Processo Nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - UPJ Varas dos Feitos Relativos a Organização Criminosa: 1ª e 2ª
Prioridade.....: Réu Preso
Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 19/07/2023 00:00:00
Valor da Causa.....: R$

2. Partes Processos:

Polo Ativo
MINISTERIO PUBLICO

Polo Passivo
IGOR AQUINO DA SILVA
ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA
ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA
BRUNO LOPEZ DE MOURA
CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA
ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA
ROMARIO HUGO DOS SANTOS
SIDCLEY FERREIRA PEREIRA
THIAGO CHAMBO ANDRADE
THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO
VICTOR YAMASAKI FERNANDES

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pic_202300182137_parte_80.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - PRADO BARBOSA DE ALMEIDA - 24/04/2024 14:57:56
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

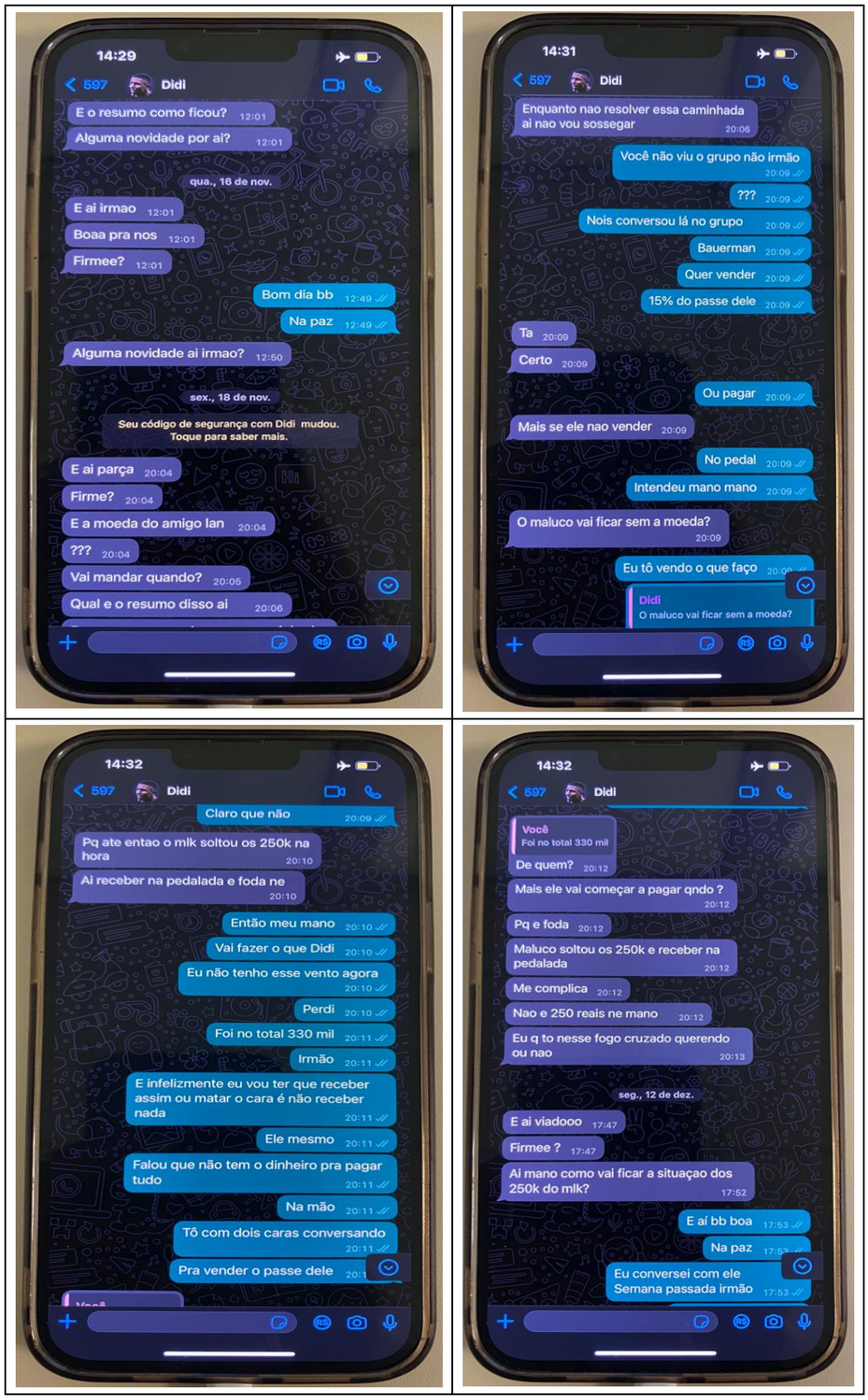

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487665432563873861345657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pic_202300182137_parte_80.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Juntada 20230100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 4 - Juntada 20230034125553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 20230100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 20230033017766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

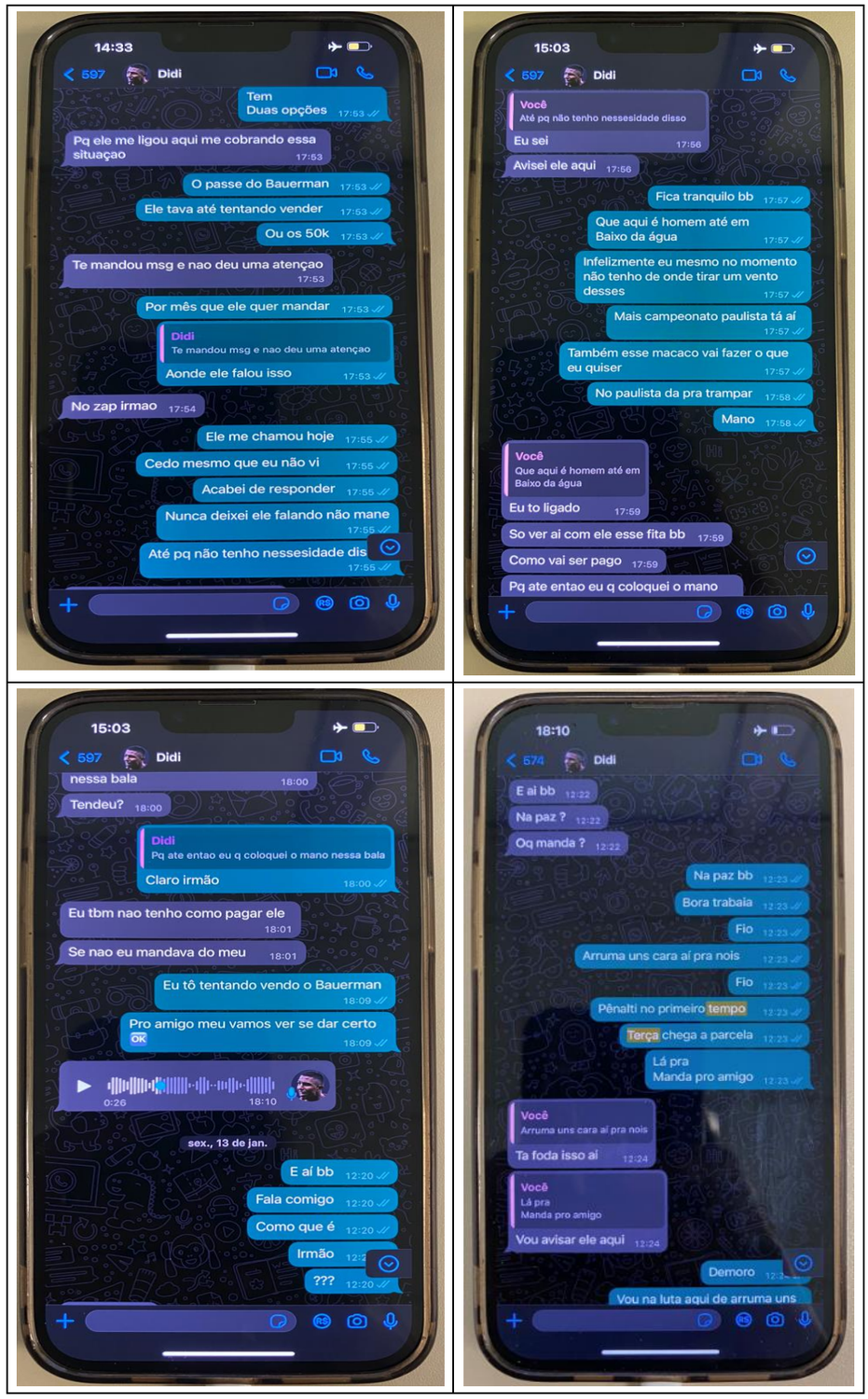

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487665432563873861345657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pic_202300182137_parte_80.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

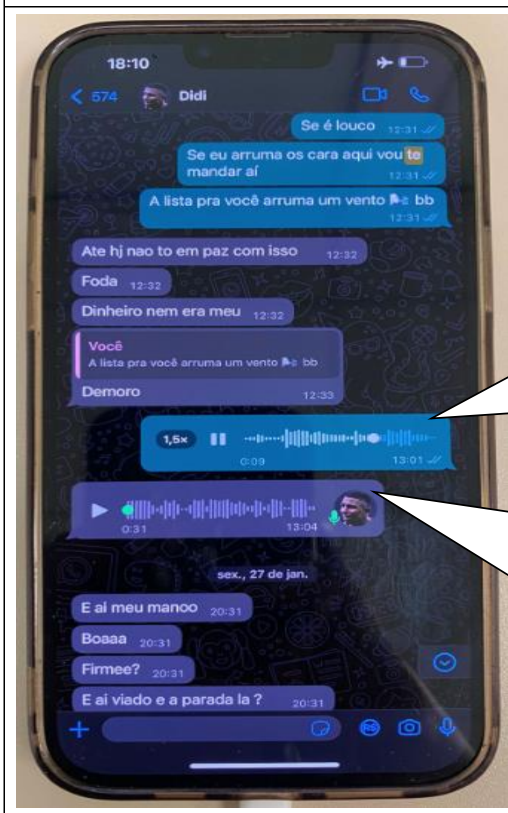

"E o, e o bonitão aí ainda do do atacante ainda queria que eu mandasse mais dinheiro pra ele, realmente eu falei que o bagulho dando certo eu vou mandar, (ininteligível) perdeu uma nota carai, nessa merda aí mano".

"Porra, viado, chegou em mim essas ideia aí também, do, do atacante aqui. Porra viado, mas tipo assim, parar pa, parar pra ver certinho o bagulho memo, tem que mandar o do muleque, né viado? Até então nem, nem conheço ele, mano, tipo, nem é meu amigo, conheci ele pouco tempo agora, mas a parte dele ele fez, né viado? Se o outro não fez, quem tá errado é o outro, não ele".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487665432563873861345657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pic_202300182137_parte_80.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:57:56
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

2) Dos elementos extraídos do aplicativo *Notas*

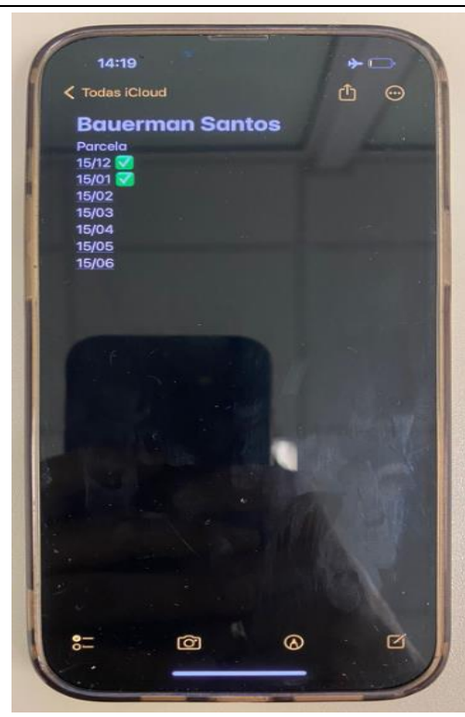

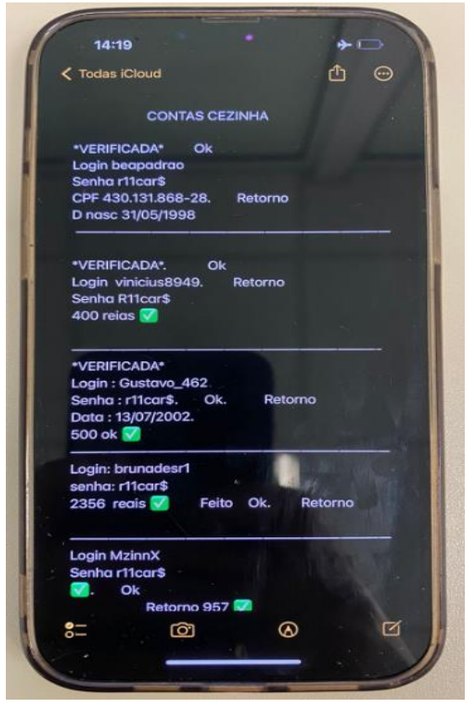

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487665432563873861345657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pic_202300182137_parte_80.pdf

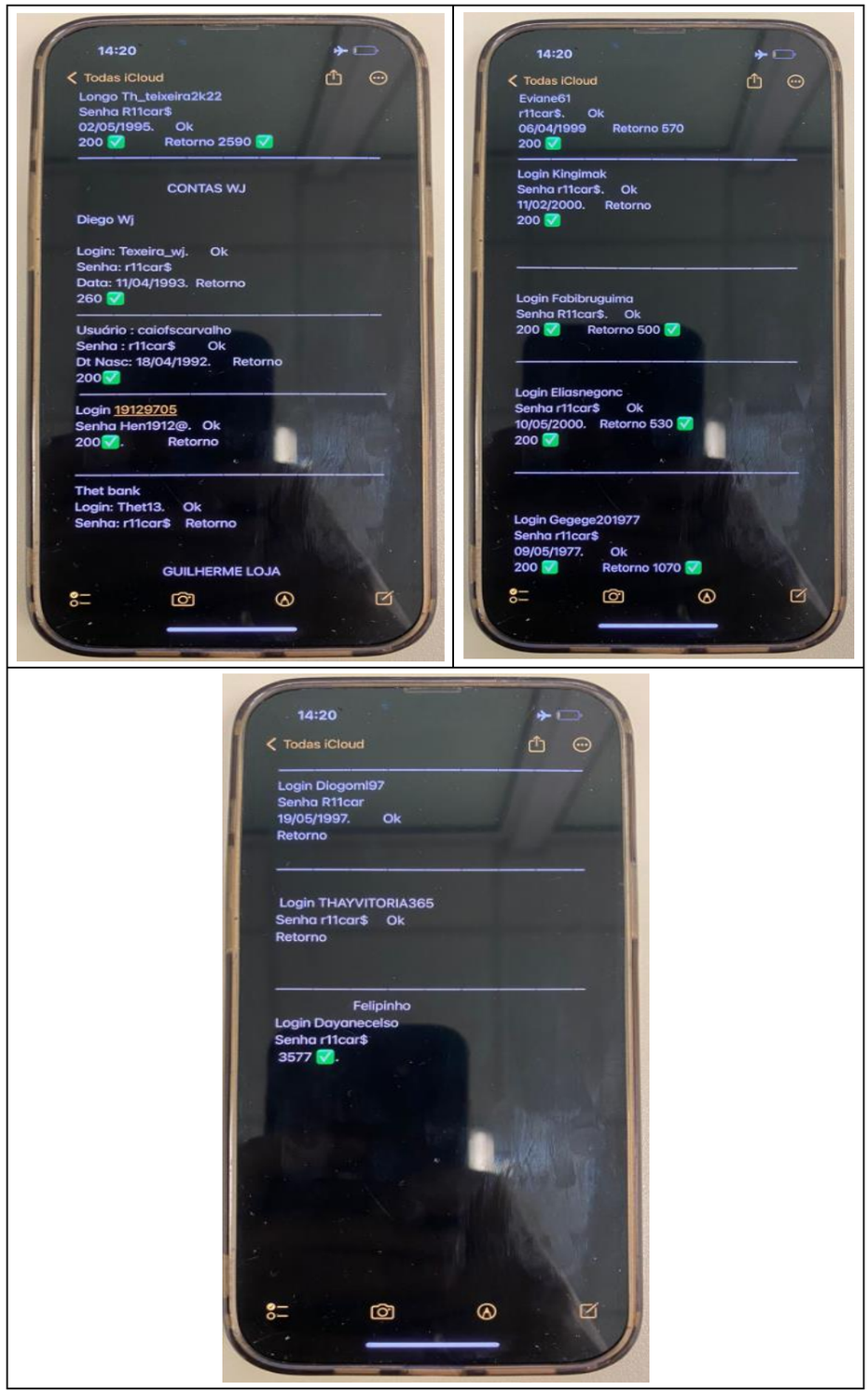

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:57:56
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487665432563873861345657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pic_202300182137_parte_80.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:57:56
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

3) Dos elementos extraídos do aplicativo *Fotos*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487665432563873861345657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pic_202300182137_parte_80.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

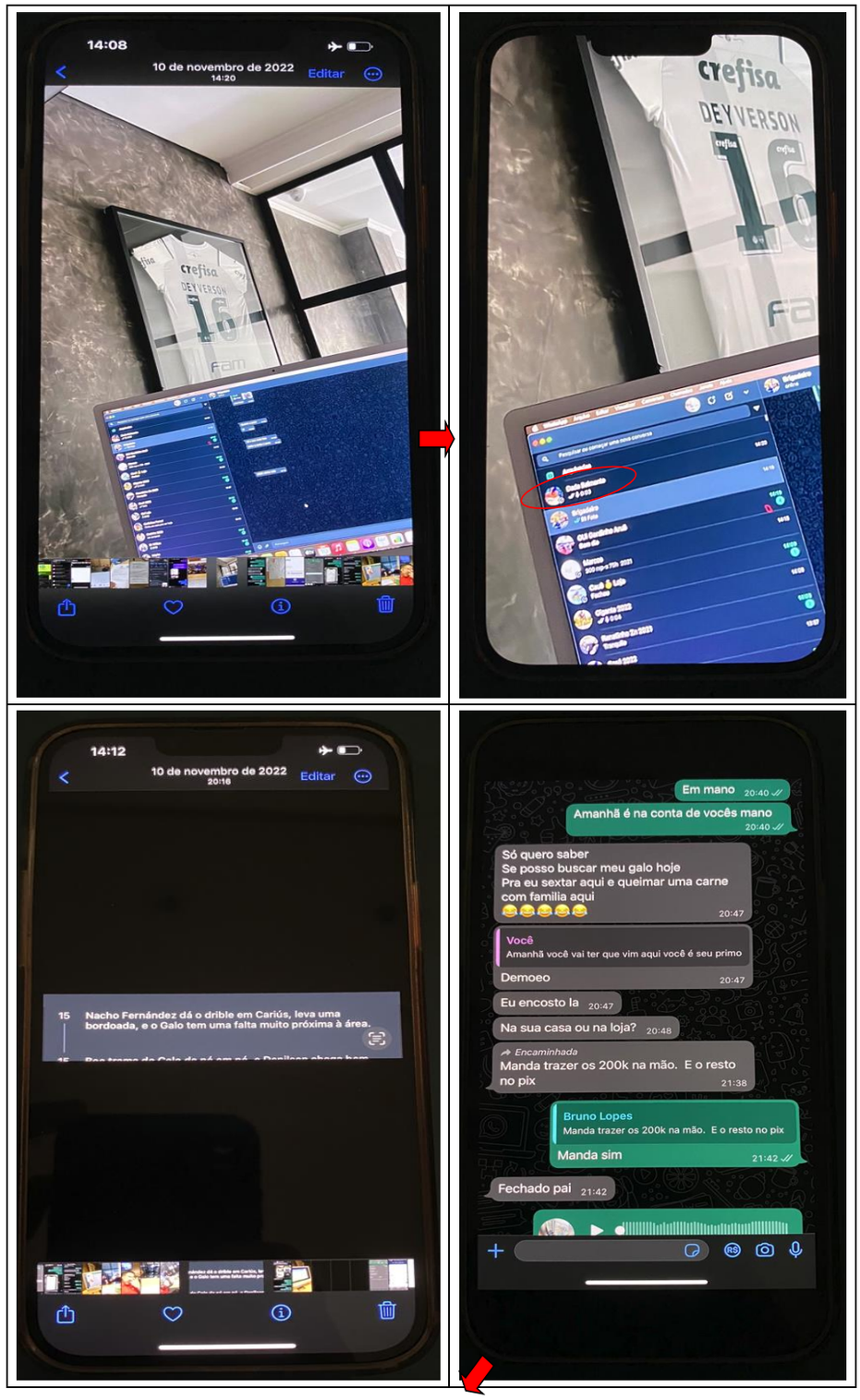

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487665432563873861345657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pic_202300182137_parte_80.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Apenso: 1 - Volume: 1 - Folha: 97 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

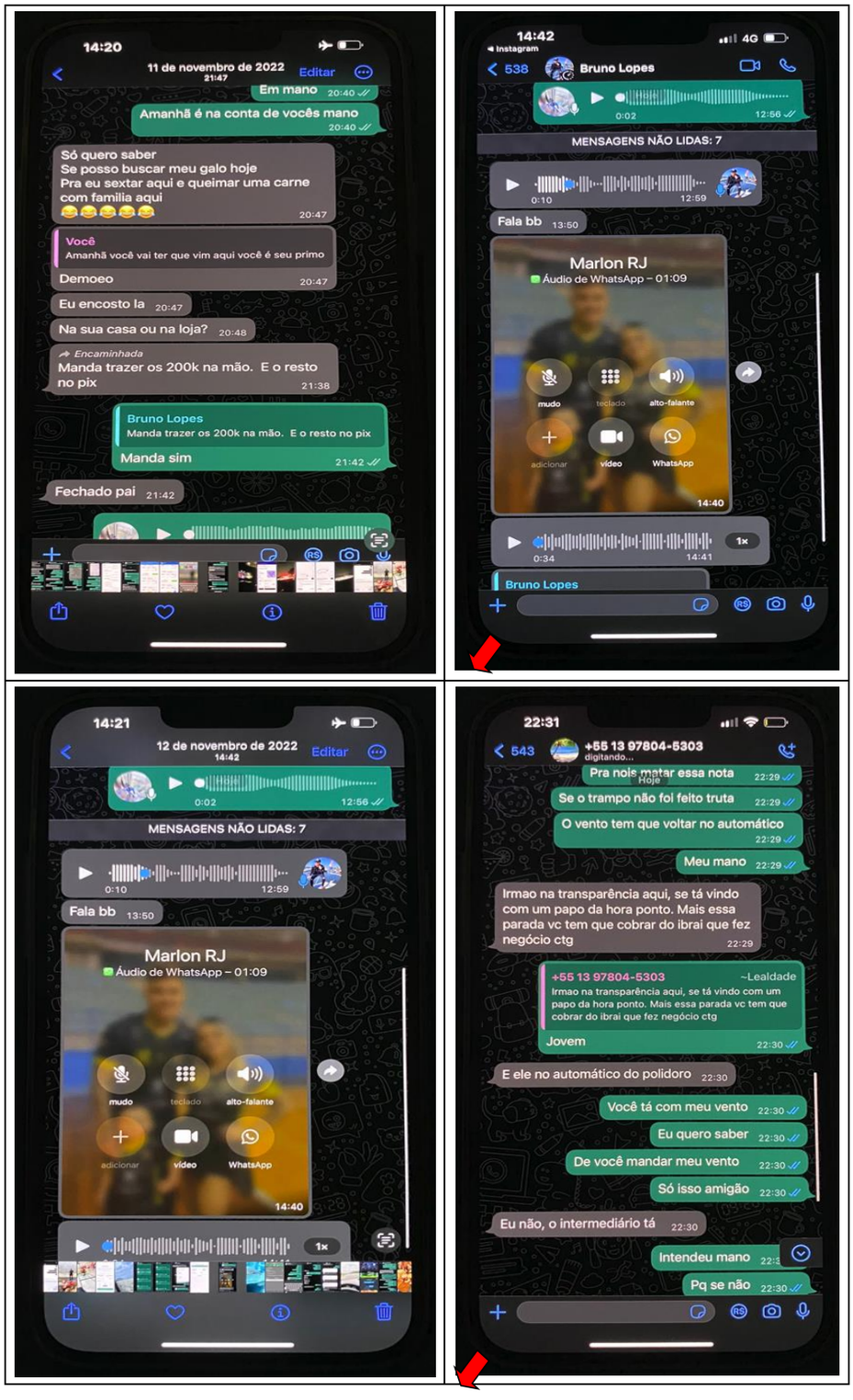

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487665432563873861345657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pic_202300182137_parte_81.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:57:58
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887645432563873861345655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pic_202300182137_parte_81.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO MARTINS CESCONETTO - Data: 24/04/2023 16:57:58
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

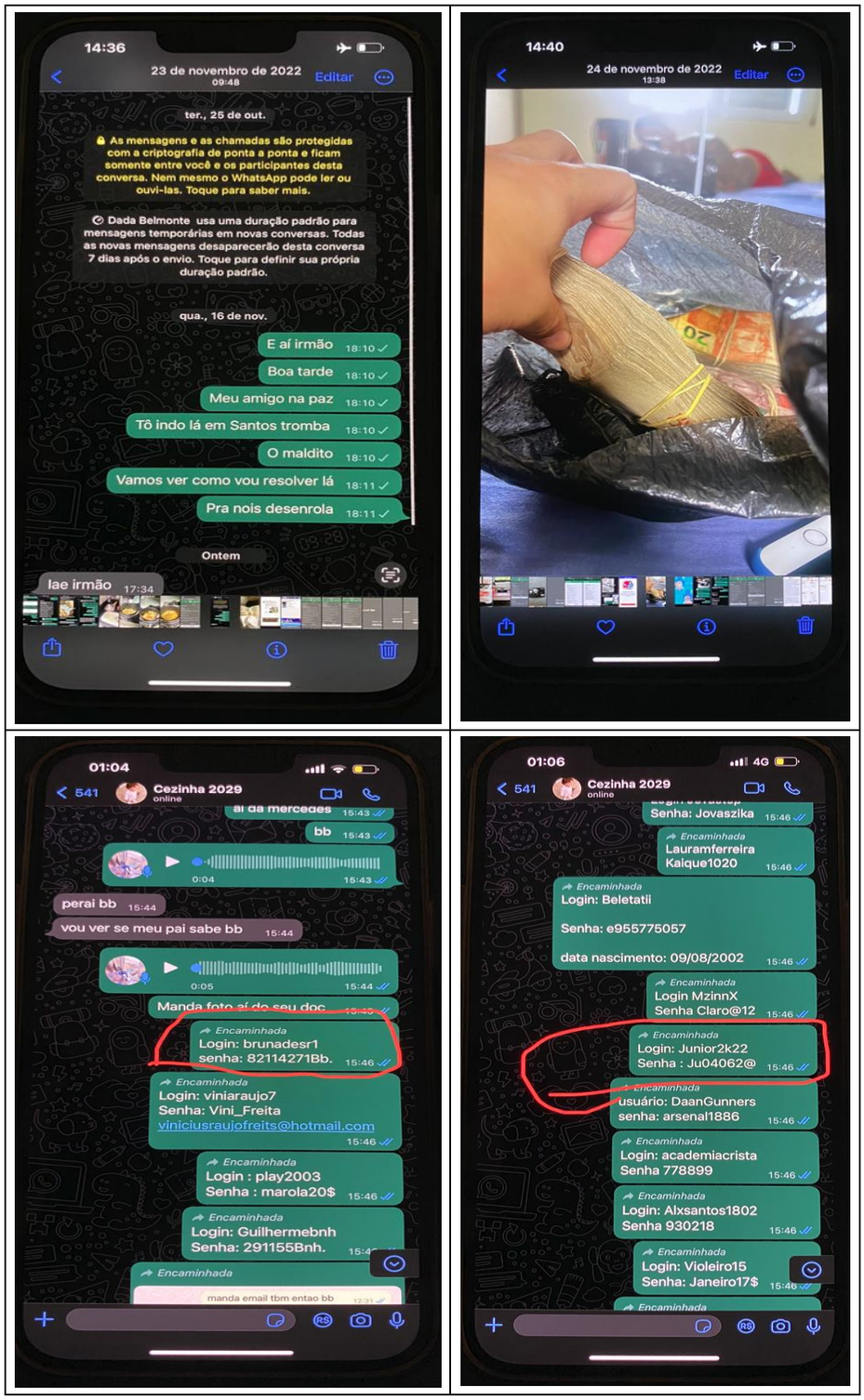

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887645432563873861345655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pic_202300182137_parte_81.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:57:58
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

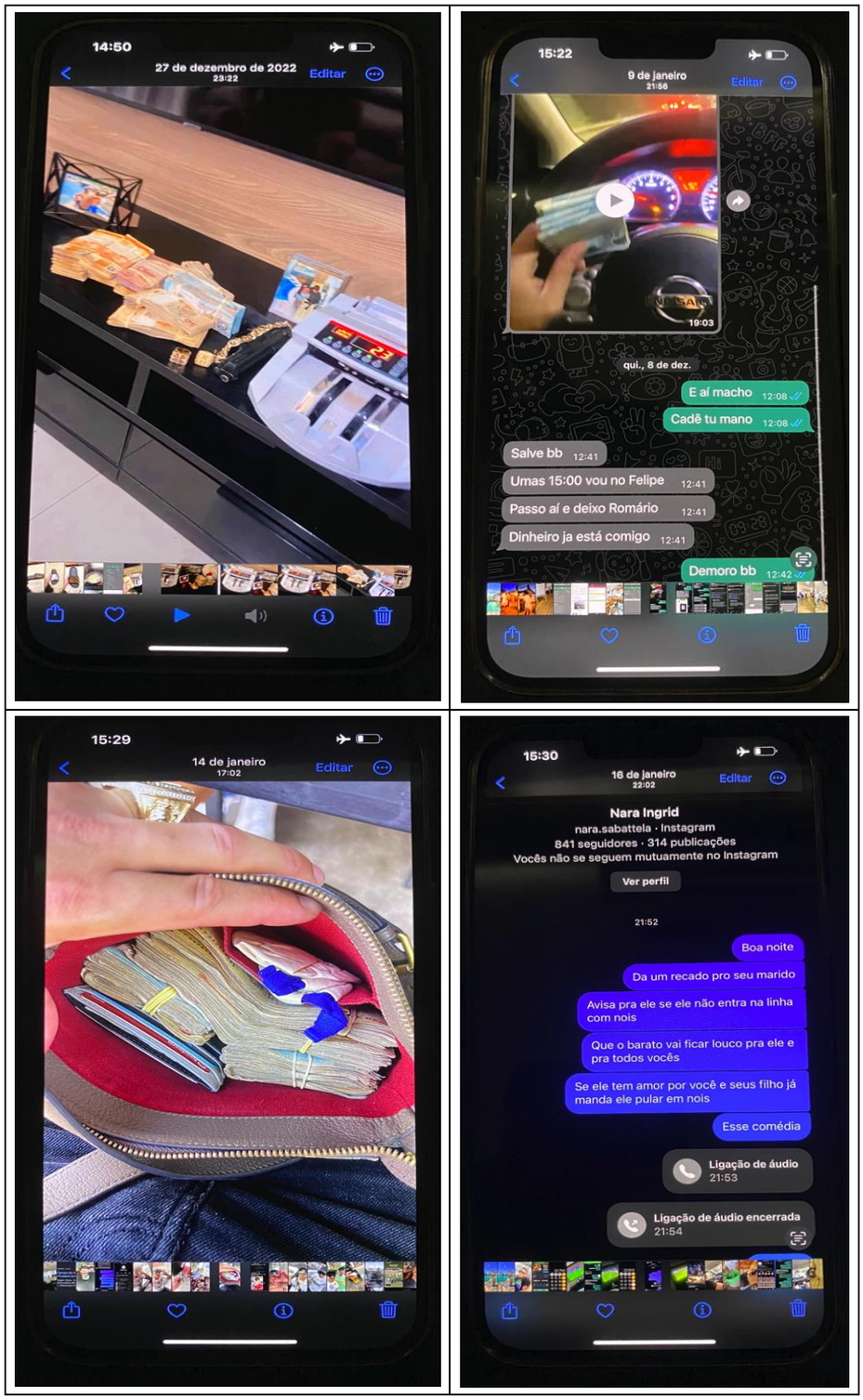

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887645432563873861345655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pic_202300182137_parte_81.pdf

Por fim, informa-se que a presente análise possui caráter meramente perfunctório e não exaustivo, permanecendo este servidor à disposição dos Promotores de Justiça para eventuais análises complementares.

Goiânia, 03 de maio de 2023.

Gabriel Vieira Viana
Assessor de Promotor de Justiça
Matrícula n. 44.489

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:57:58
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887645432563873861345655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pic_202300182137_parte_81.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:57:58
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

Certidão de Análise de Vestígio	032/0086/140/29632/2023/GAECO
Assunto	Análise preliminar de celular apreendido
Investigado	**Eduardo Gabriel dos Santos Bauermann**

Certifico que para fins de instrução do Procedimento de Investigação Criminal n. 202300100154, na data de 20 de abril de 2023, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Ministério Público do Estado de Goiás, procedi à abertura do **lacre n. 0133887**, a fim de analisar o vestígio **aparelho celular, marca Apple, modelo iPhone 12 PRO MAX, IMEI n. 356820557211464**, **linha telefônica n. (51) 99207-9991**, com **código de rastreamento n. 18ABR-202300070649-3548500-10-B**, apreendido em poder de **Eduardo Gabriel dos Santos Bauermann**, na Rua Voluntários Santistas, 17, Ap. 172, Boqueirão, Santos/SP.

Referido dispositivo estava no “modo avião” e foi acessado mediante a senha fornecida na ocasião de sua apreensão. O manuseio foi realizado sem qualquer alteração do conteúdo do dispositivo.

1) Do contato Fernando Neto (5521996925544):

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o contato Fernando Neto, foram encontrados os elementos abaixo relatados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887645432563873861345655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pic_202300182137_parte_81.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

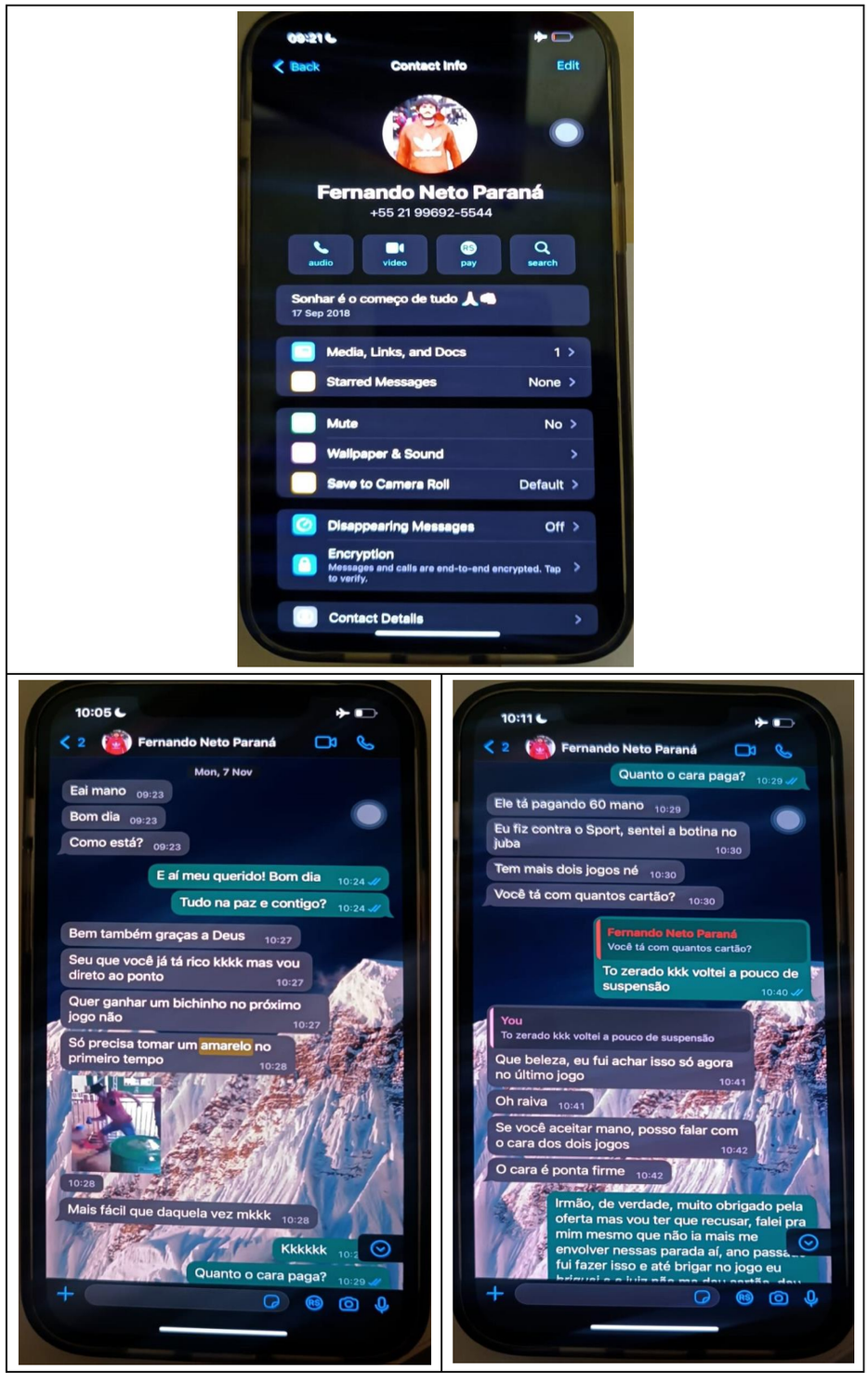

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887645432563873861345655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pic_202300182137_parte_81.pdf

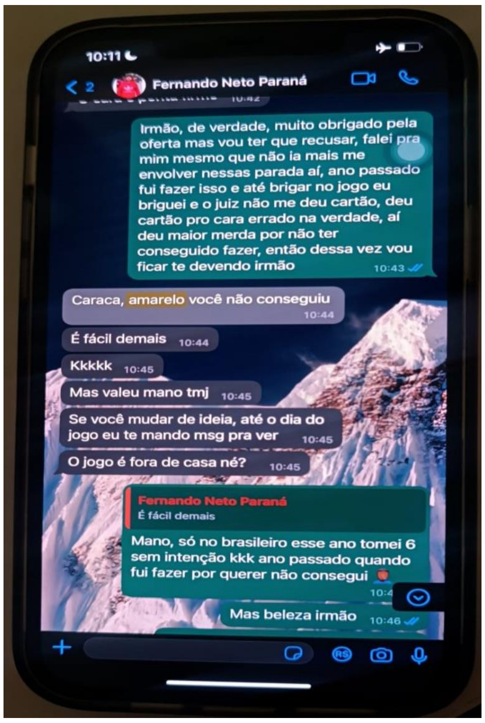

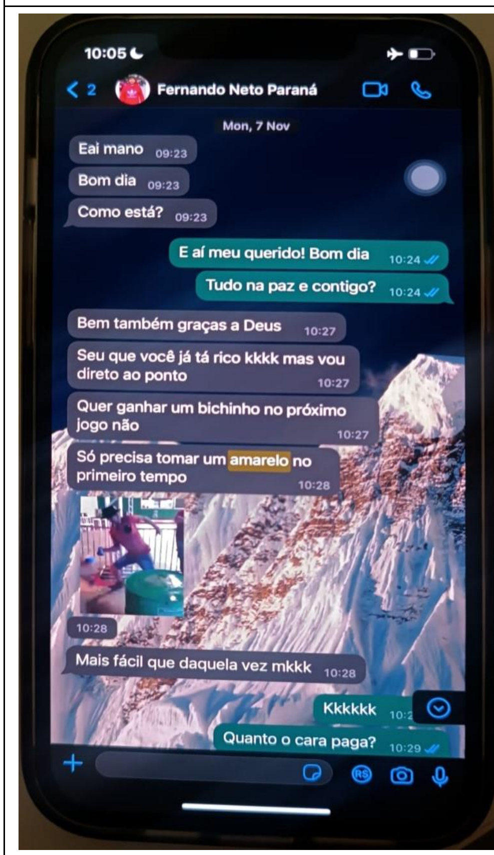

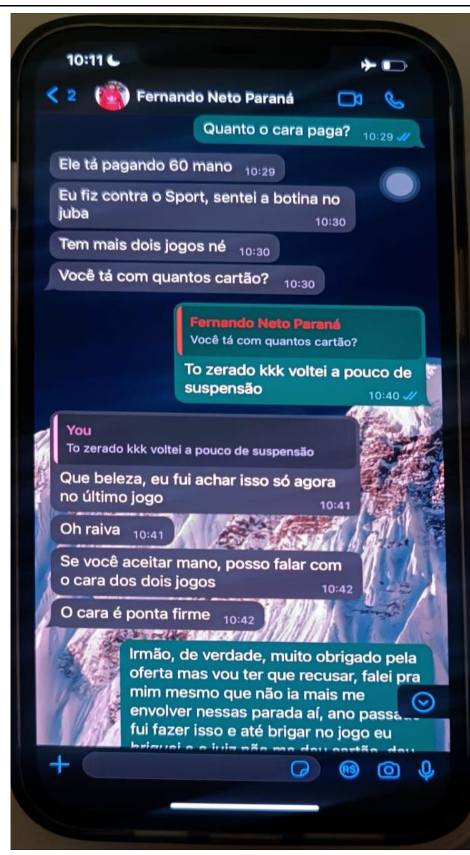

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:57:58
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887645432563873861345655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : pic_202300182137_parte_82.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

2) Do contato Romarinho Carros SP (551992505957):

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o contato Romarinho Carros SP, entre os dias 22/02/2023 entre os 07/03/2023 foram encontrados os elementos abaixo relatados. Ressalta-se que a conversa com esse contato se encontra arquivada. Ademais, tem-se print na galeria de fotos de uma vídeo chamada mantida no dia 16/02/2023 entre Romarinho e o investigado.

• Conversas mantidas entre os dias 22/02/2023 entre os 07/03/2023:

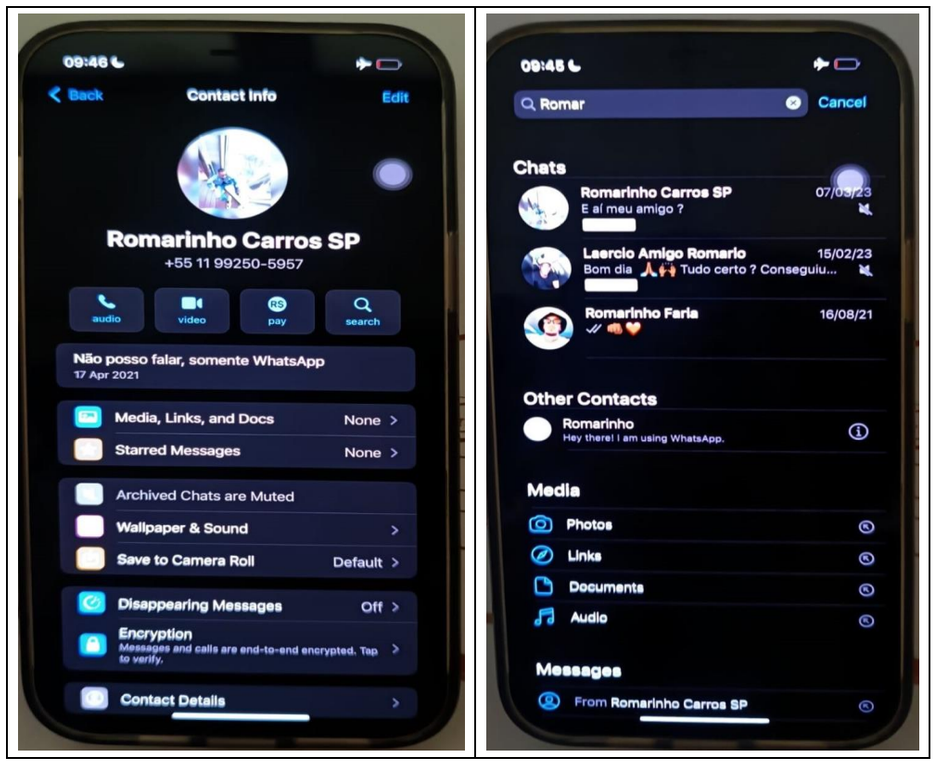

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : pic_202300182137_parte_82.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

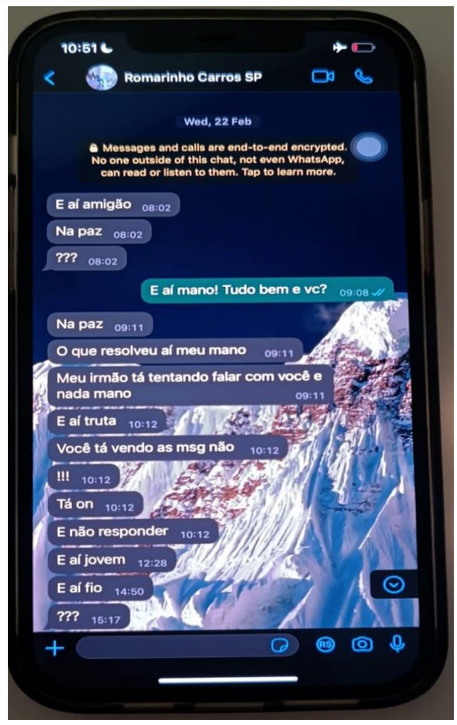

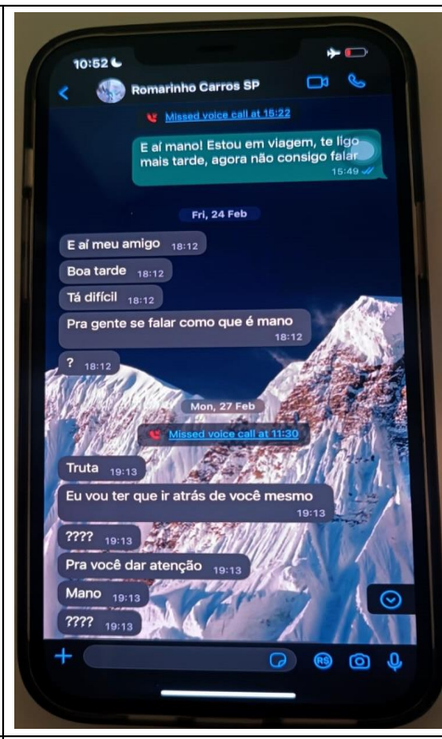

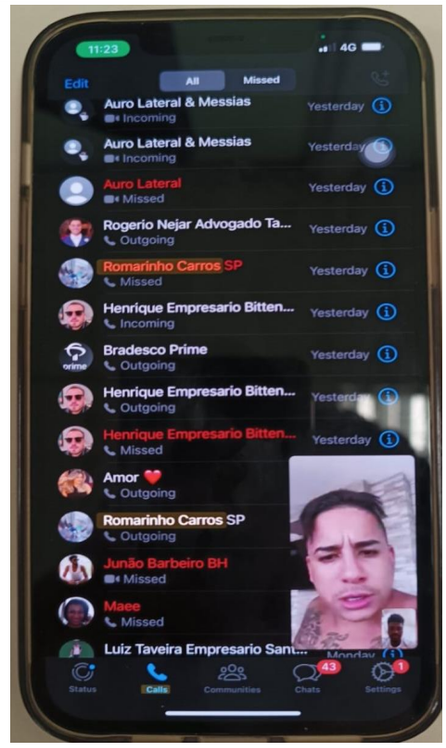

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : pic_202300182137_parte_82.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:57:59
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

Mister destacar que há, na galeria de fotos do investigado, um *print* datado de 08/11/2022, referente a uma conversa com Romarinho Carros SP, a qual se encontra apagada no aplicativo *WhatsApp.*

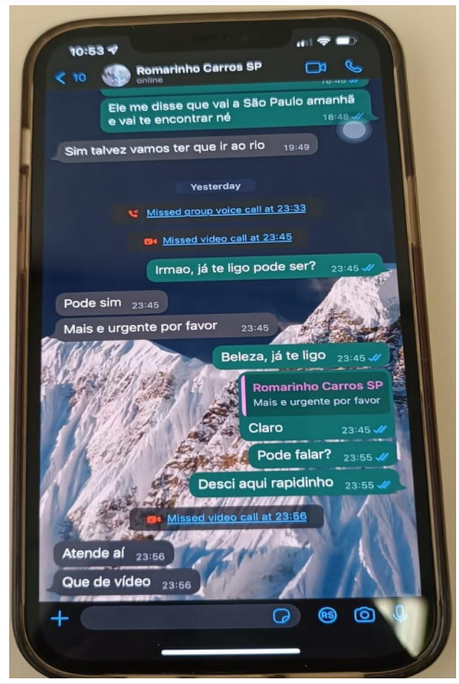

3) Do contato Leandro Almeida Novo (35677580057):

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o contato Leandro Almeida Novo, entre os dias 05/11/2022 entre os dias 16/11/2022 foram encontrados os elementos abaixo relatados.

• Conversas mantidas entre os dias entre os dias 05/11/2022 entre os 16/11/2022:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : pic_202300182137_parte_82.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

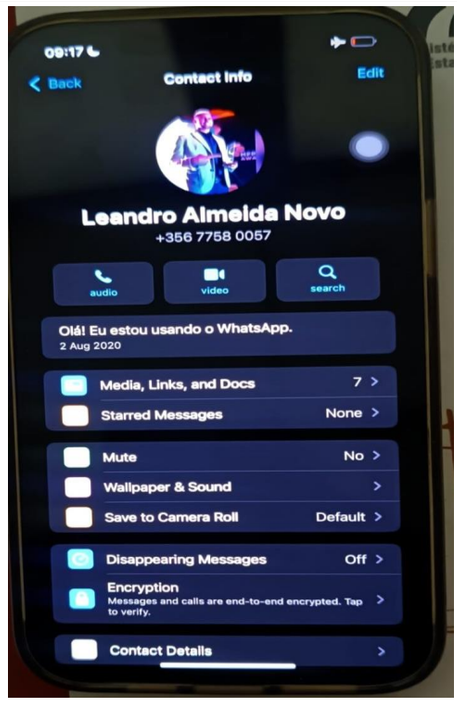

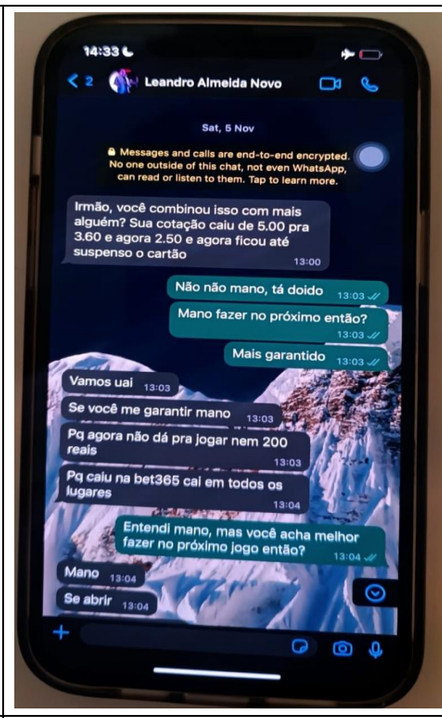

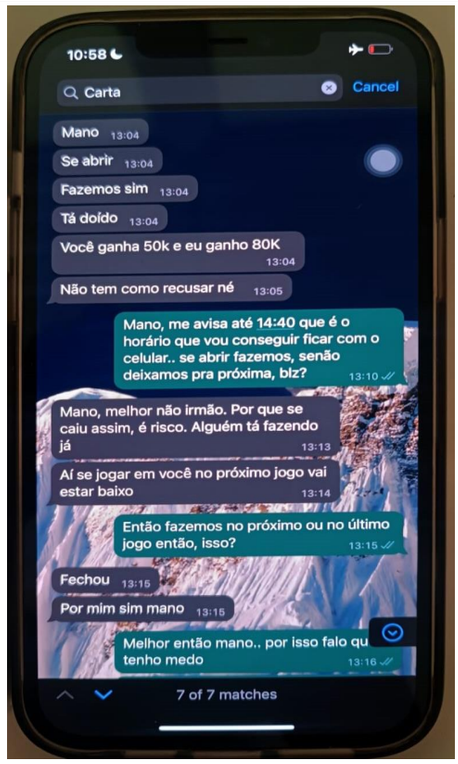

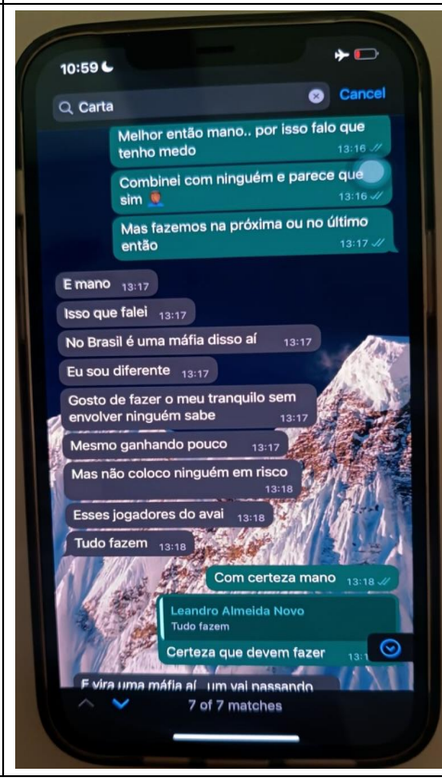

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : pic_202300182137_parte_82.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

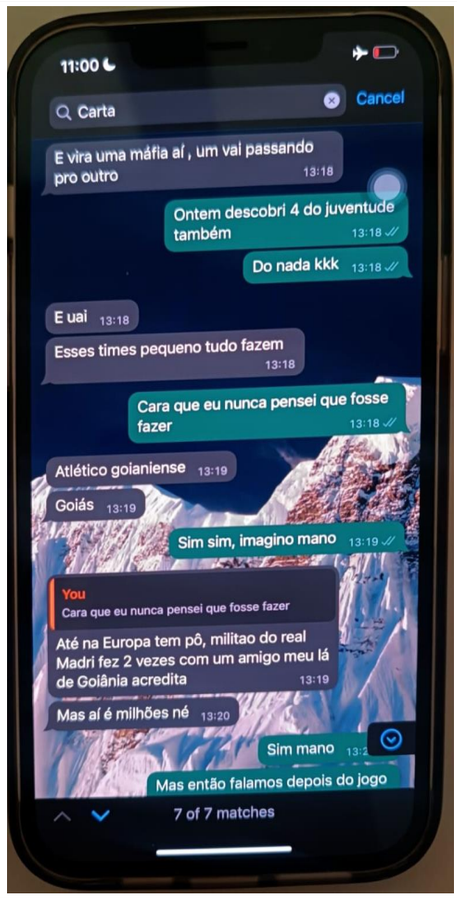

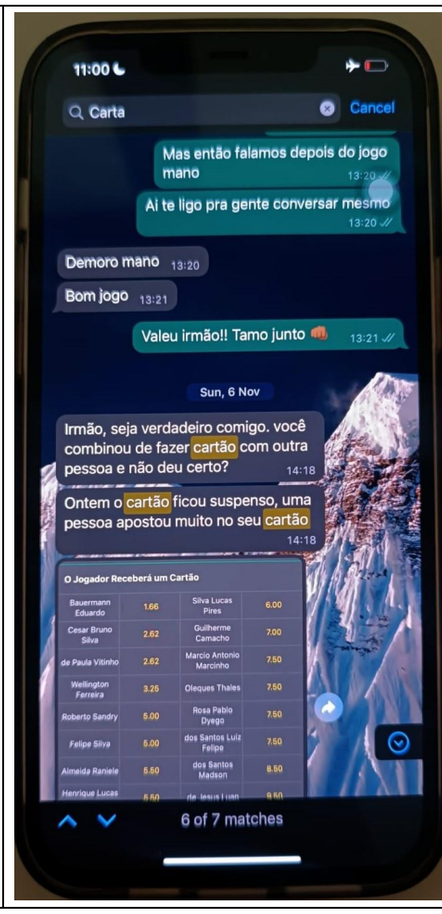

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : pic_202300182137_parte_82.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:57:59
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

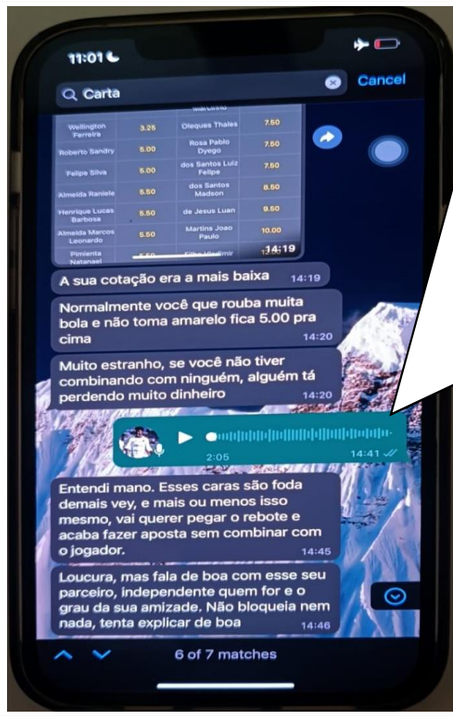

Áudio 2022-11-06 14:41: “Fala meu irmão, tudo bem? Vou ser bem sincero contigo, tá? Porque um cara, um amigo meu me chamou para gente fazer no jogo passado e como a gente tava teoricamente certo que ia fazer, eu peguei e falei pro cara: “não, eu já vou fazer com outra pessoa, a gente faz em outro jogo”, aí o cara: “não, beleza”, só que a gente não fez e eu não falei para o cara que a gente não ia fazer, sabe o que eu acho? Que o cara fez mesmo assim, porque esse cara é o meu amigo, eu já conheço ele há anos e agora ele tá mexendo com isso já tem há um tempo já, e eu pensei que ele não fosse fazer, porque eu falei pra ele não fazer, sabe? Como a gente ia fazer e ele tinha me chamado uns dias antes do jogo, eu falei: “não cara eu vamo fazer outro jogo, não porque pra ir pro jogo eu já to amarrado com um amigo meu e não sei o que”, ele falou: não, tranquilo, sei como funciona esse ODD aí, não quero que ele abaixe, então vamos fazer nos próximos jogos aí, a gente faz mais pra frente”. Aí eu falei: “Tá bom, beleza, a gente faz mais pra frente. ” E a gente não falou mais sobre isso e agora tu mandou aí que a minha rolde tava uma ruim 66, mano certeza que fez, vei, só que deu errado, porque como a gente não ia fazer eu disse que não ia fazer, eu não falei nada pra ele, até passou, esqueci, não falei nada pra ele. E de repente ele começou a fazer, achando que ia conseguir tirar o lucro também, só que como combinei contigo que não ia fazer, eu acabei não fazendo, então o cara tentou dá de malandro, vei. Foi até bom que você me avisou que já vou dá uma dura nele aqui, já vou bloquear aqui também, o cara é o meu parceiro, mas agiu na má fé aí, imagina o sentimento que é esse negócio, olha como tava a odd 1.66 a mais baixa de todas, eu que mal levo cartão e to com a odd mais baixa, então que bom que me avisou, mano que eu dentro do cara aqui agora, já, falou.”

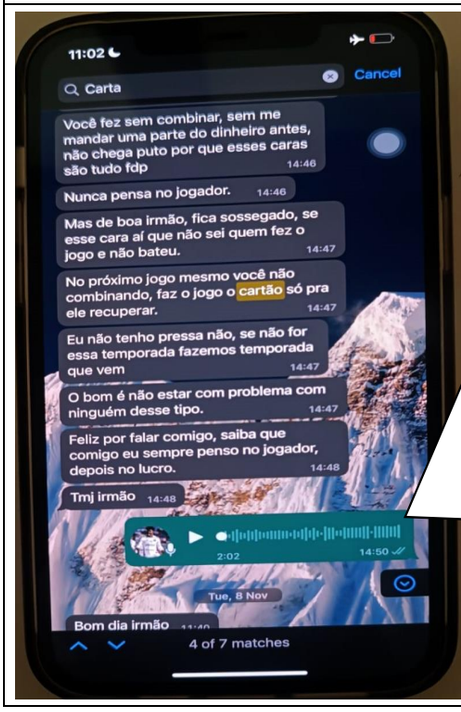

Áudio 2022-11-06 14:50: “Sim, mano é porque é foda, o cara é meu parceiro e tudo, mas a gente combinou um negócio, a gente combinou um negócio, eu acho que não tem nada mais que a valha mais do que a palavra do homem né? Então é complicado, eu falei: “não faça esse jogo, que eu to amarrado”. Ainda bem, ainda bem que a gente não fez, se não tinha conseguido lurar o teu e mandar um dinheiro antes, talvez não ia conseguir nem recuperar. Então caramba, vei, ainda bem que a gente não fez, mas aí eu vou, nem vou falar mais nada com o cara, o cara vai me chamar pra fazer aqui no próximo jogo, eu nem vou nem responder, vou silenciar a conversa com ele aqui, não vou nem visualizar mais, deixa esse cara pra lá, já deu pra ver que o cara só pensa o lucro dele, porque, se ele realmente quisesse fazer o negócio do jeito certo, ele tinha me falado: “pô, mas deixa eu entrar no negócio junto, algo do tipo, ou não fazer que era o negócio mais certo, que a agente tinha combinado, o cara fez mesmo assim, vei. E o cara sabe como é que funciona, o porque se não vai fazer a odd vai lá embaixo e quase ninguém ganha, ninguém ganha quase, porque a minha odd de 5 vai pra 1.66, então é complicado (...). ”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pic_202300182137_parte_83.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO D'ABADIA - Data: 24/04/2023 14:57:59
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

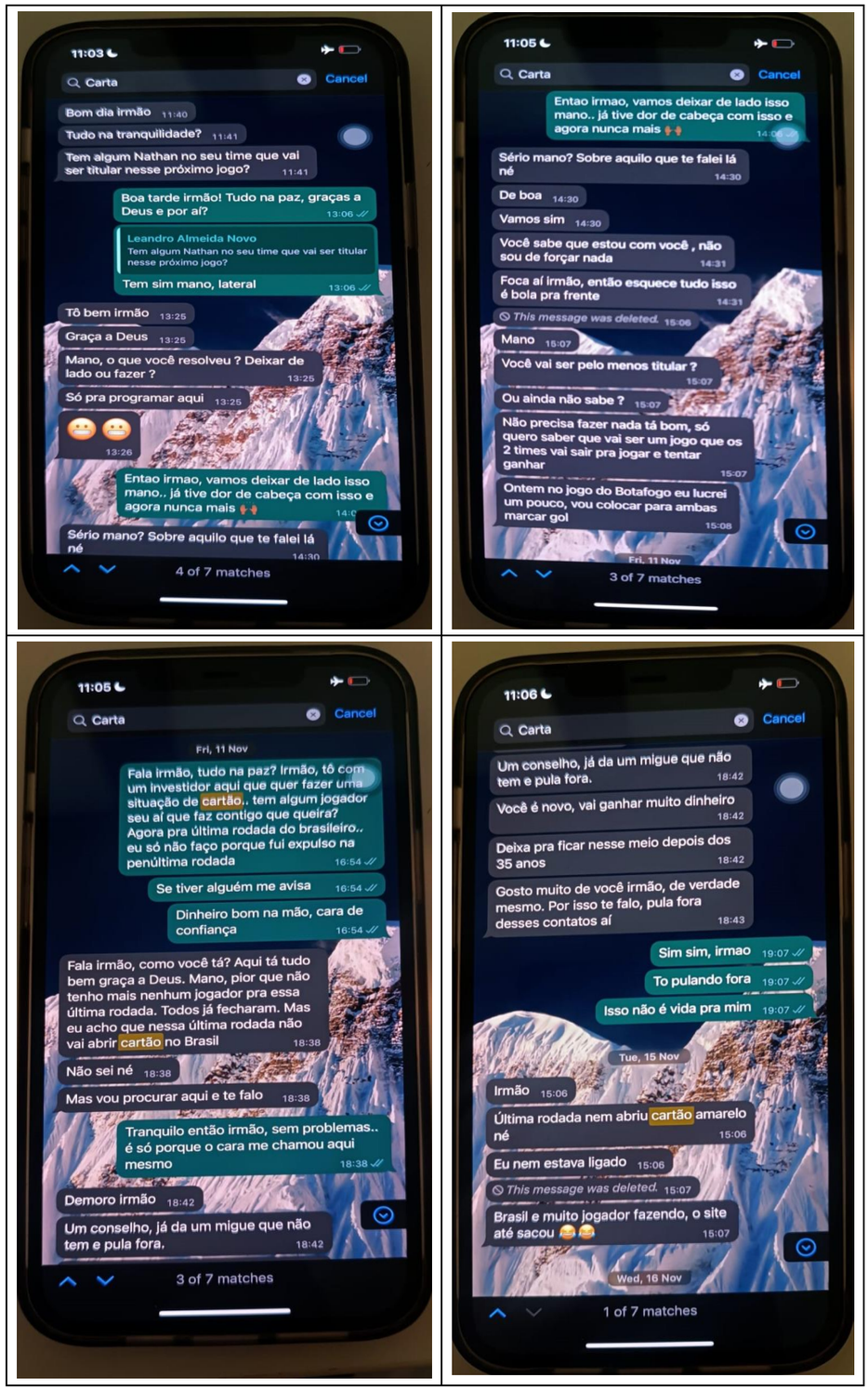

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587635432563873861345603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pic_202300182137_parte_83.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:57:59
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

Ressalta-se a existência de *prints* na galeria de fotos do investigado, (conversa com Leandro Almeida - 03/11/2023) que no aplicativo *WhatsApp* encontra-se apagada.

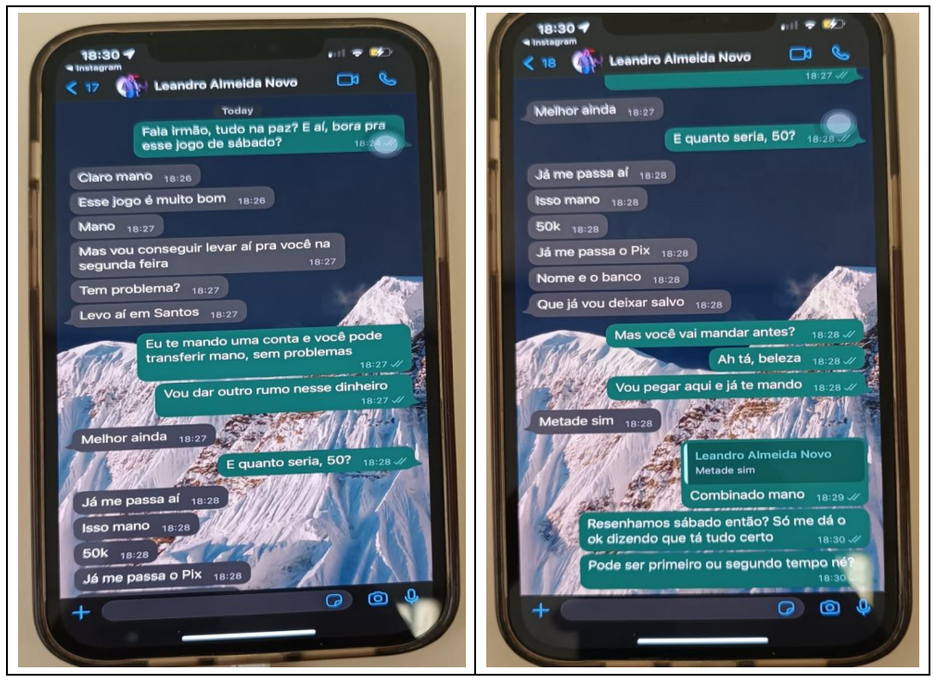

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587635432563873861345603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pic_202300182137_parte_83.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

4) Do contato Vini Vargas (35677580057):

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o contato Vini Vargas, no dia 02/11/2022, foram encontrados os elementos abaixo relatados.

• Conversas mantidas no dia 02/11/2022:

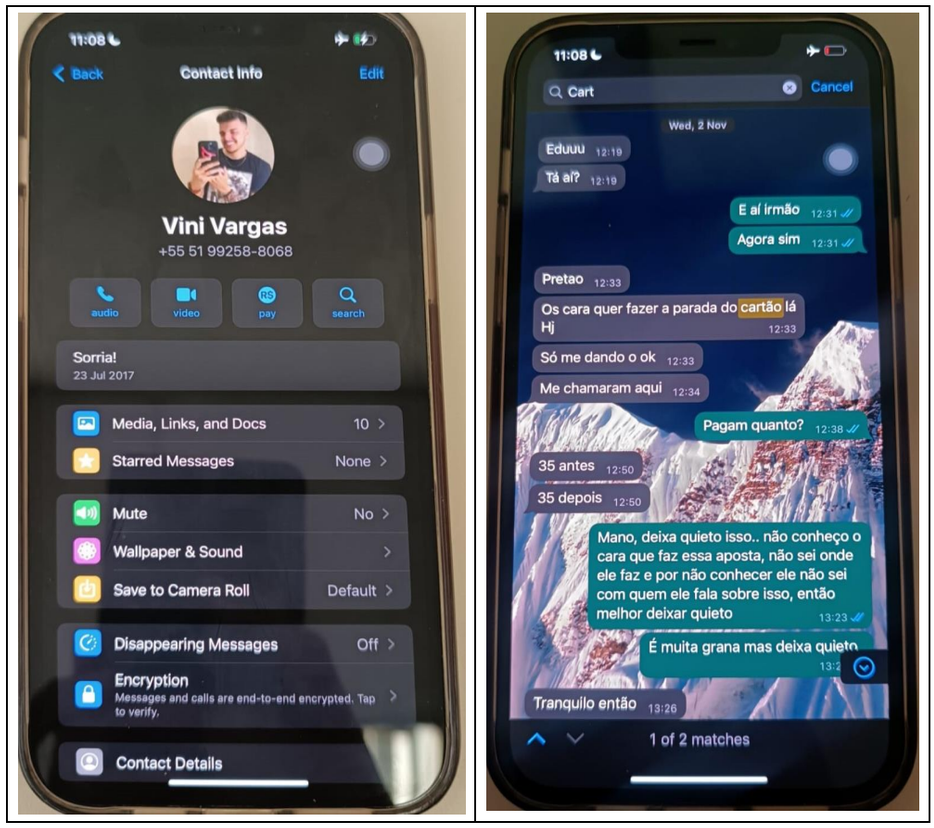

5) Do contato Gui Lateral Parana (5521997362875):

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o contato Gui Lateral Parana, entre os dias 06/11/2022 e 07/11/2022, foram encontrados os elementos abaixo relatados. Ressalta-se que a conversa com esse contato encontra-se arquivada.

• Conversas mantidas entre os dias entre os dias 06/11/2022 e 07/11/2022:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587635432563873861345603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pic_202300182137_parte_83.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

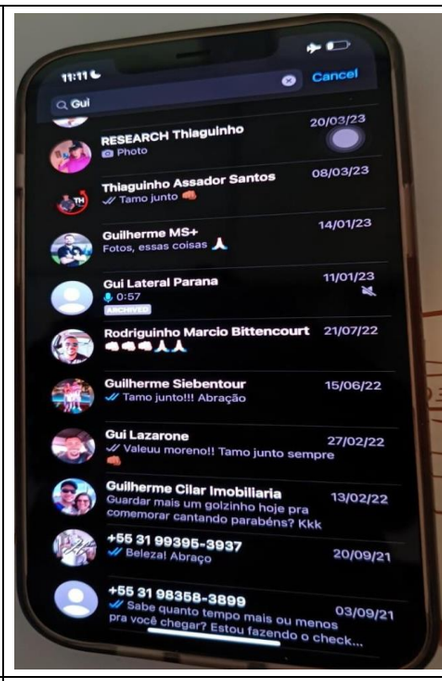

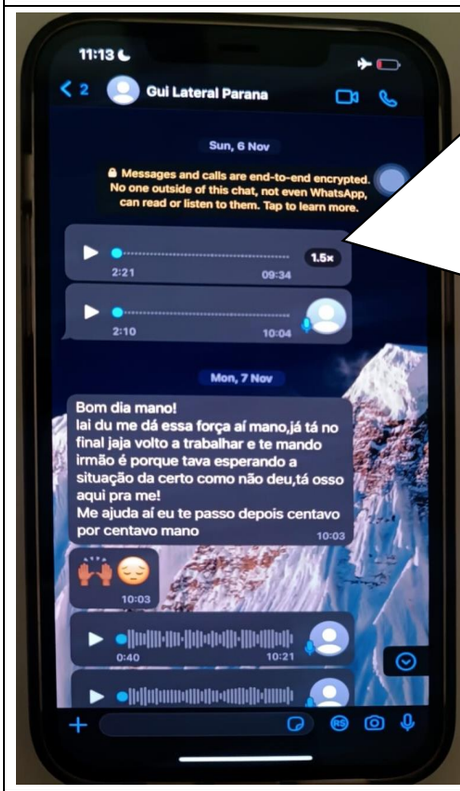

Áudio 2022-11-06 09:34: “Bom dia, Edu, beleza? E aí mano, isso, isso bloqueia, não fala com ele mais nada com ele não, não responde nada. Esses cara também gosta de ser muito malandro, já to injuriado aqui irmão, que esse dinheiro pra ser pra mim, entendeu? Esse dinheiro era pra mim pra mim fazer minhas coisas. Se você soubesse Edu como tá minha situação aqui, cê precisa vê. Além de perder a oportunidade de ter que pagar o cara, porque esse dinheiro era pra mim, pra fazer as coisas aqui. (...) Tem os dois lados, você que não cumpriu a missão, agora eu já tava com o meu dinheiro aqui pra fazer as minhas coisas, mas entre eu e você não tem qualquer tipo de problema, qualquer chateação, a gente se entende, né mano? O cara lá pô, é um cara chato pra caramba, ele quer o dinheiro dele normal, entendeu? Mas quem ficou no prejuízo maior foi eu e você. Você que não fez a parada e que eu não ganhei o dinheiro pra resolver as minhas coisas aqui, tá ligado? (...) Porque se tu tivesse feito, tá louco mano, oxi! Se você tivesse recebido o cartão no primeiro no Atlético Goianiense já tava tudo resolvido, resolvido a tua parte, resolvido eu aqui minha com as coisas aqui de casa (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587635432563873861345603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pic_202300182137_parte_83.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

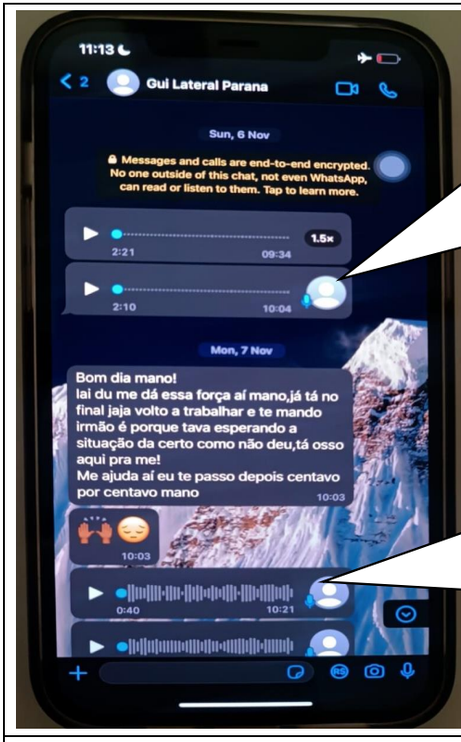

Áudio 2022-11-06 10:04: “E aí, Du, sobre essa situação aí, já esquece esse cara aí, eu não vou deixar ele fazer nada que em reação vai te prejudicar (...) Eu sei que você não conseguiu fazer a parada, você também teve seu erro? (...) Eu fiquei prejudicado, você não conseguiu fazer o cartão, né? (...) a gente tava confiante muito nessa missão dá certo, aí e não deu certo, a gente pagou o cara, e eu fique sem nenhum real (...).

Áudio 2022-11-06 10:21: “Aí, Du, sabe o que a gente pode fazer também, ainda dá tempo de recuperar o que gente recuperar perdeu, entendeu? (...) A chance que tu tinha de me ajudar tu não conseguiu fazer e a gente tem duas chances de fazer a parada (...) É uma chance de recuperar o que teu, que perdeu, ainda dá tempo é tempo de recuperar porque ainda em dois jogos. ”

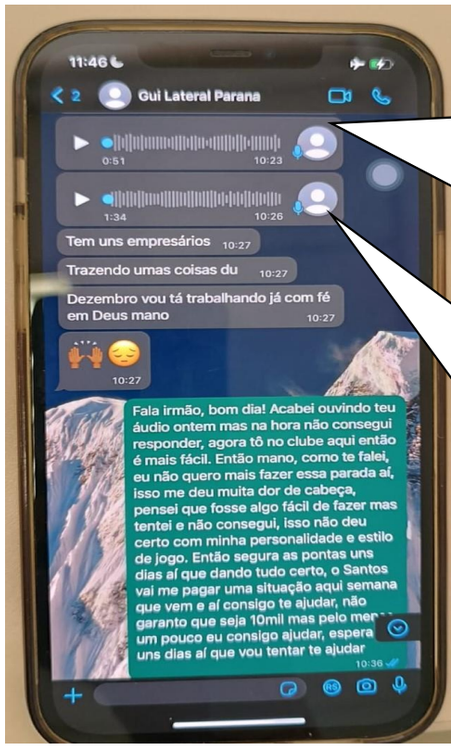

Áudio 2022-11-06 10:23: “Aí a gente pode fazer um seguinte Du, se tu quiser, também né mano? Eu não quero tá no meio dessa parada, nem tu (...) Fazer essa missão na quinta feira, por eu na quinta-feira? Porque na quinta-feira, a gente tem tanto a oportunidade de recuperar o seu dinheiro (...) Porque aquela, oportunidade que tu falou que ia me ajudar e tu não conseguiu fazer, pode ser que a gente consiga fazer nesses dois jogos, aí, tem dois jogos, entendeu mano? (...). ”

Áudio 2022-11-06 10:26: “Aí Du, quinta-feira, se tu quiser (...). Se tu puder quinta-feira, a gente pode tirar o seu dinheiro, mas sem ninguém, mais ninguém, mano, mais ninguém, você não entra nada mais, você só precisa tomar o cartão, não precisa falar com Daniel Viera, falar com A, com B, com C (...) E se você tomar o cartão, Edu, a responsabilidade é minha, mano, entendeu? Porque se você não tomar, aí que complica (....) Você só precisa tomar, mano, ali no finalzinho primeiro, no início do segundo (...). ”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587635432563873861345603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pic_202300182137_parte_83.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

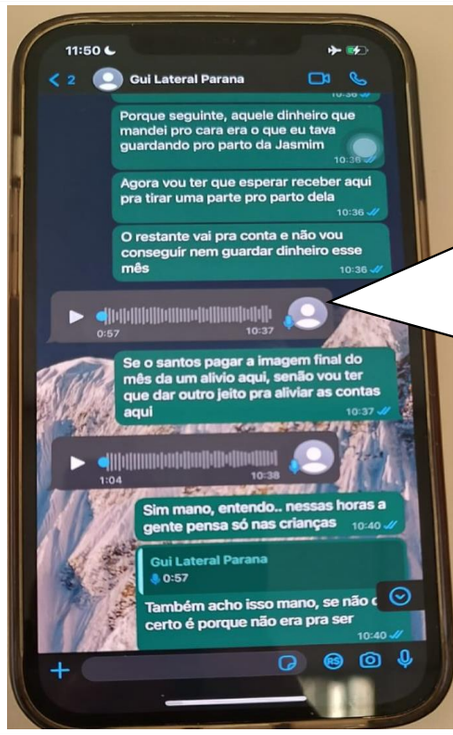

Áudio 2022-11-07 10:37: “Oh, pois é mano, eu também não queria tá nesse negócio aí não, sabe? Acho que a situação tá meio que, a situação tá meio que, não tenho nem o que falar, mais sobre isso, pensei como uma alternativa pra gente tentar recuperar o teu e tentar também me ajudar (...) aí eu pensei, vou conversar aqui com o Du mais de cabeça fria, porque foi realmente uma parada que trouxe muito estresse, não só pra tu, mas pra mim também, eu até achar melhor, deixa quieto, deixa quieto essa parada, não vamô por esse caminho não, ás vezes a gente pensa, né? Que não é melhor ficar insistindo se não deu certo era porque não era pra dá. ”

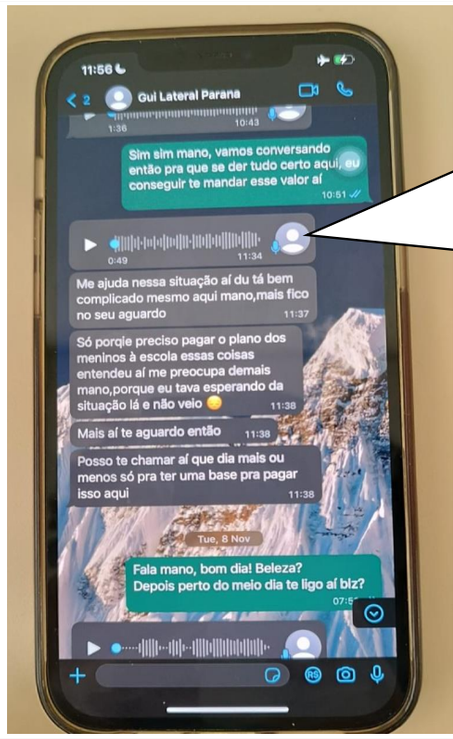

Áudio 2022-11-07 11:34: “.Valeu, Edu, valeu, mano, então tá, vamô sair fora desse negócio aí, cara, deixa quieto esse negócio de jogo, isso não é pra gente não, já que vi que isso não é pra mim não, aí tu me ajuda aí, mano, aí depois eu te mando tudo volta aí mano, tá? Puder aí essa semana, quarta-feira, tenho que pagar uns bagui lá, e a gente sabe como fica a cabeça da gente né, mano? Aí eu fazendo isso aí, já era, porque daqui a pouco também, tô trabalhando e tem uuns cara que tão querendo me ajudar, daqui a pouco eu também tô de boa, beleza? (...). ”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587635432563873861345603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : pic_202300182137_parte_84.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:01
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

6) Do contato Juniorsp500 (@juniorsp500):

Da análise perfunctória da galeria de fotos, extraem-se *prints* datados de 05/11/2022, referentes as mensagens recebidas, *via Instagram*, da conta *@juniorsp500*.

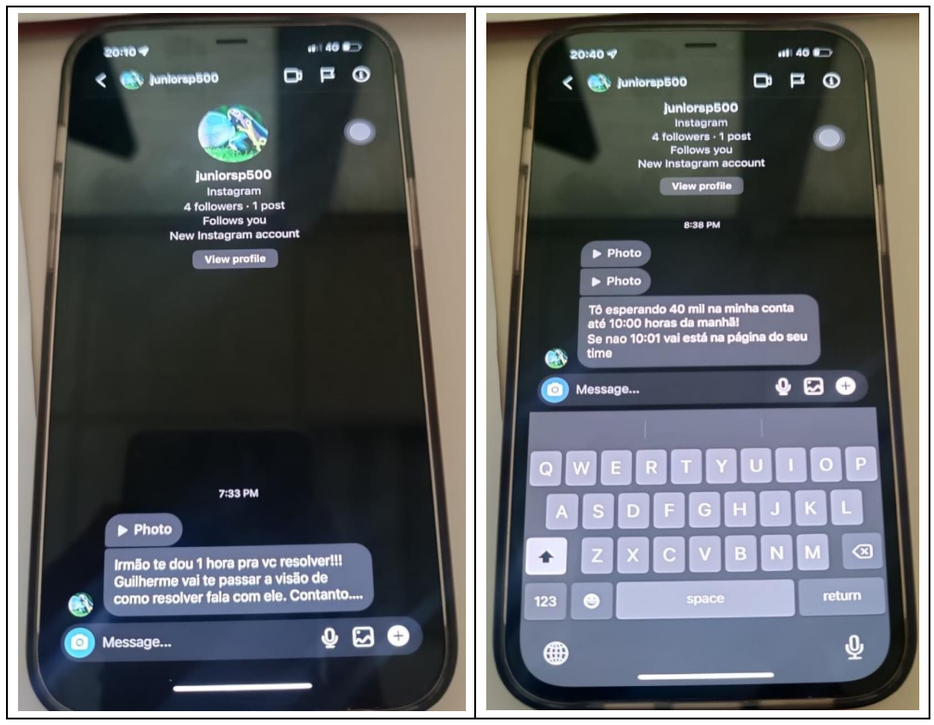

Por fim, informa-se que a presente análise possui caráter meramente perfunctório e não exaustivo, sem prejuízo dos elementos colhidos após a realização de exame técnico no aparelho.

Goiânia, 03 de maio de 2023.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA – GAECO/MPGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109987615432563873861345601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : pic_202300182137_parte_84.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:01
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

Certidão de Análise de Vestígios	033/0086/140/29632/2023/GAECO
Assunto	Análise preliminar de celular apreendido
Investigado	JONATHAN DOIN

Na data de 20 de abril de 2023, às 8h00min, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Ministério Público do Estado de Goiás, procedi à abertura do **lacre n. 0004936**, a fim de analisar o vestígio **"aparelho celular, iPhone, marca Apple, cor rosa, número de série FK1XH8YCKPHF**, **IMEI 357278094223287,** linha telefônica n. +55 11 98973-3576, com **código de rastreamento n. 18ABR-202300070649-2602902-15-B**, apreendido na residência localizada na Rua das Pitombas, 88, Ed. Varanda do Parque, Torre 04, Ap. 302 Norte, Cabo Santo Agostinho/PE.

Referido dispositivo estava no "modo avião" e foi acessado diretamente já que retirada a senha no momento da apreensão, conforme consta no auto circunstanciado de busca e apreensão.

Em análise perfunctória ao aparelho, não foi constatado nenhum elemento de informação relevante, por ora, para instruir a investigação, motivo pelo qual se viabiliza sua devolução.

Por fim, às 10 hrs do dia 20 de abril de 2023, o dispositivo e o seu carregador foram novamente acondicionados em saco plástico transparente, juntamente com o lacre rompido (0004936), identificado com o código de rastreamento acima mencionado e fechado com o lacre nº 152432B.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA – GAECO/MPGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109987615432563873861345601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : pic_202300182137_parte_84.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Certidão de Análise de Vestígio	034/0086/107/29632/2023/GAECO
Assunto	Análise preliminar de celular apreendido
Investigado	Onitlasi Júnior de Moraes Rodrigues

Certifico que, em cumprimento à determinação exarada pelos Promotores de Justiça do GAECO/MPGO, para fins de instrução do Procedimento de Investigação Criminal n. 202300100154, na data de 18 de abril de 2023, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Ministério Público do Estado de Goiás, procedi à abertura do **lacre n. 0367767**, a fim de analisar o vestígio **aparelho celular, marca Apple, modelo iPhone 14 PRO, IMEI n. 352803723490513**, **linha telefônica n. (54) 98157-8372**, com **código de rastreamento n. 18ABR-202300070649-5208806-01-A**, apreendido em poder de **Onitlasi Júnior de Moraes Rodrigues**, na Rua 10, Qd. 15, Lt. 10, Casa 1, Setor Parque das Camélias, Goianira-GO.

Referido dispositivo estava no "modo avião" e foi acessado mediante a senha fornecida na ocasião de sua apreensão. O manuseio foi realizado sem qualquer alteração do conteúdo do dispositivo.

1) Do contato ~Larissa Nunes (5562982840911):

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o antigo contato de Larissa Nunes Soares Moraes, foram encontrados os elementos abaixo relatados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109987615432563873861345601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : pic_202300182137_parte_84.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:01
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Movimento 4 - Juntada 20230034125553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 20230010015 4 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 22 - Juntada 20230033017 66 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 20230010015 4 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.

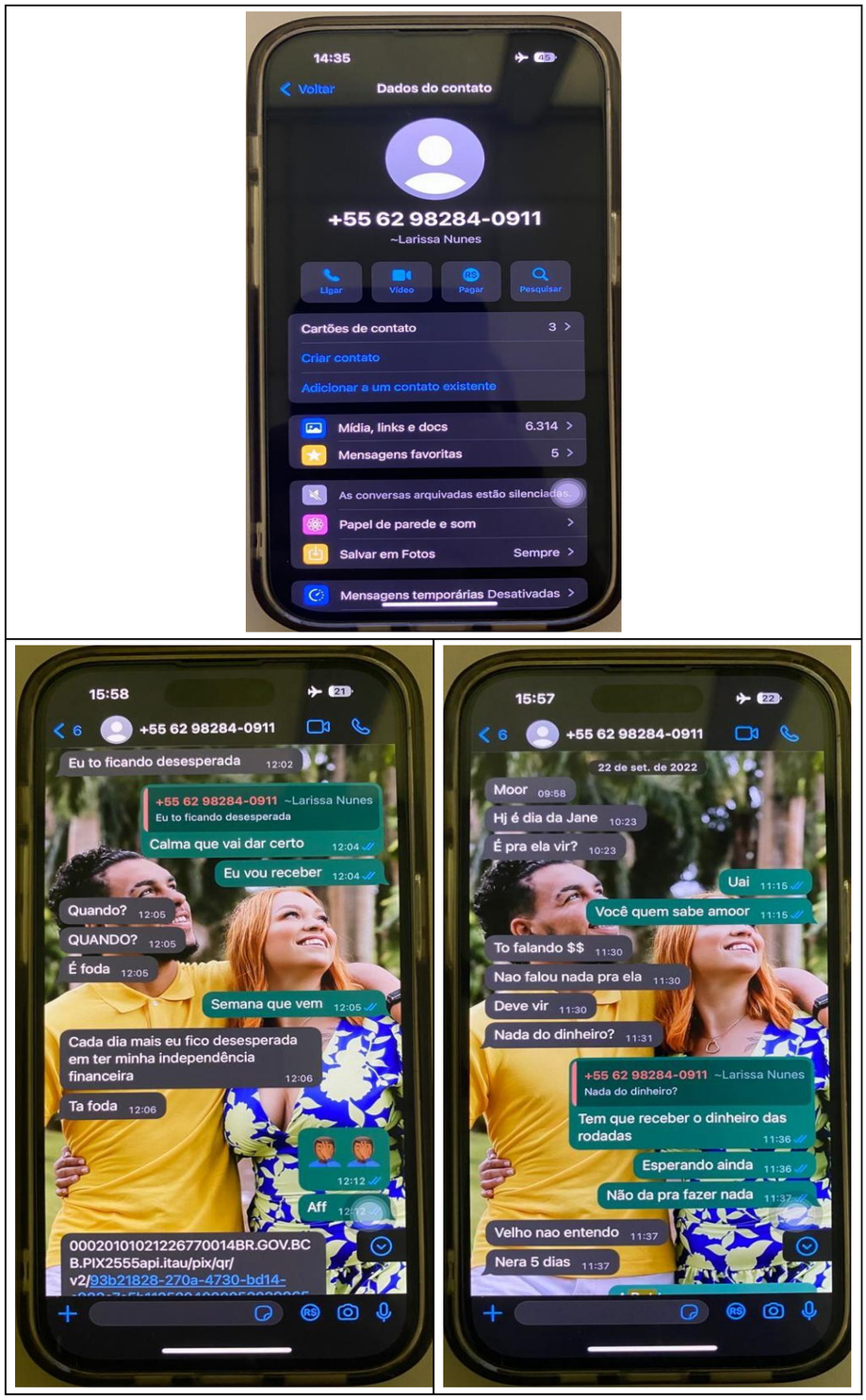

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109987615432563873861345601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : pic_202300182137_parte_84.pdf

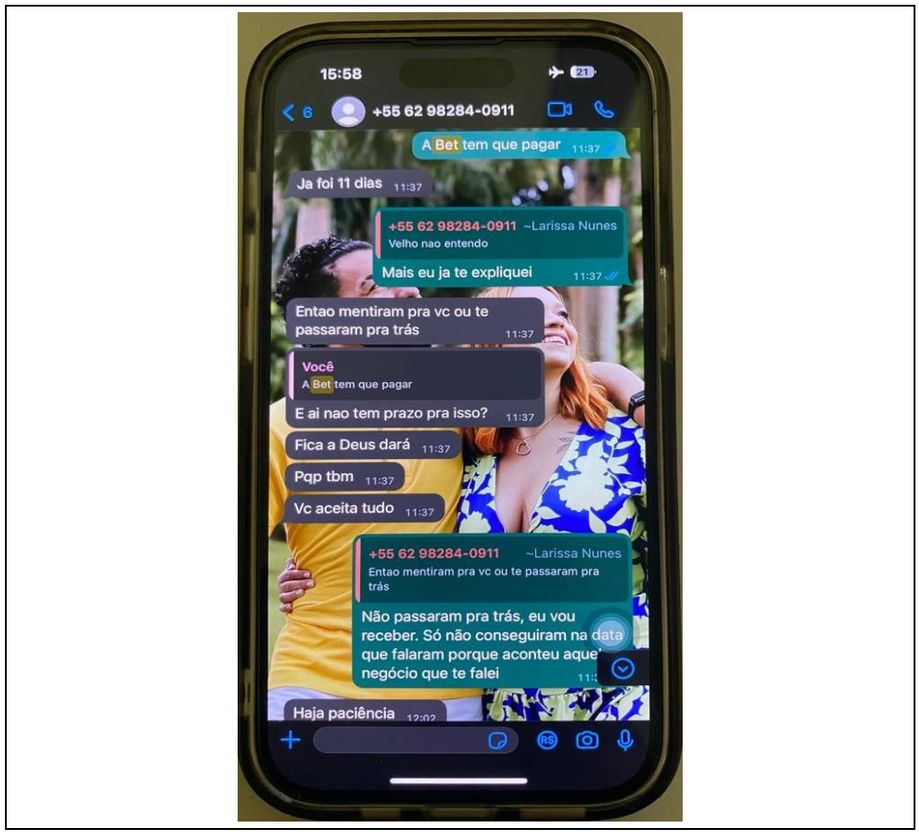

2) Do contato Amoor (5562981212011):

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o atual contato de Larissa Nunes Soares Moraes, foram encontrados os elementos abaixo relatados.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:58:01
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109987615432563873861345601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : pic_202300182137_parte_84.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:01
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

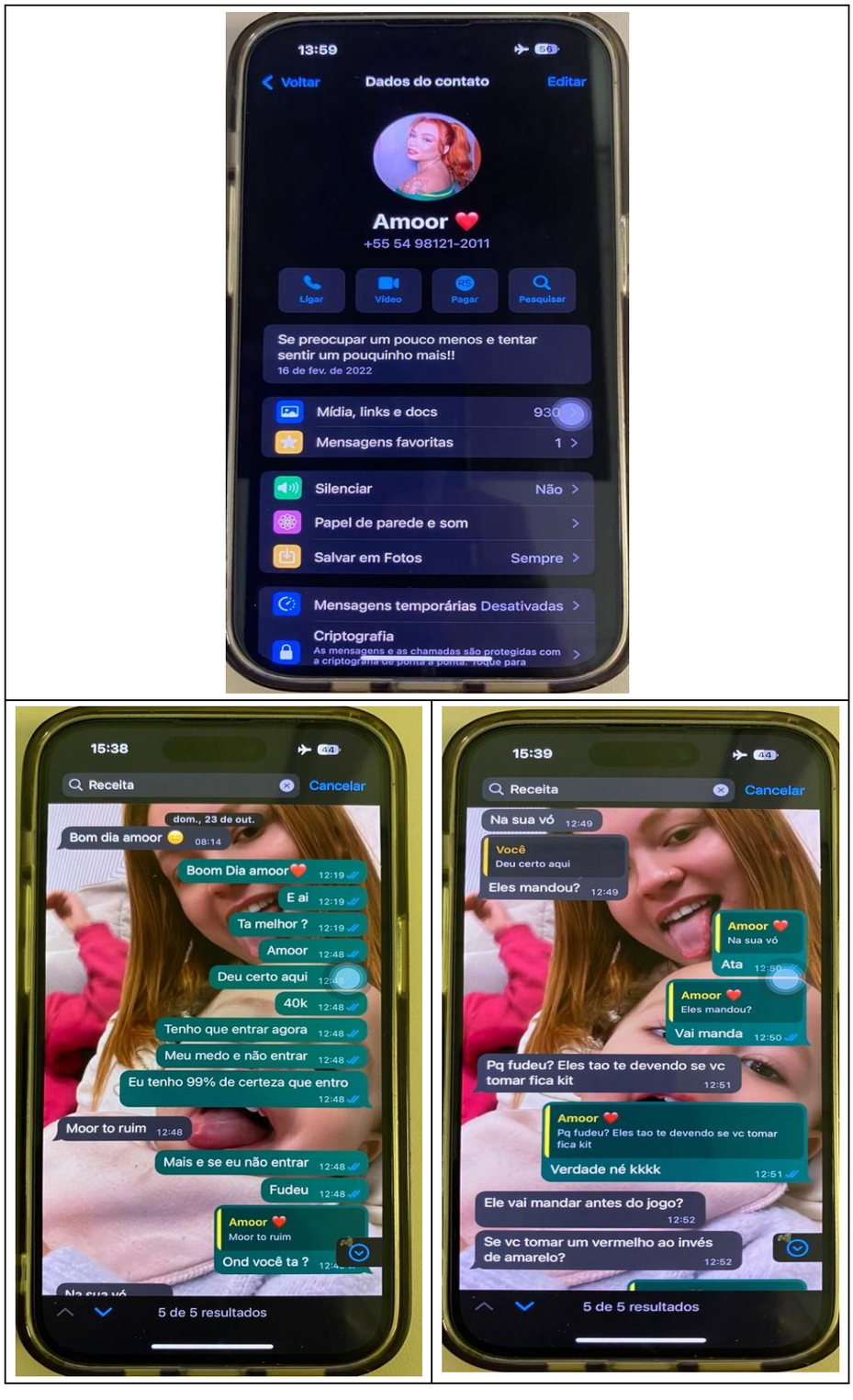

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109987615432563873861345601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : pic_202300182137_parte_84.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:01
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

Áudio 2022-10-23 13:12: “Estou vendo aqui, mor, que eles falou assim: ‘se eu não entrar parece que anula a aposta e eu só tenho que devolver o dinheiro que eles me mandou’. Aí to vendo com ele se dá pra fazer isso, aí eu vou mandar o dinheiro na sua conta, vou mandar no seu pix.”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109987615432563873861345601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:01
Autos 202300341... - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

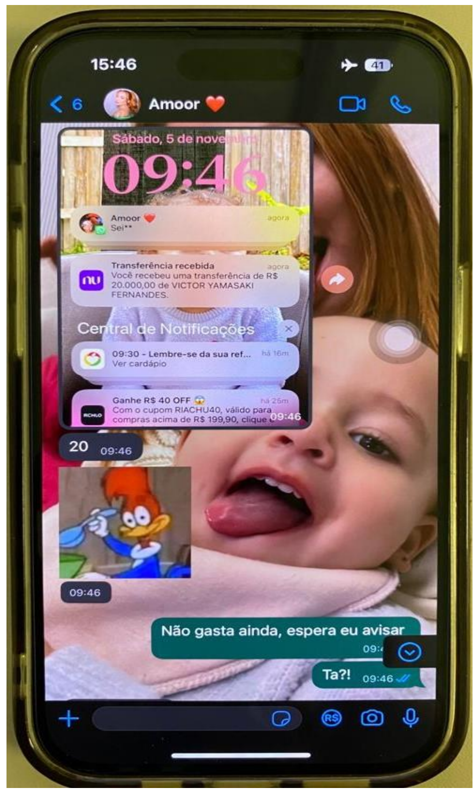

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109987615432563873861345601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : pic_202300182137_parte_85.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:05
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

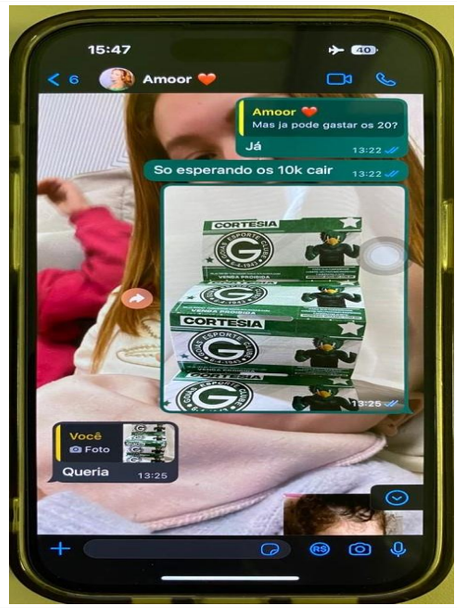

3) Da galeria de fotos:

Da análise das fotos armazenadas no dispositivo, foram encontrados os seguintes registros dignos de relato:

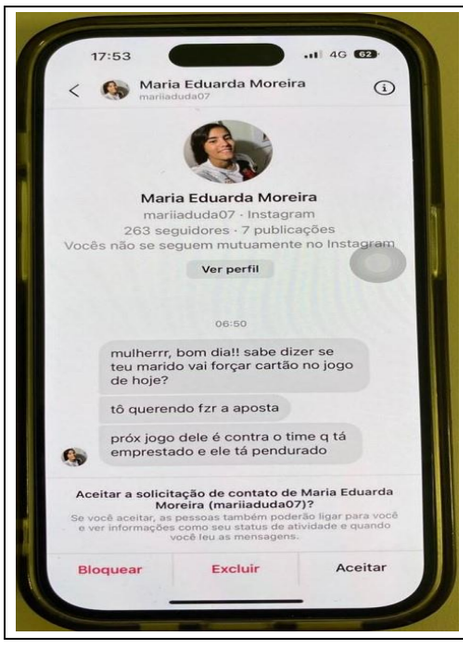

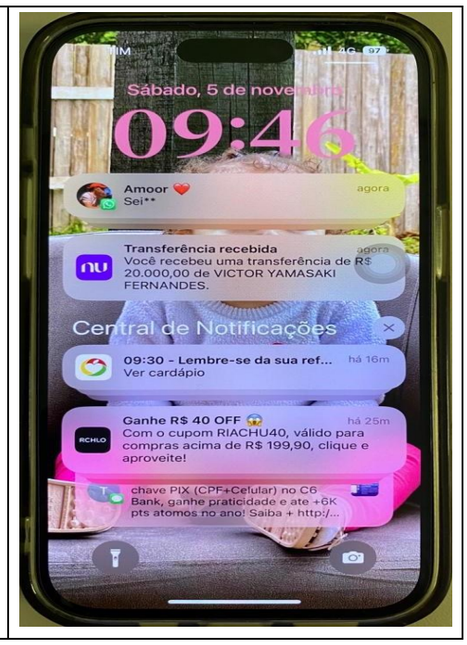

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887675432563873861345607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : pic_202300182137_parte_85.pdf

Por fim, informa-se que a presente análise possui caráter meramente perfunctório e não exaustivo, permanecendo este servidor à disposição dos Promotores de Justiça para eventuais análises complementares.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

Gabriel Vieira Viana
Assessor de Promotor de Justiça
Matrícula n. 44.489

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:05
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887675432563873861345607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : pic_202300182137_parte_85.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:05
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

Certidão de Análise de Vestígio	035/0086/140/29632/2023/GAECO
Assunto	Análise preliminar de celular apreendido
Investigado	Kevin Joel Lomónaco

Certifico que para fins de instrução do Procedimento de Investigação Criminal n. 202300100154, na data de 20 de abril de 2023, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Ministério Público do Estado de Goiás, procedi à abertura do **lacre n. 0370280**, a fim de analisar o vestígio **aparelho celular, marca Apple, modelo iPhone 14 PRO, IMEI n. 356200543286765**, **linha telefônica n. (11) 95581-9499**, com **código de rastreamento n. 18ABR-202300070649-3507605-11-A**, apreendido em poder de **Kevin Joel Lomónaco**, na Praça Pôr do Sol, 1100, Portal Horizonte, Bragança, paulista – SP.

Referido dispositivo estava no “modo avião” e foi acessado mediante a senha fornecida na ocasião de sua apreensão. O manuseio foi realizado sem qualquer alteração do conteúdo do dispositivo.

1) Do contato Luís Felipe (551298190-3621)

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o contato Luís Felipe, a partir de 26/10/2022, foram encontrados os elementos abaixo relatados.

• Conversas mantidas entre os dias 26/10/2022 e 08/02/2023:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887675432563873861345607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : pic_202300182137_parte_85.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

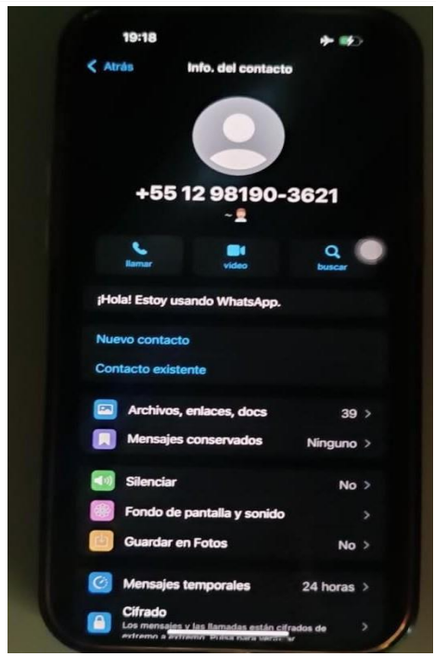

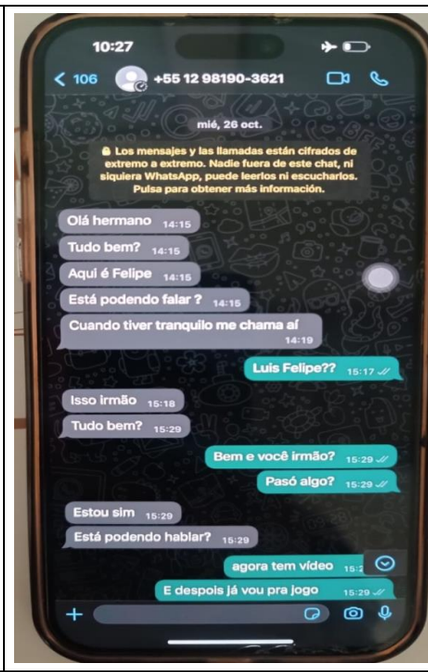

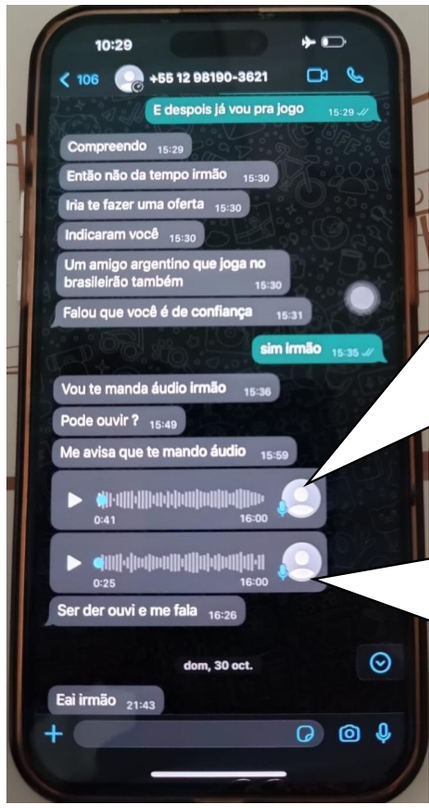

Áudio 2022-10-26 16:00: “Irmão, tudo bom? Aqui é o Luís Felipe, irmão é um seguinte, eu preciso de jogadores, eu tenho jogadores no Bragantino, porém tá no banco de reserva, também e eu preciso de jogador para garantir cartão amarelo pra mim no primeiro tempo! Entendeu, irmão? E a gente paga um valor pra isso, se você tiver interesse a gente negocia isso, irmão. Aí me avisa que os caras falou que você é de confiança, que você é parceiro, que talvez você queira aceitar isso, aí você vê e me fala. Irmão questão de segurança é totalmente seguro, irmão, totalmente, tá bom? Então questão de valores, aí gente paga pra você 60 mil, aí a gente vê certinho o que está disponível pra você”.

Áudio 2022-10-26 16:00: “Aí a gente precisa disso entendeu, você só precisa garantir pra gente, o cartão amarelo no primeiro tempo, então chegando no final do primeiro tempo, você tem que tomar um cartão, e aí a gente paga um valor antes pra você do jogo, tipo hoje, e agora te mandaria um valor e que depois a gente finalizar a operação, aí gente paga o restante pra você, aí a gente entra com diversos jogadores nessa operação, entra com cinco, seis jogadores. Aí me avisa aí.”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887675432563873861345607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : pic_202300182137_parte_85.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:05
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

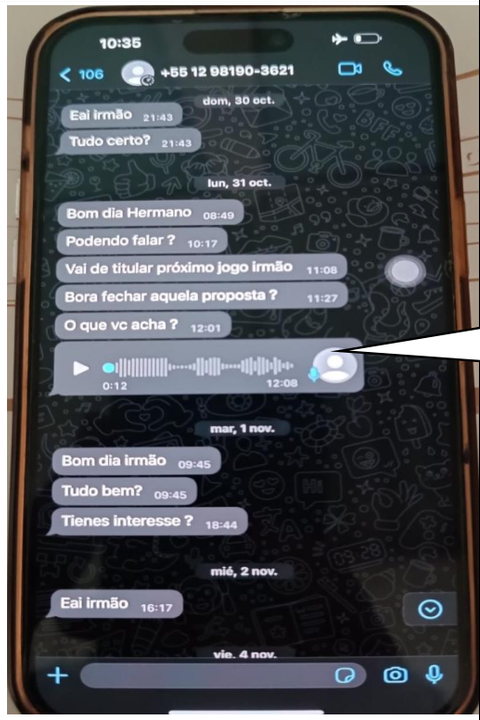

Áudio 2022-10-31 12:08: “Pra tomar cartão amarelo no jogo essa semana, irmão, a gente paga um valor legal pra você aí, é só você garantir esse cartão ora gente. O que você, acha?”

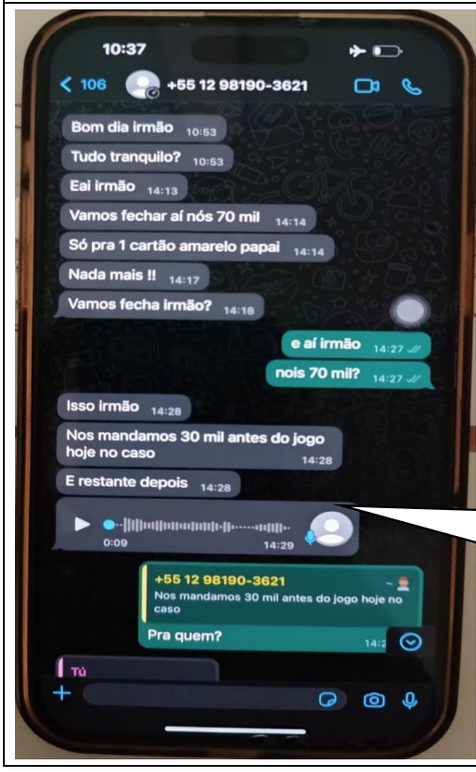

Áudio 2022-11-04 14:29: “Aí o seguinte, irmão, você só precisa garantir o cartão amarelo pra gente até o final do primeiro tempo, só isso, não precisa fazer mais nada. ”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887675432563873861345607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : pic_202300182137_parte_85.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABIN - Data: 24/04/2023 14:58:05
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.

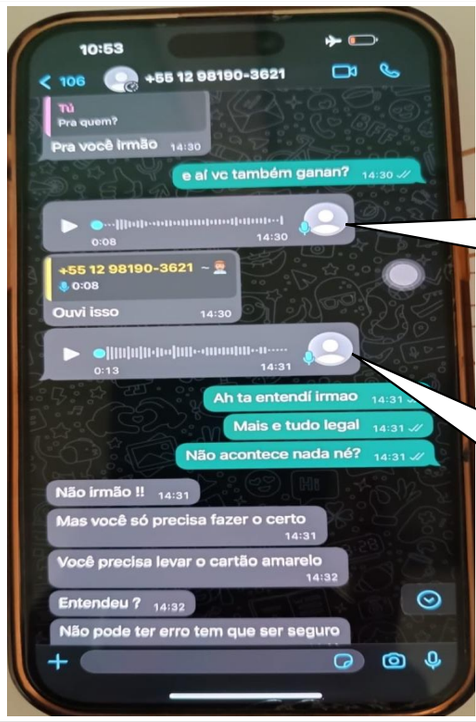

Áudio 2022-11-04 14:30: “Irmão não sei se você entendeu. A gente paga pra você 70 mil reais pra tomar cartão amarelo no primeiro tempo. ”

Áudio 2022-11-04 14:31: “Isso irmão, isso, a gente faz com vários jogadores da série A, entendeu? A gente faz com vários jogadores da série A, entendeu? A gente paga pra eles pra vocês tomá cartão amarelo, só isso. ”

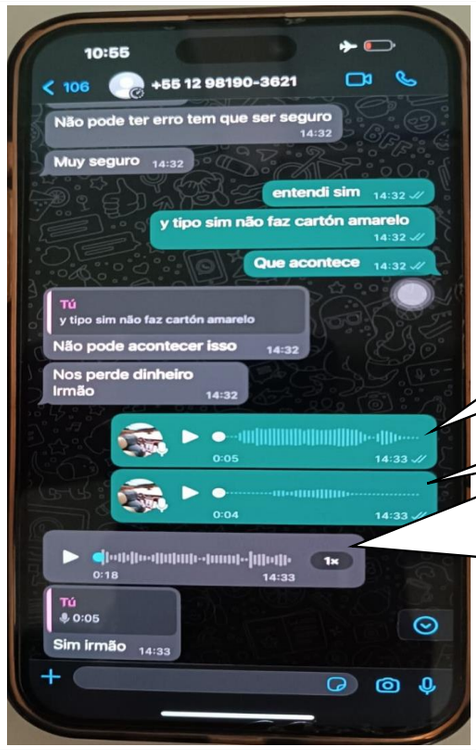

Áudio 2022-11-04 14:33: “Ah, por eso, por eso, vocês tão me enganando aí. ”

Áudio 2022-11-04 14:33: “Isso que tô te falando. ”

Áudio 2022-11-04 14:33: “Por que assim, irmão, a gente vai entrar com cinco jogadores, entendeu? No caso, por exemplo, você e mais quatro jogadores, pra tomar cartão, da série A, se caso, os outros quatro tomarem e você não, aí a gente vai perder, e os caras que tomou vão querer receber, porque eles estão sendo pagos pra isso, entendeu? ”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887675432563873861345607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : pic_202300182137_parte_85.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

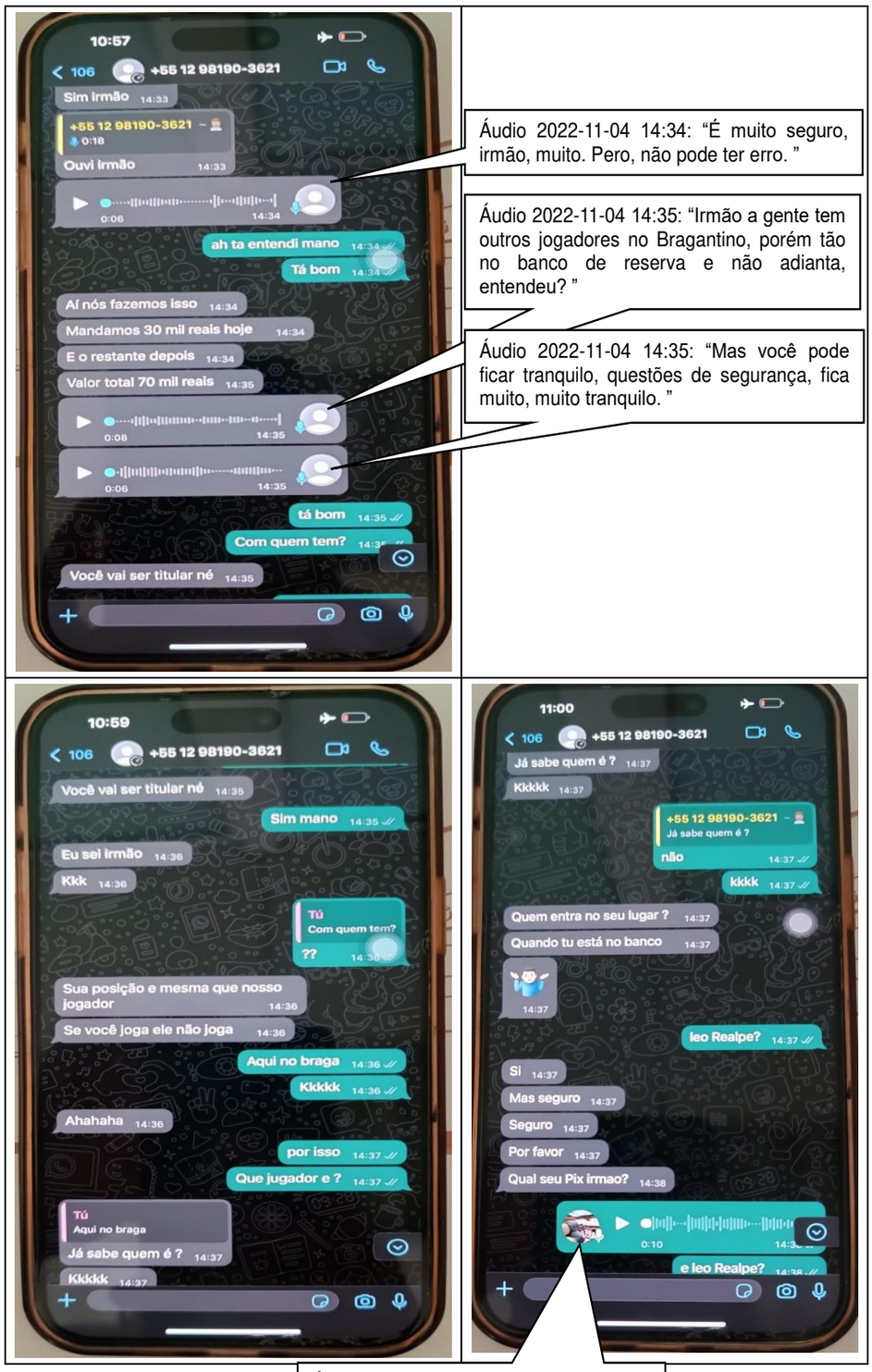

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887675432563873861345607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : pic_202300182137_parte_85.pdf

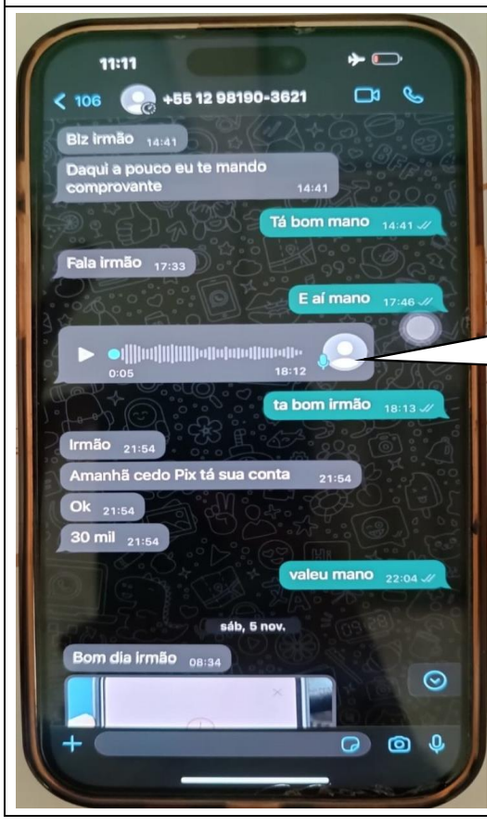

Áudio 2022-11-04 18:12: “Irmão o pix eu faço até hoje ainda ou amanhã cedo, beleza? Pode ficar tranquilo que eu te aviso na hora em que eu fizer aí. ”

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:05
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:03
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887675432563873861345607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : pic_202300182137_parte_86.pdf

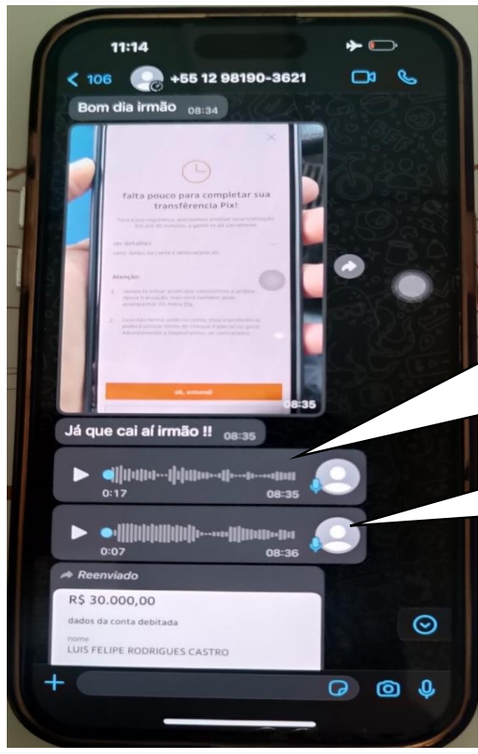

Áudio 2022-11-05 08:35: “ Irmão, acabei de fazer aí, beleza? Aí saindo da minha conta, eu te mando o comprovante. E aí irmão, olha: tem que tomar o cartão amarelo até o final do primeiro tempo, tá bom, irmão? Por favor, não pode ter erro, tá? Porque se não, a gente perde muito aqui, então não pode pensar em não tomar, tá irmão? ”

Áudio 2022-11-05 08:36: “Demorou então irmão? Daí você garante pra gente certinho, tá? Tem que tomar, beleza, irmão? Tem que tomar não pode ter erro não. ”

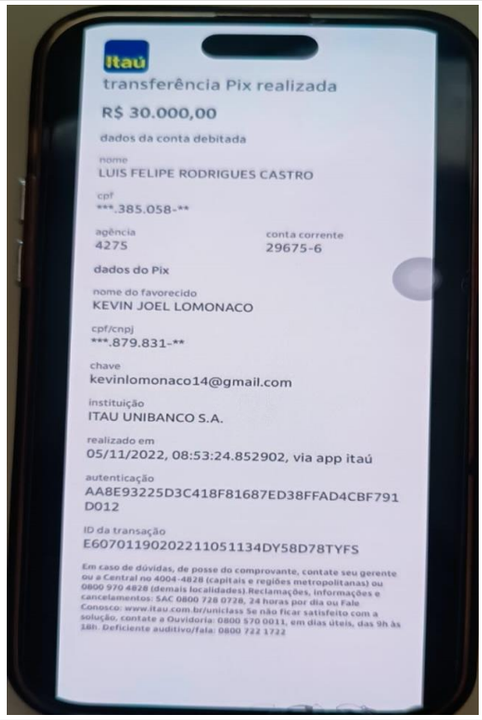

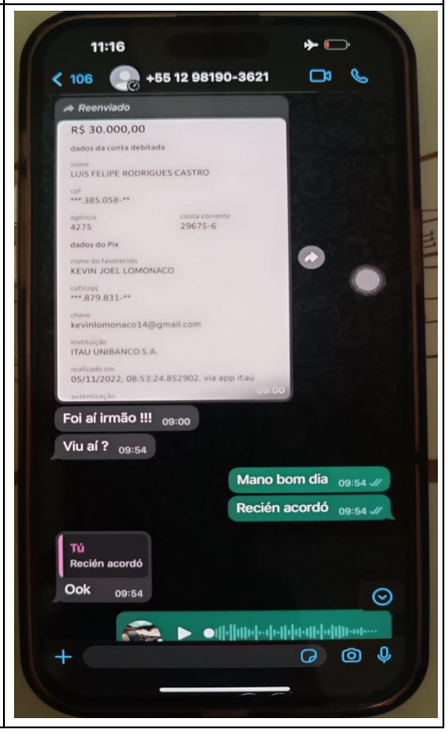

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:05
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : pic_202300182137_parte_86.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:05
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

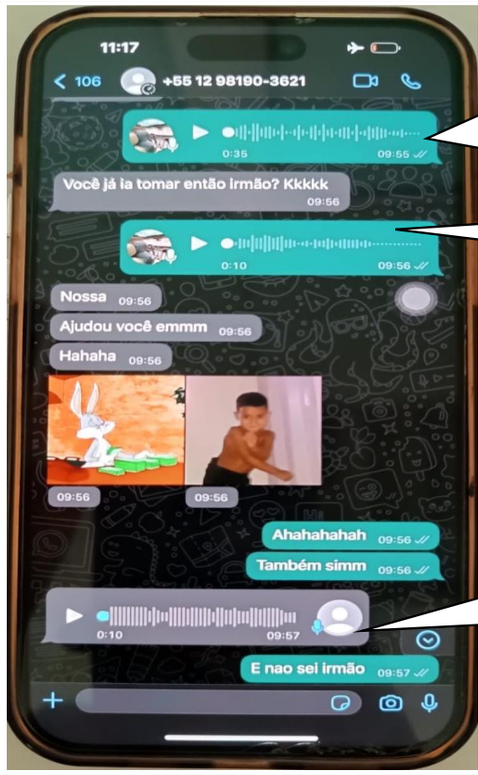

Áudio 2022-11-05 09:55: “Tá bom, irmão, eu já foi fazer. Olhe escute isto, eu já queria tomar, tipo o cartão, então queria tomar, mas...eu não sei ia pegar muito, pero terei que fazer, tipo, não sei. Se não, se não...

Áudio 2022-11-05 09:56: “E queria, irmão, queria... ”

Áudio 2022-11-05 09:57: “Irmão, você não tem mais ninguém né, que aceita isso né, que você possa indicar, alguém aí, sei lá, que vai jogar titular, que possa fazer isso. ”

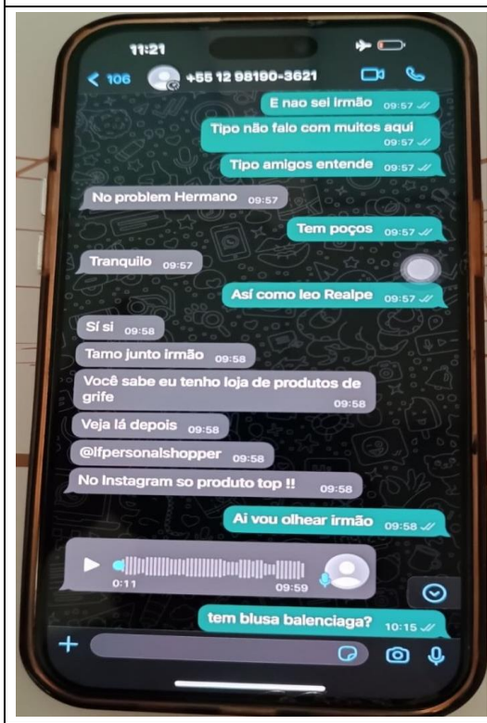

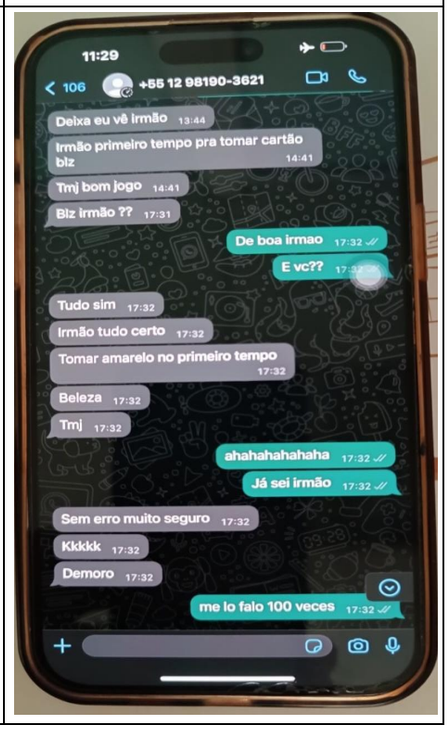

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : pic_202300182137_parte_86.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:05
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

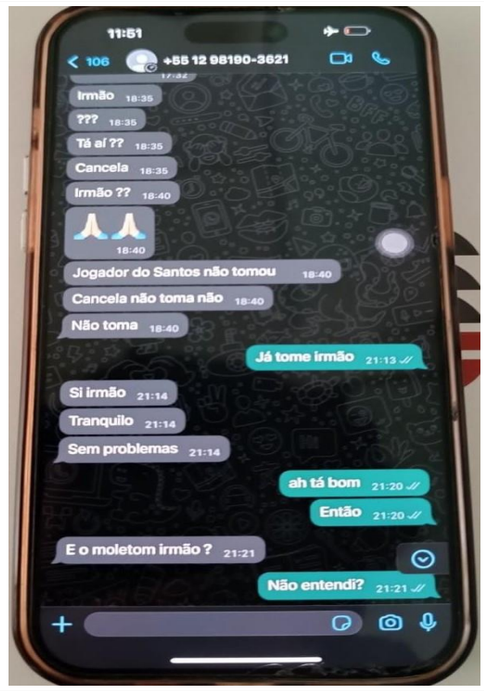

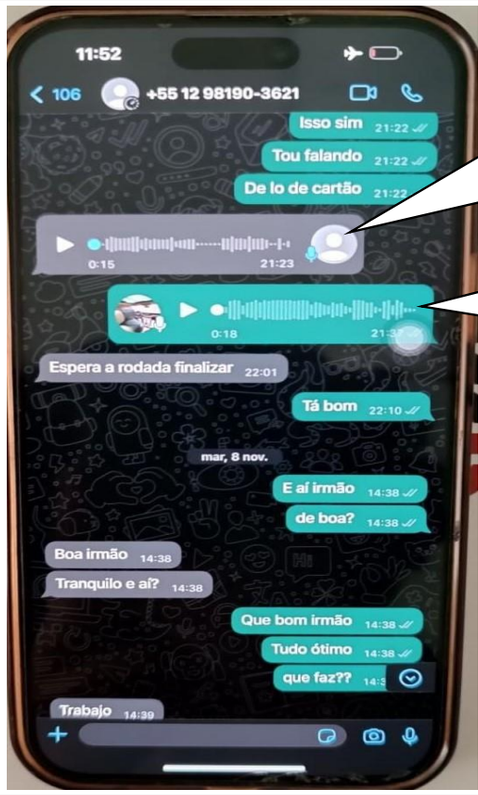

Áudio 2022-11-05 21:23: “Não, não irmão, eu ia fala pra cancelar se você conseguisse vê celular, entendeu? Porque o jogador dos Santos que é nosso, não tomou, mas sem problemas, como você tomou sem problemas, você vai receber normal, entende?

Áudio 2022-11-05 21:37: “Ah tá bom, tá bom, irmão, entendi. Mas essa hora, já estava perto do jogo, não estava com celular, isso quando, quando...”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : pic_202300182137_parte_86.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

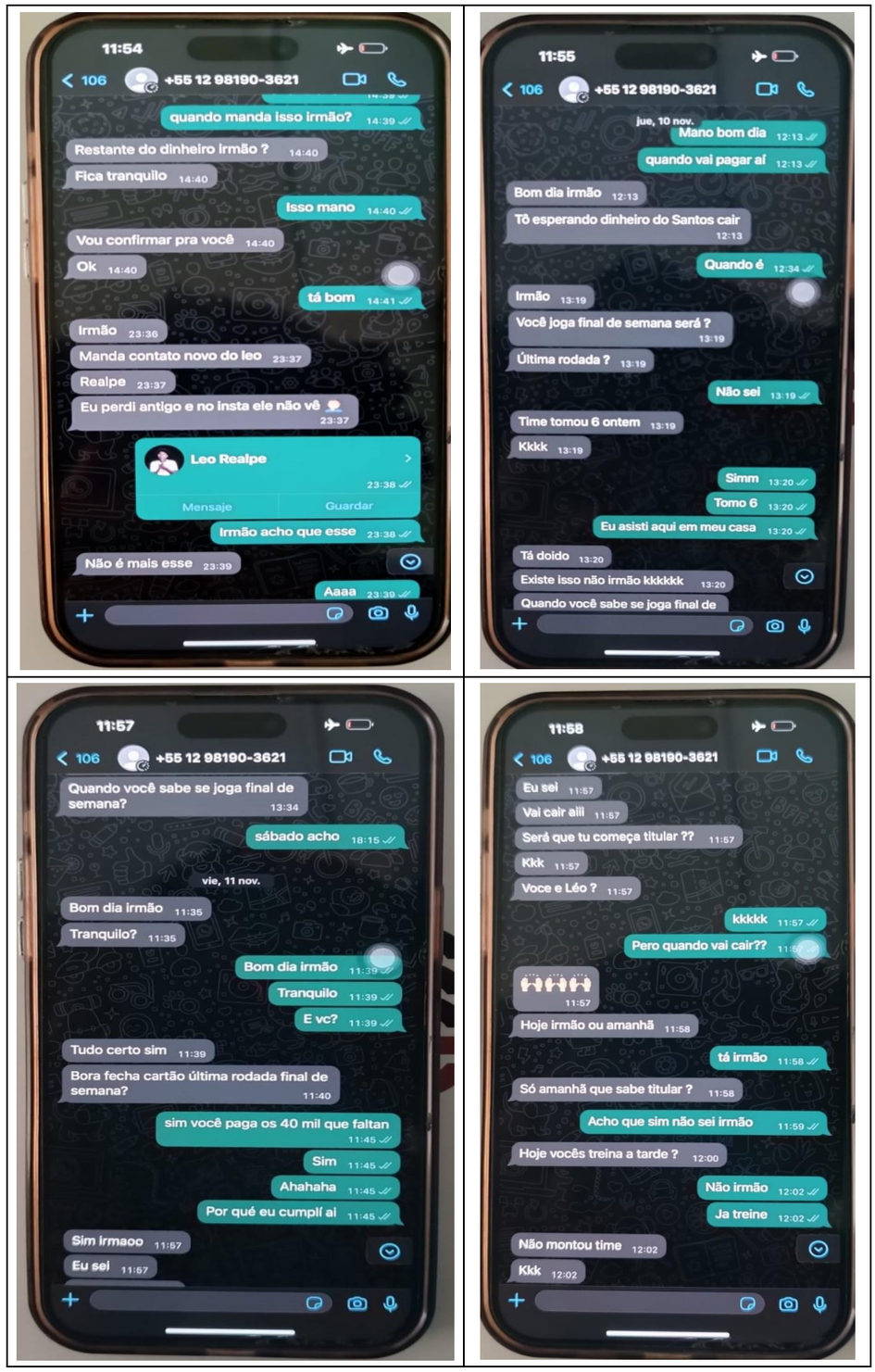

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : pic_202300182137_parte_86.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

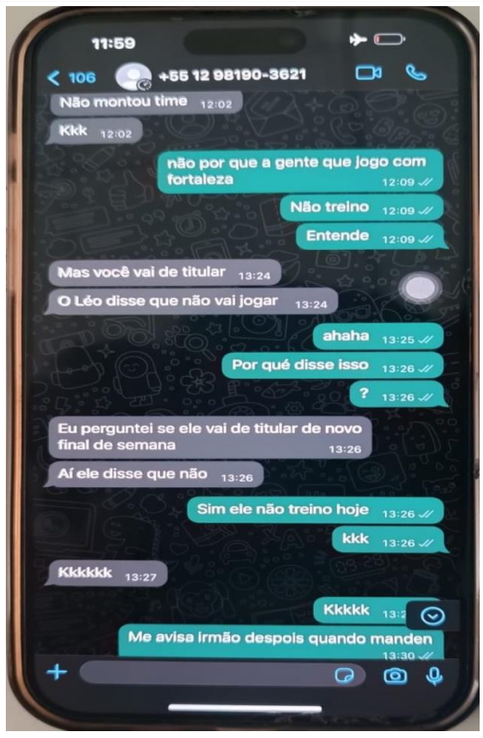

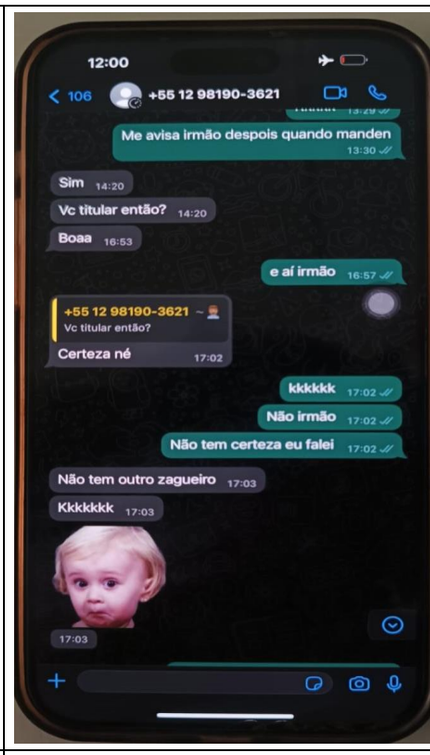

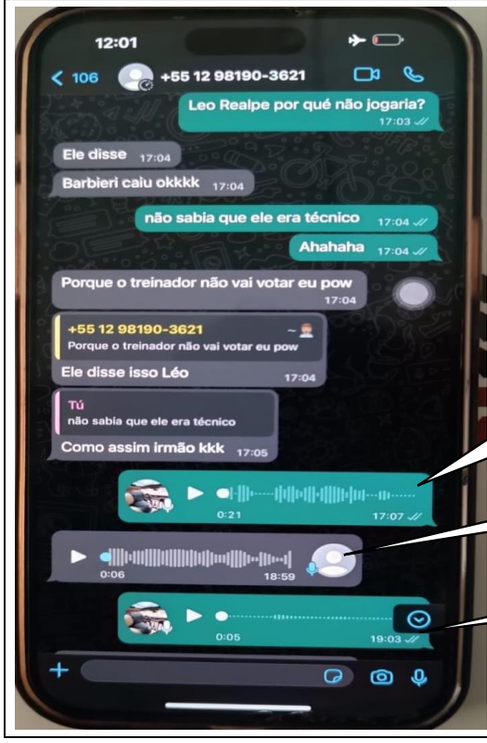

Áudio 2022-11-11 17:07: “Cara, tipo, você tá falando, tá confiando em Leo, tipo...po que não. ”

Áudio 2022-11-11 18:59: “Amanhã no treino seus é cedo, irmão? É de manhã o treino? Que vocês vão fcar sabendo escalação?

Áudio 2022-11-11 19:03: “Sim, irmão é cedo, é amanhã”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : pic_202300182137_parte_86.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

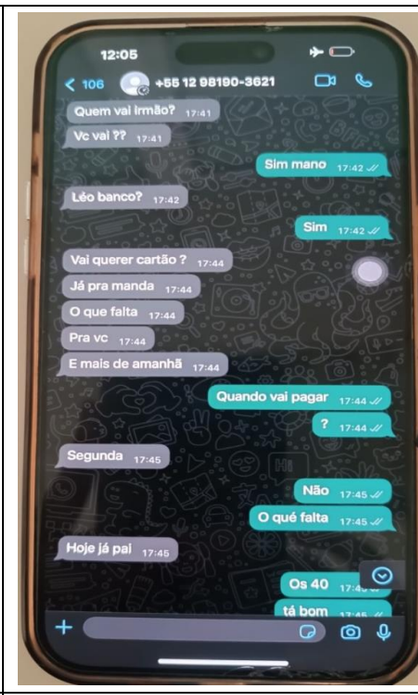

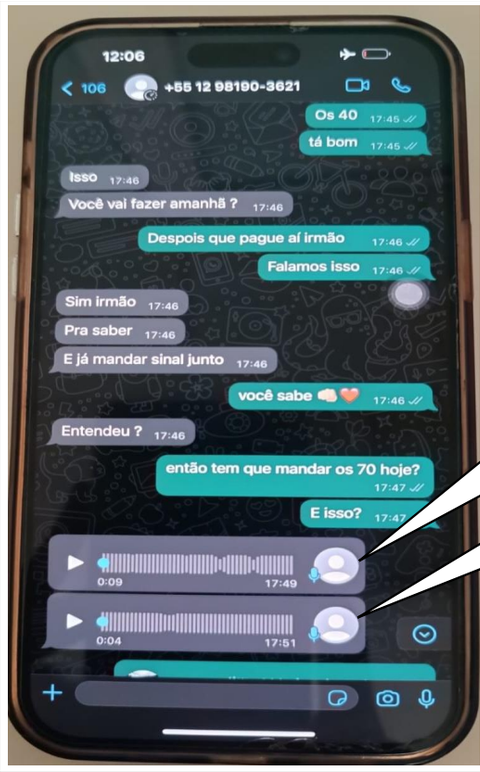

Áudio 2022-11-12 17:49: "É irmão, vou te mandar os 40 mil que foltou da passada, certo? E vou te mandar um sinal de 5 a 10 mil, dessa vez. Um sinal mais baixo mais o restante do pagamento na segunda-feira. "

Áudio 2022-11-12 17:51: "Aí já te mando uns 45, 50 mil hoje, pai, o que que você acha? "

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

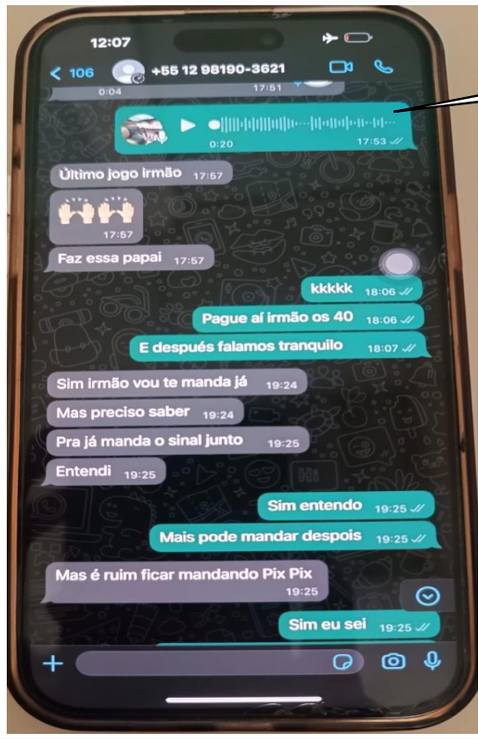

Áudio 2022-11-12 17:53: "...os 40 que falta...fico nessa...depues falo eso..."

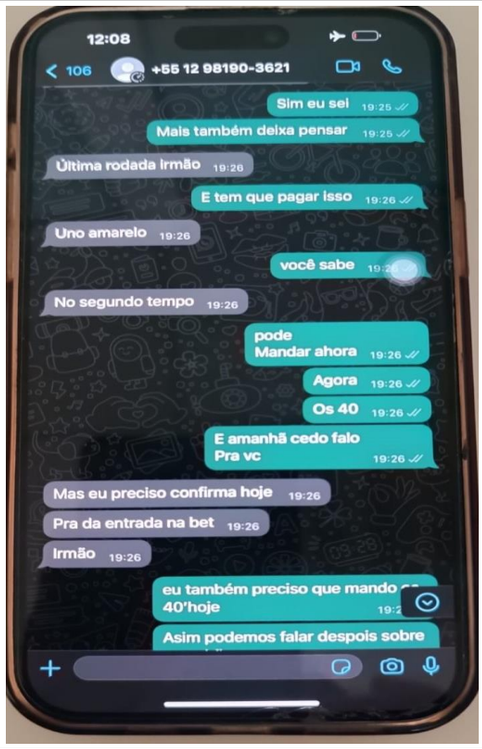

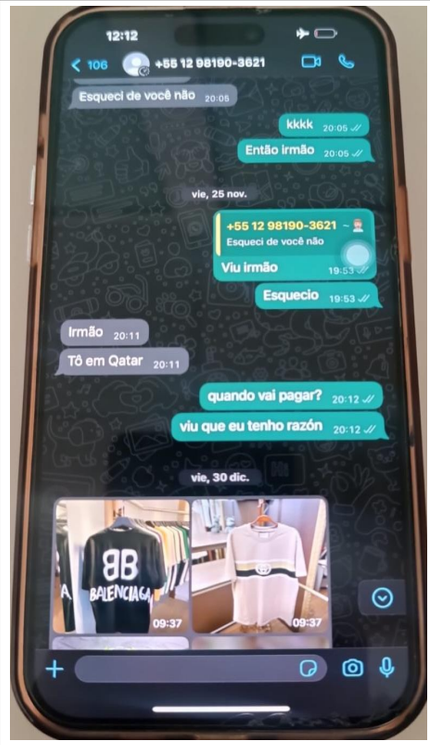

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

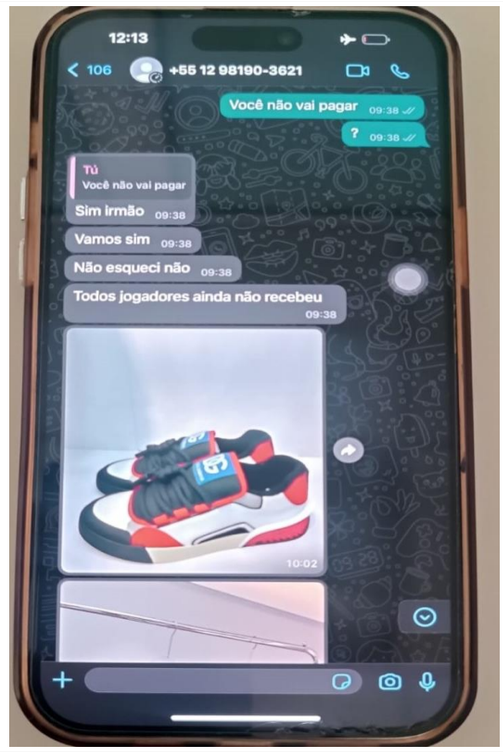

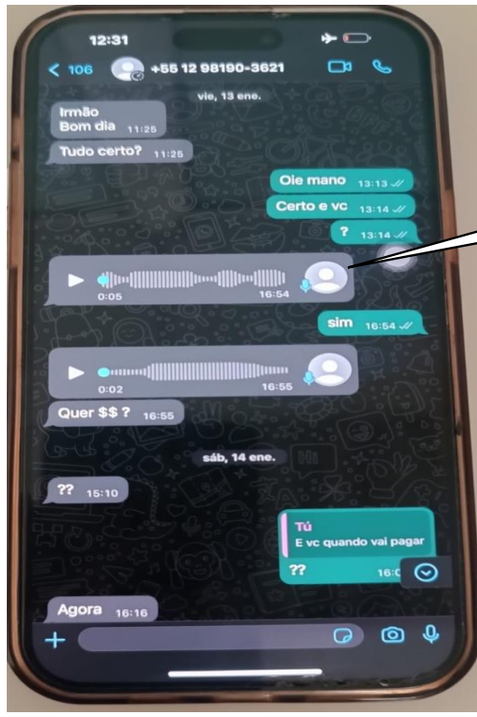

Áudio 2023-01-13 16:54: “E aí irmão? Vai jogar o paulistão? Estadual. Red Bull mesmo? ”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

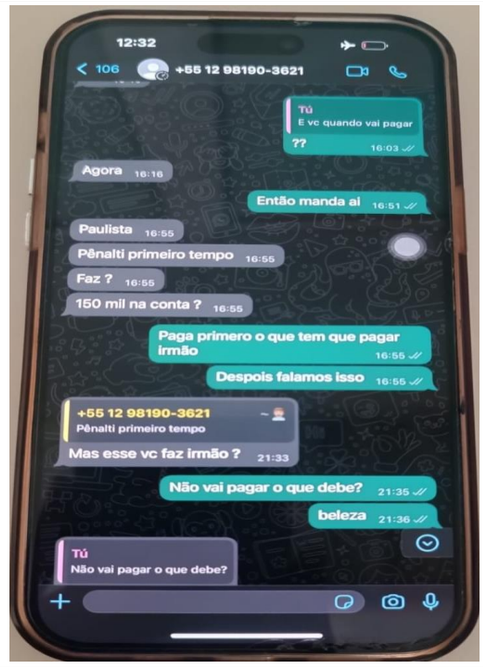

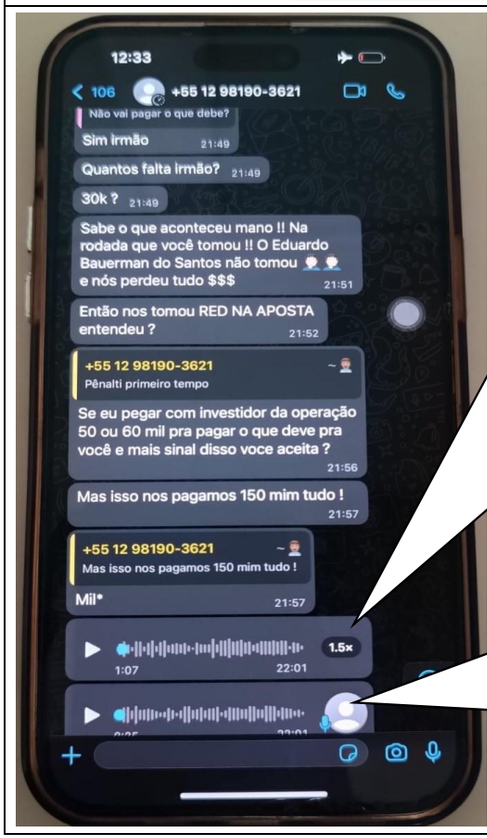

Áudio 2023-01-14 22:01: “A aposta que a nossa equipe fez lá na mesma rodada que você ia tomar amarelo, eu cancelei com os jogadores do Cuiabá, só que com você não deu tempo, porque seu jogo era junto, no mesmo horário do Eduardo Bauerman, dos Santos. ” E o desgraçado não tomou amarelo, filho da puta, ramelô e o prejuízo é todo dele, ele no débito com nois, entendeu? Nessa operação a gente não ganhou nada, só perdermos, aí quebrou a gente, entendeu? Perdemos muita grana hien, final de ano ainda, aí ele ramelô nessa missão. Aí na próxima rodada irmão, a gente colocou ele como expulsão, entendeu? Ele e mais dois jogadores como expulsão, vei. Os outros dois jogadores que foi da Dadá Belmonte, você pode olhar aí o da Dadá Belmonte e mais um, que eu não lembro foi expulso e o Eduardo Bauerman não foi expulso, ele foi expulso depois que o juiz apitou o jogo. Não adianta nada, permo outra operação em seguida, duas operações seguida, então a gente perdeu aí no mínimo dois milhões. ”

Áudio 2023-01-14 22:01: “E por isso que eu falo assim, vou pegar dinheiro de um investidor, porque assim deu uma quebrada em mim, tá ligado? Então eu pegaria com um investidor, pra quê? Quitaria você da passada, o que falta e te daria mais 30 mil da nova operação, só que a nova operação é fazer pênalti no primeiro tempo e a gente paga 150 mil, então a gente manda pra você de sinal e 120 mil depois do jogo, sacou? ”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

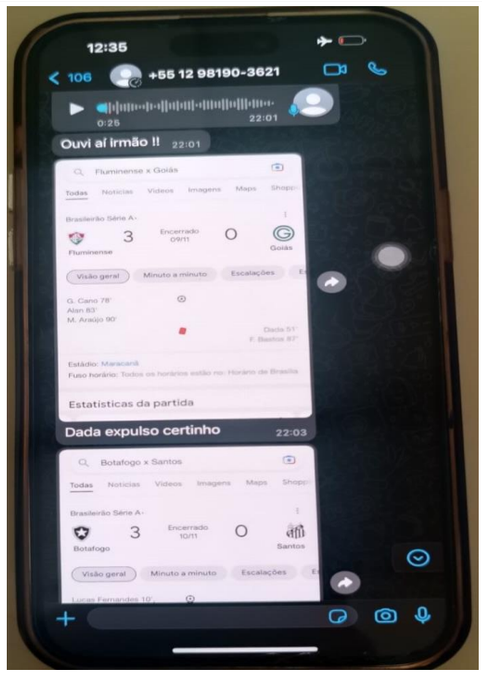

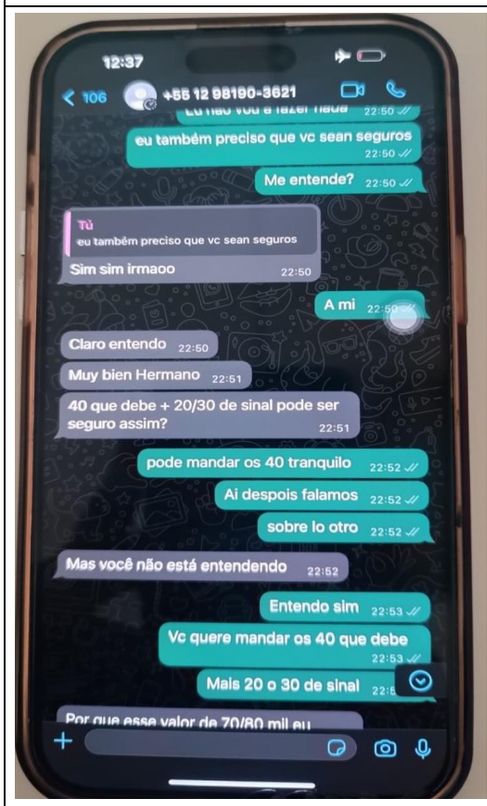

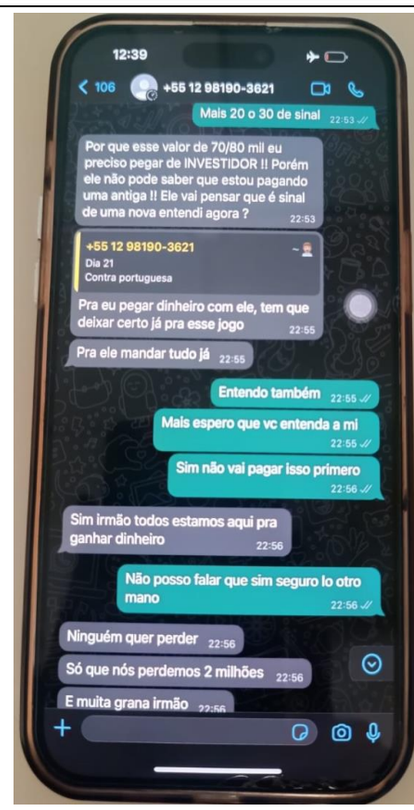

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

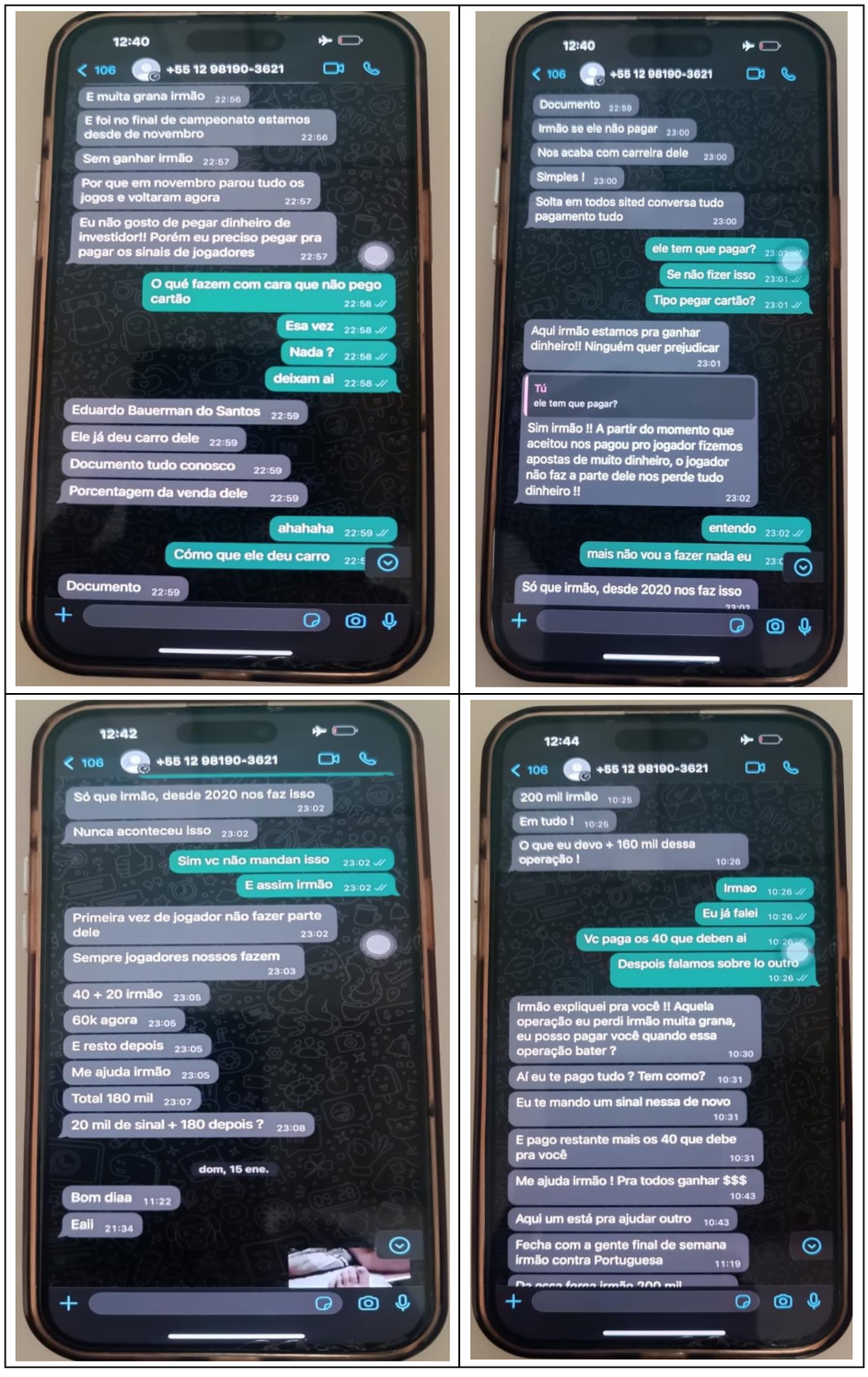

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:10
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

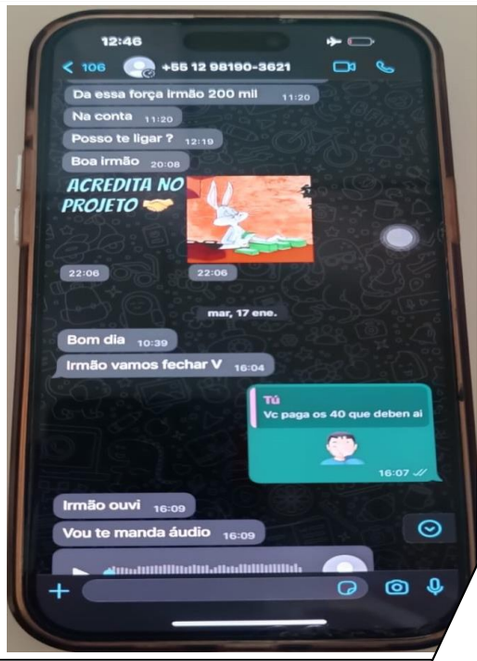

Áudio 2023-01-17 16:36: É assim irmão, deixa eu explicar, irmão. Aquela operação que você fez, eu te dei 30 mil, eu ia te dar 70, certo? Irmão, a gente perdeu aquela operação, o jogador não tomou e a gente ficou no prejuízo, irmão, nois perdeu todo o dinheiro que eu investi, entendeu? Eu mandei 30 pra você, mais, mais 10 pra outro, eu mandei mais 10 pra outro jogador, entendeu? Eu perdi todo esse dinheiro, foi perdido mano. Só de jogador deu mais de 200 mil, irmão? Entendeu? Que eu paguei de sinal, aí fora o dinheiro que investi nas apostas, sacó? Você precisa entender isso irmão, porque a gente tá aqui tudo pra ganhar junto, tá ligado? Tá todo mundo aqui pra ganhar dinheiro. E você precisa compreender que essa operação perdeu mesmo assim 30 mil reais, entendeu, irmão? Mesmo assim, sacó?"

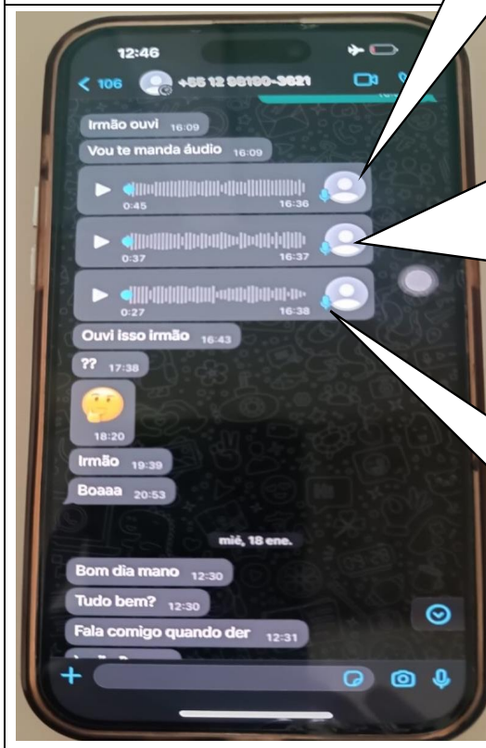

Áudio 2023-01-17 16:37: "Então o que que eu tô te oferendo, irmão: É pro paulista, pro jogo do final de semana, um pênalti no primeiro tempo, eu tô pagando aí pra jogadores 100 mil, 120 mil, aí eu pegaria esse valor pra você, o 120 mil mais os 40que eu te devo, entendeu? Te dou 160 e se a operação for legal te dou até mais, entendeu? Te dou uns 200, 180 mil, entendeu? Aí pago já atrasado, aquela que deu ruim, eu acrescento aí pra você, aí eu te mandaria um sinal de 10, 20 mil pra você fazer isso e depois eu pago restante no decorrer da semana. "

Áudio 2023-01-17 16:38: "Irmão, aqui tá todo mundo pra ganhar dinheiro, irmão. Eu tô desde de 2020 nisso, desde o ano de 2020, entendeu? Aqui todos os jogadores precisam entender irmão, que se dê ruim eu não ganho em nada, só perdi, só tive prejuízo, entendeu? É por isso, que eu preciso que você entenda, mas não tem erro, a operação dando certinho, irmão, jogador recebe tudo que foi combinado, daí não tem erro comigo, entendeu? 100% seguro. "

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

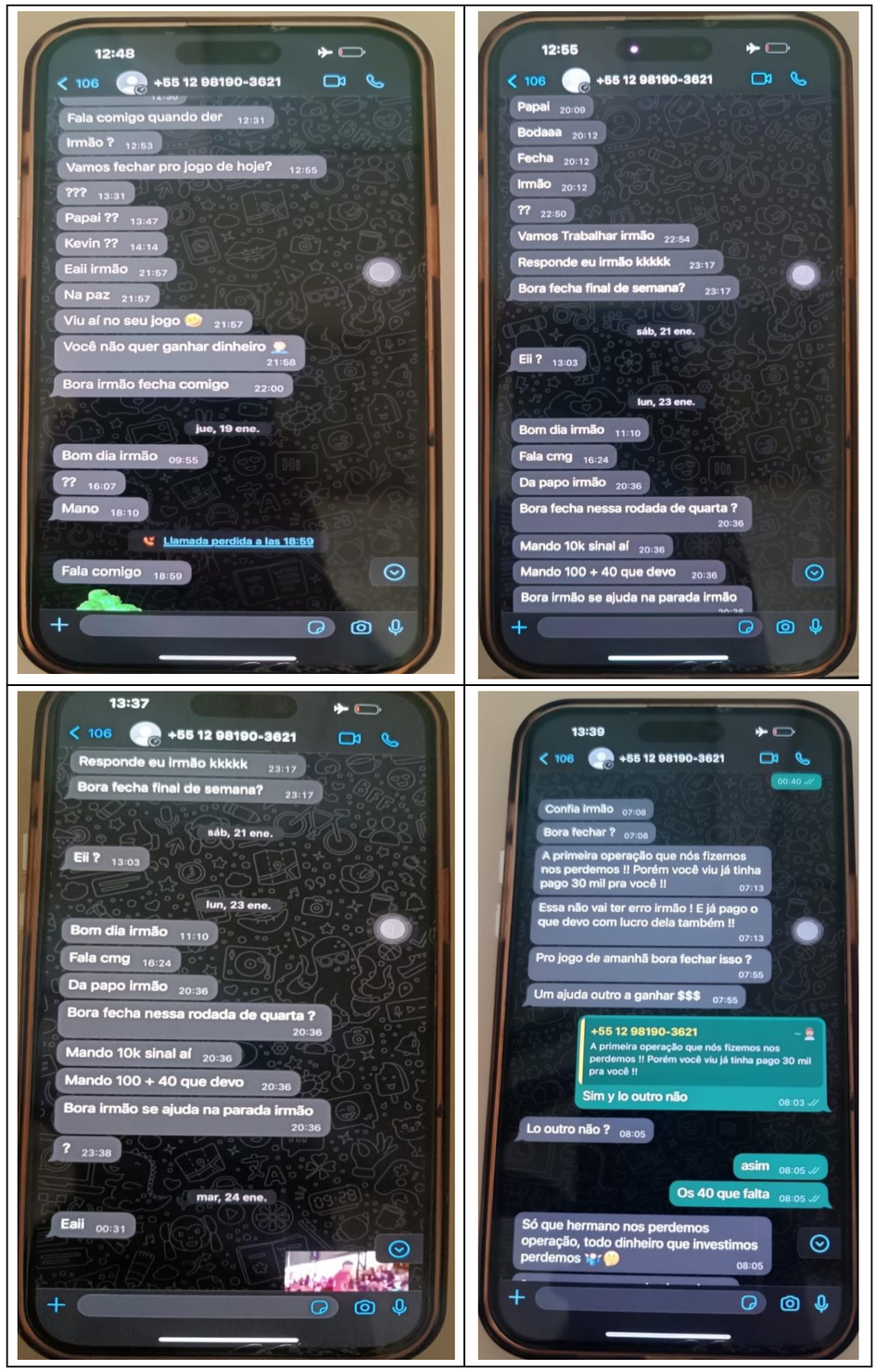

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 5452324-26.2023.8.09.0051 - Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300330176 6 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

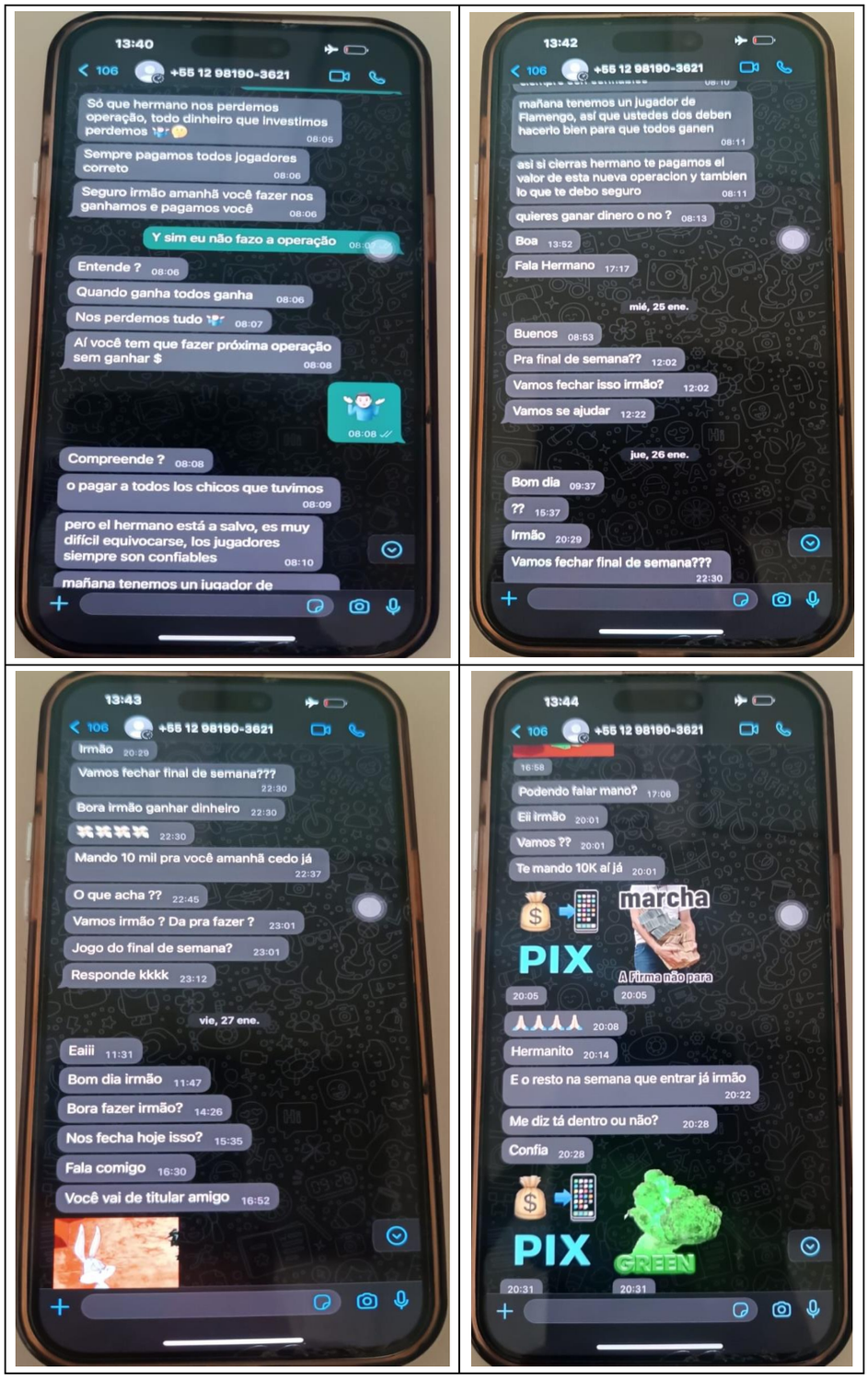

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 202300301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 202300341253 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

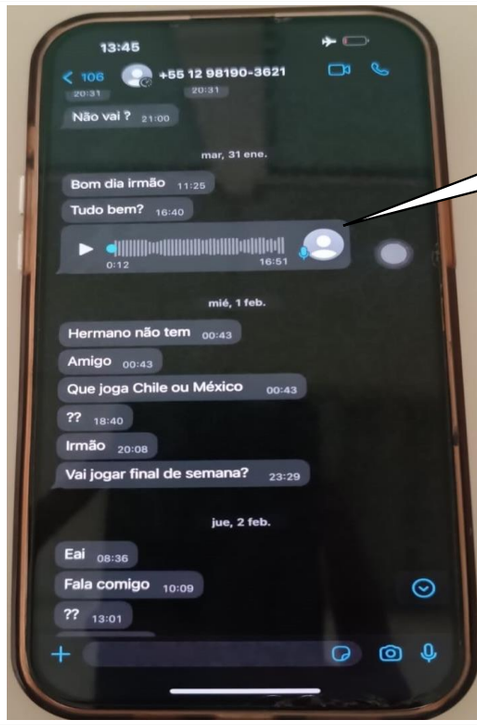

Áudio 2023-01-27 16:51: “Fala comigo, hermano, vamos fechar a parada final de semana no jogo irmão? Bora? Você vai de titular, final de semana.”

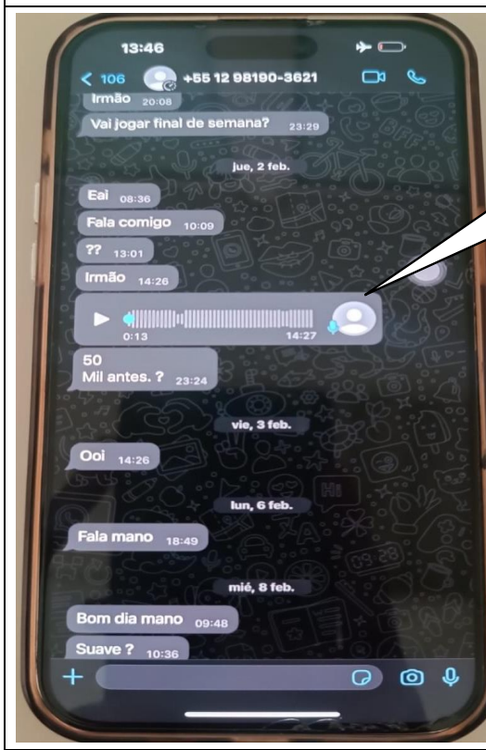

Áudio 2023-02-02 14:27: “Hermanito, habla comigo, me diz o valor que você quer irmão, pra fazer final de semana, 200 mil? É isso? Vamos fechar nisso? ”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 22 - Juntada 2023003301766 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 09:12.

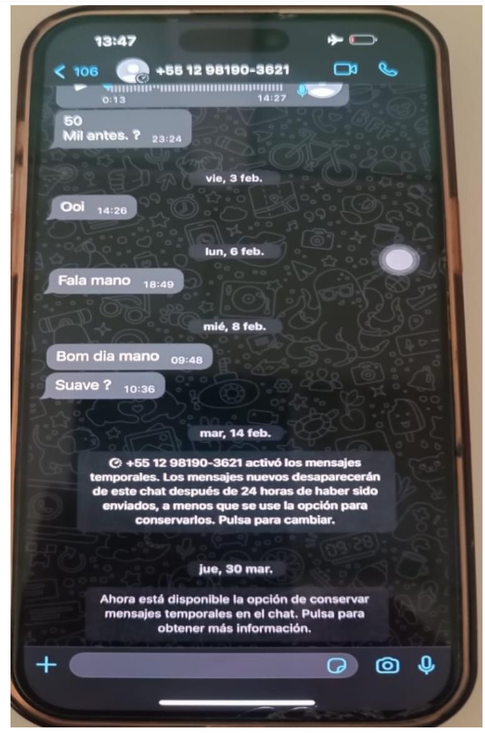

Por fim, informa-se que a presente análise possui caráter meramente perfunctório e não exaustivo, sem prejuízo dos elementos colhidos após a realização de exame técnico no aparelho.

Goiânia,03 de maio de 2023.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA – GAECO/MPGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 23 - Escrita 2023003305687 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 04/05/2023, às 13:36 e outro(s).

Autos Extrajudiciais n. 202300100154

Escrita 2023003305687

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal no bojo do qual foram realizadas inúmeras diligências, inclusive, tendo sido deflagrada a segunda fase da Operação Penalidade Máxima, em 18.04.2023, para cumprimento de mandados de busca e apreensão e prisões preventivas.

As diligências realizadas lograram êxito em angariar evidências de diversas práticas delitivas investigadas, notadamente, a configuração de organização criminosa urdida para reiterada prática de corrupção em âmbito esportivo[1], mediante a manipulação de resultados nas competições de jogos profissionais de futebol, corrompendo atletas para assegurar a ocorrência de eventos determinados nas partidas e, com isso, assegurar elevados ganhos em apostas esportivas.

Com relação aos fatos já identificados, revela-se despicienda a realização de ulteriores diligências investigatórias, porquanto o feito se encontra apto a embasar a ação penal pertinente.

Lado outro, considerando a extensão e pluralidade de condutas, além do grande volume de dados e informações amealhados durante a presente investigação, inclusive durante as buscas e apreensões cuja análise do material resta pendente, entende-se necessária a instauração de novo procedimento investigatório criminal para cabal apuração com relação às infrações penais e investigados cujas evidências produzidas ainda não se revelam esgotadas.

Ante o exposto, tecidas as singelas razões, declaramos **encerrado** o presente procedimento e determinamos seu encaminhamento ao Poder Judiciário, para instruir a inicial acusatória.

Certifique-se quanto à gravação dos arquivos audiovisuais e acondicionamento em pasta-arquivo correlata ao feito.

Por fim, determinamos seja acostada cópia integral do feito ao novo procedimento investigatório criminal instaurado para o necessário prosseguimento das investigações pertinentes.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 17:02.
Movimento 23 - Escrita 2023003305687 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 04/05/2023, às 13:36 e outro(s).

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

- GAECO -

[1] Lei n. 10.761/2003.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Borges Amaral, em 04/05/2023, às 13:36, Tarsila Costa Guimaraes, em 04/05/2023, às 11:49, e Fernando Martins Cesconetto, em 04/05/2023, às 11:45,** e consolidado no sistema Atena em 04/05/2023, às 14:38, sendo gerado o código de verificação 59062e60-ccd0-013b-90e3-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 05/05/2023, às 13:09.
Movimento 24 - Certidão / Informação 2023003342251 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 19:16.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300100154

Certidão / Informação 2023003342251

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na presente data cumpri o despacho n° 2023003247458 (conforme interrogatórios à mídia de pasta-arquivo 02 do PIC).

Certifico, ainda, que os interrogatórios colhidos na data da operação já haviam sido juntados no apenso criado para acompanhar os desdobramentos da diligência em questão (pasta-arquivo 01 - ATENA: 202300158430).

Certifico, por fim, a juntada da Mídia n° 100/0043/155/30225 (pen-drive), contendo o resultado do exame efetuado nos vestígios 18ABR-202300070649-3550308-02-A e 18ABR-202300070649-3550308-02-B na pasta-arquivo 03 do PIC (vide Relatório Técnico n. 077/0043/155/30225/24ABR2023/CSI-MPGO anexo).

Nada mais a certificar.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 19:16,** e consolidado no sistema Atena em 04/05/2023, às 19:16, sendo gerado o código de verificação 4b2cbb00-ccf7-013b-7dc7-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 05/05/2023, às 13:09.
Movimento 24 - Certidão / Informação 202300334225 1 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 19:16.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO N. 077/0043/155/30225/24ABR2023/CSI-MPGO

Assunto	Forense Computacional
Difusão	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - N06
Referências	SGED nº 30225 Autos Administrativos – Atena nº 202300158833 Autos Judiciais nº 5183882-89.2023.8.09.0051
Anexo	A- Mídia nº 100/0043/155/30225 (Pen Drive Sandisk 128GB – S/N: 09010ca111d46449df9403ecaf99d5c63b4547d8bd76126afa66eb53783ad4cfa5440000000000000000000009c77ab2400972a20675581079aacd7b3), contendo os dados extraídos e indexados, totalizando aproximadamente 89 (oitenta e nove) gigabytes de dados. B- Orientações gerais para cópia de mídias e abertura de arquivos.

1. RELATÓRIO

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado encaminhou, a esta Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, requerimento de extração de dados de aparelhos celulares apreendidos no bojo dos Autos Judiciais nº 5183882-89.2023.8.09.0051.

2. MATERIAL

Este relatório apresenta o resultado do exame efetuado nos aparelhos celulares especificados na Tabela 1:

Tabela 1 – Material Examinado.

ITEM	MATERIAL EXAMINADO	
01	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3550308-02-A
	Descrição	Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP), SO: 16.3.1, S/N: Y295CV4KFW, IMEI1: 358074291231887, IMEI2: 358074291244062.
	Identificação do vestígio RT	30225CSI001
	Alvo associado	Camila Silva da Motta

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei n. 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, durante o prazo máximo legal, por qualquer meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 05/05/2023, às 13:09.
Movimento 24 - Certidão / Informação 202300334225 1 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 19:16.

	Lacre rompido – Data/Hora	0362250	18/04/2023 15:55
02	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3550308-02-B	
	Descrição	Apple Iphone 14 Pro (D74AP), IMEI1: 351109790263853, IMEI2: 351109790000388, S/N: MFPG324DFP.	
	Identificação do vestígio RT	30225CSI002	
	Alvo associado	Bruno Lopez de Moura	
	Lacre rompido – Data/Hora	0362249	18/04/2023 15:50

3. OBJETIVO

O exame tem por objetivo extrair, categorizar e indexar o conteúdo dos materiais descritos na seção anterior, a fim de possibilitar a pesquisa e triagem de conteúdo de interesse da investigação.

4. EXAME

A metodologia utilizada para realização do exame foi baseada na Norma ABNT ISO/IEC 27037:2013.

Para realizar a extração dos dados dos aparelhos celulares, fez-se uso do software forense Cellebrite 7.64.0.271 com a posterior geração de relatório no formato UFDR por meio do software Cellebrite Physical Analyser 7.60.1.9.

O relatório UFDR foi então processado com a ferramenta IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais) v.4.1.1, da Polícia Federal, para indexação do conteúdo e viabilização de mais um formato de análise. Foram aplicadas funcionalidades como criação de miniaturas de imagens e vídeos, aplicação de OCR para pesquisa de texto em imagens e digitalizações, transcrição de arquivos de áudio, entre outras, conforme arquivos de log disponibilizados na mídia em anexo.

A fim de garantir a integridade dos principais dados gerados pelo exame, calculou-se os valores HASH para cada um deles, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Listagem de valores HASH

ITEM	ARQUIVO	CÓDIGO HASH
01	"Arquivo de Extração" UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_04_19 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	SHA1: 728d90cc17299a1b5794f72cb1cf1eb8981922b5
	30225CSI001.ufdr	SHA-1: 2917d8a07057838e1e45b40d7411c9b73b53ef83

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABIN - Data: 24/04/2023 14:58:10
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 05/05/2023, às 13:09.
Movimento 24 - Certidão / Informação 202300334225 1 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 19:16.
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

	IPED - 30225CSI001 – Lista de Arquivos.csv	SHA-1: d759fbdb00836f9c8964a04f8081e67e253c34df
02	"Arquivo de Extração" UFED Apple iPhone 14 Pro Max (D74AP) 2023_04_19 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	SHA-1: 44e31be1f0fec571d02a76ef3f5e209799c497ab
	30225CSI002.ufdr	SHA-1: 17f6e57c9187bf20074a671ad4e7f85435eab6a6
	IPED - 30225CSI002 – Lista de Arquivos.csv	SHA-1: d9dc22ba9986cc7bbb928a369cee1ba4af879c20
03	IpedLog.zip	SHA-1: 4f683b5acfbaf6cd31c99a82e60c6c847d0e2d8b

Obs.: Os arquivos identificados como "Arquivo de Extração" permanecem exclusivamente armazenados na CSI.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados extraídos foram armazenados na mídia anexa e podem ser analisados por meio da ferramenta IPED[1] (aplicativo "IPED-SearchApp.exe") presente na pasta do vestígio, ou pelo executável "ipedVisaoUnificada.bat" para uma análise conjunta. Por tratar-se de extração de celular, também é possível realizar a etapa de análise por meio do software Cellebrite Reader[2] (*CellebriteReader.exe*). Para um melhor desempenho, sugere-se a cópia dos dados da mídia anexa para a máquina local.

Quanto à extração, esclarece-se:

- Pode haver diferença entre o quantitativo de conteúdo obtido/decodificado na aquisição realizada e o que está diretamente presente no aparelho celular. Isso pode ocorrer em decorrência de limitações técnicas enfrentadas pelo tipo de extração disponível, modelos e sistemas dos aparelhos, do suporte ou não aos aplicativos instalados, presença de criptografia, etc., como também em decorrência da recuperação de dados apagados;

1 É necessário JAVA 64 bits atualizado no computador de análise para executar a ferramenta IPED.
2 Haverá diferenças entre as decodificações de aparelhos celulares realizadas pela ferramenta Cellebrite (ferramenta comercial, desenvolvida e mantida por empresa Israelense) e pela ferramenta IPED (ferramenta de código aberto desenvolvida por técnicos da Polícia Federal do Brasil). Cada ferramenta possui seus pontos positivos e negativos, sejam eles relacionados ao desempenho, funcionalidades, facilidade de interação, etc. A decodificação realizada pela ferramenta Cellebrite é atualmente a que mais replica todas as características do aplicativo WhatsApp.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 4 - Juntada 202300341255 3 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 05/05/2023, às 13:09.
Movimento 24 - Certidão / Informação 202300334225 1 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 19:16.

- As categorias de dados criadas para pré-classificar o conteúdo existente nas extrações nem sempre serão as mesmas para todos os vestígios, já que dependem da existência de dados associados a elas.

Destaca-se que no IPED as conversas referentes ao aplicativo WhatsApp podem ser visualizadas por meio da filtragem da categoria **"Chats"**[3], presente no menu lateral esquerdo na **ferramenta**. Além disso, informa-se que foram utilizados dois tipos de decodificação para os aplicativos de conversa, um que replica o trabalho de decodificação realizado pelo Cellebrite e um interno, do próprio indexador. Subdivisões dentro da categoria "Chats" permitem filtrar a opção de decodificação desejada (Ex.: "WhatsApp Cellebrite", "WhatsApp IPED").

O IPED passou a transcrever arquivos de áudio automaticamente. Por serem transcrições baseadas em algoritmos, nem sempre as taxas de precisão serão assertivas, entretanto possibilitam a utilização de busca textual, por meio da barra "Pesquisar", facilitando a triagem inicial.

Os manuais de utilização das ferramentas de análise encontram-se disponíveis na mídia para consulta.

Cumpridas as diligências aparentemente necessárias para o objetivo determinado, emite-se o presente relatório, frisando-se que esta equipe está à disposição para eventuais atos complementares que se entender pertinentes.

Os arquivos permanecem armazenados pela CSI.

Goiânia, 24 de abril de 2023.

Matrícula CSI-MPGO nº 155

[3] A ferramenta IPED ainda não sinaliza graficamente as mensagens WhatsApp oriundas de encaminhamento de outra conversa (opção "encaminhar") ou geradas em resposta à outra mensagem (opção "responder"). Mensagens que foram recuperadas pela extração Cellebrite também não estarão sinalizadas como recuperadas no indexador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 05/05/2023, às 13:09.
Movimento 24 - Certidão / Informação 202300342251 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 04/05/2023, às 19:16.
Autos 202300100154 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:33.
Movimento 4 - Juntada 2023003412553 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 08/05/2023, às 14:23.

Anexo B - Orientações gerais para cópia de mídia e abertura de arquivos.

- **Cópia dos dados:**
  - Para copiar os dados da mídia em anexo A para uma outra mídia, faz-se necessário que o dispositivo destino possua capacidade maior ou igual a mídia de origem. O dispositivo destino deve estar formatado com o sistema de arquivos NTFS.

- **Abertura de arquivos comuns:**
  - Para reproduzir arquivos de áudio no formato "opus" é necessário que esteja instalado, na máquina, codec de áudio compatível com o formato. É possível instalar pacote de codec propriamente dito (exemplo, *K-Lite_Codec_Pack*) ou aplicativos de reprodução, como o aplicativo AIMP (torná-lo aplicativo de abertura padrão).
  - Para reproduzir arquivos de vídeo no formato "mp4", é necessária instalação de aplicativo reprodutor associado, como: VLC Media Player, Media Player Classic, GOM Player.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Outras Providências Data: 24/04/2023 14:55:10
Movimento 5 - Outras Providências 2023003459970 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 09/05/2023, às 14:23.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023003459970

DESPACHO

Vistos, etc...

Notifique-se Adailson Freire Pereira da Silva para o ato de seu interrogatório, a ser realizado na data de 19/05/2023, às 09h00, via aplicativo Jitsi.

Notifique-se, ainda, Alexandre Godói para ser ouvido, na data de 19/05/2023, às 09h30, via aplicativo Jitsi, sobre os fatos em apuração.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Martins Cesconetto, em 09/05/2023, às 14:23,** e consolidado no sistema Atena em 09/05/2023, às 14:36, sendo gerado o código de verificação eddf04d0-d0bd-013b-331b-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHAGAS - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 6 - Notificação 2023003542701 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 11/05/2023, às 13:40.
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 11/05/2023, às 15:03.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Notificação 2023003542701

Para continuidade da investigação, notifique-se para interrogatório com as cautelas de praxe:

- Alef Mangueira Severino Pereira (Alef Manga): 19/05/2023, 10hrs;
- Jesús Emiliano Trindade Flores: 19/05/2023, 11hrs;
- Diego Porfírio: 19/05/2023, 13 hrs e
- Thonny Anderson Da Silva Carvalho: 19/05/2023, 14 hrs.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- GAECO -

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Martins Cesconetto, em 11/05/2023, às 13:40,** e consolidado no sistema Atena em 11/05/2023, às 13:40, sendo gerado o código de verificação 70c53620-d248-013b-b225-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Ordinário Criminal - Data: 24/04/2023 14:55:10
Movimento 7 - Outras Providências 2023003586540 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 12/05/2023, às 17:52 e outro(s).

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023003586540

DESPACHO

Notifique-se RICHARD CÂNDIDO COELHO para ser interrogado, via JITSI, na data de 19/05/2023, às 17h00.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Borges Amaral, em 12/05/2023, às 17:52, Diego Osorio Da Silva Cordeiro, em 12/05/2023, às 16:55, e Fernando Martins Cesconetto, em 12/05/2023, às 15:22,** e consolidado no sistema Atena em 12/05/2023, às 19:15, sendo gerado o código de verificação 633b85e0-d340-013b-d4c2-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Ordinário Ativo Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 8 - Outras Providências 2023003653530 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 15/05/2023, às 17:49.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023003653530

DESPACHO

Notifique-se SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA para ser interrogado, via JITSI, na data de 19/05/2023, às 15h00.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Martins Cesconetto, em 15/05/2023, às 17:49,** e consolidado no sistema Atena em 15/05/2023, às 18:37, sendo gerado o código de verificação a2c30a90-d596-013b-a8c7-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023003680773

DESPACHO

Notifique-se BRYAN JAHIR GARCÍA REALPE para ser interrogado, via JITSI, na data de 19/05/2023, às 09h30.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Costa Guimaraes, em 17/05/2023, às 13:34, Gabriella de Queiroz Clementino, em 16/05/2023, às 17:12, Fernando Martins Cesconetto, em 16/05/2023, às 16:42, e Marcelo Borges Amaral, em 16/05/2023, às 15:55,** e consolidado no sistema Atena em 17/05/2023, às 15:00, sendo gerado o código de verificação 94a82af0-d70a-013b-f546-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 9 - Outras Providências 2023003680773 - Assinado eletronicamente por Tarsila Costa Guimaraes, em 17/05/2023, às 13:34 e outro(s).
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 17/05/2023, às 18:43.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABOIA - Data: 24/04/2024 14:58:10
Autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051 - Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 17/05/2023, às 18:43.
Movimento 10 - Outras Providências 202300372779 6 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 17/05/2023, às 15:32 e outro(s).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023003727796

DESPACHO

Notifique-se os investigados abaixo para serem interrogados, via JITSI:

1) ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, no dia 26/05/2023, às 09h30;

2) RICHARD CÂNDIDO COELHO, no dia 26/05/2023, às 10h30;

3) PEDRO HENRIQUE AZEVEDO MELO, no dia 26/05/2023, às 11h00.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Borges Amaral, em 17/05/2023, às 15:32, e Fernando Martins Cesconetto, em 17/05/2023, às 15:08,** e consolidado no sistema Atena em 17/05/2023, às 15:34, sendo gerado o código de verificação 62f61a40-d70f-013b-f678-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 11 - Outras Providências 202300182137 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 17/05/2023, às 16:16 e outro(s).
Movimento 11 - Outras Providências 202300182137 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 17/05/2023, às 18:43.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023003730363

DESPACHO

Notifique-se SÁVIO ANTÔNIO ALVES para ser interrogado, via JITSI, na data de 26/05/2023, às 15h30.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Borges Amaral, em 17/05/2023, às 16:16, Tarsila Costa Guimaraes, em 17/05/2023, às 16:08, e Fernando Martins Cesconetto, em 17/05/2023, às 15:59,** e consolidado no sistema Atena em 17/05/2023, às 16:24, sendo gerado o código de verificação 55a617c0-d716-013b-f7c2-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Apensamento 2023003763342

Movimento gerado automaticamente: Autos 202300190924 apensados aos autos 202300182137

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHAGAS - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 12 - Apensamento 202300763342 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 22/05/2023, às 18:21.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABOIA - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 13 - Outras Providências 202300182137 - Assinado eletronicamente por Paulo Vinicius Parizotto, em 22/05/2023, às 17:52 e outro(s).
Movimento 13 - Outras Providências 2023003861600 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 22/05/2023, às 18:21.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023003861600

DESPACHO

Vistos, etc...

Notifique-se Renato Marcelino para ser ouvido, presencialmente, na data de 25/05/2023, às 13h30.

Após, para melhor organização do PIC, junte-se aos autos, em mídia-digital (DVD-R), a gravação audiovisual dos interrogatórios de ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA, BRYAN JAHIR GARCÍA REALPE, JESÚS EMILIANO TRINDADE FLORES, DIEGO PORFÍRIO DA SILVA e SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA.

Junte-se, ainda, a gravação audiovisual das oitivas de João Paulo Silva e Alexandre Godói da Silva.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Parizotto, em 22/05/2023, às 17:52, Gabriella de Queiroz Clementino, em 22/05/2023, às 17:33, e Marcelo Borges Amaral, em 22/05/2023, às 17:02,** e consolidado no sistema Atena em 22/05/2023, às 18:11, sendo gerado o código de verificação 158f85b0-db13-013b-b13b-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Certidão / Informação 2023003869398 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 22/05/2023, às 18:15.
Movimento 14 - Certidão / Informação 2023003869398 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 22/05/2023, às 18:15.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Certidão / Informação 2023003869398

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na presente data cumpri o despacho retro (conforme arquivos audiovisuais juntados na mídia de pasta-arquivo 01 do PIC).

Nada mais a certificar.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 22/05/2023, às 18:15,** e consolidado no sistema Atena em 22/05/2023, às 18:15, sendo gerado o código de verificação abe00da0-db13-013b-b148-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Outras Providências 2023003952394 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 25/05/2023, às 09:40.
Movimento 15 - Outras Providências 2023003952394 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 25/05/2023, às 09:40.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023003952394

Para continuidade da investigação, junte-se a manifestação encaminhada pelo investigado Adailson Freire Pereira da Silva (Dada Belmonte), bem como os documentos enviados por Diego Porfirio.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- GAECO -

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Martins Cesconetto, em 25/05/2023, às 09:40,** e consolidado no sistema Atena em 25/05/2023, às 09:40, sendo gerado o código de verificação 3e4f1430-dd27-013b-7b45-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Tipo de Ato: Ato Ordinário - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 2023003984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Juntada 2023003984321

JUNTADA

Atendendo a determinação dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, promovo, nesta data, a JUNTADA de manifestação encaminhada pelo investigado Adailson Freire Pereira da Silva, bem como documentação enviada por Diego Porfírio da Silva e Bryan Jahir Garcia Realpe.

Certifico, ainda, que juntei o arquivo de áudio enviado por Diego Porfírio da Silva em mídia digital (CD-R), acondicionada na pasta-arquivo 02 do PIC.

Nada mais a certificar.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03,** e consolidado no sistema Atena em 25/05/2023, às 17:03, sendo gerado o código de verificação 1a002fc0-dd65-013b-bf21-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202303984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Ilustríssimo Senhor Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado de Goiás

Procedimento Investigatório Criminal n. 2023.0018.2137

Adailson Freire Pereira da Silva (Dada Belmonte), por seus advogados, vem, em complementação ao depoimento prestado a essa Promotoria de Justiça em 19.5.2023, apresentar os seguintes esclarecimentos e vídeos que corroboram a narrativa do Peticionário.

O presente procedimento investigatório foi instaurado como desdobramento da Operação Penalidade Máxima II e apura a possível manipulação de resultados nas competições esportivas de futebol com o objetivo de angariar elevados ganhos financeiros por meio de sites de apostas esportivas.

No âmbito da referida investigação, o Peticionário foi chamado e, de forma segura e coesa, negou qualquer envolvimento com os atos ilícitos investigados nestes autos, sendo certo que nunca participou de nenhuma manipulação de resultado das partidas em que competiu como atleta profissional.

No entanto, durante o seu depoimento foi questionado acerca do cartão vermelho que recebeu na partida entre Goiás e Fluminense, realizada em 9.11.2023, tendo afirmado tratar-se de um lance normal do jogo. Além disso, esclareceu que seu segundo cartão amarelo foi ocasionado, principalmente, face às agressões que sofreu do jogador Paulo Henrique de Chagas Lima (conhecido como “Ganso”) ao longo de toda a partida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300398321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Quem acompanhou o jogo pôde observar que os ânimos estavam exaltados desde o primeiro tempo da partida. Uma confusão entre os jogadores aos 46 minutos culminou na aplicação de cartão amarelo justamente ao Peticionário e ao jogador Paulo Henrique Ganso.

Entretanto, mesmo após receber o cartão amarelo, as agressões físicas ao Peticionário não cessaram.

No segundo tempo de jogo, durante uma disputa de bola entre o Peticionário e Ganso, o referido jogador atinge Dada Belmonte mais de uma vez na cabeça e, ainda assim, não recebe cartão amarelo por essa conduta. É possível verificar o ocorrido no vídeo abaixo:

https://www.youtube.com/watch?v=BUr6LiRREgY

O lance foi polêmico e bastante discutido após a partida, principalmente porque o jogador Ganso não recebeu nenhuma punição em razão destas agressões. Tão absurda foi a situação, que os tapas que o Peticionário recebe de Ganso viraram chacota na internet por meio dos famosos "memes" e vídeos virais nas plataformas *TikTok, Instagram, Twitter e Facebook*, conforme atestam os vídeos colacionados abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/15oyuYqksyAAQ0-hjn29iioISQH-ypTVq?usp=share_link

Sendo assim, há de se observar que o cartão amarelo aplicado ao Peticionário (que culminou em sua expulsão), após falta cometida justamente no jogador Ganso, configura um lance totalmente normal do jogo, analisadas as condições específicas da partida e a hostilidade do jogador Ganso com relação aos lances anteriores.

São Paulo, 23 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por HUGO LEONARDO:28313252855
Dados: 2023.05.23 18:09:59 -03'00'

OAB/SP 252.869

FABIANA DA COSTA:42997718856
LOGULO:42997718856

Assinado de forma digital por FABIANA DA COSTA:42997718856
LOGULO:42997718856
Dados: 2023.05.23 20:03:32 -03'00'

OAB/SP 392.904

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

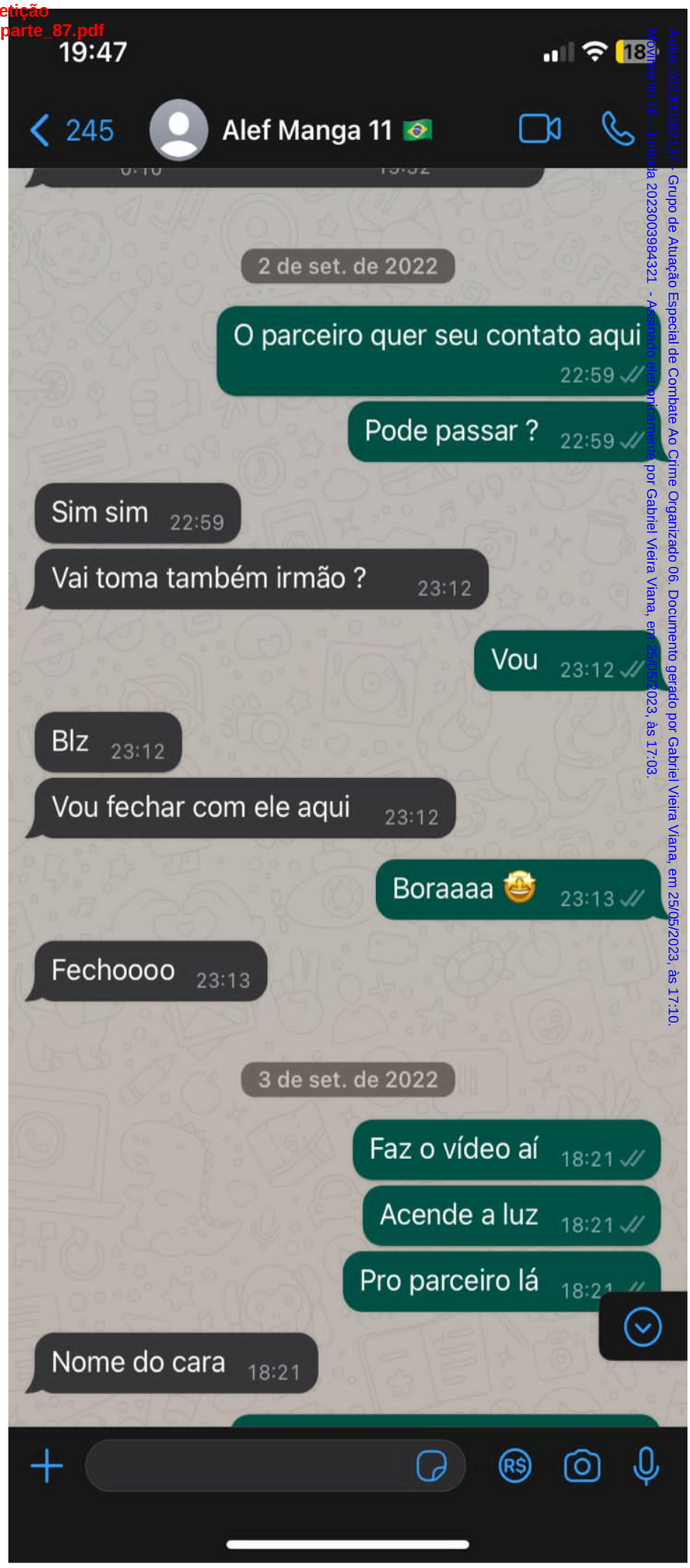

Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.
Movimento 16 - Juntada 202300398432 1 - Acessado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Autos 202300182137 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado 06. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.
Movimento 16 - Juntada 202303984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:55:10
Movimento 16 - Juntada 2023003984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Consulta Pix recebido

CAIXA

Valor	Data
R$ 10.000,00	**23/09/2022** 00:11:31

Dados do recebedor

Nome

CPF

*****.113.499-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

BC SPORTS MANAGEMENT

CNPJ

45.036.294/0001-40

Instituição

BCO C6 S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Valor

10.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Data/ Hora

23/09/2022 às 00:11:31

ID transação

E31872495202209230311646536bVm8q

Código da operação

Chave de segurança

60VEKQE6VHT4HA67

Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202303984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300398321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Consulta Pix recebido

CAIXA

Valor	Data
R$ 5.000,00	**19/09/2022** 17:48:11

Dados do recebedor

Nome

CPF

*****.113.499-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

BC SPORTS MANAGEMENT

CNPJ

45.036.294/0001-40

Instituição

BCO C6 S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Valor

5.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Data/ Hora

19/09/2022 às 17:48:11

ID transação

E31872495202209192047561O8PWyQs2

Código da operação

Chave de segurança

U4WZNP6LTW765CUX

Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202303984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300398321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Consulta Pix recebido

CAIXA

Valor	Data
R$ 5.000,00	**15/09/2022** 14:17:47

Dados do recebedor

Nome

CPF

*****.113.499-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

BC SPORTS MANAGEMENT

CNPJ

45.036.294/0001-40

Instituição

BCO C6 S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Valor

5.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Data/ Hora

15/09/2022 às 14:17:47

ID transação

E31872495202209151717493O3dPdZU5

Código da operação

Chave de segurança

VJUL4UF05ZE1MRC5

Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202303984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:55:10
Movimento 16 - Juntada 2023003984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Consulta Pix recebido

CAIXA

Valor	Data
R$ 5.000,00	**13/09/2022** 13:11:07

Dados do recebedor

Nome

CPF

*****.113.499-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

BC SPORTS MANAGEMENT

CNPJ

45.036.294/0001-40

Instituição

BCO C6 S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Valor

5.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300384321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Data/ Hora

13/09/2022 às 13:11:07

ID transação

E318724952022091316l0mqNs0S6HmcZ

Código da operação

Chave de segurança

R5963HN7917J6UTH

Chave Pix

+5521999558077

Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300398321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Consulta Pix recebido

CAIXA

Valor	Data
R$ 5.000,00	**23/09/2022** 15:40:18

Dados do recebedor

Nome

CPF

*****.113.499-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF

*****.197.388-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Valor

5.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Data/ Hora

23/09/2022 às 15:40:18

ID transação

E90400888202209231839063019180 93

Código da operação

Chave de segurança

JYPXWHT8P593JE95

Chave Pix

+5521999558077

Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300384321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300398321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Consulta Pix recebido

CAIXA

Valor	Data
R$ 5.000,00	**17/09/2022** 08:09:57

Dados do recebedor

Nome

CPF

*****.113.499-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF

*****.197.388-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Valor

5.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202303984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Data/ Hora

17/09/2022 às 08:09:57

ID transação

E90400888202209171109062007377 90

Código da operação

Chave de segurança

XM357W0KHVUMCES5

Chave Pix

+5521999558077

Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300398321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Consulta Pix recebido

CAIXA

Valor	Data
R$ 5.000,00	**12/09/2022** 15:55:53

Dados do recebedor

Nome

CPF

*****.113.499-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF

*****.197.388-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Valor

5.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202303984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Data/ Hora

12/09/2022 às 15:55:53

ID transação

E90400888202209121854061238378O3

Código da operação

Chave de segurança

XWNQS3LC2WPCM684

Chave Pix

+5521999558077

Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202300398321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Movimento 16 - Juntada 202300398321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.

Consulta Pix recebido

CAIXA

Valor	Data
R$ 5.000,00	**03/09/2022** 12:54:40

Dados do recebedor

Nome

CPF

*****.113.499-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF

*****.197.388-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dados da transação

Situação

EFETIVADA

Valor

5.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:10
Movimento 16 - Juntada 202303984321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 25/05/2023, às 17:10.

Data/ Hora

03/09/2022 às 12:54:40

ID transação

E90400888202209031554059574056 91

Código da operação

Chave de segurança

J7RLYNAVM3STX16V

Chave Pix

+5521999558077

Compartilhar

Voltar

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Outras Providências 2023004032202 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 26/05/2023, às 18:27.
Movimento 17 - Outras Providências 2023004032202 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 26/05/2023, às 18:27.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023004032202

DESPACHO

Certifique-se acerca da juntada dos termos dos interrogatórios realizados.

Após, para melhor organização do PIC, junte-se aos autos, em mídia-digital (DVD-R), a gravação audiovisual dos interrogatórios de ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO, SÁVIO ANTÔNIO ALVES e PEDRO HENRIQUE AZEVEDO MELO, bem como gravação audiovisual da oitiva de Renato Marcelino de Oliveira Júnior.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Martins Cesconetto, em 26/05/2023, às 18:27,** e consolidado no sistema Atena em 26/05/2023, às 18:35, sendo gerado o código de verificação 2980dec0-de3b-013b-c5f6-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : pic_202300182137_parte_87.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABOIA - Data: 24/04/2024 14:58:10
Movimento 18 - Juntada 2023004034587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Juntada 2023004034587

JUNTADA

Atendendo a determinação dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, promovo, nesta data, a JUNTADA de termos de interrogatório de ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA, BRYAN JAHIR GARCÍA REALPE, JESÚS EMILIANO TRINDADE FLORES, DIEGO PORFÍRIO DA SILVA, SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA, ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO, SÁVIO ANTÔNIO ALVES e PEDRO HENRIQUE AZEVEDO MELO, bem como termos de oitiva de João Paulo Silva, Alexandre Godói da Silva e Renato Marcelino de Oliveira Júnior.

Certifico que os arquivos contendo a gravação audiovisual dos interrogatórios de ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO, SÁVIO ANTÔNIO ALVES e PEDRO HENRIQUE AZEVEDO MELO, bem como da oitiva de Renato Marcelino de Oliveira Júnior foram juntados em mídia-digital, acondicionada na pasta-arquivo 03 do PIC.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03,** e consolidado no sistema Atena em 26/05/2023, às 19:03, sendo gerado o código de verificação 1c9f9380-de3f-013b-c62a-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487695432563873861345609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br
Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0010.0154

NOME: Adailson Freire Pereira da Silva, vulgo Dadá Belmonte
FILIAÇÃO: Zeneide Maria e Silva e Adailton Freire Pereira de Aguiar
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: São José do Belmonte/PE
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (América/MG)
DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1997
CPF: 014.327.154-88
ENDEREÇO: R. dos Psicólogos, 93, Bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG
EMAIL: dadabelmonte@yahoo.com

Aos dezenove dias do mês de maio de 2023 (19/05/2023), por volta de 09h, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo "Zoom", conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. *Presente, também, na videoconferência, os advogados Dr. Hugo Leonardo, OAB/SP n. 252.869 e Dra. Fabiana da Costa Eduardo Logullo, OAB/SP n. 392.904.* Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

DIEGO OSÓRIO DA SILVA CORDEIRO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Bryan Jahir Garcia Realpe
FILIAÇÃO: Elsa Rita Realpe Bone e Maximiliano Garcia Zatizabal
NACIONALIDADE: equatoriano
NATURALIDADE: Rio Verde (Equador)
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol
DATA DE NASCIMENTO: 18/01/2001
CPF: 802.113.499-25
ENDEREÇO: Ed. Condomínio Brasília, Casa 48, Curitiba/PR
TELEFONE: 41 99132-5111
EMAIL: garciaidv10@gmail.com

Aos dezenove dias do mês de maio de 2023 (19/05/2023), por volta de 11h, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “ZOOM”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, o Dr. Diogo Simas Rodrigues da Silva OAB/RJ n. 130.562. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Jesus Emiliano Trindade Flores
FILIAÇÃO: Catalina Giovana Flores Ocampo e Jesus Javier Trindade
NACIONALIDADE: uruguaio
NATURALIDADE: Salto
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (ex-Coritiba)
DATA DE NASCIMENTO: 10.07.1993
CPF: 718.173.391-50
ENDEREÇO: R. José Cadile, 804, ap. 11, Torre H, Água Verde, Curitiba/PR
TELEFONE: 41 99200-2144 e 091 9998 563 (whatsapp)
EMAIL: emiliano710@hotmail.com

Aos dezenove dias do mês de maio de 2023 (19/05/2023), por volta de 11h, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “ZOOM”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Esclarecido de seus direitos, Dr. Jeffrey Chiquini da Costa, OAB/PR n. 65.371, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Diego Porfírio da Silva
FILIAÇÃO: Tatiana Cristina Porfirio da Silva e Jean Calixto dos Santos
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: Pindamonhangaba/SP
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (Guarani)
DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1999
CPF: 482.866.278-22
ENDEREÇO: R. Abolição, 1000, Campinas-SP
TELEFONE: 12 9 8253-6655
EMAIL: diegoporfirio.06@gmail.com

Aos dezenove dias do mês de maio de 2023 (19/05/2023), por volta de 13h30, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Jitsi”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, a Dra. Cláudia Márcia Mendonça de Resende Noventa, OAB/MG n. 188.472. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Severino do Ramo Clementino da Silva (Nino Paraíba)
FILIAÇÃO: Maria Josefa Clementino da Silva E Antonio Xavier Da Silva
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: Rio Tinto/PB
ESTADO CIVIL: casado
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol
DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1986
CPF: 061.821.134-99
ENDEREÇO: R. Constantino Cerqueira dos Santos, 20, apt. 102, Belo Horizonte-MG
TELEFONE: 71 9 9234-2389
EMAIL: ninoparaiba02@hotmail.com

Aos dezenove dias do mês de maio de 2023 (19/05/2023), por volta de 15h, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “ZOOM”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presentes, também, na videoconferência, o Dr. Tito Souza Do Amaral, OAB/GO n. 12.443 e o Dr. Caio Victor Lopes Tito OAB/GO n. 38.656. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Autos n. 202300100154

TERMO DE OITIVA

NOME: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
FILIAÇAO: Joana D'arc Rodrigues Godoi da Silva e José Anísio Soares da Silva
NATURALIDADE: Goiânia/GO
ESTADO CIVIL: casado
PROFISSÃO: empresário
CPF: 008.239.031-25
ENDEREÇO: Rua GGC 35, Qd. 36, Lt. 03, Golf Club, Goiânia/GO
TELEFONE: (11) 98728 4524
EMAIL: silva8412@hotmail.com

Aos 22.5.2023, por volta das 9h30, na sede do GAECO/MPGO, compareceu a pessoa acima qualificada, acompanhada por seus advogados, a qual foi inquirida pelo Promotor de Justiça infra-assinado, ficando o ato gravado em mídia, em atenção ao artigo 22, *caput*, da Resolução nº 07/2018 do CPJ/GO. Nada mais havendo, vai o presente termo assinado pela testemunha, por seus defensores e pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

ALEXANDRE GODOI DA SILVA
Testemunha

ERIKA CURADO SILVA PEREIRA
OABGO n. 39017

FILIPE O. DE MORAES PINTO
OABGO n. 62212

MARCELO BORGES AMARAL
Promotor de Justiça - GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 23, esq. c/ Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/25, Jardim Goiás, Goiânia - GO
www.mpgo.mp.br / tel: (62) 3243-8000

Ministério Público do Estado de Goiás

Procedimento de Investigação Criminal n.º 2023.0018.2137

TERMO DE DEPOIMENTO

NOME: JOÃO PAULO SILVA
FILIAÇÃO: Francisca das Chagas Silva
NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: empresário
DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1979
CPF: 615.218.253-00
ENDEREÇO: R. Major Wayne, 1040, Porangabuçu, Ceará, CEP: 60.425-812.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (18/05/2023), às 16h, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, onde se encontrava o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita da oitiva como informante da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Jitsi”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, o advogado Dr. Frederico Bandeira Fernandes (OAB/CE 15.888). Após, ciente de que suas declarações foram tomadas por meio de gravação audiovisual, nos moldes do art. 8º, caput, da Res. 181 do CNMP, prestou depoimento gravado em mídia digital anexa. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Alef Mangueira Severino Pereira (ALEF MANGA)
FILIAÇÃO: Marcele Mangueira Santos e Claudio Luis Severino Pereira
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: Santos/SP
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (Coritiba)
DATA DE NASCIMENTO: 29.11.1994
CPF: 331.486.488-46
ENDEREÇO: R. Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, 864, ap. 1503, Bigorrilho, Curitiba-PR, CEP: 80.730-330
TELEFONE: 13 99762-7762
EMAIL: alefmanga94.2@gmail.com

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2023 (26/05/2023), por volta de 09h30, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Zoom”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, o Dr. Levy Leonardo de Luna Monteiro, OAB/RJ n. 151.724. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado, **optou por permanecer em silêncio**, ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403458 7 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403458 7 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Thonny Anderson da Silva Carvalho
FILIAÇÃO: José Antônio de Carvalho e Maria Luiza da Silva Carvalho
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: São Paulo/SP
ESTADO CIVIL: união estável (3 filhos)
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (ABC/RN)
DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1997
RG: 36.963.014-2 SSP/SP
CPF: 381.624.578-10
ENDEREÇO: R. Tenente Olavo Francisco dos Santos, 100, ap. 2101, Torre 04, Bairro Ponta Negra, Natal/RN ou R. Carvalho de Freitas, 255, Vila Andrade, São Paulo/SP
TELEFONE: (11) 9 7677-1809
EMAIL: thonnyanderson97@gmail.com

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2023 (26/05/2023), por volta de 08h30, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Zoom”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, o advogado Henrique Cataldi Fernandes, OAB/SP n. 310.611. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403458 7 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403458 7 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Sávio Antônio Alves
FILIAÇÃO: Elisabete Alves Antônio e Roberto Carlos Antônio
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: Palmas/MG
ESTADO CIVIL: casado
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (Rio Ave/Portugal)
DATA DE NASCIMENTO: 26/05/1995
CPF: 120.923.576-54
ENDEREÇO: R. Don Sanches I, 35, Vila do Conde, Portugal (sede do Rio AVE) ou R. Joaquim Moreira, 170, vila do Conde, Portugal
TELEFONE: 62 9 9231-1313 (whatsapp)
EMAIL: savio6208@gmail.com

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2023 (26/05/2023), por volta de 10h30, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Zoom”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, o Dr. Jeffrey Chiquini da Costa, OAB/PR n. 65.371. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Pedro Henrique Azevedo Pereira
FILIAÇÃO: José Henrique dos Santos Pereira e Tatiane Silva Azevedo
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: Salvador/BA
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (ex-Athletico Paranaense)
DATA DE NASCIMENTO: 11/07/2002
CPF: 074.289.545-92
ENDEREÇO: Av. Policial, n. 16, Bairro Barris, Salvador/BA
TELEFONE: 41 9 9206-2518
EMAIL: pedrohenriique1331@gmail.com

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2023 (26/05/2023), por volta de 11h, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Zoom”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, o Dr. Antônio Carlos de Sá Andrade, OAB/BA n. 50.848. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:03.
Movimento 18 - Juntada 202300403587 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 26/05/2023, às 19:06.

Autos n. 202300100154

TERMO DE OITIVA

NOME: RENATO MARCELINO DE OLIVEIRA JUNIOR
FILIAÇAO: Elcineize Pinheiro de Souza
NATURALIDADE: Goiânia/GO
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: diretor executivo do Goiânia E.C.
CPF: 021.488.681-60
ENDEREÇO: Avenida T-14, n. 250, apto. 1502, Solar Gran Bueno, Serrinha, Goiânia/GO
TELEFONE: (62) 98166 6436
EMAIL: rmgoiania@gmail.com

Aos 23.5.2023, por volta das 13h30, na sede do GAECO/MPGO, compareceu a pessoa acima qualificada, a qual foi inquirida pelo Promotor de Justiça infra-assinado, ficando o ato gravado em mídia, em atenção ao artigo 22, *caput*, da Resolução nº 07/2018 do CPJ/GO. Nada mais havendo, vai o presente termo assinado pela testemunha, por seus defensores e pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

RENATO MARCELINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Testemunha

MARCELO BORGES AMARAL
Promotor de Justiça - GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 19 - Juntada 2023004243221 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:27.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Juntada 2023004243221

JUNTADA

Atendendo a determinação dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, promovo, nesta data, a JUNTADA de petição encaminhada pela defesa técnica de RICHARD CANDIDO COELHO.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26,** e consolidado no sistema Atena em 02/06/2023, às 16:26, sendo gerado o código de verificação 45ff00f0-e3a9-013b-a6bd-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordinário Ordinário Penal - Data: 24/04/2023 14:58:17
Movimento 19 - Juntada 2023004243221 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:27.

De : Danilo Vidilli <vidilli@bvadv.com.br> Qui, 01 de jun de 2023 20:55

Assunto : RES: RES: PIC´s 2023.00100154 e 202300182137 2 anexos

Para : GAECO Núcleo 6 <gaeco.nucleo6@mpgo.mp.br>

Os anexos desta mensagem foram limpos de potenciais ameaças tecnológicas pela solução de segurança Check Point SandBlast.

Clique **here** caso você necessite do anexo original (**por exemplo: arquivo PDF com assinatura digital inválida**), informando a justificativa para o download.

O arquivo original será mantido por 15 (quinze) dias e será automaticamente excluído, não sendo possível a sua recuperação posterior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 2023-04243221 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.
Movimento 19 - Juntada 2023004243221 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.

Prezados, boa noite.

Sirvo-me do presente para requerer a juntada da anexa petição e do anexo e-mail, por meio do qual requeiro o sobrestamento do interrogatório do Sr. RICHARD COELHO.

Agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Danilo Vidilli

BATTAGLIA E VIDILLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Alameda Santos, 2441, cj. 32 – Cerqueira César
CEP 01419-101 - São Paulo
Tel. (11) 3032-1062 / (11) 96636-7272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.
Movimento 19 - Juntada 2023004243221 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:27.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DO NÚCLEO SEIS DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Procedimentos Investigatórios Criminais nºs **2023.00100154** e **2023.00182137**

RICHARD CANDIDO COELHO, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.946.776-80, residente e domiciliado na Rua Castelo de Tordesilhas, nº 130, apto 201 – Castelo, Belo Horizonte/MG, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

No último dia 17 de maio, este subscritor fez contato com este Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, a fim de solicitar cópia integral de todos os procedimentos e documentos relacionados à denominada operação "Penalidade Máxima", considerando que a imprensa havia veiculado supostas mensagens atribuídas à pessoa de RICHARD CANDIDO COELHO.

Por e-mail, este subscritor foi informado pelo funcionário do referido órgão, de prenome Gabriel, de que a gravação de todos os procedimentos e documentos em um HD demandaria 24 horas, em razão da quantidade de arquivos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

existentes.

Dessa forma, fora acordado, por e-mail, que este subscritor diligenciaria ao GAECO no dia 22 de maio de 2023, para despacho com algum membro da referida Promotoria de Justiça, ocasião em que retiraria o HD contendo tudo o quanto relacionado à referida operação deflagrada, o qual seria encaminhado anteriormente ao referido órgão por meio de um terceirizado contratado.

Todas essas tratativas estão registradas na cadeia de e-mails ora anexada (doc. 01).

Dessa forma, como acordado, no dia 22 de maio passado este subscritor esteve no GAECO e procedeu com a retirada do HD em questão, tendo na ocasião sido informado pela Promotora de Justiça, Dra. Gabriela de Queiroz Clementino, de que a investigação ainda estava em curso, inclusive com documentação pendente de envio por parte dos órgãos oficiados. Ainda na citada data, este subscritor foi informado de que o interrogatório do Sr. RICHARD CANDIDO COELHO havia sido agendado para dali quatro dias, ou seja, para o dia 26 de maio do corrente ano.

Posteriormente, após pleito formulado em nome do Sr. RICHARD CANDIDO COELHO, o interrogatório foi remarcado para o dia 02 de junho de 2023, ou seja, para 11 dias após o fornecimento do referido HD a este subscritor, isso considerando os finais de semana e inclusive a data da entrega do citado equipamento.

Entretanto, o volume de documentos e mídias existente no citado HD, como outrora alertado pelo funcionário do GAECO, é gigantesco; tanto é assim que foram necessárias 24 horas para transposição do referido material para o

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 19 - Juntada 20230042432221 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:27.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2023 16:58:17
Movimento 19 - Juntada 20230424321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:27.

equipamento fornecido por este subscritor.

Abaixo, printa-se a tela extraída do HD em questão para demonstrar que a quantidade de arquivos e mídias perfaz quase um terabyte.

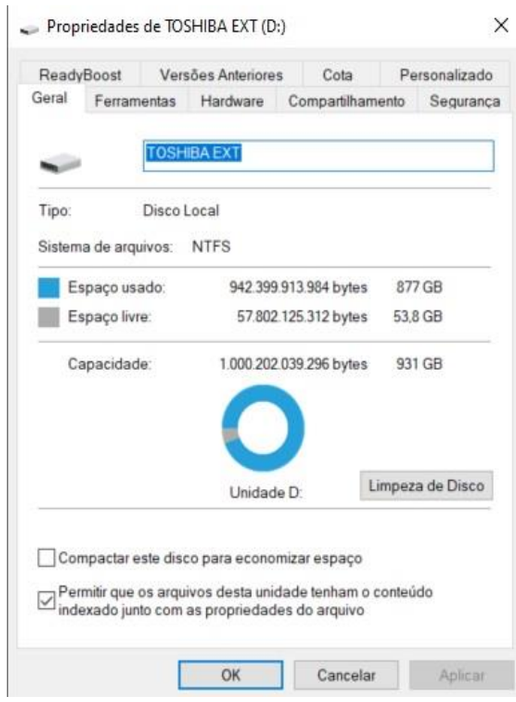

A título de comparação de cunho didático, com um terabyte é possível assistir a cerca de 730 filmes com uma hora e meia de duração, o que equivale a 65.700 minutos, ou 1095 horas, ou 45 dias.

É evidente, portanto, que o prazo concedido a este subscritor para leitura de todo o material, considerando a data agendada para o interrogatório, é humanamente impossível para o exercício da ampla defesa do Sr. RICHARD CANDIDO COELHO, seja em relação à sua defesa técnica, ou mesmo à sua autodefesa, já que o próprio investigado não terá tido tempo hábil de conhecer todos os fatos e provas, se é que existem, que eventualmente recaem contra si.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 Data: 24/04/2023 14:58:17
Movimento 19 - Juntada 2023004243221 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.

O exercício do direito de defesa de investigado em procedimento de investigação, seja em inquérito policial, ou mesmo em procedimento interno conduzido pelo Ministério Público, há muito é reconhecido.

Como é de conhecimento público, em maio de 2015, o Supremo Tribunal Federal fixou tese de repercussão geral no sentido de que o Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria e por prazo razoável, investigação de natureza penal, desde que respeitados os limites dos direitos e garantias individuais que assistem a qualquer suspeito, indiciado ou não, sob investigação do Estado (RE 593727, repercussão geral, relator ministro Cezar Peluso; relator do acórdão, ministro Gilmar Mendes. Publicado em 8/9/2015).

Ao investigado, portanto, deve ser garantido o direito de defesa, de resistência, de oposição, e, consequentemente, de contraposição das imputações e provas existentes em investigação em curso, independentemente de quem a presida.

E o exercício da ampla defesa, obviamente, pressupõe a viabilização de tempo hábil para leitura e o acesso a todo o material existente e relacionado ao investigado, no caso o Sr. RICHARD CANDIDO COELHO, o que não se deu no presente caso, seja em virtude do exíguo prazo concedido, como acima informado, ou, ainda, pela informação oral prestada de pendências de provas existentes e relacionadas a pleitos formulados pelo próprio GAECO.

Nesse sentido, aliás, e especialmente considerando se tratar de procedimentos internos conduzidos pelo próprio Ministério Público, é possível afirmar inclusive que o interrogatório do Sr. RICHARD CANDIDO COELHO neste momento e na situação acima descrita também caracterizaria violação ao contraditório ou mesmo à paridade de armas entre órgão acusatório e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 Data: 24/04/2023 14:55:17
Movimento 19 - Juntada 2023004243221 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.

defesa, considerando que a parte acusadora já se faz presente nesta investigação desde o início, inclusive a deflagrou, ainda que não haja uma acusação formal (denúncia).

Portanto, neste procedimento o GAECO detém o poder de investigar, de denunciar, processar e pleitear a condenação, sendo de conhecimento público a existência de ações penais em curso, decorrentes de denúncias ofertadas pelos próprios promotores responsáveis pela condução da citada operação "Penalidade Máxima".

Ainda, vale lembrar que o ato designado para amanhã é de interrogatório e não somente uma oitiva em declarações, sendo o Sr. RICHARD CANDIDO COELHO investigado, recaindo-lhe, assim, imputações de atos criminosos.

Necessário, portanto, que antes da sua realização, a ele seja garantido o conhecimento de todas as imputações e eventuais provas existentes nos autos, o que logicamente pressupõe na concessão de tempo hábil para leitura de todo o material fornecido pelo GAECO, o que não ocorreu.

Vale frisar, ainda, que com o advento da Lei 13.974/2019, o interrogatório na fase investigativa passou a ter ainda mais importância, pois, além de ser a oportunidade única que o investigado possui de apresentar a sua versão dos fatos, rechaçar as imputações existentes e produzir prova em sua defesa, é também a ocasião em que pode, eventualmente, confessar formalmente e circunstancialmente a prática da infração penal.

Face ao acima exposto, este subscritor informa que RICHARD CANDIDO COELHO não se fará presente ao interrogatório agendado para amanhã, por orientação jurídica do seu patrono, porém está absolutamente à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

disposição deste GAECO para ser interrogado futuramente, após a concessão de prazo razoável para leitura integral dos autos e de todos os respectivos documentos, bem como encerramento das investigações em relação à sua pessoa, bastando, para o agendamento do ato, contato telefônico com este subscritor.

São Paulo, 1º de junho de 2023.

DANILO VIDILLI

OAB/SP 234.528

Al. Santos, 2441 – cj. 32
Cerqueira César
01419-101
São Paulo, SP
(11) 3032-1062
www.bvadv.com.br

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 19 - Juntada 202300424321 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:26.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 02/06/2023, às 16:27.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Outras Providências 2023004289620 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/06/2023, às 16:33.
Movimento 20 - Outras Providências 2023004289620 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/06/2023, às 16:33.
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 13/06/2023, às 17:34.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023004289620

DESPACHO

Notifique-se CLÉBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA para ser interrogado na data de 14/06/2023, às 09h00, via Jitsi/Zoom.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Martins Cesconetto, em 05/06/2023, às 16:33,** e consolidado no sistema Atena em 05/06/2023, às 16:35, sendo gerado o código de verificação 0afcf8d0-e606-013b-ae5a-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300182137 - Outras Providências 2023004411137 - Assinado eletronicamente por Paulo Vinicius Parizotto, em 13/06/2023, às 09:33 e outro(s).
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 13/06/2023, às 17:34.
Movimento 21 - Outras Providências 2023004411137 - Assinado eletronicamente por Paulo Vinicius Parizotto, em 13/06/2023, às 09:33 e outro(s).

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023004411137

DESPACHO

Para melhor organização do PIC, junte-se aos autos, em mídia-digital (CD-R), a gravação audiovisual do interrogatório de VITOR MENDES ALVES.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Parizotto, em 13/06/2023, às 09:33, Fabricio Lamas Borges Da Silva, em 13/06/2023, às 08:40, Fernando Martins Cesconetto, em 13/06/2023, às 08:10, Tarsila Costa Guimaraes, em 12/06/2023, às 16:10, Marcelo Borges Amaral, em 12/06/2023, às 13:50, Diego Osorio Da Silva Cordeiro, em 12/06/2023, às 13:28, e Gabriella de Queiroz Clementino, em 12/06/2023, às 13:07,** e consolidado no sistema Atena em 13/06/2023, às 17:21, sendo gerado o código de verificação bd1f2e20-ec55-013b-2e60-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Certidão / Informação 2023004485037 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 13/06/2023, às 17:29.
Movimento 22 - Certidão / Informação 2023004485037 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 13/06/2023, às 17:29.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Certidão / Informação 2023004485037

CERTIDÃO

Atendendo a determinação dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, promovo, nesta data, a JUNTADA de termo de interrogatório de VITOR MENDES ALVES.

Certifico que o arquivo contendo a gravação audiovisual do interrogatório foi juntado em mídia-digital (CD-R), acondicionada na pasta-arquivo 04 do PIC.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 13/06/2023, às 17:29,** e consolidado no sistema Atena em 13/06/2023, às 17:29, sendo gerado o código de verificação e327a1b0-ec56-013b-2e7c-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 22 - Certidão / Informação 202300448503 7 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 13/06/2023, às 17:29.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 13/06/2023, às 17:34.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Vitor Mendes Alves
FILIAÇÃO: Luziane de Jesus Silva Mendes e Hilton Cesar Dias Alves
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: Belém/PA
ESTADO CIVIL: casado
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (Fluminense)
DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1999
RG: 1141825966
CPF: 035.066.872-80
ENDEREÇO: Av. Presidente José de Alencar, 1515, Bloco 03, Ap. 1412, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ
TELEFONE: 54 99147-7665
EMAIL: vitoralves02@icloud.com

Aos cinco dias do mês de junho de 2023 (05/06/2023), por volta de 13h30, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Zoom”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, o Dr. Marcelo Gaspar Gomes Raffaini OAB/SP n. 222.933, Dra. Isabela Guaritá, OAB/SP 371.450. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 23 - Certidão / Informação 2023004601779 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 16/06/2023, às 15:17.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Certidão / Informação 2023004601779

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na presente data, atendendo a determinação dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (vide despacho 2023003305687 dos PIC 202300100154 - juntado no mov. 04), procedi à gravação de todas as mídias juntadas no PIC 202300100154 e seus apensos, armazenando os dados em mídia HD-R (ADATA HV320 7L3729042229), acondicionada na pasta-arquivo 05 do PIC.

Nada mais a certificar.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 16/06/2023, às 15:17,** e consolidado no sistema Atena em 16/06/2023, às 15:17, sendo gerado o código de verificação eab2d7e0-ee9f-013b-abd4-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Certidão / Informação 2023005192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.
Movimento 24 - Certidão / Informação 2023005192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Certidão / Informação 2023005192697

Promovo a juntada do ofício n. 905/2023/0042/100/31159/CSI-MPGO e do Relatório de Informação nº 021/0042/100/31159/04JUI2023/CSI-MPGO, atinente à coleta de evidências cibernéticas.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27,** e consolidado no sistema Atena em 05/07/2023, às 16:27, sendo gerado o código de verificação e3475300-fd97-013b-ac60-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300250479 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado. Documento gerado por Newton Luiz Jayme de Melo, em 23/06/2023, às 08:57.
Movimento 4 - Ofício 2023004770490 - Assinado eletronicamente por Carlos Luiz Wolff de Pina, em 23/06/2023, às 08:54.
Movimento 24 - Certidão / Informação 2023005192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.
Autos 202300250479 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

Autos Administrativos n. 202300250479

Ofício 2023004770490

RESERVADO

OFÍCIO N. 905/2023/0042/100/31159/CSI-MPGO

Goiânia, datado eletronicamente.

Ao
META PLATIFORMS, INC
1601 Willow Road
Melo Park
CA 94025

Assunto: Requisição de dados cadastrais e de preservação de dados.
Referência: Investigação n. 31159.

Senhor(a) responsável,

A par de cumprimentá-lo(a), com fulcro no artigo 3º, inciso IV, artigo 10-A, § 1º, inciso II e artigo 15, todos da Lei n. 12.850/2013[1], sirvo-me para **REQUISITAR** a Vossa Senhoria, independentemente de autorização judicial, o eventual histórico dos dados cadastrais (**números de contato, data ativação, e-mail e IP de criação de conta e histórico de alteração dos nomes do perfil),** bem como a preservação de dados dos possíveis clientes relacionados na tabela abaixo:

Tabela 01 - Identificadores de conta

SERVIÇO	LINK	DATA DA PESQUISA
INSTAGRAM	https://www.instagram.com/lfpersonalshopper/	16/06/2023
INSTAGRAM	https://www.instagram.com/frexclusive_/	16/06/2023

Destaco que os dados requisitados deverão ser encaminhados no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)** para o endereço eletrônico telematica.csi@mpgo.mp.br, conforme disposto no artigo 13-A, parágrafo único, do Código de Processo Penal[2], bem como no artigo 7º, inciso II, § 3º, da Resolução n. 181 do Conselho Nacional do Ministério Público[3].

Atenciosamente,

CARLOS LUIZ WOLFF DE PINA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos 202300250479 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado. Documento gerado por Newton Luiz Jayme de Melo, em 23/06/2023, às 08:57.
Movimento 4 - Ofício 2023004770490 - Assinado eletronicamente por Carlos Luiz Wolff de Pina, em 23/06/2023, às 08:54.
Autos 202300250479 - Grupo de Atuação Especial de Combate Ao Crime Organizado. Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.
Movimento 24 - Certidão / Informação 2023005192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.

Promotor de Justiça

Subcoordenador da CSI-MPGO

---

[1] **Art. 3º** Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova: (...) IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais.

Art. 10-A (...). § 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se: (...) II - dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

[2] **Art. 13-A**. Parágrafo único. A requisição, que será atendida **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** (...).

[3] **Art. 7º** O membro do Ministério Público, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição funcional, poderá: (...). II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...) § 3º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei n. 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, durante o prazo máximo legal, por qualquer meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Wolff de Pina, em 23/06/2023, às 08:54,** e consolidado no sistema Atena em 23/06/2023, às 08:55, sendo gerado o código de verificação be5b4a30-f3ea-013b-5b36-0050568b8f31, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 24 - Certidão / Informação 202305192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA

RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO nº 021/0042/100/31159/04JUI2023/CSI-MPGO

Assunto	Coleta de evidências cibernéticas
Difusão	GAECO 02
Referências	SGED 31159
Anexos	Anexo I – Dados cadastrais fornecidos pelo provedor

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de pedido de diligência do Núcleo de Investigação 06 - GAECO referente à requisição de dados cadastrais e histórico de nomes do perfil em rede social referenciados nos Autos Administrativos: 202300250479.

Complementarmente foi requisitada, via portal facebook law enforcement, a preservação das redes sociais alvo deste relatório.

2. PERFIL ALVO

2.1. FR EXCLUSIVE PERSONALSHOPPER

Abaixo segue a identificação do perfil alvo na rede social Instagram:

Tabela 01 – Dados do Perfil frexclusive_

INSTAGRAM 1	
Perfil:	@frexclusive_
Nome:	FR EXCLUSIVE PERSONALSHOPPER
URL:	https://www.instagram.com/frexclusive_/
ID do Perfil:	9990223212

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei n. 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, durante o prazo máximo legal, por qualquer meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 24 - Certidão / Informação 202305192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

Data da pesquisa:	04/07/2023

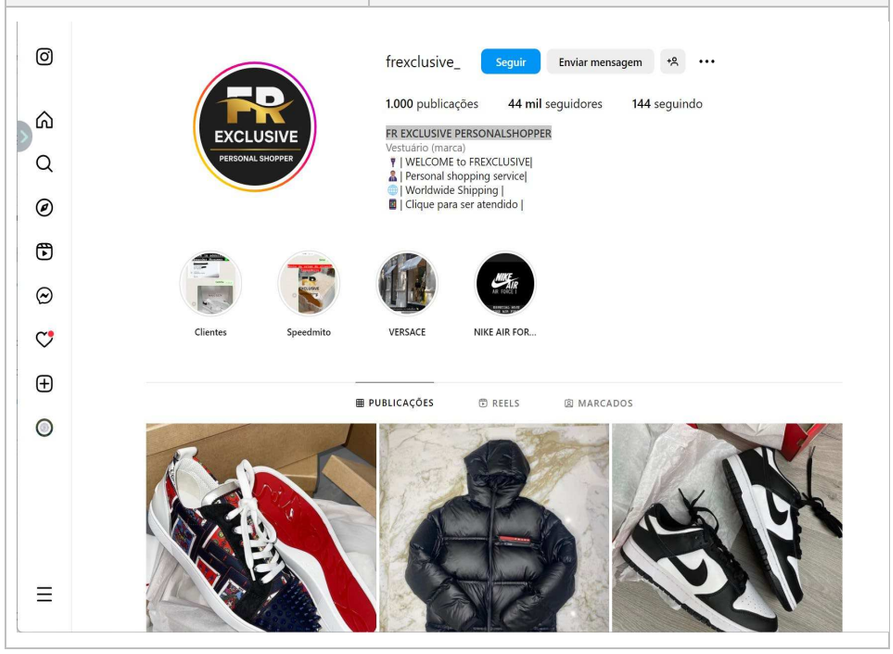

Foi realizada a requisição de dados cadastrais do perfil **frexclusive_** com resposta encaminhada pelo provedor Meta INC contendo os seguintes dados:

Tabela 02 – Dados fornecidos pelo provedor META INC sobre o perfil alvo

Data de criação do perfil	**06/01/2019 as 24:17h UTC**
Endereço IP de criação do perfil	2804:d45:4b5c:ac00:d04a:cfe0:6bf6:1559
Celular de recuperação da conta	-
E-mail de recuperação da conta	luis.felipe.felipee@gmail.com

Pesquisas complementares realizadas a partir do endereço IP de criação do perfil na rede social Instagram apontaram que o local de acesso possivelmente tenha sido no município de São Paulo e o serviço de internet foi fornecido pela Brasil Telecom Comunicação Multimidia S.A, conforme imagem abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 24 - Certidão / Informação 202305192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

Imagem 01 – Dados do endereço IP

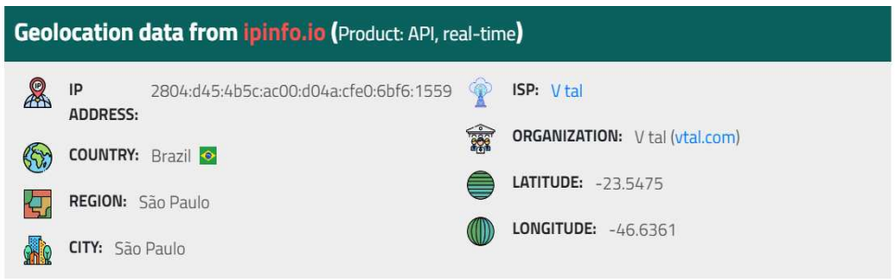

Sobre a localização do endereço IP é importante destacar que os dados podem ter sofrido alteração desde 2019, ano de criação do perfil na rede social.

Além dos dados básico de criação do perfil e de recuperação, o provedor de aplicação também informou que ocorreram alterações no "*Vanity name*" (nome de apresentação do perfil) desde sua criação.

Tabela 03 – Sequência de alterações do Vanity name do perfil

Vanity Name
1. lfpersonalshopper
2. outletofl_
3. frexclusive_

Em relação às alterações de nomes do perfil (Vanity name), o provedor não informou as datas de alteração dos nomes.

3. DADOS DO PEDIDO DE PRESERVAÇÃO

A preservação dos metadados dos perfis https://www.instagram.com/dudi_bill/ e https://www.facebook.com/dudebillbrasil/ foi realizada no dia 23 de julho de 2023, sob o número 7909731, conforme e-mail anexo a este relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 24 - Certidão / Informação 202305192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

Importante destacar que a preservação será mantida pelo provedor META Platforms, INC. por 90 dias, e caso haja interesse, a renovação deverá ser solicitada à CSI/MPGO na semana anterior à data de vencimento da preservação dos dados (Expira em 23 de novembro de 2023).

Abaixo seguem as imagens do portal *Law Enforcement Online Requests* (LERS) do Facebook/Instagram relacionadas à solicitação:

Imagem 02 – Dados da preservação

Data de expiração da solicitação	07/04/2023
Data de assinatura do processo legal	07/04/2023
Contas	▪ Instagram: frexclusive_ ▪ Instagram: lfpersonalshopper
Solicitando registros a partir de	01/01/2004
Solicitando registros até	06/26/2023
Correspondência	06/26/2023 Law Enforcement Response Team

Ref.31159 // 202300250479 // 2023004770490 // 905/2023/0042/100/31159 - Solicitação número:7909731

Prezado(a),

Nós tomamos as ações necessárias para preservar as contas solicitadas. O seu número de caso é 7909731 e a preservação irá expirar em 90 dias. Caso deseje estender a preservação, por favor o faça via www.facebook.com/records, antes do prazo expirar.

Assim que obtiver uma ordem judicial, por favor, visite www.facebook.com/records e clique em 'Solicitação de registros', a fim de apresentar um novo pedido, incluindo o mesmo usuário desta preservação.

Os dados preservados são limitados aos alvos inseridos no portal quando do envio da requisição, respeitando o escopo e limites do pedido. Se desejar preservar dados de alvos adicionais referentes a esta requisição, pedimos gentilmente que a reencaminhe, adicionando os alvos relevantes via www.facebook.com/records.

Atenciosamente,
Law Enforcement Response Team

Para mais informações, visite: https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/ e http://help.instagram.com/494561080557017/

Hello,

We have taken reasonable steps to preserve the account(s) you requested. Your case number is 7909731. Please note this data will expire 90 days from preservation date. To request a single extension of your preservation request, please do it via our online request system at www.facebook.com/records, before the expiration date.

If you follow-up with formal legal process, please visit www.facebook.com/records to submit a new records request. Do not add it to this preservation request as you will need to submit a new request. Please include the same user information provided in this preservation request.

Please note that the records provided are limited to the target(s) you provided at the time you submitted your request. If you wish to preserve data from additional targets in connection with this request, please resubmit your request specifying the target(s) through www.facebook.com/records.

Thank you,
Law Enforcement Response Team

For more information, please visit: https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/ and http://help.instagram.com/494561080557017/

NOTICE: This email (including any attachments) may contain information that is private, confidential, or protected by attorney-client or other privilege. Unless you are the intended recipient, you may not use, copy, or retransmit the email or its contents.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 2023 - PAULO CEDIDA PRADO - Data: 24/04/2023 14:55:17
Movimento 24 - Certidão / Informação 2023005192697 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 16:27.
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

4. CONSIDERAÇÕES

Foram realizadas ações e procedimentos cibernéticos para a preservação e coleta de dados do perfil do Instagram.

Eram esses os fatos que, com base no material disponível neste órgão de inteligência, parecem dignos de realce. Tal avaliação não substitui a efetivada pelos interessados, que podem julgar relevantes ao caso outras informações não citadas neste relatório.

Cumpridas as diligências aparentemente necessárias para o objetivo determinado, emite-se o presente relatório, frisando-se que esta equipe está à disposição para eventuais atos complementares que se entender pertinentes.

Goiânia, 04 de julho de 2023.

Matrícula CSI-MP/GO nº 100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABOIA - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 25 - Outras Providências 202300195026 - Assinado eletronicamente por Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 17:02.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Outras Providências 2023005195026

DESPACHO

Para melhor organização do PIC, junte-se aos autos, em mídia-digital (CD-R), a gravação audiovisual do interrogatório de CLÉBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA.

Cumpra-se.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Martins Cesconetto, em 05/07/2023, às 17:02,** e consolidado no sistema Atena em 05/07/2023, às 17:03, sendo gerado o código de verificação f61470e0-fd9c-013b-cd39-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ato Ordinário Criminal - Data: 24/04/2023 14:55:17
Movimento 26 - Certidão / Informação 2023005195209 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 05/07/2023, às 17:03.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 06

Ministério Público do Estado de Goiás

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Certidão / Informação 2023005195209

CERTIDÃO

Atendendo a determinação dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, promovo, nesta data, a JUNTADA de termo de interrogatório de CLÉBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA.

Certifico que o arquivo contendo a gravação audiovisual do interrogatório foi juntado em mídia-digital (CD-R), acondicionada na pasta-arquivo 06 do PIC.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 05/07/2023, às 17:03,** e consolidado no sistema Atena em 05/07/2023, às 17:03, sendo gerado o código de verificação fedbc760-fd9c-013b-cd3a-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 26 - Certidão / Informação 202305195209 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 05/07/2023, às 17:03.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 06/07/2023, às 19:18.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: Cléber Vinicius Rocha Antunes da Silva
FILIAÇÃO: Taisa Cristiane Rocha Antunes da Silva e Cleverson Luiz Nascimento Antunes da Silva
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: Curitiba/PR
ESTADO CIVIL: união estável
PROFISSÃO: empresário
DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1983
RG: 8.144.148-0 SSP/PR
CPF: 043.704.839-05
ENDEREÇO: R. Deputado João Leopoldo Jacomel, 13328, Emiliano Perneta, Pinhais/PR
TELEFONE: 41 9 9642-0002
EMAIL: clebervinicius10@gmail.com

Aos catorze dias do mês de junho de 2023 (14/06/2023), por volta de 9h, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Zoom”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, o advogado Eduardo Zanoncini Miléo, OAB/PR n. 34.662. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Entidade Autora: Ministério Público do Estado de Goiás - Data: 24/04/2023 14:56:17
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Certidão / Informação 2023005570715

CERTIDÃO

Atendendo a determinação dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, promovo, nesta data, a JUNTADA de:

A) Termo de interrogatório de RAFAEL VAZ DOS SANTOS. Registro que o arquivo contendo a gravação audiovisual do interrogatório foi juntado em mídia-digital (CD-R), acondicionada na pasta-arquivo 07 do PIC;

B) Certidão n° 038/0086/107/30494/2023/GAECO;

C) Relatório Técnico N. 126/0043/011/30473/20JUN2023/CSI-MPGO. Registro que a mídia HD n° 157/0043/011/30473 foi acondicionada na pasta-arquivo 08 do PIC.

Assessoria do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34,** e consolidado no sistema Atena em 18/07/2023, às 19:34, sendo gerado o código de verificação 1e314860-07e9-013c-6ad7-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Autos: 2023.0018.2137

NOME: RAFAEL VAZ DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Sandra Regina Vaz dos Santos e Ademar Tomé dos Santos
NACIONALIDADE: brasileira
NATURALIDADE: Caieiras/SP
ESTADO CIVIL: casado
PROFISSÃO: atleta profissional de futebol (São Bernardo)
DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1988
RG: 31.567.030-7 SSP/RJ
CPF: 228.122.488-07
ENDEREÇO: R. Alameda Itu, n. 200, ap. 603, Bairro Atibaia Jardim, CEP: 12947-140, Atibaia-SP
TELEFONE: 21 99610-0210 / +974-50530447 (whatsapp)
EMAIL: rvaz_santos@icloud.com

Aos catorze dias do mês de julho de 2023 (14/07/2023), por volta de 14h, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, na cidade de Goiânia, onde encontrava-se o Promotor de Justiça infra-assinado, realizou-se a colheita de interrogatório da pessoa acima qualificada, por videoconferência, via aplicativo “Zoom”, conforme faculta o artigo 23, *caput*, da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Presente, também, na videoconferência, o Dr. Bruno Andrino Chirico, OAB/SP n. 456.230. Esclarecido de seus direitos, dentre eles de ter acesso ao procedimento investigatório, se fazer acompanhar de advogado e de permanecer em silêncio, livre e espontaneamente, **respondeu aos questionamentos formulados,** ficando o ato gravado em mídia anexa, em atenção ao artigo 22, *caput,* da Resolução/CPJ-GO nº 007/2018. Nada mais havendo, vai assinado pelo Promotor de Justiça que realizou o ato.

FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:17
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Certidão de Análise de Vestígio	038/0086/107/30494/2023/GAECO
Assunto	Análise preliminar de espelhamento
Investigado	Bruno Lopez de Moura

Certifico que, em cumprimento à determinação exarada pelos Promotores de Justiça do GAECO/MPGO, para fins de instrução do Procedimento de Investigação Criminal n. 202300182137, entre as datas de 13 de junho e 18 de julho de 2023, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Ministério Público do Estado de Goiás, procedi à análise preliminar do resultado do exame efetuado (espelhamento) no **aparelho celular, marca Apple, modelo iPhone 14 Pro Max, IMEIs ns. 35787943476374 e 357879434491813**, linha telefônica n. (11) 93932-8511, com **código de rastreamento n. 14FEV-202300045955-3550308-05-D**, apreendido em poder de Bruno Lopez de Moura, na Rua Anavinga, 100, Jardim Guairaca, São Paulo-SP, CEP n. 03.244-120 (cujo resultado encontra-se juntado na mídia de pasta-arquivo 05 do PIC, cautelares finalizadas, pasta-arquivo 01).

1) Do contato Icaro Fernando (5511989227240):

Da análise perfunctória das conversas mantidas com o contato Icaro Fernando, entre os dias 03/09/2022 e 11/11/2022, foram encontrados os elementos abaixo relatados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI GALLI - Data: 24/04/2023 14:58:17
Acesso identificado e monitorado pelo sistema de Autenticação Única (SAU) do TJGO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

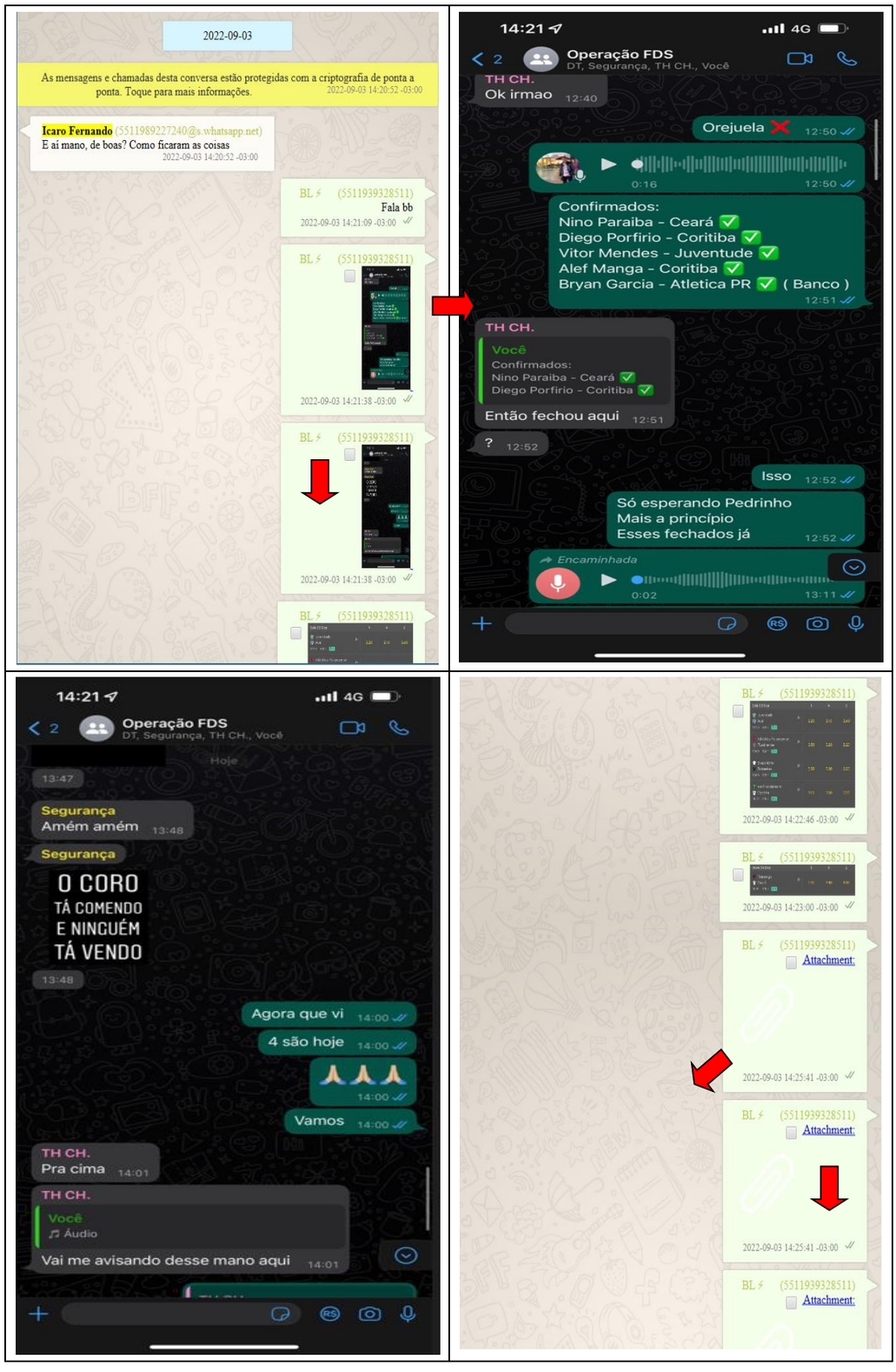

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Santander
Comprovante do Pagamento
03/09/2022 - 12:54:41

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
BRYAN JAHIR GARCIA REALPE

Chave
+55 (**) *****-8077

CPF
00***.***/3499-2*

Instituição
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
00***.***/7388-5*

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
03/09/2022 - 12:54:41

ID/Transação
E9040088820220903155405957405691

Comprovante do Pagamento 1/2

Codigo de autenticação
8D21519FBECDC3031048865

Central de Atendimento Santander
4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

Santander
Comprovante do Pagamento
02/09/2022 - 23:27:33

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA

Chave
***.486.488-**

CPF
00***.***/6488-4*

Instituição
BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
00***.***/7388-5*

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
02/09/2022 - 23:27:33

ID/Transação
E9040088820220903022605949192526

Comprovante do Pagamento 1/2

Codigo de autenticação
BC865A8431F8A8F91048865

Central de Atendimento Santander
4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

BL (5511939328511)
Attachment:
2022-09-03 14:25:41 -03:00

BL (5511939328511)
Ja mostra pro brother dos 10k Que os 10 dele Ja foi pra jogador
2022-09-03 14:25:53 -03:00

BL (5511939328511)
Inclusive Direto pros nome kkkkkkkk
2022-09-03 14:26:01 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Kkkkk
2022-09-03 14:30:24 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Os cara é piroka
2022-09-03 14:31:34 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas ficou bom ein pai
2022-09-03 14:31:49 -03:00

BL (5511939328511)
Kkkkkkkkkkkkkk
2022-09-03 14:33:05 -03:00

BL (5511939328511)
Porra
2022-09-03 14:33:07 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Fora que demos sorte até nos horários dos jogos
2022-09-03 14:36:09 -03:00

Santander
Comprovante do Pagamento
02/09/2022 - 07:28:51

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
VITOR MENDES ALVES

Chave
***.066.872-**

CPF
00***.***/6872-8*

Instituição
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
00***.***/7388-5*

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
02/09/2022 - 07:28:51

ID/Transação
E9040088820220902102805931494083

Comprovante do Pagamento 1/2

Codigo de autenticação
A8BC5CAD3B08E5081048865

Central de Atendimento Santander
4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

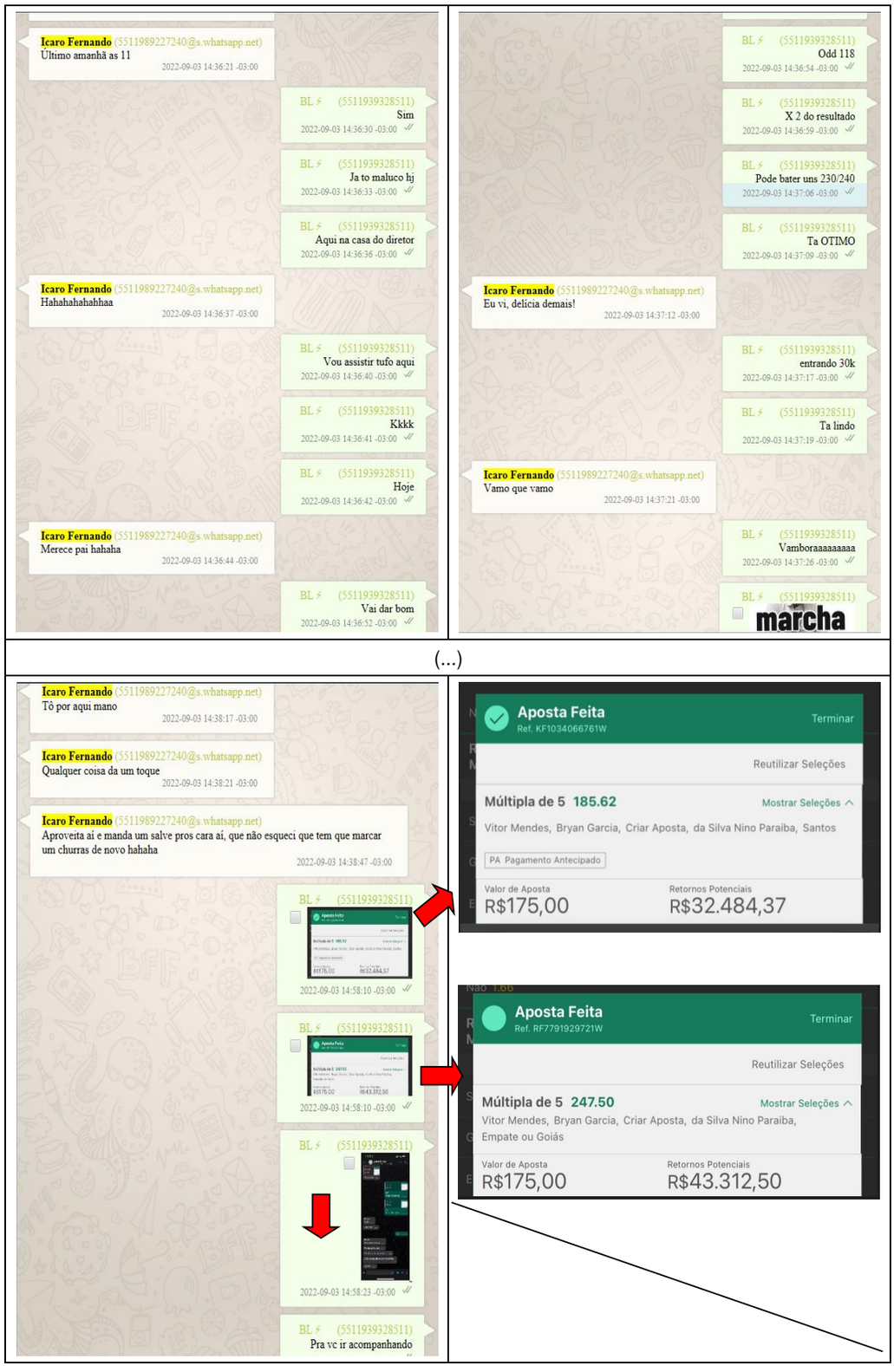

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2023 14:58:17
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

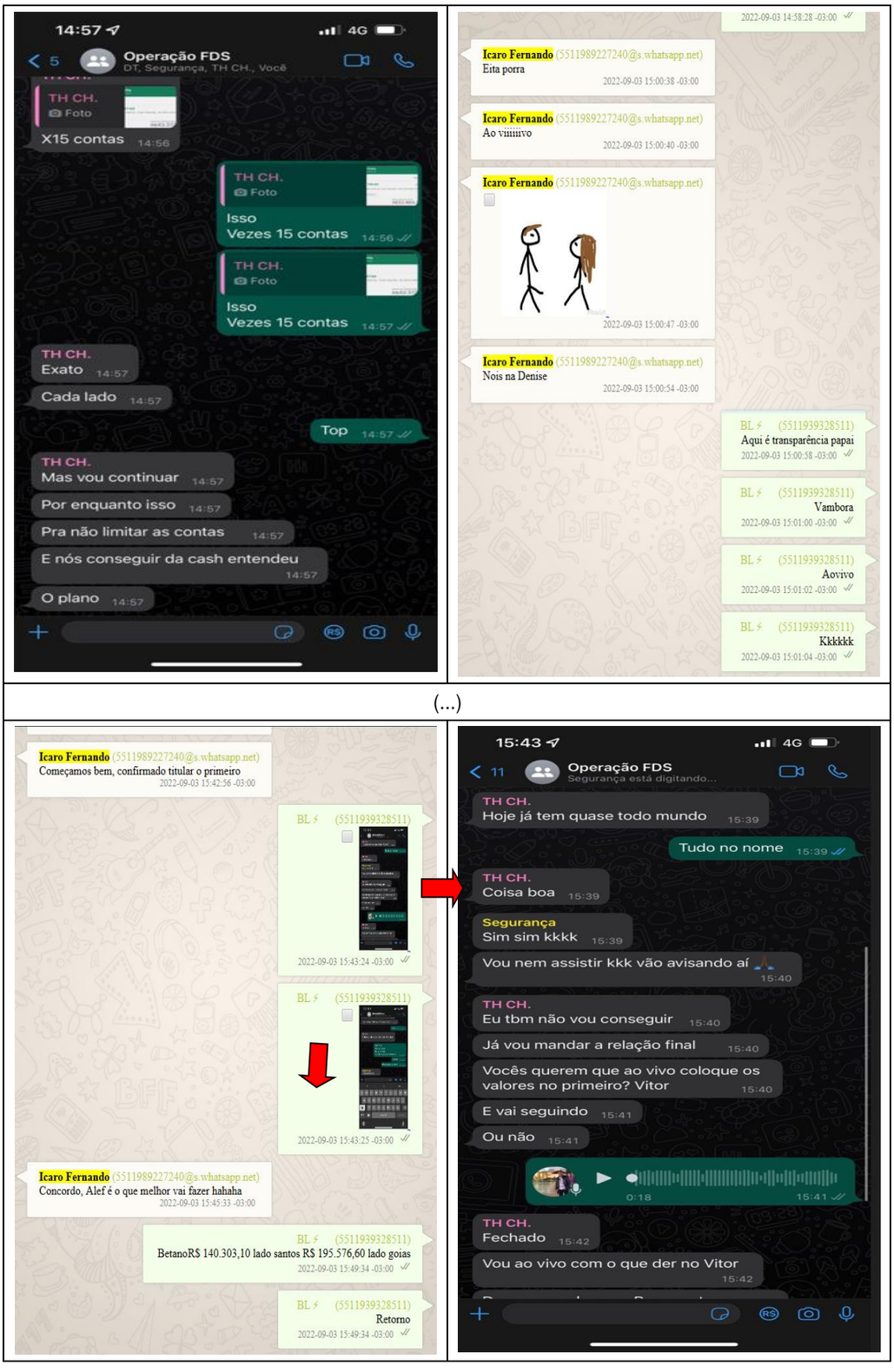

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : pic_202300182137_parte_88.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Pública Penal - Data: 24/04/2023 11:45:17
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

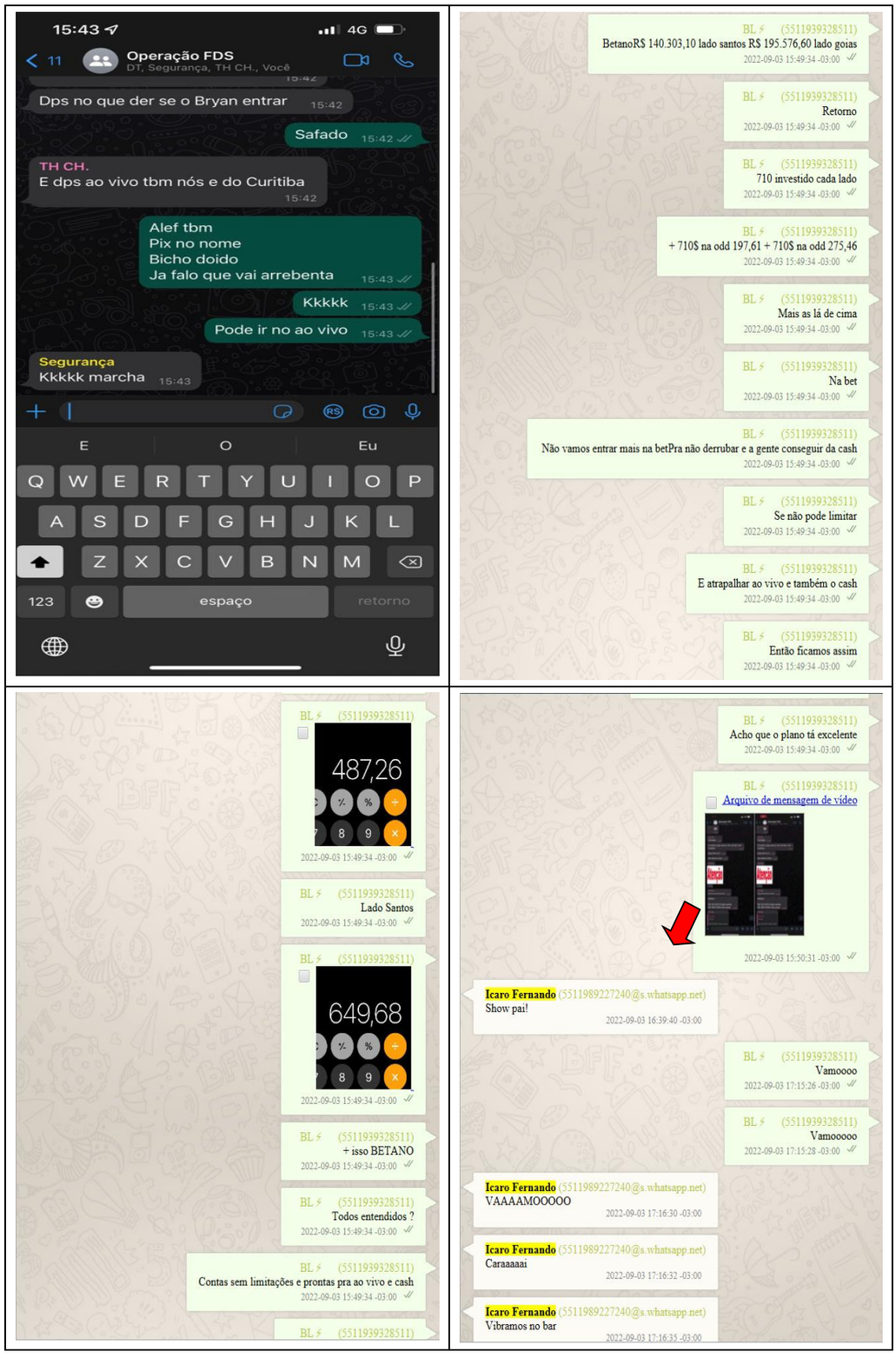

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:04
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687615432563873861345687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : pic_202300182137_parte_89.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

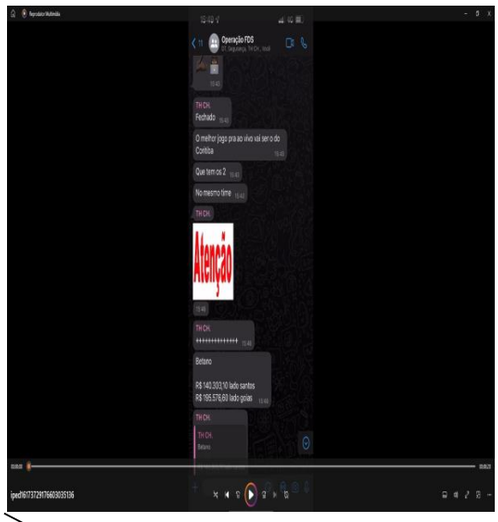

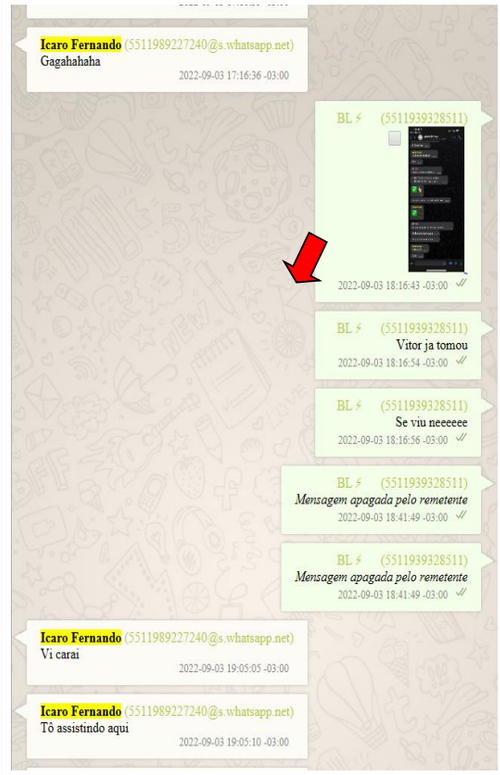

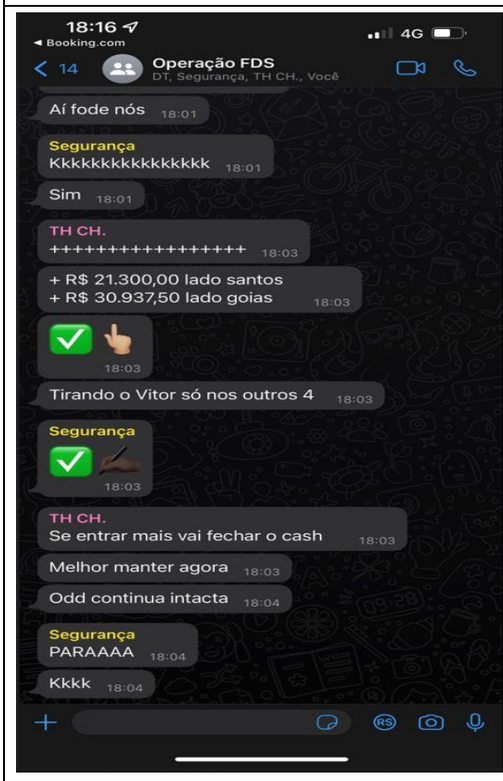

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587675432563873861345682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : pic_202300182137_parte_89.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

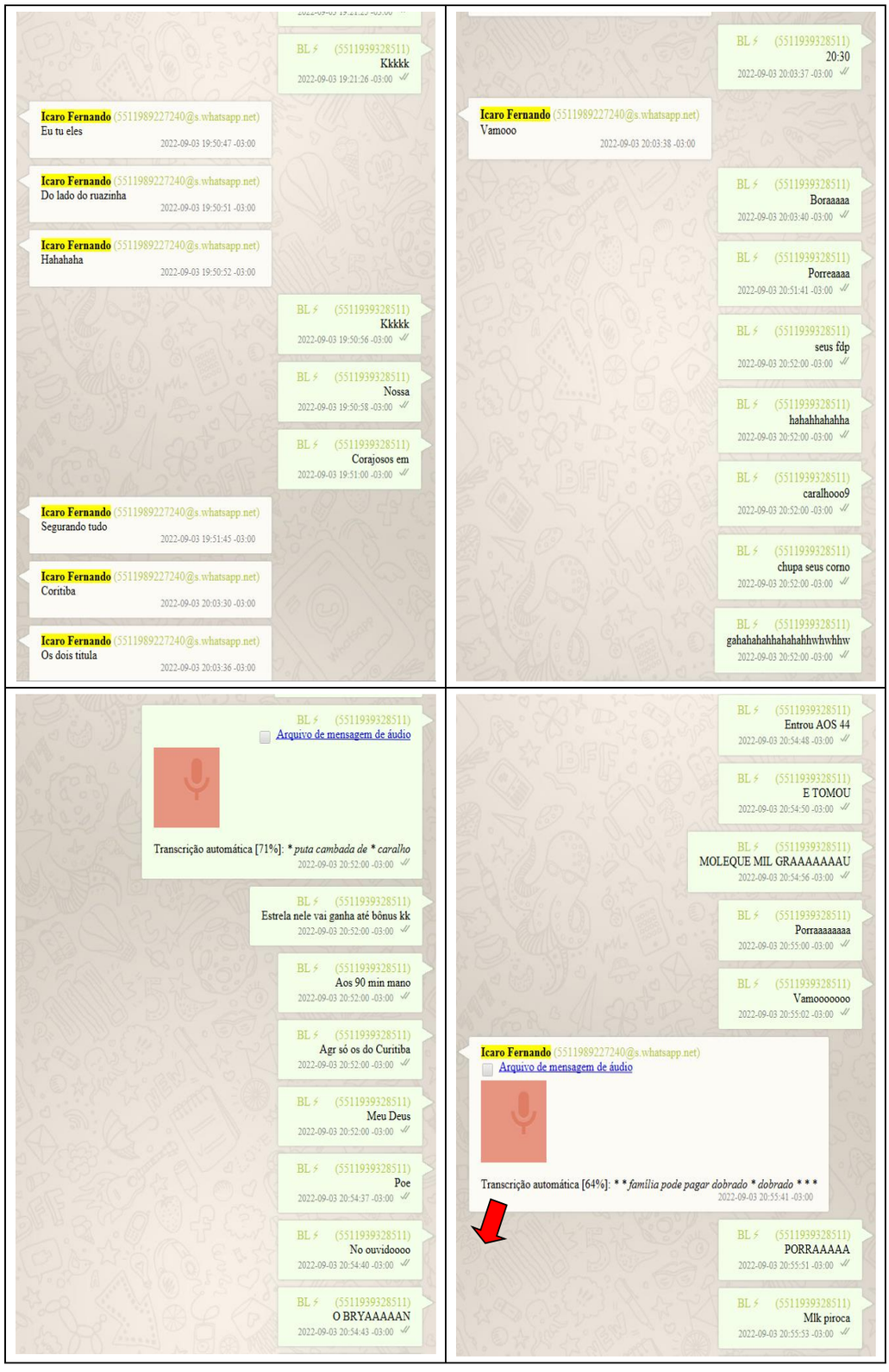

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587675432563873861345682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : pic_202300182137_parte_89.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Ato: 2023-01-20 - Ato de Ordenação Pelo Cartorio Data: 24/04/2023 14:55:20
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-03 20:55:41 -03:00: "Paga dobrado, família, pode pagar dobrado ele, paga dobrado, tira do meu".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587675432563873861345682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : pic_202300182137_parte_89.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Pública Data: 24/04/2023 14:55:20
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-03 20:55:41 -03:00: “Não, mentira, mentira, ele entrou faltando dois minuto e já tomou, mano? Mentira”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587675432563873861345682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : pic_202300182137_parte_89.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado eletronicamente por FERNANDO MARTINS CESCONETTO em 19/07/2023 14:32:05
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

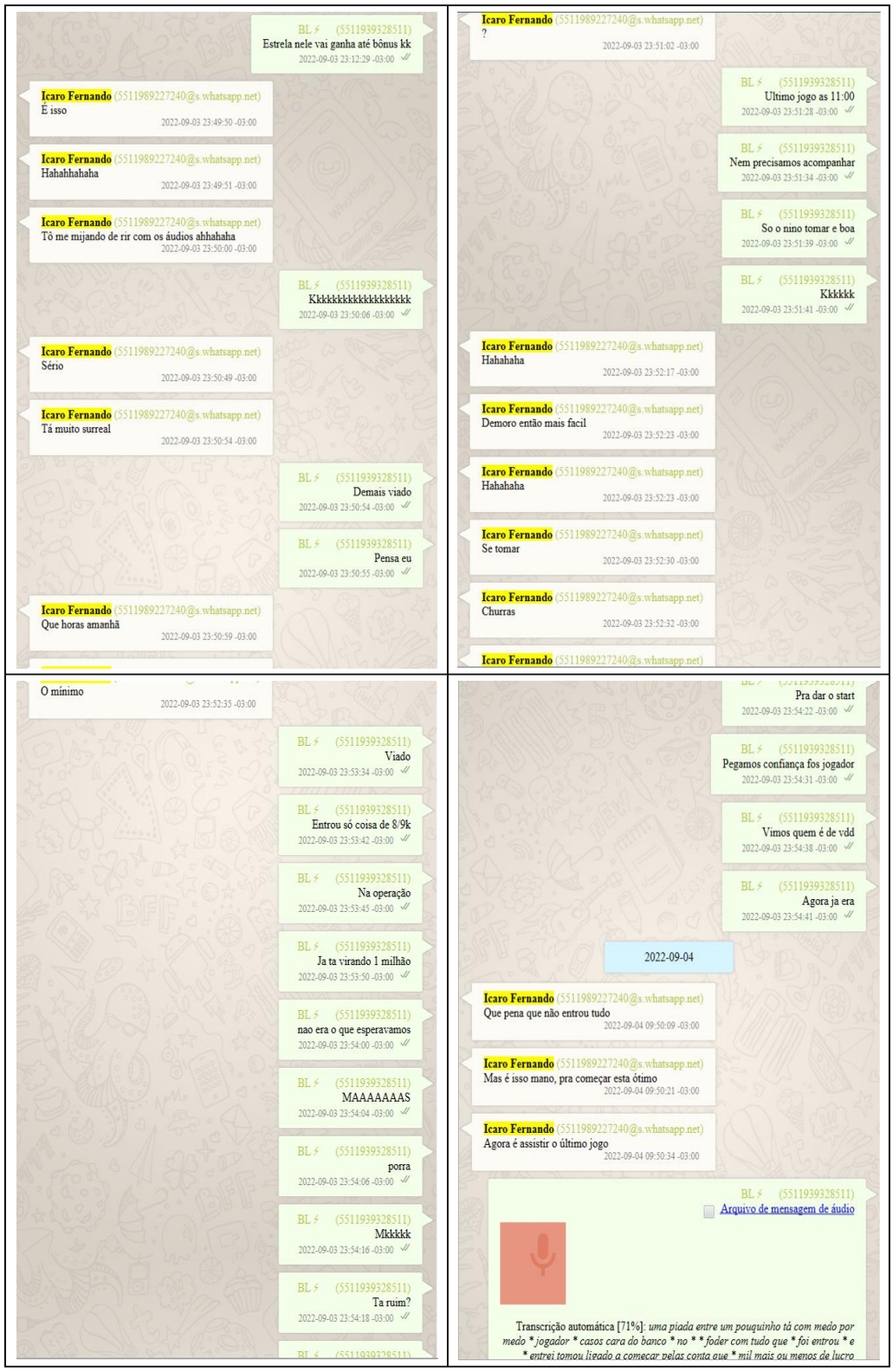

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587675432563873861345682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : pic_202300182137_parte_89.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:58:20
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-04 09:50:53 -03:00: “Viado, entrou pouquinho porque os cara tava com medo, tá ligado? Tavam com medo com os jogador, ainda mais com o Bryan, viado, o cagaço dos cara era do Bryan que tava no banco, foi entrar faltando três minuto e fuder com tudo; e foi o que ele fez, entrou (ininteligível) os cara ‘pronto, fudeu’ e mano, ele entrou e tomou, tá ligado? Pra começar tá bom ó, pelas conta aqui tá dando uns setecentos mil mais ou menos já de lucro, porém, eles vão entrar agora no Nino ao vivo, mano. Eu falei ‘parça, pode marchar no Nino ao vivo, pode marchar’, tanto é que eles mandaram lá do caixa quinze pau agora cedo, foi tipo... incentivar mais o Nino, sabe? Mandamo mais quinze mil pro Nino, pra ele se sentir na obrigação, tá ligado?”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587675432563873861345682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : pic_202300182137_parte_89.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-04 12:28:10 -03:00: “Não, imagino porra, mas assim... cê vê que... o Nino é macaco veio, né mano? Ele... provavelmente sabia que não ia sair tão cedo, né? Aí pa té, até pra não atrapalhar também o time, né mano? Ele segurou o máximo, tanto que primeiro, no primeiro lance do segundo tempo ele já tentou dá uma, tá ligado? Aí... só que o Everton não caiu (...)”.

Áudio 2022-09-04 12:29:21 -03:00: “Só te falo uma parada só, não fala muito da operação não na mesa porque o Samuca que tá lá na mesa é o CBF lá, foi o que tomou o bonde junto comigo do Marlon, então pra ele a gente fez isso daqui só pra sanar a dívida lá, ele não vai ganhar lucro nem nada, entendeu? O lucro é nóis, hehehe”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587675432563873861345682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : pic_202300182137_parte_90.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

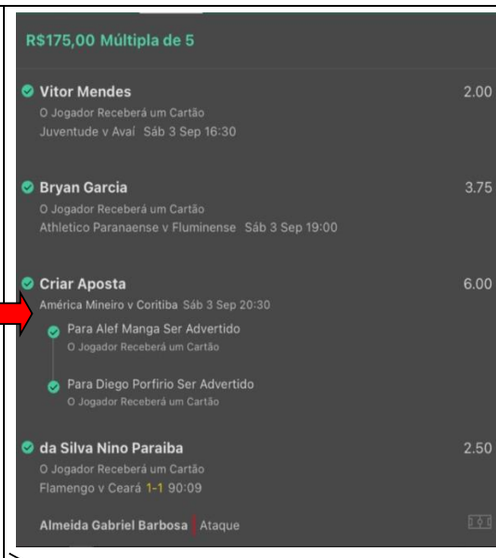

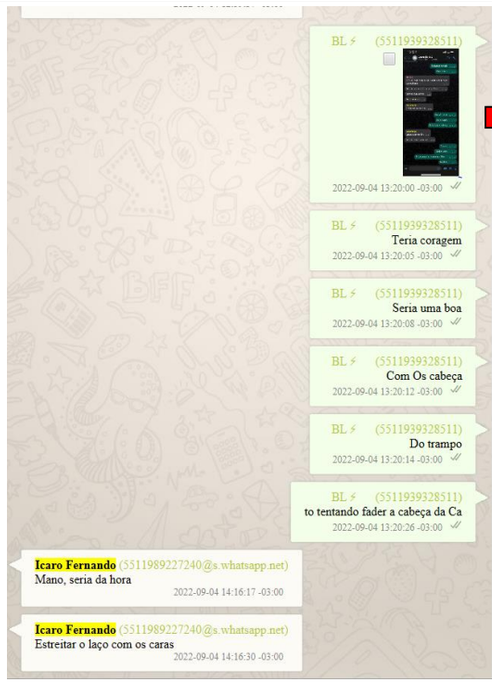

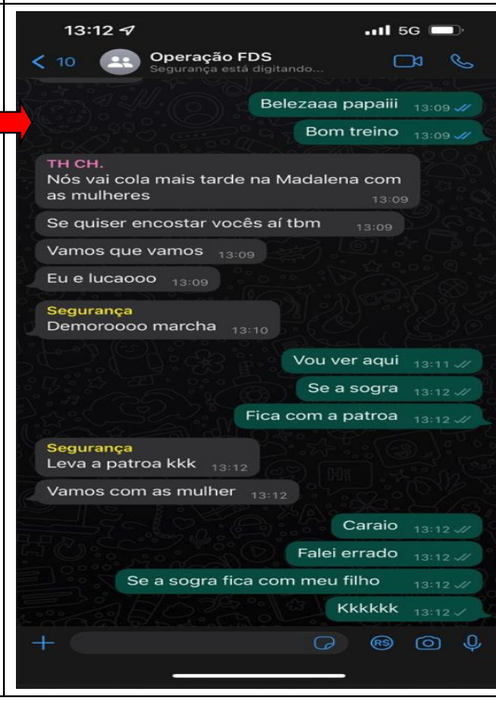

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887695432563873861345641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : pic_202300182137_parte_90.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:58:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

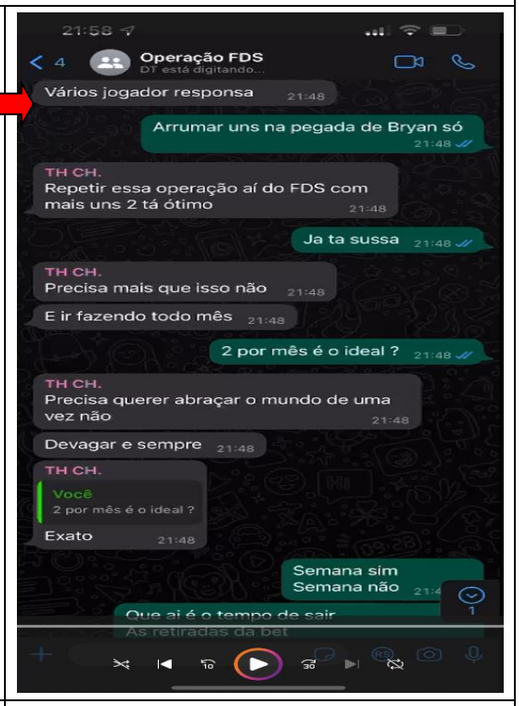

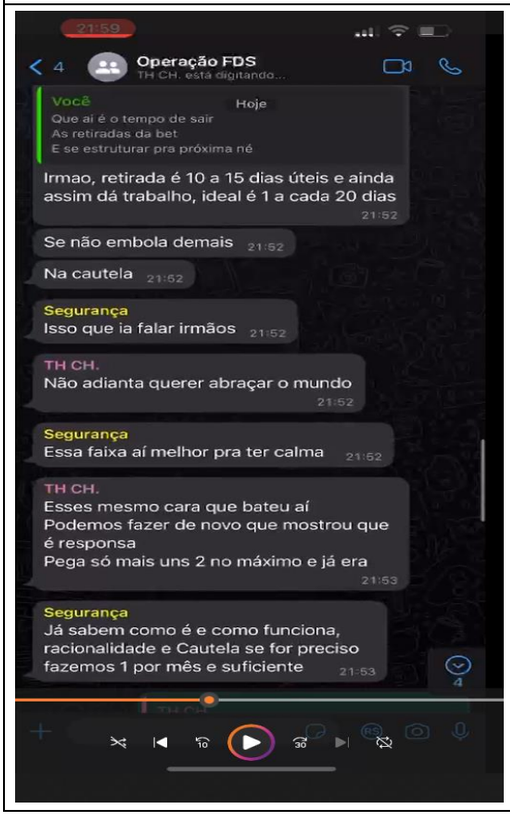

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887695432563873861345641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : pic_202300182137_parte_90.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2024 14:58:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

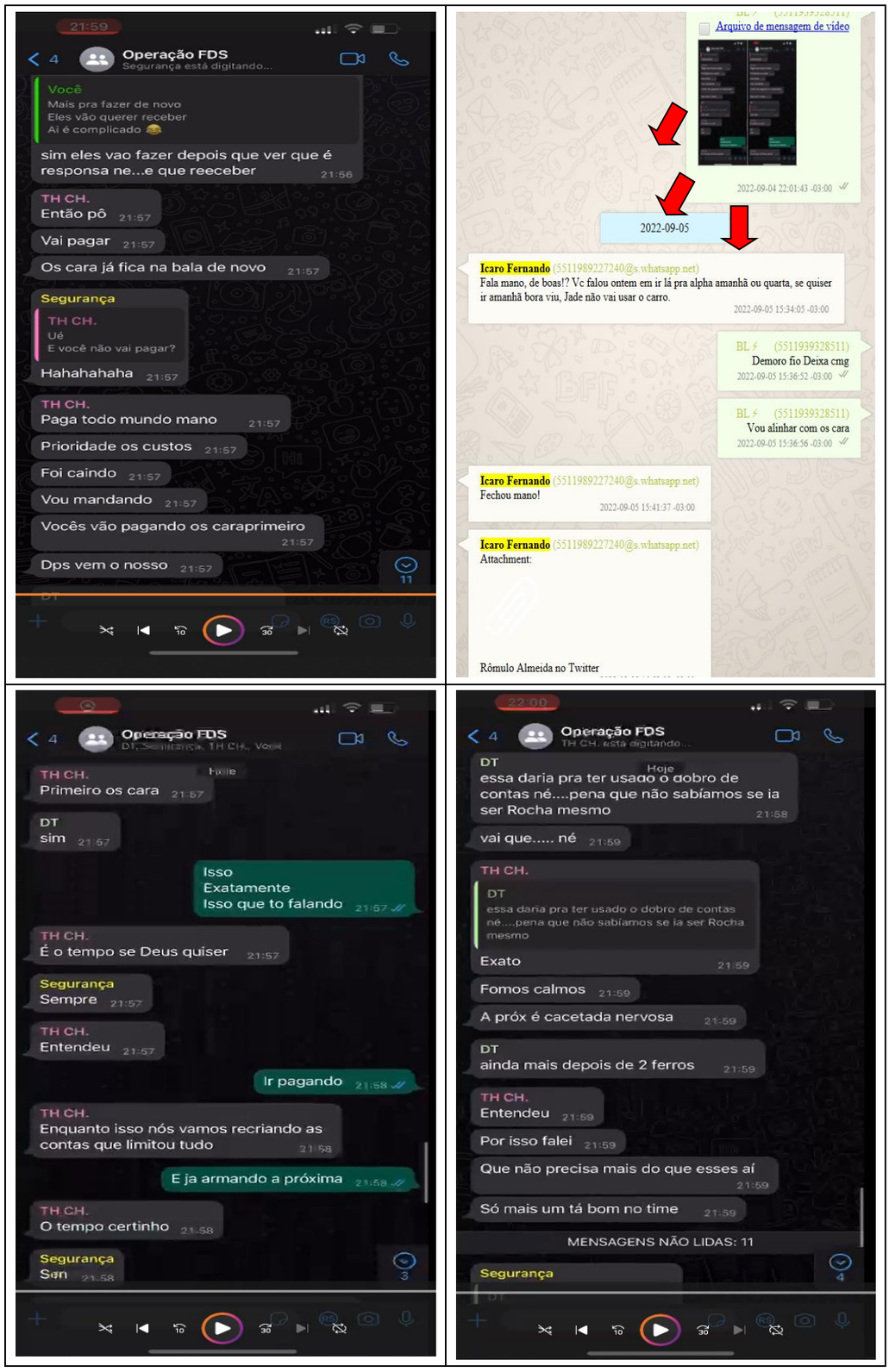

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887695432563873861345641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : pic_202300182137_parte_90.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Emissão: 24/04/2023 14:55:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

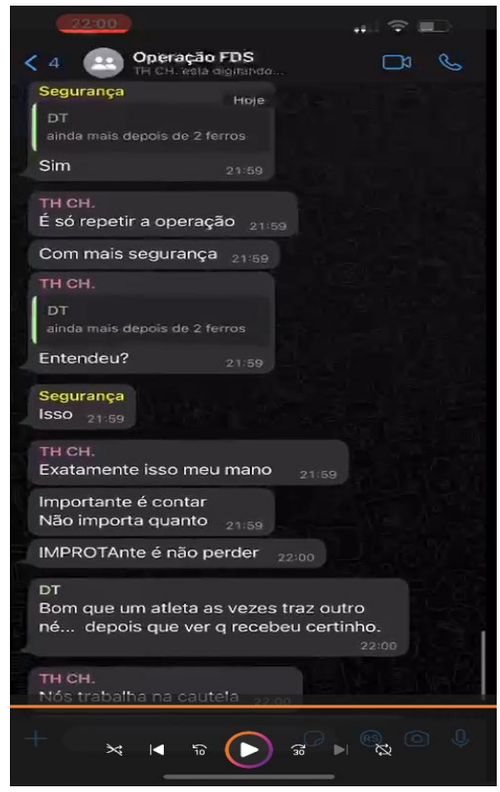

(...)

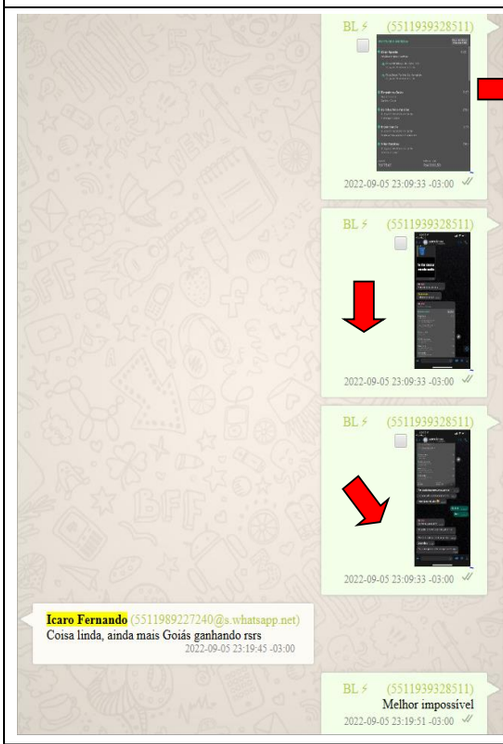

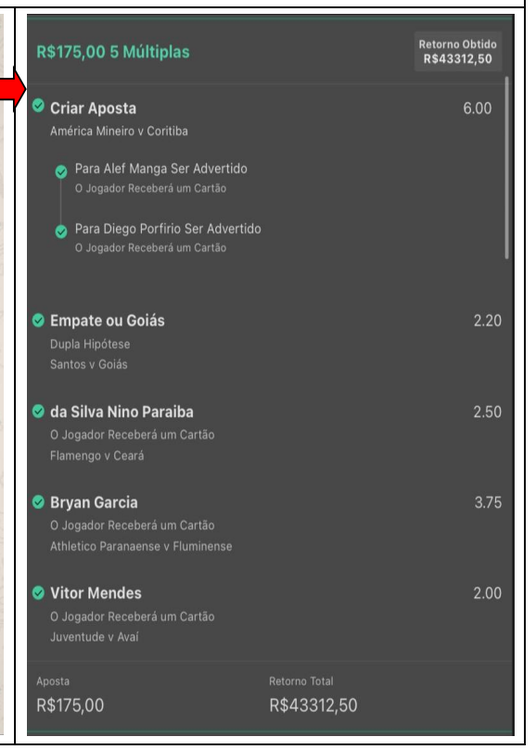

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887695432563873861345641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : pic_202300182137_parte_90.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado(a) por: EDUARDO PERSIO PRADO DIAS - 18/07/2023 14:58:24 Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

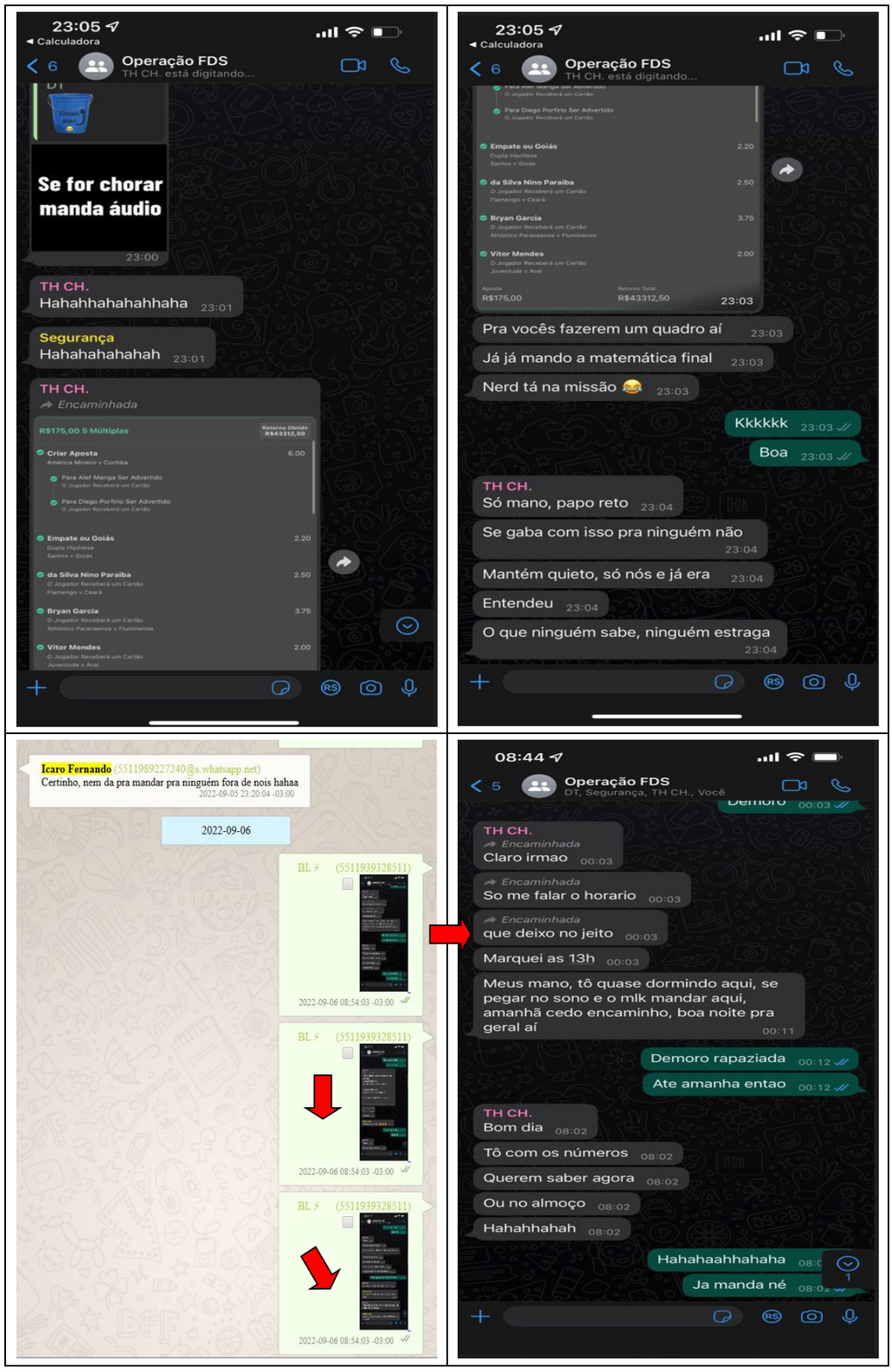

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887695432563873861345641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : pic_202300182137_parte_90.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI BARC - 24/04/2024 14:58:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaAtoPublico?ato=24055824 Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

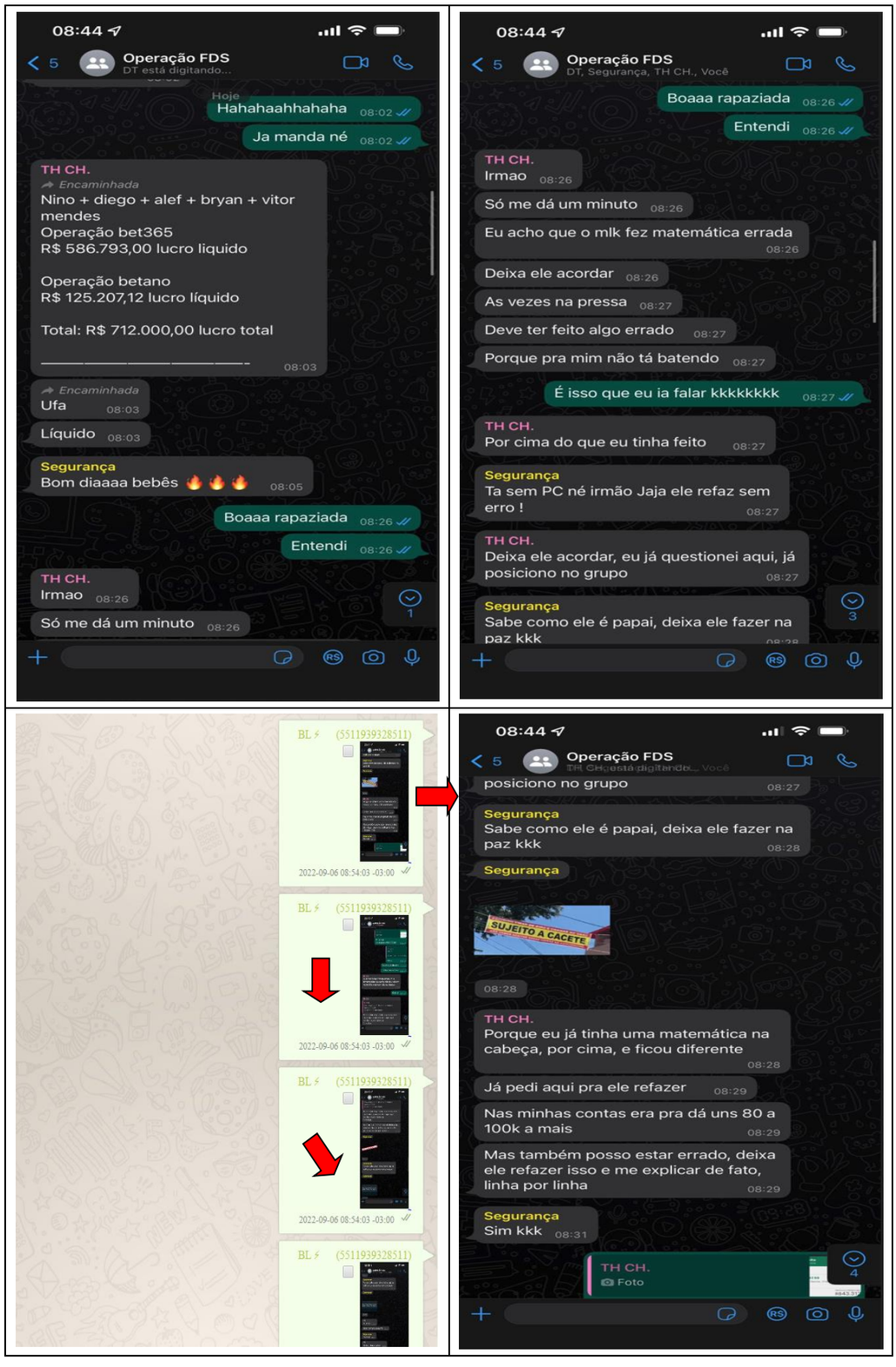

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887695432563873861345641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : pic_202300182137_parte_90.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaAtosPublic?ato=202300557015&tipoConferencia=C - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

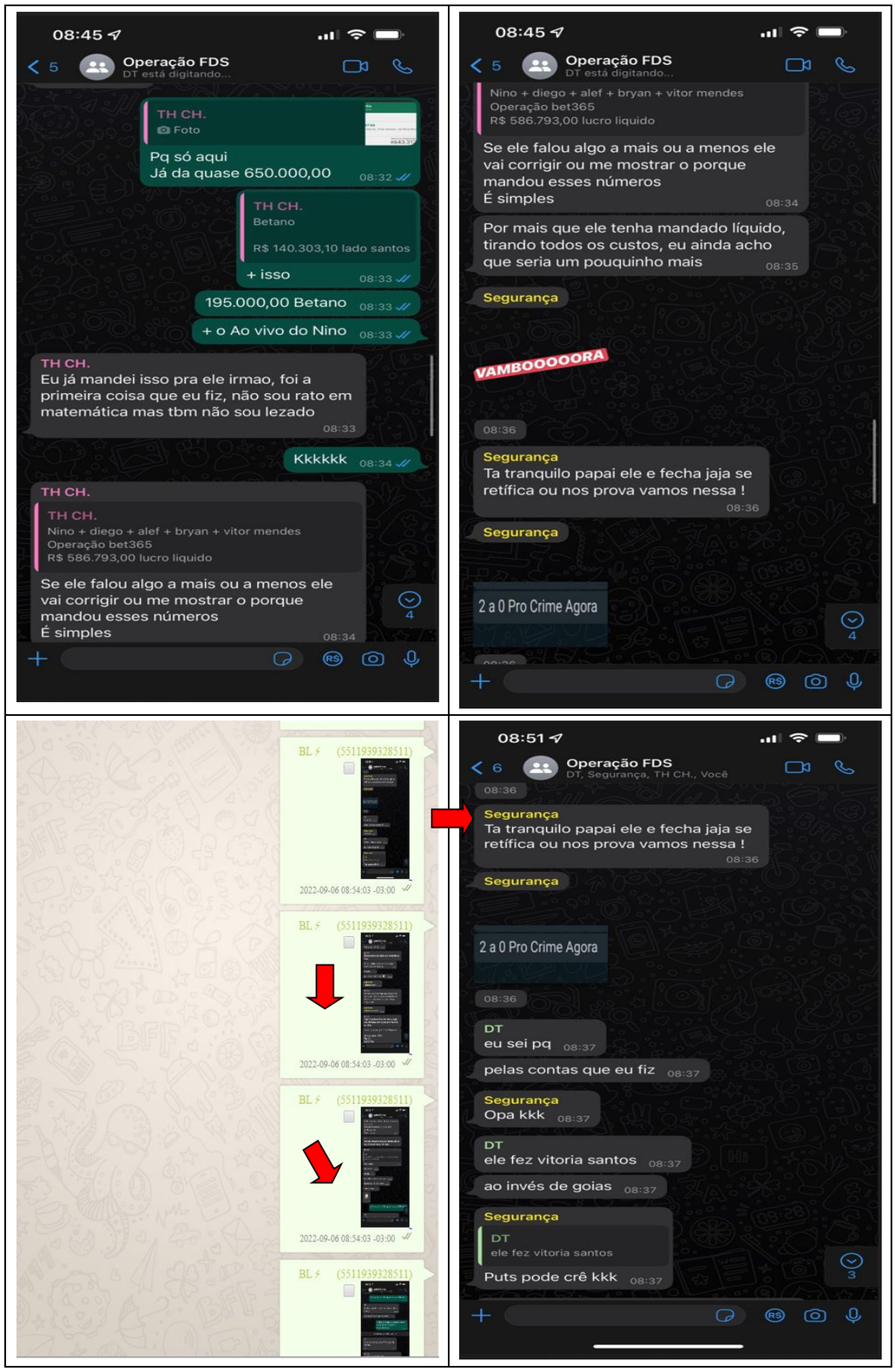

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887695432563873861345641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : pic_202300182137_parte_91.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2024 14:58:25
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

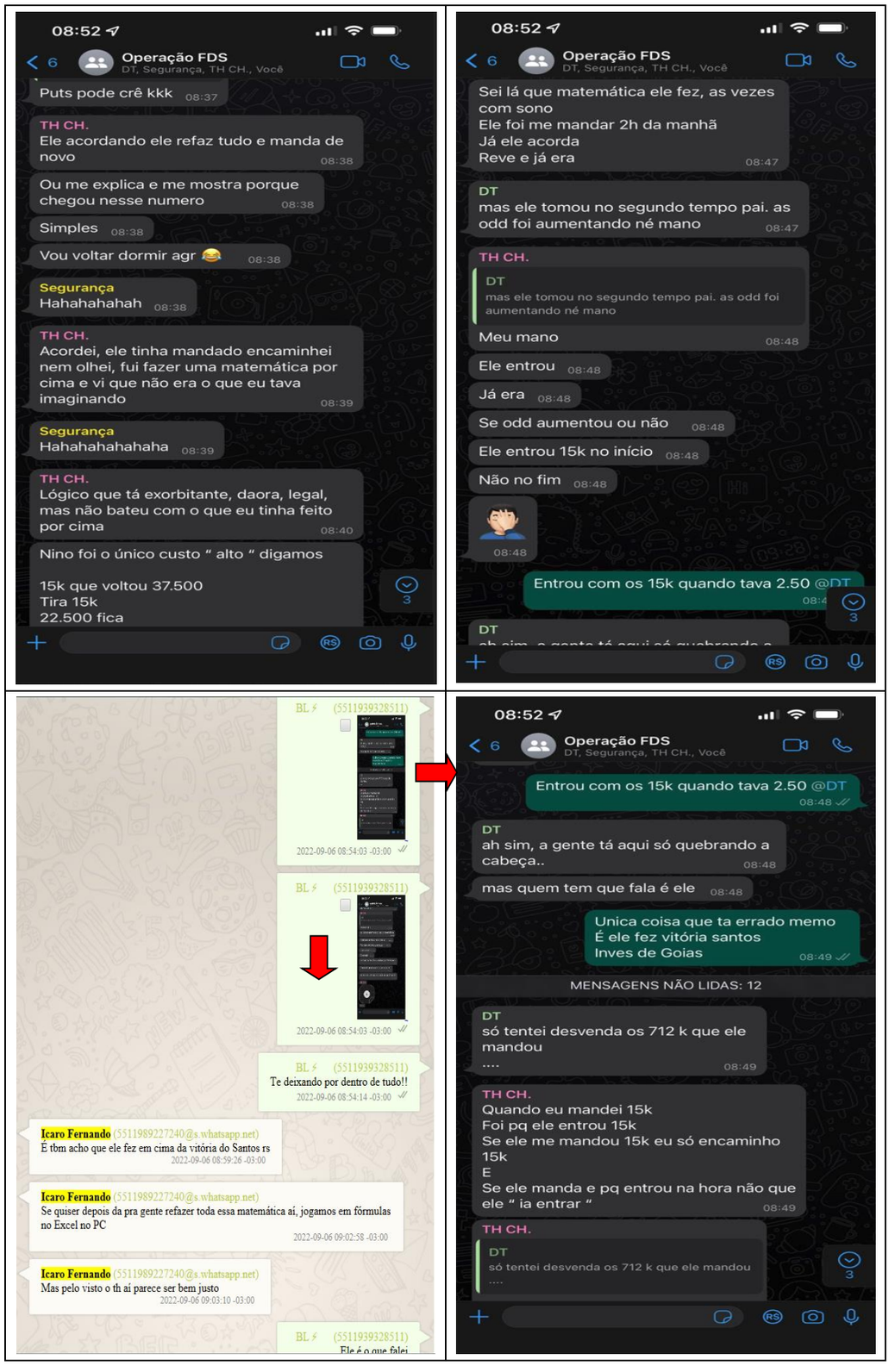

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087665432563873861345640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : pic_202300182137_parte_91.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:25
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071 5 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

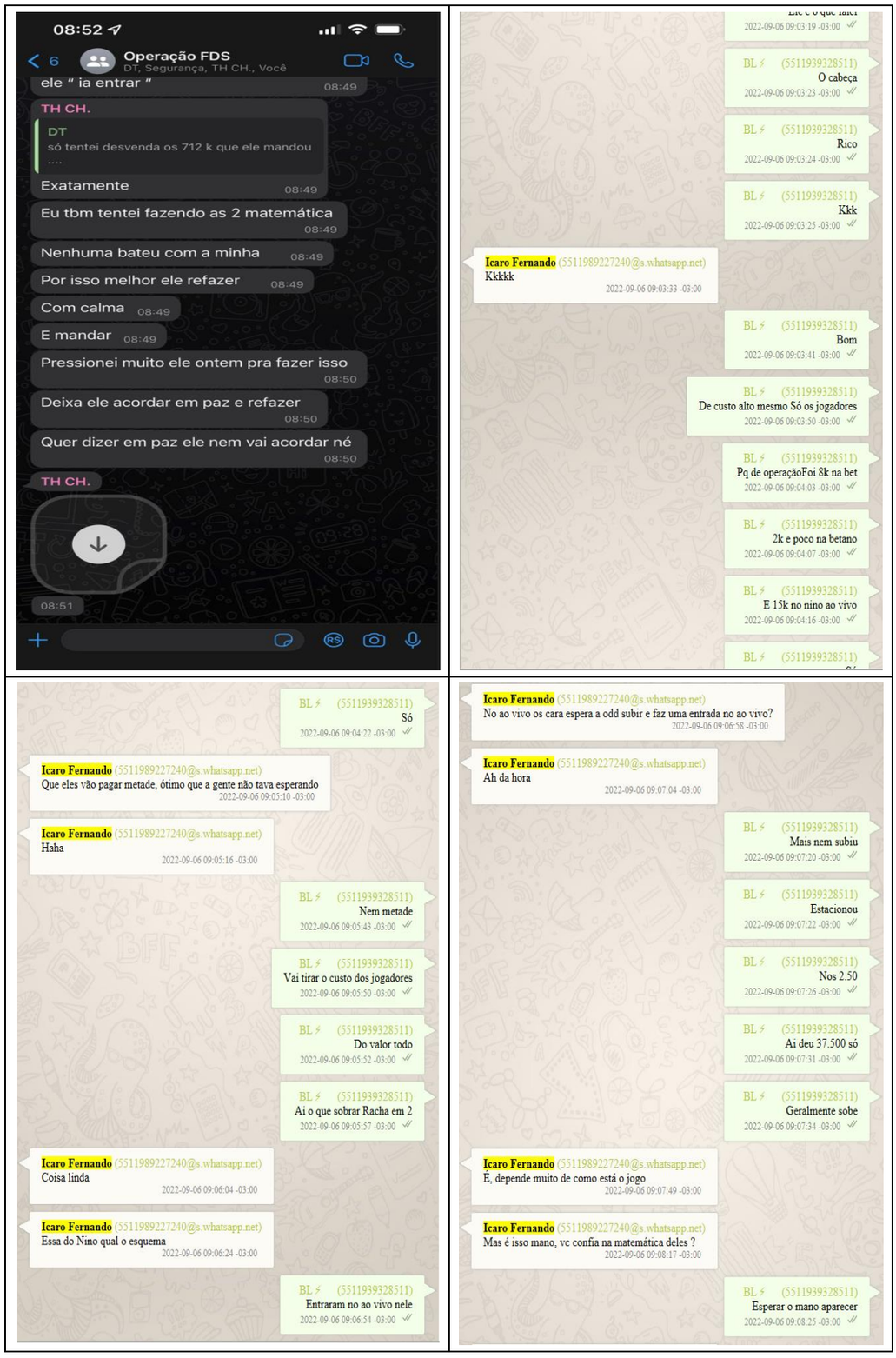

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087665432563873861345640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : pic_202300182137_parte_91.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:55:25
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

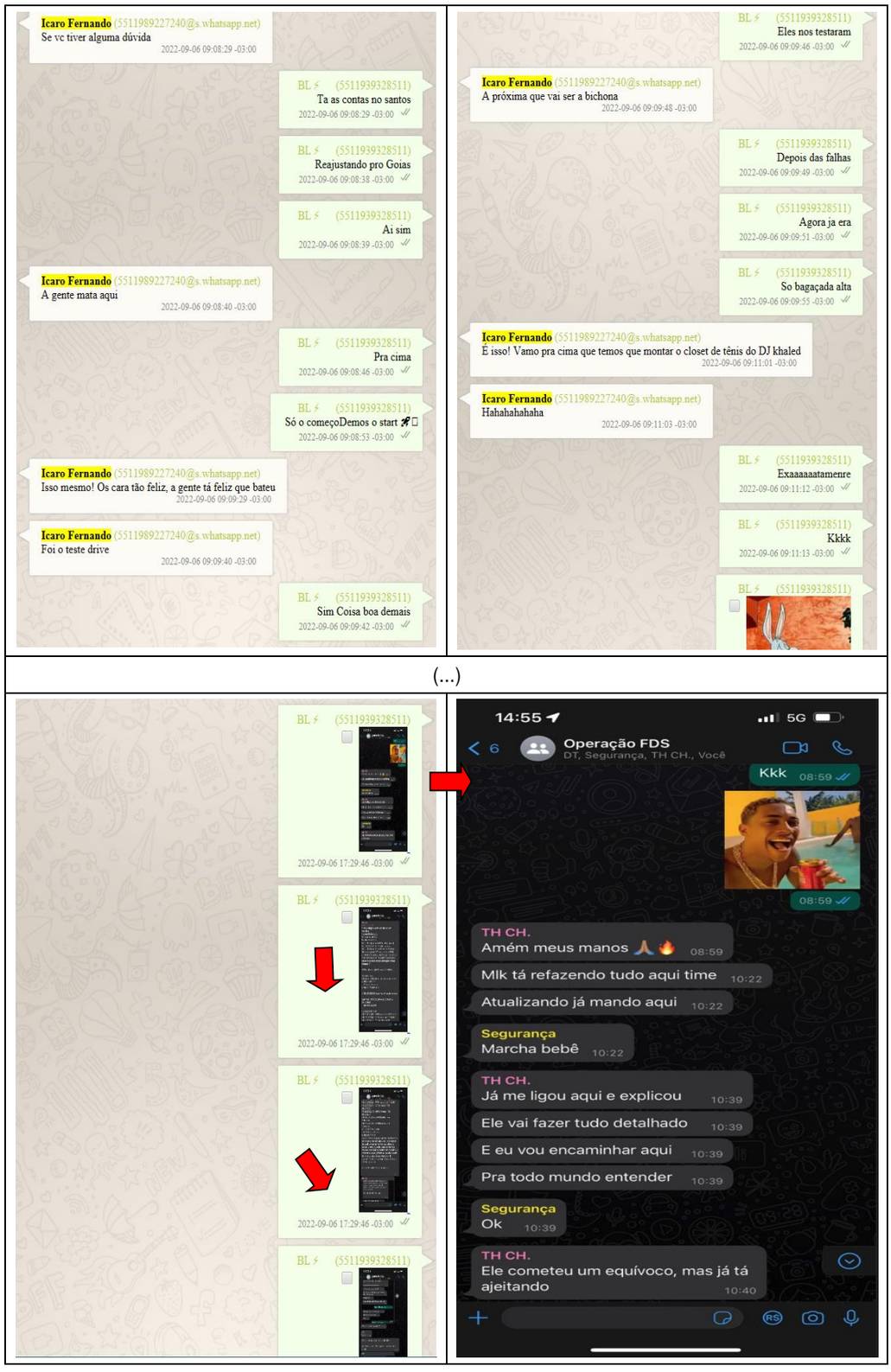

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087665432563873861345640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : pic_202300182137_parte_91.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:25
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

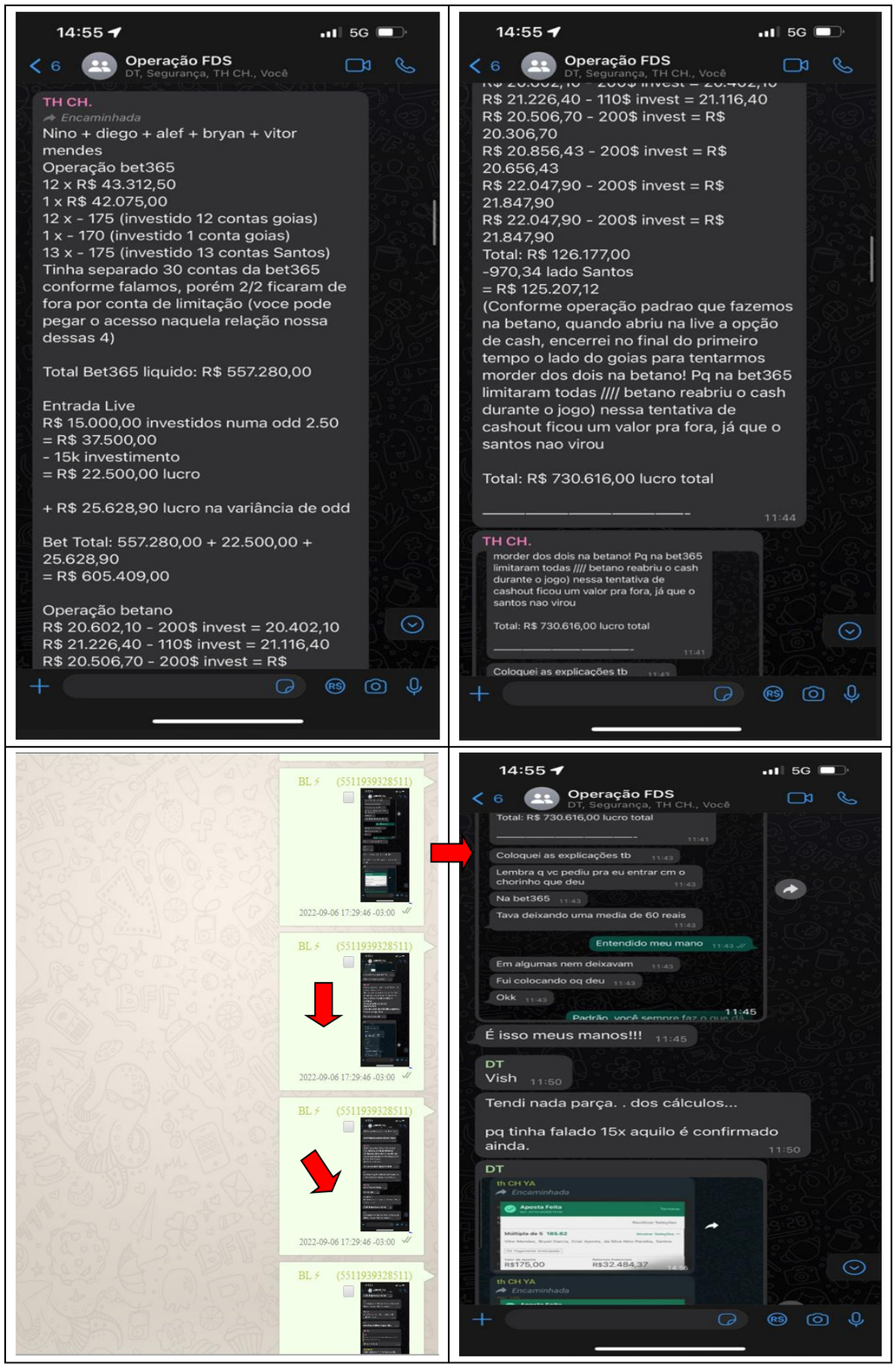

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087665432563873861345640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : pic_202300182137_parte_91.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:25
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaAtosPublico?ID=202300557015 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

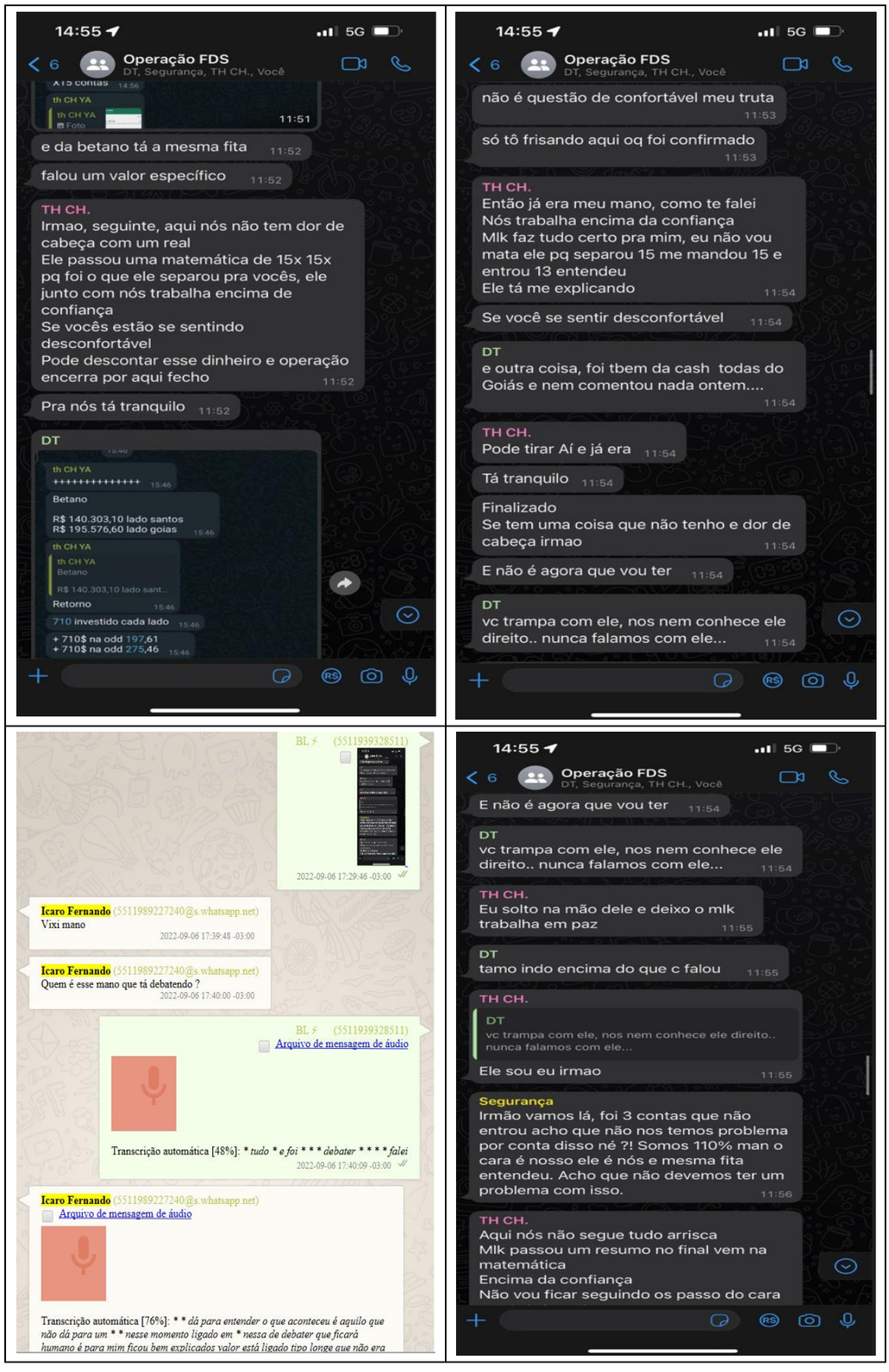

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087665432563873861345640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : pic_202300182137_parte_91.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [76%]: *exatamente * exatamente bom negócio em daniel cara * * de nós agora só falta de matemática pedir para mandar os jogadores já mandei * jogador mas aí * nosso lado enquanto que sobra * que falei tanto assim para nós mas enquanto * sobre a cem mil para nossa * * começou a operar você entrar em casa agora depois * treinar * em casa * vou fazer conta no papel o papa * melhor você quiser adiantando e fazendo as contas fazer * mais ou menos que não pagou tudo * e mas enfim mas * * que **
2022-09-06 17:46:27 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [78%]: *nem sequer fotos e é nem que seja o caso * mandar mensagens no particular * * gay é que é louco da nesse momento * ligado na hora na hora de discutir por causa de * o plano é muito maior que está ligado eu posso posso fazer uma * * * tem um número mais detalhado e o se quiser hora que voltar do treino e o bem te * * * para não * feito uma planilha excel * ligado de pouco * e tudo mas aí ou até mesmo * de como já devem ter um pano e e a gente tinha beleza * trinta e depois quando cheguei em casa * troca de*
2022-09-06 17:54:47 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Áudio 2022-09-06 17:46:27 -03:00: “Exatamente, parça, exatamente; foi até bom que teve esse negocinho aí, que daí nós já puxa o cara mais pro lado de nós, aí agora é só fazer as matemática, eles já pediram pra eu mandar os custo dos jogador, eu já mandei, entendeu? Deu dois meia cinco de custo de jogador, né? Mas aí é do nosso lado, tem que ver quanto que sobra, tem que mandar uma merrequinha pro *freefire*, é igual eu falei, eu acho que não vai sobrar assim taaanto assim pra nós, mas é igual a gente falou, se sobrar cem mil pra nós na nossa mão pra gente começar a operar, parça... eu vou sentar em casa agora depois que eu treinar, na hora que eu sentar em casa eu vou fazer as conta no papel, que no papel é melhor ou se cê quiser ir adiantando aí e fazendo umas conta aí, cê vai fazendo pra gente ver mais ou menos, entendeu? Que tem que, querendo ou não, tem que dar uma, tem que dar pro *freefire*, né? Que querendo ou não o moleque pagou tudo, né? E... mas enfim, vai sobrar uma merrequinha, uma merrequinha sobra”.

(...)

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [76%]: *da contabilidade contabilidade a e por cima mais ou menos assim vai sobrar * legal na próxima para fora é o que humano é normal * * * que na banca como * * quinze dias para trazer jogador jogador como tem muito a coleta com os jogadores não fazer de * mas por sinal * não * o que está ligado em grudar na porra na boca do * não tenho como o * mata quinta feira se o * final de semana * jogador * semana do dia do amigo do léo fechar operação operação * semana fora do*
2022-09-06 22:02:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Então mano, seria uma boa fazer mais uma agora claro, mas será que o os caras aceitariam?
2022-09-06 22:28:05 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
2022-09-06 22:28:19 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Pq pelo visto eles tem que recriar as contas que limitaram e tals
2022-09-06 22:28:35 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Áudio 2022-09-06 22:02:53 -03:00: “Mano, sabe que que eu ia te falar? É... hoje eu almocei com o cara, né? Fizeram os fechamento lá da da contabilidade lá e tal, né? Depois que eu te, até vou te mandar a contabilidade porque tava lá com o zé ruela lá do *freefire* (...) o que eu tava pensando é o que, mano... é... eu to com aquele Clebinho Fera na mão, entendeu? Tem dinheiro, sobrou dinheiro na banca, obviamente, porque deu *green*, então voltou dinheiro na banca lá, como o cara do *freefire* sabe que o dinheiro sai em quinze, vinte dias, mano, usar esse Clebinho pra trazer jogador, entendeu? Trazer jogador; como ele tem muita coleta com os jogador, os jogador tipo, teoricamente, não fazer de graça, mas tipo, fazer tipo mano, com um sinalzinho, pá, não sei o que, tá ligado? E a gente, porra, grudar na bota do Léo lá, que o Léo querendo ou não tem um débito comigo, né? Tem um débito comigo do dinheiro que ele perdeu; que o amigo do Léo quer me trombar até quinta-feira, ver se o Clebinho ajuda os jogador pro final de semana, entendeu? Jogador, arrumou os jogador pro final de semana, usa o dinheiro do, do amigo do Léo pra fechar os jogador do Clebinho e monta outra operação, parça, bota outra operação já pra rodar no final de semana, entendeu? Fora do *freefire*, que que cê acha? ”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087665432563873861345640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : pic_202300182137_parte_91.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:25
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

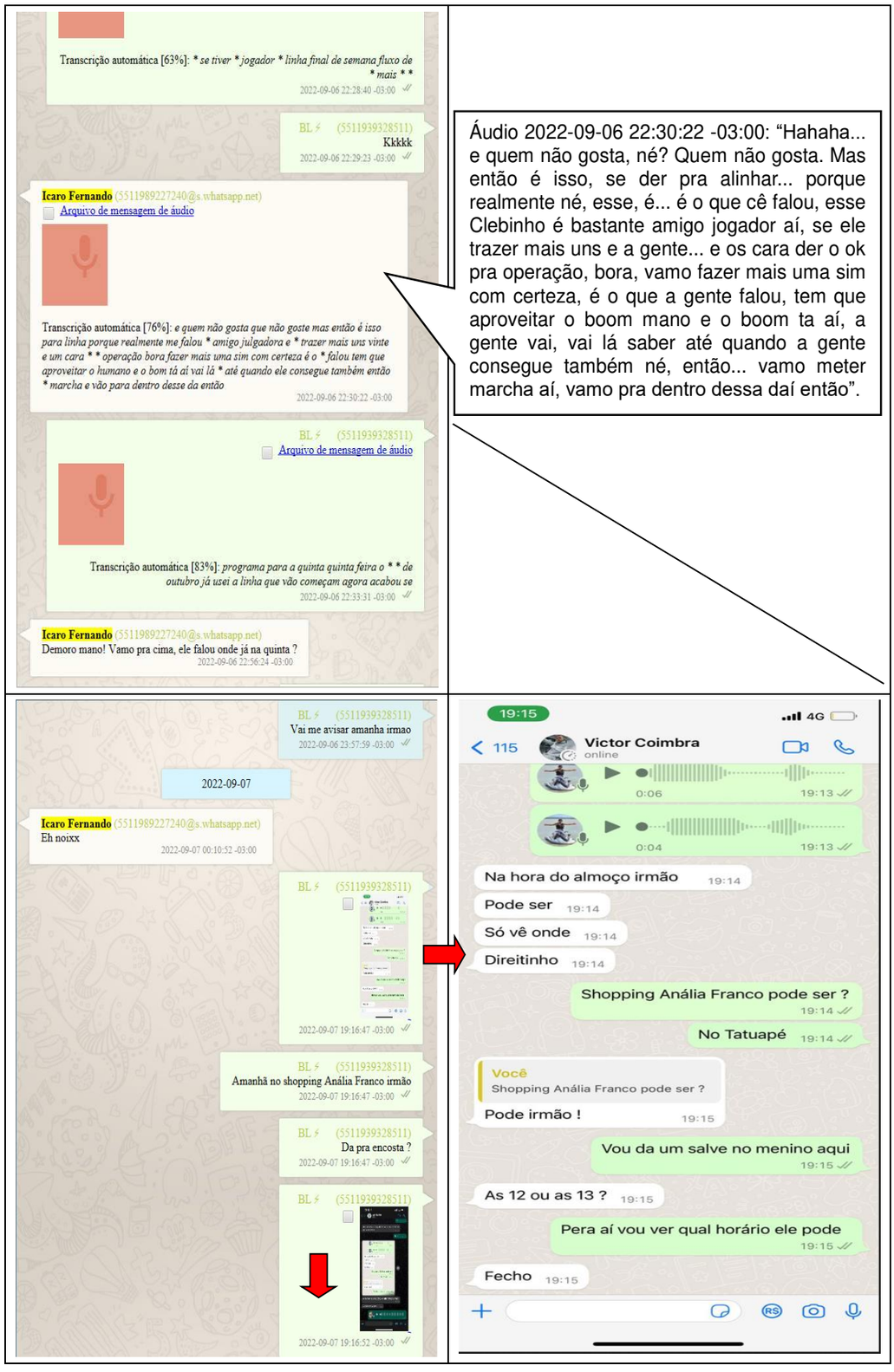

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087665432563873861345640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : pic_202300182137_parte_92.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

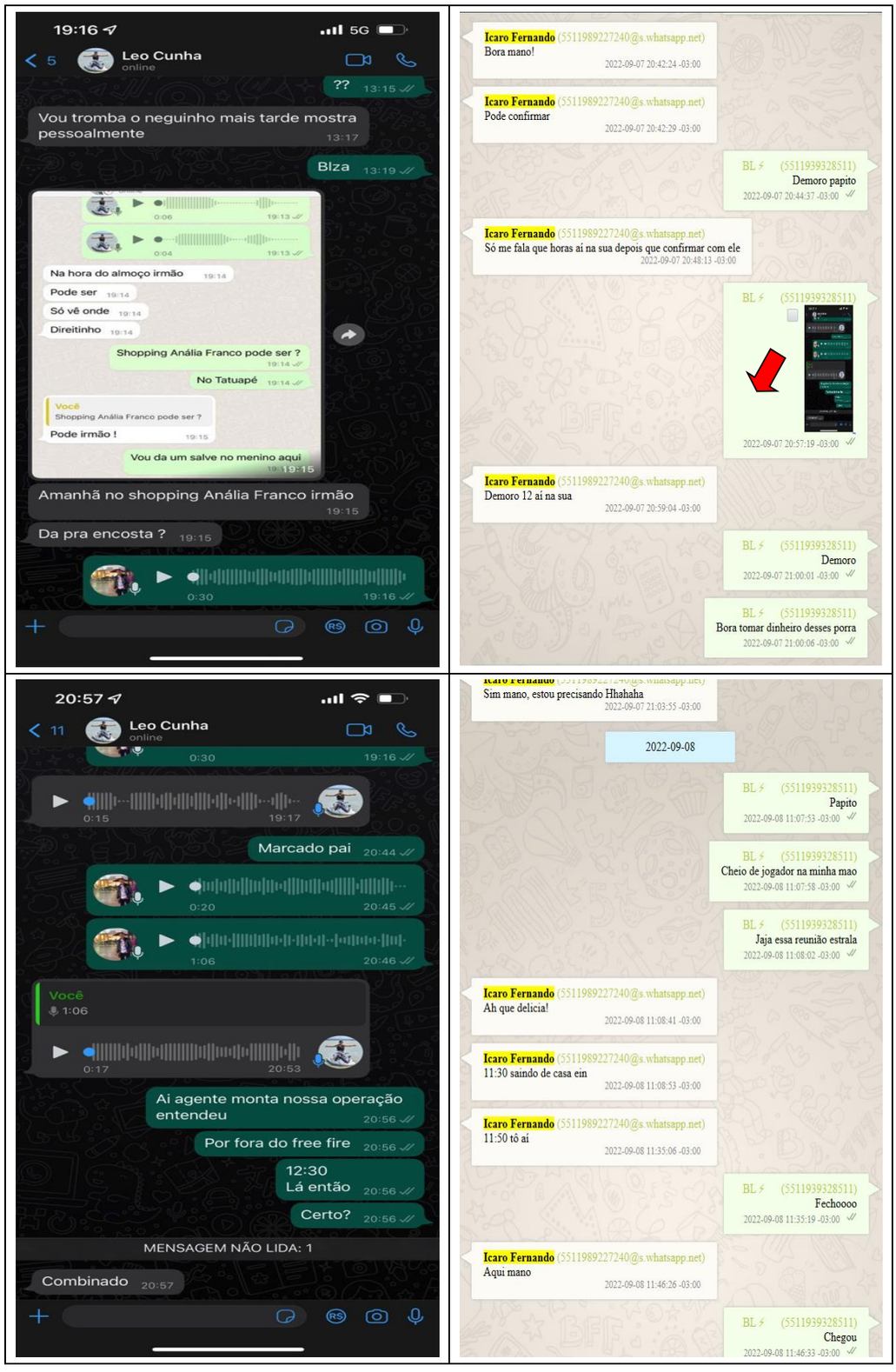

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387665432563873861345649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : pic_202300182137_parte_92.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

2022-09-09
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Cheguei pai! 2022-09-09 00:26:43 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Vou dar uma olhada nos grupos 2022-09-09 00:27:02 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Boaaa 2022-09-09 00:31:14 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) E o que os manos tão achando da odd 655? Kkkk 2022-09-09 09:27:16 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Nem mandei pro Chambo ainda 2022-09-09 09:27:27 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Kkkkkk 2022-09-09 09:27:28 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) To esperando so os cara solta o vento 2022-09-09 09:27:38 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Pra pagar os jogador 2022-09-09 09:27:41 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Sobra uns 5/10 pra nois 2022-09-09 09:27:47 -03:00

BL ⚡ (5511939328511) E marcha 2022-09-09 09:27:51 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Cada 2022-09-09 09:27:53 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Ai eu atiço ele kkkk 2022-09-09 09:28:03 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Hahahahaha 2022-09-09 09:28:18 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Ele vai ficar doido mano 2022-09-09 09:28:23 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Viado 2022-09-09 09:28:27 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) 1000 reais 2022-09-09 09:28:30 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Ja é 650k 2022-09-09 09:28:33 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Kkkkkkk 2022-09-09 09:28:34 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Kkkkkk 2022-09-09 09:28:43 -03:00

BL ⚡ (5511939328511) Kkkkkkk 2022-09-09 09:28:34 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Kkkkkk 2022-09-09 09:28:43 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Fora que vai dobrar com resultado 2022-09-09 09:28:45 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Pqp 2022-09-09 09:28:47 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Que loucura 2022-09-09 09:28:50 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) 😂😂😂😂 2022-09-09 09:28:52 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Sim mano, uma coisa que eu esqueci de falar com vc 2022-09-09 09:29:04 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Com odd muito alta assim 2022-09-09 09:29:10 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) odd de 1200 2022-09-09 09:29:10 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Ele garante que consegue entrar ? 2022-09-09 09:29:29 -03:00

BL ⚡ (5511939328511) Garante mano 2022-09-09 09:29:34 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Vai entrar com uns 5/7k 2022-09-09 09:29:43 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Daquele mesmo jeitinho 2022-09-09 09:29:50 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) 150,00 reais 2022-09-09 09:29:52 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Espalhados 2022-09-09 09:29:55 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Que delicia 2022-09-09 09:29:56 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Kkkkkk 2022-09-09 09:29:57 -03:00
BL ⚡ (5511939328511) Kkkkkkkk 2022-09-09 09:30:00 -03:00
Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net) Depois quero ver a reação dele hahaha 2022-09-09 09:30:20 -03:00
BL ⚡ (5511939328511)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387665432563873861345649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : pic_202300182137_parte_92.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

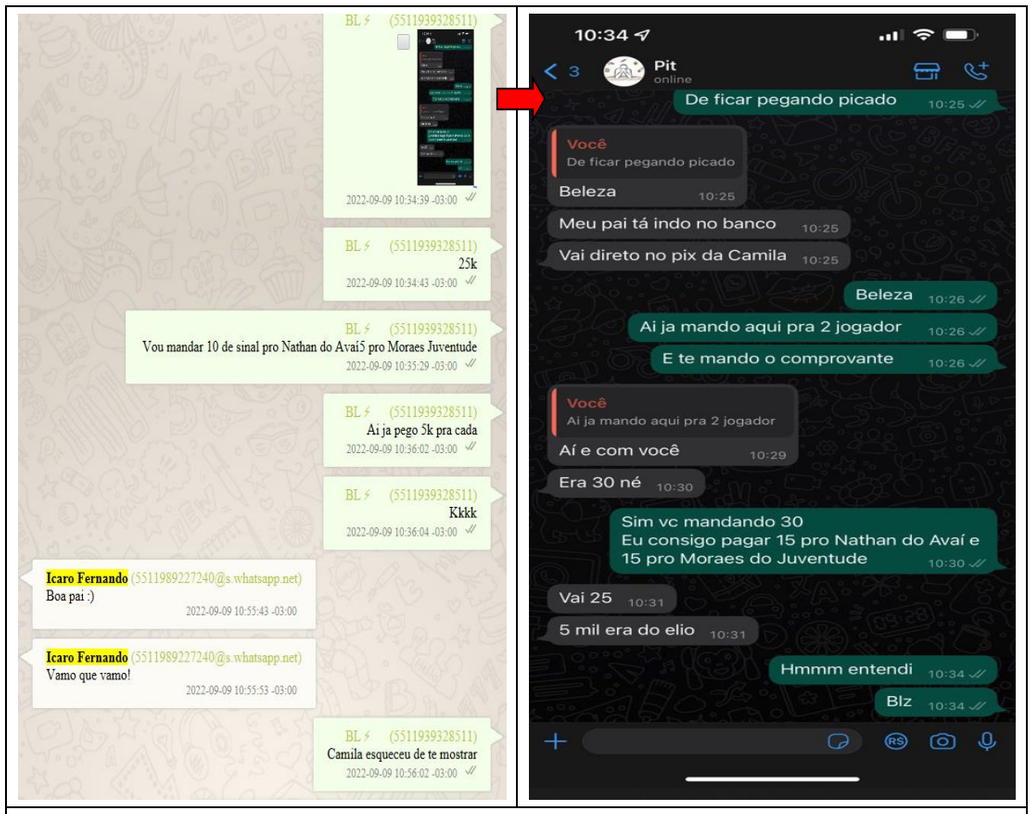

(...)

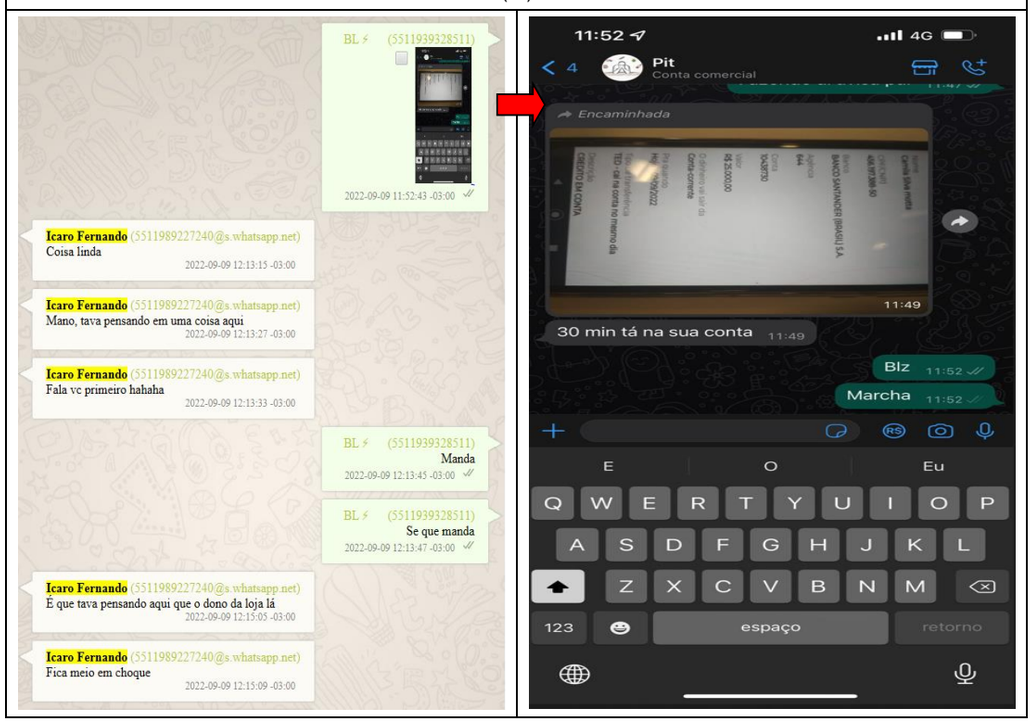

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387665432563873861345649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : pic_202300182137_parte_92.pdf

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Quando a gente fala de mandar pix
2022-09-09 12:15:21 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Lembra ma mesa que ele deu uma questionada
2022-09-09 12:15:38 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Bunda mole
2022-09-09 12:15:44 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Kkkk
2022-09-09 12:15:45 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Tanto é que falo que vai depositar
2022-09-09 12:15:51 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Kkkkk
2022-09-09 12:15:52 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas reli a conversa aqui
2022-09-09 12:15:58 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Ele falou que vai mandar já
2022-09-09 12:16:03 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
De boas hahaha
2022-09-09 12:16:07 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Pode falar o que vc ia falar
2022-09-09 12:16:11 -03:00

(...)

BL ⚡ (5511939328511)
Mandei os 15
2022-09-09 13:47:00 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Com o dinheiro do pit
2022-09-09 13:47:04 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Manda ai seu pix
2022-09-09 13:47:06 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Ja ficou 5 pra cada
2022-09-09 13:47:10 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Top mano
2022-09-09 13:48:06 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Os caras logo já depositam também
2022-09-09 13:48:44 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
389.107.518.94
2022-09-09 13:48:49 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Sim simm
2022-09-09 13:48:49 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Attachment:

Santander

Comprovante do Pagamento
09/09/2022 - 13:49:38

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
Icaro Fernando Calixto dos Santos

Chave
***.107.518-**

CPF
***.107.518-**

Instituição
NEON PAGAMENTOS

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
***.197.388-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
09/09/2022 - 13:49:38

ID/Transação
E9040088820220909164906071785145

Comprovante do Pagamento 1/2

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:27
Arquivo ... Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387665432563873861345649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : pic_202300182137_parte_92.pdf

Áudio 2022-09-09 14:28:03 -03:00: “Precisando de ajuda, num tô, viado. Eu tô aqui na correria aqui, tipo... esperando os cara mandar pra poder pagar os jogador, né? Só isso só, tô indo pra casa, tô suave, tá sussa, primão”.

Áudio 2022-09-09 14:34:51 -03:00: “(...) Que nem, caiu treze aqui agora dos cara, ver esses treze já dá pra arremessar pra alguém, pra dar já um cala a boca prum jogador, tá ligado? Até chegar o valor cheio, aí já vejo pra quem dá pra destinar esse valor, tá ligado? E marcha, entendeu? Que nem aqueles quinze que eu mandei agora lá pro Nathan, os cara que foi do no do no do nosso bolso, né? Mas até então foi dinheiro do Pit. Marcha. ”.

Áudio 2022-09-09 14:36:09 -03:00: “(...) Não, demorou então pai, demorou, é... qualquer coisa aí dá um salve, eu tô de olho aqui também, aí a gente vai arquitetando aí qualquer dúvida também que cê tiver, dá um salve, que a gente faz a correria junto”.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:27
Arquivo Assinado Digitalmente - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387665432563873861345649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : pic_202300182137_parte_92.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:55:27
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

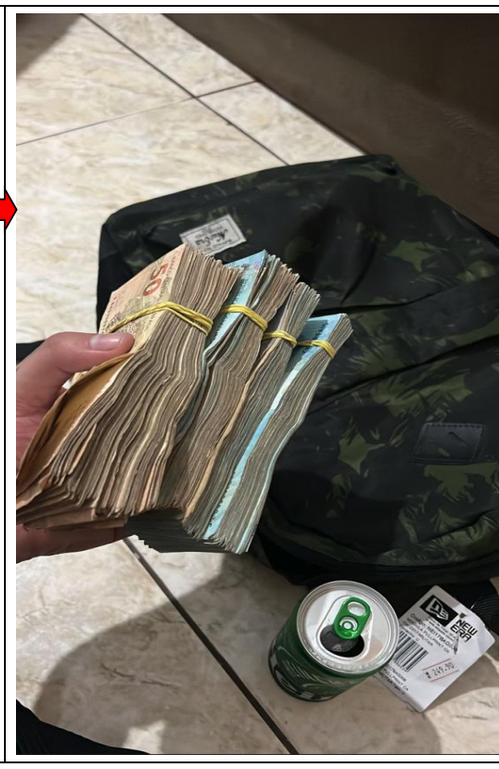

(...)

Áudio 2022-09-10 17:01:18 -03:00 (encaminhado): “Porque assim ó, dentro do período que a gente pegou pra, pra subir, que que a gente fez, pegou, subiu quinze Bet, só que essas Bet a gente subiu só duzentos, porque as outras tão tudo limitada e tão sendo sacado, né? Então não deu tempo ainda de, de, de descer o dinheiro e distribuir o dinheiro e a... as Betano, tem vinte Betano, entendeu? E nas Betano que tá o valor maior, só que o que acontece, a gente foi pensando no que, na operação alta, com odd alta a gente não precisa de colocar dinheiro, entendeu? Então por isso que ele só subiu duzentos nas Bet, entendeu? Pegou a visão? E as Bet já limitou tudo, viado, as Bet já limitou tudo; então não adianta nem, dava pra subir dinheiro agora, só que não adianta subir porque as Bet tá tudo limitada, entendeu? Já as Bet. Aí a esperança agora é voltar a, a Betano, entendeu? Porque a Betano tirou os nomes, entendeu? Mas... e já não tinha o do Nathan lá, aquele outro Nathan já não tinha, entendeu? Então a esperança agora é o que, esperar voltar a Betano pra gente dar uma cacetada na Betano, entendeu? E esse Nathan aí exclui, viado, porque é certeza que ele, ele meio que bichou nossa operação, hein?”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387665432563873861345649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : pic_202300182137_parte_92.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

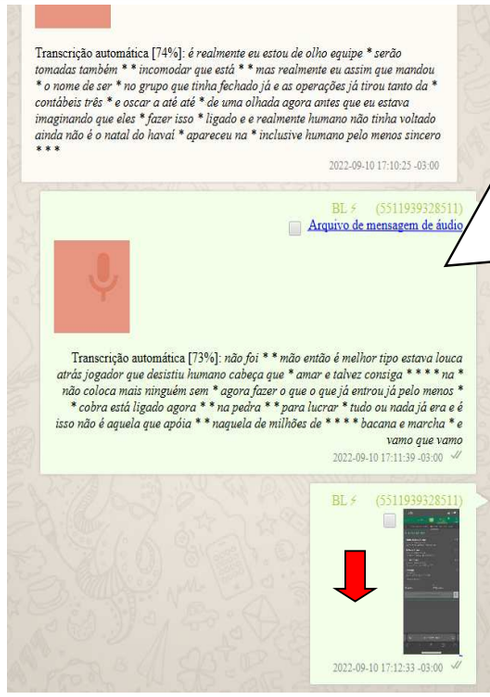

Áudio 2022-09-10 17:11:39 -03:00: “Tão sendo, foi, é, é o que o Chambó tá passando, irmão, então é melhor, é, às vezes, tipo, tava aqui que nem louco atrás de jogador aqui, mano, vários desistiu, mano, quebrando a cabeça aqui a tarde inteira, mano e tal... aí eu consegui o Vitor Mendes e ele falou ‘não, aborta, não coloca mais ninguém, sem emoção, agora é fazer o que, o que a gente já entrou já, pelos menos os custos cobre, tá ligado? Agora nós vai pro, pra, pro ao vivo (ininteligível) pra torar, pra lucrar, entendeu? Pro tudo ou nada e já era’. E é isso irmão. Às vezes não é aquela que porra, já tá esperando aquela de milhões, mas é um lucrinho bacana e marcha, entendeu? E vamo que vamo”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387665432563873861345649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : pic_202300182137_parte_93.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Arquivo gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

(...)

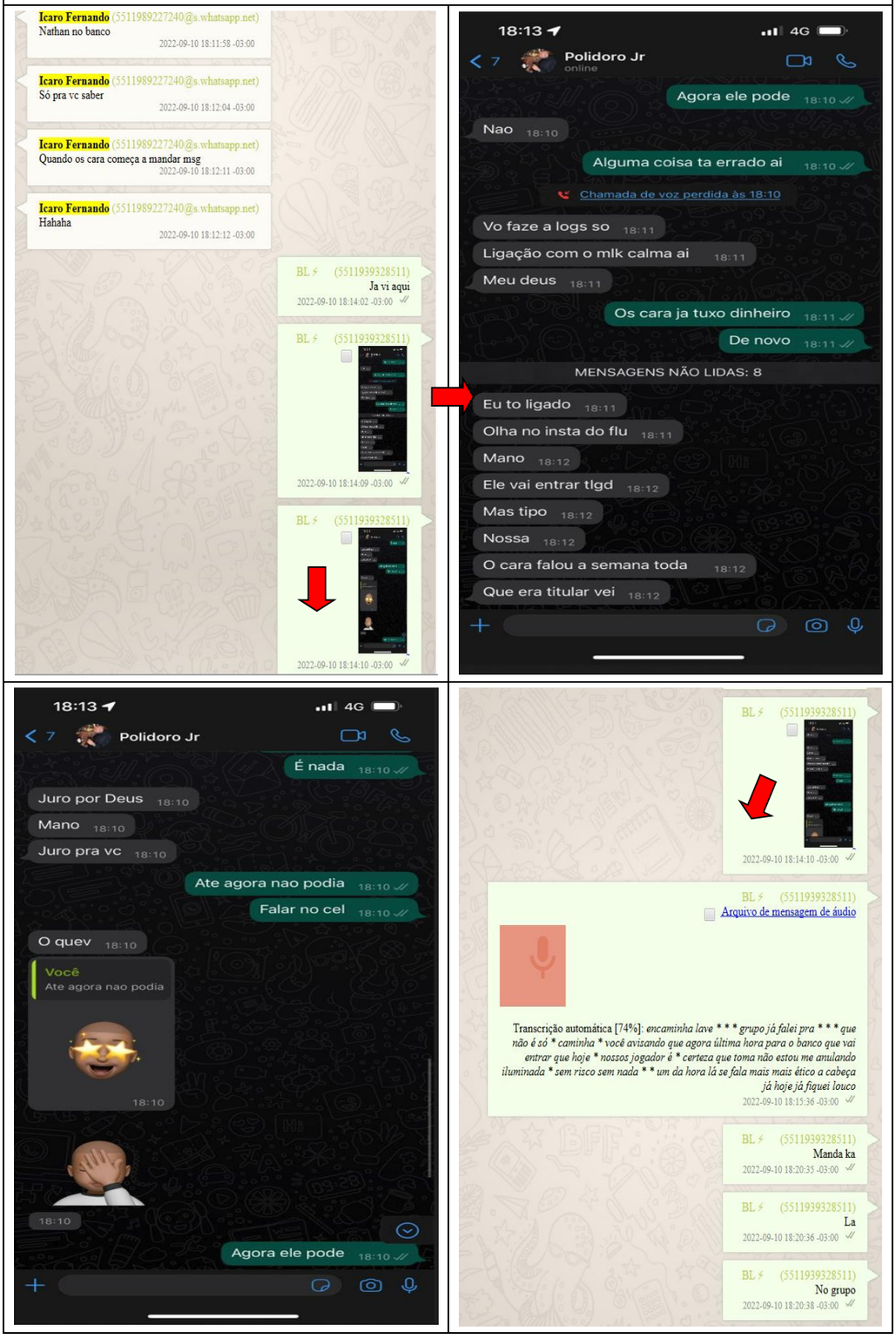

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187615432563873861345636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : pic_202300182137_parte_93.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

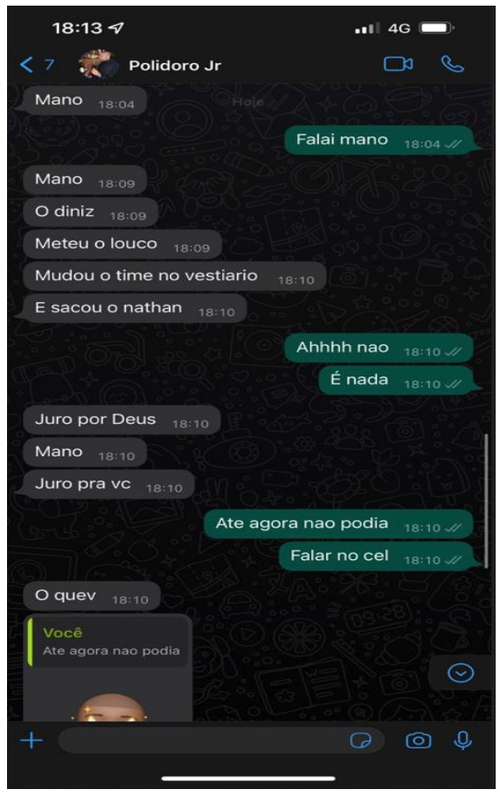

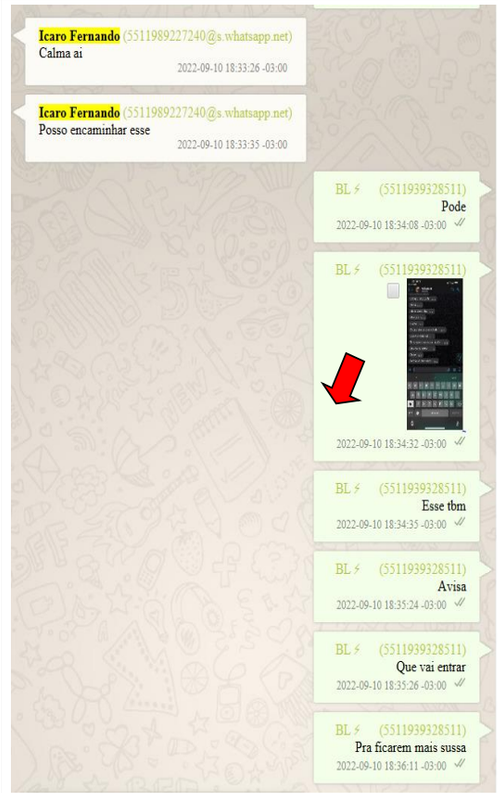

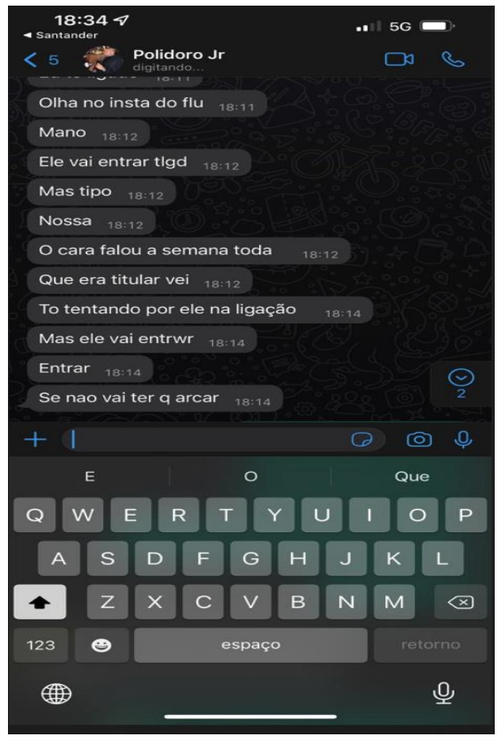

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187615432563873861345636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : pic_202300182137_parte_93.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-10 18:37:29 -03:00: “Não, viado, nós segura e outra, nós fala o bagulho também que nós fez na correria, né mano, nós tava tentando falar com os investidor já há duas semanas já, né? O Léo trouxe pra agora só, nós teve que correr atrás em um dia né mano? E nós num depende dos cara, jogador na mão nós tem, só teve que esperar as confirmação. A gente não depende dis, de escalação, né? Os cara passa pra nós que vai ser titular, a gente vai em cima do que passam lá pra gente, já era, mete essa”.

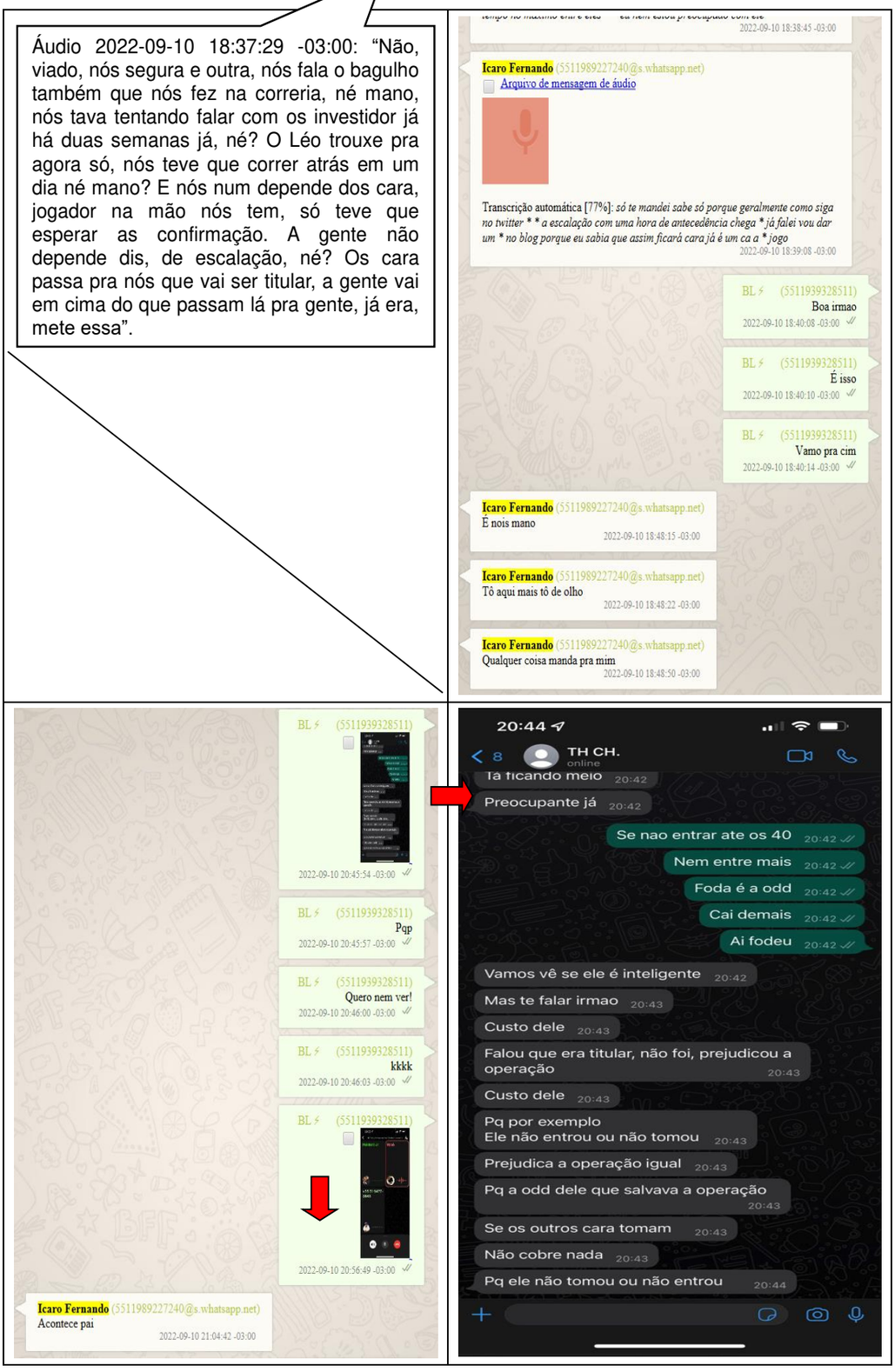

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187615432563873861345636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : pic_202300182137_parte_93.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Arquivo gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

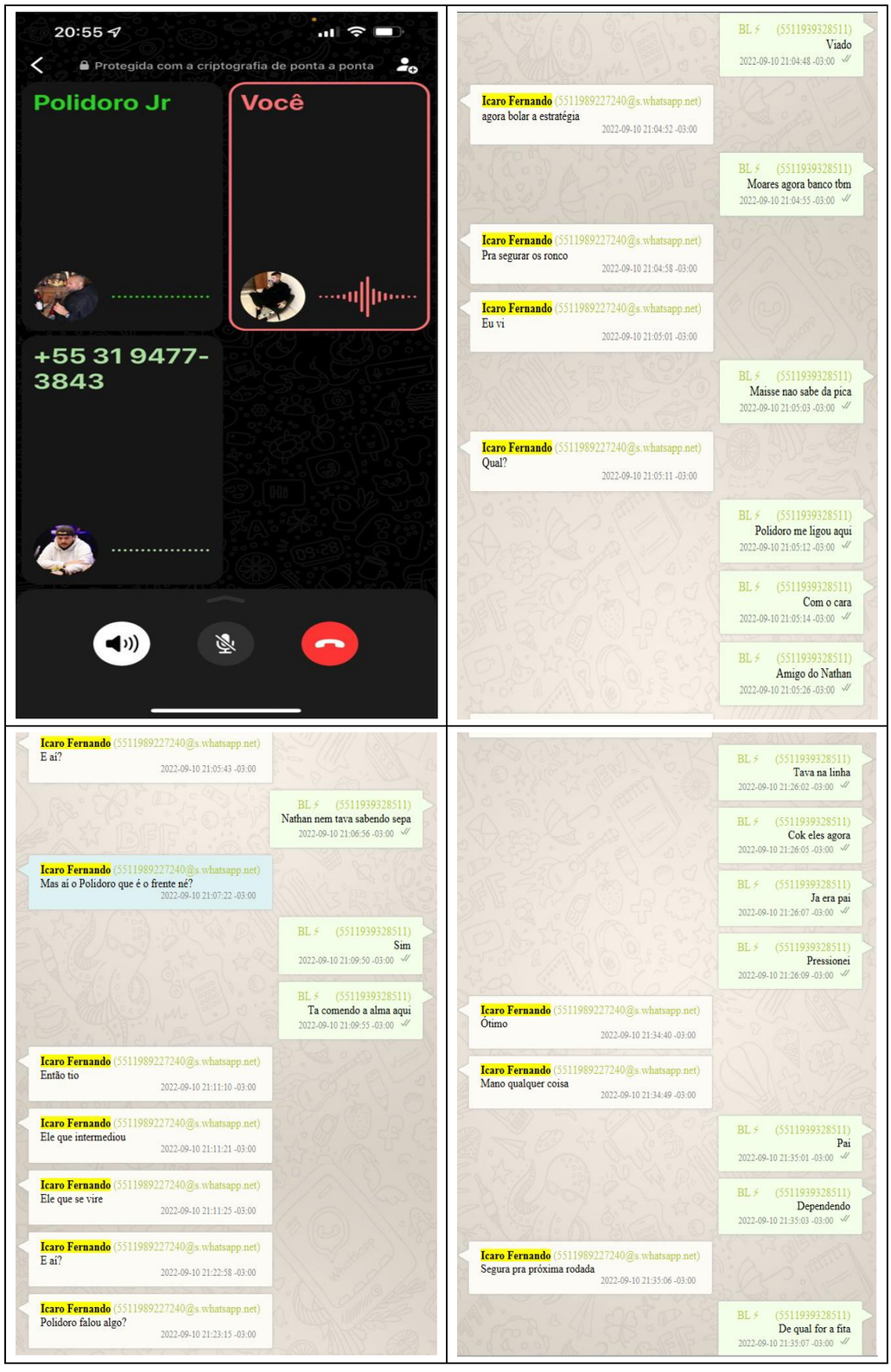

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187615432563873861345636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : pic_202300182137_parte_93.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Ação Penal - Processo Criminal - Ação Penal - Procedimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

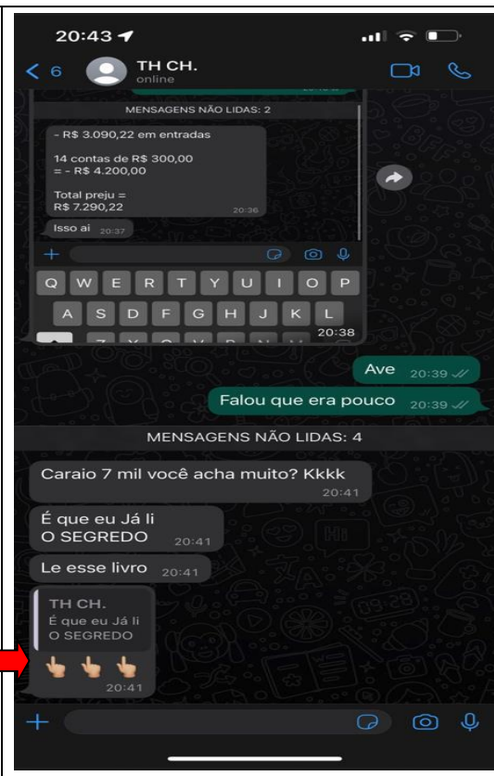

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187615432563873861345636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : pic_202300182137_parte_93.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Ato: 2023-PAULO EDUARDO FERNANDO DA CRUZ 24/04/2023 14:58:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

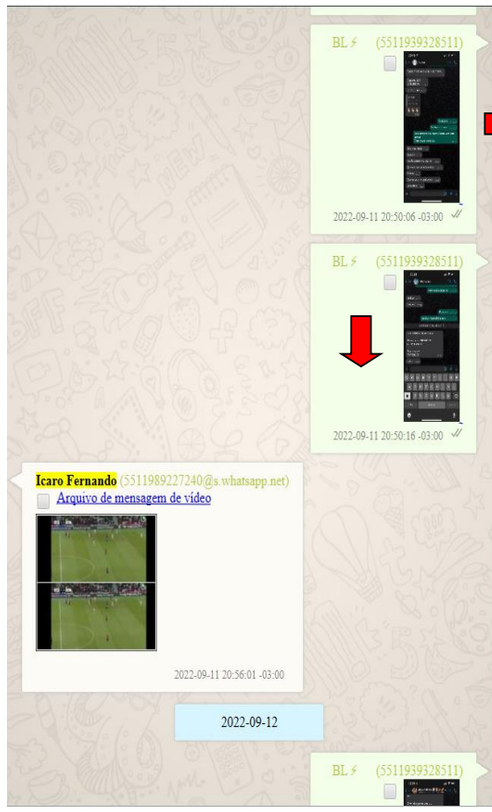

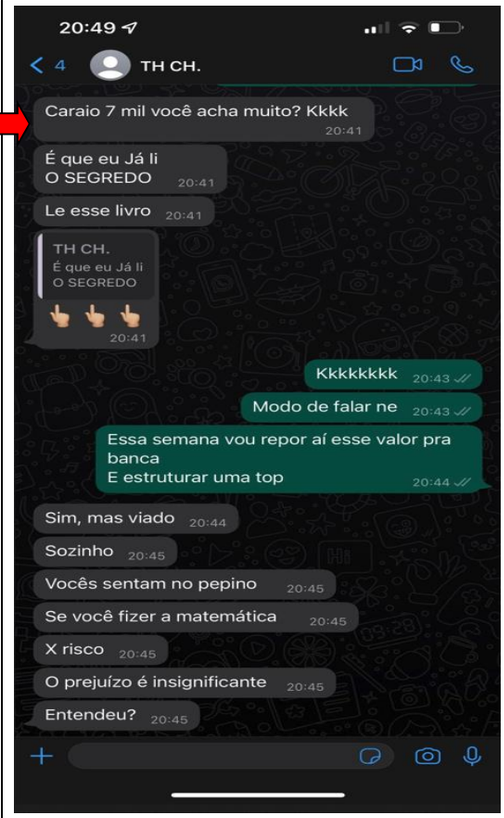

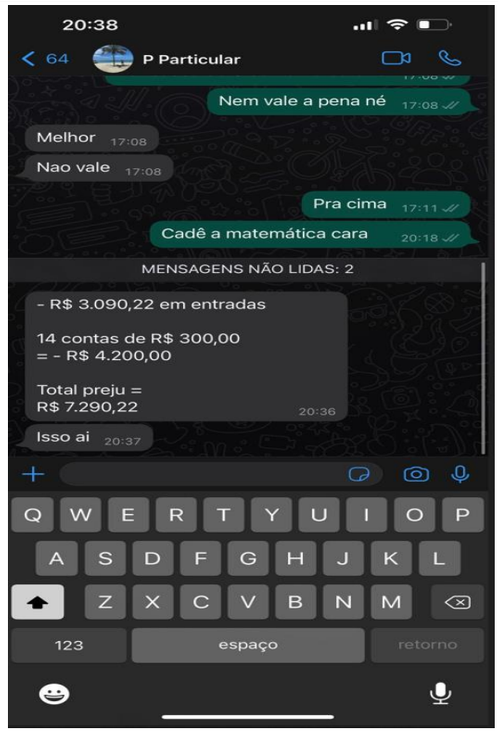

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187615432563873861345636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : pic_202300182137_parte_93.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ente Acusado: Ederson Rodrigo Marinho - Data: 24/04/2023 14:55:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Áudio 2022-09-12 15:44:16 -03:00: “Trovão deve tá roendo as unha, hehehehe, caiu os trinta e cinco aqui né mano, e tipo, caiu já tem uma cota já, pode ver, comprovante (ininteligível) é de um tempo atrás, aí eu falei assim ‘oxe, será que é o Chambó, mano, do nada pingou trinta e cinco aqui ninguém falou nada’, falei ‘né possível’”.

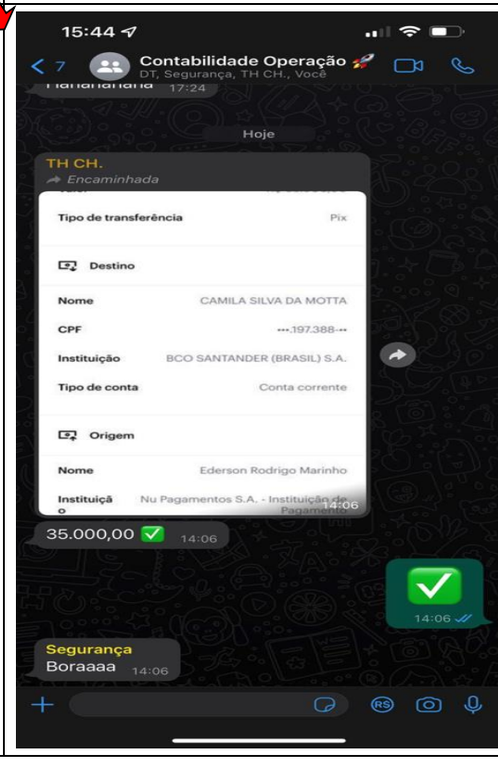

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187615432563873861345636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : pic_202300182137_parte_94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Uma coisa que esqueci que vc falou ontem, o Polidoro entubou o Nathan do flu ou o do avai
2022-09-12 15:51:37 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Pra pingar aquela grana extra?
2022-09-12 15:51:47 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [75%]: *não foi do flu * tomou intermediado o amigo * quando * * e por enquanto * ter que pagar aqui vou te mandar comprovante último andar * já mandou que uma parte que já * ligado * trinta e cinco * seis mil ligado à e coloco aquela grande festa para nós tinha que vai dar * **
2022-09-12 15:52:21 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Ah sim mano
2022-09-12 15:52:59 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Tava só em dúvida se era do flu ou do avai
2022-09-12 15:53:09 -03:00

BL (5511939328511)
Attachment:
2022-09-12 15:53:18 -03:00

Santander
Comprovante do Pagamento
12/09/2022 - 15:52:54

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
VITOR MENDES ALVES

Chave
***.066.872-**

CPF
***.066.872-**

Instituição
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
***.197.388-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
12/09/2022 - 15:52:54

ID/Transação
E9040088820220912185106123775205

Comprovante do Pagamento 1/2

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Entendi mano! Nessa ele deitou demais
2022-09-12 15:53:52 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Pqp
2022-09-12 15:53:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Haha
2022-09-12 15:53:55 -03:00

BL (5511939328511)
Attachment:
2022-09-12 15:53:58 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Coisa linda!
2022-09-12 15:54:34 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [72%]: *até esqueci de falar com você * * disso assim que manda o comprovante * já * * * lado * semana e aos pouquinhos * ainda hoje o assunto * o como o profeta*
2022-09-12 15:55:32 -03:00

Santander
Comprovante do Pagamento
12/09/2022 - 15:53:45

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA

Chave
***.486.488-**

CPF
***.486.488-**

Instituição
BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
***.197.388-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
12/09/2022 - 15:53:45

ID/Transação
E9040088820220912185306123808953

Comprovante do Pagamento 1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387605432563873861345635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : pic_202300182137_parte_94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:58:31
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Áudio 2022-09-12 15:55:32 -03:00: "Até esqueci de falar com você ontem disso, ia falar p'cê assim que mandar o comprovante pros cara, já começar a desenrolar dessa semana aí aos pouquinhos, né? Tudo bem que os cara não vai saber se vão jogar ainda hoje, né? Mas esse Vitor Mendes aí, o, o Alef Manga os caras são titular, né? Então... já começar já o processo".

Santander

Comprovante do Pagamento

12/09/2022 - 15:55:55

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
BRYAN JAHIR GARCIA REALPE

Chave
+55 (**) *****-8077

CPF
***.113.499-**

Instituição
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
***.197.388-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
12/09/2022 - 15:55:55

ID/Transação
E90400888202209121854061238378O3

Comprovante do Pagamento 1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387605432563873861345635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : pic_202300182137_parte_94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Santander

Comprovante do Pagamento

12/09/2022 - 16:03:36

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
LUIS FELIPE RODRIGUES CASTRO

Chave
lu**********ee@gmail.com

CPF
***.385.058-**

Instituição
ITAU UNIBANCO S.A.

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
***.197.388-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
12/09/2022 - 16:03:36

ID/Transação
E9040088820220912190406124052616

Comprovante do Pagamento 1/2

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
HAHAHHAHA
2022-09-12 16:06:50 -03:00

BL (5511939328511)
Attachment:
2022-09-12 16:08:04 -03:00

BL (5511939328511)
Attachment:
2022-09-12 16:10:13 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Esse também é gigante
2022-09-12 16:12:50 -03:00

BL (5511939328511)
Brabissimo
2022-09-12 16:13:58 -03:00

BL (5511939328511)
Kkkkkk
2022-09-12 16:13:59 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Demais haha
2022-09-12 16:24:01 -03:00

Santander

Comprovante do Pagamento

12/09/2022 - 16:07:54

Valor pago
R$ 10.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
MARIA JOSE SOUSA CLEMENTINO

Chave
+55 (**) *****-8865

CPF
***.835.874-**

Instituição
BCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
***.197.388-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
12/09/2022 - 16:07:54

ID/Transação
E9040088820220912190706124098297

Comprovante do Pagamento 1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387605432563873861345635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : pic_202300182137_parte_94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Acervo: 24/04/2023 14:55:31
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

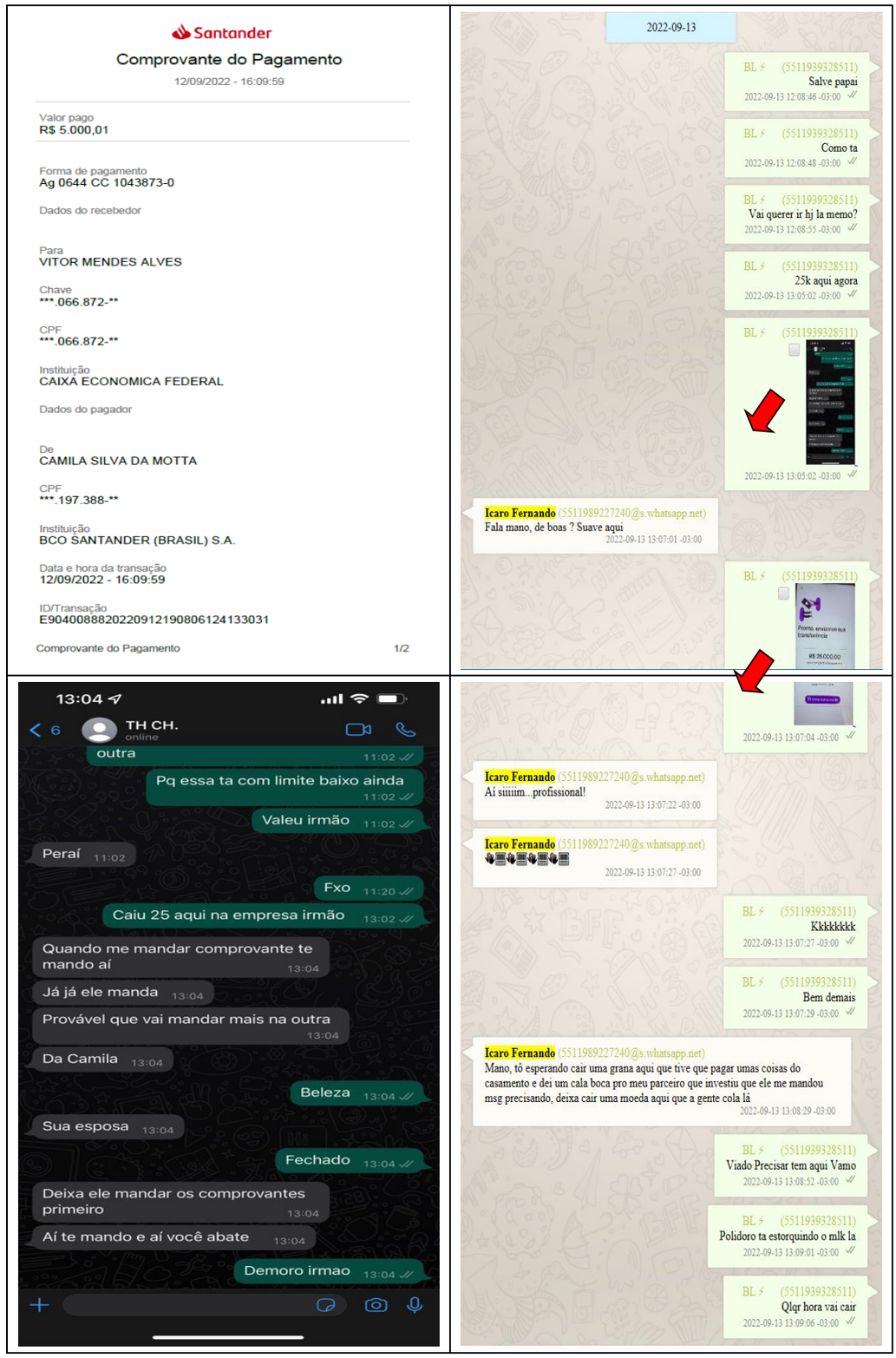

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387605432563873861345635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : pic_202300182137_parte_94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387605432563873861345635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : pic_202300182137_parte_94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2024 14:58:31
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

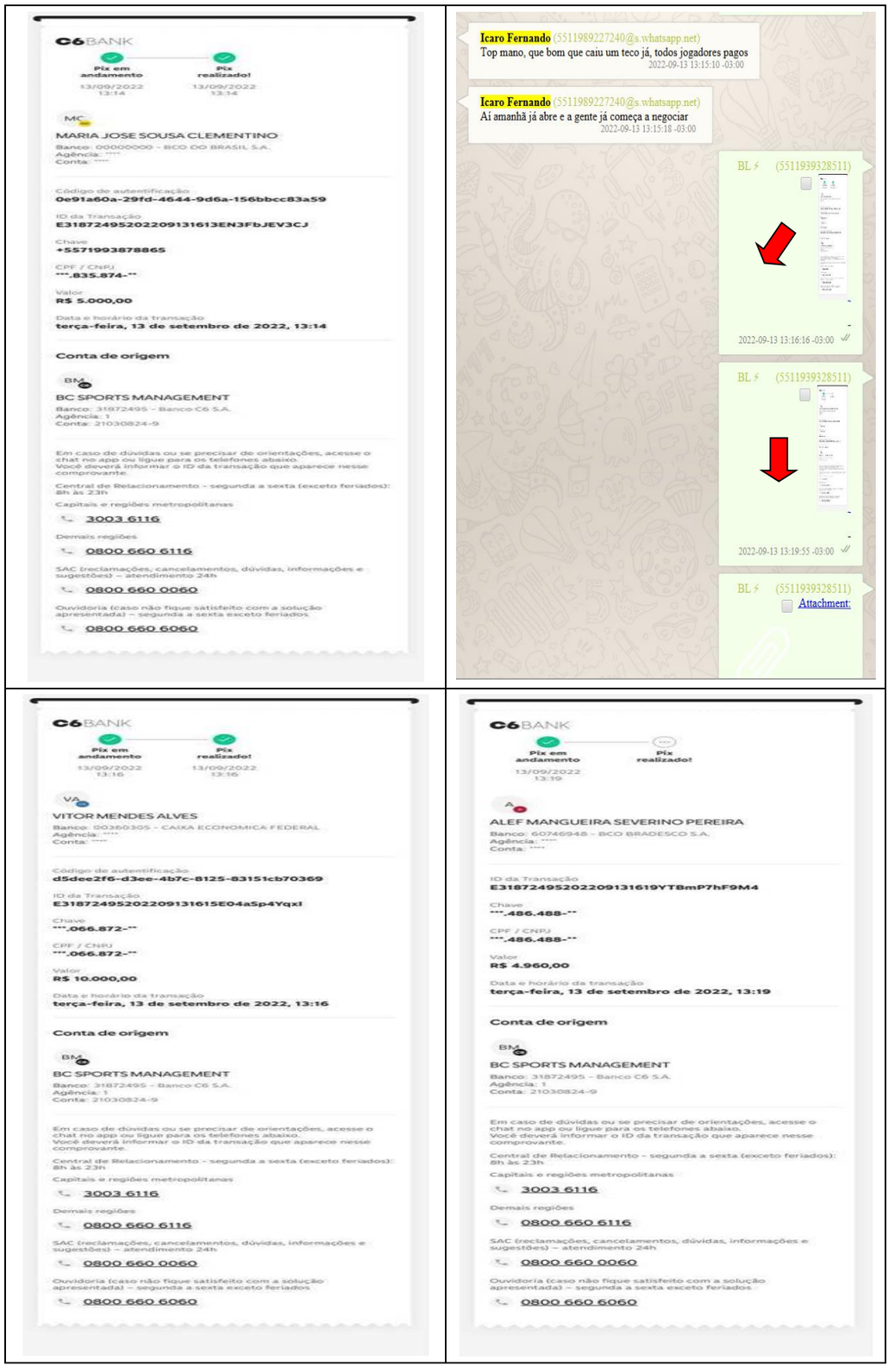

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387605432563873861345635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : pic_202300182137_parte_94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO MARTINS CESCONETTO - Data: 24/04/2023 14:58:31
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

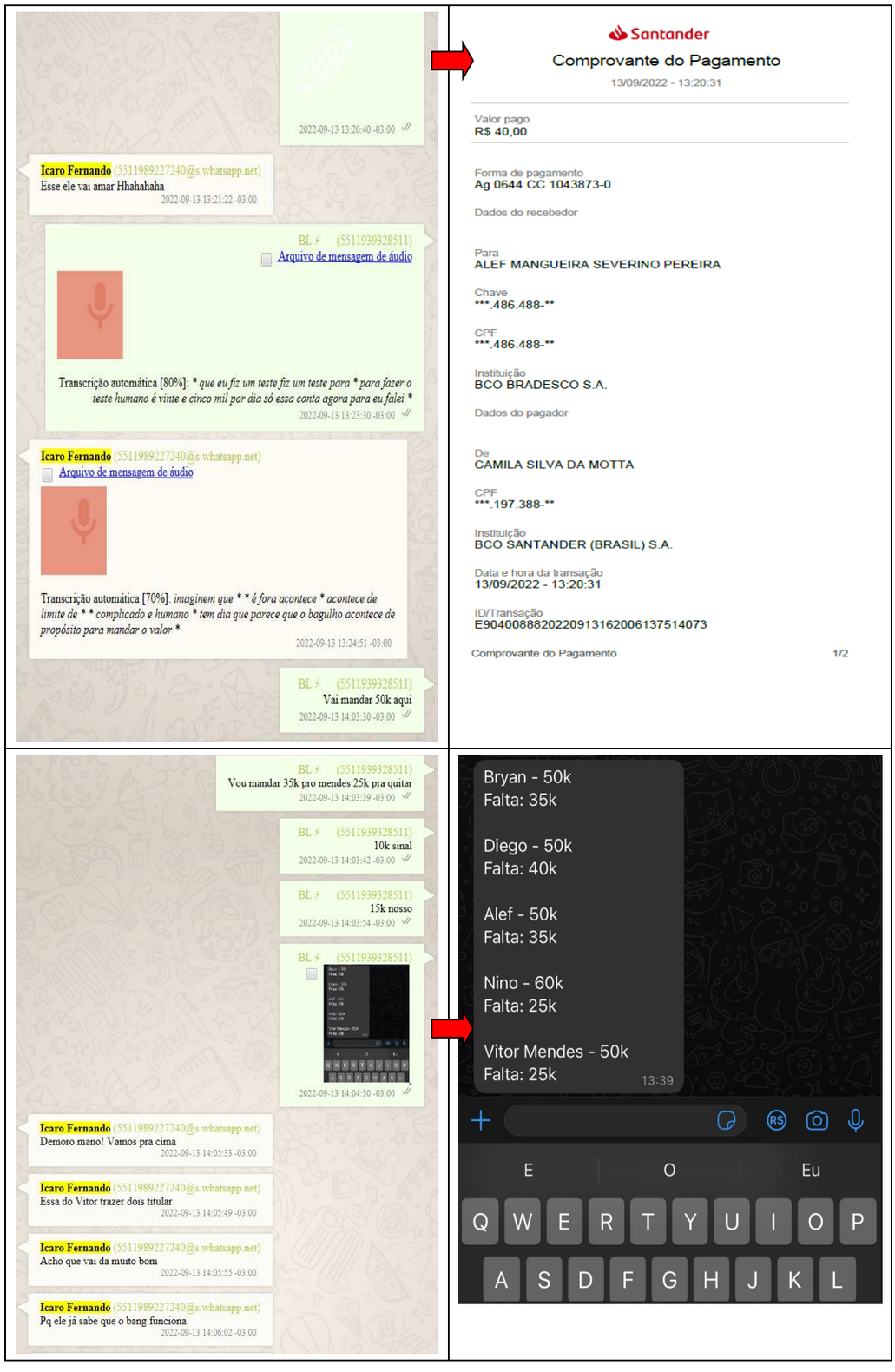

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387605432563873861345635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : pic_202300182137_parte_94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

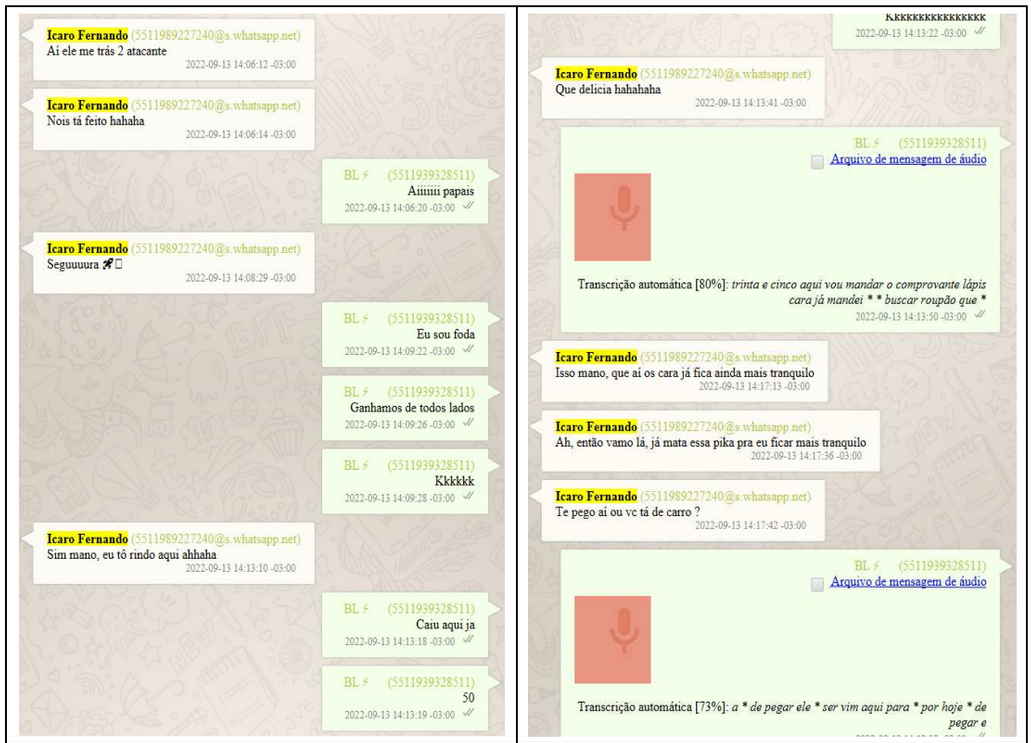

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:06
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387605432563873861345635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : pic_202300182137_parte_95.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Pagamento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

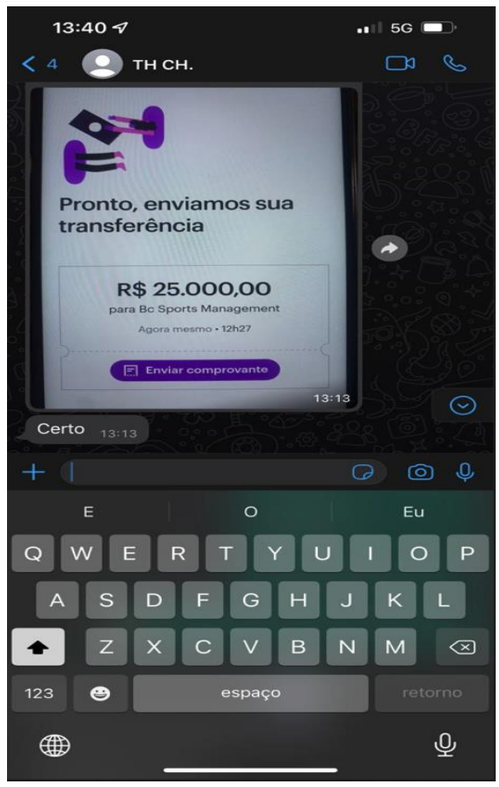

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587605432563873861345634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : pic_202300182137_parte_95.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

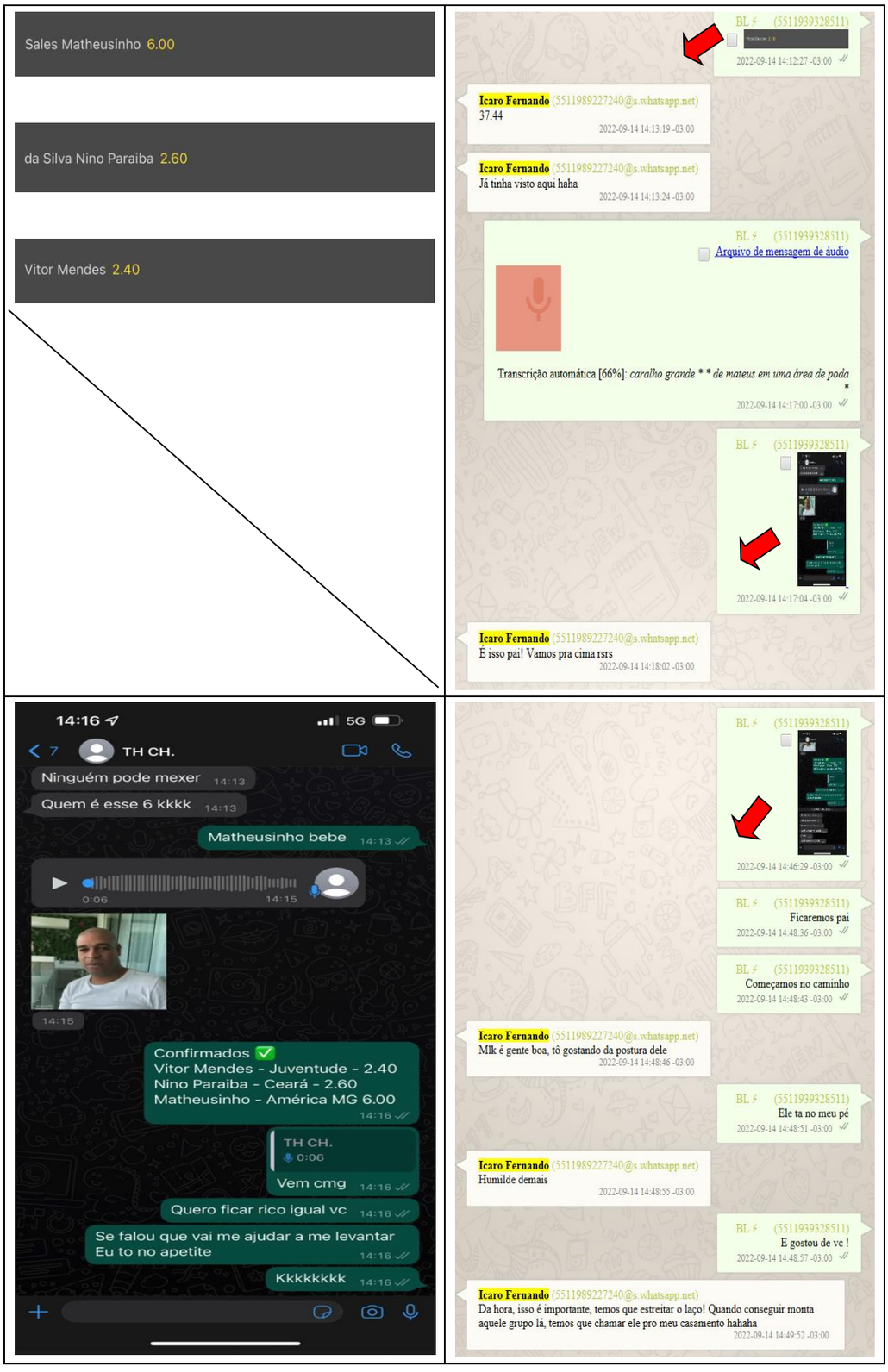

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587605432563873861345634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : pic_202300182137_parte_95.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA - Data: 24/04/2024 14:58:33
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

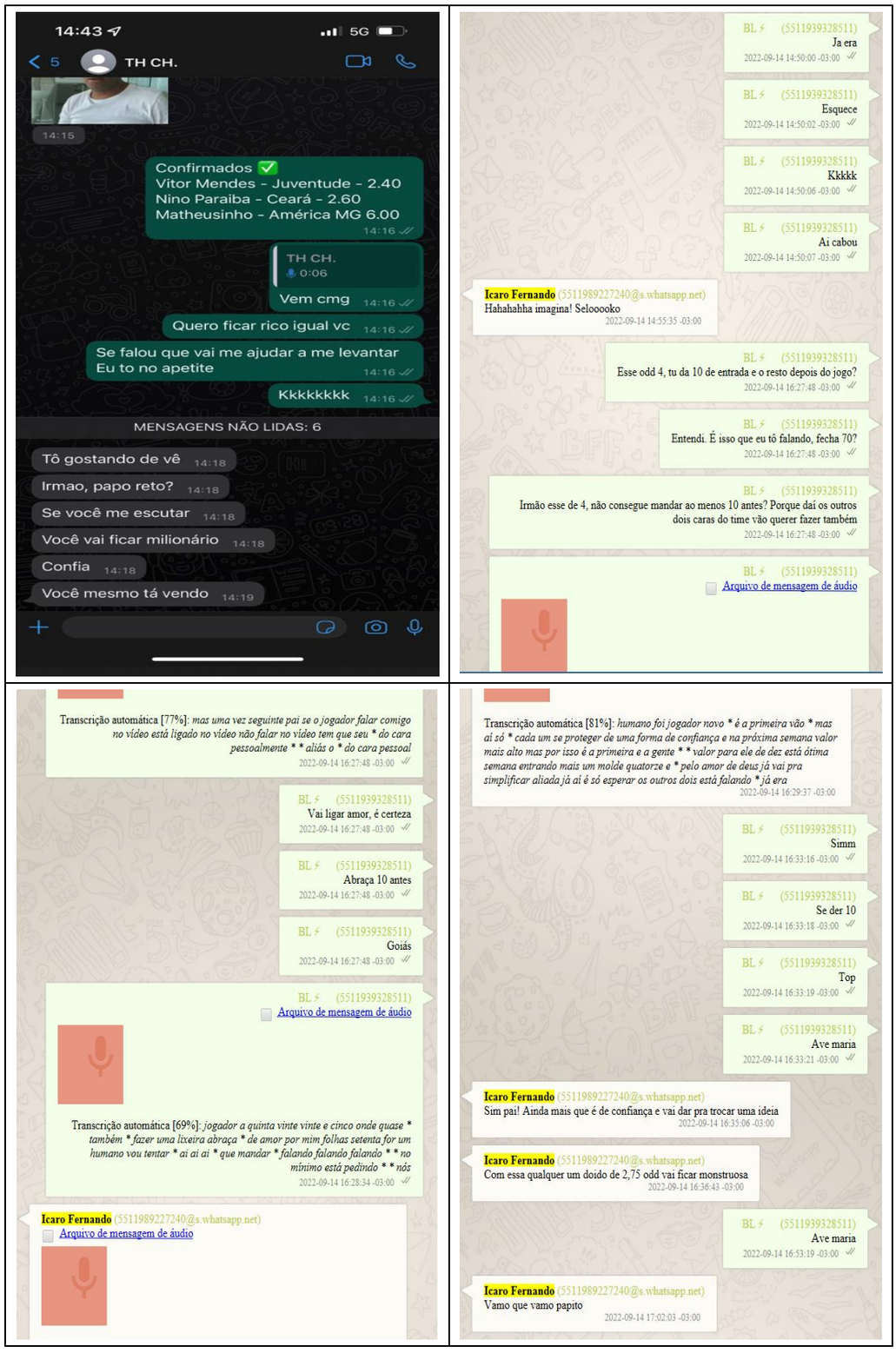

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587605432563873861345634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : pic_202300182137_parte_95.pdf

(...)

Áudio 2022-09-15 12:28:20 -03:00: “É pô, eu com ele, carai, duzentos total, porque a odd dele tá boa, né mano? Odd dele tá o dobro da dos caras praticamente, né mano? Então é justo. E jajá vou arrumar um goleiro, mano. Goleiro ó, o goleiro meu parceiro a odd tá doze, doze hoje, aí nós, aí nós explodimos mano”.

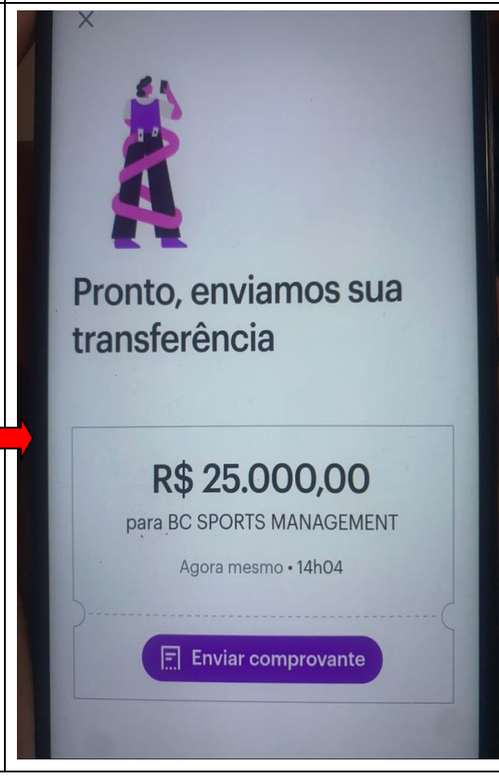

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Juntada em 24/04/2024 14:58:33
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587605432563873861345634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:33
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

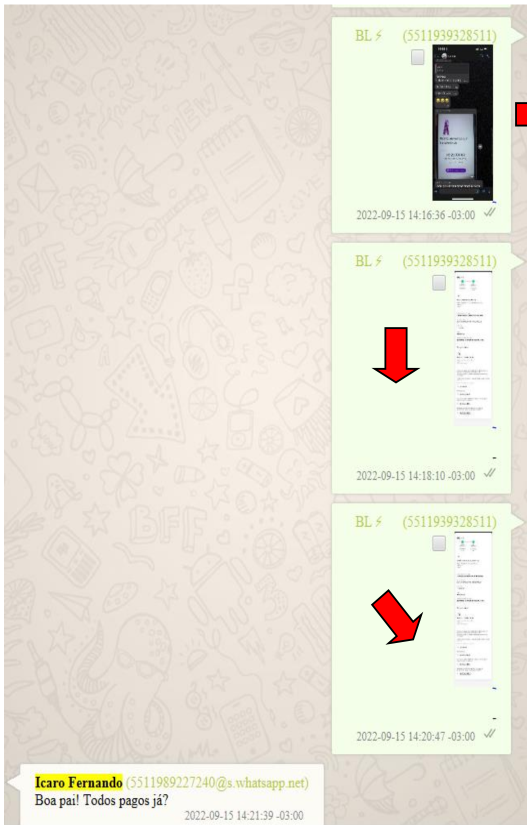

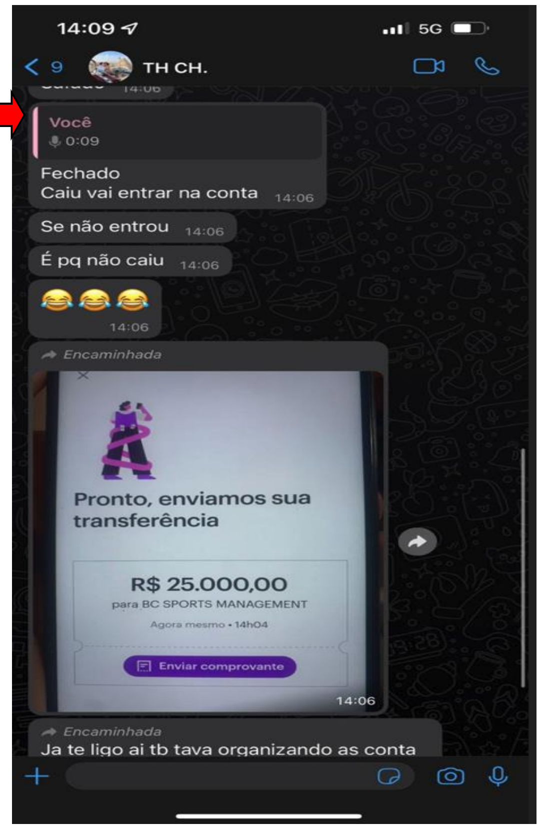

C6BANK

Pix em andamento 15/09/2022 14:17 — Pix realizado! 15/09/2022 14:17

BR

BRYAN JAHIR GARCIA REALPE
Banco: 00360305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: ****
Conta: ****

Código de autenticação
79d588f3-0226-43cf-b939-011a9e08c93a

ID da Transação
E3187249520220915171749303dPdZU5

CPF / CNPJ
***.113.499-**

Valor
R$ 5.000,00

Data e horário da transação
quinta-feira, 15 de setembro de 2022, 14:17

Conta de origem

BM

BC SPORTS MANAGEMENT
Banco: 31872495 – Banco C6 S.A.
Agência: 1
Conta: 21030824-9

Em caso de dúvidas ou se precisar de orientações, acesse o chat no app ou ligue para os telefones abaixo.
Você deverá informar o ID da transação que aparece nesse comprovante.

Central de Relacionamento - segunda a sexta (exceto feriados): 8h às 23h
Capitais e regiões metropolitanas
3003 6116
Demais regiões
0800 660 6116
SAC (reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões) – atendimento 24h
0800 660 0060
Ouvidoria (caso não fique satisfeito com a solução apresentada) – segunda a sexta exceto feriados
0800 660 6060

C6BANK

Pix em andamento 15/09/2022 14:20 — Pix realizado! 15/09/2022 14:20

MC

MARIA JOSE SOUSA CLEMENTINO
Banco: 00000000 - BCO DO BRASIL S.A.
Agência: ****
Conta: ****

Código de autenticação
f79c5ca8-a55a-45d0-bfeb-d52b63f3de9e

ID da Transação
E3187249520220915171995592xP1XCF

CPF / CNPJ
***.835.874-**

Valor
R$ 10.000,00

Data e horário da transação
quinta-feira, 15 de setembro de 2022, 14:20

Conta de origem

BM

BC SPORTS MANAGEMENT
Banco: 31872495 – Banco C6 S.A.
Agência: 1
Conta: 21030824-9

Em caso de dúvidas ou se precisar de orientações, acesse o chat no app ou ligue para os telefones abaixo.
Você deverá informar o ID da transação que aparece nesse comprovante.

Central de Relacionamento - segunda a sexta (exceto feriados): 8h às 23h
Capitais e regiões metropolitanas
3003 6116
Demais regiões
0800 660 6116
SAC (reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões) – atendimento 24h
0800 660 0060
Ouvidoria (caso não fique satisfeito com a solução apresentada) – segunda a sexta exceto feriados
0800 660 6060

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587605432563873861345634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : pic_202300182137_parte_95.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-15 14:23:12 -03:00 (encaminhado): “Top, top, tô online, cê viu? Foi só falar e já tinha feito já, já tava na conta já. É... ele falou que tava fazendo levantamento aqui ver se cai mais alguma coisa, caindo vai mandar aí também, fechou? Agora no, no PIX da Camila. A gente vai se falando”.

Áudio 2022-09-15 14:23:12 -03:00: “Fechou irmão, fechou. Ó, já mandei aí ó, foi dez mil pro Nino, dez mil poo amigo do Diego, né? Que o amigo do Diego ele, elee... manda pra esse amigo aí que o amigo vai sacar e dar em espécie pra ele, né? Que é esse Luis Felipe aí, e... cinco pro Bryan, nosso capitão”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587605432563873861345634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : pic_202300182137_parte_95.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Ação Penal - Processo Criminal - Ação Penal - Procedimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

BL (5511939328511)
Confirmados e PAGOS ✅Vitor Mendes - Juventude Odd 1.80 Nino Paraiba - Ceará Odd 2.40————————————*Confirmados* ✅ (Esperando pix e confirmar titularidade)Matheusinho - América MG Odd 6.00 Auremir - Goiás Odd 4.00 Sidcley - Cuiabá Odd 4.33Mauricio - Inter Odd 3.40 Pedrinho - Atlético PR Odd 3.50
2022-09-15 17:02:03 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Coisa linda papai! As odds tão bem atraentes
2022-09-15 17:03:26 -03:00

BL (5511939328511)
Vamoooo
2022-09-15 17:04:12 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Maurício é sempre titula
2022-09-15 17:04:48 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Pedrinho deve entrar no lugar do Vitinho que foi expulso
2022-09-15 17:06:02 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Matheusinho em casa tá jogando sempre
2022-09-15 17:06:27 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Auremir volante titula
2022-09-15 17:07:19 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Tô caçando aqui, talvez seja banco pro Cuello
2022-09-15 17:09:29 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
E sid é banco do abner
2022-09-15 17:10:22 -03:00

BL (5511939328511)
Sim Isso que ele vai confirmar
2022-09-15 17:10:48 -03:00

BL (5511939328511)
Se joga
2022-09-15 17:10:50 -03:00

BL (5511939328511)
Ou se é banco
2022-09-15 17:10:52 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas só de já ter 4 titula certeza tá coisa linda
2022-09-15 17:11:39 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Seloko
2022-09-15 17:11:51 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
5 deve ser ele mesmo, Everaldo não joga e Henrique Almeida provavelmente tbm não
2022-09-15 17:14:02 -03:00

2022-09-16

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
E aí monstruoso! Suave papai, viajando aí que beleza hahahahhaha quem vc acha que vai ser o quinto jogadô?
2022-09-16 10:49:43 -03:00

BL (5511939328511)
Sid
2022-09-16 10:49:54 -03:00

BL (5511939328511)
Matheusinho
2022-09-16 10:49:58 -03:00

BL (5511939328511)
Auremir
2022-09-16 10:50:01 -03:00

BL (5511939328511)
Irmao dependendo Marcha em 6
2022-09-16 10:50:14 -03:00

BL (5511939328511)
Kkkkk
2022-09-16 10:50:15 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [84%]: * *operação da porra toda*
2022-09-16 10:50:28 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [61%]: *recebeu na * do prêmio para * como para * de lá*
2022-09-16 10:51:06 -03:00

BL (5511939328511)
https://instagram.com/clebinhofera?igshid=YmMyMTA2M2Y=
2022-09-16 10:51:19 -03:00

Áudio 2022-09-16 10:51:06 -03:00: “Cê viu, o PIX foi na conta do Clebinho, o Clebinho que fechou, fechamento com o, co moleque do Athletico Paranaense, né? O Clebinho é de lá.”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587605432563873861345634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : pic_202300182137_parte_96.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaAtoPublico?ato=202300570715&chave=10908769543256387386134567676 e informe o código 202300570715
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

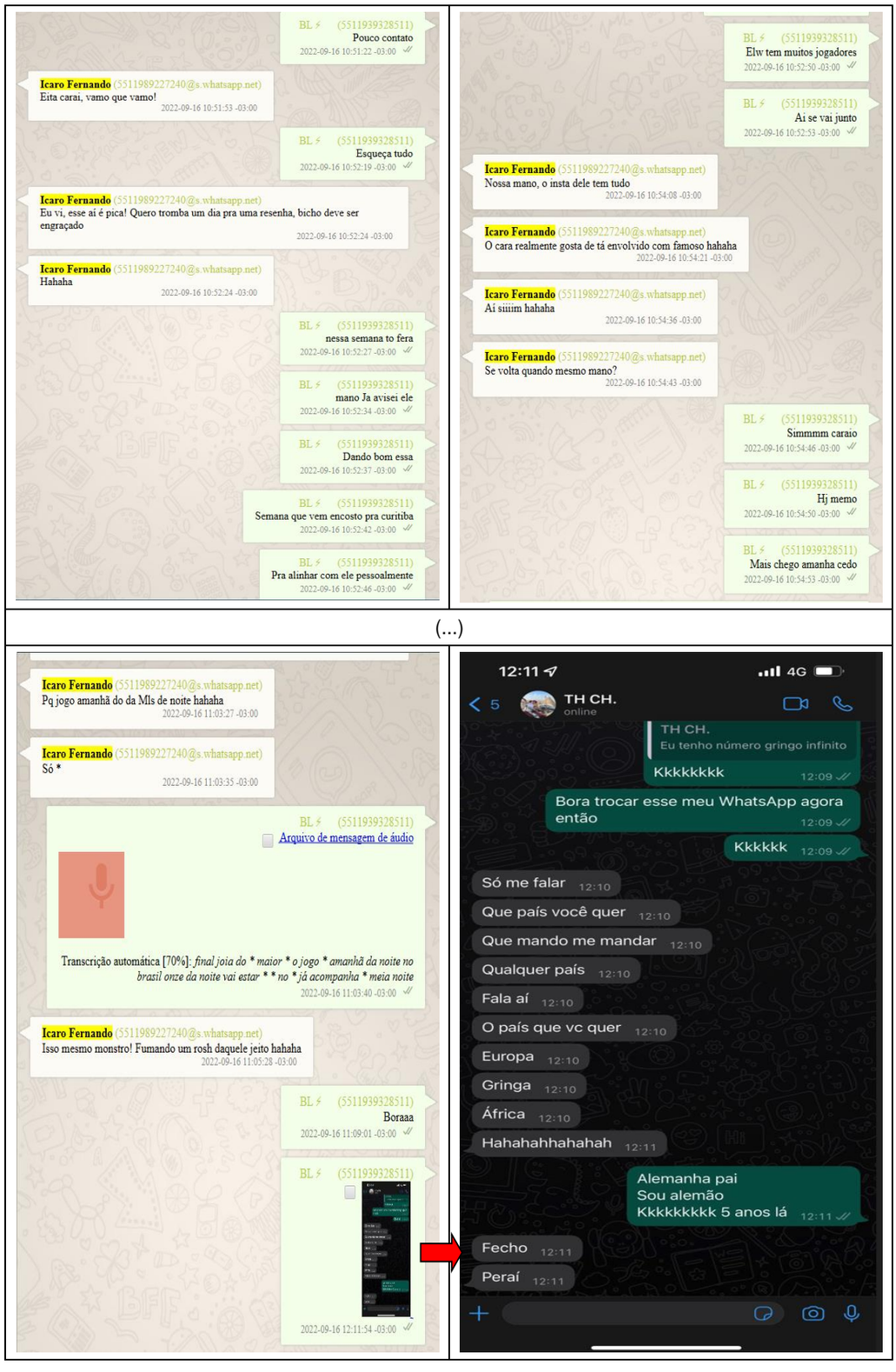

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861345676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : pic_202300182137_parte_96.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ente Acusado: Eliseu Pereira Dias Data: 24/04/2023 11:45:34
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

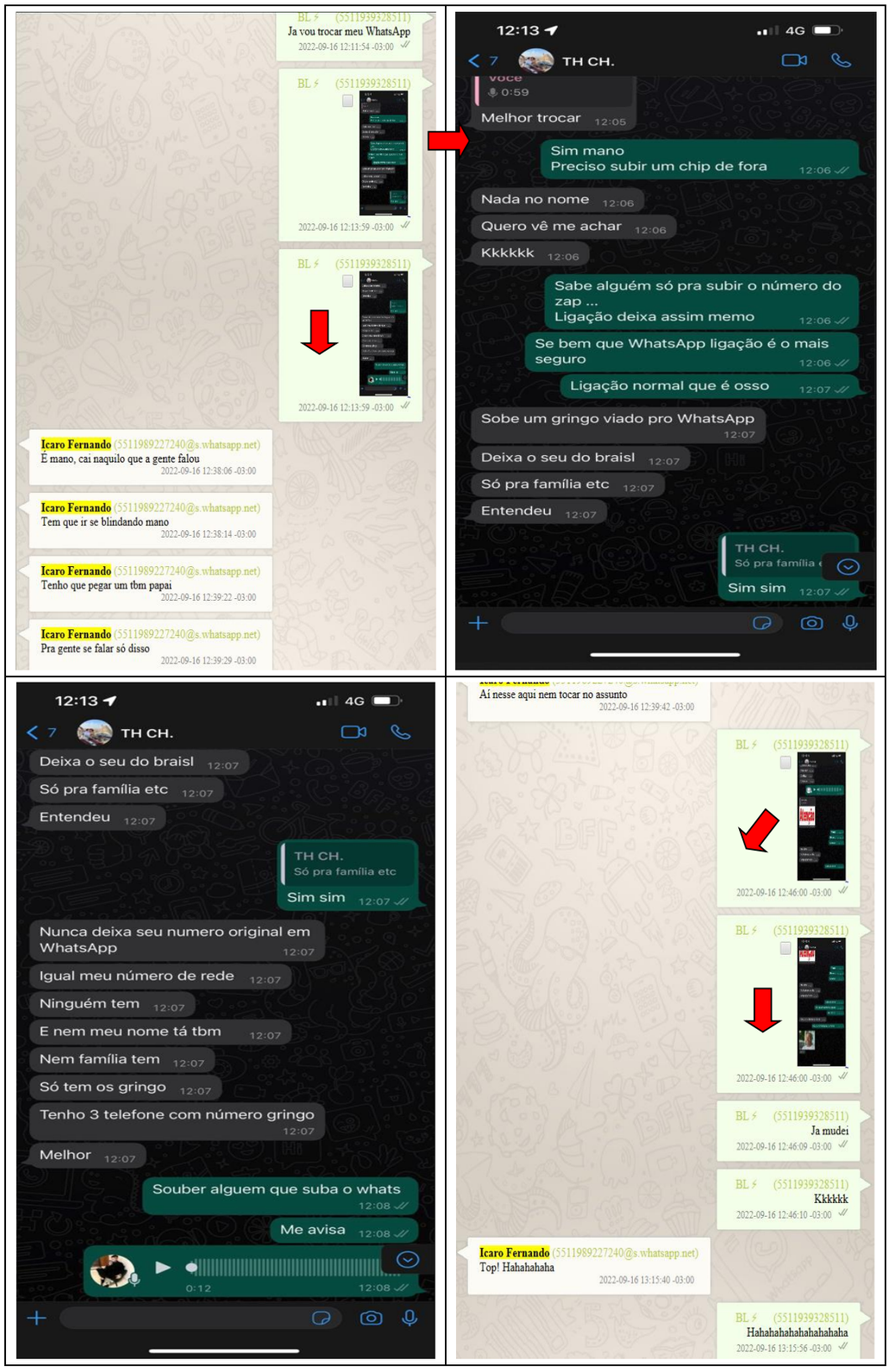

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861345676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : pic_202300182137_parte_96.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:34
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

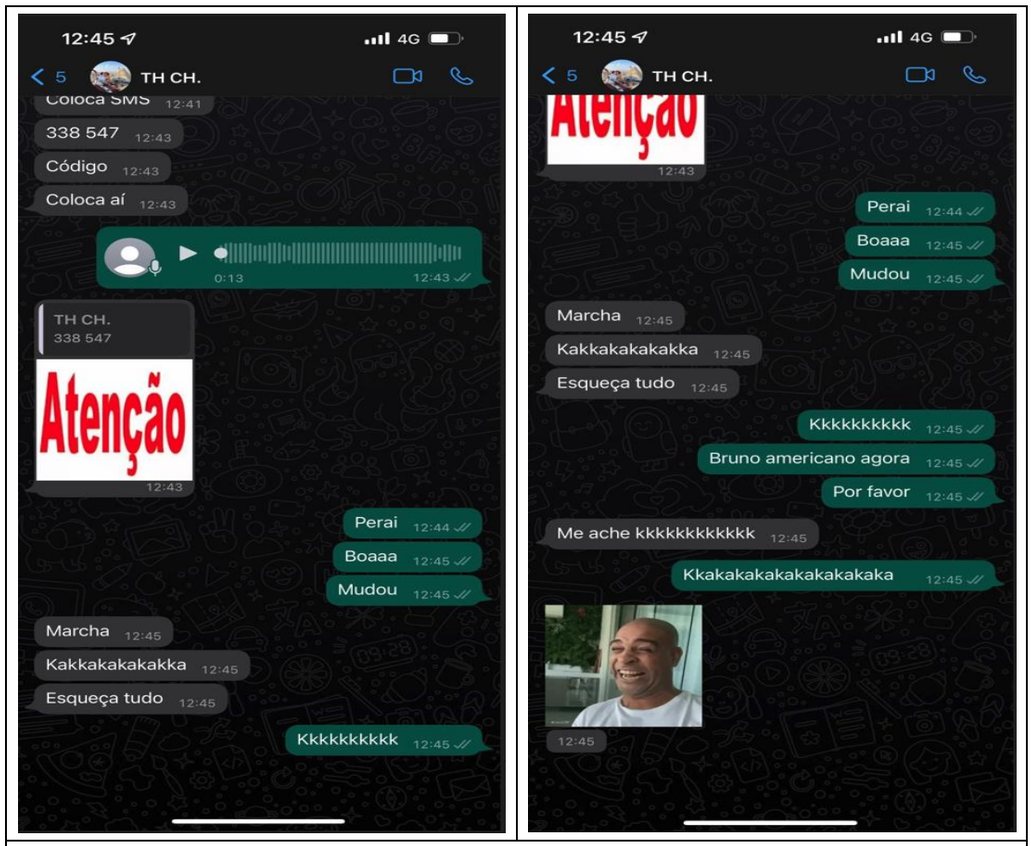

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861345676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : pic_202300182137_parte_96.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHAVES - Data: 24/04/2023 14:58:34
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

(...)

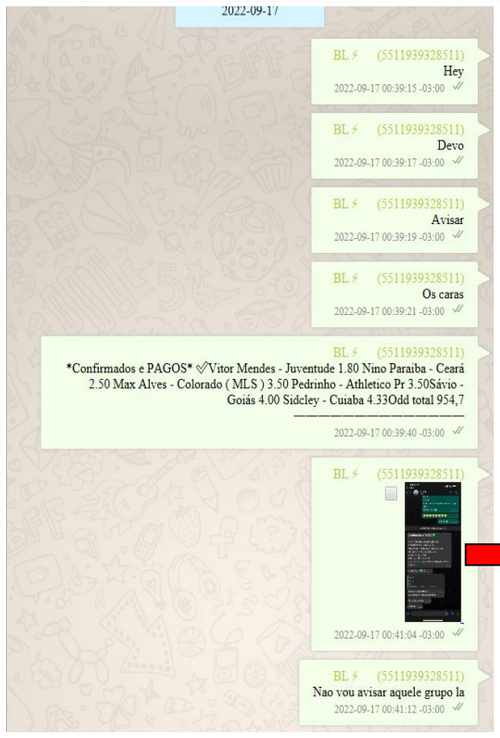

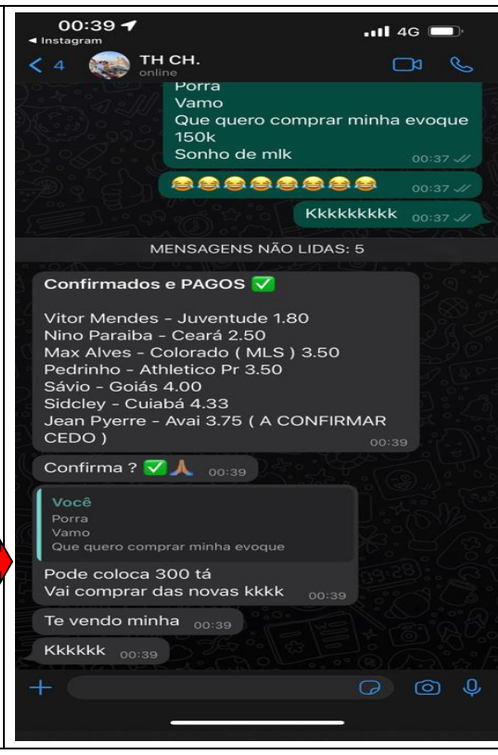

(...)

Áudio 2022-09-17 00:46:19 -03:00: “Viado, eu não vou nem avisar, porque o dinheiro dos cara acabou, tá ligado? E se entrar esses dois jogador aí, quem vai ter que pagar vai ser eu, entendeu? O Sidcley já me confirmou, já vou pagar amanhã e o Jean Pyerre vai me confirmar amanhã cedo (...)”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861345676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : pic_202300182137_parte_96.pdf

Áudio 2022-09-17 00:48:18 -03:00: "Cê viu que eu já consegui aquele brother do Rio pra pagar já hoje já o, o, ele que pagou, cê viu lá, o (ininteligível) de Souza, ele que pagou o Sávio. Oxe, tinha só cinco mil dos cara, ele que pagou o resto, entendeu? Ah, cê é doido, é? Vamo pra cima, tio".

(...)

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861345676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : pic_202300182137_parte_96.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Então temos que pensar em algo pra eles terem uma noção
2022-09-17 11:11:29 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
E já ficar com isso na cabeça
2022-09-17 11:11:35 -03:00

BL (5511939328511)
Sim simmm
2022-09-17 11:12:17 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Tipo, dando certo, vcs vão pegar 1 milhão, independente se a operação vai virar 8 milhão ou 16
2022-09-17 11:12:21 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Tá ligado
2022-09-17 11:12:24 -03:00

BL (5511939328511)
Eles tbm nao tem que saber 100% nao
2022-09-17 11:12:30 -03:00

BL (5511939328511)
Quem toca é nois
2022-09-17 11:12:33 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Sim exato pai
2022-09-17 11:12:37 -03:00

BL (5511939328511)
Nois memo nao sabe 100% o que entra la
2022-09-17 11:12:39 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Não, pq o chambo tbm pode falar
2022-09-17 11:12:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Entrou 15 conta
2022-09-17 11:12:58 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas na verdade entrou 28
2022-09-17 11:13:12 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Kkkkk
2022-09-17 11:13:14 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas isso é o de menos
2022-09-17 11:13:40 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Do jeito que for todo mundo vai sorrir
2022-09-17 11:13:50 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Só tô falando o que já percebi dos manos do grupo
2022-09-17 11:14:56 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Os cara é meio zoiao então a gente tem que se blindar
2022-09-17 11:15:21 -03:00

BL (5511939328511)
Exatamente pai
2022-09-17 11:15:48 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Pq por exemplo, se a gente não soltar dos dois a mais
2022-09-17 11:15:57 -03:00

BL (5511939328511)
Eu ja to de olho faz tempo
2022-09-17 11:15:58 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Vai que um desses fdp não toma
2022-09-17 11:16:09 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Os cara vai cobrar o green
2022-09-17 11:16:15 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Se os 5 que a gente falou tomar
2022-09-17 11:16:24 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Kkkkk
2022-09-17 11:16:25 -03:00

BL (5511939328511)
Certo certo
2022-09-17 11:20:17 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [83%]: * *uma coisa que * só que a gente vai ter que contar com shampoo é seguinte para a gente dar uma satisfação * caras e falou a gente vai conceito de * e é isso aí como sabe que os caras olham a gente não precisa a única coisa que dá para esconder é o número de contas que o chão * então a gente fala se acham bom então contrita * uma mensagem pra gente falando que entrou com um beijo falar que entrou com trinta conta fala que entrou com doze ligado porque * a gente consegue controlar * lucro de cara e o resto o recente evidente * * * entendeu eu acho que * a única maneira de ritmo um gato nessa parte porque pois se o shampoo fala assim então fio com trinta conta o * vão * * uma dessas trinta*
2022-09-17 11:25:19 -03:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861345676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : pic_202300182137_parte_96.pdf

(...)

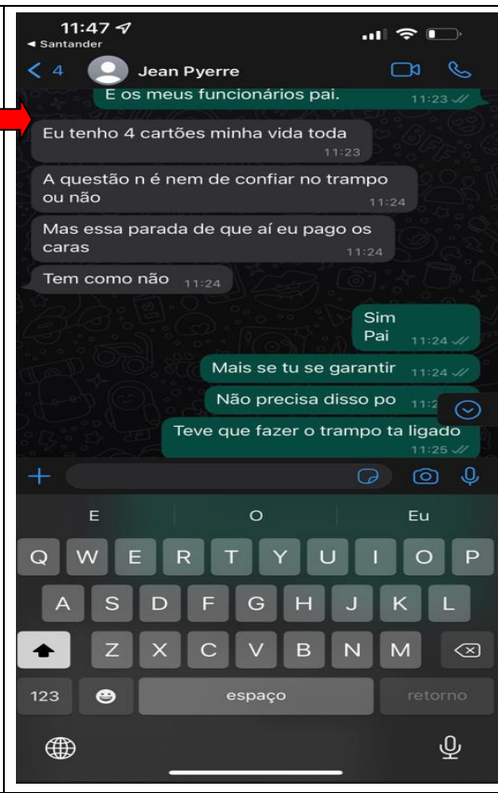

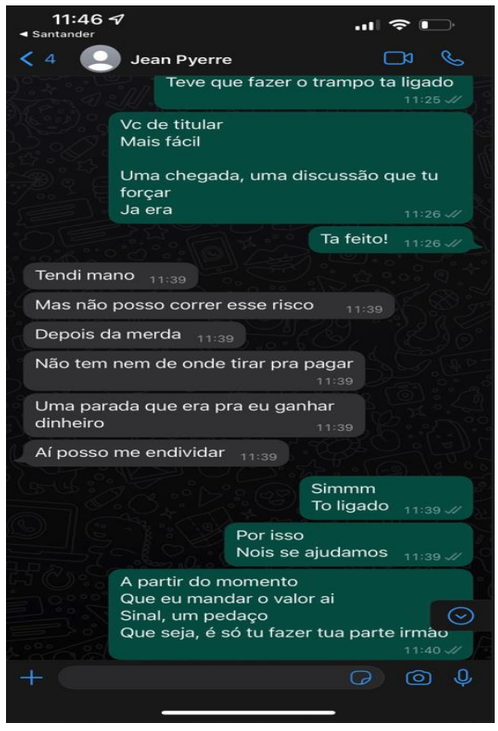

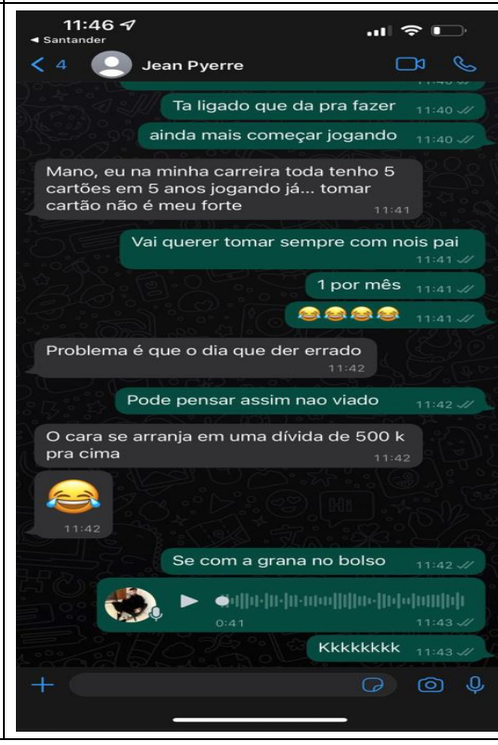

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861345676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : pic_202300182137_parte_97.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

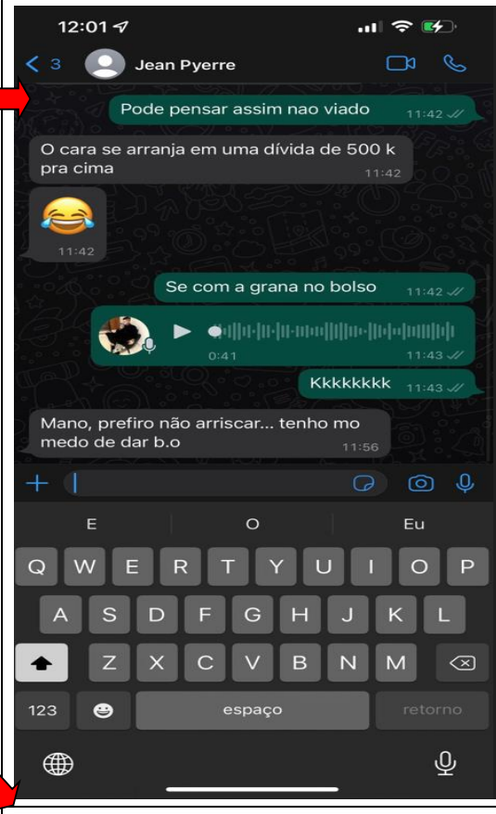

Áudio 2022-09-17 12:04:15 -03:00: "É, Brunão... é, cê tentou convencer, mano, mas assim, o cara que já nesse pensamento aí mano, já é melhor, num é doido, tá ligado? O cara num é doido e a gente precisa de cara doido, pai (...)".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587615432563873861345679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : pic_202300182137_parte_97.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587615432563873861345679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : pic_202300182137_parte_97.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO MARTINS CESCONETTO - Data: 24/04/2023 14:58:39
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

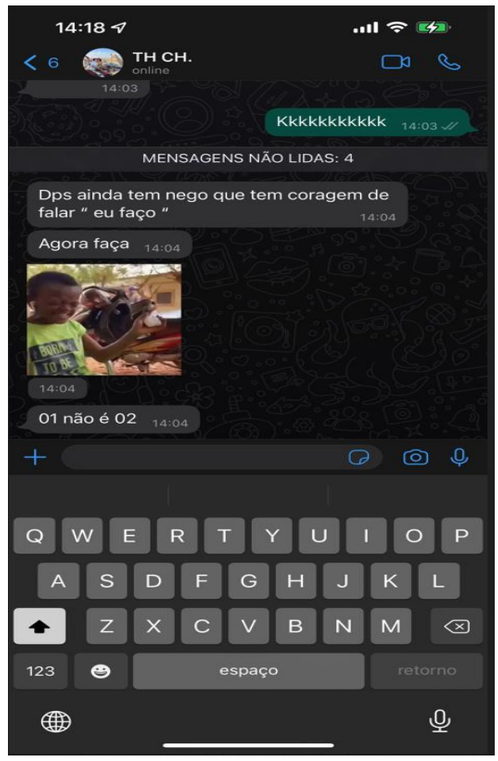

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587615432563873861345679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : pic_202300182137_parte_97.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 2023001821170 - Ciclo de Atuação Pela Ordem Cronológica de Distribuição
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

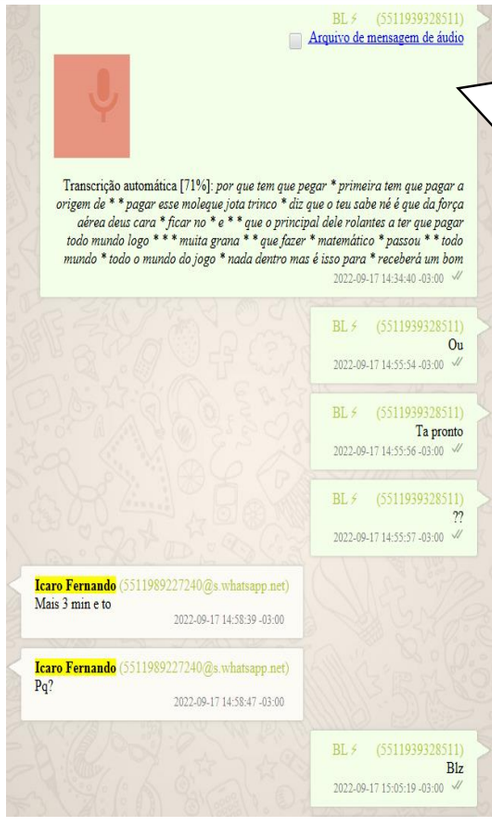

Áudio 2022-09-17 14:34:40 -03:00: “Porque, viado, a gente tem que pegar nessa primeira, tem que pagar um monte de gente, né? Tipo, nós tem que pagar esse muleque do RJ que trincou o Mendes, que trincou aí ó ontem o Sávio, né? Tem que dar uma força nele. Aí tem os cara, os próprios cara que nós trombou o *outback* e tem o *freefire*, né? Que é o principal, que é o que já tava o dinheiro dele rolando antes (...)”.

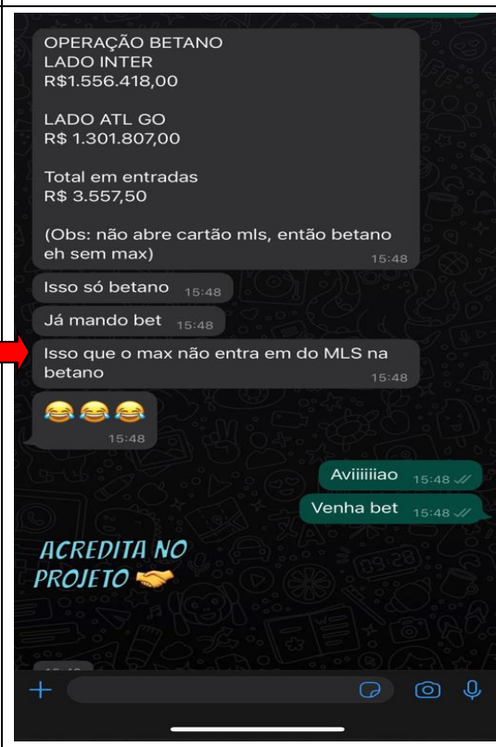

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587615432563873861345679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : pic_202300182137_parte_97.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2023 14:58:39
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

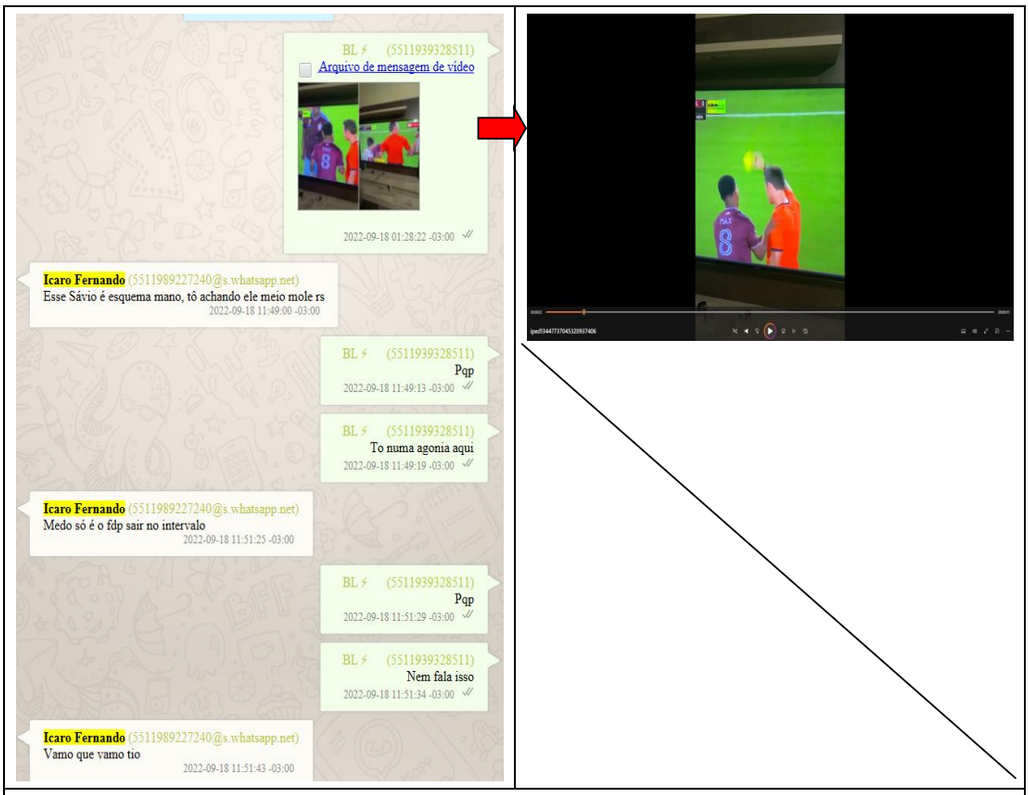

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587615432563873861345679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : pic_202300182137_parte_97.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:39
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071 5 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

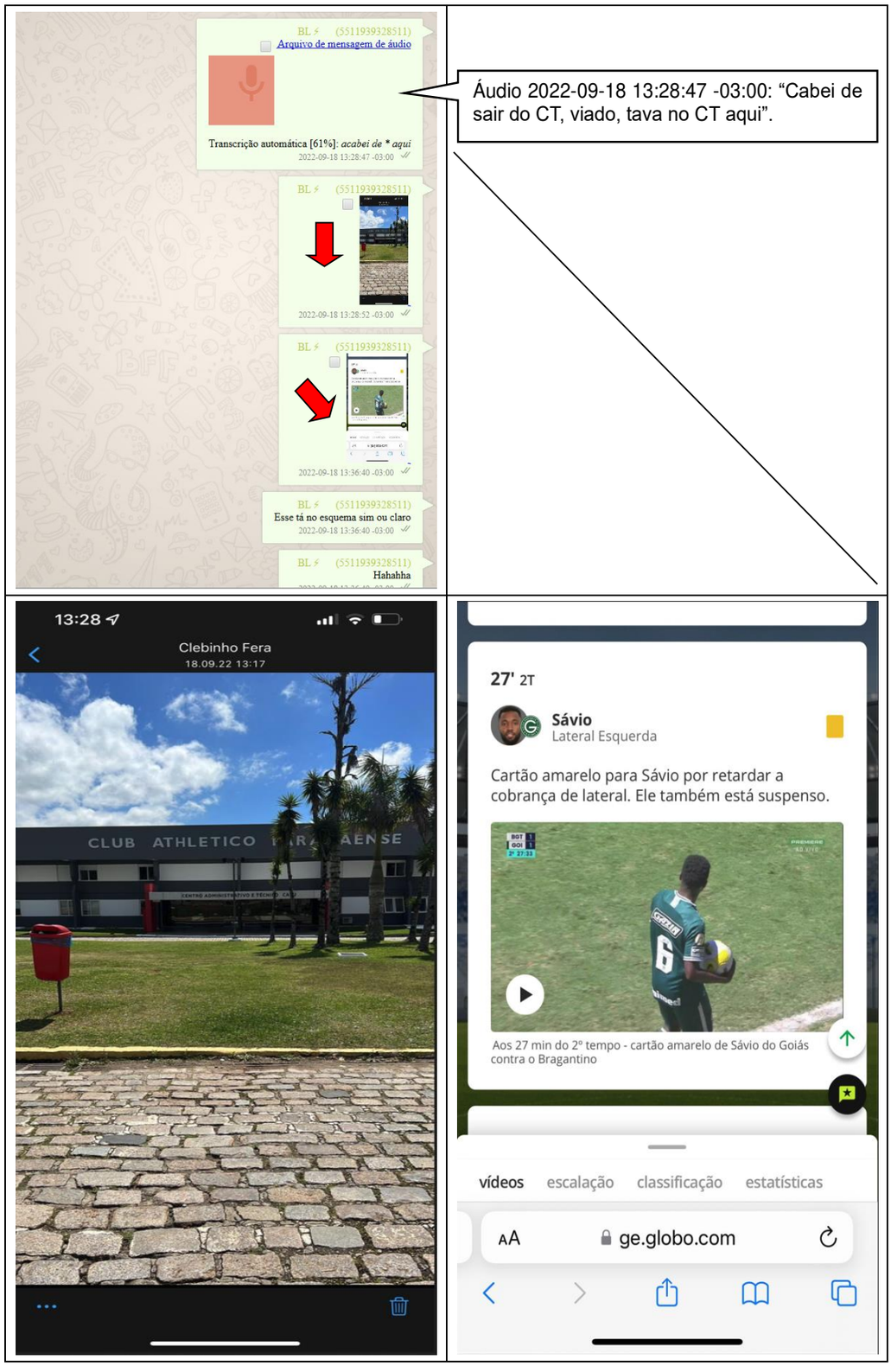

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587615432563873861345679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : pic_202300182137_parte_97.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:39
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-18 13:36:40 -03:00 (encaminhado): "Ó com cara mandou pra mim agora... um parceiro meu de São Paulo... o cara mandou pra mim; essas brecha que não pode dar, pai... o lance é fazer falta, vei, ficar dando brecha pra ficar saindo matéria assim é ruim, vei".

Áudio 2022-09-18 13:39:50 -03:00: "Mano... lógico né que a gente que sabe... tá ligado? Tipo, fica meio na cara, mas... ele tava, ele devia tá metendo o louco, tá ligado? Que ia ter substituição. Com falta eu também acho melhor, mas... (....)".

(...)

JUVENTUDE: Pegorari; Thalisson, Vitor Mendes e Ygor Nogueira; Rodrigo Soares, Elton, Chico e Capixaba; Felipe Pires, Guilherme Parede (Jadson ou Bruno Nazário) e Isidro Pitta. **Técnico**: Umberto Louzer.

Áudio 2022-09-18 13:44:00 -03:00: "Já dá o papo aí, viado, se entrar, é pau, se entrar, é pau, tendeu? Já avisa ele aí, mano. Se entrar é pau... entendeu? Já dá o papo nele aí, tio. Se chegar per dos quarenta, quarenta e dois, se quiser chamar ele, mano, mete a dor de barriga, nem, fala pra nem entrar, agora se ele entrar, mano, independente do minuto que for, ele tem que entrar na disposição em fazer".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587615432563873861345679, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : pic_202300182137_parte_98.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-18 13:46:43 -03:00 (encaminhado): "Ô parça, tá errado esse bagui aí, escalação, Bruno Nazário tá tá no banco, o Elton tá no tá tá no banco e o outro cara também tá no banco, tá errado, os cara vazaram informação errada pra mídia, tá ligado? Por isso, tendeu? Mas vão sair jogando sim, tá certo. Mendes, Igor Nogueira e Paulo Miranda, na zaga".

Áudio 2022-09-18 13:47:24 -03:00 (encaminhado): "Ah não, é... os cara soltou por causa que o Fortaleza ainda não soltou a escalação, tá ligado? Aí os cara meteram o louco, mas o Elton tá na reserva, o Bruno Nazário tá na reserva, os cara falou aqui já, vai começar com os três pô, titular, tá certo. Pensa no susto que eu tomei".

Áudio 2022-09-18 13:47:24 -03:00 (encaminhado): "Eu já liguei aqui já pros cara, é tá certo já, os cara vai começar jogando, pai, pó ficar suave".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : pic_202300182137_parte_98.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:42
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Áudio 2022-09-18 14:11:28 -03:00 (encaminhado): “Rapaz, cabei de chegar, minha mulher deixou umas, umas taça de champanhe aqui. Eu acho que vai confirmar porque a operação vai dar certo, hein pai? Ué?!”.

(...)

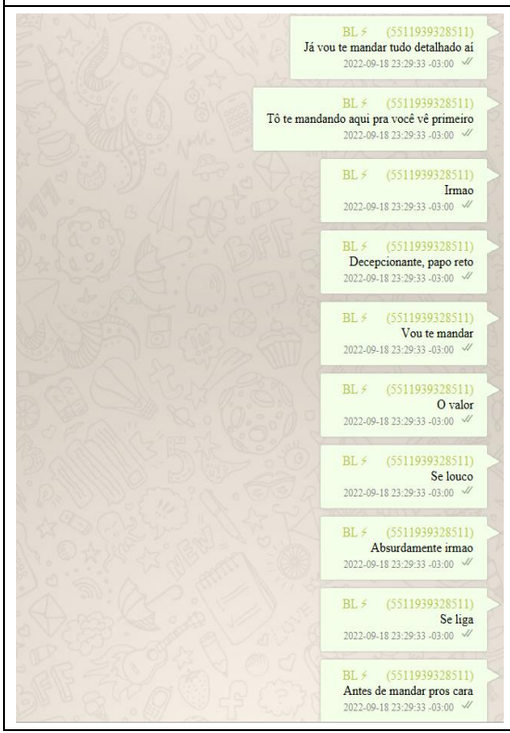

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : pic_202300182137_parte_98.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:42
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

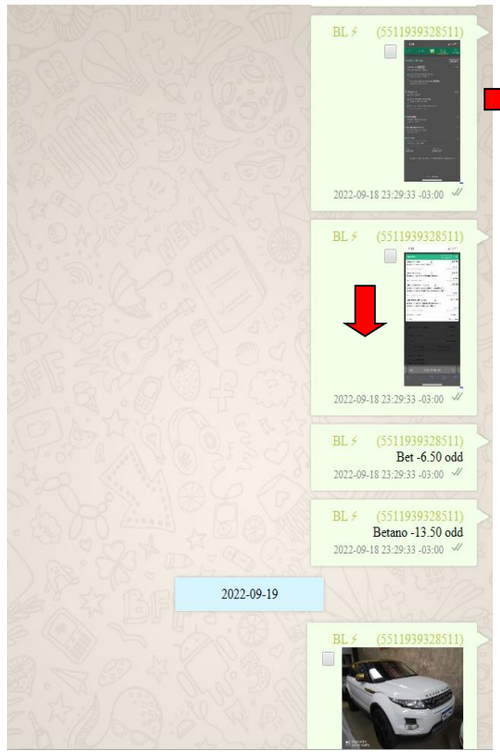

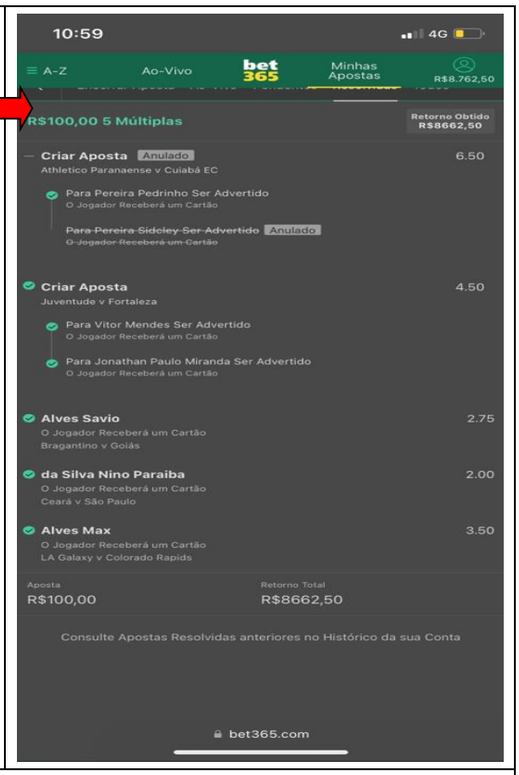

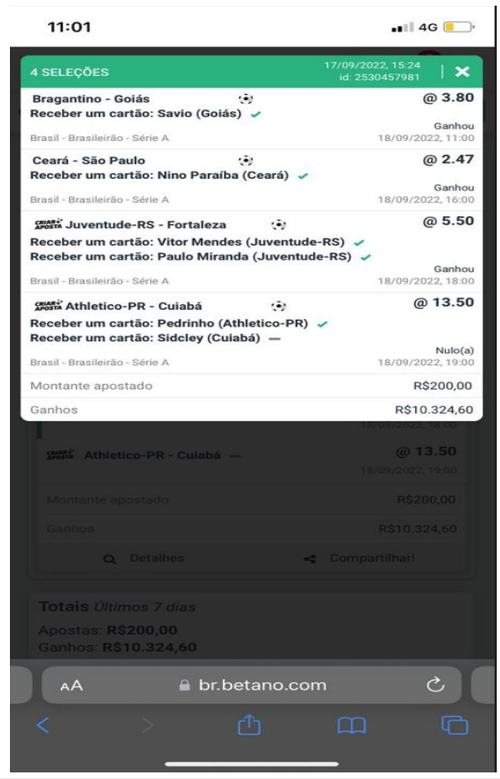

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : pic_202300182137_parte_98.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado 18/07/2023 11:58:42 pelo(a) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

(...)

Áudio 2022-09-19 15:22:57 -03:00 (encaminhado): "Ô viado, deixa eu te falar, é, outra coisa, é... esse final de semana esquece operação, irmão, entendeu? Esse final de semana agora esquece operação, não tem como, mano, entendeu? Preciso trampar também, entendeu? Contar meu dinheiro, então esse final de semana esquece, que esse final de semana eu vou trabalhar, viado, entendeu? Vou fazer meus barato aqui e não tem como eu dividir, entendeu? Porque minha operação é grande, entendeu? Os cara já tão me perturbando há tempo aqui já, três, quatro semana já que eu tô com você aí, tendeu? Então essa semana cê alinha todo mundo, tendeu? Deixa todo mundo que foi suspenso voltar, quem não foi não voltar e partiu pra semana que vem, entendeu? Aproveitar essa semana só pra sacar dinheiro, eu vou preparar minhas conta pra minha operação e semana que, à partir da semana que vem a gente volta a, a, a organizar as suas aí de novo, entendeu? ".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : pic_202300182137_parte_98.pdf

Áudio 2022-09-19 15:47:19 -03:00: "(...) Não tem muito o que falar, não tem muito o que roncar, preju num tiveram, dinheiro de volta cês vão ter, vai dar pra operar mais, infelizmente só anulou, é coisa da Bet, anulou e meo, segue. O que era pra nós contar bastante, cê vai contar o pouco, só que na próxima a gente já não corre mais o risco de colocar jogador mais jogador de banco e já era. É... aprendendo e tal, mas cês viram o que aqui o bagulho acontece, que os jogadores é de verdade, todos fizeram e é isso".

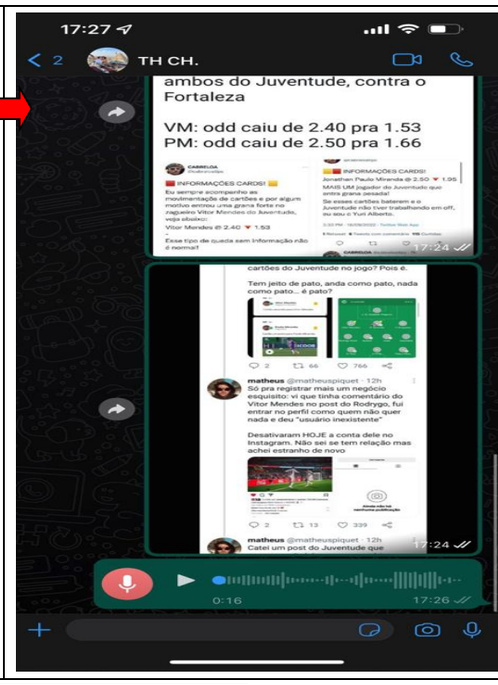

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHAVES - 24/07/2023 14:58:42
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : pic_202300182137_parte_98.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

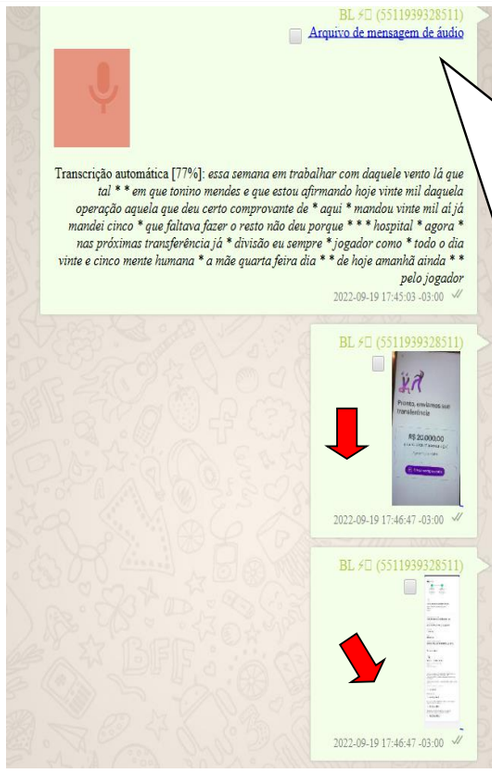

Áudio 2022-09-19 15:22:57 -03:00: “Paizão, essa semana a gente já vai ver a cor do, daquele vento lá, porque já tá terminando de quitar os jogador, que nem, quitou o Nino, né? Quitou o Mendes e quitou o Alef Manga. Hoje ele já mandou vinte mil, daquela operação lá aquela que deu certo, até esqueci de mandar o comprovante, vou mandar aqui; me mandou vinte mil, aí eu já mandei cinco pro Alef que faltava; aí eu fui fazer o resto, aí não deu porque... precisava do (ininteligível) da Camila e a Camila tava no hospital. Ela chegou agora, vou terminar de fazer as transferência. Aí acho que nas próxima transferência, já é pra tipo fazer as divisão entre eu, você e o *freefire* lá, tá ligado? Assim que já quitar os jogador; como ele manda todo dia vinte, vinte e cinco, então provavelmente mano, entre amanhã... quarta-feira, acho que quarta, quinta-feira, ele é, aí já é o nosso dinheiro já, porque o de amanhã, o de hoje e o de amanhã ainda é pra ser destinado pros jogador”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : pic_202300182137_parte_98.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:42
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

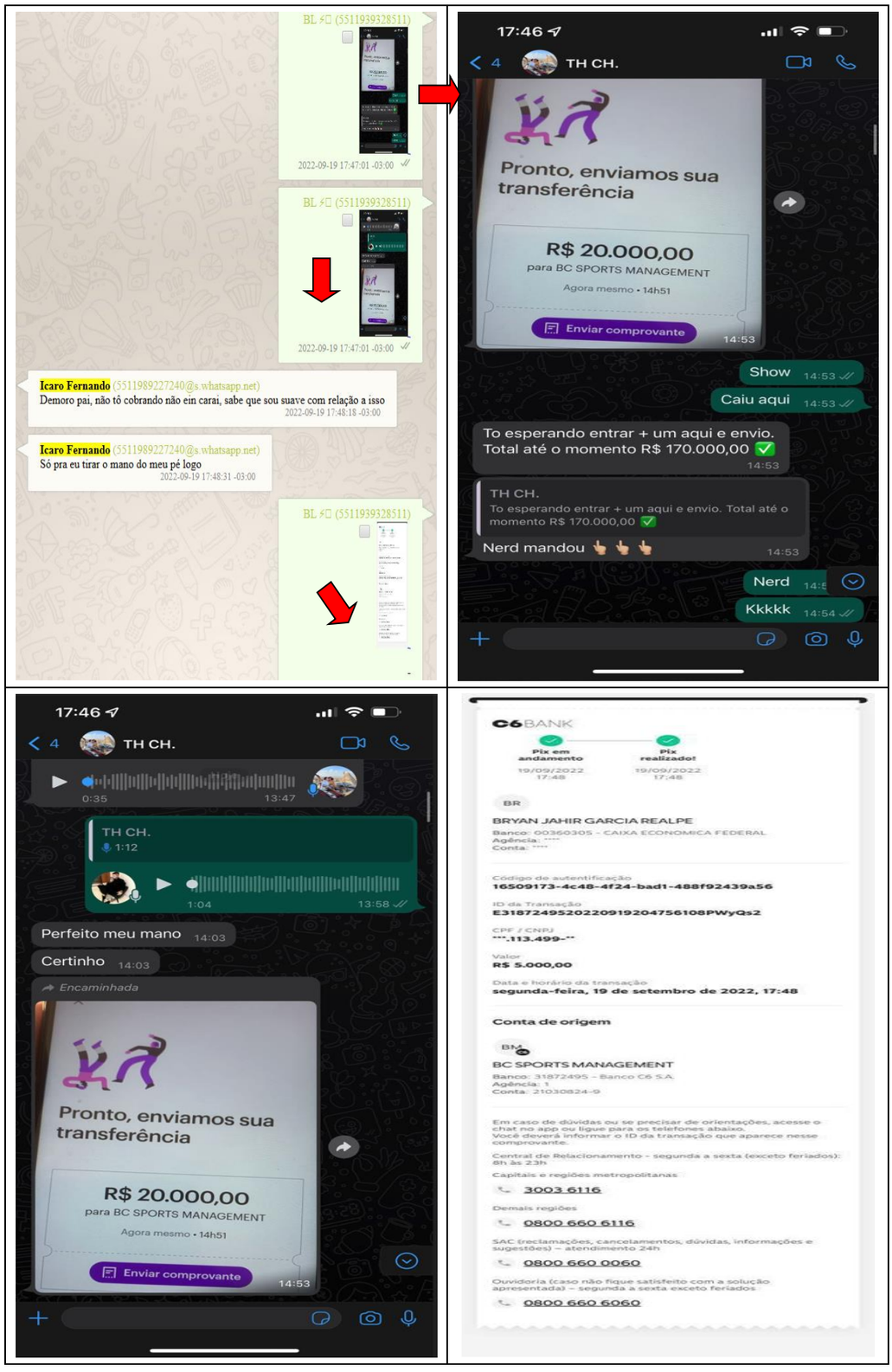

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : pic_202300182137_parte_98.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA - Data: 24/04/2023 14:58:42
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-19 17:56:12 -03:00 (encaminhado): “Rapazeada, quitamos o Manga, já mandei mensagem pra ele, ele falou assim quando ele precisar, ele vai ligar nós e quando a gente precisar também pode contar com ele, valeu? Já ganhamo a confiança do cara, tamo junto”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087615432563873861345628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : pic_202300182137_parte_99.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587645432563873861345620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : pic_202300182137_parte_99.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ed. Jurado Pereira Pinto - Data: 24/04/2023 14:58:47
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

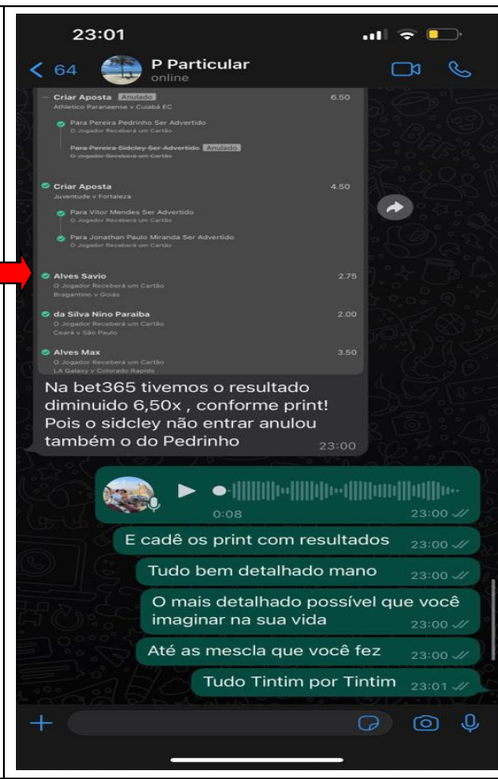

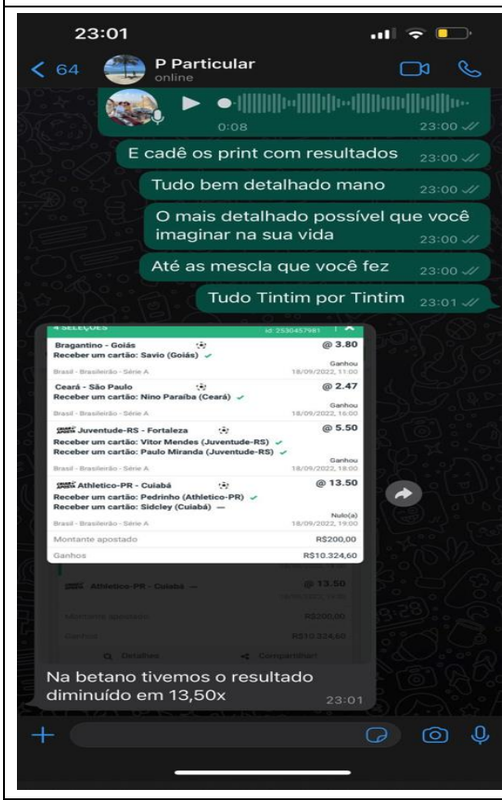

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587645432563873861345620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : pic_202300182137_parte_99.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ente Acusado: Eliseu Pereira Dias, 24/04/2024 14:58:47
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

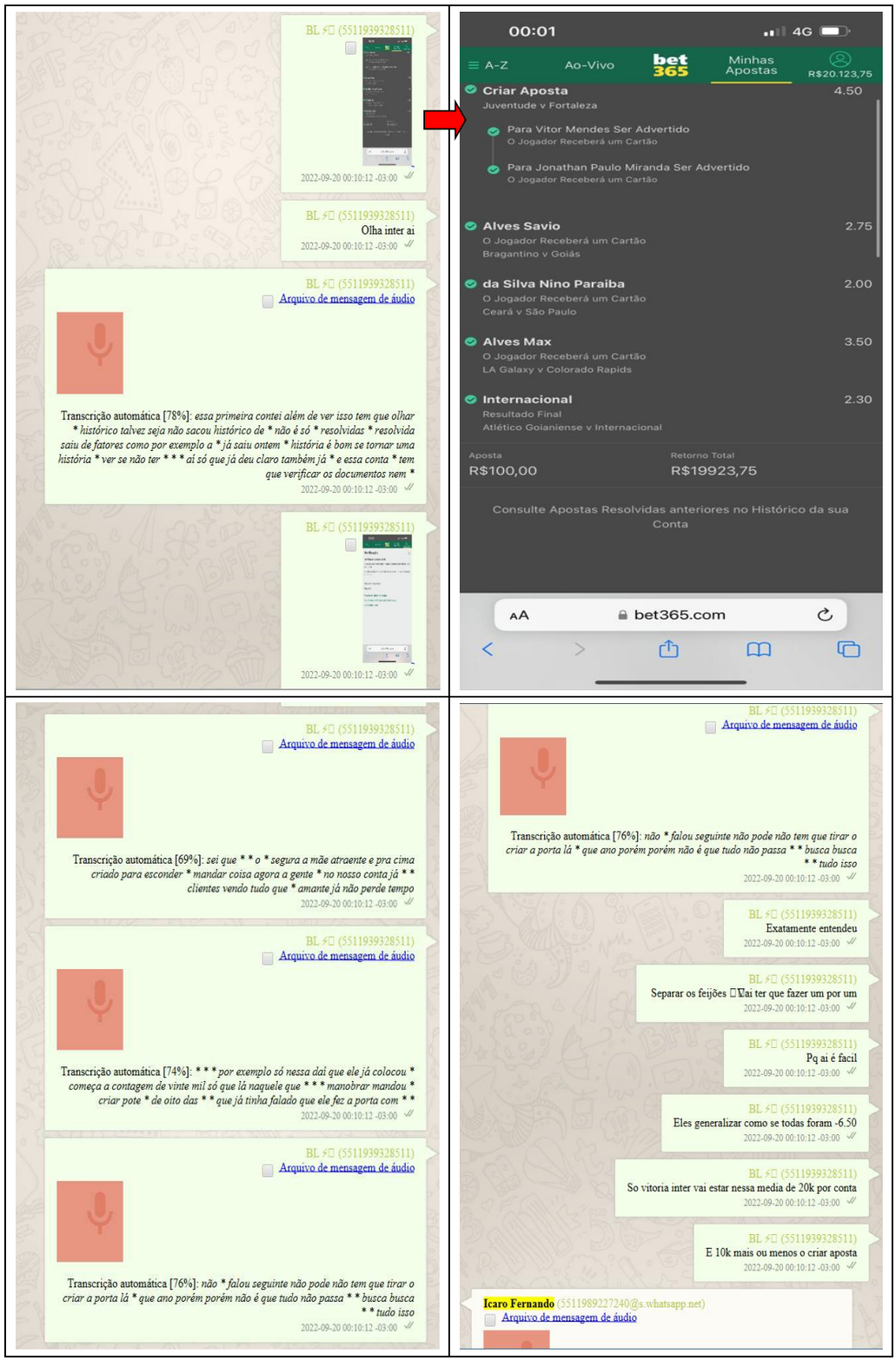

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587645432563873861345620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : pic_202300182137_parte_99.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: EDUARDO PEDRO BARBOSA - Data: 24/04/2023 14:58:47
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

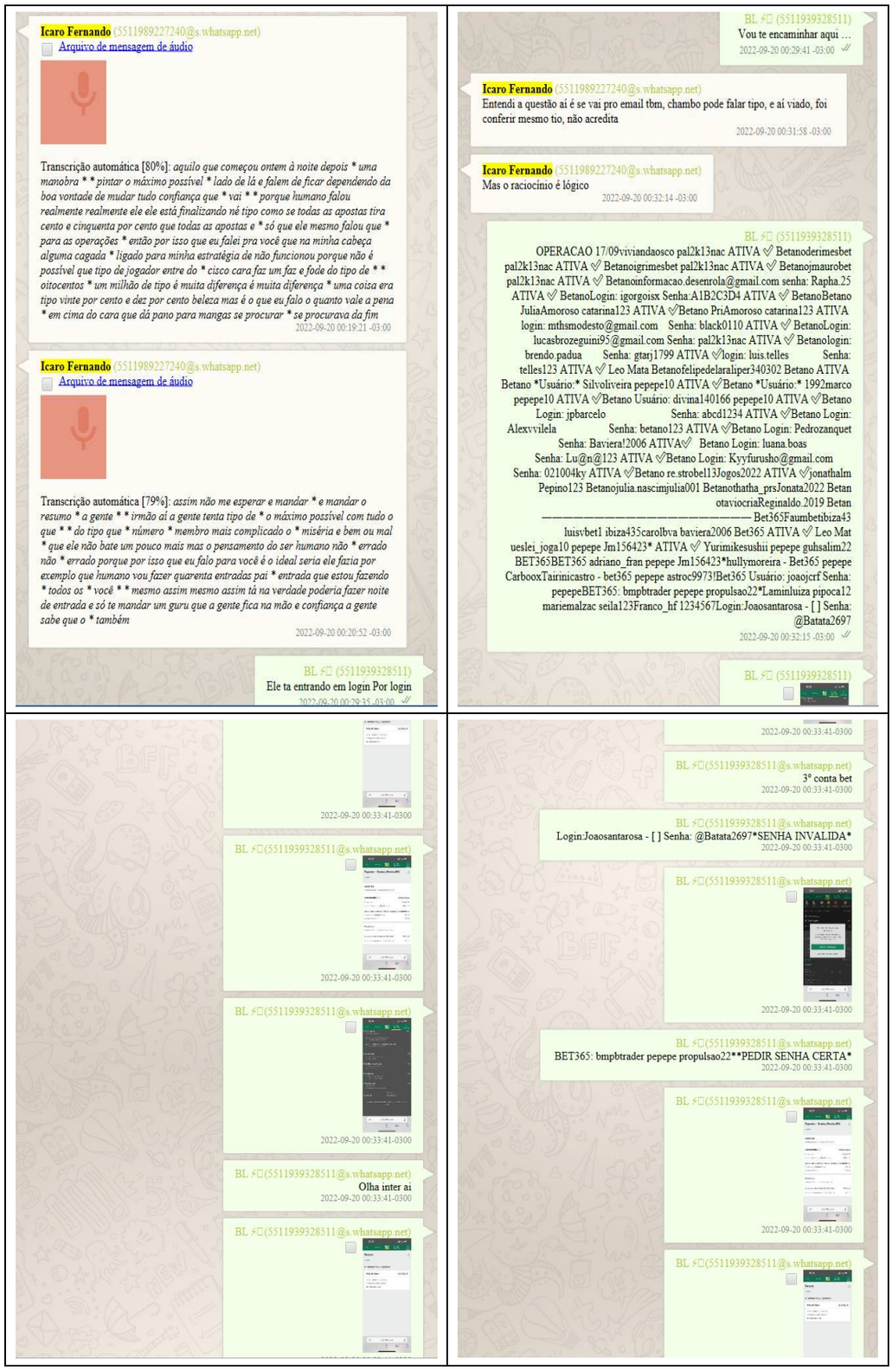

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587645432563873861345620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : pic_202300182137_parte_99.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

2022-09-20 00:33:41-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-20 00:33:41-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-20 00:33:41-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-20 00:33:41-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [57%]: * *cada uma por um* *
2022-09-20 00:33:49-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Hahahaha
2022-09-20 00:35:58-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Quem é esse mano aí?
2022-09-20 00:36:05-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas é isso pai, se ele passou, é pq gente podia entrar, maaaaaas pode ter um double check e chegar no email deles que a gente entrou, prepare algo pra falar já pensando em um futuro ronco
2022-09-20 00:37:33-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Fala com o mano aí, tô suave aqui esperando
2022-09-20 00:44:32-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Quando tiver de boas me chama
2022-09-20 00:44:40-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
To printando
2022-09-20 00:44:42-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Ja vou te mandar ai tb
2022-09-20 00:44:45-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Demoro
2022-09-20 00:44:52-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Tô aqui pq sou curioso hahaha
2022-09-20 00:50:09-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [48%]: * * *detalhes*
2022-09-20 00:50:16-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [63%]: *é * mel*
2022-09-20 00:51:17-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
HHhahaha
2022-09-20 00:51:26-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-20 00:51:28-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Se quiser que entre em alguma aí viado
2022-09-20 00:58:28-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Da um salve
2022-09-20 00:58:31-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Acabando ja
2022-09-20 00:58:35-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Mais 3
2022-09-20 00:58:36-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Boa demoro
2022-09-20 00:58:48-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Mandando
2022-09-20 01:04:09-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Ai
2022-09-20 01:04:10-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
3ª betano
2022-09-20 01:04:54-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-20 01:04:54-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
7ª betano
2022-09-20 01:04:54-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-20 01:04:54-0300

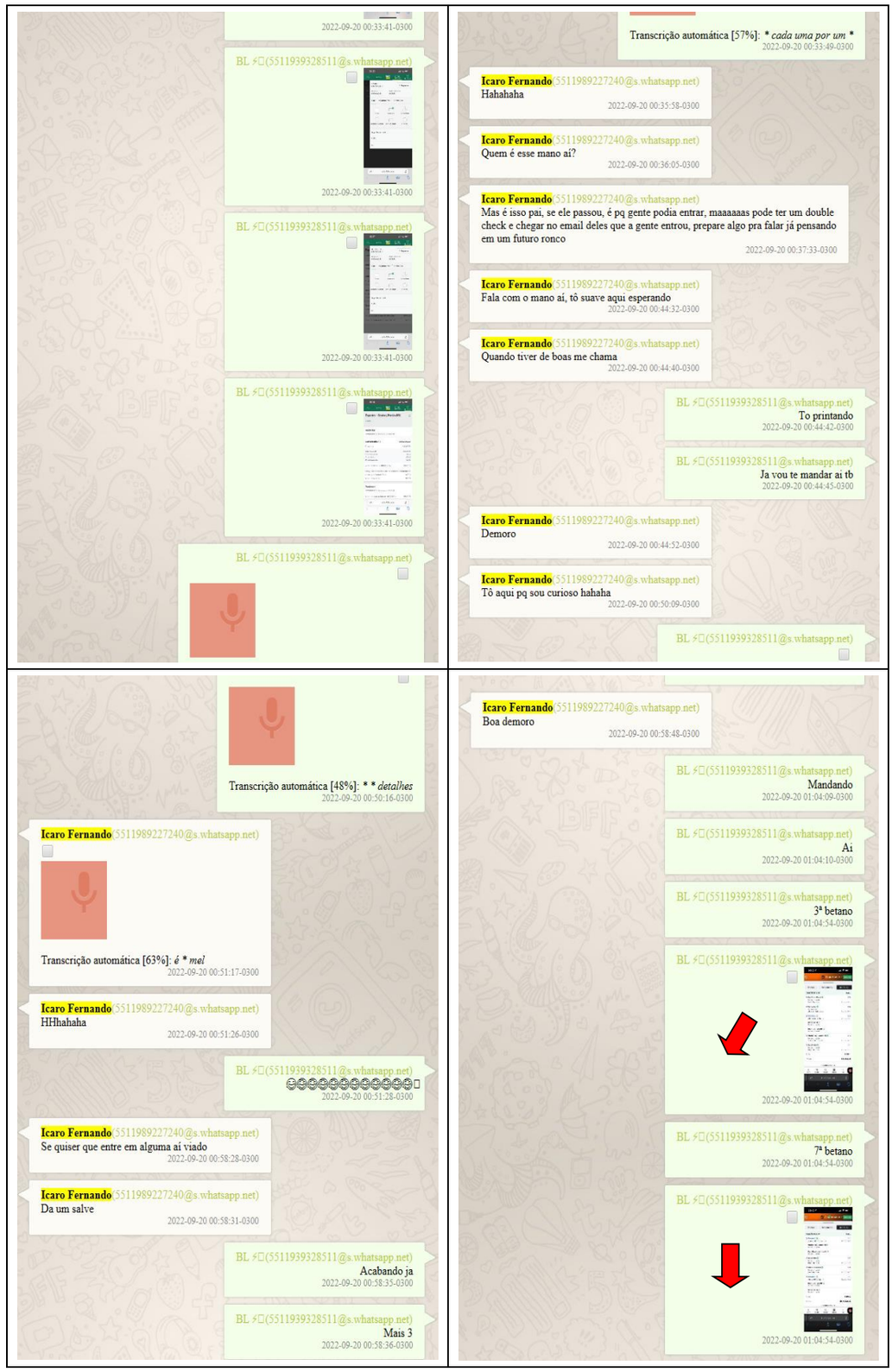

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587645432563873861345620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : pic_202300182137_parte_99.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 2023001821170 - Data: 24/04/2023 14:56:47
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

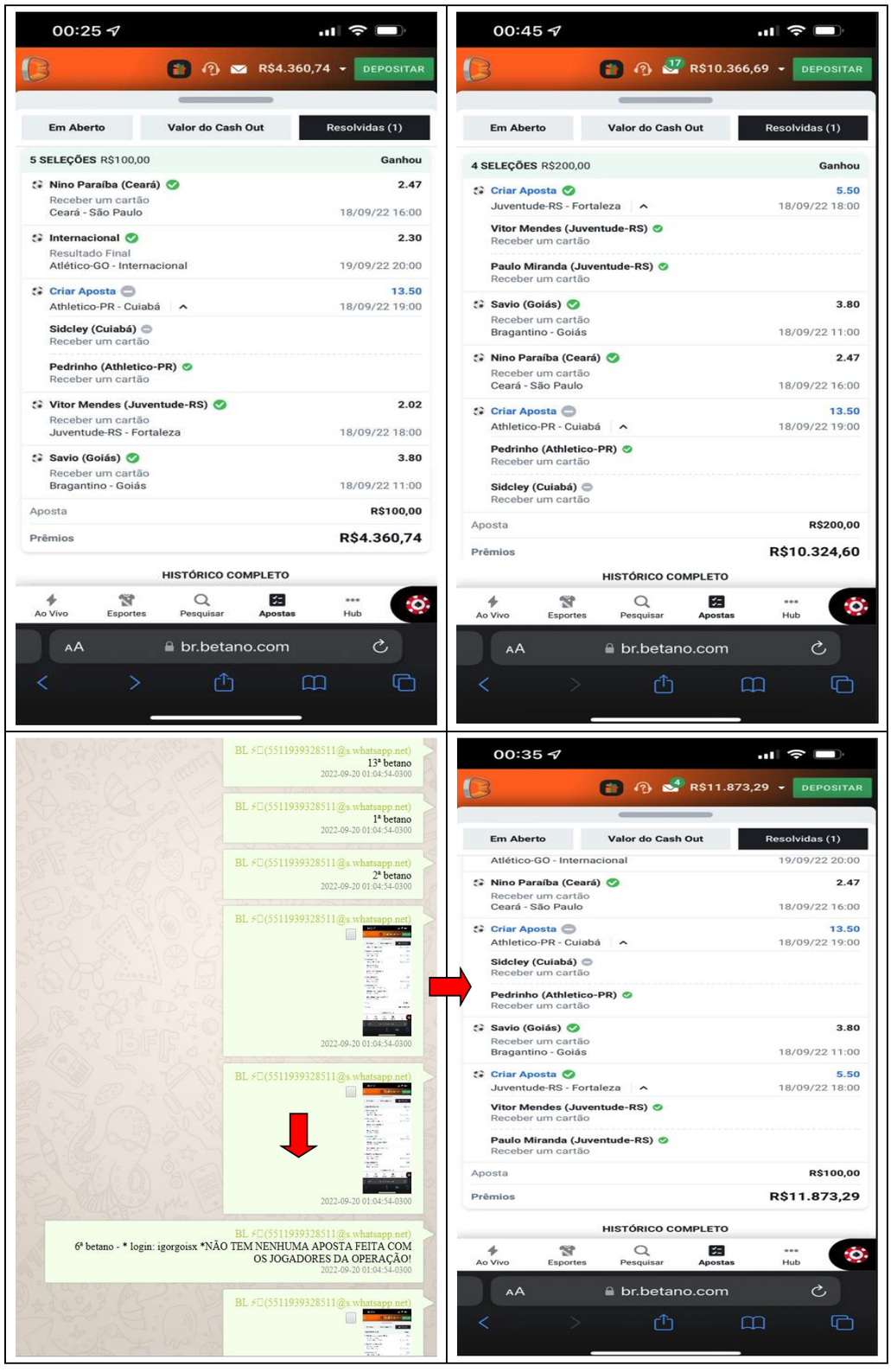

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:07
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587645432563873861345620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : pic_202300182137_parte_100.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

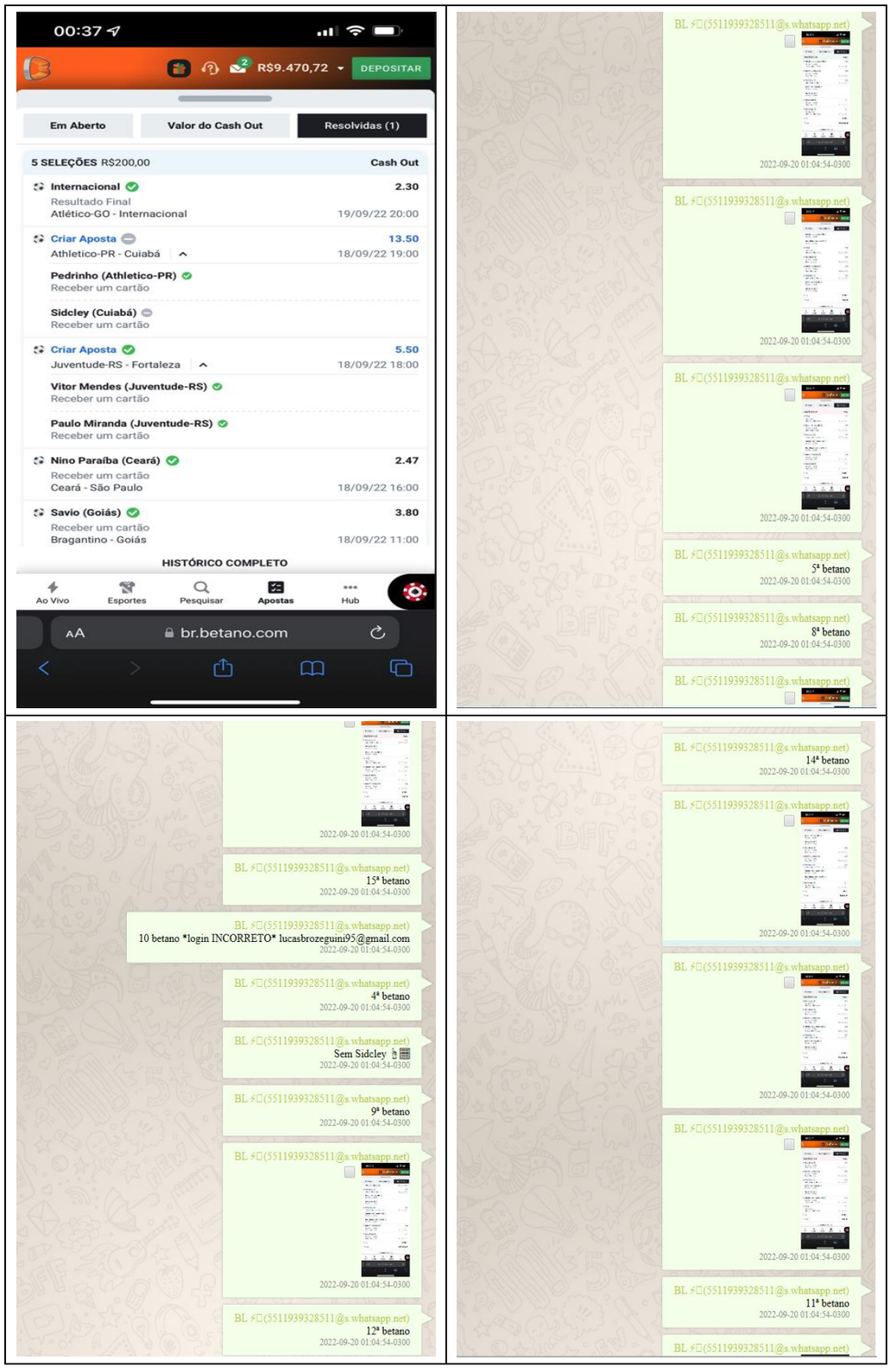

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887685432563873861345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : pic_202300182137_parte_100.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

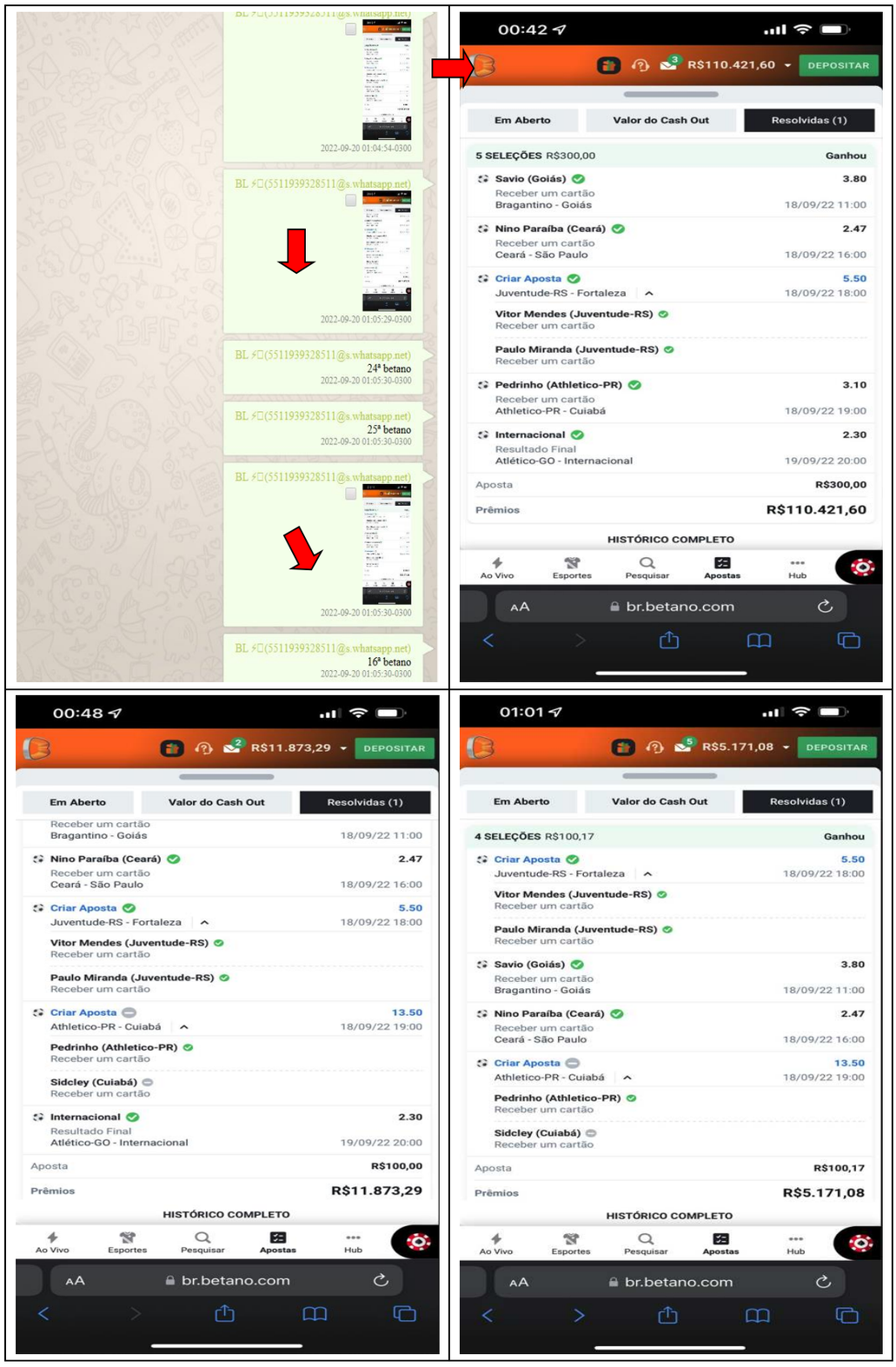

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887685432563873861345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : pic_202300182137_parte_100.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

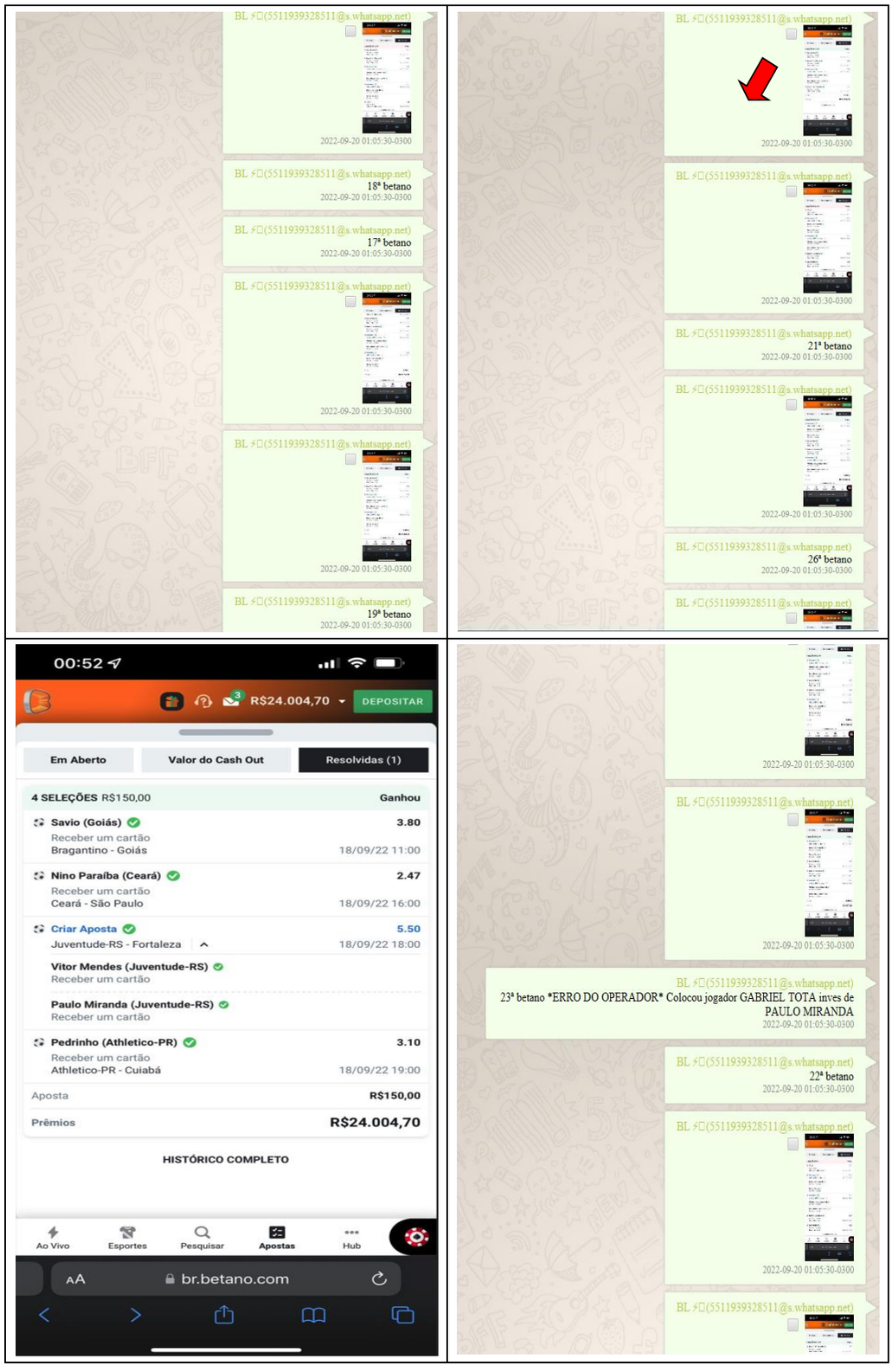

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887685432563873861345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : pic_202300182137_parte_100.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

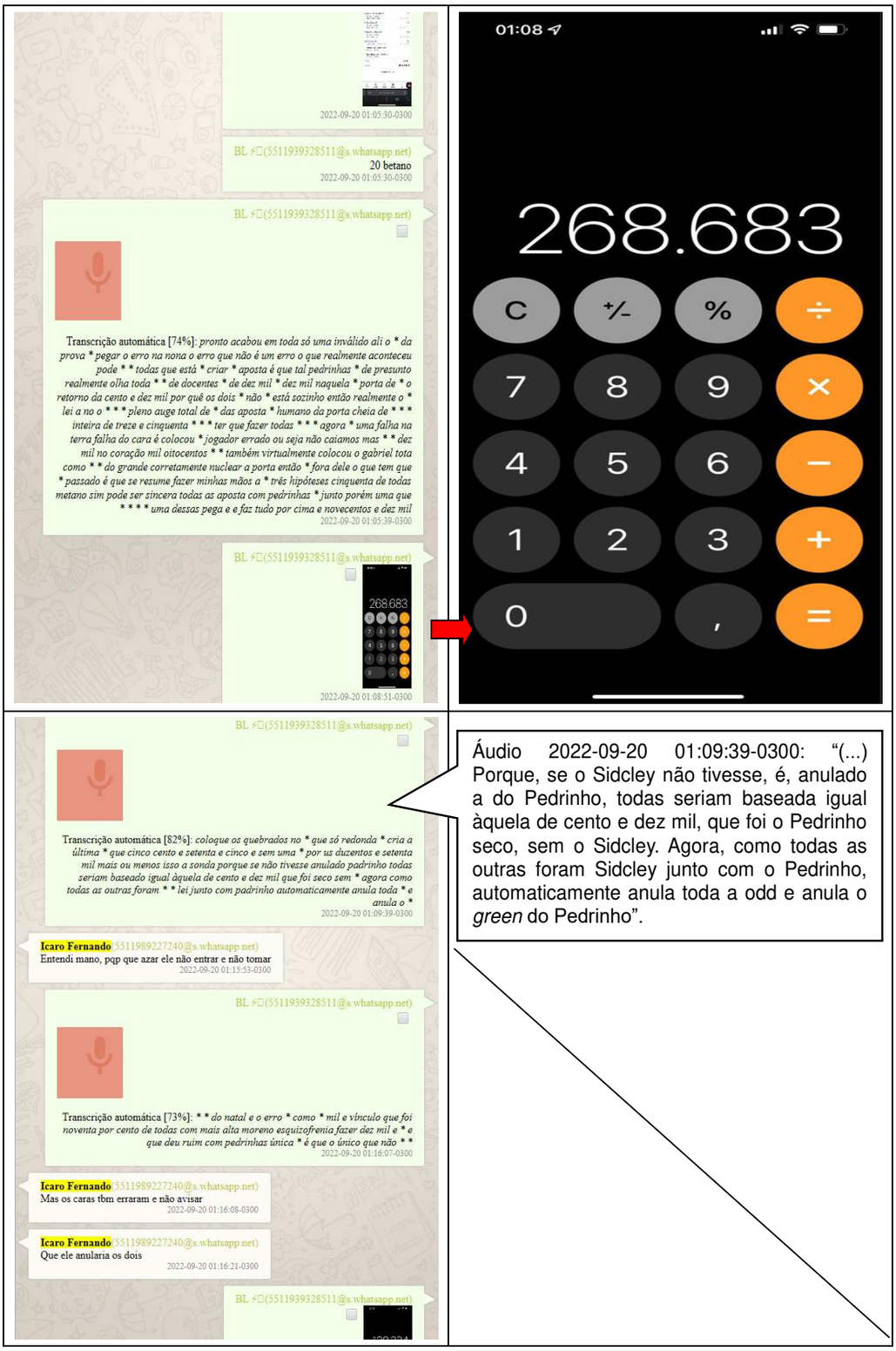

Áudio 2022-09-20 01:09:39-0300: "(...) Porque, se o Sidcley não tivesse, é, anulado a do Pedrinho, todas seriam baseada igual àquela de cento e dez mil, que foi o Pedrinho seco, sem o Sidcley. Agora, como todas as outras foram Sidcley junto com o Pedrinho, automaticamente anula toda a odd e anula o *green* do Pedrinho".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887685432563873861345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : pic_202300182137_parte_100.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIF SEARA - Data: 24/04/2024 14:58:40
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Áudio 2022-09-20 01:29:26-0300: "Exatamente, viado, a gente não pode perder o cara, tendeu? Acabei de falar isso pra ele, a gente não pode perder o cara. É igual eu expliquei pra ele, antes eu só era peixe pequeno, eu só levava e trazia jogador, agora que eu tô nas operações, já é minha terceira, né? Minha terceira operação, quarta, porra (...). Eee, a gente tem custo alto, que querendo ou não teve investimento alto pra jogador, tá ligado? Teve jogador aí que, mano, trinta pau, cinquenta conto, antes, teve um que quitou e... que quitou e... porra, agora... fora que tem que pagar depois o resto, então, os cara vai ter que ser parceiro agora também mano, a gente tem que apontar falar 'ó, cês falaram só que o jogador anulava, só que o jogador anulava, foi falha de vocês de querer pegar e fazer isso' (...) Vamo dá um exemplo que o bagui chega só bater isso daí mesmo, quatrocentos, vamo chutar quinhentos mil, quinhentos mil é só o nosso custo; porque se fosse na, na linha memo, no raciocínio, é o que, não é cinquenta cinquenta a porcentagem? Aí os cara ia ficar com duzentos e cinquenta mil, a gente ia ficar com duzentos e cinquenta mil, que que a gente faz com duzentos e cinquenta mil? Faz nada fio. Só de custo a gente gastou isso, fora o que tem que pagar pros jogador ainda, tendeu? (...).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887685432563873861345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : pic_202300182137_parte_100.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:49
Arquivo PDF ... Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Sim pai, ainda mais se vc for trombar pessoalmente vc passa a visão disso de uma forma saudável
2022-09-20 01:31:33-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas é o que eu te falei pai, está muito próximo de chegar a boa
2022-09-20 01:31:57-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
E vai bater pai, vc é foda, já selecionaremos os mais pikas e correria pra próxima
2022-09-20 01:32:42-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
E vai bater, já bateu
2022-09-20 01:32:59-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Transcrição automática [75%]: * *é isso* * *a mãe contrário pessoalmente você vai até junto comigo que daí nós dois conversando com ele também gosta de você o lá* * *cá* * *com elevada qualidade para leste amanhã de manhã* * *falou pra pegar o carro também falou você não vai estar* * * * *que não toque* * *amor ao próximo do que nunca* * * *mandasse conta* * * * *de paixão pelo nosso grupo* * *explicar* * * *cara faz uma chamada de todo mundo e* * * * * *mais da metade*
2022-09-20 01:33:54-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Bora pai, te levo lá no carro pra pegar e depois a gente tromba ele sim
2022-09-20 01:35:45-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Pq o que eu ia te falar de manhã
2022-09-20 01:35:53-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Eu tenho certeza que por mais que o sid não entrou
2022-09-20 01:36:05-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Ele sabe que a operação deu errado pq eles não arquitetaram as entradas direito
2022-09-20 01:36:36-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Tem erro deles tbm mano
2022-09-20 01:36:53-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Então o que eu tô na minha cabeça, ele já se ofereceu pagar os custos da próxima, ou seja, é só a gente montar certinhob
2022-09-20 01:37:26-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Que ele pague metade
2022-09-20 01:37:33-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Vamos pra cima
2022-09-20 01:37:40-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Transcrição automática [70%]: *por isso também que depois* * * *fazer conforme for para os jogadores* * * * *pessoalmente com* * *pessoalmente* * *nossa* * *ou* * * *sabe que a e relações públicas vai colocar a mão e o computador* * *fazer* * *por um infelizmente mostrar pra ele já*
2022-09-20 01:37:41-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Nem escutei o áudio e já falei a mesma coisa
2022-09-20 01:38:05-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Aim
2022-09-20 01:38:11-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Kkkkkk
2022-09-20 01:38:12-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas é isso mesmo, só que é um erro que felizmente não nos fez tomar um Red por exemplo
2022-09-20 01:38:59-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Então é remediavel
2022-09-20 01:39:10-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Amanhã desenrolando com os cara a gente pega esses prints pagando e explica o que aconteceu
2022-09-20 01:40:03-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Os caras infelizmente vão ter que estar na próxima
2022-09-20 01:40:31-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas aí depois dessa que vai bater a gente já desvincula
2022-09-20 01:40:47-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Da o cala boca deles e marcha titio
2022-09-20 01:40:58-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Pq na outra, vc pega a 2020
2022-09-20 01:41:14-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
E me passa a 2014
2022-09-20 01:41:19-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887685432563873861345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : pic_202300182137_parte_100.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:58:49
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

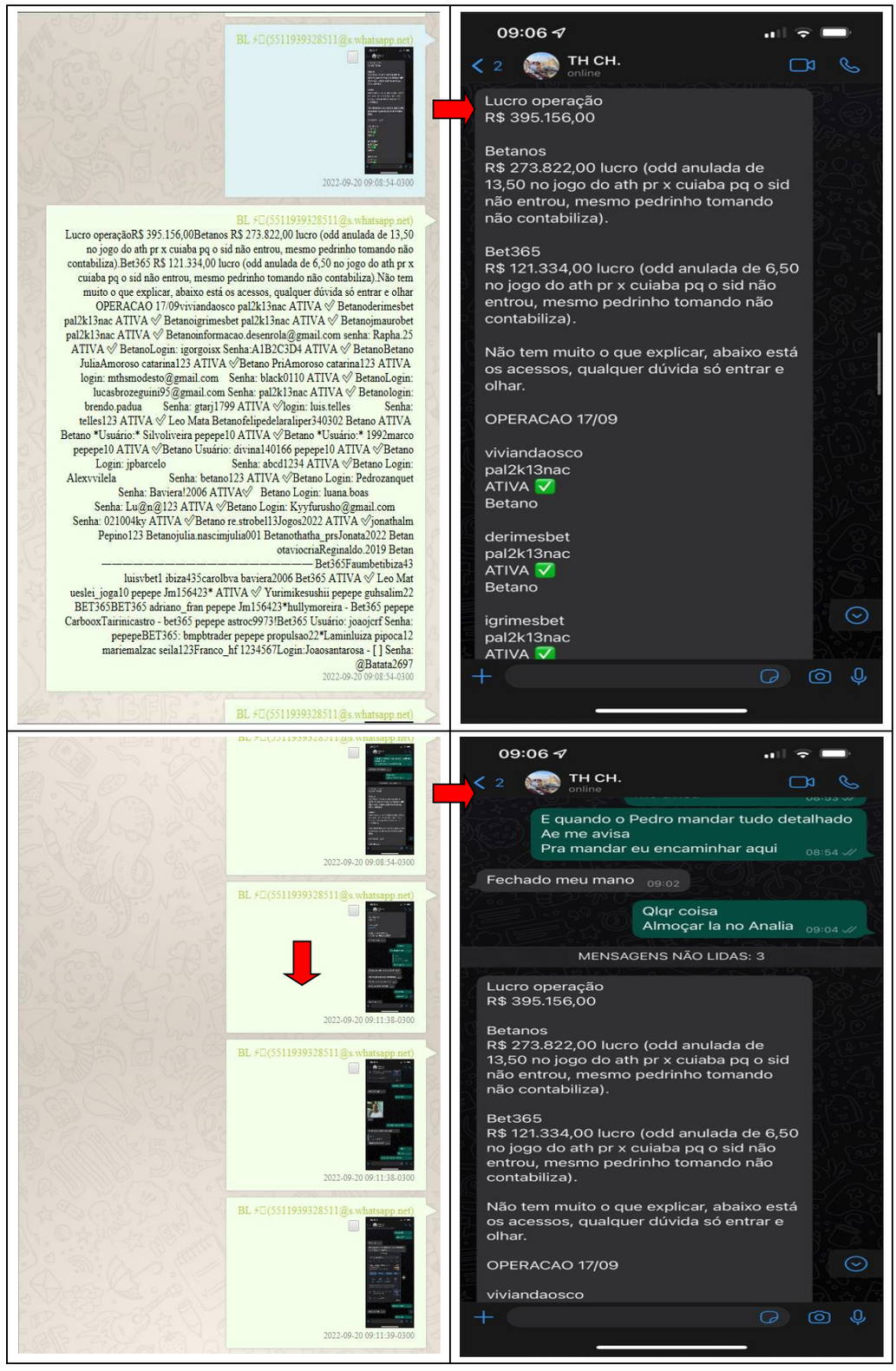

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887685432563873861345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : pic_202300182137_parte_101.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:58:55
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

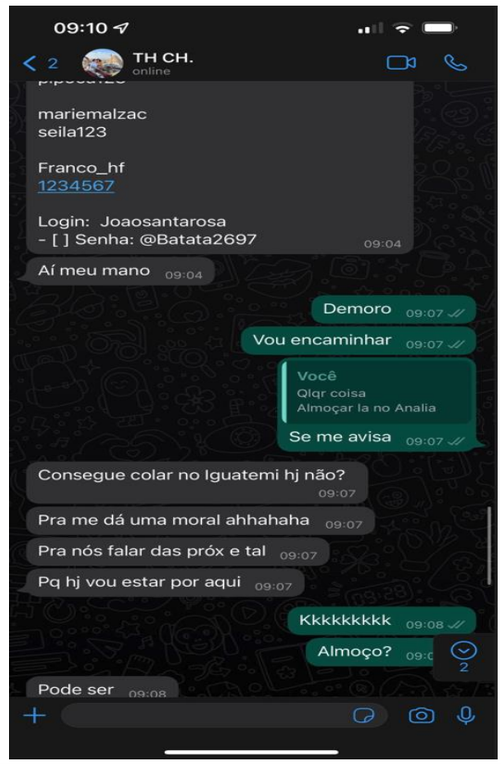

(...)

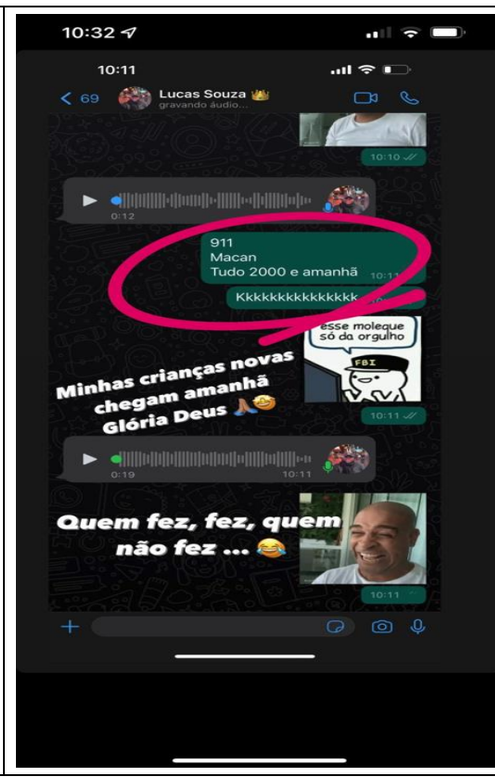

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087675432563873861345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : pic_202300182137_parte_101.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 2023-0182137 - Ordem de Ação Penal - Processo Criminal - Procedimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

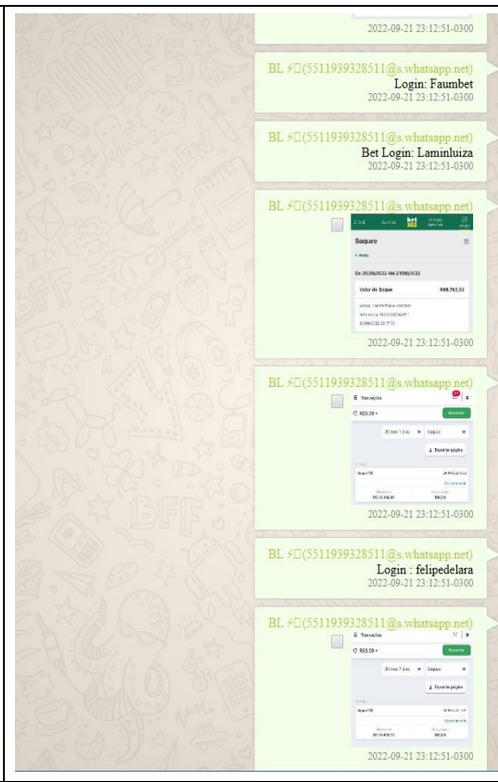

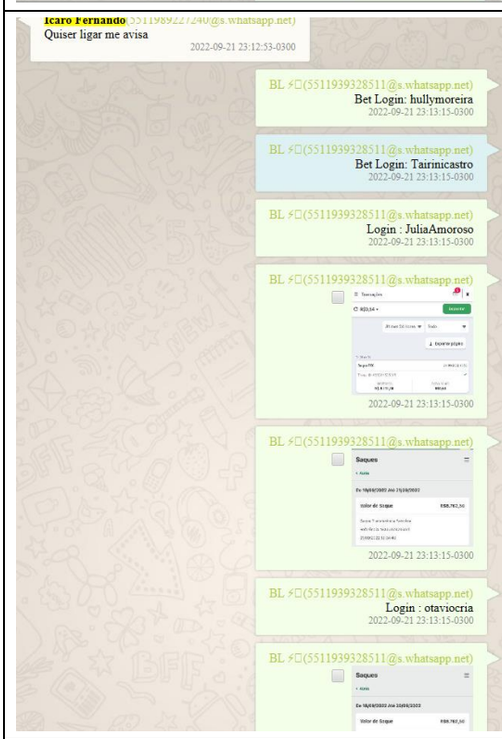

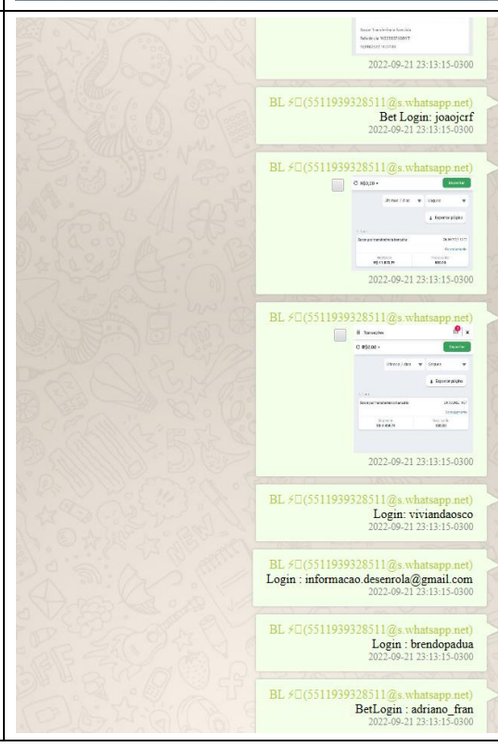

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087675432563873861345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : pic_202300182137_parte_101.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 2023001821370 - Ano de Autuação: Data: 24/04/2023 11:46:55
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

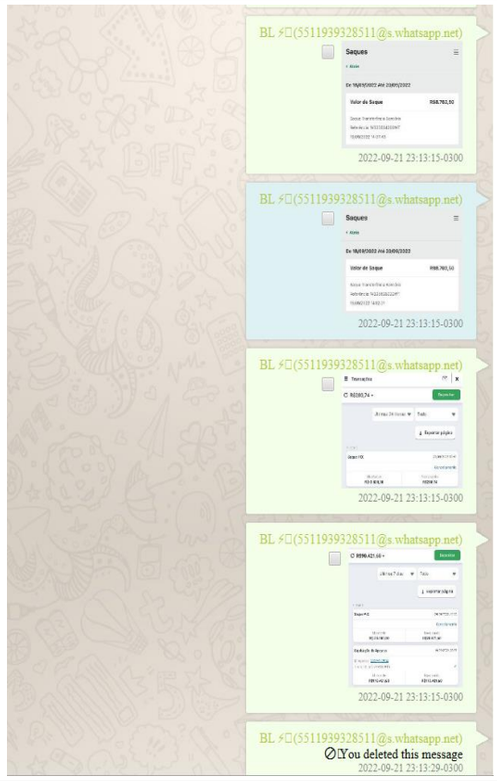

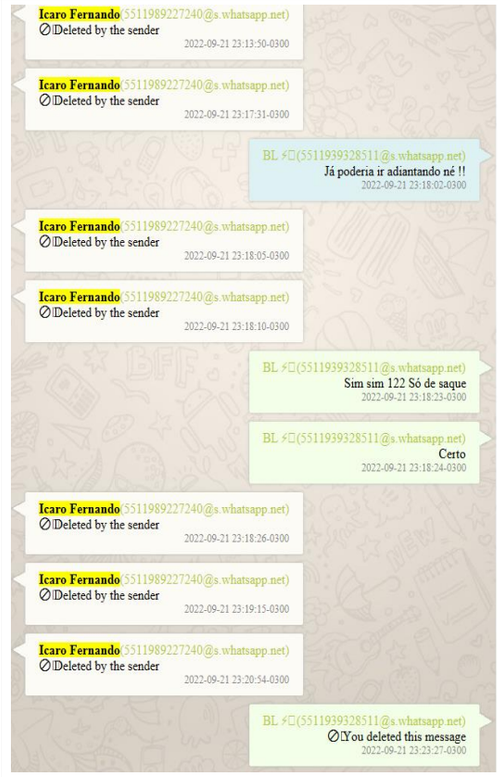

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087675432563873861345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : pic_202300182137_parte_101.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087675432563873861345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : pic_202300182137_parte_101.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

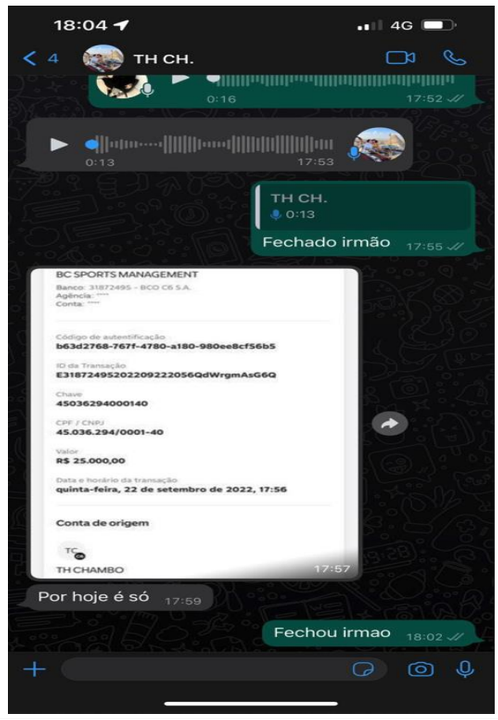

(...)

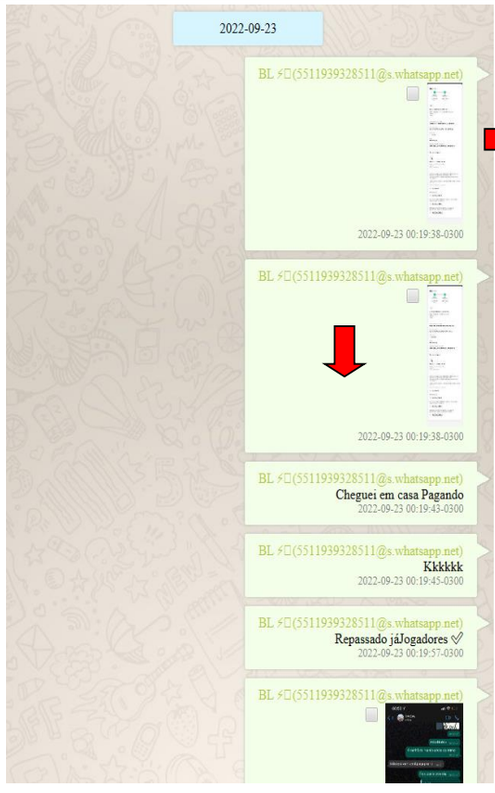

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087675432563873861345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : pic_202300182137_parte_101.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Prisão Preventiva Pela Lei 9.613/1998 - Art. 1 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

C6BANK

Pix em andamento 23/09/2022 00:12
Pix realizado! 23/09/2022 00:12

LC
LUIS FELIPE RODRIGUES CASTRO
Banco: 60701190 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Agência: ****
Conta: ****

Código de autentificação
6931a130-0306-4dbe-a099-d9227ce2824f

ID da Transação
E3187249520220923031236977DnRIzD

CPF / CNPJ
***.385.058-**

Valor
R$ 15.000,00

Data e horário da transação
sexta-feira, 23 de setembro de 2022, 00:12

Conta de origem

BM
BC SPORTS MANAGEMENT
Banco: 31872495 – Banco C6 S.A.
Agência: 1
Conta: 21030824-9

Em caso de dúvidas ou se precisar de orientações, acesse o chat no app ou ligue para os telefones abaixo.
Você deverá informar o ID da transação que aparece nesse comprovante.

Central de Relacionamento – segunda a sexta (exceto feriados): 8h às 23h

Capitais e regiões metropolitanas
3003 6116

Demais regiões
0800 660 6116

SAC (reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões) – atendimento 24h
0800 660 0060

Ouvidoria (caso não fique satisfeito com a solução apresentada) – segunda a sexta exceto feriados
0800 660 6060

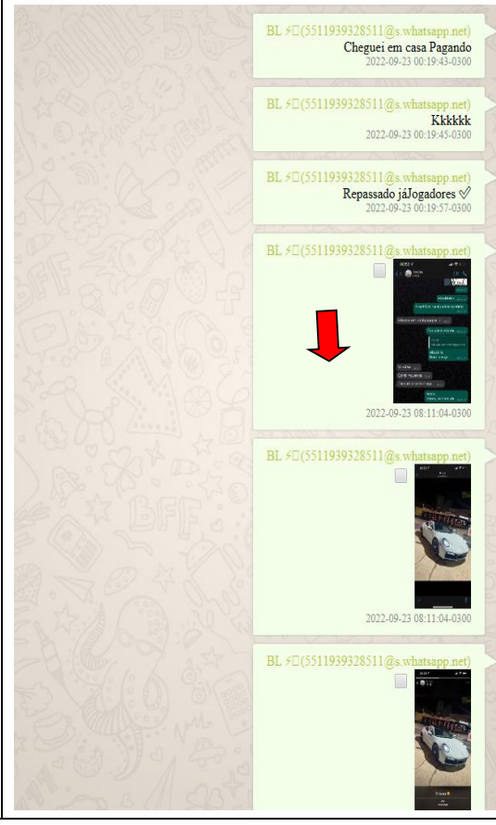
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Cheguei em casa Pagando
2022-09-23 00:19:43-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Kkkkkk
2022-09-23 00:19:45-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Repassado jáJogadores
2022-09-23 00:19:57-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-23 08:11:04-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-23 08:11:04-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087675432563873861345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : pic_202300182137_parte_101.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Ação Penal - Processo Criminal - Procedimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

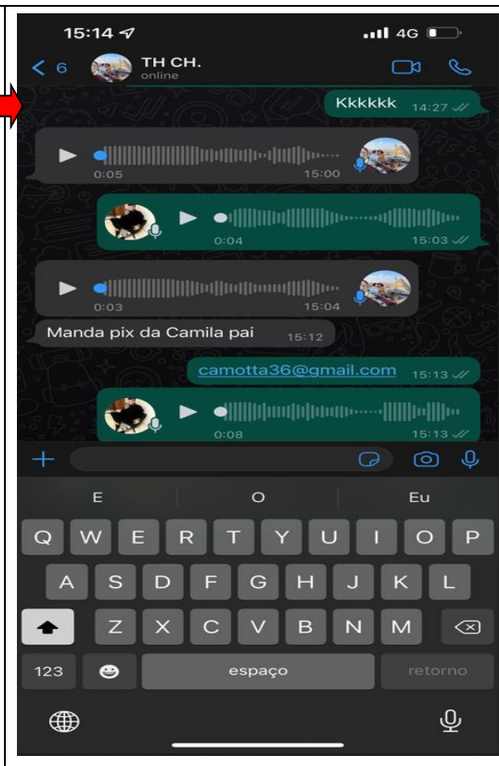

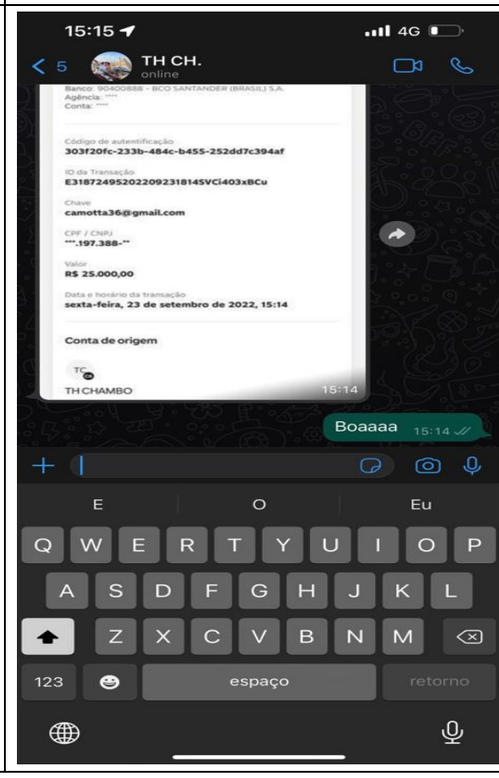

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087675432563873861345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : pic_202300182137_parte_101.pdf

(...)

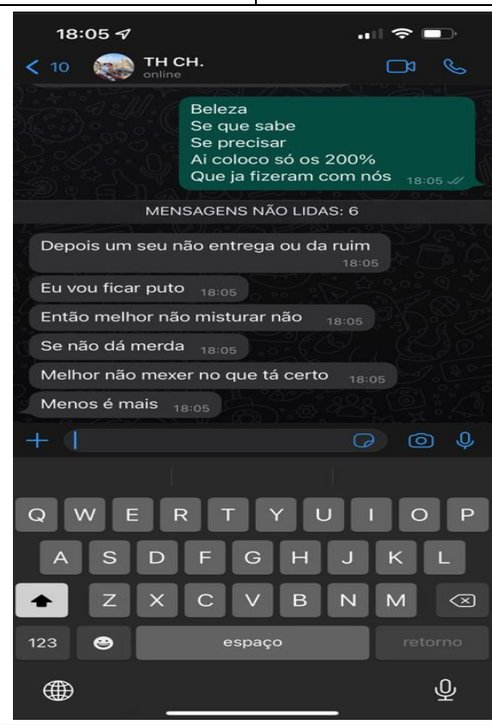

(...)

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087675432563873861345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : pic_202300182137_parte_102.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:01
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

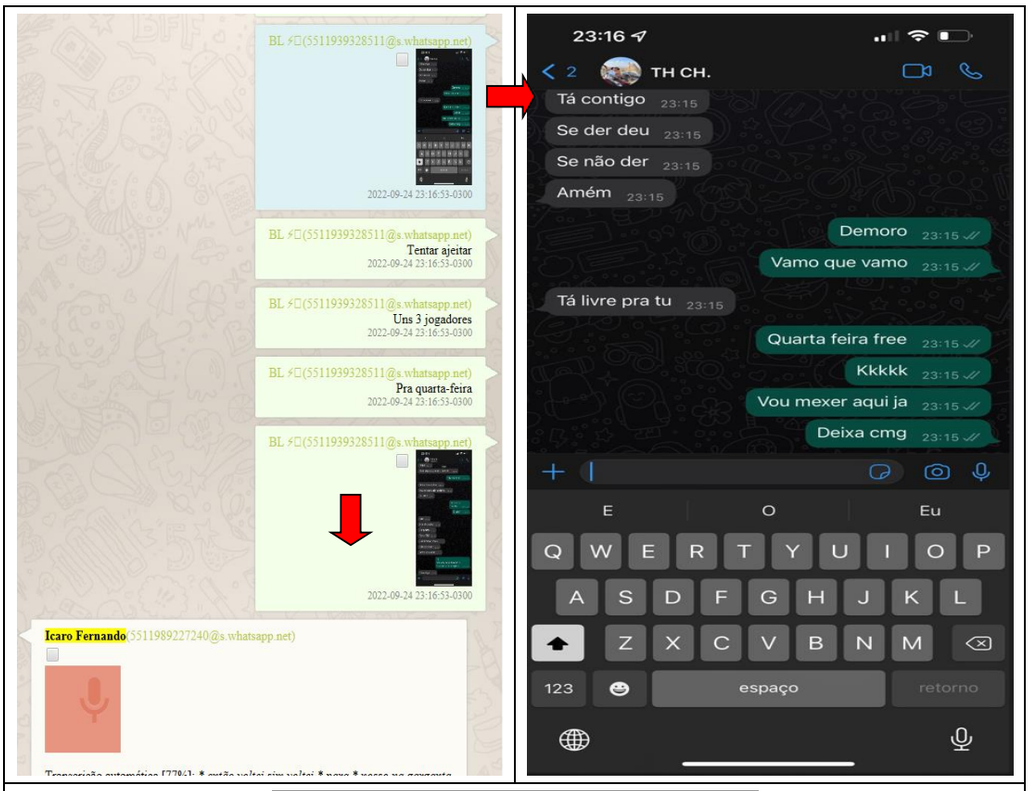

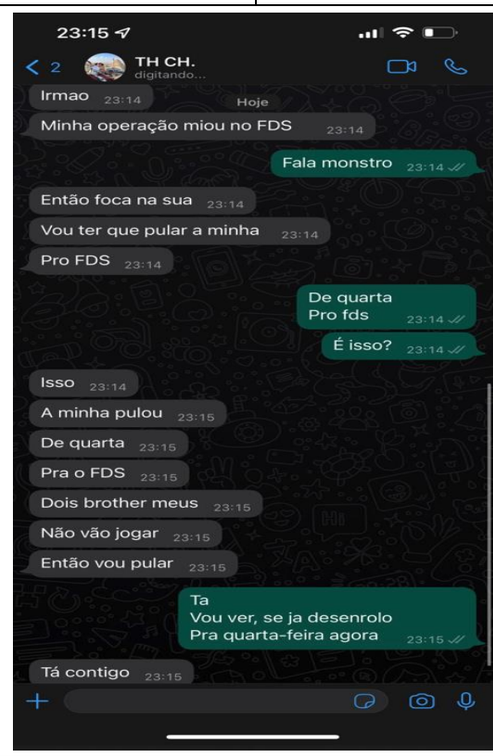

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187685432563873861345667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : pic_202300182137_parte_102.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:55:01
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

2022-09-25

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
E o Moraes?
2022-09-25 00:00:25-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Banco ne
2022-09-25 00:02:11-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Melhor nao usar agr
2022-09-25 00:02:14-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Odd baixa
2022-09-25 00:02:15-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Como vamos com 3
2022-09-25 00:02:18-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Transcrição automática [30%]: * * *
2022-09-25 00:02:46-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Transcrição automática [82%]: * *que estava de título é bom é realmente humano dessa vez pegar sol titular só dar o papa resolver no primeiro tempo já antes dos*

*trinta minutos * possível mas então tem que procurar alguém e dos que já estão pago * aí que está para * * já sabe como * trabalho já a gente vai pra cima da barriga se cair alguma moedinha segunda feira e do chão bom já envia de um sinal de boas que os caras vão confiar mas amanhã também pessoalmente * * chega assim três tenha certeza de ter certeza absoluta inclusive*
2022-09-25 00:05:44-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-25 00:07:24-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-25 00:07:39-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Viado Se ele for titular
2022-09-25 00:07:44-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Coisa linda pqp
2022-09-25 00:09:48-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Aí já começa a sonhar com 1 milha jahahaha
2022-09-25 00:10:01-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Venhaaa
2022-09-25 13:04:38-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Bb
2022-09-25 13:04:40-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

(...)

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Transcrição automática [75%]: *mas então mas acho que de boas * conseguimos dar continuidade à beira*
2022-09-27 23:36:32-0300

2022-09-28

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
Transcrição automática [76%]: *falta de bom * * * aqui para operar no final de semana deixou * mapa nós*
2022-09-28 00:11:54-0300

BL ⚡□(5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-09-28 00:12:01-0300

[Chat continua...]

Áudio 2022-09-28 00:11:54-0300: "(...) E ó, se liga o Chambó acabou de mandar aqui pra nós operar no final de semana, deixou o final de semana pra nós".

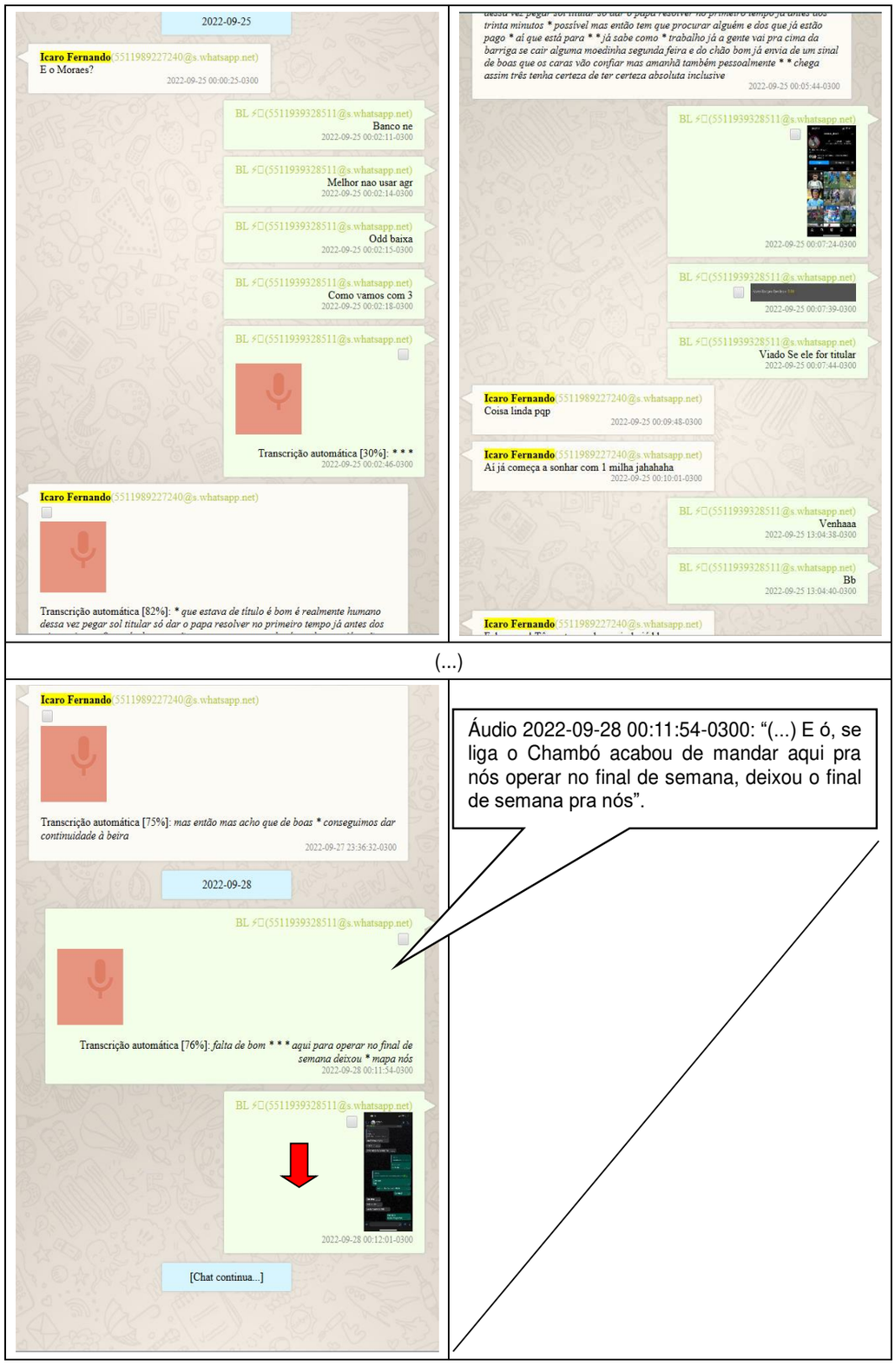

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187685432563873861345667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : pic_202300182137_parte_102.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2024 14:59:01
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

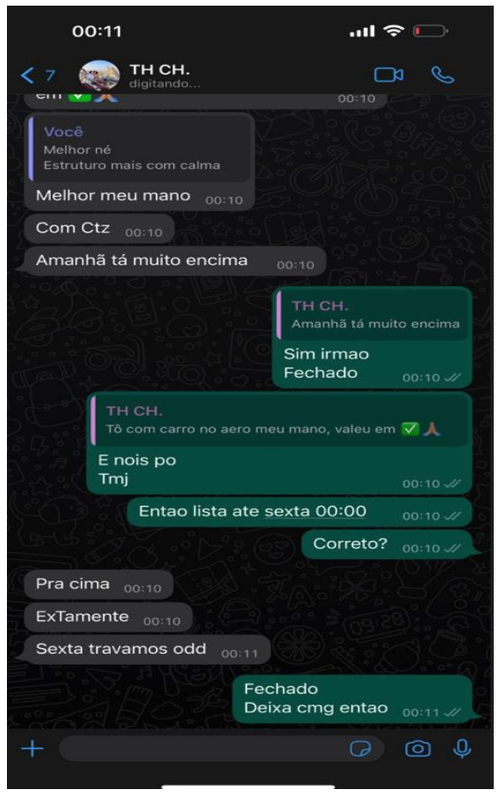

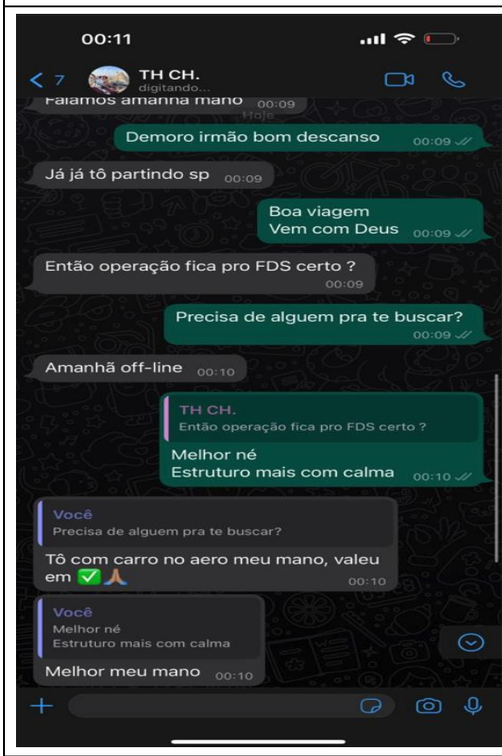

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187685432563873861345667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : pic_202300182137_parte_102.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Processo Criminal - Ação Penal - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-09-28 15:03:00 -03:00 (encaminhado): "Fala irmão, boa tarde. Cara, eu não vou tomar cartão nenhum, cara, já falei pra você que eu não vou tomar cartão agora, vei; já falei pra você, quando eu me sentir vontade eu vou tomar, vei. Eu não gosto de pressão disso aí não mano, tendeu? Eu não vou tomar e acabou vei."

Áudio 2022-09-28 15:03:41 -03:00: "Olha o Manga, olha o Manga... marra do caralho, vier na hora que me procurar também não vou fazer com ele não. A odd dois e vinte, dois e trinta, com essa marra aí da porra, quando me procurar vou mandar dá o pé no cu dele, tio, falar agora eu não quero fazer não com você não irmão, não vou pagar p'cê fazer não, foda-se".

(...)

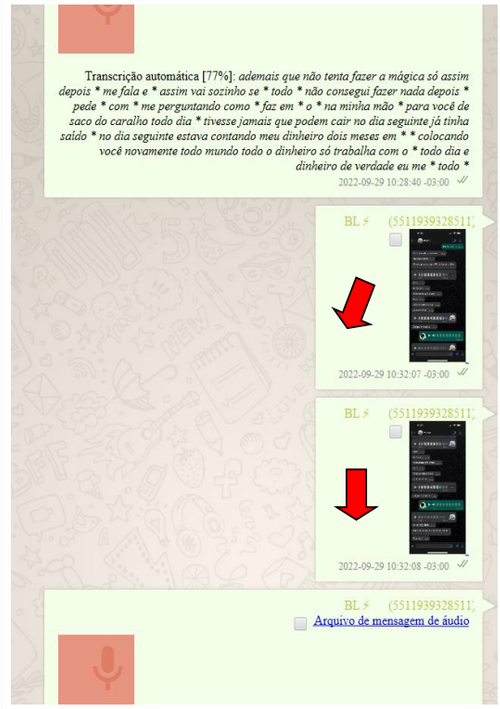

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187685432563873861345667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : pic_202300182137_parte_102.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:01
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

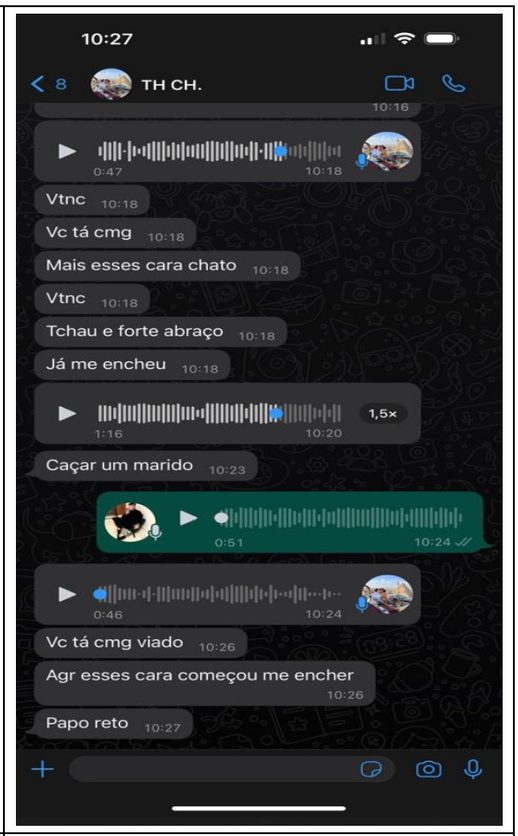

Áudio 2022-09-29 10:32:39 -03:00: “Isso aí foi tudo combinado, viado, que eu pedi pro Chambó, falei ‘viado, os cara tá me azucrinando aqui, mano’, só que eu não mandei no grupo, né? Porque se eu der no grupo o, o, os Raul lá pula alto. Mandei pro Leo no privado, aí o Léo troca ideia com eles. Falei ‘os cara tá me azucrinando aqui perguntando de pagamento, o Pedrinho, esses que jogador tá me cobrando aqui, o do Rio, o brother lá do Rio tá me cobrando’, aí eu falei ‘viado, dá um explicativo aí, mas arregaçando’, aí ele arregaçou”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187685432563873861345667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : pic_202300182137_parte_102.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

(...)

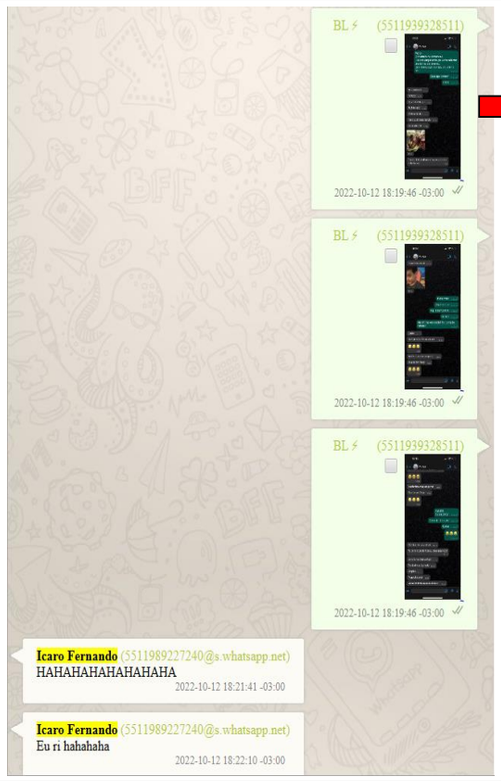

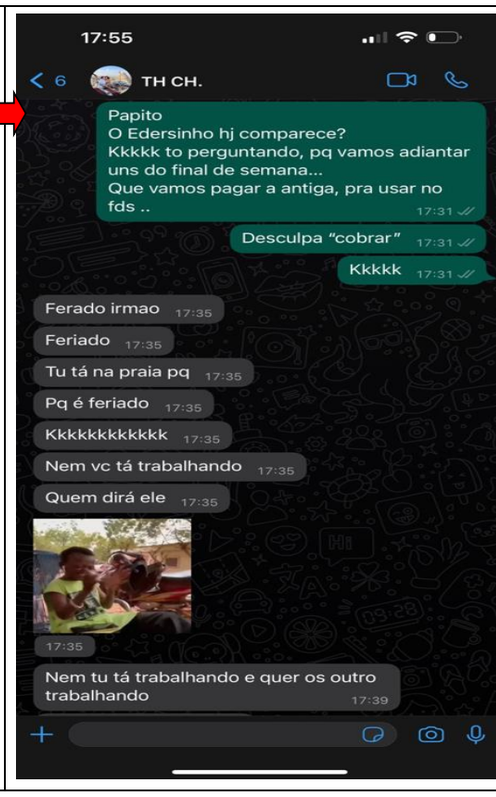

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187685432563873861345667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : pic_202300182137_parte_102.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: FERNANDO MARTINS CESCONETTO - Data: 24/04/2023 14:59:01
Autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

(...)

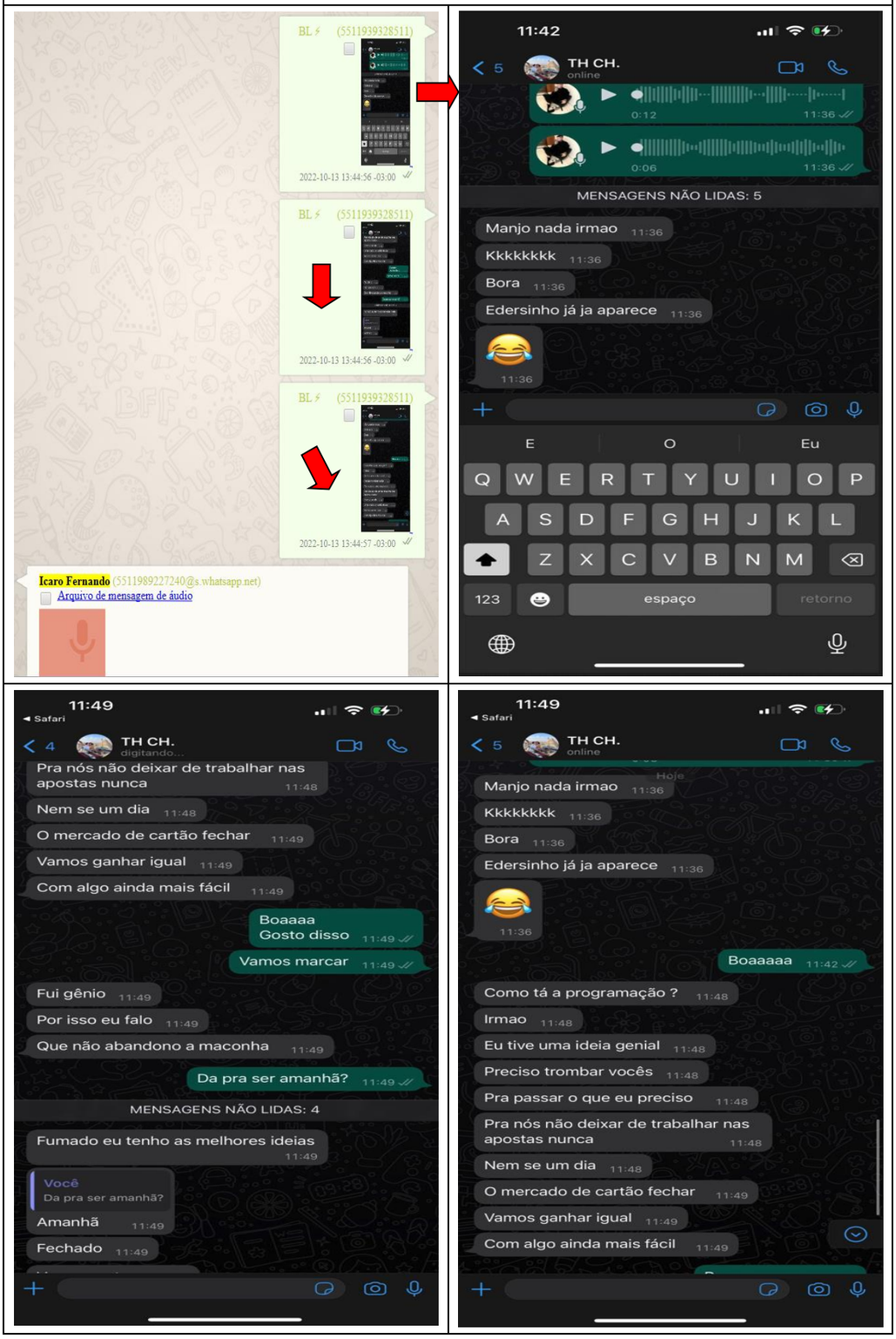

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187685432563873861345667, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : pic_202300182137_parte_103.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:02
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Arquivo gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

(...)

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [87%]: *falar * apesar da confirmação dos nomes até amanhã meio dia quem confirmou confirmou que não confirmou não confirma mas se confirmou * operação não confirmou pula deu por quê porque tem um monte de aventureiro que está tentando fazer operação está tentando fazer aposta e um aventureiro vai poder a nossa operação porque o cara de roubo jogo por * que * errado a gente não conseguem fazer porque um idiota já tentou então assim quanto antes * melhor então a manhã até meio dia da confirmação de todos os nomes quem vai vai vai vai*
2022-10-13 14:59:07 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [78%]: *foto é isso que a maioria dos jogadores nosso * domingo tão * * titularidade sábado de manhã de sábado já confirma é foda mas eu vou ver aqui já fala*
2022-10-13 14:59:07 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [82%]: *mal por isso que você tem que trabalhar com * cara que titular absoluto trabalhar com cara que a pode ser que entra pode ser que não entra * então já com esse cara foca no * titular * precisa treinar para de falar de titularidade dirigentes online treinaram treinar * titular ponto o que acontece hoje cada dia que passa tem mais aventureiro no mercado quanto mais aventureiro no mercado na teoria linda * que vai para a prática * ver que não é o que ele acha * * * o nosso * * ele entrou na frente à igreja por último e * vai trabalhar * não * porque * * trabalho errado e não por acaso de cem reais dos ensaios poder * nosso * então quanto antes * * na mão melhor então quem tem titular absoluto pra pra para trabalhar já pronto beleza a um que está * confirmar que ser titular ou não era reservatórios jogar excluir excluir faz mal * menor mas faz * * não dá * * mais cartagena no final do campeonato é que foi foi que não foi não foi tem vários caras * se aventurar e e prejudicar a gente deixe para última hora o jogo cai porque * idiota tentou entrar em um outro cara que não tem nada a ver com os nossos mais derrubou nosso jogo que tinha trabalhar tanto quanto antes de se preparar melhor sexta feira * meu dia os nomes na mesa * * não tem pula feliz*
2022-10-13 15:10:01 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
É mano, ele tá querendo se blindar , pra não acontecer igual aconteceu com o Rick
2022-10-13 15:26:47 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Do jogo cair e tals
2022-10-13 15:26:54 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas tbm é um corno né
2022-10-13 15:27:28 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Podia ter falado isso segunda hahaha
2022-10-13 15:27:38 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Vamos pra cima
2022-10-13 15:27:48 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Áudio 2022-10-13 14:59:07 -03:00 (encaminhado): “Irmão, deixa eu te falar, a gente vai precisar da confirmação dos nomes até amanhã meio dia; quem confirmou, confirmou, quem não confirmou, não confirma mais; se confirmou tem operação, se não confirmou, pula, tendeu? Porque... porque tem um monte de aventureiro que tá tentando fazer operação, tá tentando fazer aposta... e um desse aventureiro vai fuder a nossa operação porque o cara derruba o jogo por causa que faz errado; aí a gente não consegue fazer porque o, um idiota já tentou, entendeu? Então assim, quanto antes a gente fizer, melhor, então amanhã até meio dia a gente precisa da confirmação de todos os nomes, quem vai, vai, quem não vai, não vai.”

Transcrição automática [71%]: *o teatro que não * ainda italiano e até e * se * sair estava rodeado ao lume brando * se tivesse aparecido ele era certeza o vou falar com ele fala fala*
2022-10-13 15:35:35 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [70%]: *demora * que demora um blog aqui * que * * do * eu vou ver se * solta uma galinha no momento mas acho que trabalha * * * uma falácia * mudança será vendida passada e mais uns dez * sinal dessa mostrar ao abate vinte e sete toparia*
2022-10-13 15:35:35 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [68%]: *como colocar moleque está ligado que nem jogo passado não * esse jogo não * que * * um treino coletivo * * * não me colocou titular de amanhã*
2022-10-13 15:35:35 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Bom tá aberto o mercado dos caras, medo é só a gente fechar algum desses caras
2022-10-13 15:40:29 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Do juventude e o jogo cair
2022-10-13 15:40:39 -03:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587665432563873861345665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : pic_202300182137_parte_103.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 16:59:02
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071 5 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

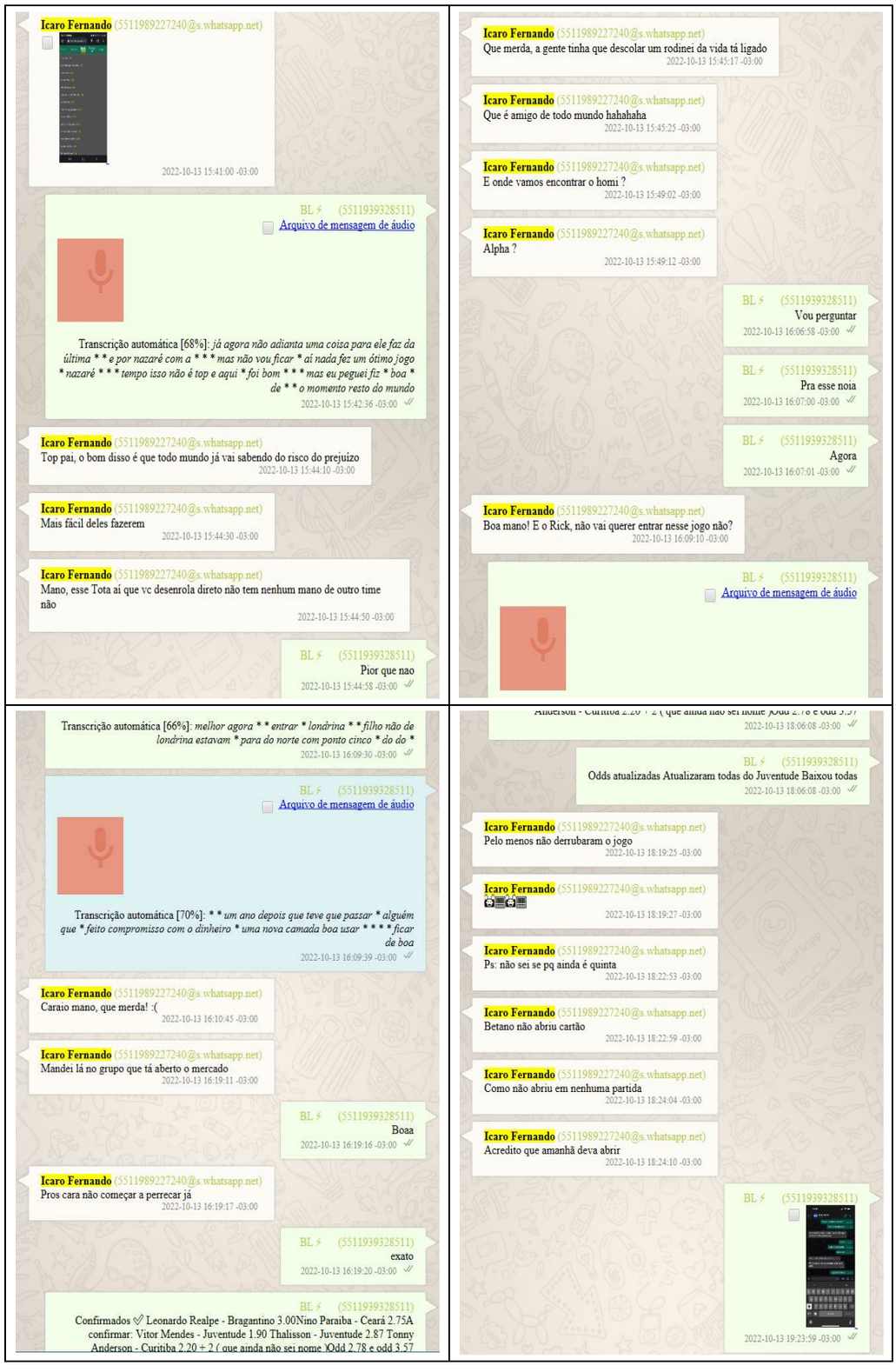

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587665432563873861345665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : pic_202300182137_parte_103.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Autos Pertinentes - Data: 24/04/2023 14:55:00
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Áudio 2022-10-14 12:38:46 -03:00 (encaminhado): "Brunão, tava no telefone aqui, resolvendo umas parada. O seguinte, mano, tem um jogador que tá confirmado, os outros dois é que não sabia se ia ser titular; aí parece que tá acabando o treino lá agora, o parceiro tá lá... tá lá em Curitiba lá, o parceiro dele lá e aí vai ligar pra nós junto com o jogador aqui, talvez vai ter mais um aí que vai ser titular, vou te passar. Esse de três e dez é certeza, tá? É PIX do, dos jogador, pai. Talvez vai ter mais um aí, entendeu? (...)"

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587665432563873861345665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : pic_202300182137_parte_103.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Ação Penal - Procedimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

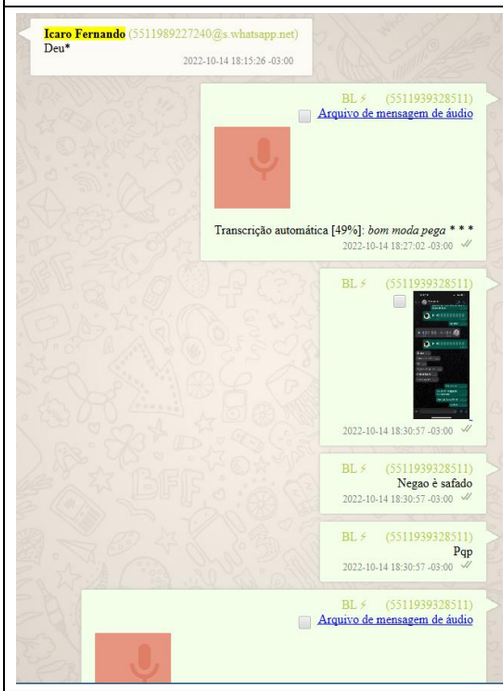

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587665432563873861345665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : pic_202300182137_parte_103.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Bom dia mano! Beleza? Seguinte, como esperávamos o mercado de cartão não abriu na betano
2022-10-15 09:59:17 -03:00

BL (5511939328511)
Ele teve mais de uma semana
2022-10-15 09:59:34 -03:00

BL (5511939328511)
Pra arrepiar bet
2022-10-15 09:59:37 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Espero que o fdp tenha aberto as contas na bet
2022-10-15 09:59:41 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
E jogar tudo pra lá
2022-10-15 09:59:47 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Ou pelo menos metade né
2022-10-15 09:59:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Colocando 10k e 2 milha
2022-10-15 10:00:05 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Juventude tá aberto agora
2022-10-15 10:00:48 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Na 365
2022-10-15 10:00:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Conferi todos na verdade
2022-10-15 10:03:21 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Vamo que vamo
2022-10-15 10:09:06 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Mensagem apagada pelo remetente
2022-10-15 10:09:37 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Tirando os veio de casa, mete mais uma pressão nos mano
2022-10-15 10:10:00 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Tipo o texto que o Rick manda tá ligado
2022-10-15 10:10:18 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [64%]: *com certeza uma * jogador * fonte * * monte de sessenta*
2022-10-15 10:10:21 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Vc quer emoção né cachorro? Hahahaa
2022-10-15 10:11:15 -03:00

BL (5511939328511)
Eu gosot
2022-10-15 10:12:24 -03:00

BL (5511939328511)
Gosto
2022-10-15 10:12:25 -03:00

Hahahahaha
2022-10-15 10:12:27 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Hahahahha
2022-10-15 10:13:40 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
O homi já tá na escuta, já falou que tem 5 ?
2022-10-15 10:14:00 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [65%]: * *cara e * * fazer * * terra do abacaxi*
2022-10-15 10:17:11 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Que cara burro! Hahahhaa contra o Corinthians vai ser mamão veio, time inteiro reserva
2022-10-15 10:19:23 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Ruim que só a porra
2022-10-15 10:19:32 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Provavelmente vai estar ganhando fácil
2022-10-15 10:20:19 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Áudio 2022-10-15 10:10:21 -03:00: “Não, com certeza, mano. Eu tô até falando com um mais talvez sexto jogador aqui, tô falando com o, um do Goiás, Dadá Belmonte, odd dois e sessenta”.

Áudio 2022-10-15 10:17:11 -03:00: “Ai carai, o Dadá não vai querer fazer contra o Corinthians, nós já vai ter a resposta acho que do do, do Cuiabá aqui”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587665432563873861345665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : pic_202300182137_parte_103.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:55:02
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Áudio 2022-10-15 10:24:02 -03:00 (encaminhado): “Não, demorou irmão, é isso memo, é... tem que ser... é isso que eu gosto, tipo, tanto você tem que ser honesto da sua parte, também sou da minha, não adianta eu tentar pressionar uma parada que você não vai se sentir confortável em fazer, entendeu? Então se cê não gosta de fazer, tranquilo, mas se tiver cara pra indicar, já ajuda nós e só pela indicação eu te, pô, vai fortalecer, cê vai ganhar sua comissão, entendeu? E já era. Ganhar dez, vinte mil por jogador que cê, cê indicar aí tá tranquilo, fechou? Mas tamo junto, salva meu número aí irmão, vamo que vamo”.

Áudio 2022-10-15 10:24:02 -03:00 (encaminhado): “Mas é foda, viado, é foda. Eu não quero sair agora não, entendeu? Porque tem, tem que... fazer a pontuação, rápido; aí depois que fazer eu vou pensar, mano, mas agora agora não, tendeu? Porque fica ruim pra mim, aí eu tenho que pensar primeiro no, nos coisa; eu não faço, eu falei po, po, po, po Val (ininteligível), eu disse ‘mano, eu não sou acostumado a fazer isso não, mas, assim, eu pego os cara e converso, entendeu? Converso com os cara e ajeito pu, pruns amigo meu, mas aí nós vamo conversando, eu num, provavelmente eu num faço, mas assim, eu ajeito os cara, entendeu? Aí ganho uma merrequinha e já era”.

Áudio 2022-10-15 10:26:30 -03:00: “Na, eu vi aqui, mano, eu vi aqui, ele tá pendurado, né? Ele tá pendurado também, aí é foda. Aí eu entendo o cara também, não tinha visto que ele tava pendurado.

Áudio 2022-10-15 10:30:55 -03:00: “Ele falou que nesse ele não queria tomar não, viado, (ininteligível), justamente tá pendurado”.

Áudio 2022-10-15 10:34:51 -03:00: “Na, tá certo, pai, tá certo, eu entendi o cara, eu entendi as ideia do cara. É, querendo ou não... ele tá pendurado, o Goiás ainda corre risco de rebaixamento, ma o maluco mil grau mano, só de querer agitar os outro, ótimo.”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587665432563873861345665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : pic_202300182137_parte_103.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

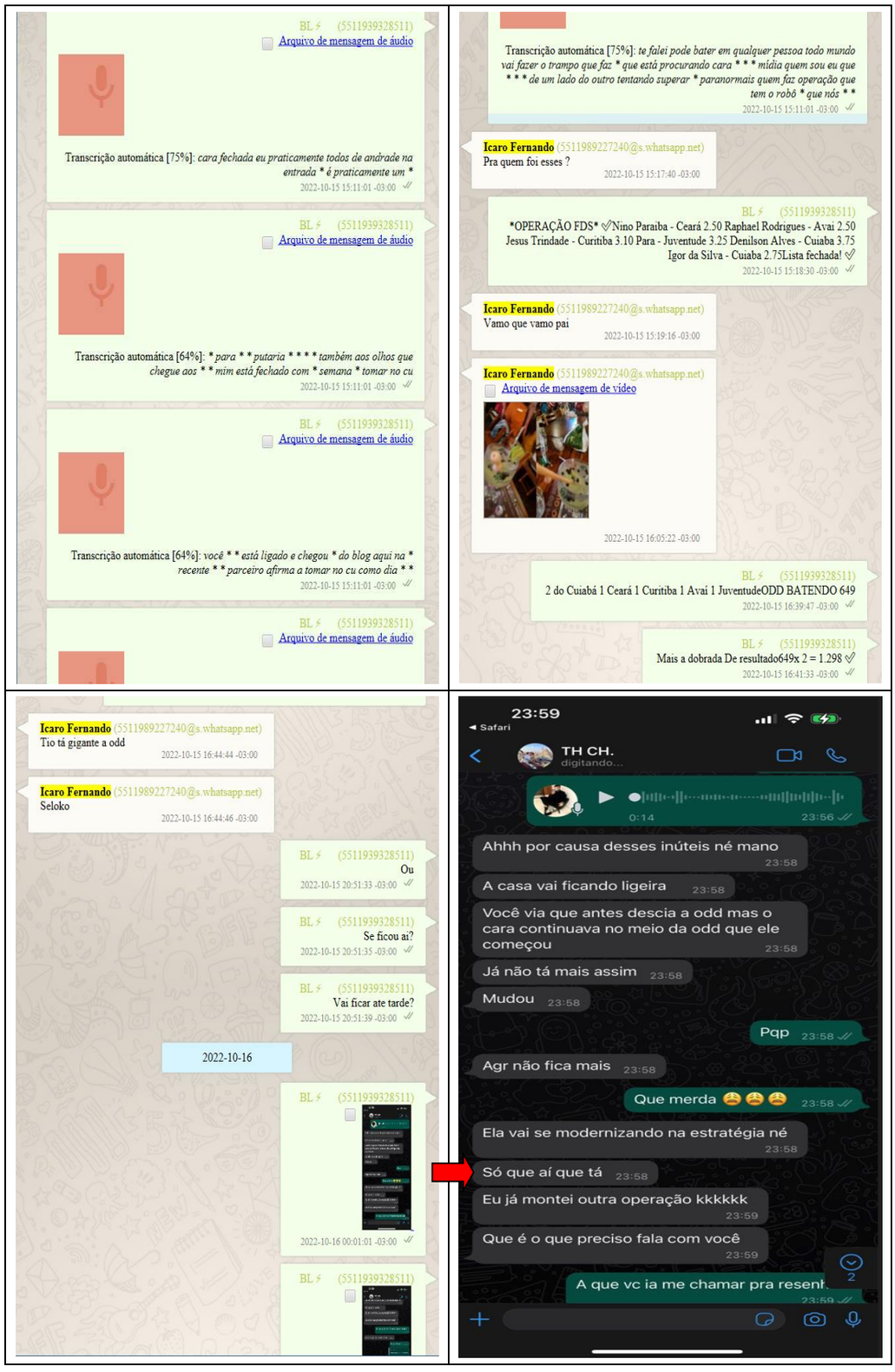

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109587665432563873861345665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : pic_202300182137_parte_104.pdf

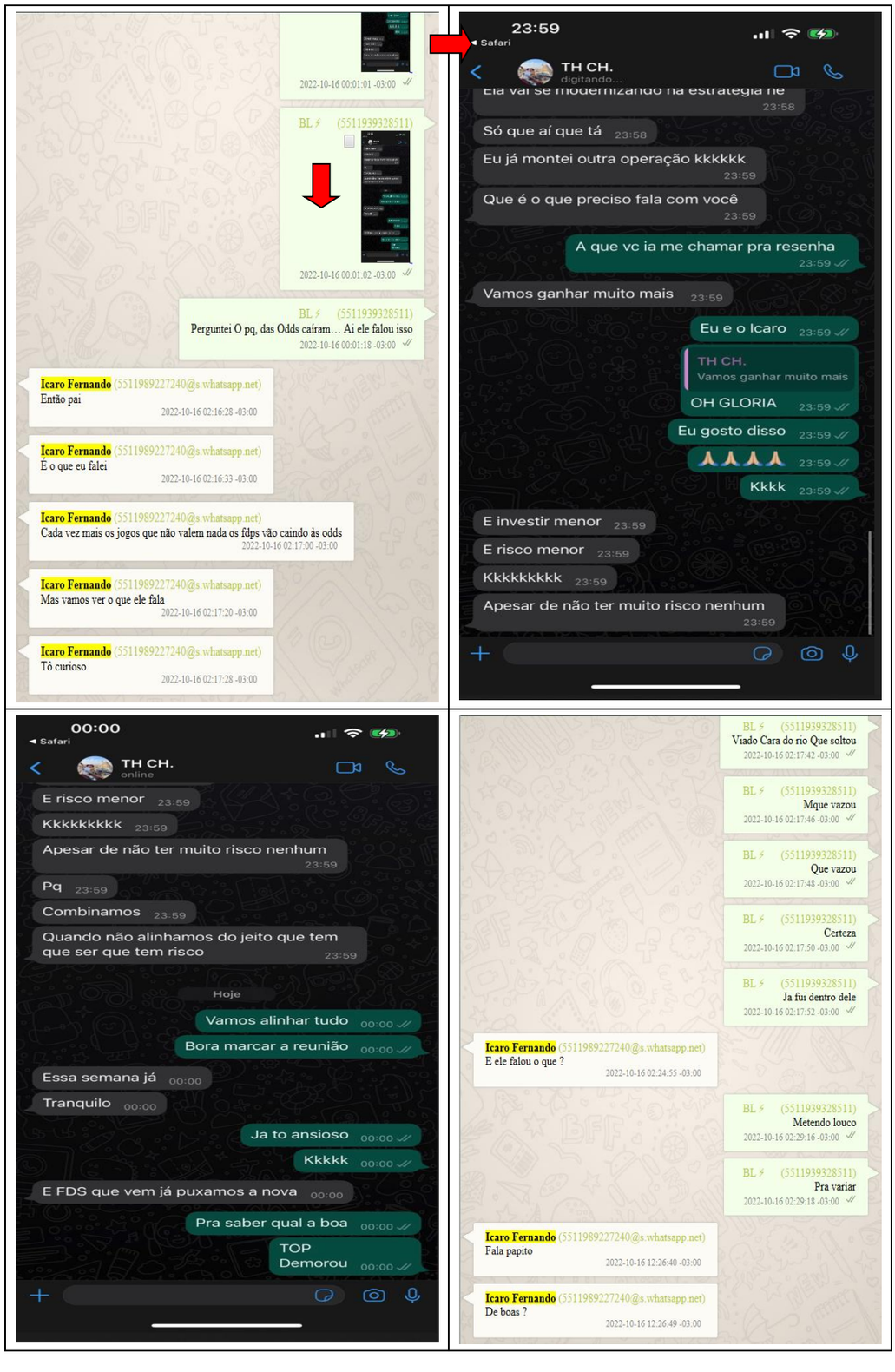

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/AutenticacaoDocumento?documento=24010241659003
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787655432563873861345664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : pic_202300182137_parte_104.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

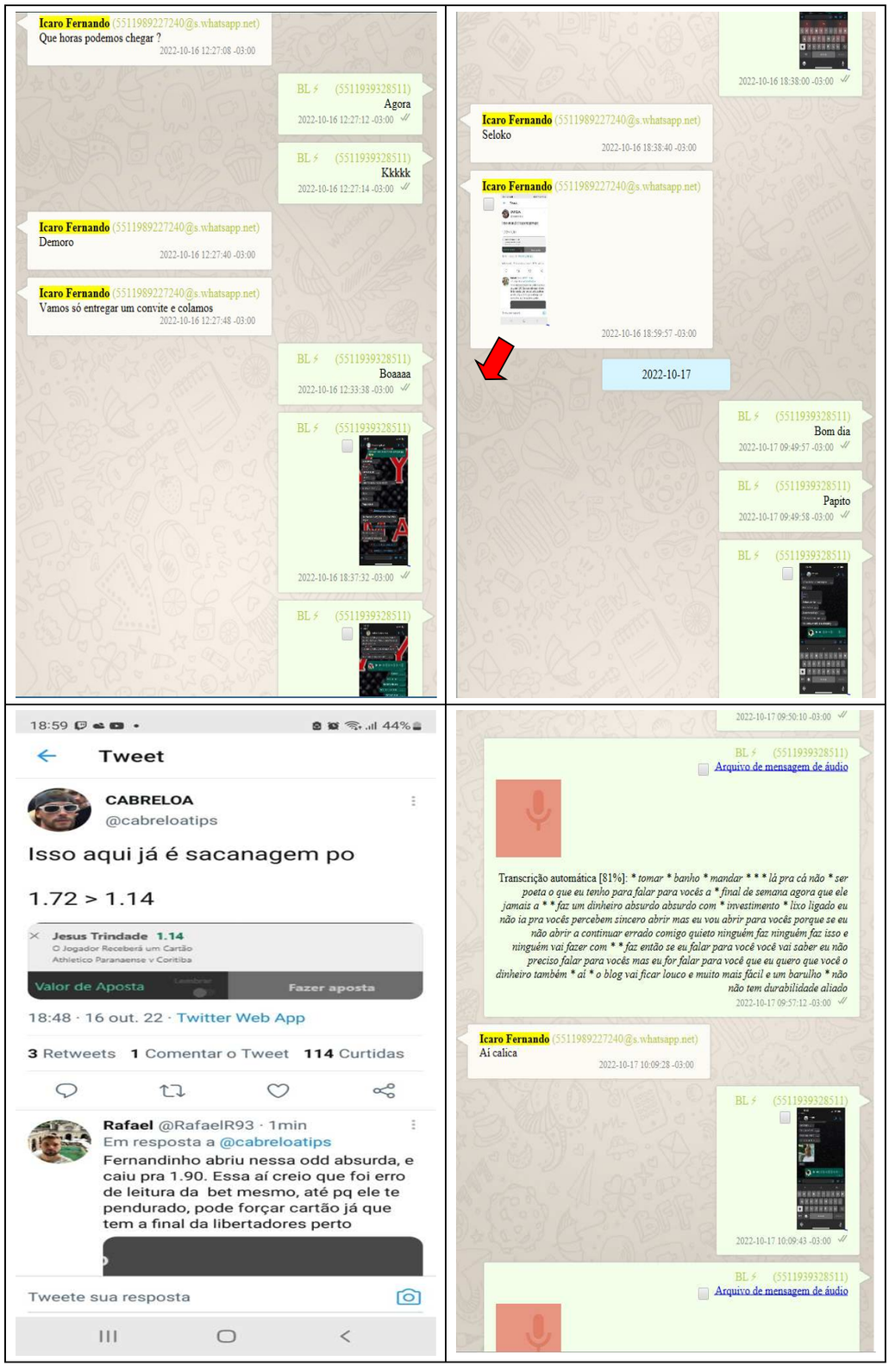

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787655432563873861345664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : pic_202300182137_parte_104.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

(...)

Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [73%]: *quarta rodada * sócios * dois garrafa de pinga chamando a metade não só mandar*
2022-10-17 18:16:12 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
2022-10-17 18:16:19 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
2022-10-17 18:16:20 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
2k pra cada
2022-10-17 18:16:28 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Ótimo papito já ajuda pro Rio hahaha
2022-10-17 19:11:42 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
E quero ir pilotando o jatinho
2022-10-17 19:12:11 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Fala pro th se coçar hahaha
2022-10-17 19:12:20 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [69%]: ** treino ouvida no caralho logo cachaça embora*
2022-10-17 20:16:09 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
2022-10-17 20:44:47 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Hahahahaha
2022-10-17 20:44:51 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [78%]: *o pai porque o real * fora acabei não lembro * grupo * alguma coisa da puta batendo até na que até * então já tomou vermelho agora primeiro tempo*
2022-10-17 20:49:31 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Pai, quer ligar aqui
2022-10-17 21:07:19 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Antes de começar a responder os cara ?
2022-10-17 21:07:25 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
.
2022-10-17 21:07:37 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Nessa operação de agora Não ia tirar do bolso o valor todo pra acontecer essa parada que aconteceu!! Do lado de cá é 100% .. Tanto eu quanto o @**Icaro Fernando** Só fiz isso, pra não ficar aquela falação de vcs na orelha .. "ah, que vai passar mais uma semana e nada de operar e etc" ..Ainda falei pro Leo, tenho uma grana aqui, vou usar, pq ta atrasando os pagamentos do TH, e os primeiros pagamentos vou destinar a alguns jogadores e uso minha grana pra operar no final de semana ...*TUDO ISSO Pra não perdermos uma semana !!!*Não tem nem nexo vazar isso né? Por isso memo, quero saber nomes de quem alastrou isso, porque ai temos que ir em cima ... Pq agente investiu e se bobear, os cara que pegaram informação vão lucrar mais que nois
2022-10-17 21:07:38 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Ia mandar isso
2022-10-17 21:07:42 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [80%]: *isso * bom também dá um * fala assim * questão está calmo é a questão é que eu vou ficar gritando aqui no blog vou ficar dando show não vai resolver nada * * porque eu não faço ideia de quem vazou ligado e eu sei que do meu lado que não foi você flor * de vocês não foi * eu vou ficar dando show aqui no * para que*

BL ⚡ (5511939328511)
Meu amigo.. Nessa calma? O que vai adiantar eu ficar dando show aqui no WhatsApp? Ficar gritando ou debatendo?Nessa operação de agora Não ia tirar do bolso o valor todo pra acontecer essa parada que aconteceu!! Do lado de cá é 100% .. Tanto eu quanto o @5511989227240 Só fiz isso, pra não ficar aquela falação de vcs na orelha .. "ah, que vai passar mais uma semana e nada de operar e etc" . Ainda falei pro Leo, tenho uma grana aqui, vou usar, pq ta atrasando os pagamentos do TH, e os primeiros pagamentos vou destinar a alguns jogadores e uso minha grana pra operar no final de semana ...*TUDO ISSO Pra não perdermos uma semana !!!*Não tem nem nexo vazar isso né? Por isso memo, quero saber nomes de quem alastrou isso, porque ai temos que ir em cima ... Pq agente investiu e se bobear, os cara que pegaram informação vão lucrar mais que nois !!Simples, do meu lado eu tenho ctza que não foi, do lado de vcs vcs estão afirmando que não foi, então é simples e óbvio é ir atrás da pessoa que vazou, tirar satisfação pq não é justo lucrar nas nossas costas!Acabou ..
2022-10-17 21:12:59 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Coisa linda
2022-10-17 21:13:47 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
É isso
2022-10-17 21:13:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Agora eles pulam
2022-10-17 21:14:06 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
A gente faz eles sentar
2022-10-17 21:14:15 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
E assim vamos
2022-10-17 21:14:20 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Quem vc acha que pode ter vazado ? Tirando o Maclaren?
2022-10-17 21:20:12 -03:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787655432563873861345664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : pic_202300182137_parte_104.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2024 14:55:03
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

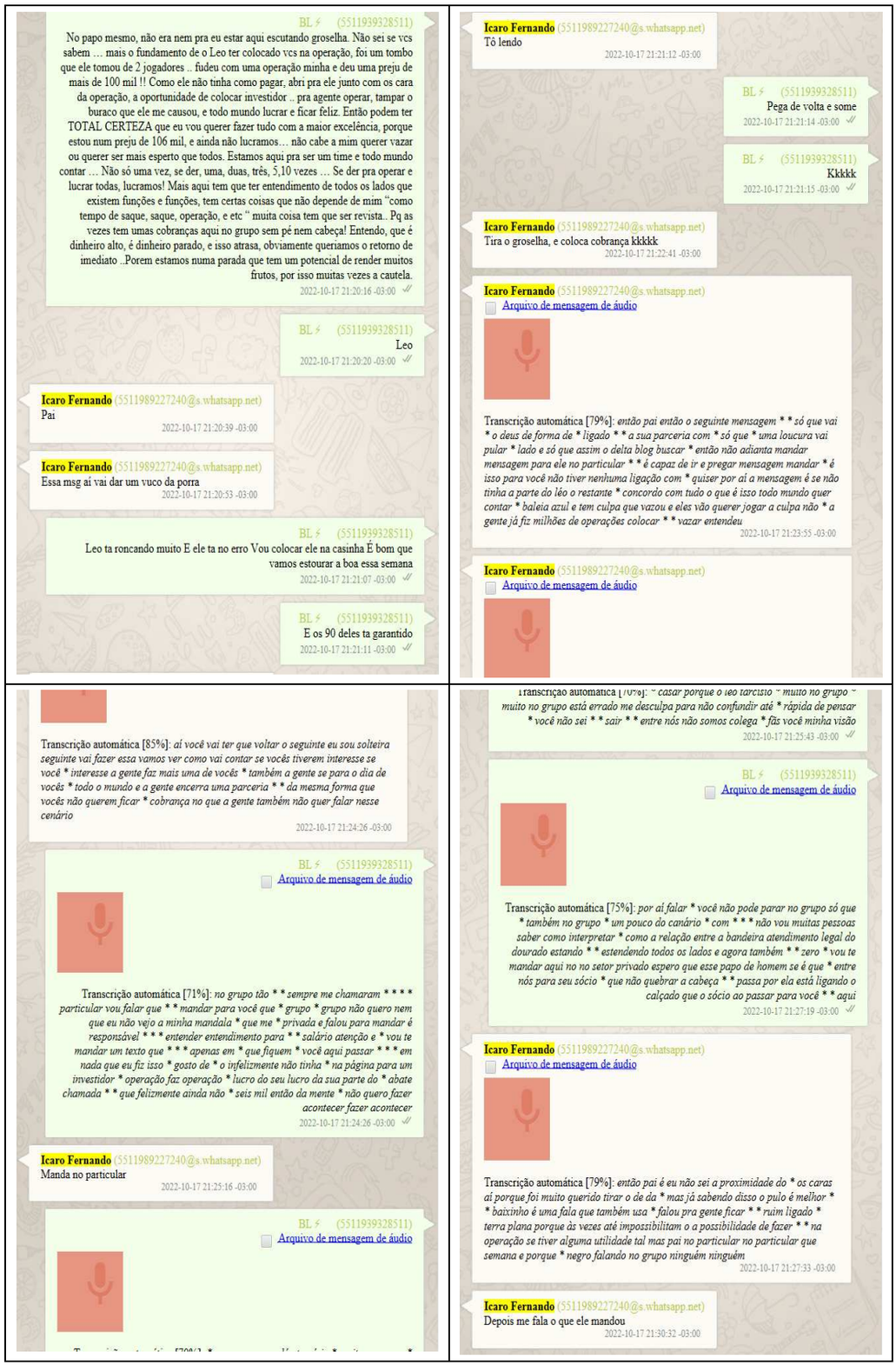

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787655432563873861345664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Vou treinar só quando resolver essa fita
2022-10-17 21:30:50 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [71%]: *mudança no grupo * só até causou alvoroço por não estar ligado * sem mofo então para do seguinte infelizmente * uma operação aí ele cai no golpe do * com ele fez um jogador feito fez uma conversa e conversou com um telefonema conversa feito do jogador * para mim eu * de quarenta mil para ele * não tomou cartão não * cantam e quarenta mil * * * viva * que foi feito * jogo de * na vida e humano mais de trinta mil e um jogador que tomou * oval o * * * * * mesmo que tomou e não recebeu saber que tomou fez o trampo mais porém tabuleiro * sem dizer uma coisa assim prejudicar * * fugir dele operacional colocar a mão na cabeça de moleque que * * golpe e isso aconteceu como jogador assim a e investidor órgão julgador * e não tirar nada apaga * cara a cara da sua parte do seu lucro sentir * * infelizmente não deu um bom então * te seguindo a seguinte eu mas o que quer fazer mais * possível * * moeda não * da nossa cara que alguma coisa quem está quase cento e vinte e um capital de giro * faz falta num operação * que não quero que * * * manter * bom cumprir o de vida dele e * mais até o fim do ano * * cada hora na casa que * tem um tipo * quis falar isso aqui * não sei se torna mais fácil * * fala * * na * eu não consigo até * * seja * um grande amor que você fazer acontecer eu não * * por dinheiro isso não * tão * jamais * mas ele está no sabe que * * o fim mas é isso para * * um toque de * trazer * sócios * de junto na base tal e pouco quiser ajudar * * tentando ajudar todo o mundo * no bolso ainda nossa casa enfim só * que * * * além de não ser justo costa para não * * no mínimo * carro com instrumentos * * que tenho bastante * na casa*
2022-10-17 21:31:58 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Enquanto isso
2022-10-17 21:32:02 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
2x0 pro Santos
2022-10-17 21:32:05 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Mandei
2022-10-17 21:32:05 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Kkkkkkk
2022-10-17 21:32:07 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Pago santos
2022-10-17 21:32:10 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Agora vamos braga
2022-10-17 21:32:13 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Kkkkkk
2022-10-17 21:32:14 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Isso hahahaha
2022-10-17 21:32:17 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [71%]: *e aí suave * foi uma * * informação * * * e * no grupo * engano * * e vai querer querer em cima * que é * o * e seguinte * * se foi ele mesmo foi * foi ele mesmo e falta coisa se foi ele está sabem de nada não é porque * * trocar * * para poder chegar nos * e trocas e * chegar * * de cetim tudo mais*
2022-10-17 21:33:29 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Leo no particular
2022-10-17 21:33:33 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
É um viado, no particular é um gatinho
2022-10-17 21:34:40 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
No grupo é um leão
2022-10-17 21:34:47 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [87%]: *é o seguinte é uma clara * pode ter algum seu ligado com esse barulho de de alguma coisa do gênero por * bom imaginar que ele tenha voltado para alguém e enfim é e chegou no seu nome carregado e chegou no seu nome é ele tem alguma coisa como como comprovar que você passou para ele por quê acredito que de saúde você não passou para **
2022-10-17 21:35:31 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [75%]: *eu falo porque * porque assim como lá uma clara e de paciência * * assim a o bruno sabe tal que * nome não sabe que a gente * * mesmo seu que viva de pulseira pop com * falar não está ciente das coisas que aconteceu e tal mas a precaução*
2022-10-17 21:35:35 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [72%]: *estudei no palco daí não é não é desculpa ninguém até * comprovante do * pode ver no grupo de souza * * acabo de ver aquele que para ele que para obviamente está pagando também * essa lista é só nós mas * * periférica * * * * * outra é nele que realista agora você com aquela máquina a máquina * * ratazana então eu quero que seja ele seja * que tudo * vaso * que não vazou o áudio de vender lista hoje eu sei que * * naquele ponto * se foi*
2022-10-17 21:35:35 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Vou tomar um banho rapidão
2022-10-17 21:35:48 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Demoro
2022-10-17 21:36:05 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [71%]: ** * * maquinaria que deve pagar multa quem paga no caso foi o cara do talvez não talvez aqui máquina que * victor mendes * fazer casa aproveitar humilde responsável então * eu quero que seja maquinário essa lista * vaso meu filho está no cabo*
2022-10-17 21:36:31 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:03
Autos 202300182137 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787655432563873861345664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : pic_202300182137_parte_104.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Processo Criminal - Ação Penal - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Transcrição automática [79%]: * * *mas então é o problema que eu acho que * cara vão * matando tipo como se * não tivesse falado que existe um outro * do * e se * se você chegou a mandar no grupo está ligado que o maxilar e também * investido * se você mandou alguma coisa do gênero * alguma conversa * esse papo * * * * se sentindo traído * e ontem do lado deles mas beleza se uma clara e resolveu vender que * * rojão ligado sabe muito bem que isso prejudicaria nós mas é o problema não quero uma clara * * foda * o problema é o cara fica nervoso com você * ligado e automaticamente comigo e porque a gente não foi transparente * eu estou tentando lembrar uma parte para amarrar * maluco e ajudou também interligado mais um maluco * acesso mas ele vem de um problema dele também quero descobrir*
2022-10-17 21:38:45 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [64%]: *um parceiro pior conta que eu quero passar para * ele só já não * comigo que * possa * jogar * haverá * * tão bem presentes mais um jogo **
2022-10-17 22:51:31 -03:00

BL (5511939328511)
2022-10-17 22:51:31 -03:00

BL (5511939328511)

2022-10-17 22:51:31 -03:00

BL (5511939328511)
Quem tava pá de colocar o Richard ?
2022-10-17 22:51:31 -03:00

BL (5511939328511)
Como que o Richard foi parar ae ?
2022-10-17 22:51:31 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de vídeo
2022-10-17 22:51:51 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Chegando em casa mano
2022-10-17 23:15:54 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Já vejo pra gente desenrolar
2022-10-17 23:16:06 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

22:16
A-Z | Ao-Vivo | bet 365 | Minhas Apostas | R$0,72
Aposta | Ao-Vivo | Pendentes | Resolvidas | Todos

R$183,75 Triplas — Retorno Obtido R$2539,10

Criar Aposta 8.00
Ceará v Cuiabá EC
- Para Coelho Richard Ser Advertido — O Jogador Receberá um Cartão
- Para da Silva Nino Paraiba Ser Advertido — O Jogador Receberá um Cartão
- Para da Silva Igor Ser Advertido — O Jogador Receberá um Cartão
- Para Alves Borges Denilson Ser Advertido — O Jogador Receberá um Cartão

Jesus Trindade 1.72
O Jogador Receberá um Cartão
Athletico Paranaense v Coritiba

Para Anulado 1.83
O Jogador Receberá um Cartão
Juventude v Atlético Goianiense

Aposta R$183,75 — Retorno Total R$2539,10

Consulte Apostas Resolvidas anteriores no Histórico da sua Conta

Transcrição automática [77%]: *mas então eu ouvia que pelo que houve é * tão puto * * achando que a gente passou a fita por maquilagem * é esse plano*
2022-10-17 23:17:36 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [80%]: *oscar a toxina que por algum motivo eu ou você que vazou * se maquiar invasor todo mundo está nervoso com ele * ligado montagem um cara é que a gente falou * * início é o investidor dois ou três isso não * * caso o que importa afinal todo mundo conta então * * não é a gente * interesse * * maior de idade*
2022-10-17 23:18:25 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [69%]: *o que se passa * mão * fazenda ruim porque eu quero * **
2022-10-17 23:19:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:08
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787655432563873861345664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : pic_202300182137_parte_105.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI GALLI - 24/04/2023 16:59:05
Arquivo 26 : pic_202300182137_parte_105.pdf
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

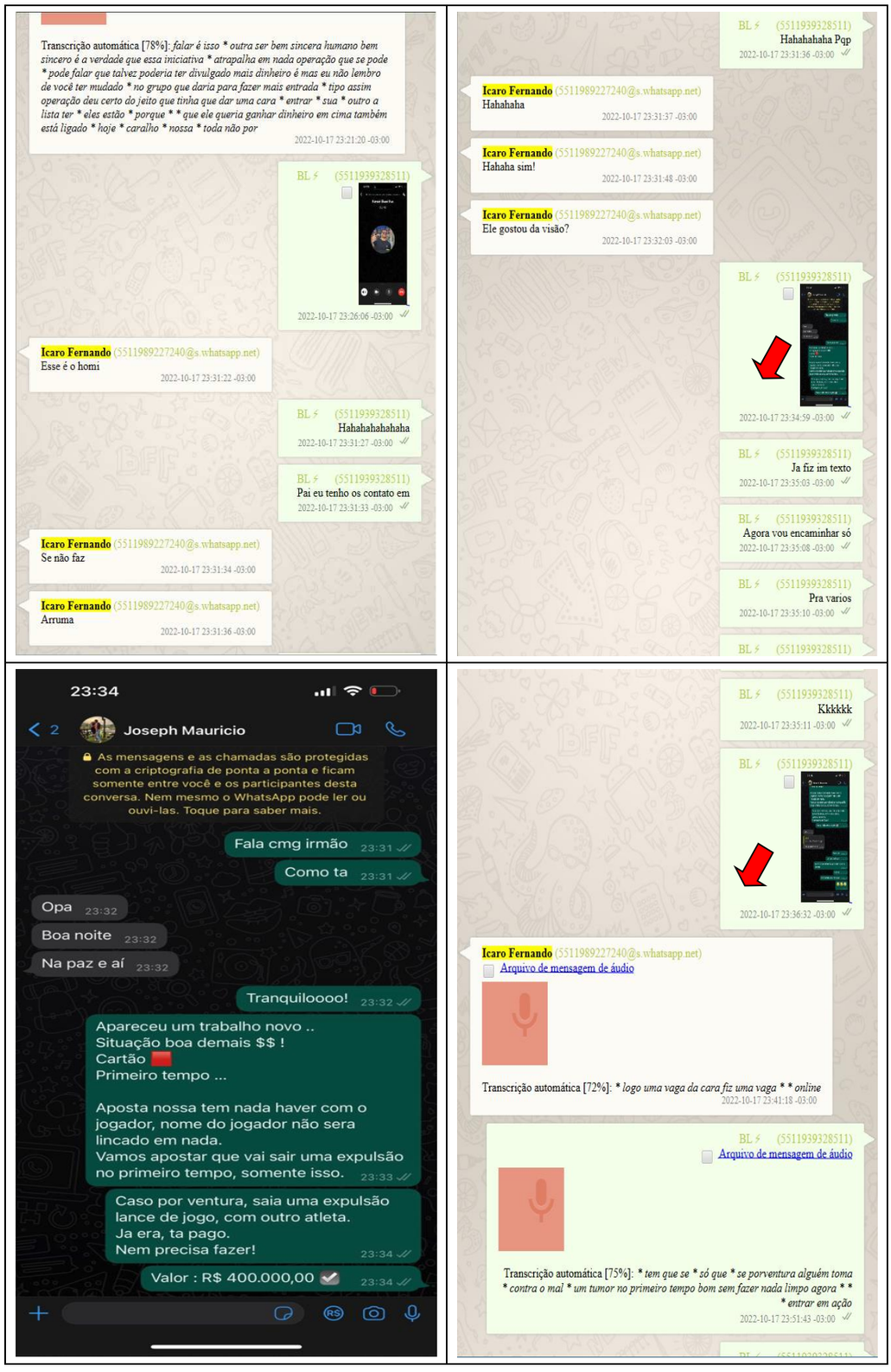

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : pic_202300182137_parte_105.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Juntada em 18/07/2023 19:38:47 - PETIÇÃO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

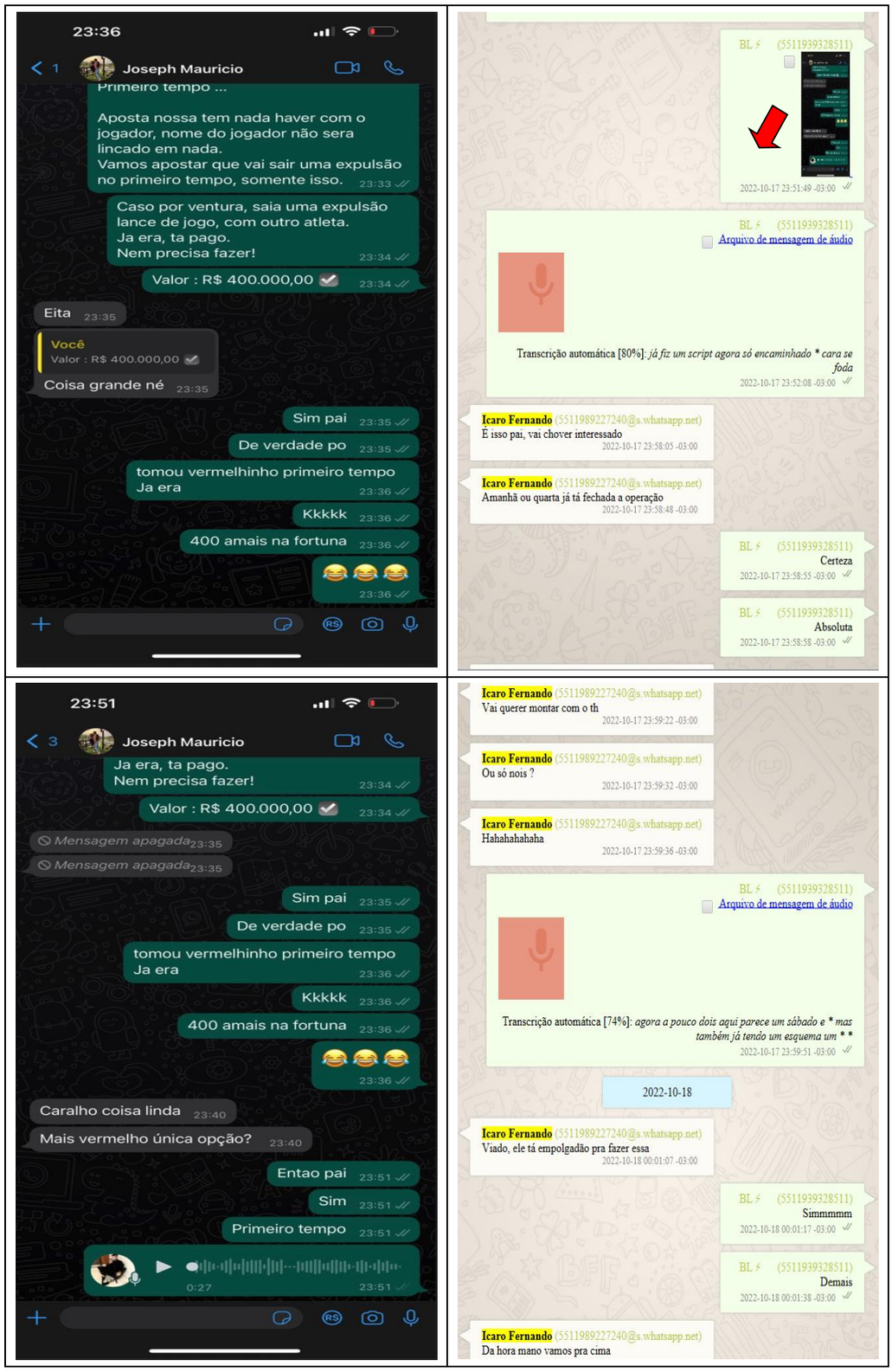

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : pic_202300182137_parte_105.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Ação Penal - Processo Criminal - 2023/04/20 11:46:00
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

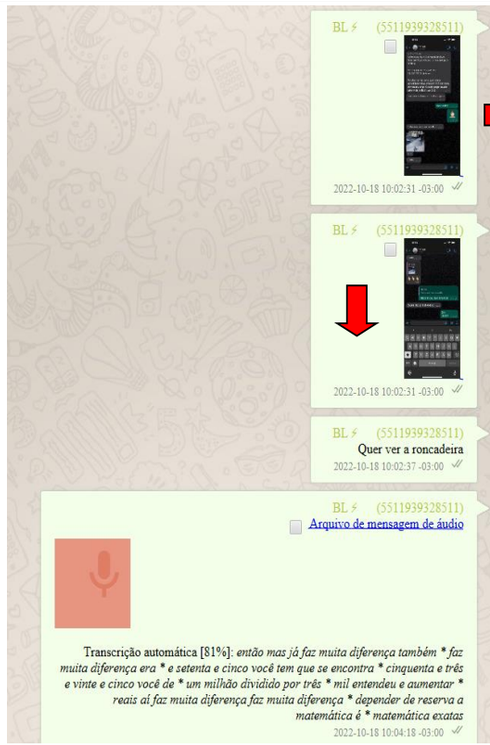

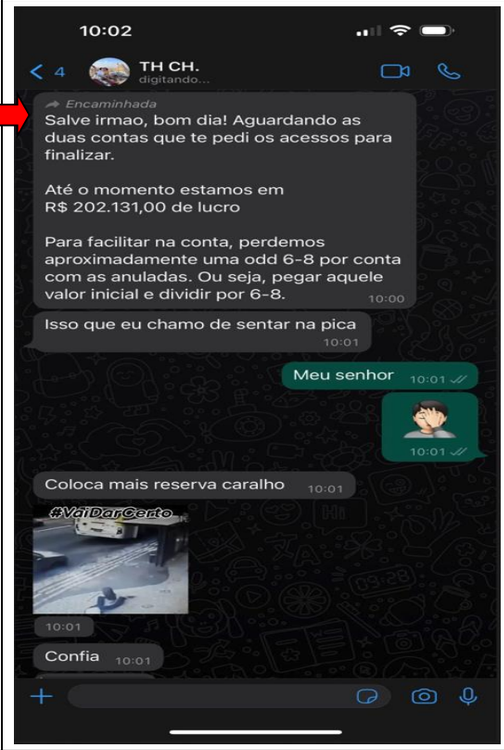

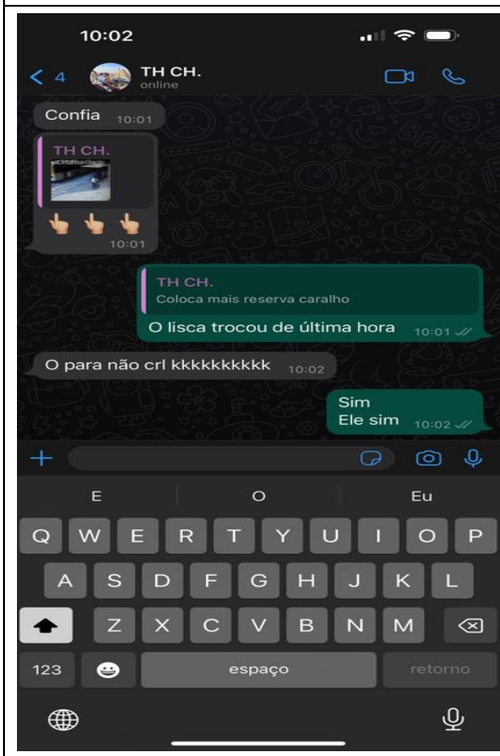

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : pic_202300182137_parte_105.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:59:05
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

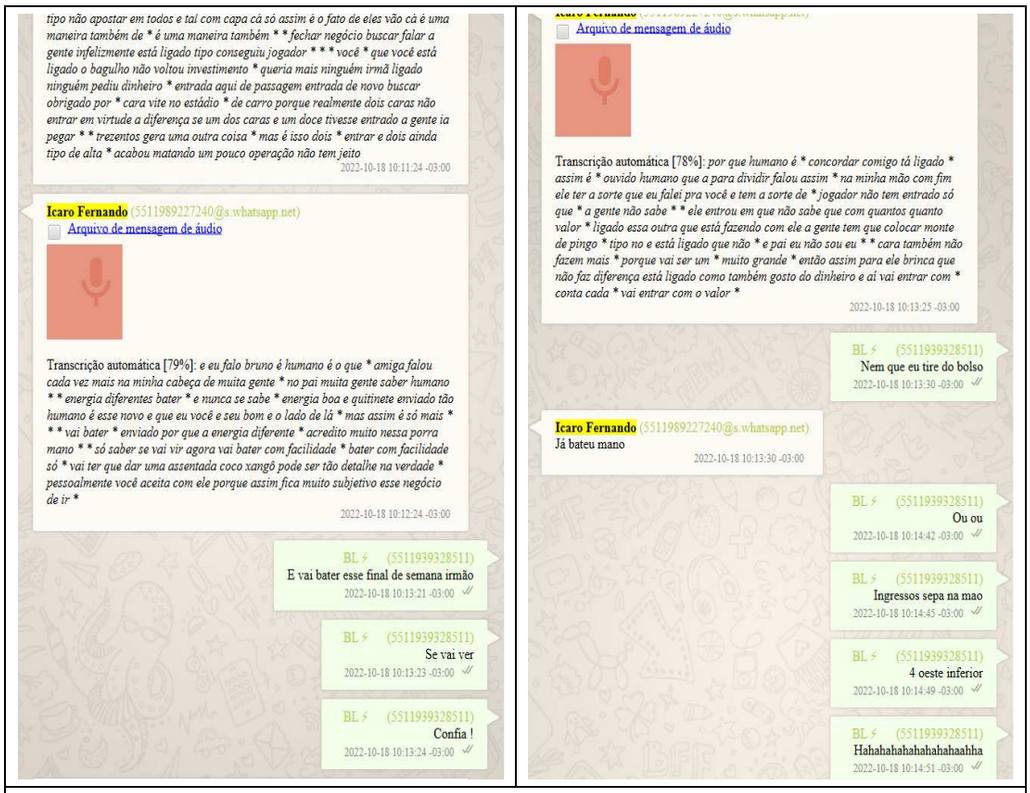

(...)

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : pic_202300182137_parte_105.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Ação Penal - Data: 24/04/2023 14:55:05
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

BL (5511939328511)
Salve irmao, bom dia! Aguardando as duas contas que te pedi os acessos para finalizar.Até o momento estamos em R$ 202.131,00 de lucroPara facilitar na conta, perdemos aproximadamente uma odd 6-8 por conta com as anuladas. Ou seja, pegar aquele valor inicial e dividir por 6-8.
2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)
Isso que eu chamo de sentar na pica
2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)

2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [81%]: *então mas já faz muita diferença também * faz muita diferença era * e setenta e cinco você tem que se encontra * cinquenta e três e vinte e cinco você de * um milhão dividido por três * mil entendeu e aumentar * reais aí faz muita diferença faz muita diferença * depender de reserva a matemática é * matemática exatas*
2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)
Eh aquele valor msm
2022-10-18 16:59:13 -03:00

2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)
Pqp
2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)
Só o que gastei com o Nino foi 50k
2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)
Prejuízo tive
2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)
Pqp 😂😂
2022-10-18 16:59:13 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [78%]: *baseado * prejuízo investimento agora isso aí * agora * daí é para você aprender a não fazer mais parada tipo * * no cu da galinha se você fosse só * titularidade tinha contado * mais de * mas que confiar nos cara que ficará entrar em * existe jogo circunstância pode ser * * certeza que está no banco entrar e cristiano ronaldo neymar e que as vezes que já não há ficar no banco*
2022-10-18 16:59:13 -03:00

(...)

2022-10-22

BL (5511939328511)
Ah show então
2022-10-22 00:17:50 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Boooa
2022-10-22 00:25:17 -03:00

BL (5511939328511)
Ciumera braba
2022-10-22 10:20:43 -03:00

BL (5511939328511)

2022-10-22 10:20:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Seloko pai! Hahahaha
2022-10-22 10:49:26 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Quais as chances de algum jogador bater que foi o bl que tá colocando o trampo?
2022-10-22 10:50:13 -03:00

BL (5511939328511)
Nenhuma
2022-10-22 10:50:21 -03:00

BL (5511939328511)
Acho que jogo verme
2022-10-22 10:50:24 -03:00

10:20
TH CH.
online
Vamo que vamo 20:06
Entendeu mano 20:36
Hoje
Já chegou as informações em 10:18
Que esse FDS 10:18
Os cara vão trabalhar de novo 10:19
Diaaa 10:19
Tô curioso pra chegar na minha mão os nomes 10:19
" trabalhar " né 10:19
Jogar lista na rua pros outros entrarem né 10:19
Eu to off
Esse fds 10:19
Apareceu um monte de expulsão 10:19
Isso sim 10:20
Mais ai segurei tudo pra fds que vem .. 10:20
Vamos ver o que vai chegar, tô curioso 10:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : pic_202300182137_parte_105.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado eletronicamente por FERNANDO MARTINS CESCONETTO em 19/07/2023 14:32:09, Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : pic_202300182137_parte_106.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

2022-10-22 11:39:11 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [71%]: *após mundo para quem tá comigo eu sabia quem era privado para quem * que está no caso de * * em mateus bom * dois jogadores * mulher de vinte hoje*
2022-10-22 11:39:41 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [81%]: *assim pai de ouro que é que também tem muito * treinando hoje numa viagem * por isso que demorei um pouco para dar um salto mas é isso que vão*
2022-10-22 11:48:16 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [75%]: ** * que bateu a foto que houve * também falou sabia que era mas não sabia que demorou para isso aí de ajudar em alguma coisa um **
2022-10-22 11:49:59 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [75%]: ** ficar com e na betina * para ver se abre o jogo do cearense lá * limoeiro e união*
2022-10-22 12:50:24 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [80%]: *eu não também * também concordo com como * ontem que como em cima da rodada * eu consigo ajeitar todo mundo * meio da semana * meio da semana * no final de semana eu consigo a * todos por meio da semana tá ligado otimismo * fera só do meu lado que venham cinco cara fácil deu início * para abrir a ode * * hoje a esse final de semana de trabalho em uma decisão do cearense que o jogo * agora depois do almoço após três horas da tarde se fala que já era passar a régua*
2022-10-22 12:54:50 -03:00

BL (5511939328511)

2022-10-22 12:54:54 -03:00

BL (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [74%]: *assim * * ligado o mar e operava de * a beatriz tela de computador e quarenta e oito celular na * de uma vez já falei emulador morador para colocar tudo nós * * * humano para colocar em * a * da * em cada computador entendeu como ainda não confirmou * * para ele as câmeras judiciário * bem pra caralho e cartão no meio da semana*
2022-10-22 12:55:44 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Vc sabe que horas vai ser esse jogo?
2022-10-22 13:07:40 -03:00

BL (5511939328511)
15:00
2022-10-22 13:07:46 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
365 nada
2022-10-22 13:07:57 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Vou ver na betano
2022-10-22 13:08:01 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Tbm não
2022-10-22 13:10:01 -03:00

12:54
Safari
4G
2
Romarinho
online
0:34 12:50
0:13 12:50
Irmão 12:53
Vamos fecha já com esses caras para quarta feira 12:53
? 12:53
O que você acha 12:53
Pode ser 12:53
Mano é bom que eu já organizo tudo aqui 12:53
Também 12:53
Ai fazemos com mais calma né 12:53
Vamos fazer esse jogo 12:53
Ah 12:53
Testa o emulador 12:53
0:39 12:54

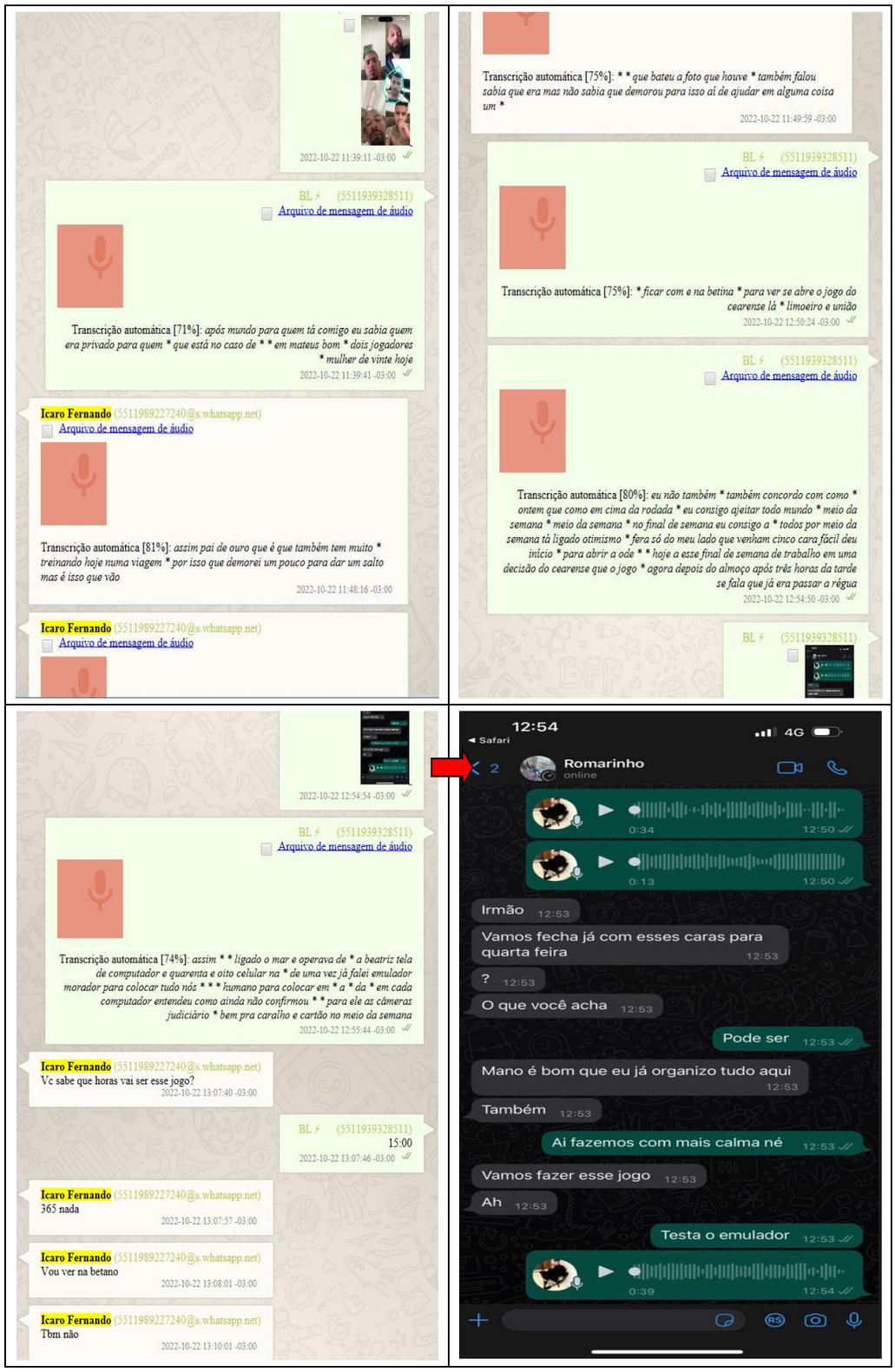

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387635432563873861345697, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : pic_202300182137_parte_106.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

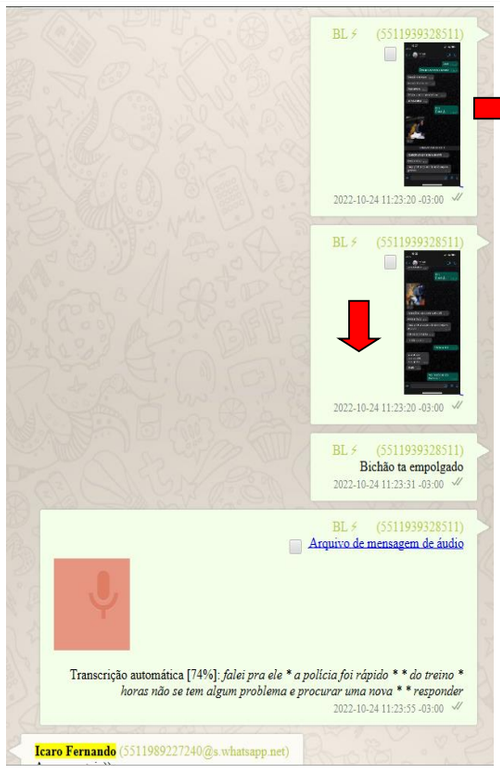

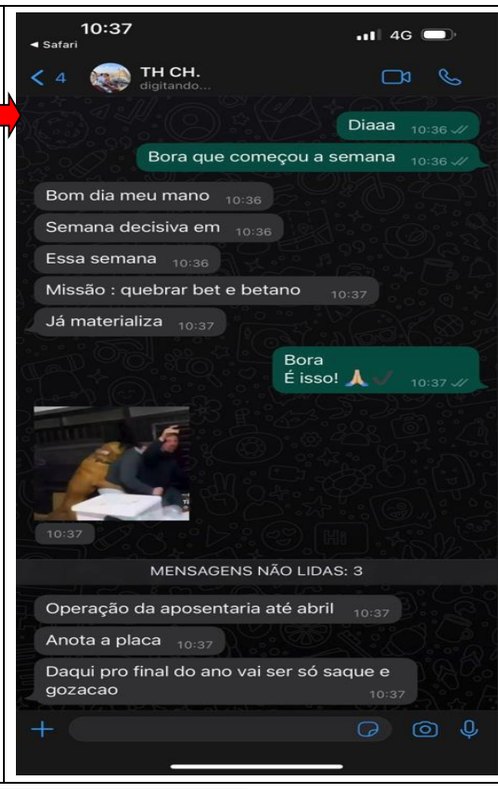

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387635432563873861345697, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : pic_202300182137_parte_106.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Emissão: 20/04/2023 14:55:10
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

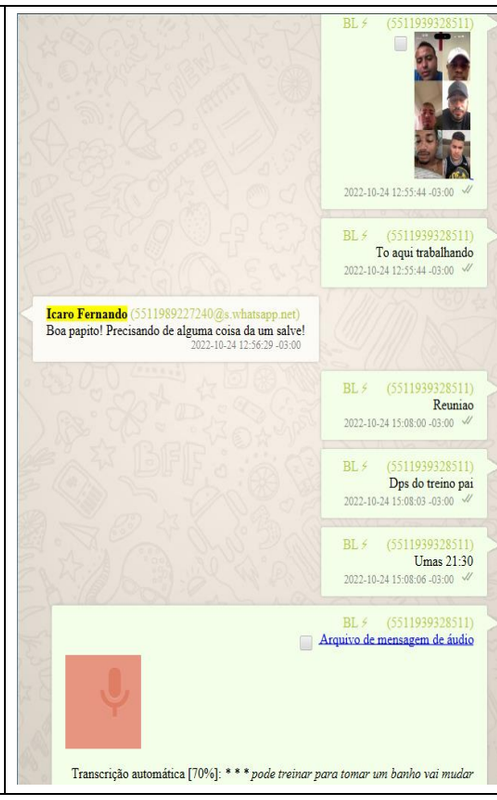

(...)

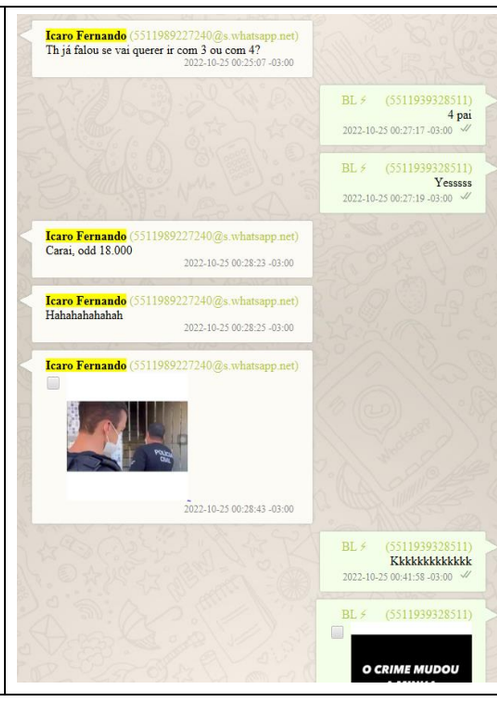

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387635432563873861345697, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

(...)

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio
Transcrição automática [75%]: *porque provavelmente o * de amanhã vou pegar * sinal da série eu acho errado * isso com medo de ficar fazendo a bola de neve mas acho que uma nova estourada não * que * * conseguir baixar * cara a cara do operário de londrina conseguir * para cinquenta mil * dos dois da expulsão de correr mais atrás não * para correr para confirmar hoje dois mil * * * sua operação * **
2022-10-25 12:13:03 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
2022-10-25 12:13:08 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Foda que 20 eu nao garanto Pq alguma coisa pros cara eu tenho que mandar Pra algum
2022-10-25 12:13:27 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Ele sempre manda 20
2022-10-25 12:13:30 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

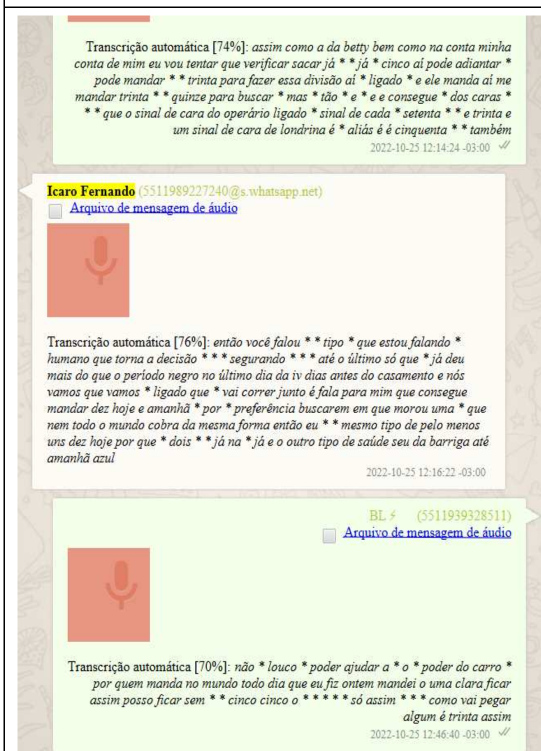
Transcrição automática [74%]: *assim como a da betty bem como na conta minha conta de mim eu vou tentar que verificar sacar já * * já * cinco aí pode adiantar * pode mandar * * trinta para fazer essa divisão aí * ligado * e ele manda aí me mandar trinta * * quinze para buscar * mas * tão * e * e e consegue * dos caras * * * que o sinal de cara do operário ligado * sinal de cada * setenta * * e trinta e um sinal de cara de londrina é * aliás é é cinquenta * * também*
2022-10-25 12:14:24 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio
Transcrição automática [76%]: *então você falou * * tipo * que estou falando * humano que torna a decisão * * * segurando * * * até o último só que * já deu mais do que o período negro no último dia da iv dias antes do casamento e nós vamos que vamos * ligado que * vai correr junto é fala para mim que consegue mandar dez hoje e amanhã * por * preferência buscarem em que morou uma * que nem todo o mundo cobra da mesma forma então eu * * mesmo tipo de pelo menos uns dez hoje por que * dois * * já na * já e o outro tipo de saúde seu da barriga até amanhã azul*
2022-10-25 12:16:22 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio
Transcrição automática [70%]: *não * louco * poder ajudar a * o * poder do carro * por quem manda no mundo todo dia que eu fiz ontem mandei o uma clara ficar assim posso ficar sem * * cinco cinco o * * * * * só assim * * * como vai pegar algum é trinta assim*
2022-10-25 12:46:40 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio
Transcrição automática [71%]: *só te * * taxa na última * cem mil o que vai voltar * e o tom da voz final de semana porque * nossa * o custo mão no bolso * já sem dizer * sem com * bom*
2022-10-25 12:47:14 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Relaxa carai eu tô ligado que se vc tivesse vc já teria mandado
2022-10-25 12:49:55 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Sabe o que dá pra fazer pra dar um acelero nos cara do Vitao
2022-10-25 12:50:14 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Pra eles não querer entrar com jogador deles
2022-10-25 12:50:33 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Falar que já fechamos os jogadores que agora se eles quiserem entrar, só com investimento e pau na máquina
2022-10-25 12:51:21 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Demoro
2022-10-25 12:52:51 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Deixa cmg
2022-10-25 12:52:55 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Vamo que vamo! E o romarinho sumiu pai?

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387635432563873861345697, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : pic_202300182137_parte_106.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Data: 24/04/2023 14:55:10
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-10-25 12:53:48 -03:00: “Nada, viado. Tô fechando os jogador cartão amarelo aqui pra ele e mandando já pra ele os nome. Tota, Paulo Miranda, Igor Carius e Cardoso, por enquanto.”

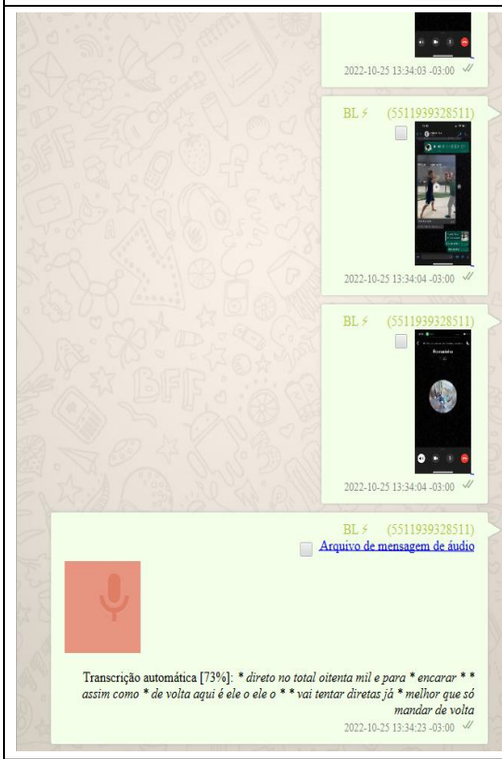

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387635432563873861345697, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : pic_202300182137_parte_106.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-10-25 13:38:35 -03:00: "Só tô esperando o Igor Carius (ininteligível) Cardoso mandar o, o PIX também, aí são quatro. Aí ele falou que tá fechando um do Fortaleza lá, tem o Richard que é dele também..."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387635432563873861345697, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : pic_202300182137_parte_106.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Autos: 24/04/2024 14:55:10
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

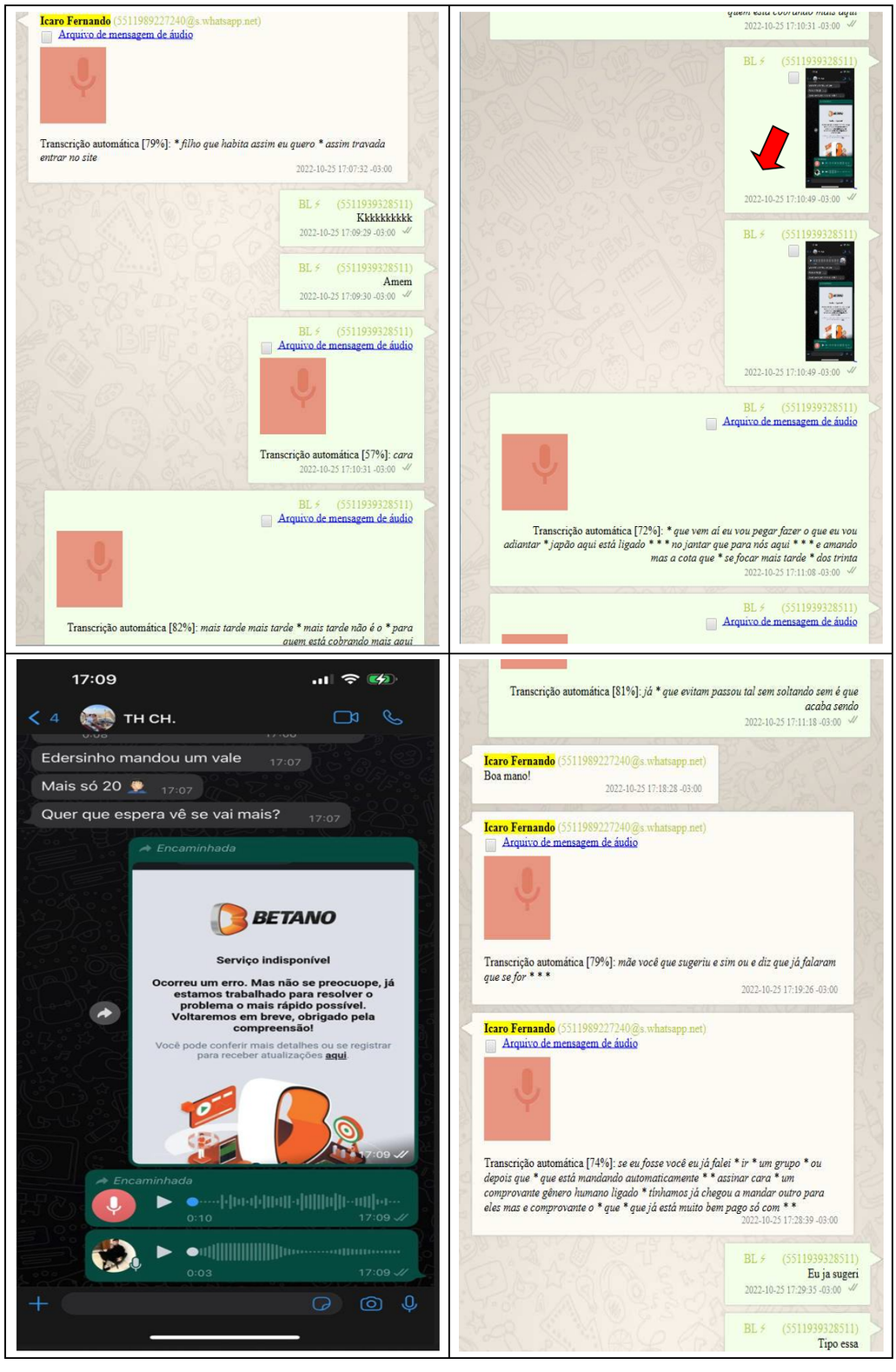

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387635432563873861345697, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : pic_202300182137_parte_107.pdf

(...)

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [78%]: *corre que ele está fazendo cara pra mim que * que ele está fazendo porque ele * * lá para compensar o judeu e muçulmano é * de cada vez mais uma senhora le*
2022-10-25 17:52:18 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Attachment:
2022-10-25 17:52:47 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [74%]: *outra coisa nova que está fazendo * * chegou é * seu ódio se acha que não jogador pode negar * * * jogador hipótese maluco * que batem me * a e ou você fez o * do * * seu * * nada mais ao contrário de dados e dez mil no prédio do seu está fazendo * em cima de mim * só porque pela amizade que também som filha da puta de querer colocar a mão na cabeça não vou querer matar não vou querer compreensão de todos tomou golpe mas também não * ficar no prejuízo tentar * * como resolver conseguiu escapar * * legal que * trave uma trave duas * * * que * a segunda fase do * só * * de outros todos cara e * * * * essa bosta eu não levo * mas eu sou o cara que * quer fazer acontecer primeiro * com * legal que gera milhões e não bateu também tapa buraco buraco * nada nada aqueles * deputado daniel operação bateu com toda a minha cara deixar passar*

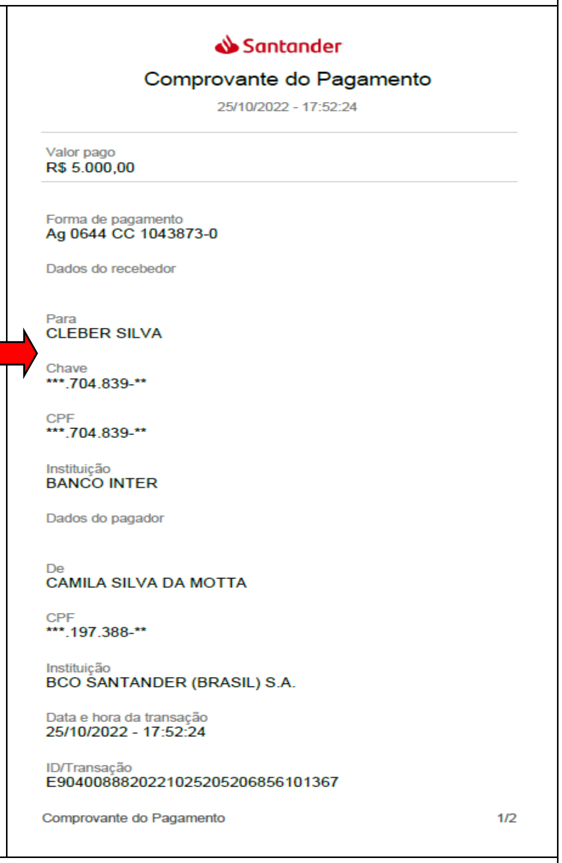

Santander
Comprovante do Pagamento
25/10/2022 - 17:52:24

Valor pago
R$ 5.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
CLEBER SILVA

Chave
***.704.839-**

CPF
***.704.839-**

Instituição
BANCO INTER

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
***.197.388-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
25/10/2022 - 17:52:24

ID/Transação
E90400888202210252052068561013 67

Comprovante do Pagamento 1/2

*batido * operação é deixar passar batido * não tive que passar * lucro * mais interessado em fazer acontecer sair agora está no meio desse cara * que eu não tenho veículo nenhum funcionário deles cara do grupo * * * * * trocou * não pode deixar passar essa semana eu não saiu do bolsa e trocar * sobre isso beleza tirei do meu bolso para fazer acontecer essa semana operação de merda porque um jogador o técnico trocou no vestiário * * parou para pensar investir mais * * * voltar sozinho de retorno * jogador apagar como eu tive prejuízo agora oscar prejuízo dinheiro dele que é o dia da deles foi na * * * recuperar * * * hoje do negócio * sair ileso pegar dinheiro deles e * eu não para querer salvar uma parada uma parada que os china * saco * ninguém * ligado eu fui * de cabeça * acontecer e da * * capaz de * até agora não vai até agora a sensibilidade de novo de querer ser delta * os outros * por cento * talvez * estava * * talvez ele na rola de vincular um atleta outro * e deus a partir de agora dessa vez * * dessa vez foi jogador que trocou * então é isso não só para resumir mais ou menos*
2022-10-25 18:06:54 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [75%]: *normal não está fazendo nosso conterrâneo * * trinta por cento e trinta e nove vírgula zero mil e noventa e um que **
2022-10-25 18:06:54 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição automática [68%]: * * *forma de * maluco * falta de trânsito * que pagar * obrigado e gastou ao vivo pelo nome lembra que era * jogo jogado com o nome foda * * dirigindo após a morte três e vinte e três * texto*
2022-10-25 18:06:54 -03:00

(...)

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:17
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Autenticação gerada por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087635432563873861345699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : pic_202300182137_parte_107.pdf

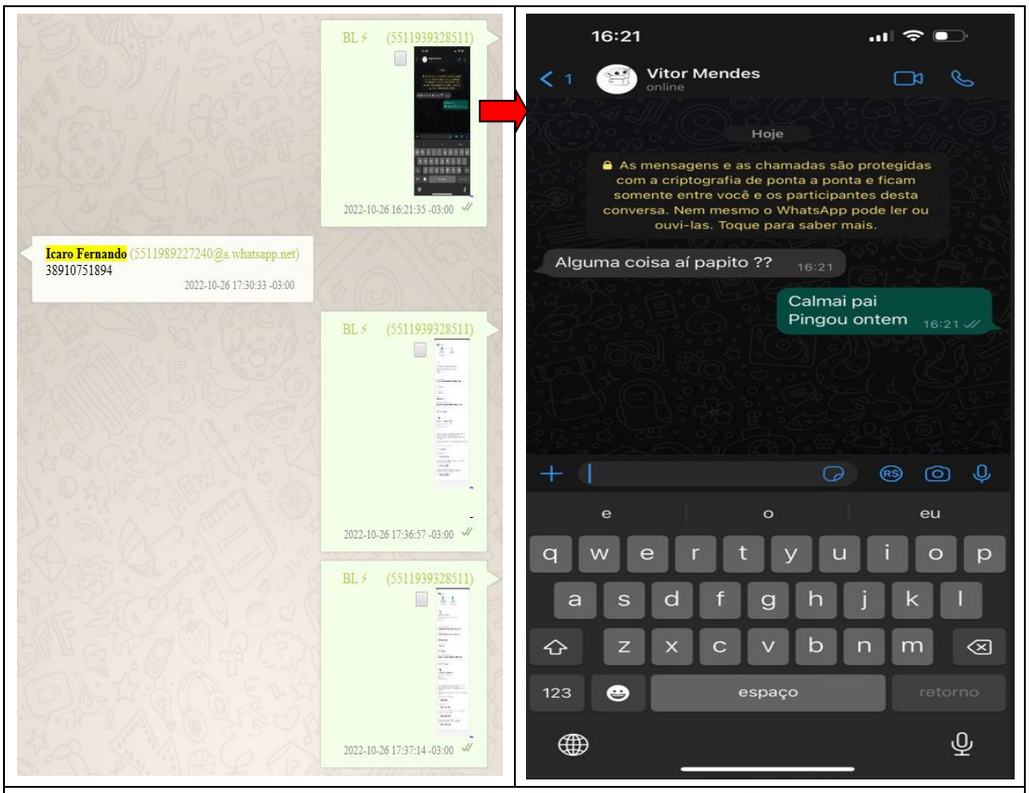

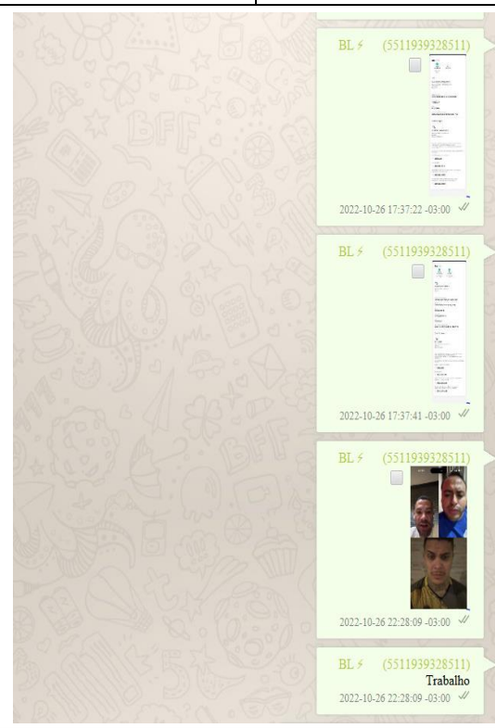

(...)

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051 PROJUDI
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087635432563873861345699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : pic_202300182137_parte_107.pdf

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

2022-10-30

BL ⚡ (5511939328511)
Fala cmg bb
2022-10-30 21:56:24 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Ja to armando
2022-10-30 21:56:27 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Romarinho pro meio da semana
2022-10-30 21:56:33 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
E th pro fds
2022-10-30 21:56:36 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Vou te mandando notícias
2022-10-30 21:56:43 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio
Transcrição automática [72%]: *bebê humano * demorou eu vou acho que talvez não viola os novos em * é * vamos trocar idéias falando qualquer outro aparecer*
2022-10-30 22:09:54 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Arquivo de mensagem de áudio

(...)

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas me conta viado, vai ter operação? O mongo do operario como ficou, tô curioooooooso
2022-11-01 15:59:56 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Arquivo de mensagem de áudio
Transcrição automática [71%]: *enviado nem me fala * as * do * * abril ainda não só com o * vermelho azul marinho que * fazer **
2022-11-01 16:02:37 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Sabe o que eu ia te falar, tenta fazer diferente dessa vez, fecha os cara, mas não assume pra eles, deixa tipo engatilhadissimo! Aí assim que tiver todos os nomes, paga tudo de uma vez e já faz as entradas pros rato não vazar a informação antes e a odd cair!
2022-11-01 16:08:21 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Simmmm
2022-11-01 16:13:47 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Cartao se dix
2022-11-01 16:13:49 -03:00

BL ⚡ (5511939328511)
Se diz?
2022-11-01 16:13:53 -03:00

Icaro Fernando (5511989227240@s.whatsapp.net)
Isso com o Romarinho
2022-11-01 16:14:43 -03:00

Áudio 2022-11-01 16:02:37 -03:00: "Viado, nem me fala, mano, ooo, as ODD do cartão amarelo não abriu ainda, eu tô esquematizando só com o TH a do vermelho memo, que as ODD do, co, co, com o Romarinho, ele tá aqui que nem louco, tem um monte de jogador pra fazer amarelo e minhas ODD não abriu".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Data: 24/04/2024 14:59:17
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087635432563873861345699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : pic_202300182137_parte_107.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:55:17
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Áudio 2022-11-02 19:56:23 -03:00: “Monstro, me manda um áudio aqui falando assim ‘não, então, a gente já tem lá o, o... o Gabriel lá do... do Londrina, mas aí se for pra colocar outro do Londrina, dá até pra colocar, só que aí eu não consigo adiantar o valor não, Brunão, é... o que eu consigo fazer é talvez dar um sinal, entendeu? E... por ser dois do mesmo jogo, tem pouca liquidez, entendeu? Às vezes vale a pena mais fazer só com um, mas se for, como é a última rodada, pra fazer dois logo de uma vez, é, dá pra colocar os dois, aí vê aí mano, dá pra pagar uns cento e cinquenta, aí nós já adianta uns quinze, vinte mil aí, tendeu? Estourando uns duzentos dá pra pegar no total, pagar no total’, cê fala assim, estourando, mas fala ‘no máximo que eu dou de sinal é dez, quinze mil’”.

Áudio 2022-11-02 19:56:55 -03:00: “fala ‘ainda mais cê sabe porque né? O último do Operário lá deu problema, a gente já tá investindo pesado pra essa última, se for pra colocar dois do mesmo time, não tem como a gente pegar e dois do mesmo time adiantar cinquenta, cem mil pra cada um, entendeu? Vale muito mais a pena a gente pegar um dum time e pagar cinquenta, cem mil pra outro, entendeu? Do que dar duzentos mil, cent, cem mil no mesmo time, tá ligado? Sendo que a gente já tem um lá, mas pra gente não passar batido, como é a última rodada, dá pra colocar, sempre acrescentar mais uma cabeça, pra nós é bom e é isso’”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087635432563873861345699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : pic_202300182137_parte_107.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051 PROJUDI Data: 24/04/2023 14:59:17
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087635432563873861345699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : pic_202300182137_parte_107.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Juntada em 20/07/2023 07:01:47 - PRADO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

(...)

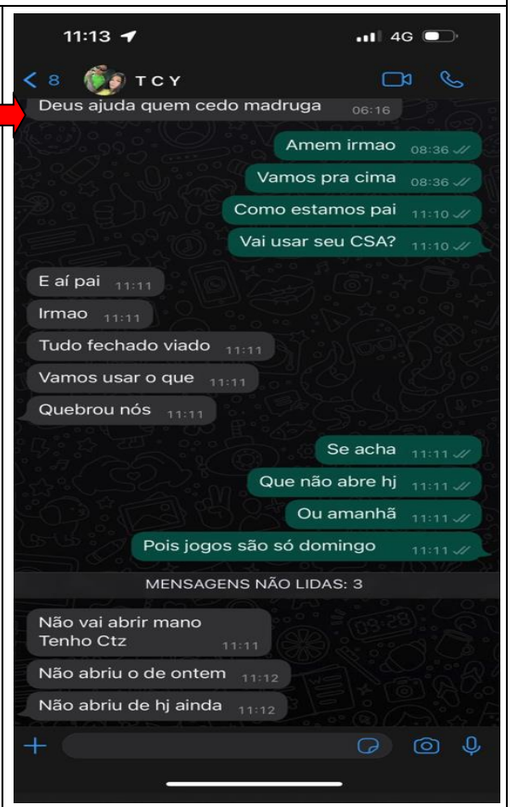

Áudio 2022-11-04 14:18:31-0300: “Porém eu to mexendo aqui com o Romarinho e... ele me ligou aqui e falou pra ver se a gente consegue, no gar, no lugar do cartão vermelho, fazer pênalti no primeiro tempo, aí os caras quer fazer expulsão, tô conversando com eles aqui de fazer pênalti, que parece que na betano tá aberto pênalti”.

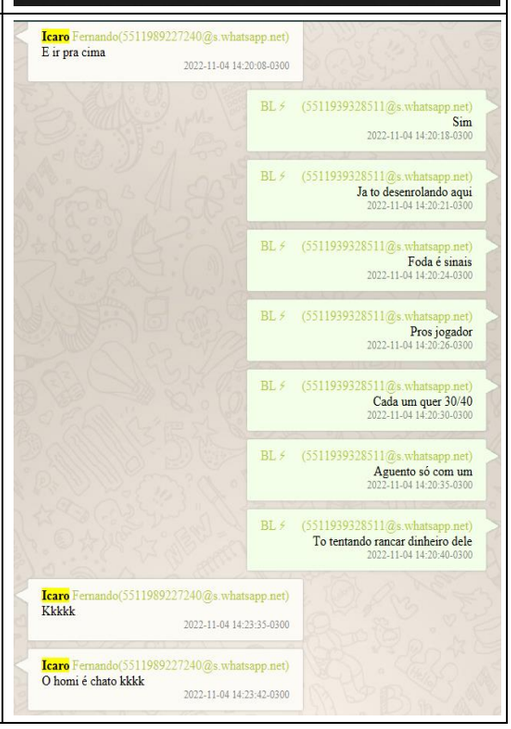

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087635432563873861345699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : pic_202300182137_parte_107.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

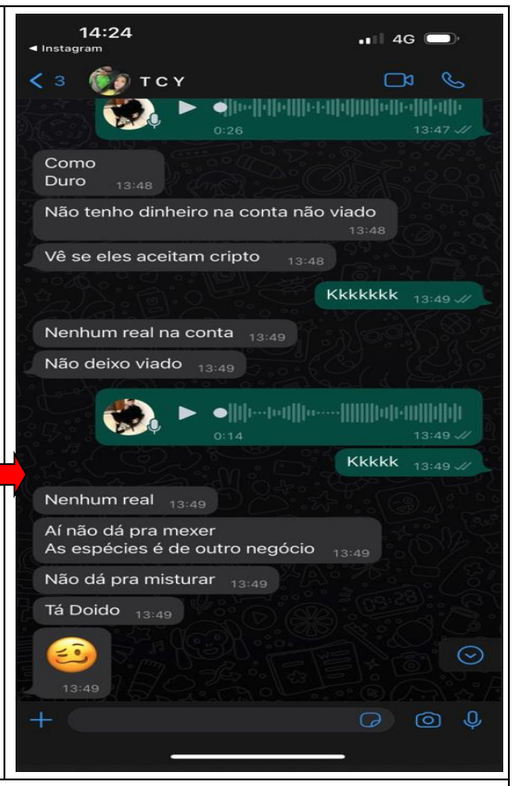

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087635432563873861345699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : pic_202300182137_parte_107.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Ação Penal - Processo Criminal - Procedimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

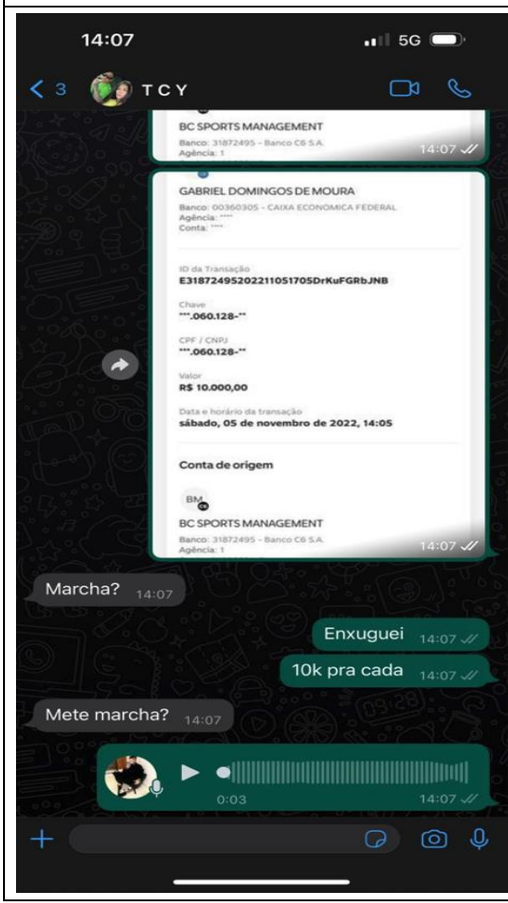

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087635432563873861345699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : pic_202300182137_parte_108.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Movimento 27 - Certidão / Informação 20230055707l5 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-11-05 14:26:04-0300: "Fechei aos quarenta e cinco do segundo, viado. Os cara último jogo vai querer ficar sem ganhar dinheiro? Dez mil de sinal pra cada um. Mandei do bolso. Aquele que o Fernando do Operário devolveu. Mandei do bolso. Pros cara do pênalti aí. "

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787685432563873861345616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : pic_202300182137_parte_108.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:55:18
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

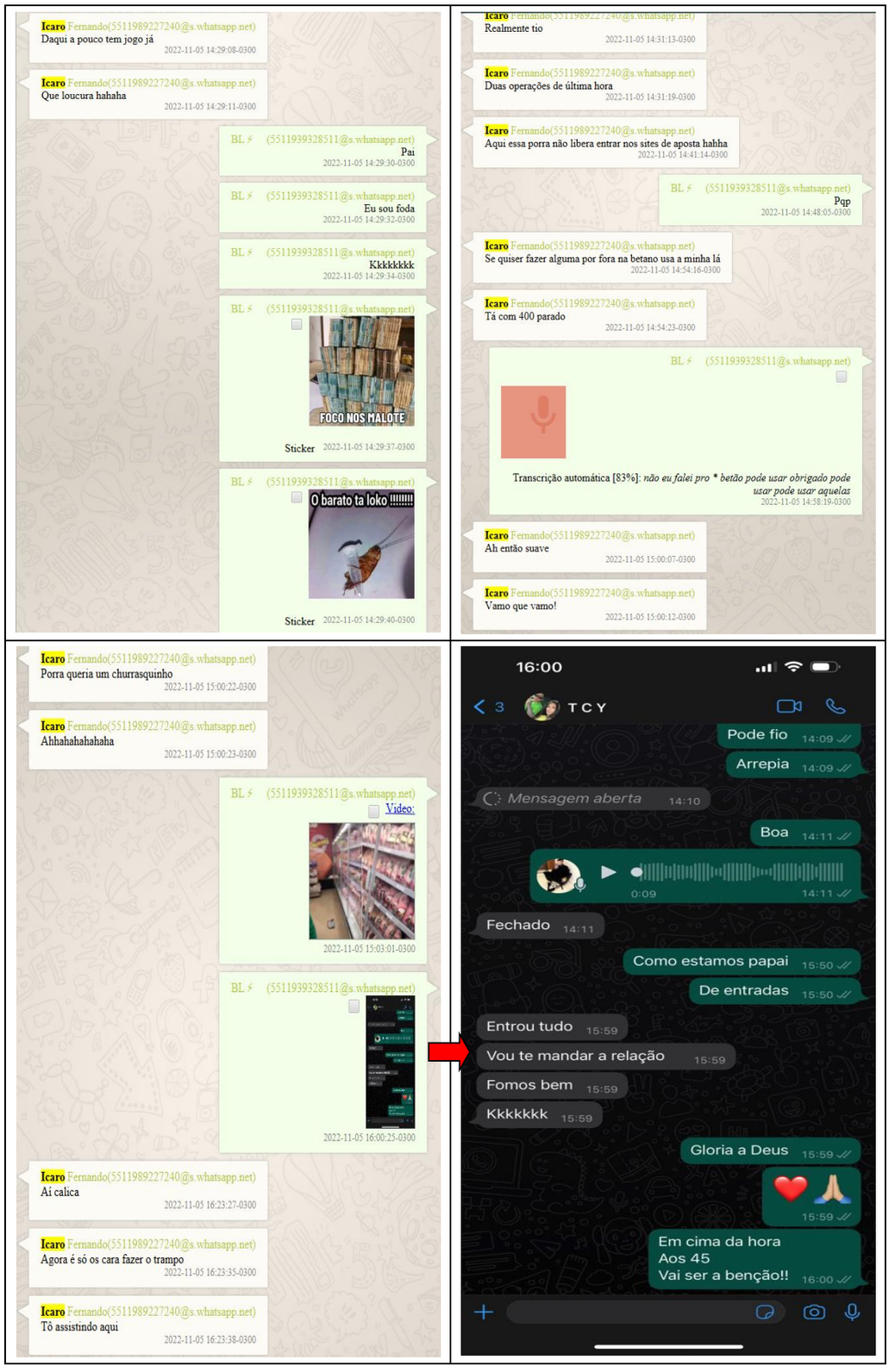

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787685432563873861345616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : pic_202300182137_parte_108.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABIN - Data: 24/04/2023 14:59:18
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

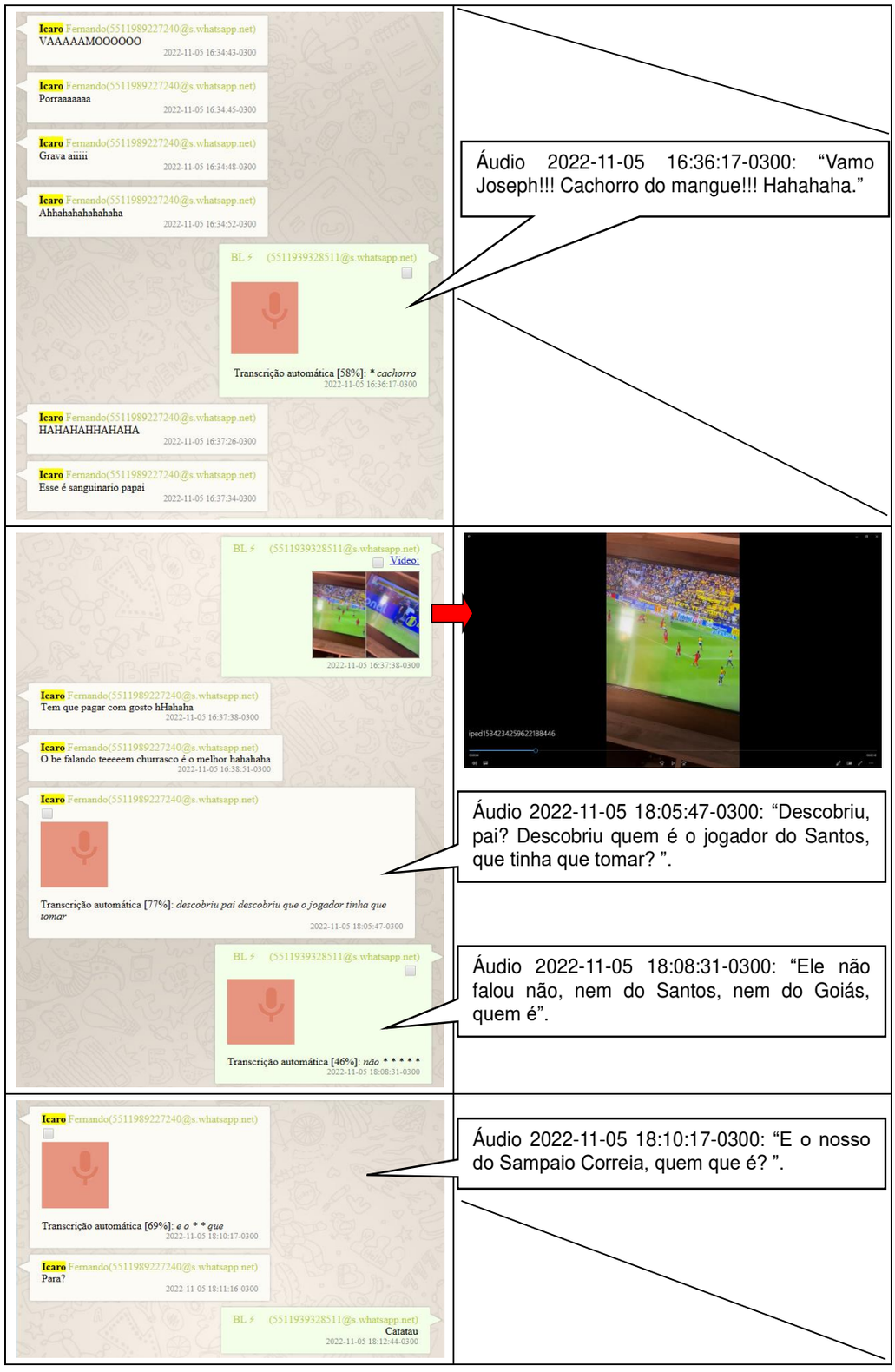

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787685432563873861345616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : pic_202300182137_parte_108.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2023 14:59:18
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

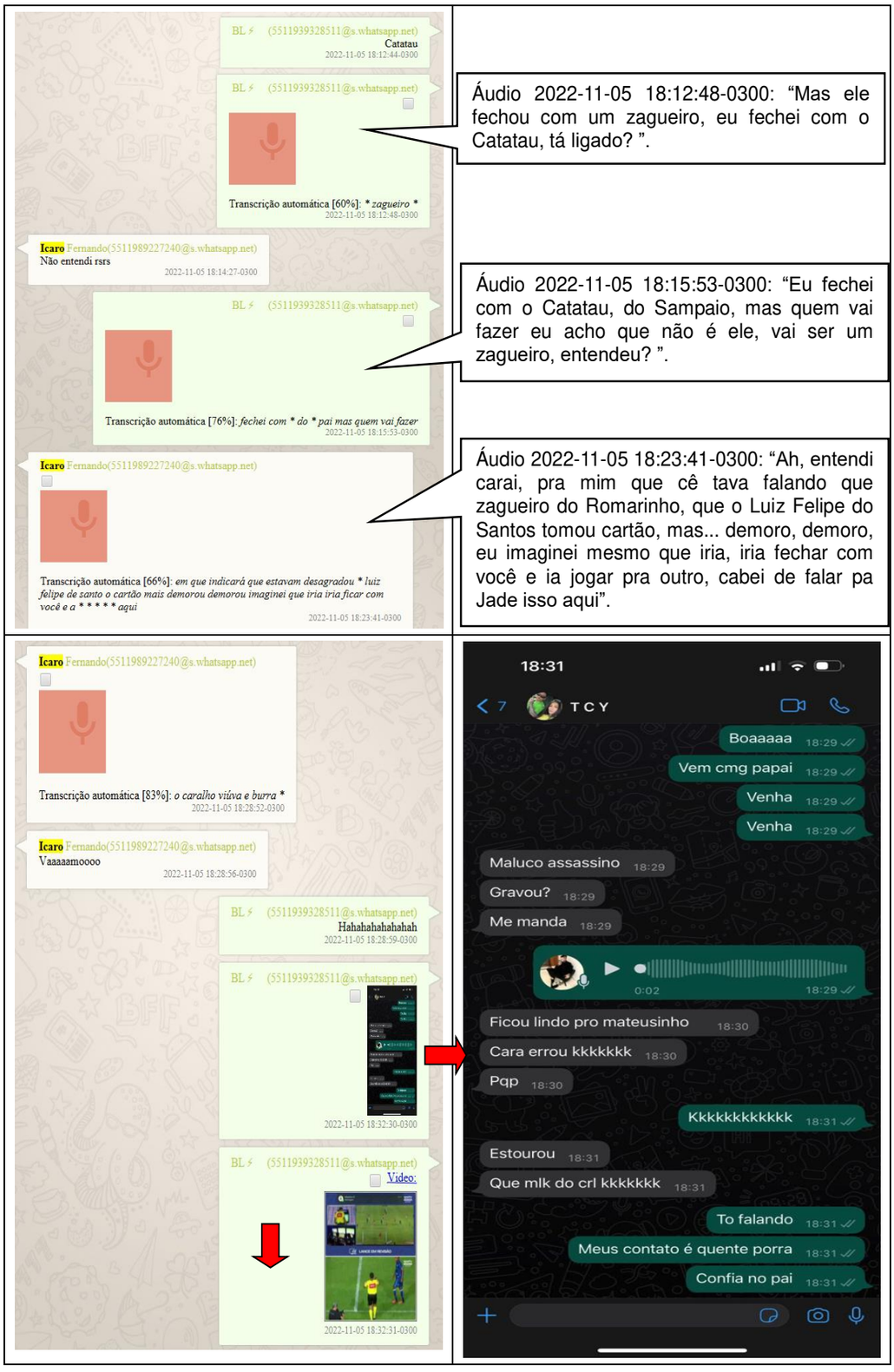

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787685432563873861345616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : pic_202300182137_parte_108.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 2023-0182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Áudio 2022-11-05 18:34:50-0300: “Vê com o Romarinho se foi o Luiz Felipe, pai. Vê com o Romarinho se foi o Luiz Felipe ou não que ele fechou”.

Áudio 2022-11-05 18:44:37-0300 (encaminhado): “Os cara tá aquecendo fio, os cara ta aquecendo. Antes dos cara subir pro campo, os cara vai voltar ainda, trava os cara, mano”.

Áudio 2022-11-05 18:44:37-0300 (encaminhado): “Viado, mais ninguém tá pegando o celular, tá uma flechinha só, tô mandando mensagem e ligando, parça. Num é assim também, eu sei que, tá no B.O. aí, mas não é assim não mano, faltando vinte minuto pro jogo, quinze minuto, o cara nem pega mais o celular, mano, tá uma flechinha só”.

Áudio 2022-11-05 18:44:37-0300 (encaminhado): “Já era, fio, tá chegando só uma flechinha só, só uma flechinha pos cara, deve tá em campo já”.

Áudio 2022-11-05 18:44:46-0300: “Ele me ligou desesperado aqui ‘cancela, cancela, cancela, que o Eduardo Bauermann não tomou’, pau no cu dele, parça, os cara tá entrando agora no campo, já era”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787685432563873861345616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : pic_202300182137_parte_108.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

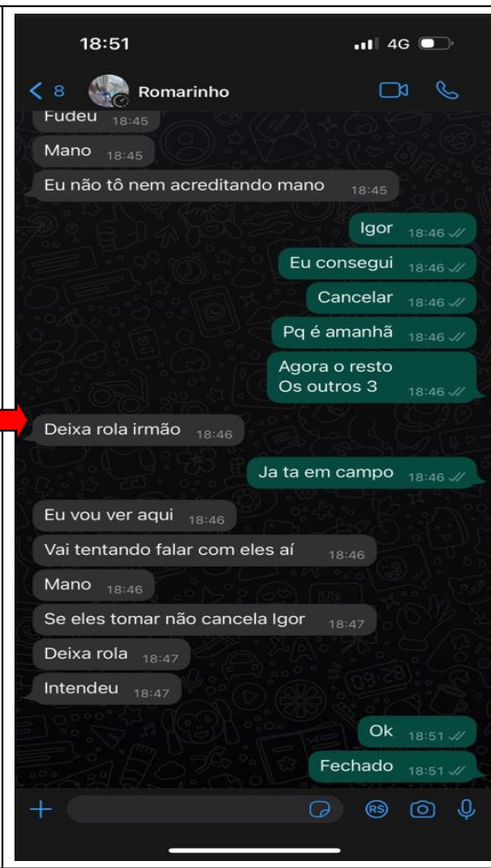

Áudio 2022-11-05 18:55:14-0300: “Carai, tio, deu até dó dele, deu até dó do Romarinho, mas que se foda. Ele, provalvemnete deve tá falando aí pra não cancelar, pra ele ter como cobrar os, o Bauermann, né? ”.

Áudio 2022-11-05 18:55:40-0300: “É, o bom que agora não é você que vai ter que cobrar, né? Hahaha, o bom é que você, não é você que vai cobrar, que se foda, realmente. ”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787685432563873861345616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : pic_202300182137_parte_108.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ed. Arquivo Pessoal - Data: 24/04/2023 14:55:18
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

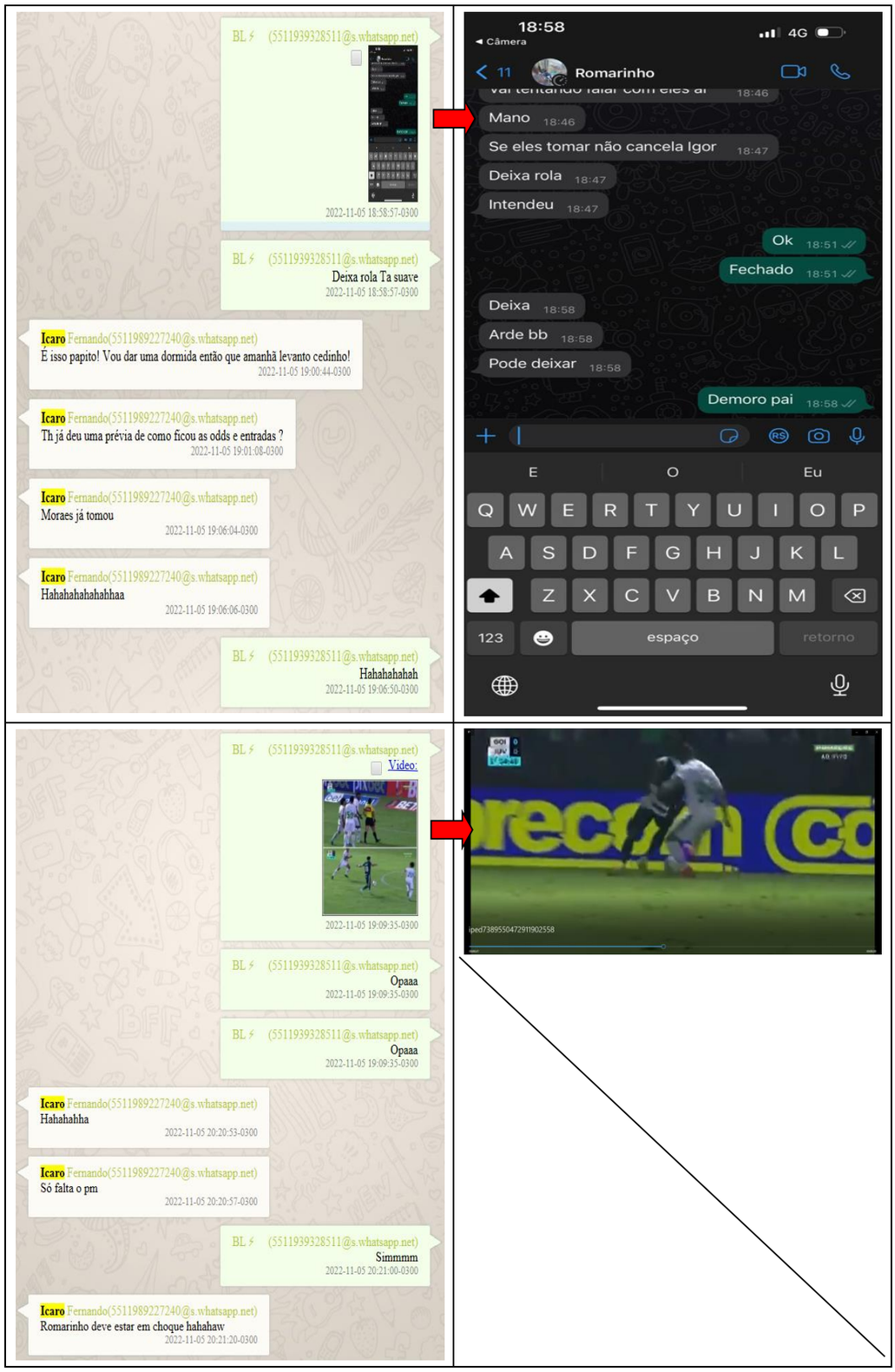

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787685432563873861345616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : pic_202300182137_parte_108.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-11-05 20:21:38-0300: “Ele memo já deu o salve aqui, tendeu? É... ele mesmo deu o toque aqui e falou... pode deixar arder, pó fazer que ele vai se resolver depois com o muleque do Santos”.

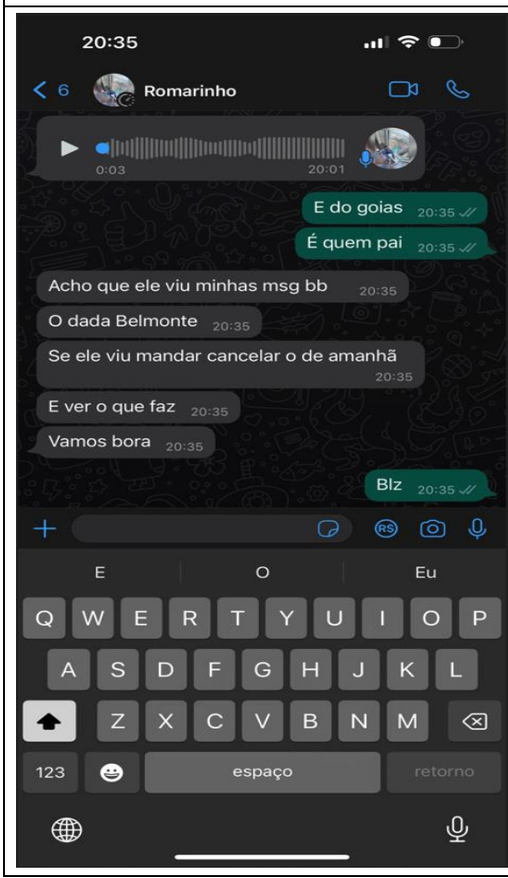

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:09
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787685432563873861345616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : pic_202300182137_parte_109.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

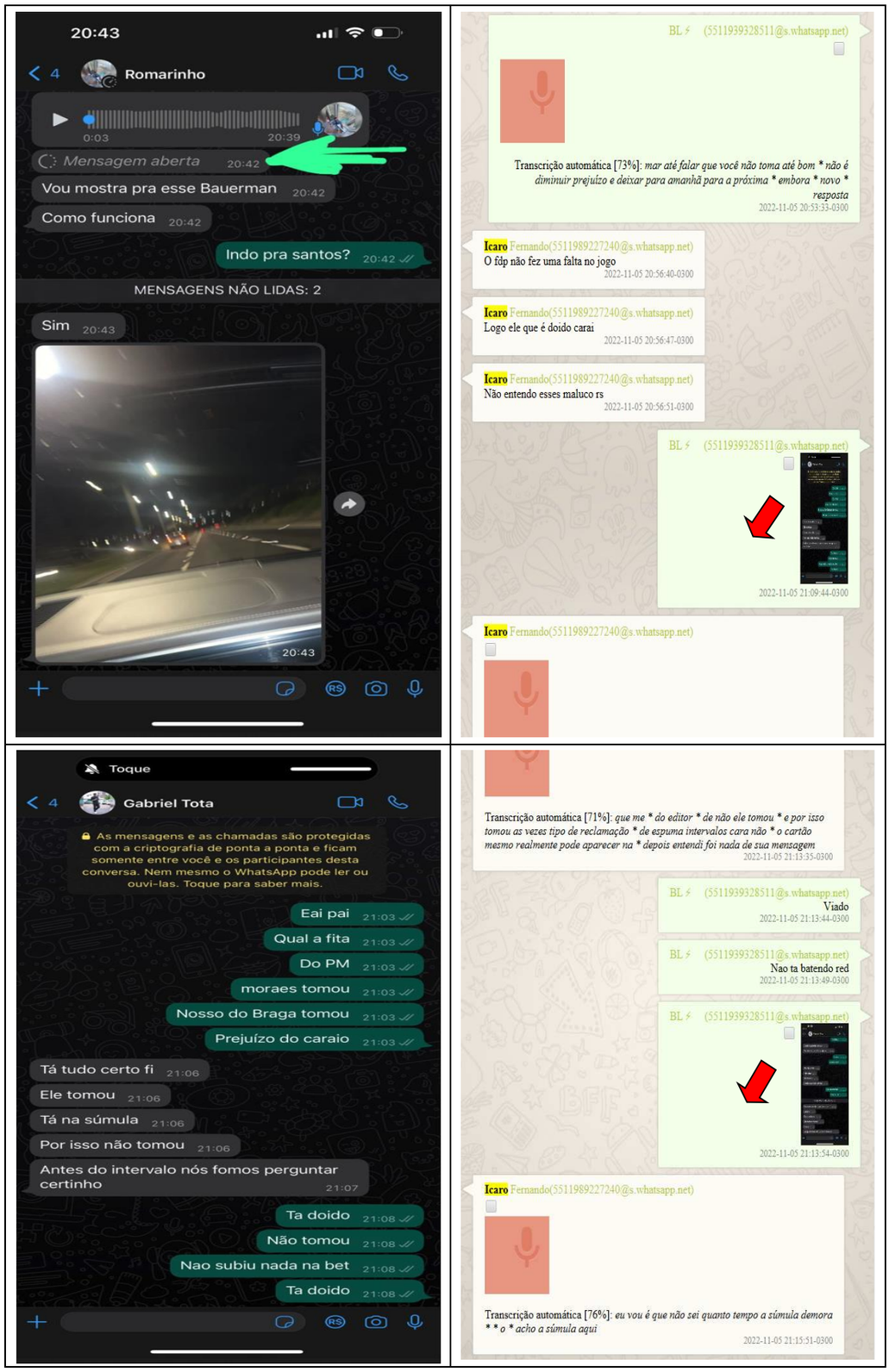

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887625432563873861345610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : pic_202300182137_parte_109.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2024 14:59:21
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesso gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

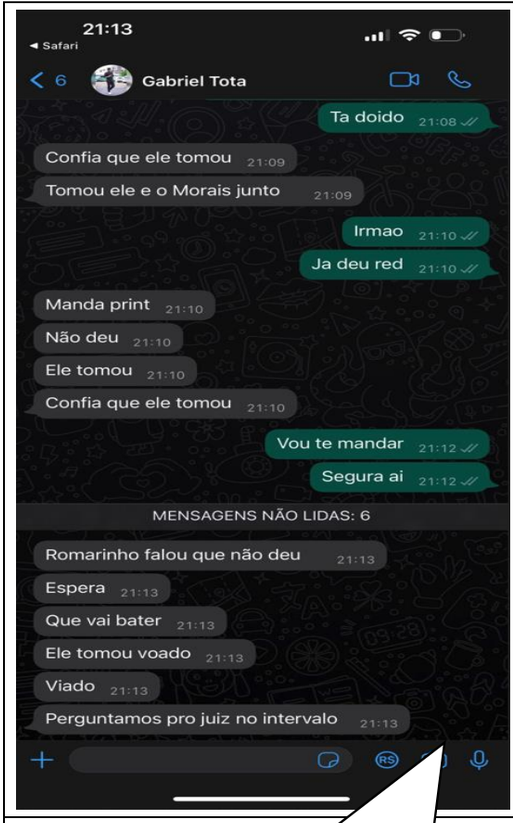

Áudio 2022-11-05 21:16:15-0300: “Por isso que eu tô te falando, viado. Eu... ele tomou junto com o Moraes, foi ao mesmo tempo, os dois junto, tá ligado? Aí tipo, talvez ah... o povo que faz esses bagui dos jogos não viu, mas tá na súmula, viado. No intervalo eu falei pro nosso preparador físico ‘oh, toma cuidado com o Paulo Miranda ser expulso’, aí eu falei, mas aí, ele falou né aí eu falei ‘mas ele nem tomou cartão’, ele falou ‘tomou’ aí eu falei ‘mano, pergunta lá pro quarto árbitro’, aí perguntou lá, falou os número, tomou. Fica suave, viado”.

Áudio 2022-11-05 21:21:24-0300: “Mas não tá aparecendo red na Bet, irmão. Do, do Romário aqui não tá aparecendo, tá ligado? Não tá aparendo os ba, não tá aparecendo red, tipo, tá tipo pendente, não ficou vermelhinho já, acabou o jogo tipo já fica vermelhinho o jogador, tá lá normal, como se estivesse esperando pra tomar, tá ligado? ”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887625432563873861345610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : pic_202300182137_parte_109.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

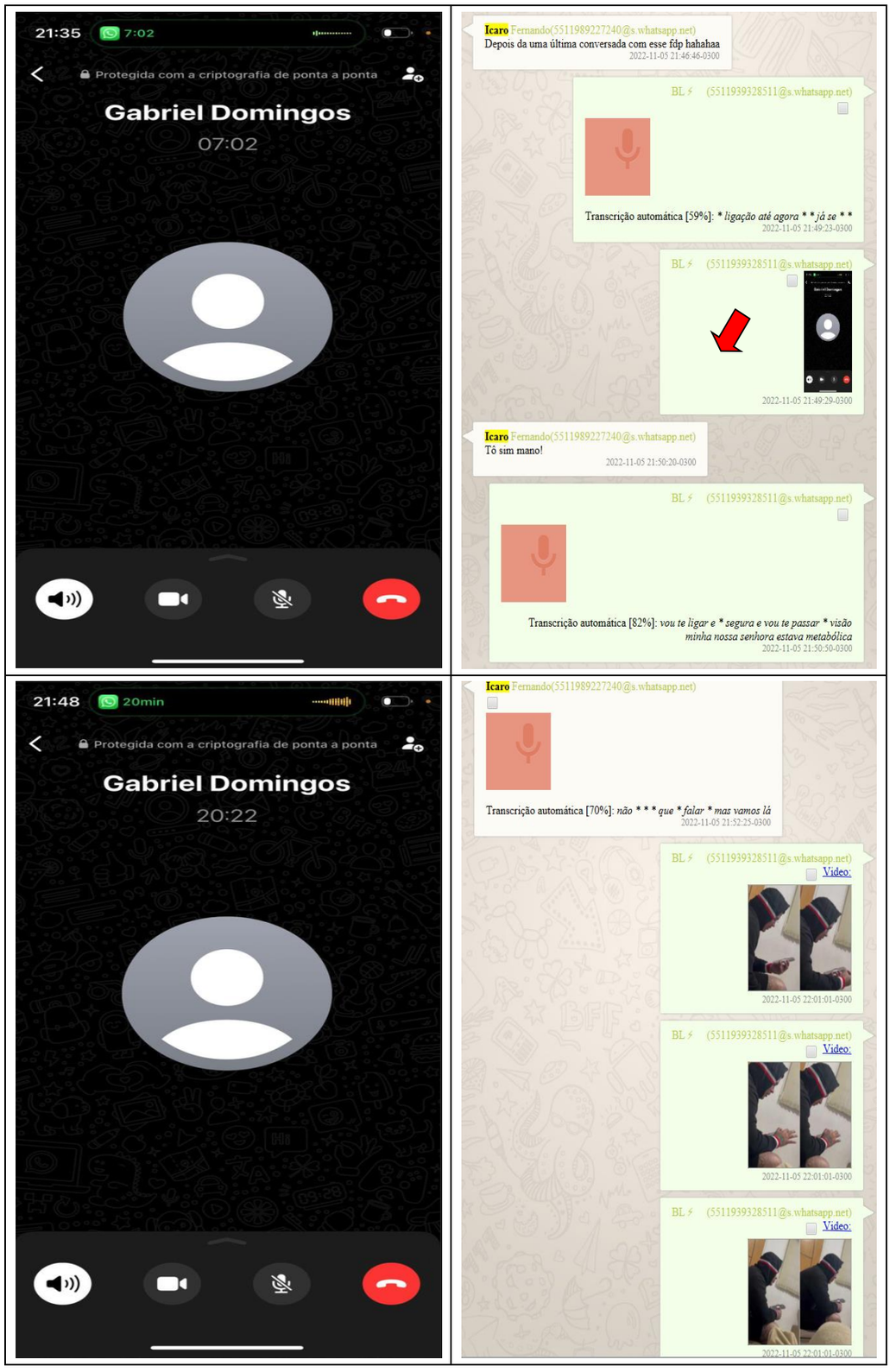

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887625432563873861345610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : pic_202300182137_parte_109.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Data: 24/04/2024 16:50:21
Arquivo gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Video:

2022-11-05 22:01:01-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [80%]: *oi eu ainda pensei que era menos pior menos pior pense que o cara cheio de informação que o banco veio depois do apavorei se adquirir bairro alto cara como * situação que dependendo pai falou por ter um * tiver que seja deve estar * no mínimo sessenta por cento*
2022-11-05 22:13:43-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [77%]: *agora que se agravou resumindo já falei com * cara que o moleque que fechou comigo * * nova só * entender esse tal de romário ele subiu do profissional no profissional ele fechou comigo como * nome desse gabriel domingos que o zagueiro como se fosse gabriel do que a fazer porém quem quer viajar com * de formiga * não queria dar da dá as caras que * certo * esportes * ligado não queria que soubesse que esquema tático * * nome de * jogador chácara outro jogador pagam * jogador o cara entrou na linha no vídeo tudo só para dar * cara e * telefone * a ele só entende * * esse gabriel formigas * família * para trás deu a esse gabriel soltou * que só que já * que * bigode * ver se comprometeu a arrumar * jogador aqui também * em contato com o pessoal * coisa nova também porque tem que fazer para ter que fazer falei com * que * tem nada tem que fazer * * para você * * na hora de trocar e de médio e continuar * * fazer sorrir que os caras falando * que isso * * * duas pessoas * * mas eu vou os atalhos * demorou*
2022-11-05 22:19:46-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [79%]: ** intenção de prejudicar ninguém está ligado a gente está aqui no nosso * * também * gente sabe que eu já * * bola * complicado muita coisa pessoas que sujeito a fazer isso realmente está precisando fazer um * e * * atrasado pode estar mal não sabe como funciona * aqui não * todo o mundo a grana * * chegar um denominador comum todo mundo se adiantar certo certo só colocar a mente * louco * e água ora o bagulho já tipo já * quarenta e cinco do segundo dois maluco já fez só * algo empurrar podendo * acréscimos acabou ainda não tenho muito que fazem da * padrão de beleza * programa um câncer de pulmão cancelar prendeu não dá para cancelar a sua três meses * a encerrar após mas não é sair de lá fora e cassino * parada entretanto uma * para lá pra frente ordem * * ligado humano cabeça do caralho essa real e eu * meu sócio * vai querer perder nem cinquenta centavos quanto mais quinhentos mil é muito fácil de tentar arrumar alguém entendeu você * moleque da hora * também tem entendimento de que vou ser humano é meu grau então o que você puder fortalecer já coisa que não estava sendo lesados lei também usam você puder me ajudar de * qualquer como o que eu puder dar de * vou dar * falando * * comprar normal porque está aqui para ajudar da hora semana um ajudar a sair desse * * nós e picaretas e pilantra * * se meteu entendeu por mais que não pensou em você e * * um problema obviamente não é igual cara * querer colocar no provar também fazendo sua parte me ajudaram com certeza vai ter uma parte de você se adiantar e fim do ano natal família todo o mundo * * * e enfim é isso que puder me ajudar na disposto a se fortalece*
2022-11-05 22:19:46-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [78%]: *picareta falou que vai correr atrás falou que vai correr atrás e vai se mexia e para o maior jogador só que * mal no * a palavra*

*até que um * lugar para fazer * gabriel do big bang * até * assumiu a pica pode fodeu moleque tal mas a **
2022-11-05 22:15:46-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [80%]: *não tem que achar que se estivesse * resolvia já pelo menos * o dinheiro no bolso sem dor de cabeça mas agora * * e circulação * cada um já falou que a pique alta já então é isso mesmo não * * papo não acho que ficaram cara tem vinte e quatro horas para decolar alguém * fazia*
2022-11-05 22:18:12-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [71%]: *não * * falei * de bloquear * não * * toque quiser conversar com o mestre que farei homens direito não está certo * a seguir*
2022-11-05 22:19:46-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [71%]: *de um lado e * vou continuar tentando * * do pai não falei com jogadores aqui tudo * * * * os caracteres simpatia apreciadores do louco do ano vou ficar aqui porque como falei no momento se eu soubesse que * estava mentindo pra mim jamais entrar no meu interior jamais jamais e aí eu estou dele não falei falei que * saber que * * palavra não posso apenas ficarão ficará feliz agora falta no * o jogo imaginar * uma duas três horas da tarde tenho que me mexer * * naquele ano * * se alguém * * nova trocar de tal * * veneno*
2022-11-05 22:19:46-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [68%]: *só * * da hora que eu * para que ele * * que o problema é que cara falou de * cara * de verdade jejum não tem papo furado que tinha falado * * * e se não fosse um pai não sei que ele falou de * novo você*
2022-11-05 22:19:46-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [76%]: ** falei eu não vou ficar * muito dele meu mano * * muito dele que já * * ficar dependente dele atraso do mar qualquer * dele chegar não arruma ai eu vou ter que fazer o que * o cara que * falei eu sou da conversa meu sócio pé na porta a porta a porta hoje ele está agora * na baixada eu falo o nome que se for bom natal vejam aqui cartão amarelo hoje só vê * * nosso amor * brasil afinal se tomou do cuidado para tomar manhã e tinham do * * santos sete cabeça ou tomou eduardo * não tomou * meu * * passou da * * * de porque ontem * no hotel levou * do carro do cara de * * de maluco não * saber como funciona que é muito envolvido cara não fez * para não ser que se adapta * * * morango * é possível é possível até hoje * disse o papa * foto aqui mande sua foto aqui com * no meio da cintura eu quero isso não * que * de pano para trás * ameaça ninguém passa * fazendo meu trampo já parei de jogar * bola * fazendo meu tempo para levantar dinheiro todo mundo se adiantar * comigo vários comigo * * ajudar * cara também que * disposição também força todo mundo quem quer fazer fazer quem não quer * legal cada um tem seu consentimento * consciência cada um sabe o que gosta de fazer o que gosto e já era eu agora eu puder ajudar o ajudar todo mundo dando o troco volto a repetir * * como funciona meses atrás * rádio ligado às vezes porra sempre é * certinho aquelas coisas * seria aquele salário * tão * que puder ajudar também só que * ficar está no meio no meio da parada tem*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887625432563873861345610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : pic_202300182137_parte_109.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado(a) digitalmente em 18/07/2023 19:34:24 por GABRIEL VIEIRA VIANA
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-11-05 22:29:34-0300 (encaminhado): "(...) Porque já vi que se ficar dependendo dele, parça, é atraso, tá ligado? Numa dessa eu fico aqui dependendo dele, chega lá e não arruma, e aí? Entendeu? Aí eu vou ter que fazer o que? Matar um cara desse? (...) Nós fez cartão amarelo hoje, só vê, dois do Juventude nosso tomou, um do Bragantino nosso tomou, tem o do s, do Cuiabá pra tomar amanhã e tinha um do Santos, aliás, tinha um do Goiás e um do Santos. Sete cabeça. O do Santos não tomou, Eduardo Bauermann, num tomou. Parça, meu sócio já caiu pra lá, pai, já tá caindo lá pra Santos (ininteligível) pra trocar umas ideia, porque ontem ele trombou o cara no hotel, levou o dinheiro na mão do cara, olhou no olho do cara, deu o papo, trocou ideia e o maluco não fez, entendeu? Sabendo como é que funciona, que é muito dinheiro envolvido, o cara não fez irmão (...) ele já desceu pra lá, pai. Já mandou foto aqui, entendeu? Já mandou foto aqui, com arma no meio da cintura (...)".

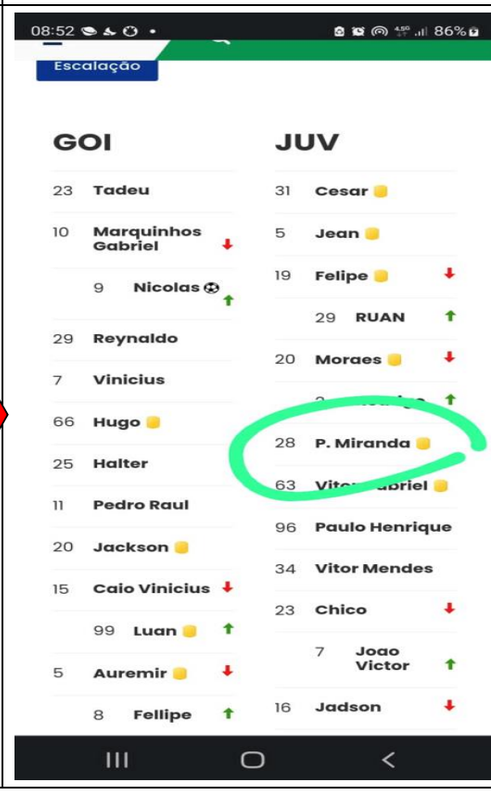

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887625432563873861345610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : pic_202300182137_parte_109.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:21
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Arquivo gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

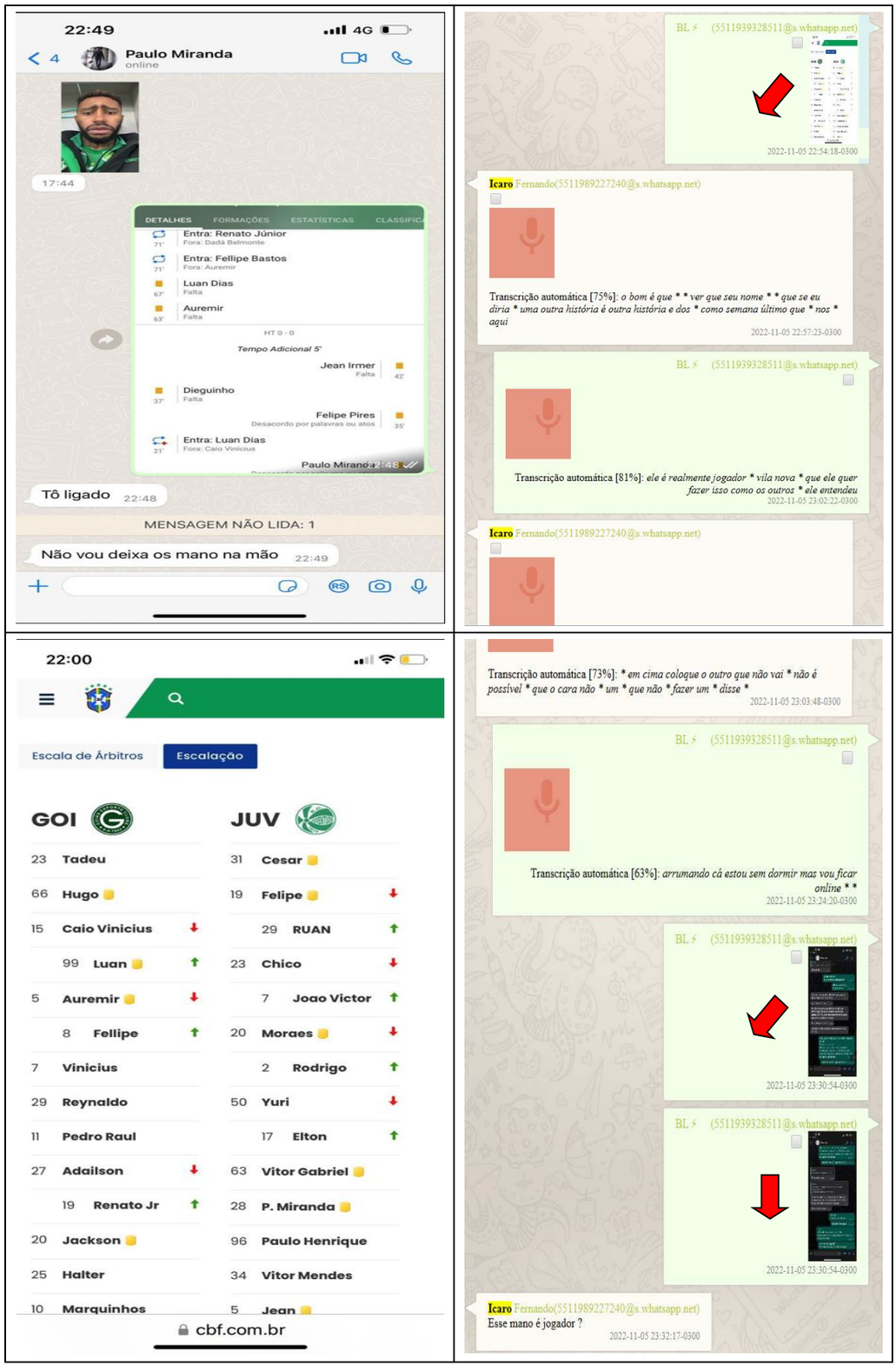

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887625432563873861345610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : pic_202300182137_parte_109.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

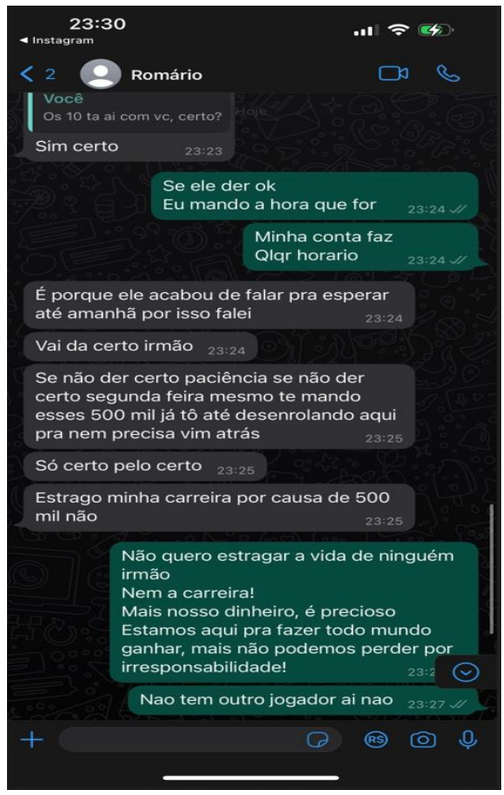

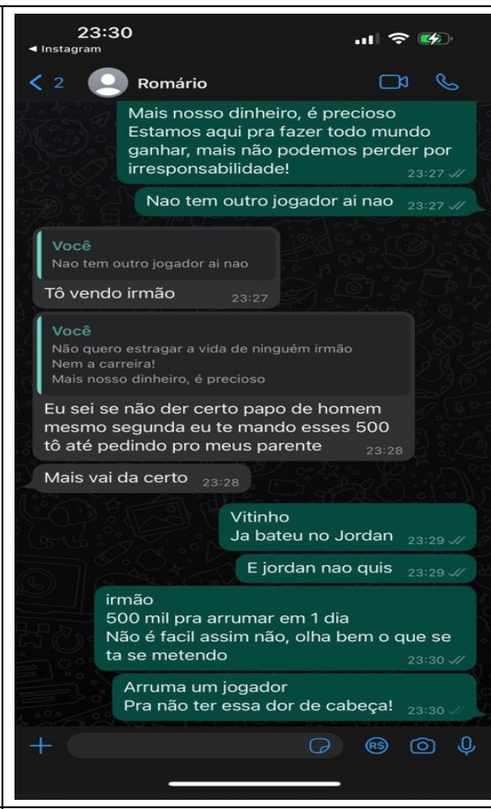

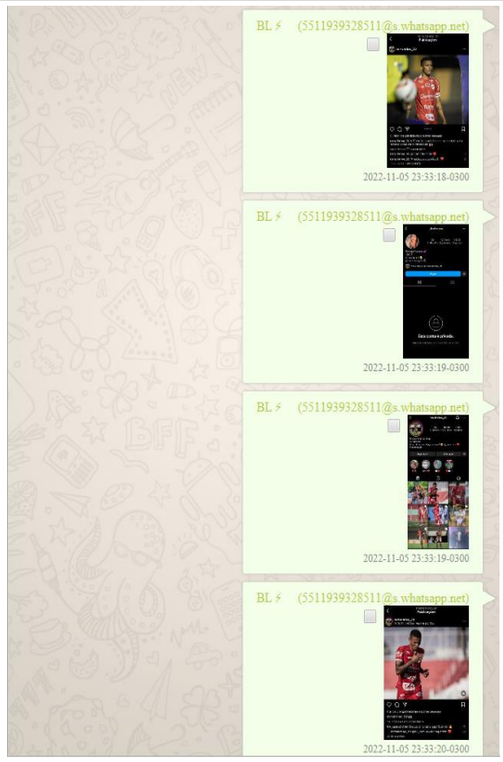

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887625432563873861345610, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : pic_202300182137_parte_110.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Processo Criminal - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Data: 24/04/2023 14:55:21
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Eu duvido tbm
2022-11-05 23:35:36-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Ainda mais de um dia pro outro
2022-11-05 23:36:01-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Esquece pai
2022-11-05 23:37:16-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Nem que eu caia pra Goiânia amanhã
2022-11-05 23:37:22-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [61%]: *não acabou de subir * jogo de ensina * do vilão nova é burro enrascada como * de bilheteira **
2022-11-05 23:41:00-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Se e louco
2022-11-05 23:50:29-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Tiração ne
2022-11-05 23:50:31-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [70%]: *** mundo * tudo * com * ainda não consegui entender ainda raciocínio chegar no contato * me falou que o outro humano que está falando com você * fazer * que na verdade ** fazer a outro e * outro agora de carácter *** que cinquenta *** que queria roubado moleque intimidade burro*
2022-11-05 23:51:49-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Eu ja to num Um odio
2022-11-05 23:51:59-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Que se nao tem noção
2022-11-05 23:52:03-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Exatamente
2022-11-05 23:52:11-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Se e lojco
2022-11-05 23:52:14-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [76%]: *na imagem do pai imagino e agora que as duas bateu de boas as duas primeiras * cara sem louco e o **** novidades*
2022-11-05 23:53:44-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [82%]: *apareceu mais ** bom essa hora no cativeiro*
2022-11-05 23:55:59-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Kkkkkk
2022-11-05 23:56:02-0300

2022-11-06

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [66%]: ** ver com um **
2022-11-06 00:08:56-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Fala papito! De boas? E os caras conseguiram resolver ?
2022-11-06 12:48:47-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mano
2022-11-06 12:52:53-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Tao tentando aqui
2022-11-06 12:52:56-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Loucura
2022-11-06 12:52:57-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Ainda tem tempo, vai dar certo
2022-11-06 12:53:55-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
O th já mandou o resumo? Se tiver legal
2022-11-06 12:54:08-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Oferece mais 30k
2022-11-06 12:54:15-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [62%]: *oferece já * mais uma quase sem **
2022-11-06 12:56:26-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Caraio que merda! E nenhum outro mano tá na disposição?
2022-11-06 12:58:46-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Video:
2022-11-06 15:15:07-0300

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487645432563873861345612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : pic_202300182137_parte_110.pdf

Áudio 2022-11-06 15:16:42-0300 (encaminhado): “Ô meu mano, ‘cê’ já ‘tá’ me tirando já, rapaz. Já tá me tirando já. Ou, vai tomar no seu cu, já mentiu uma vez querendo falar que era o Gabriel, pá, metendo o louco, agora nem o Formiga ‘tava’ sabendo dessa parada meu mano e ‘cê’ usando o nome do cara aí também, falando que tinha fechado com ele e ele deu ‘pra’ trás. Ô irmão, na moral, ‘cê’ vai entrar num problema do caralho, mano. É bom ‘cê’ ter culhão, entendeu? Senão ‘cê’ vai parar de jogar bola é hoje mesmo. Quer fazer uma parada? Quer jogar sua bola pela última vez? ‘Cê’ joga sua bola na rua, se ‘cê’ quiser, porque se você não aparecer com esse dinheiro ou esse bagulho não acontecer hoje, ‘cê’ vai ver, nós ‘vai’ quebrar suas duas pernas e seus dois braços, rapaz. Amanhã nós ‘tá’ em Goiânia ‘pra’ te pegar, é o que eu ‘tô’ te falando. ”

Áudio 2022-11-06 15:16:42-0300: “Aproveita pra jogar bola, tudo que tem ‘pra’ jogar bola hoje. Joga na rua, joga lá com sua filha no quintal, já aproveita, porque se esse resumo no fim, se esse bagulho não acontecer, parça, ‘cê’ vai entrar numa pica do caralho, é o que eu ‘tô’ te falando. ”

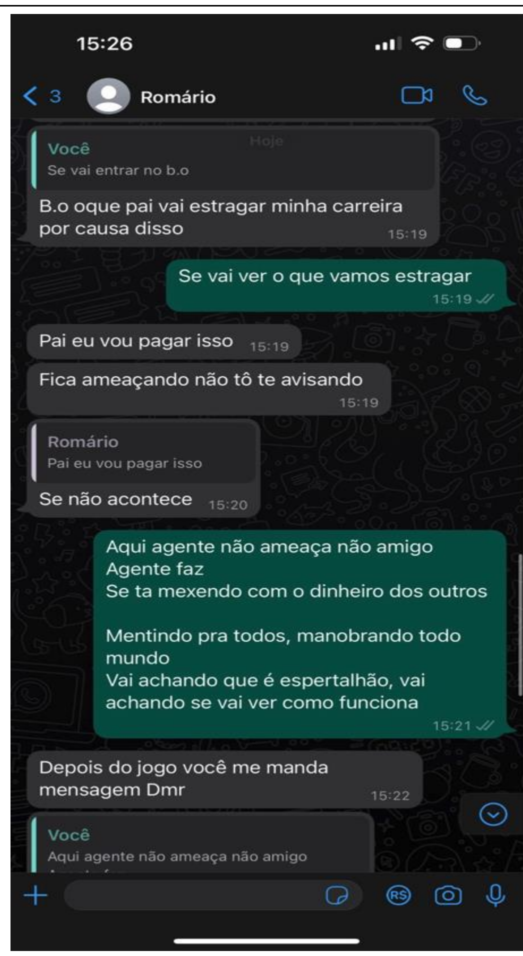

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:21
documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487645432563873861345612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : pic_202300182137_parte_110.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Autos: PRATO Data: 24/04/2023 14:55:21
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

2022-11-06 15:26:32-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 15:26:32-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 15:28:54-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 15:34:18-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 15:34:18-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Caraio mano
2022-11-06 16:39:33-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Nem sabendo o formiga tava ?
2022-11-06 16:40:35-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Nada
2022-11-06 16:40:40-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Maluco forgado
2022-11-06 16:41:36-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Se tá maluco
2022-11-06 16:41:40-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Espero que ele venha com esse Souza aí
2022-11-06 16:46:46-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

2022-11-06 16:46:49-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 16:46:50-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 16:46:50-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Vc chegou a ver esse safado em ligação?
2022-11-06 16:49:17-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Papinho de mlk de 15 anos mano
2022-11-06 16:49:39-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 16:51:10-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 16:51:10-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-06 16:51:20-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Ele tá se borrando pq vai ser negociado !
2022-11-06 16:53:47-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Entendeu
2022-11-06 16:55:07-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Hahahaha
2022-11-06 16:55:08-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Viado
2022-11-06 16:55:09-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Amém
2022-11-06 16:55:11-0300

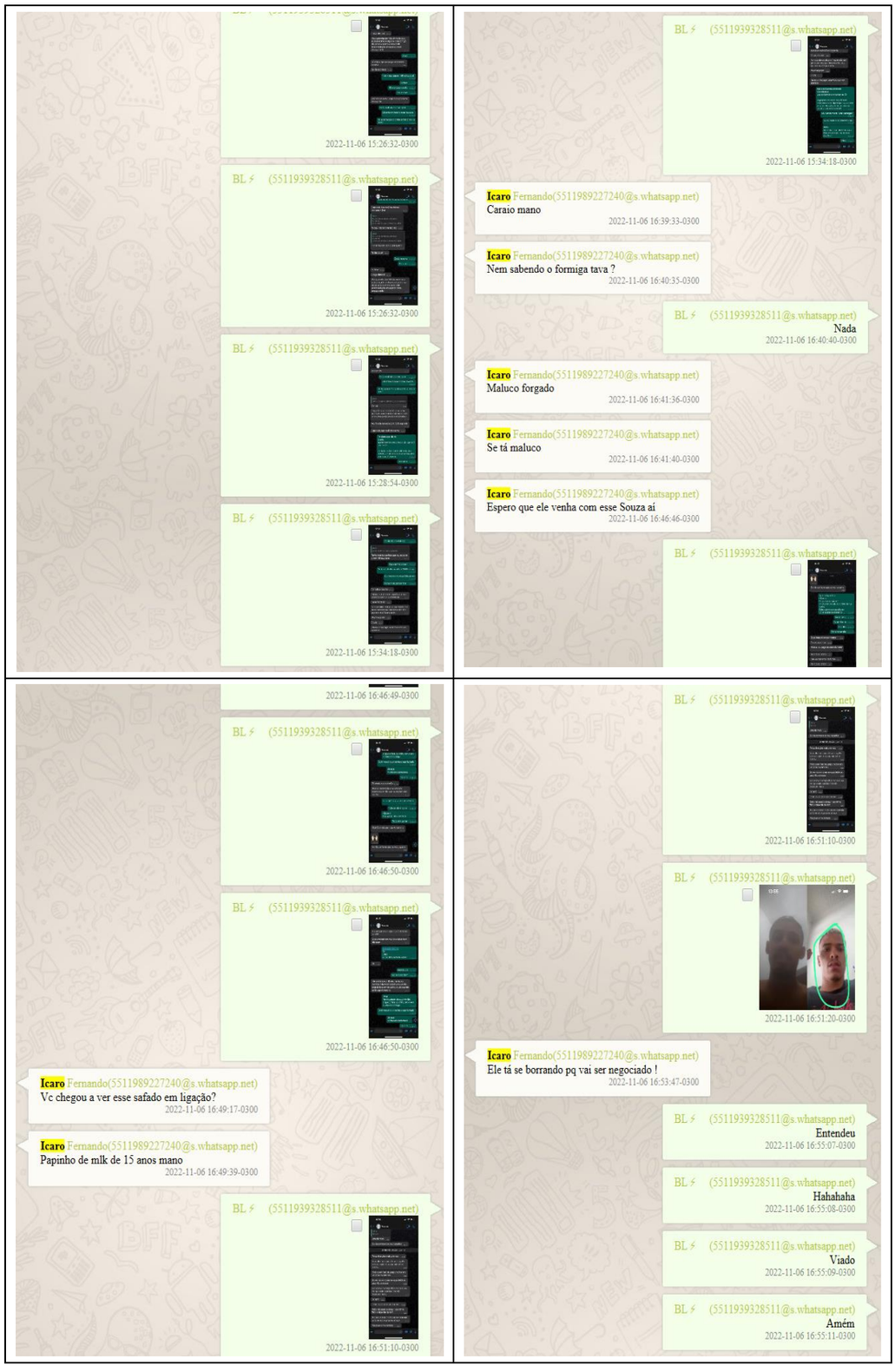

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487645432563873861345612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : pic_202300182137_parte_110.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051 - Apenso 1 - Relatório Policial nº 202300182137
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

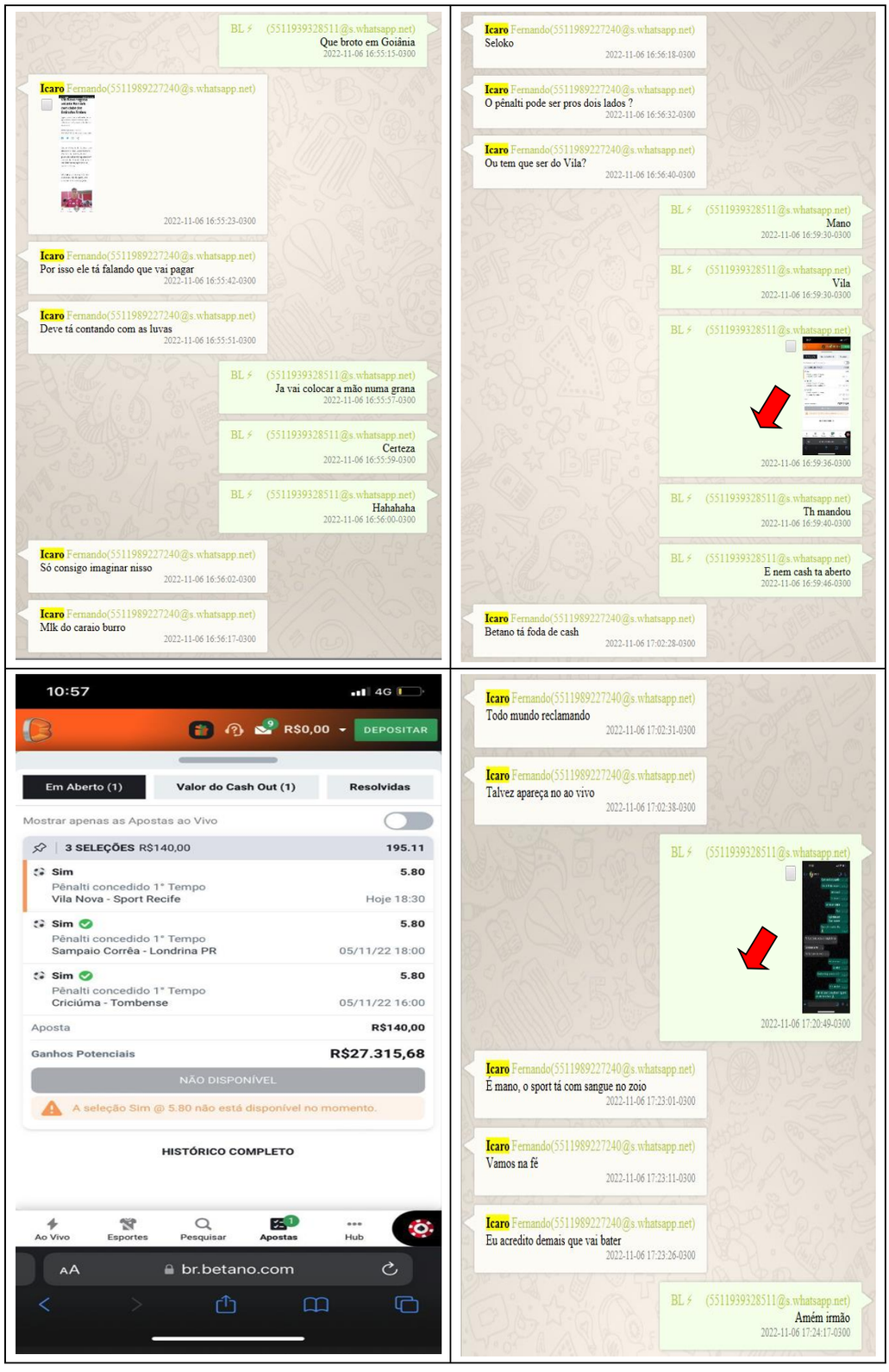

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487645432563873861345612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : pic_202300182137_parte_110.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

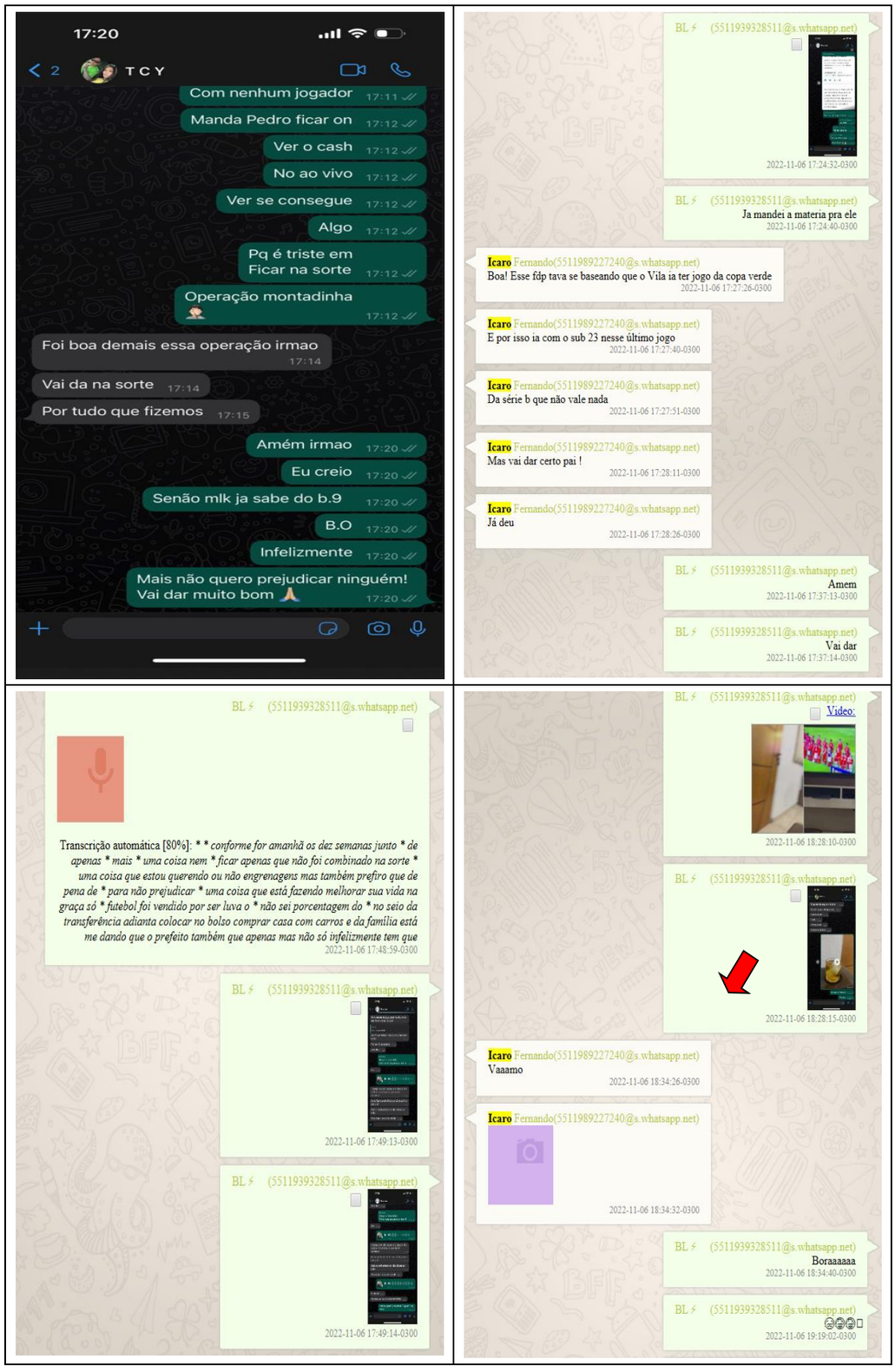

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487645432563873861345612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : pic_202300182137_parte_110.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado(a) digitalmente em 18/07/2023 19:38:24 por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

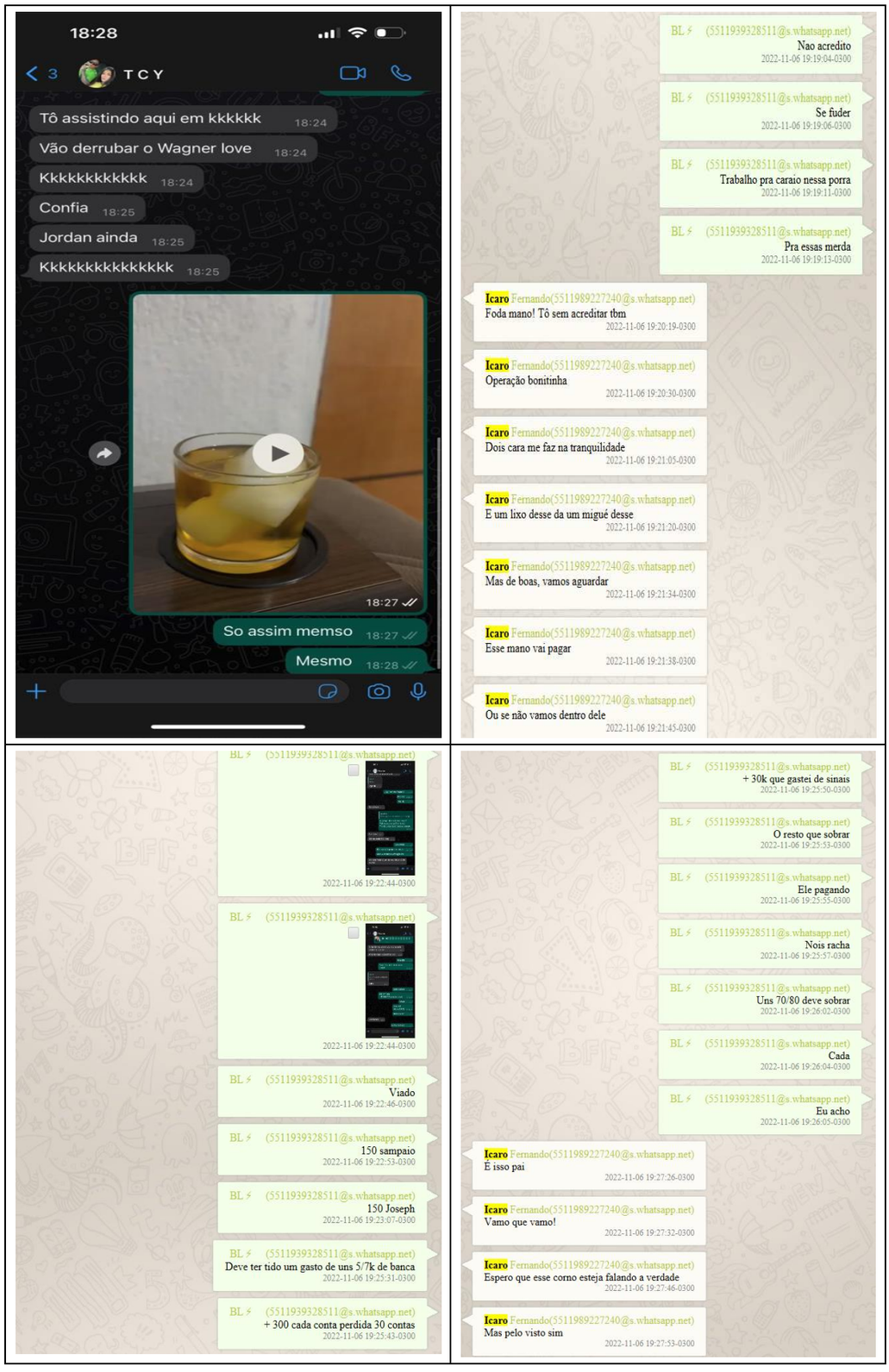

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487645432563873861345612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : pic_202300182137_parte_110.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

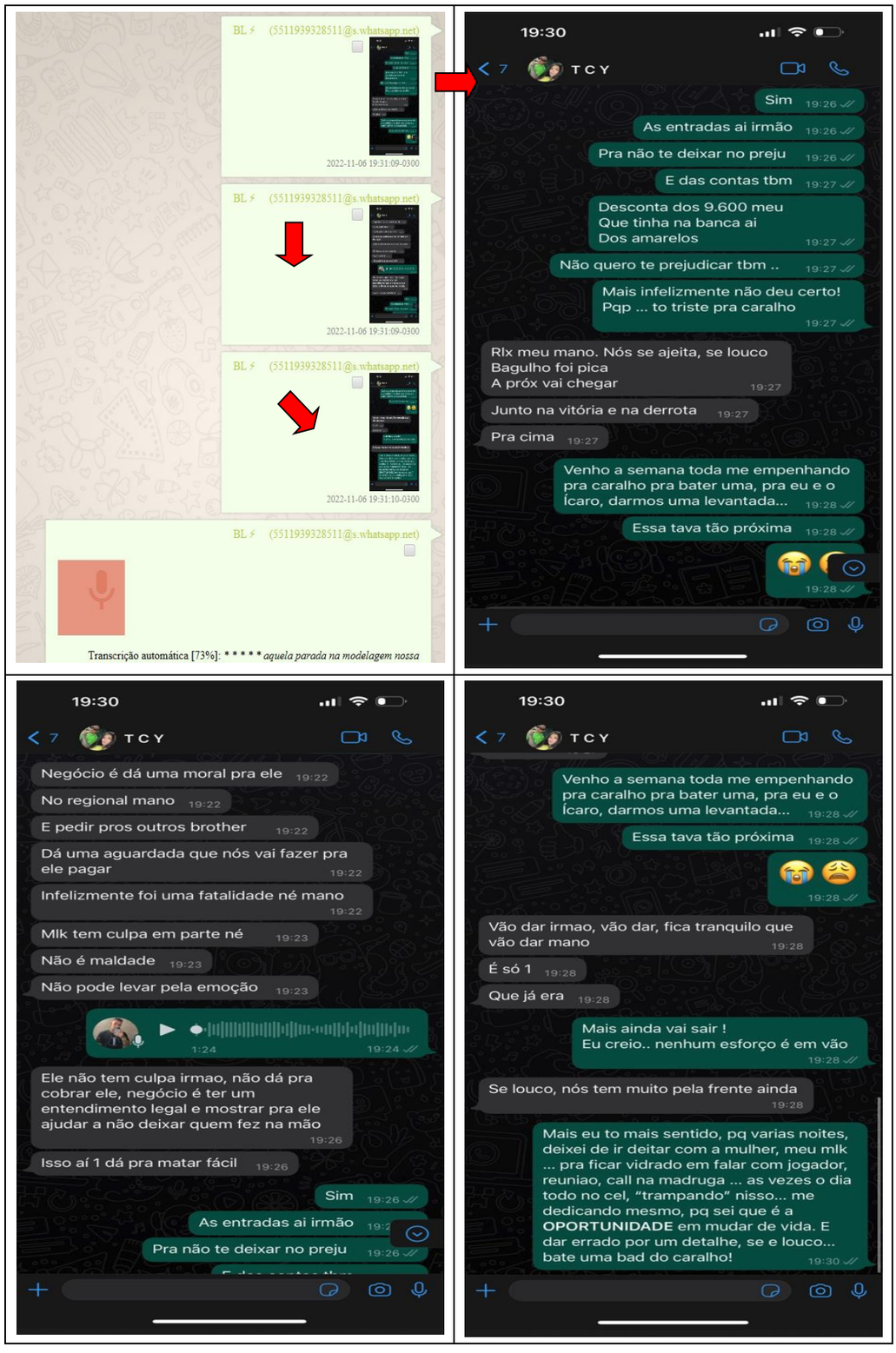

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487645432563873861345612, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : pic_202300182137_parte_111.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2023 14:59:22
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

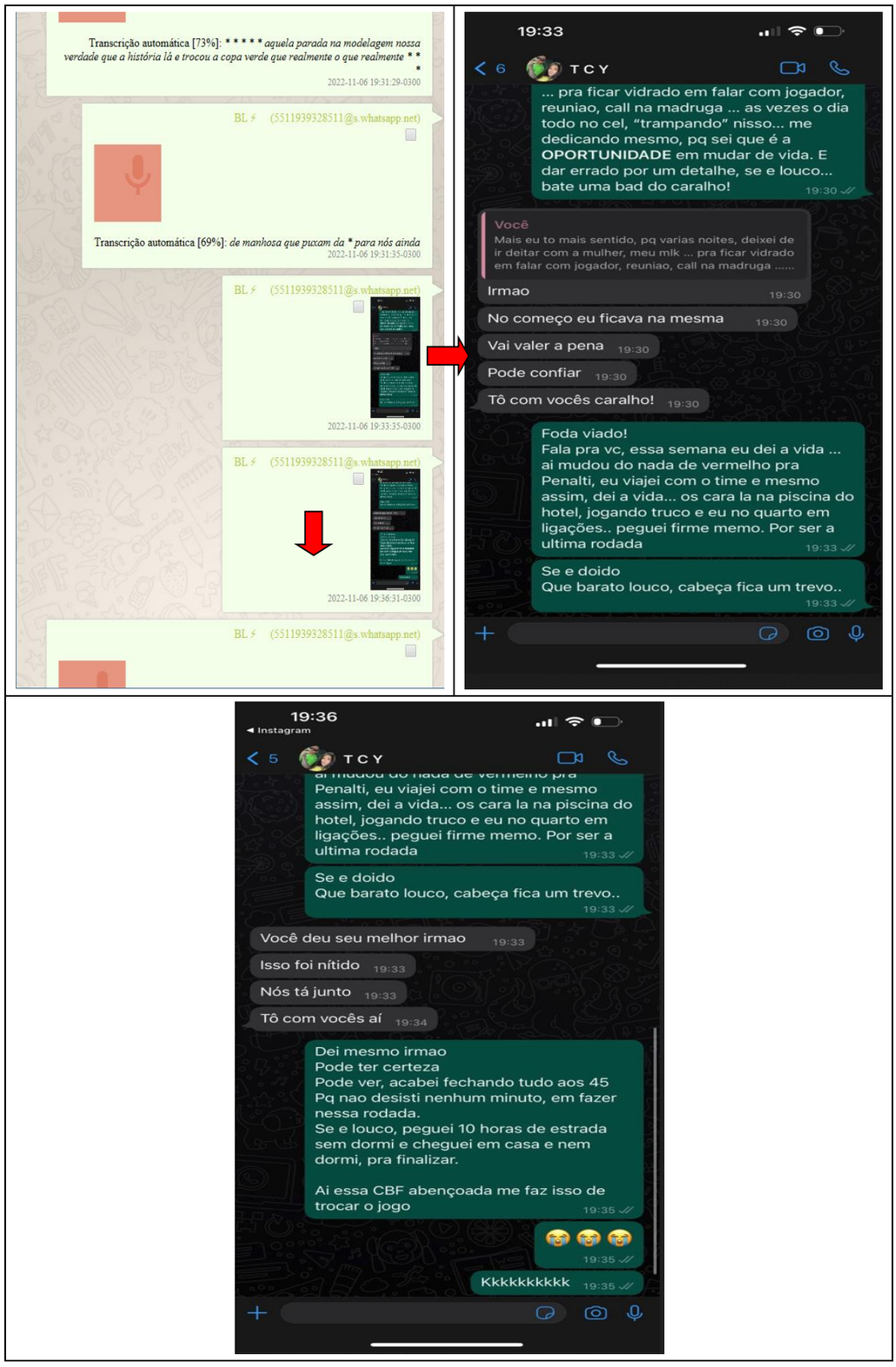

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487685432563873861345853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : pic_202300182137_parte_111.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI GALLI - Data: 24/04/2023 14:59:22
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaAutenticidade com o código 202300557015 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

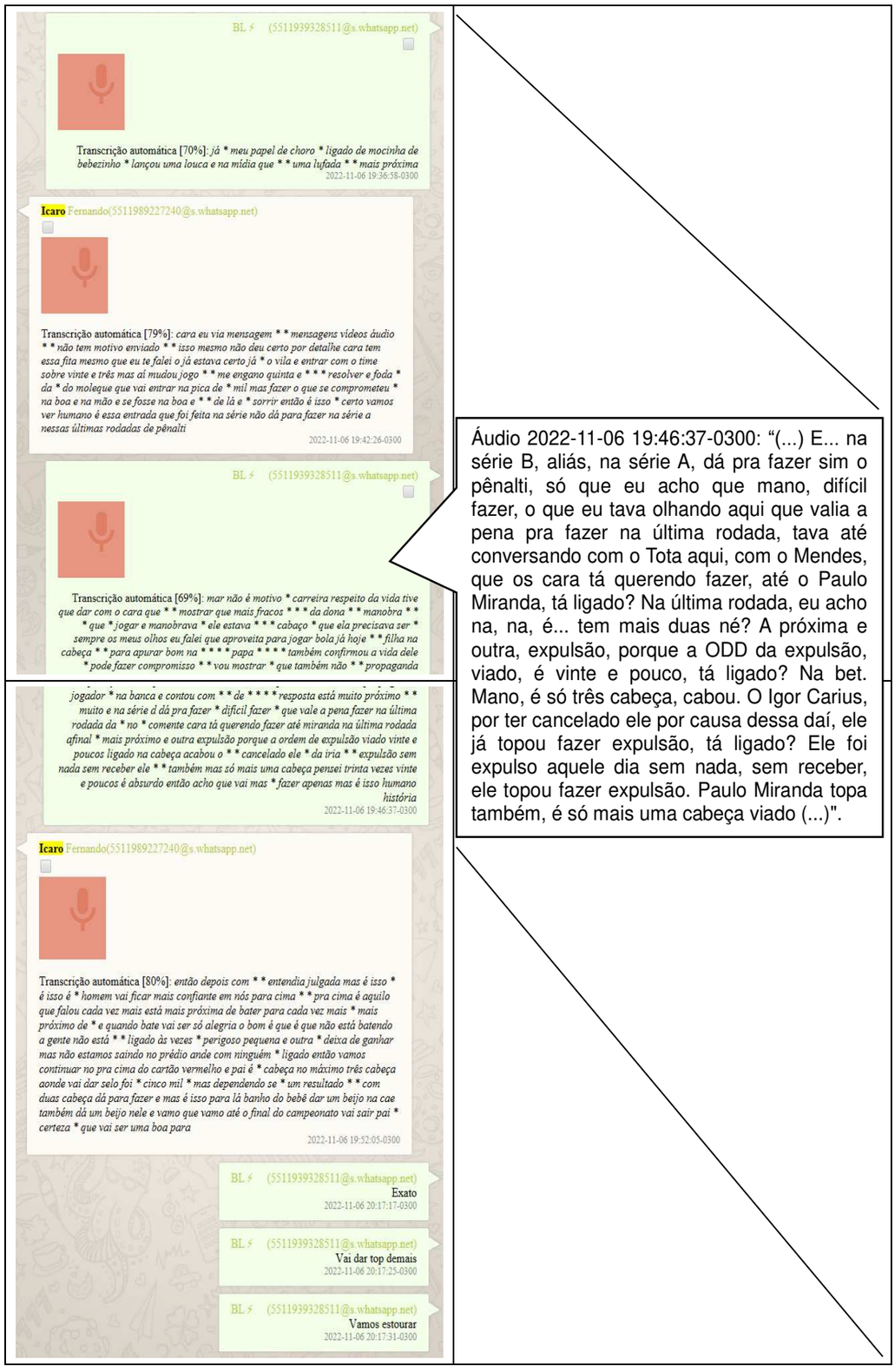

Áudio 2022-11-06 19:46:37-0300: "(...) E... na série B, aliás, na série A, dá pra fazer sim o pênalti, só que eu acho que mano, difícil fazer, o que eu tava olhando aqui que valia a pena pra fazer na última rodada, tava até conversando com o Tota aqui, com o Mendes, que os cara tá querendo fazer, até o Paulo Miranda, tá ligado? Na última rodada, eu acho na, na, é... tem mais duas né? A próxima e outra, expulsão, porque a ODD da expulsão, viado, é vinte e pouco, tá ligado? Na bet. Mano, é só três cabeça, cabou. O Igor Carius, por ter cancelado ele por causa dessa daí, ele já topou fazer expulsão, tá ligado? Ele foi expulso aquele dia sem nada, sem receber, ele topou fazer expulsão. Paulo Miranda topa também, é só mais uma cabeça viado (...)".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487685432563873861345853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : pic_202300182137_parte_111.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

Áudio 2022-11-07 14:55:40-0300: “Mano, pelo que eu tô sabendo, é... ele deu uma pressão lá, pai, porque ele fechou co, co, direto com ele no hotel, mano, levou dinheiro no hotel o cara ramelou, ae... ele vai pagar uma parte do preju com o Romário, ainda vai dar uma porcentagem do passe dele pro Romário ainda, pelo que o Romário resumiu pra mim aqui”.

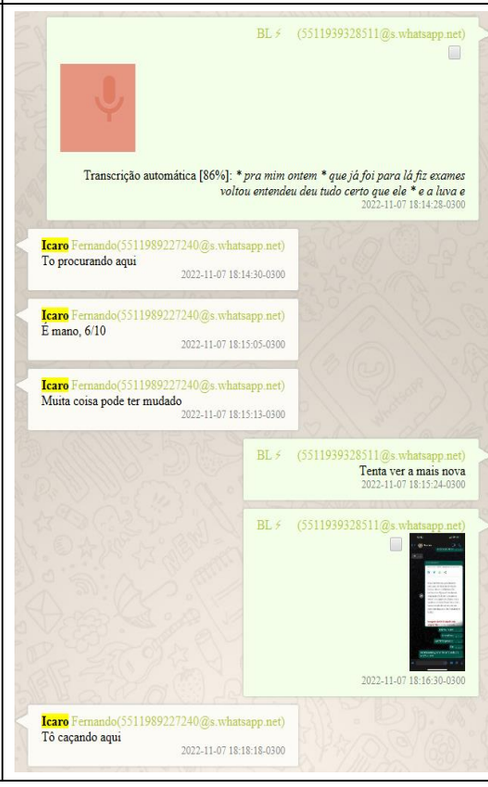

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487685432563873861345853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : pic_202300182137_parte_111.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Juntada ao processo pelo(a) PROMOTOR DE JUSTIÇA em: 24/04/2023 14:59:22
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071 5 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaAtoPublico?ato=202300557071 5 e informe o código 20230055707115
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487685432563873861345853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : pic_202300182137_parte_111.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Processo Criminal - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Data: 24/04/2024 14:55:22
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Ou foto com o empresário
2022-11-07 20:45:31-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Nao tem mano
2022-11-07 20:50:12-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Vou caçar esse fdp
2022-11-07 20:50:16-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [81%]: *se você falar com o jogador que você estava * uma ideia sabe aquele que ele estava falando que * no final * * * de com ele será que não solta não*
2022-11-07 20:52:18-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-07 21:02:09-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

2022-11-07 21:02:10-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-07 21:02:10-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Eu sou pixa
2022-11-07 21:12:14-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
https://instagram.com/j.s.sports75?igshid=YmMyMTA2M2Y=
2022-11-07 21:12:16-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Boooooa papai!
2022-11-07 21:23:01-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Esse mano tá muito confiante
2022-11-07 21:23:13-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Entao
2022-11-07 21:23:21-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
O que se acha?
2022-11-07 21:23:23-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [78%]: *eu falei * ele é um site um nato olham um nato fácil fácil fácil fácil ou realmente está fechado * que ele está falando uma confiança fica tranquilo e blá blá só que não se virar com alguém e moeda porque não faz sentido * ele está muito tranquilo * depois de tudo que falou * mesmo que e tiver para assinar contrato com alguém * uma notícia * mídia * cara na hora então às vezes * não tenho mais tempo provavelmente iria * forma*
2022-11-07 21:25:08-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [82%]: *por que porque ele não aceitou hoje ele alegou que*
2022-11-07 21:25:16-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Pai
2022-11-07 21:44:33-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Eu to pensando
2022-11-07 21:44:35-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mandar msg falando assim
2022-11-07 21:44:41-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Seu empresário é o Jair
2022-11-07 21:44:57-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
vou perguntar pra ele
2022-11-07 21:45:10-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [72%]: *uma * onde aqui * mundo onde o que mais me agora são * mandou que o dinheiro caiu empresário porém financeira * amanhã na mão * **
2022-11-07 21:45:31-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [59%]: *** tudo certo * essa mensagem*
2022-11-07 21:45:49-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mano eu tô acelerando o cara aqui
2022-11-07 21:46:50-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Espera aí
2022-11-07 21:46:50-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

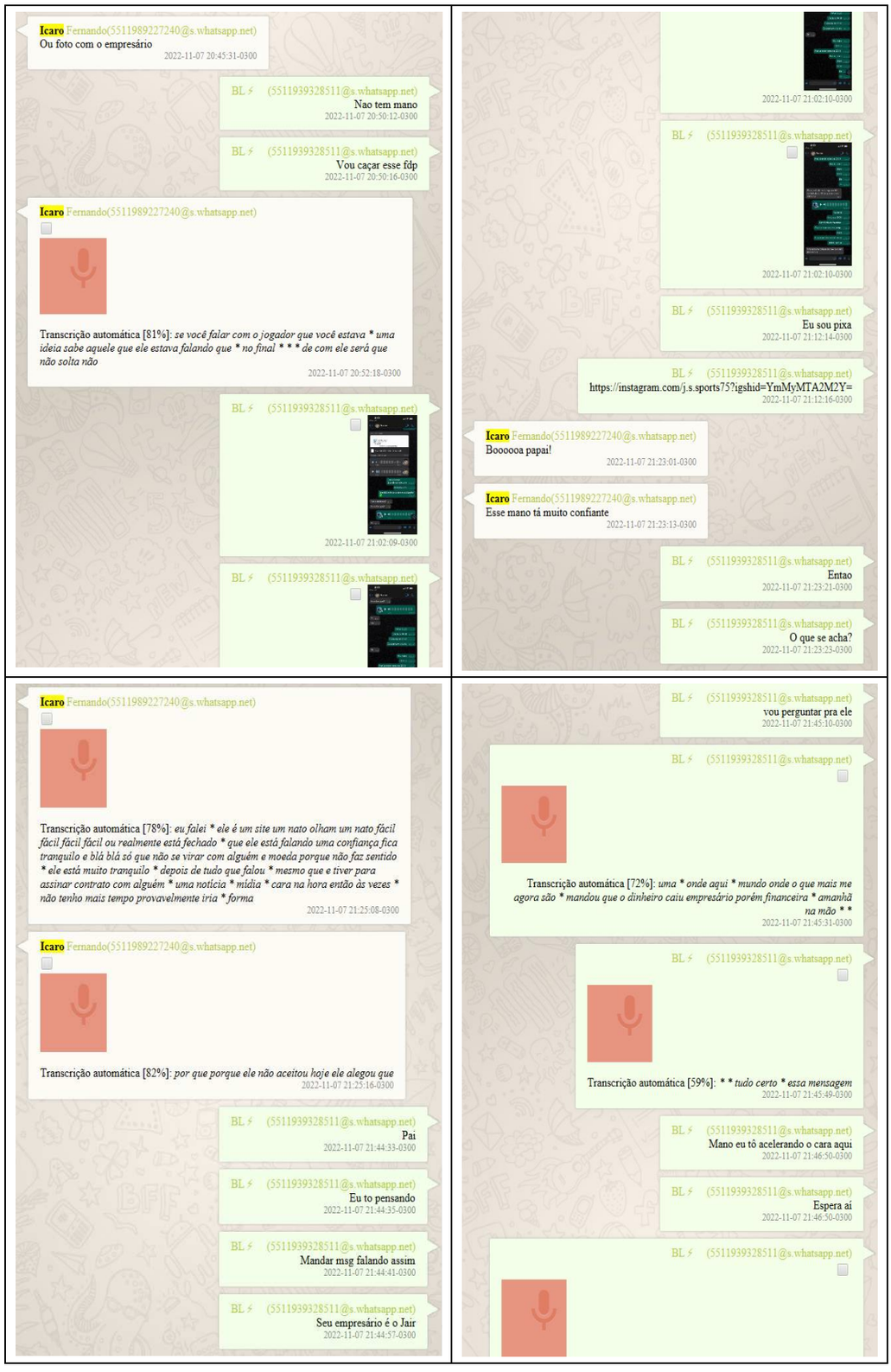

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487685432563873861345853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : pic_202300182137_parte_111.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:22
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Transcrição automática [79%]: *amar * já aqui comigo já só esperando financeiro mandasse não cair hoje e amanhã já **
2022-11-07 21:46:50-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [73%]: *mas o importante é * aconteceu **
2022-11-07 21:46:50-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Te mandar tudo porque você é meio complicado de acreditar
2022-11-07 21:46:50-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Só peço até amanhã só
2022-11-07 21:46:50-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Olha pra ver que não tô mentindo
2022-11-07 21:46:50-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Pode acreditar irmão último dia meu aí se não mandar amanhã pode resolver do jeito de vocês
2022-11-07 21:46:50-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Vai canta esse dinheiro pra vocês
2022-11-07 21:46:50-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [83%]: *não é que eu falo ele pode * querendo ganhar tempo mas não * até amanhã * até amanhã * que eu fiquei imaginando todas as possibilidades aqui pode estar querendo sair do brasil * * queremos inspirar o dia colocar esposa filha no avião para ganhar tempo até amanhã mas quem fala agir muito na plataforma amanhã*
2022-11-07 21:54:35-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [76%]: *assim dá * questionário de leve dificuldade questionada de * da questão de acreditar que * querendo ver ligado mete o papa fala é você continuar * jair ainda se você continuar cuja e é posso trocar uma ideia com que o tema de contato fale com ele*
2022-11-07 21:55:01-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mano
2022-11-07 21:55:21-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Faz o seguinte
2022-11-07 21:55:24-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [66%]: *o seguinte * um * falando assim não * tudo já * é a questão seguinte pelo que entendi tempo era hoje passou * manhã * está próximo * aí * * * meter o pé colocar a mão * * * como * época filha entendeu isso me * * seguinte nosso pessoal que * não falar * * então confirmar * já recebeu mesmo só financeiros * foto financeiro * * cuja como * * nisso já * * resolver * * tempo e cabo*
2022-11-07 21:56:17-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
me manda um audio assim
2022-11-07 21:56:21-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Tenta ser maloca kkkkkk
2022-11-07 21:56:29-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Embora vc seja o culto
2022-11-07 21:56:33-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Kkkkkk
2022-11-07 21:56:35-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Da sociedade
2022-11-07 21:56:37-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
AHHAHAHAHAHHAQ
2022-11-07 21:57:01-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Calma aí
2022-11-07 21:57:17-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [80%]: *fita o seguinte não gostou das atitudes de * que não e * querendo * tempo aí não sei por * falou que resolver a questão hoje já ia se resume nada já está deixando para amanhã é senão agitar foi até amanhã de manhã no máximo almoço vai bater lá e * convencer a fita porque pra mim * * uma cobrado ainda * * fala que não adianta querer mudar por fim do mundo vai atrás dele*
2022-11-07 21:58:25-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Sticker 2022-11-07 21:58:46-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Jade tá rindo aqui hahahaha
2022-11-07 21:59:54-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Hahahaahhaha
2022-11-07 22:03:17-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Bem demais
2022-11-07 22:03:19-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

2022-11-07 22:04:04-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487685432563873861345853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : pic_202300182137_parte_111.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Processo Criminal - Ação Penal - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Transcrição automática [70%]: ** com muito * mas é isso aí * um * que você acha que você está chegando você está trocando mais e * * vendo tudo que * acha que ele está com a batina **
2022-11-07 22:05:18-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [71%]: *vou te falar coisa * * resolver esse * * resolver se de * cara querer me ameaça * queima pode * estou falando nisso realmente pode sair dela e que ninguém comédia não demorou * mãe já se mandar ao dia da prova entendeu que se os * de * moda saúde * não importa*
2022-11-07 22:09:34-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [77%]: *e outra mal estar a fala de sumir no fundo não devem ser resolvida e * * está ligado no fundo de ninguém não só de goiânia se quiser * pode ver que * te * * garantir a mãe na conta na hora do almoço se não tiver resolve simples assim tem medo de ninguém não estar ameaça e tem medo não **
2022-11-07 22:09:34-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [76%]: *tá bom tá bom * * mínimo que * * mundo de volta a situação para fazer hoje nada no mundo * * não só falava que a mãe mídia burguesa onde está a salvo aqui * suas palavras se * * vinte não cair simples e monte real * ver se realmente * que você mandou hoje empresário financeiro * não sei * empresa no mesmo se realmente esse dinheiro cair a gente pensa de verdade não se realmente dinheiro caiu * realmente está com ele também de * passar para você que está emperrado * que * verdade que * mentira se for verdade bem * mentira ritmo*
2022-11-07 22:09:34-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

2022-11-07 22:09:38-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [80%]: *não agora como como * a tática do policial bom e do policial ruim eu fui * ruim no áudio agora vai ser o policial bom fala para ele * * irmão segurar o cara tá ligado segurando cara que porque eu * acreditar em você vou acreditar * sua palavra posso confiar em você eu vou dar minha palavra * só sei que vou dar minha palavra que você vai resolver * ninguém * bater * empresário ninguém vai falar com ninguém não vou * vou * confiança * * aqui mas vou confessar com você demorou pode confiar*
2022-11-07 22:12:19-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Deixa cmg
2022-11-07 22:14:01-0300

(...)

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mano bom dia bom mano vou falar a verdade pra vocês logo antes que seja tarde demais mano não menti pra você realmente estou vazando de Goiânia Jair e erivaldo não tem nada aver com esse time mais vamos direto pro assunto irmão eu não tenho essa grana toda que vocês estão pedindo vou pegar um avião agora 9 horas irmão não vou fugir não vou bloquear mais eu só peço um tempo pra me conseguir uma grana pra pagar vocês vou no banco tanto um empréstimo de 150 mil te passo vou te passando mais correr nunca tenta conversar com seu sócio pra me por favor vocês não fica no prejuízo pode ter certeza realmente o negócio do time do Emirados não deu certo se quiser meu padrinho é meu tio vai tá te chamando aí pra tá alinhando essa grana pra você vou te passando de 150 mil de 100 mil mais não vou deixa de pagar uma hora o outra vocês vão saber o time que vou estar então não tem pra onde correr de vocês me desculpa mano quiser me botar na linha com seu sócio pode botar pra nós 3 se falar quiser fazer um grupo pode vou tá aqui
2022-11-08 07:01:50-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Se não der pra falar comigo é porque tô no avião mais hoje ainda falo com vocês pra nós ajeito isso
2022-11-08 07:01:50-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Me desculpa mesmo
2022-11-08 07:01:50-0300

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

2022-11-08 07:08:13-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487685432563873861345853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : pic_202300182137_parte_112.pdf

(...)

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [75%]: *rapaziada já estou mandando tudo que só para vocês terem * quem * só para ter se enfraquece rato do caralho moleque do caralho aí * todo mundo tá rolando todo o mundo esse filha de um * * não vai manobrar entendeu no inferno manobrar no inferno entendeu que nada acabar * da carreira * * meu * chegar * * também o gabriel eu sei que tem nada a ver com a parada e mal só que dá um jeito que * esse moleque no vídeo que essa porra e e acabei manda na sua conta e dez mil de volta veio quanto mais nosso prejuízo ele acha que * um bom de nós * dez * devolveu até agora está saindo fora agora * * * lá para onde fugir do pior está muito enganado já faz uma das dez * não * * * * * na sua conta * * * entendeu porque a * de * uma atrás * * da carreira de moleque ele está fodido abate agora que os olhos empresário ordena bater nos * data um inferno * * esse cara * só como * * de máfé desde * vontade dinheiro e * desde ontem mandando ódio no modo algum amigo dele gravar * falando * que o * está aí era tudo mentira tudo mentira manobrar o dia inteiro * essa fada picareta é sete um maluco picareta ele vai ver como é que é tratado picareta*
2022-11-08 08:00:47-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [78%]: *vai sobrar para todo o mundo ainda atualizar o seu redor todo * mundo entendeu infelizmente * tem alguma coisa a ver ou não é * * o seu lado água para entender também * se vai sobrar para todo mundo depósito em conta * todo o mundo é romário gabriel domingos a * entrada em todo o mundo se você tem amor a carreira de vocês não * você já conhece * resolver isso aí tem culpa de nada * gabriel e apoio no mar * e * * para você não vai **
2022-11-08 08:00:47-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [71%]: *o grupo que passa com gabriel * seu * colocou na pica ainda * nome dele * uma atitude surpreende * os olhos que é uma **
2022-11-08 08:01:02-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [79%]: *digo mais e * tão picareta que até contrato de time ele mandou até ao dia * alguém gravar áudio para ele a puta*
2022-11-08 08:02:36-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [79%]: ** não é ele mandou até acredito que essa proposta possa ter aparecido na vida dele só que alguma coisa aconteceu que toma obrigado * não * * exame médico ou chegou lá e * não quis mais fechou janela * ligado é * por rato * tempo * tempo mas é isso mesmo pai gabriel é * gabriel que ele não está no caminho ele estava usando gabriel e como se fosse fazer também o trampo todo mundo na roda alguém * alguém * que resolver*
2022-11-08 08:04:10-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [77%]: *favor insira uma data vinte trinta quarenta * que tem que ela mandando que tem para abater do prejuízo * todo mundo * agora não vai ter uma dose não até agora * a compreensão * trocar uma ideia * de todo o mundo agora * esse cara manobrar nós o dia todo dia três mil e dez mil * ficar * * * prejuízo do cara por causa dele uma porra * * não tem até trinta tenho vinte * * cinquenta e um carro o que for o que tiver papagaio bicicleta mãe tia avó namorada vai * já vai dar **
2022-11-08 08:04:15-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [76%]: *a * e eu já vai gabriel * * * cinco não tem dez tenho vinte tenho vinte e cinco vai mandar não entendeu vai mandar uma louca não tem nada a ver * colocou na pica * * mas ele vai * junto com vontade ainda*
2022-11-08 08:04:15-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [96%]: *justiça é que eles vão falar agora*
2022-11-08 08:09:56-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [73%]: *esse cara tá de brincadeira ou * carta de brincadeira comigo para tirar são usados um dia já * * colocar a resolver * nada nada nada nada nada vai dar problema com todo o mundo está comigo * * pode ter certeza * quebrada também * comigo também pode ter certeza disso * levantando pouco agora já que * ficar de boa agora * * comer com * dança uma das cidades * * o bem do jeito que comigo **
2022-11-08 08:14:25-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [78%]: ** * de nada * * o maior falei pra ele ele ano * * são minha conta * banco de * não mandou no banco aí onde estava esperando irmão chegar ao chegar não sei de onde que modelo transferir está chegando eu vou mandar manobrando meu * esse modo * está no * * todos falando ele vai se foder * se foder acabar com a carreira dele vinte anos vai ter que começar a trabalhar de alguma coisa*
2022-11-08 08:14:25-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [66%]: *ou pais falar por cega * nem * falar pra mim que * falou que mandar * o cara de * disso * * * * é preciso cinco mil * da mídia porque estou parada * * de * * * * * morar * tinha * * * outro dia de uma carta já com * * e * mostra o * só que não tinha parado mostrar o * * colocar o * de mim*
2022-11-08 08:14:25-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)

2022-11-08 08:42:50-0300

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: ... Data: 24/04/2024 14:50:24
Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 20230057071 5 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787615432563873861345857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : pic_202300182137_parte_112.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

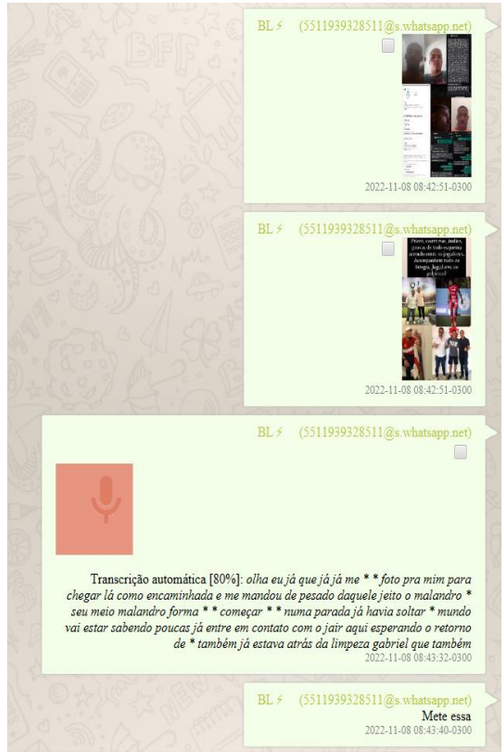

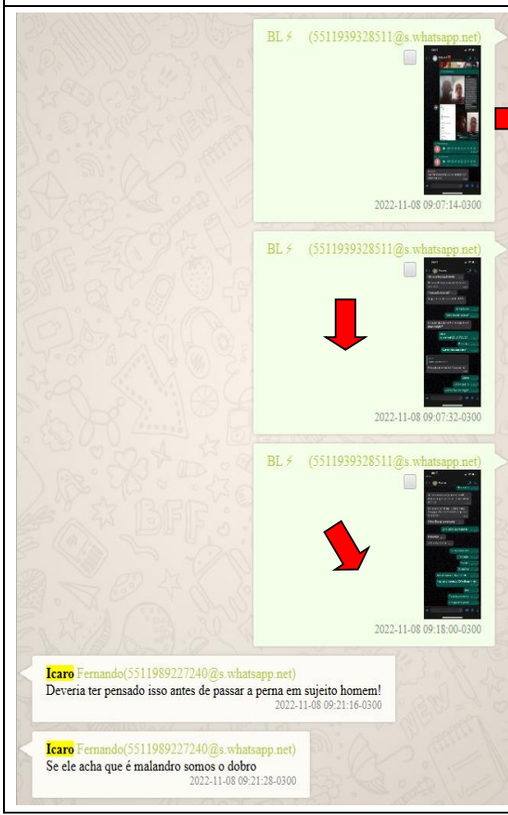

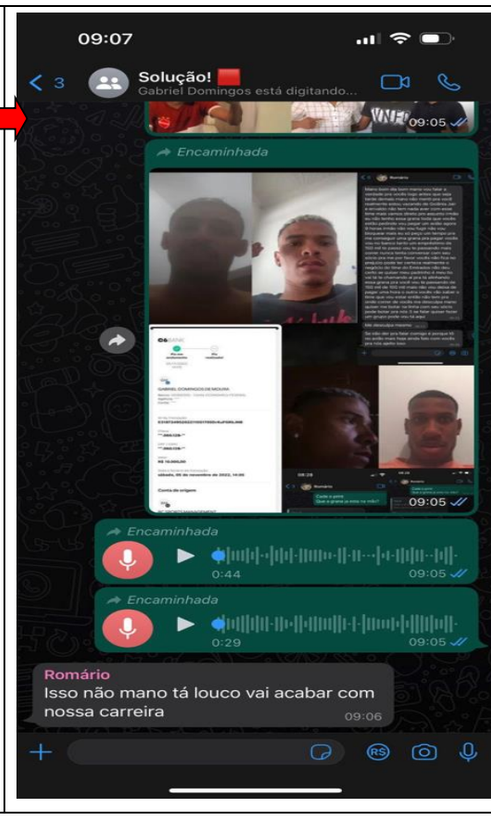

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787615432563873861345857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : pic_202300182137_parte_112.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2024 14:55:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

09:07
4 Romário
Não tá abrindo áudio irmão 09:03
Mano vou te falar a verdade tenho um carro aqui 09:03
Nivus você pega ele?? 09:03
Porque não tenho de onde tira 500k 09:03
Ja manda ele 09:04
Posso mandar buscar? 09:04
Se eu der eles pra vocês fica mais calmo essa situação?? 09:04
Isso ai
Vai diminuir SÓ UM POUCO 09:05
O prejuízo 09:05
Quanto vale esse carro? 09:05
Você
Quanto vale esse carro?
130 agora né minha família pagou 140 09:05
Beleza 09:05
Ja é uma parte 09:06
E como faço pra pegar? 09:06

09:17
Safari
2 Romário
No cartório 09:11
Ok isso demora um pouco né né ir lá chega e pega o carro e sair como vai levar ele pra ir 09:12
Mano se soltar né aquilo lá nós nunca mais joga irmão se tá ciente do que vai fazer irmão 09:16
Minha filha vai comer como 09:17
Ai vc vai ter que trabalhar 09:17
Minha mãe 09:17
Toda minha família 09:17
Pra sustentar eles 09:17
E me pagar 09:17
Simples 09:17
Ou resolve 09:17
Ou vai explanar e que se foda 09:17
Nao tamo rasgando 500 mil assim nak 09:17
Nao 09:17
Pra safado como vc 09:17
Vir e passar e perna 09:17

BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-08 12:49:46-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Agora ele fica em choque
2022-11-08 12:49:50-0300
Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Sim
2022-11-08 15:05:38-0300
Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Mas mano
2022-11-08 15:05:45-0300
Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Toma cuidado ein papito
2022-11-08 15:05:54-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mais pq pai
2022-11-08 16:34:11-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Pensei em encaminhar esse print
2022-11-08 16:34:18-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Pra ele
2022-11-08 16:34:19-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)

Transcrição automática [78%]: *a carne essa imagem falar já cheguei * cara não vou trocar * que vamos ver como vai se * já que não chegou nada de dinheiro e * de desse em mim nessa foto * te mandei * só mandar pra ele*
2022-11-08 16:41:16-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
2022-11-08 16:41:27-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Essa aqui
2022-11-08 16:41:31-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Transcrição automática [59%]: * *na hora*
2022-11-08 17:13:01-0300
BL (5511939328511@s.whatsapp.net)
Transcrição automática [63%]: *ficar de pé * * * * europeu*
2022-11-08 17:13:01-0300

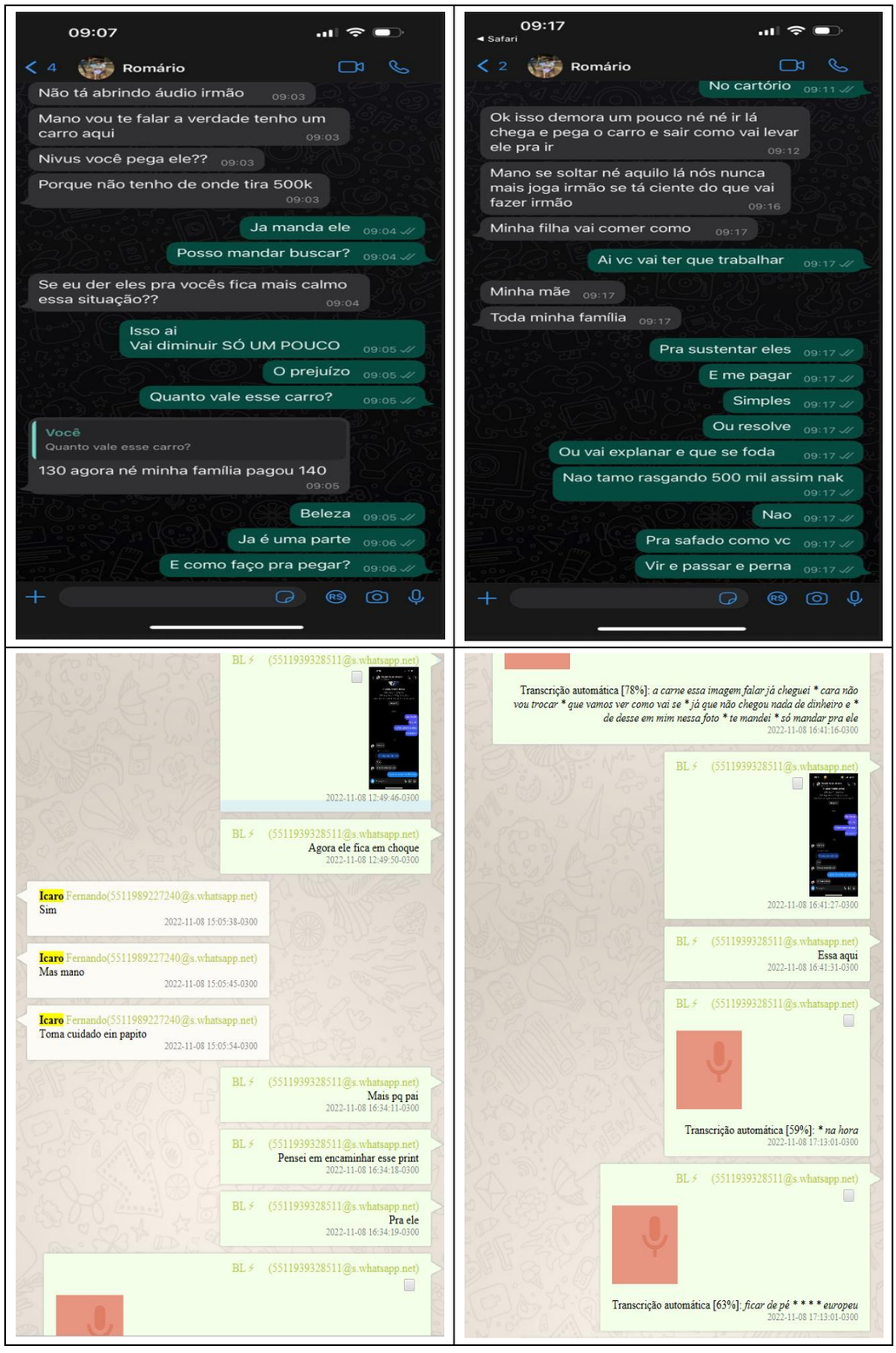

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787615432563873861345857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : pic_202300182137_parte_112.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2024 14:59:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Áudio 2022-11-08 21:07:56-0300: "(...) As conta pode mandar até amanhã cedo, pro, pro Chambó, mas agora eu tava falando com o Tota aqui, o Felipe Pires quer fazer expulsão, tá ligado? E o Felipe Pires é do Chambó, só que aí o Chambó, tipo, num, num, num tá pagando o valor que os cara quer e tal, não sei o que, enfim... aí, ele pegou, falou, eu dei a proposta pra ele falei 'mano, e se a gente fizer, a gente por conta, Felipe Pires quer pelo menos duzentos e cinquenta mil na mão, tá ligado? Mano, a ODD de expulsão no, na bet, é coisa de tipo, um atacante é quarenta, mano, quarenta e cinco, entendeu? (...) tipo, mil reais que entra, é quarenta pau. Cinco mil que entrar, entendeu? Cinco mil que entrar é duzentos e cinquenta, mais ou menos assim. Tava pensando de tipo a gente entrar, pegar o cara, fechar co Tota, tá ligado? E o Tota colocar esse muleque aí, aí tipo, tem que rachar com o Tota, né, querendo ou não, mas o Tota falou que cedia a conta dele, que é boa, aí juntava mais umas quatro, cinco conta, mano, torar os dois a cinco mil em cada, que que cê acha? ".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787615432563873861345857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : pic_202300182137_parte_112.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Processo Criminal - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ato: 24/04/2023 14:55:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

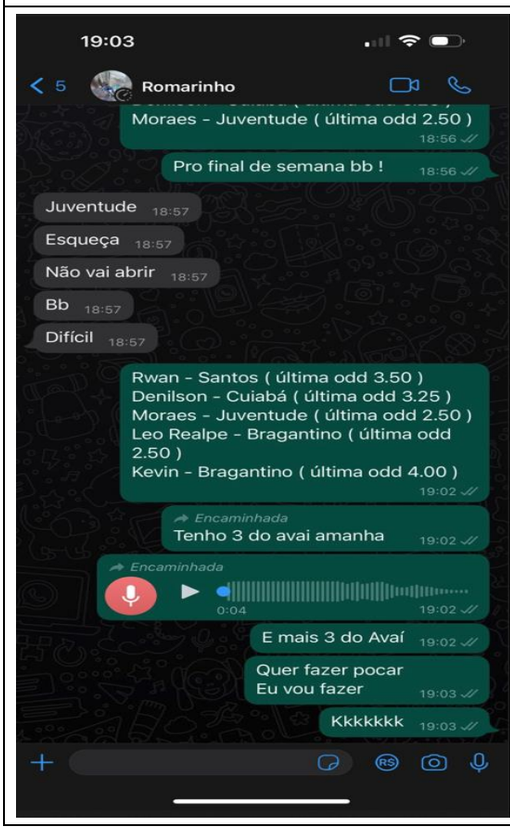

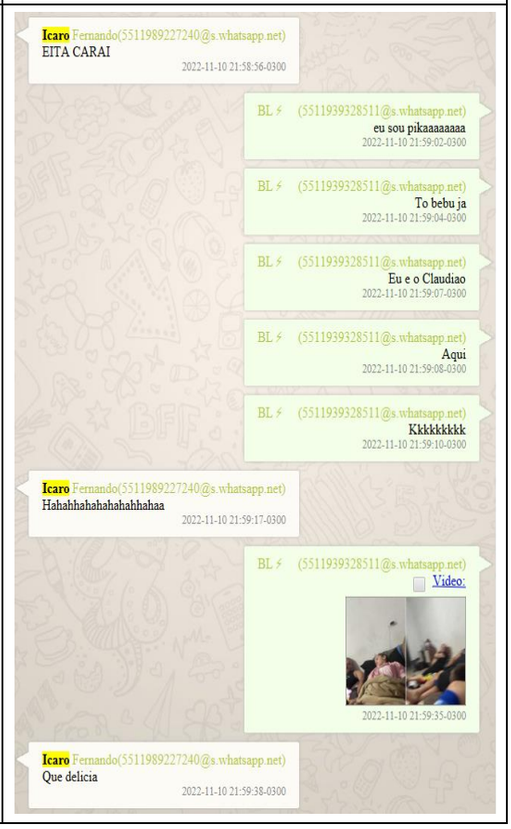

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787615432563873861345857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : pic_202300182137_parte_112.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Assinado(a) digitalmente em 18/07/2023 19:38:24 conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução TJGO nº 59/2016
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

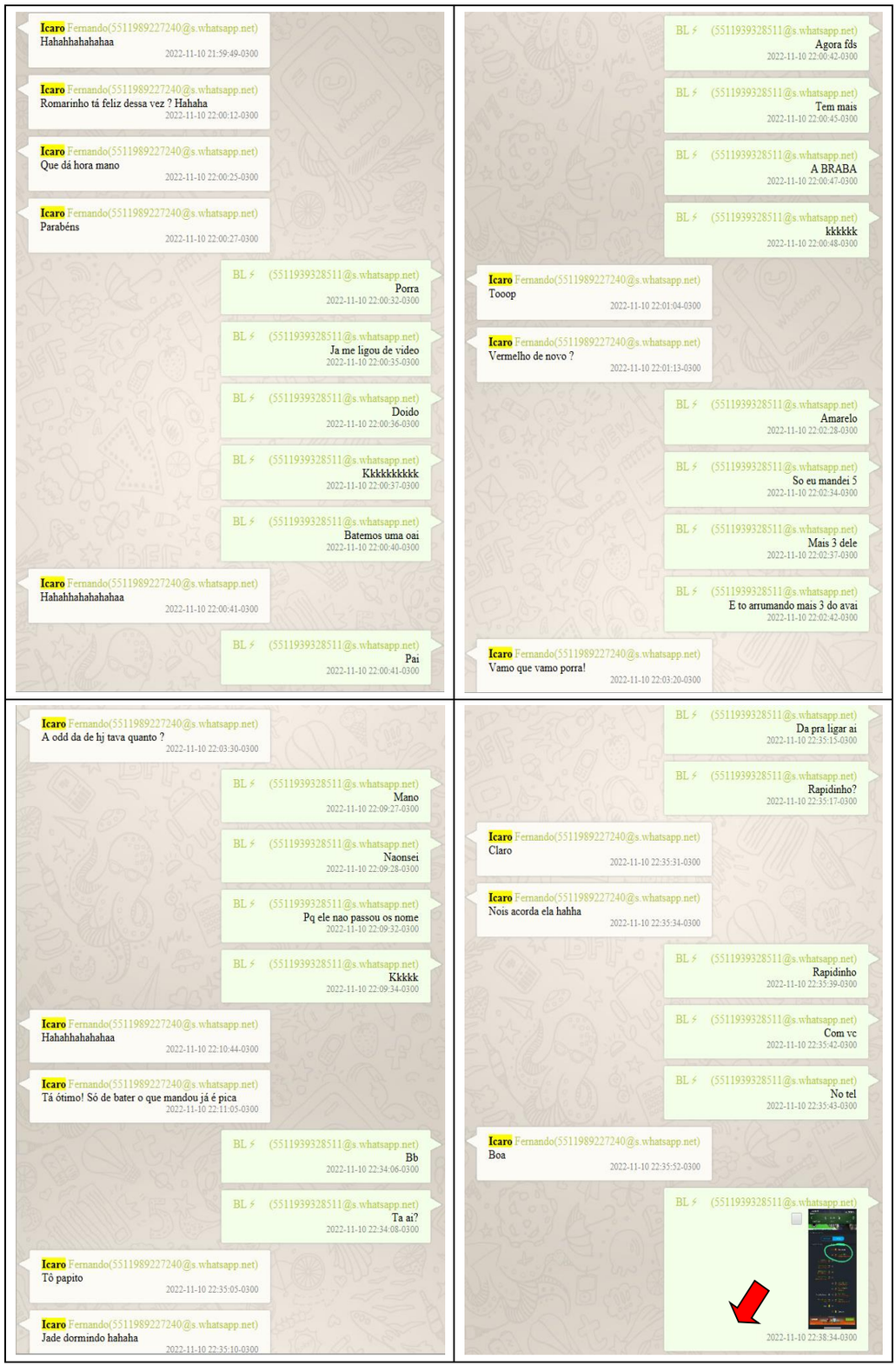

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787615432563873861345857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : pic_202300182137_parte_112.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Pública Penal - Data: 24/04/2023 14:55:24
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

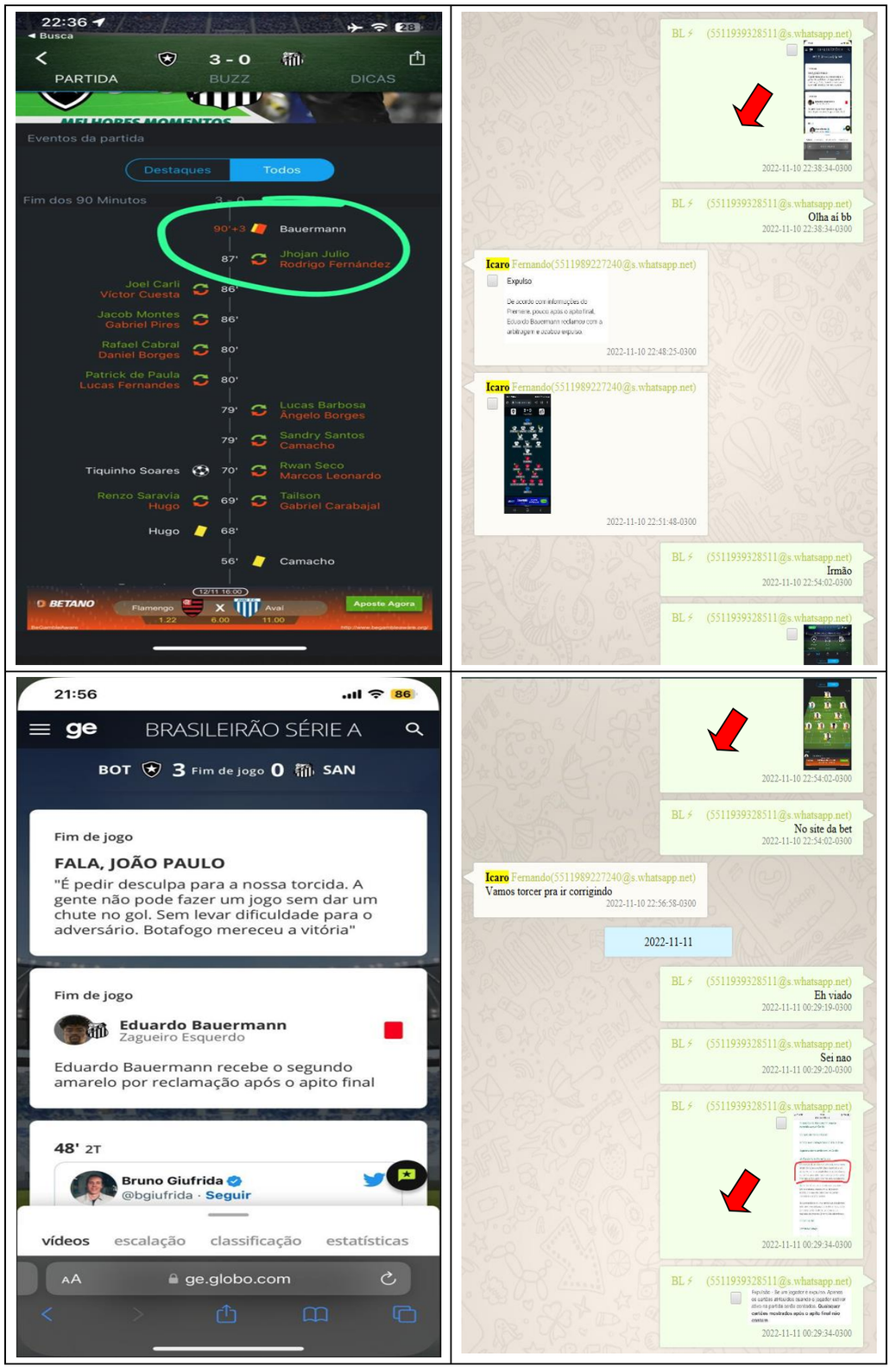

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:10
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787615432563873861345857, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : pic_202300182137_parte_113.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

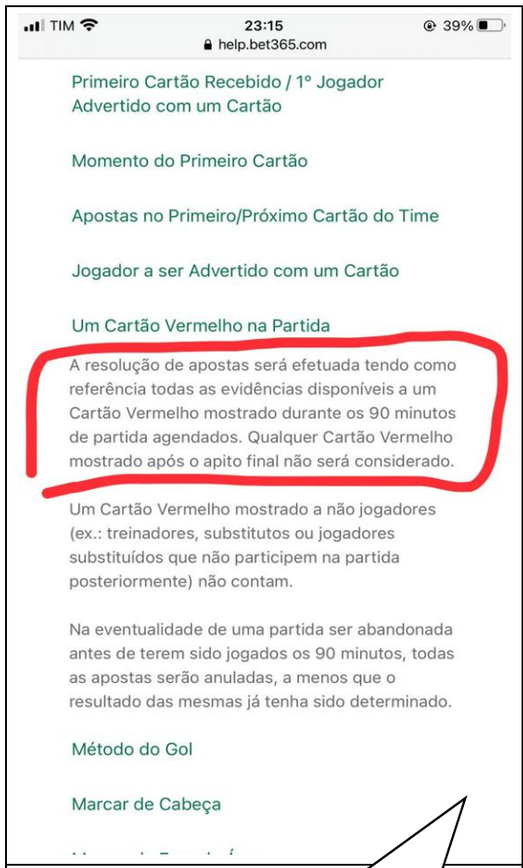

Áudio 2022-11-11 00:31:51-0300: "É, mano, os cara é chato né, os cara é ligeiro, né porra; os cara faz tudo pra... evitar nosso green, né? Que merda, nossa, que pica que é esse maluco também cara. O cara deixa pra fazer depois dos noventa minutos mano. Tem que ser muito animal, cara. Nossa, tô imaginando o tamanho do problema que esse garotinho está se enfiando. "

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, n. 380, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-120, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Ministério Público do Estado de Goiás

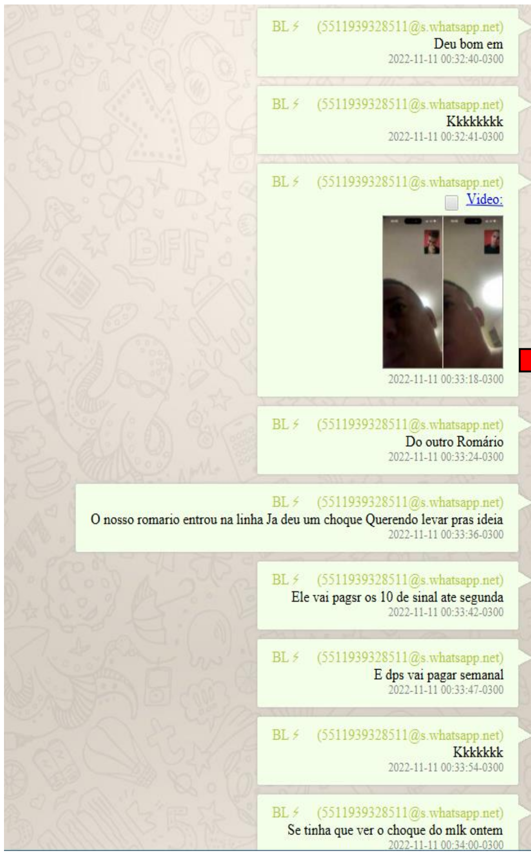

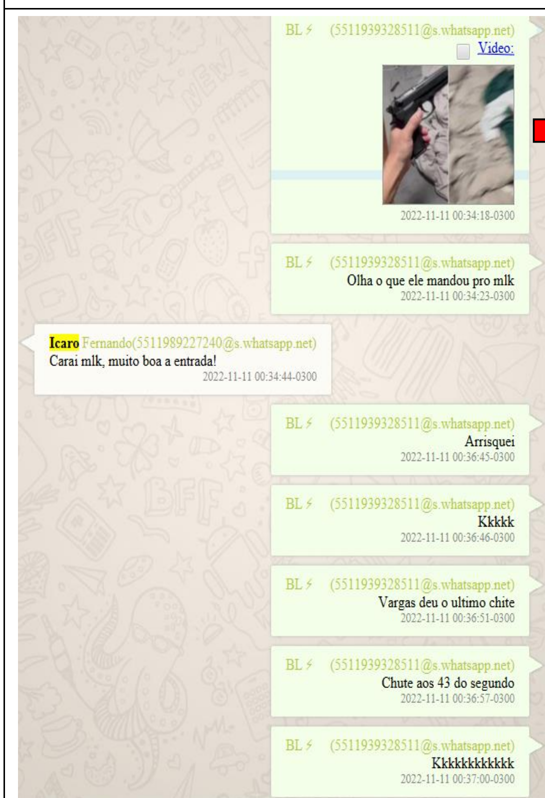

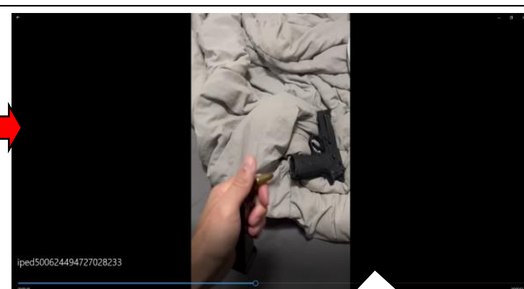

Vídeo 2022-11-11 00:34:18-0300 (encaminhado): “Ô viado, o caba já ficou em pânico, carai, isso que eu nem ameacei ele, cuzão, do jeito certo, viado. Que aí eu ia mostrar pra ele aqui oh (ininteligível). Falar pra ele ‘aqui fi, ó, essa aqui é pra você viu seu condenado, essa aqui é pra sua irmã, pra sua mãe’, é viado, aqui com nós é só assim, bibi, venha, ca boneca, bora, simbora, vamo. Oia aqui ó, tinha uma pa cada um deles”.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:27
... Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : pic_202300182137_parte_113.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SABIN - Data: 24/04/2023 14:59:27
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

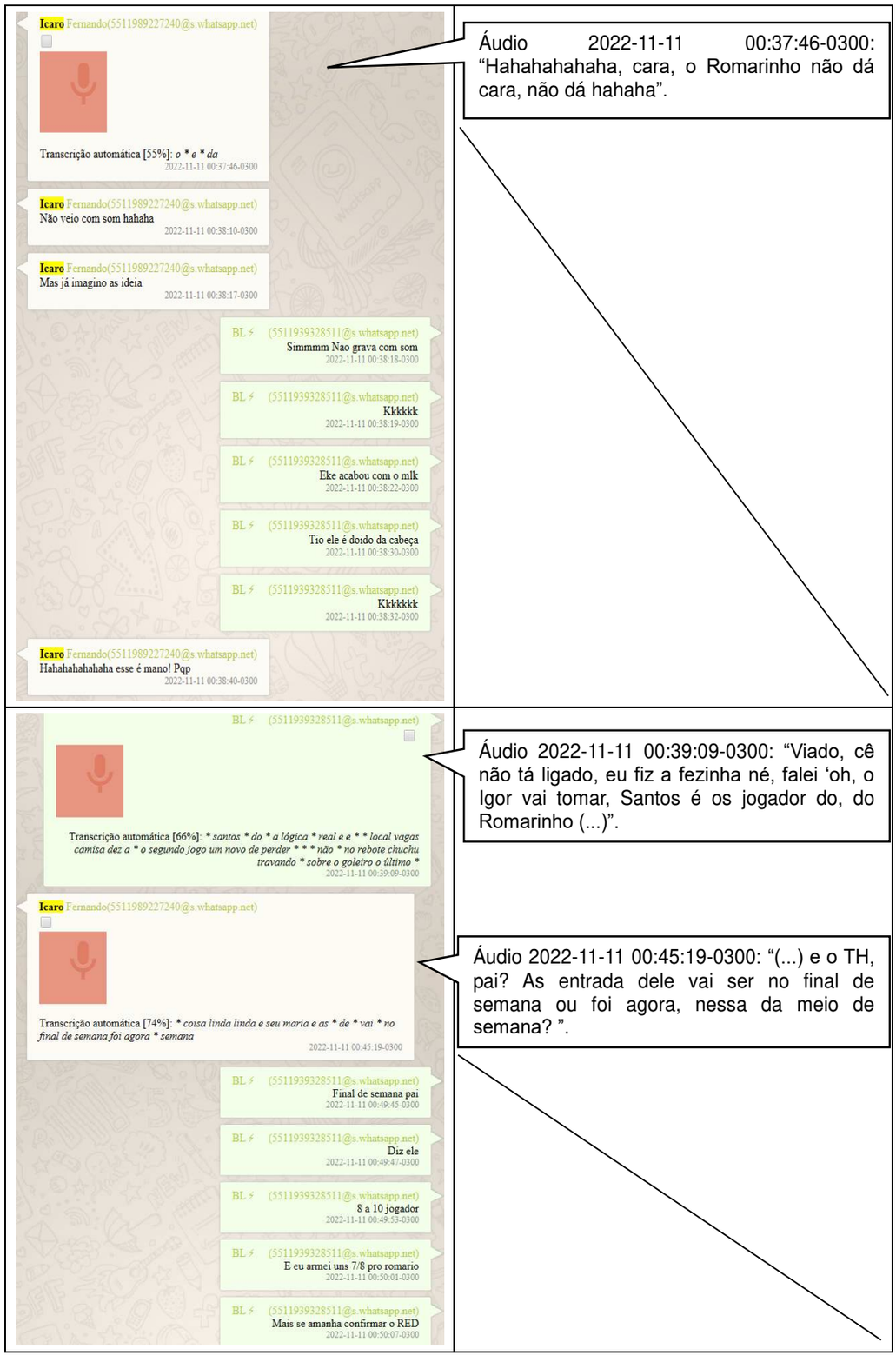

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : pic_202300182137_parte_113.pdf

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Acho dificil ele operar
2022-11-11 00:50:11-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Kkkkkkkk
2022-11-11 00:50:13-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Hahahahhaa
2022-11-11 00:58:02-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
É mano, nem imagino a pica que o romario entra
2022-11-11 00:58:38-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Se der Red de novo hahaha
2022-11-11 00:58:45-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mano
2022-11-11 01:02:20-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Rezar
2022-11-11 01:02:21-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Pra
2022-11-11 01:02:23-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Dar bom
2022-11-11 01:02:25-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Capaz que se martelassem os chat
2022-11-11 01:02:35-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Dava bom
2022-11-11 01:02:36-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mais tem o regulamento
2022-11-11 01:02:40-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
No proprio site
2022-11-11 01:02:45-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Ai deu merda
2022-11-11 01:02:47-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Então mano, geralmente os cara aguarda a sumula oficial
2022-11-11 01:06:48-0300

Icaro Fernando(5511989227240@s.whatsapp.net)
Se na oficial da que foi antes do final ok
2022-11-11 01:07:00-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Rezar
2022-11-11 01:07:06-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Se rezar
2022-11-11 01:07:07-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Nois morde
2022-11-11 01:07:09-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Uns 50 cara
2022-11-11 01:07:11-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Cada
2022-11-11 01:07:13-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
No minimo
2022-11-11 01:07:15-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Com um jogador
2022-11-11 01:07:17-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
R11 memo Ja tinha me falado
2022-11-11 01:07:23-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Batendo bb Se prepara que vou te mandar 100 ou 100 e galo
2022-11-11 01:07:37-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Falou desse jeito ☹
2022-11-11 01:07:42-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Kkkkkk
2022-11-11 01:07:45-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Mano
2022-11-11 01:08:01-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Agr me ajuda em outra cousa
2022-11-11 01:08:04-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
2 contas no cpf ja coloquei
2022-11-11 01:08:09-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
E nao consigo sacar
2022-11-11 01:08:12-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Continua nawuela porra daquele codigo
2022-11-11 01:08:17-0300

BL ⚡ (5511939328511@s.whatsapp.net)
Ainda mais agora que contei 6600
2022-11-11 01:08:22-0300

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: ... - Data: 24/04/2024 14:50:27
Arquivo ... Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : pic_202300182137_parte_113.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

(...)

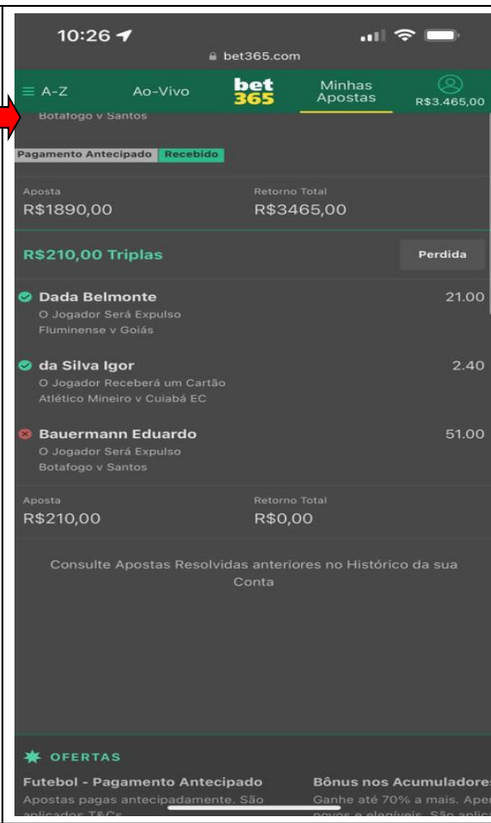

Áudio 2022-11-11 10:39:18-0300 (encaminhado): “Dinheiro na mão, dinheiro na mão, dinheiro na mão, pai. Cê é louco, tio”.

Áudio 2022-11-11 10:39:18-0300 (encaminhado): “Tava batendo alta, mas abaixou rápido, tá ligado cuzão? Fiz uma, duas conta, o bagulho já caiu lá embaixo, lá embaixo, lá embaixo e depois travou muito (ininteligível) também mano, tá ligado? Sumiu os cartão, então não conseguiu mais apostar e depois nunca mais voltou. Bagui de vermelho eu não sei se vira não, viu mano? Bagui é fazer amarelo mesmo. Nossa, cê é louco mano, que Bauermann maldito, manim, de novo mano, tô nem acreditando, parça”.

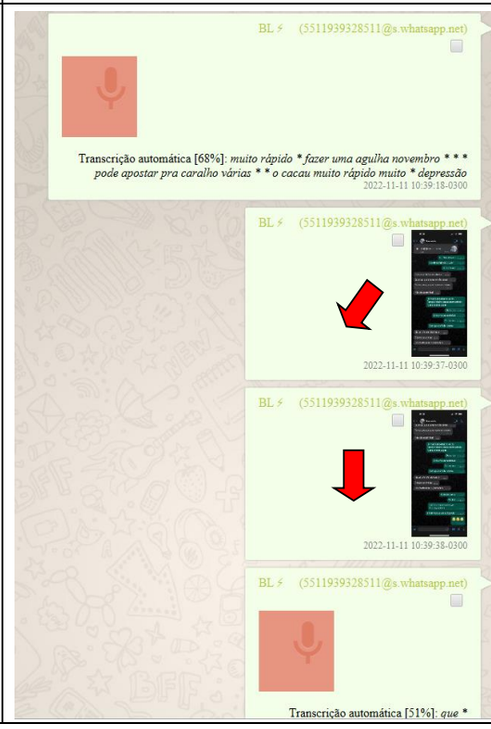

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : pic_202300182137_parte_113.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2024 14:59:27
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaAtoPublico?ato=23005707&chave=1090876054325638738613458... Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

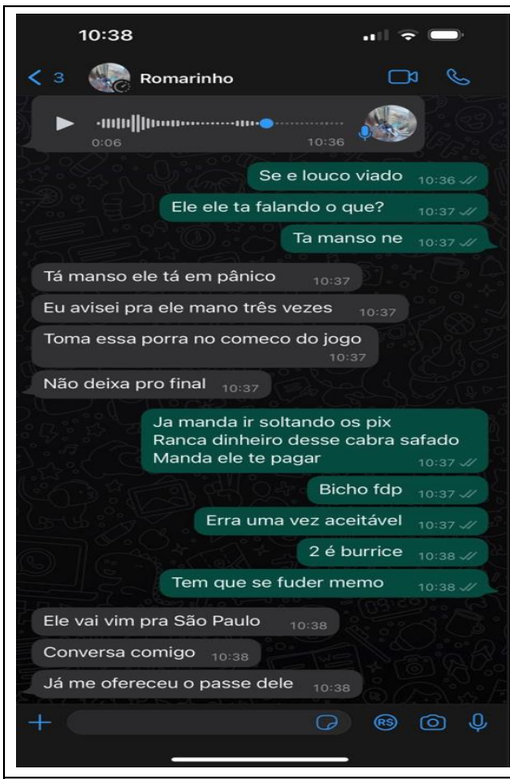

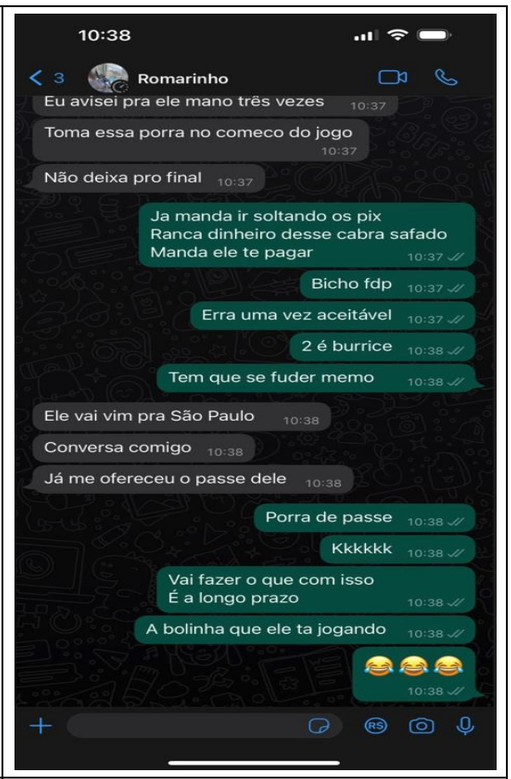

Áudio 2022-11-11 10:42:43-0300 (encaminhado): “(ininteligível) mais difícil era o Dadá, mano. Dadá é atacante, viado. Dadá é atacante e tomou, mano e esse maldito me fudeu, mano”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : pic_202300182137_parte_113.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 16:59:27
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Acesse em https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaAtosPublico?ID=202300557015 - Documento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

Áudio 2022-11-11 11:22:57-0300: "Viado, falar p'cê, é... eu tenho dois aqui pra se, ser expulso também. O Moraes se quiser é expulso, só que não sei se abre o jogo, tá ligado? O Moraes e o Nino. Já mandei aqui pra ele, já mandei uma lista aqui pro... pro Romário aqui se ele quiser que eu fecho já".

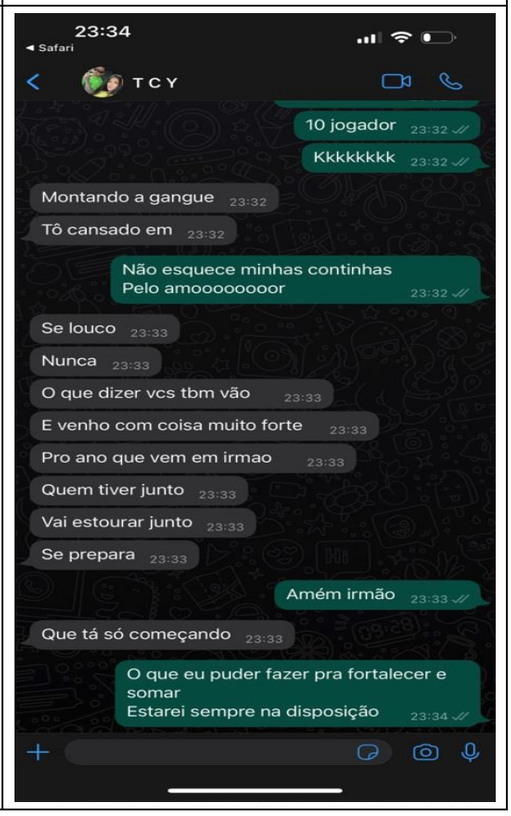

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : pic_202300182137_parte_113.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:27
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

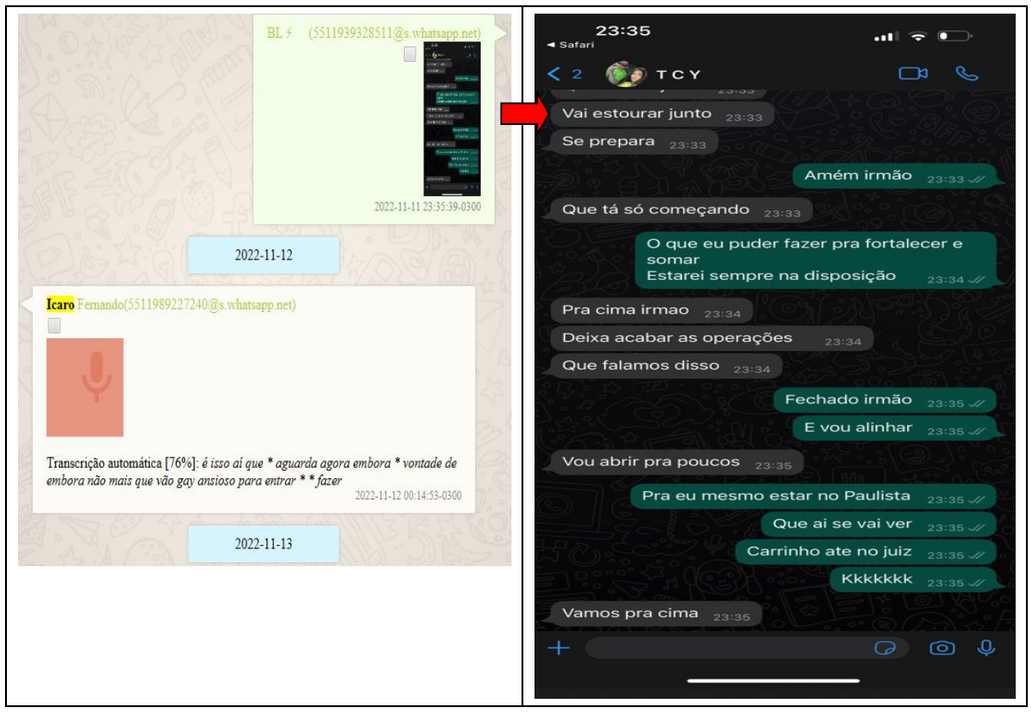

Por fim, informa-se que a presente análise possui caráter meramente perfunctório e não exaustivo, permanecendo este servidor à disposição dos Promotores de Justiça para eventuais análises complementares.

Goiânia, 18 de julho de 2023.

Gabriel Vieira Viana
Assessor de Promotor de Justiça
Matrícula n. 44.489

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087605432563873861345855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO CESCONETTO - Data: 24/04/2024 14:55:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557015 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO N. 126/0043/011/30473/20JUN2023/CSI-MPGO

Assunto	Forense Computacional
Difusão	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
Referências	SGED nº 30473 Autos Administrativos – Atena nº 202300181482 Autos Judiciais nº 5032630-39.2023.8.09.0051
Anexos	A - Mídia nº 157/0043/011/30473 (HD WD 4TB – N/S: WX62DB1716L6) contendo os dados extraídos e indexados, totalizando 2,91TB de dados. B - Mídia nº 189/0043/011/30473 (HD WD 4TB – N/S: WX62DB1LJ222) – Cópia do Anexo A. C - Orientações gerais para cópia de mídias e abertura de arquivos.

1. RELATÓRIO

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado encaminhou, a esta Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, requerimento de extração de dados de aparelhos celulares e espelhamento de dispositivos de armazenamento apreendidos no bojo dos Autos Judiciais nº 5032630-39.2023.8.09.0051.

2. MATERIAL

Este relatório apresenta o resultado do exame efetuado nos aparelhos celulares e dispositivos de armazenamento especificados na Tabela 1:

Tabela 1 – Material Examinado.

ITEM	MATERIAL EXAMINADO		
01	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-5208806-01-A	
	Descrição	Apple A2650 iPhone 14 Pro N/S: M63K34CM0W IMEI: 352803723490513	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI001	
	Alvo associado	ONITLASI MORAES JUNIOR RODRIGUES	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529769	16/05/2023 – 15:43

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei n. 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, durante o prazo máximo legal, por qualquer meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2023 14:59:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

02	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3550308-03-A	
	Descrição	Apple iPhone D64AP 13 Pro Max N/S: G4DG6GV9C0 IMEI: 355908665507112 IMEI2: 355908666467985	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI002	
	Alvo associado	ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529774	10/05/2023 – 13:44
03	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3550308-03-B	
	Descrição	Apple iPhone D64AP 13 Pro Max N/S: P7MFQ62JGT IMEI: 355777917316337 IMEI 2: 355777917054367	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI003	
	Alvo associado	ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529765	10/05/2023 – 13:48
04	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547304-05-B	
	Descrição	Apple D74AP 14 Pro Max N/S: C4JLG742DH IMEI: 355063663990686 IMEI 2: 355063664370011	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI004	
	Alvo associado	THIAGO CHAMBÓ ANDRADE	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529766	10/05/2023 – 13:52
05	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547304-05-C	
	Descrição	MACBOOK PRO (A1708) N/S: C02WH1E5HV29 N/S SSD: C08811503ZQHV4LAK	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI005	
	Alvo associado	THIAGO CHAMBÓ ANDRADE	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529775	16/05/2023 – 10:28
06	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-06-A	
	Descrição	Apple iPhone (D431AP) 11 Pro Max IMEI 353923106690940	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI006	
	Alvo associado	ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1320918	12/05/2023 – 11:03
07	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-06-B	
	Descrição	Apple iPhone N104AP iPhone 11 N/S: FK1C9414N735 IMEI: 356579109160088 IMEI2: 356579109959687	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI007	
	Alvo associado	ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1320917	12/05/2023 – 11:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAIFF PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Continuação do Relatório Técnico n. 126/0043/011/30473/20JUN2023/CSI-MPGO

08	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-06-C	
	Descrição	SAMSUNG PORTABLE SSD T5 1TB N/S S4B0NV0KA02937J	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI008	
	Alvo associado	ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1319052	12/05/2023 – 10:04
09	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-07-A	
	Descrição	Apple Iphone A2160 11 Pro N/S: F17ZD2A2N6XW IMEI: 353235100689061 IMEI2: 353235100734404	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI009	
	Alvo associado	MARCEL MARTINS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1524315	12/05/2023 – 13:55
10	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-07-D	
	Descrição	PENDRIVE GENERICO 32GB S/N: D035486A	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI010	
	Alvo associado	MARCEL MARTINS	
	Lacre rompido – Data/Hora	0385727	16/05/2023 – 09:18
11	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3541505-08-A	
	Descrição	HD EXTERNO SEAGATE 4TB S/N: NACH30GA	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI011	
	Alvo associado	VICTOR YAMASAKI FERNANDES	
	Lacre rompido – Data/Hora	0012615	12/05/2023 – 10:03
12	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3554102-09-A	
	Descrição	Apple iPhone A2651 14 Pro Max N/S: D4PGHXPVJ9 IMEI 357917875893855	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI012	
	Alvo associado	LUÍS FELIPE RODRIGUES CASTRO	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529761	16/05/2023 – 09:43
13	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3554102-09-B	
	Descrição	Apple iPhone A1897 8 Plus N/S: C39W5Q2AJCM4 IMEI: 354833090227303	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI013	
	Alvo associado	LUÍS FELIPE RODRIGUES CASTRO	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529762	16/05/2023 – 09:45
14	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3548500-10-B	
	Descrição	Apple A2411 iPhone 12 Pro Max N/S: F2LG23MZ0D52 IMEI: 356820557211464	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2024 14:59:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Continuação do Relatório Técnico n. 126/0043/011/30473/20JUN2023/CSI-MPGO

	Identificação do vestígio RT	30473CSI014	
	Alvo associado	EDUARDO BAUERMANN DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635751	17/05/2023 – 15:51
15	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3507605-11-A	
	Descrição	Apple iPhone D74AP 14 Pro Max N/S: G61J92XLJX IMEI: 356200543286765 IMEI2: 356200543811034	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI015	
	Alvo associado	ONITLASI MORAES JUNIOR RODRIGUES	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529767	16/05/2023 – 15:39
16	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3518800-12-A	
	Descrição	Apple iPhone A1784 7 Plus N/S: DX3XD047HG04 IMEI 355349088762655	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI016	
	Alvo associado	DENNER PAULINO BARBOSA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635752	19/05/2023 – 08:13
17	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3518800-12-C	
	Descrição	Apple iPhone A1921 XS Max N/S: F2LXHD92KPHH IMEI: 357272092490196 IMEI 2: 357272092509045	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI017	
	Alvo associado	DENNER PAULINO BARBOSA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635753	19/05/2023 – 08:15
18	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-4204202-13-A	
	Descrição	Apple iPhone A2342 12 PRO MAX N/S: G0NDN6RS0D41 IMEI: 356718115677794 IMEI2: 356718115978345	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI018	
	Alvo associado	VICTOR RAMOS FERREIRA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635755	18/05/2023 – 10:41
19	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-2602902-15-A	
	Descrição	Apple iPhone A2484 13 PRO MAX N/S: V17709FY4G IMEI: 358074290853210 IMEI 2: 3538074290679938	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI019	
	Alvo associado	JONATHAN DOIN	
	Lacre rompido – Data/Hora	1524316	18/05/20203 – 15:40
20	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-2611606-16-A	
	Descrição	Apple iPhone D64AP 13 Pro Max N/S: VY66YQW25N IMEI: 358408874270989	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Processo Criminal - Procedimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

		IMEI 2: 358408874489142	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI020	
	Alvo associado	IGOR AQUINO DA SILVA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529768	16/05/2023 – 15:29
21	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3304557-17-A	
	Descrição	Samsung Galaxy A10 SM-A105M N/S: RQ8MA08AKTZ IMEI: 358692105427118 IMEI2: 358693105427116	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI021	
	Alvo associado	WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529779	12/05/2023 – 14:04
22	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3304557-17-B	
	Descrição	NOTEBOOK HP PAVILLION DV4 N/S: BRG007F6HJ N/S HD: 5VJ3G0WX	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI022	
	Alvo associado	WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529780	16/05/2023 – 09:24
23	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-4307005-18-A	
	Descrição	Apple iPhone D64AP 13 Pro Max N/S: JXV64N6JVW IMEI: 356796485344983 IMEI 2: 356796485492279	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI023	
	Alvo associado	GABRIEL FERREIRA NERIS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635754	17/05/2023 – 15:43
24	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-2611606-16-C	
	Descrição	Apple iPhone 8 Plus (A1897) N/S: F2LWM1VXJCM4 IMEI: 354835092392506	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI024	
	Alvo associado	IGOR AQUINO DA SILVA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1320911	18/05/2023 – 15:53

3. OBJETIVO

O exame tem por objetivo extrair, categorizar e indexar o conteúdo dos materiais descritos na seção anterior, a fim de possibilitar a pesquisa e triagem de conteúdo de interesse da investigação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAPOLI - Data: 24/04/2024 16:59:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

4. EXAME

A metodologia utilizada para realização do exame foi baseada na Norma ABNT ISO/IEC 27037:2013.

Para realizar a extração dos dados dos aparelhos celulares, fez-se uso do software forense Cellebrite 7.64.0.271 com a posterior geração de relatório no formato UFDR por meio do software Cellebrite Physical Analyser 7.61.0.12. O tipo de extração realizada pode variar em razão da compatibilidade da versão do software de extração e o aparelho celular (modelo e sistema operacional).

Quanto aos dispositivos de armazenamento, fez-se uso da solução Forensic Falcon® versão 3.3, para geração de cópias dos dispositivos originais em arquivos de imagem forense no formato "E01".

A Tabela 2 relaciona as ocorrências identificadas durante o exame:

Tabela 2 – Ocorrências

VESTÍGIO	OCORRÊNCIA
30473CSI002	Aparelho estava com Bluetooth ativado. Foi desativado imediatamente após inicialização do dispositivo.
30473CSI003	Aparelho estava com Bluetooth ativado. Foi desativado imediatamente após inicialização do dispositivo.
30473CSI004	Aparelho estava com Bluetooth ativado. Foi desativado imediatamente após inicialização do dispositivo.
30473CSI005	Notebook estava ligado quando a tela foi aberta. Desligado imediatamente pelo botão "power". Disco particionado em duas partições. Foram geradas duas imagens, uma para cada partição (a e b).
30473CSI006	Aparelho bloqueado por senha (não fornecida). Extração não realizada. O dispositivo permanece na CSI para tentativa de desbloqueio.
30473CSI011	Disco particionado em duas partições. Foram geradas duas imagens, uma para cada partição (a e b).
30473CSI015	Senha do aplicativo "Notes" diferente da senha fornecida do aparelho, impedindo a obtenção dos dados desse aplicativo.
30473CSI023	Aparelho estava com Bluetooth e WiFi ativados. Foram desativados imediatamente após inicialização do dispositivo.

As imagens E01 e os relatórios UFDR foram processados com a ferramenta IPED v.4.1.0 (Indexador e Processador de Evidências Digitais) da Polícia Federal para indexação do conteúdo extraído. Foram aplicadas funcionalidades como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 Data: 24/04/2024 14:59:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

a criação de miniaturas de imagens e vídeos, aplicação de OCR[1], transcrição de arquivos de áudio, entre outras, conforme arquivos de log disponibilizados na mídia em anexo.

A fim de garantir a integridade dos principais dados gerados pelo exame, calculou-se os valores HASH para cada um deles, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Listagem de valores HASH

ITEM		CÓDIGO HASH (SHA-1)
01	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI001\UFED Apple A2650 iPhone 14 Pro 2023_05_17 (001)\AdvancedLogical File System 01\Apple_A2650 iPhone 14 Pro.zip	c00c7f256d53e609dea9ecb94d76d47d25af7baa
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI001\UFED Apple A2650 iPhone 14 Pro 2023_05_17 (001)\Logical 01\Apple_A2650 iPhone 14 Pro.zip	82422969bc15f14b23c2f301f8b0cb04275100cf
	30473CSI001.ufdr	50eb08fcf5f74e5b88dd0773d2aa4b4977364b53
	IPED\30473CSI001\Lista de Arquivos.csv	657546d60f6b44f840a558af75d4d43f1bc8d74c
02	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI002\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_11 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	24f205049743cfa659c789924352e1b58adea3e9
	30473CSI002.ufdr	98e410223e1a36040c230f5b1727316f65f4dfad
	IPED\30473CSI002\Lista de Arquivos.csv	db94634560b732e509fe915b6618b47909078d54
03	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI003\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_11 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	1a2c78bcf8e04896e195a3d36fe52d998f3ae5ae
	30473CSI003.ufdr	5b5c784841d1232a1a29a3c59d816f2b47547a2a
	IPED\30473CSI003\Lista de Arquivos.csv	82935af5ea9e368da283a1965edfeb4891cc1c27
04	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI004\UFED Apple iPhone 14 Pro Max (D74AP) 2023_05_12 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	9b792d40e37c4b1c192cb20f87ce0e408f8af3ca
	30473CSI004.ufdr	724f9eefe9d72b20fc81f4f1ed73a557970fe3ca

[1] OCR é a sigla para "Optical Character Recognition" (reconhecimento óptico de caracteres, em português). É uma tecnologia utilizada para reconhecer e extrair textos de arquivos de diferentes origens, como imagens, digitalizações e PDFs. O recurso analisa as imagens e identifica os caracteres, transformando os dados em um formato que pode ser lido e pesquisado por softwares de texto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA - Data: 24/04/2023 14:59:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202305570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

	IPED\30473CSI004\Lista de Arquivos.csv	2991064df20e2b3eceb6fd63157c1b18a681b819
05	30473CSI005a.E01 *(Hash verificado para imagem)*	f93152acacbad420848b68fda2d10b9171d5f403
	30473CSI005b.E01 *(Hash verificado para imagem)*	0631457264ff7f8d5fb1edc2c0211992a67c73e6
	IPED\30473CSI005a\Lista de Arquivos.csv	6ac13817f6a5505ab041c8b606afea3184f75090
	IPED\30473CSI005b\Lista de Arquivos.csv	adee05b88f38465d39fcd1202a2cb5802d6acb98
07	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI007\UFED Apple iPhone 11 (N104AP) 2023_05_15 (001)\EXTRACTION_FFS 02\EXTRACTION_FFS.zip	51ef6999c5c1c7fa58473dbd4e2a7a8d8293b008
	30473CSI007.ufdr	67b2fbacf6b71e73ac08115cf05f3c2659634cfb
	IPED\30473CSI007\Lista de Arquivos.csv	d131426d1c52377f492a3ebde2f510578b4eb408
08	30473CSI008.E01 *(Hash verificado para imagem)*	9d528c747a794c70b171a423351f190d483f2752
	IPED\30473CSI008\Lista de Arquivos.csv	a7ae83c8b6aadb3fb8a289f60664b1b677f38a06
09	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI009\UFED Apple Iphone 11 Pro (A2160) 2023_05_15 (001)\AdvancedLogical File System 01\Apple_Iphone 11 Pro (A2160).zip	597453fbb3b66da6c282271045523dbd03b39641
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI009\UFED Apple Iphone 11 Pro (A2160) 2023_05_15 (001)\Logical 01\Apple_Iphone 11 Pro (A2160).zip	7bdeb58b2c656f9cd93b2c655534a0b33e950e68
	30473CSI009.ufdr	01831369ec06e7bb995efa44451a37dcaf61de98
	IPED\30473CSI009\Lista de Arquivos.csv	c53f819444a69c9b3d58b30e4860bd544720b348
10	30473CSI010.E01 *(Hash verificado para imagem)*	f57c8d070b77563a3d714e3fb251c4bbc8026574
	IPED\30473CSI010\Lista de Arquivos.csv	726bc6eeb8ca5ad65a6218ea57588041cf7e7d69
11	30473CSI011a.E01 *(Hash verificado para imagem)*	70d625aee595ccc5534fba115ae5c7532f817adf
	IPED\30473CSI011a\Lista de Arquivos.csv	815e72535a3838d880f73a31e225f57d1ca19d53
	30473CSI011b.E01 *(Hash verificado para imagem)*	165974ba7e5d4e01e18f8dba38546abf59f4cb20
	IPED\30473CSI011b\Lista de Arquivos.csv	f775c9e1ea4f56ca61a0bd8e77883e5c5332e1d1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : pic_202300182137_parte_114.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SIMI - Data: 24/04/2024 14:59:28
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:38.

12	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI012\UFED Apple iPhone 14 Pro Max (D74AP) 2023_05_16 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	88c27bab9e5d6a66d4fae1fd26db574d283db642
	30473CSI012.ufdr	4917f7be4491c74ddc2afa95ecf7386371bc3f47
	IPED\30473CSI012\Lista de Arquivos.csv	a215fb7a3ad2d32f8bea078deba1ebc98666611c
13	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI013\UFED Apple iPhone 8 Plus (GSM) (D211AP) 2023_05_16 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	b4f04fd41fb03ba214c545f977b987079a1d2e8e
	30473CSI013.ufdr	e4dc0432aad961e1fa0369497df8b95985aa1455
	IPED\30473CSI013\Lista de Arquivos.csv	c1f0aa04908a199da1b8fed1c098cd086d2ff49f
14	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI014\UFED Apple A2411 iPhone 12 Pro Max 2023_05_18 (002)\AdvancedLogical File System 01\Apple_A2411 iPhone 12 Pro Max.zip	ea900bce0bd4294ce5f5b3791e20f73446bce271
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI014\UFED Apple A2411 iPhone 12 Pro Max 2023_05_18 (002)\Logical 01\Apple_A2411 iPhone 12 Pro Max.zip	5bb5c1cca42fc53b2b2f0969418a5da257abc791
	30473CSI014.ufdr	883134268435c6104a1a3c68d9f9ebe648032735
	IPED\30473CSI014\Lista de Arquivos.csv	df33767c083c05e67bb3a5344680fe19f7d04e57
15	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI015\UFED Apple iPhone 14 Pro Max (D74AP) 2023_05_17 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	0f821b2bb9e0ebfc3444142984352a2f34067ecf
	30473CSI015.ufdr	bd7bce364d8abffe9a75cf588bafe12d59875197
	IPED\30473CSI015\Lista de Arquivos.csv	7d4c6607281cadad60c97bdb3591e0b40ce3c242
16	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI016\UFED Apple iPhone 7 Plus (GSM) (D111AP) 2023_05_19 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	334a27f84c38292b8969c285cace497563ad237e
	30473CSI016.ufdr	74842d7209e483e12f7c1d87a967fd69bcedabcb
	IPED\30473CSI016\Lista de Arquivos.csv	a96de50f29768ae8ef01fc352cc6b3389e7e79b3
17	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI017\UFED Apple iPhone XS Max (Global) (D331pAP) 2023_05_19 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	16a4e03da1a8280480d96a48d0faec3447cc405d
	30473CSI017.ufdr	06e4ffc27b6688d33cfd8b84ee6b3f91714c0787

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687675432563873861345852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : pic_202300182137_parte_115.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Data: 24/04/2024 14:59:29
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

	IPED\30473CSI017\Lista de Arquivos.csv	e08af5a89f7030172d73581460b9e3dfbd7698c5
18	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI018\UFED Apple A2411 iPhone 12 Pro Max 2023_05_18 (001)\AdvancedLogical File System 01\Apple_A2411 iPhone 12 Pro Max.zip	d7fc69cb2f1676669e91475ba1f5555e10df0f89
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI018\UFED Apple A2411 iPhone 12 Pro Max 2023_05_18 (001)\Logical 01\Apple_A2411 iPhone 12 Pro Max.zip	6fdfa35fd5147ca18c4cc1786c704b25d1caca68
	30473CSI018.ufdr	d04b2af4b1b175dfe4c41f37ec3f1cdfce9b9107
	IPED\30473CSI018\Lista de Arquivos.csv	6a63bcc197bff93053fc9f9520dc74400c865a50
19	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI019\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_19 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	fc9ebde082cf53c56e298e025e6315dc0e6671a5
	30473CSI019.ufdr	80211227bc5c75d0561a9b83e78abe165570c3f2
	IPED\30473CSI019\Lista de Arquivos.csv	1ec5629a0d00eb3e2ee4a096481ed3f0b449341d
20	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI020\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_17 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	364f77771485a7eb94d7585f3491946365f95174
	30473CSI020.ufdr	49e2ef8efbea84e62eb64750da04942ac2ae793a
	IPED\30473CSI020\Lista de Arquivos.csv	40196d50a8ade59081ebeb11b0d0a786b4ff00aa
21	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI021\UFED Samsung SM-A105M 2023_05_12 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	20ec0c49ea7d4d76561203178829a347cc56afb7
	30473CSI021.ufdr	08aff061c5cf1a7879b222ce22db0f08b8cccbc2
	IPED\30473CSI021\Lista de Arquivos.csv	4ba5111ed90ae2c08eddf244362f9a3d5feb2df9
22	30473CSI022.E01 *(Hash verificado para imagem)*	af4893dc107ff04a23c6d020e9a456b564d4fbe0
	IPED\30473CSI022\Lista de Arquivos.csv	6f118b0a4019e43723a7851a839706de9abc2b53
23	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI023\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_18 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	6221c45da5506232032e61ba1093fcaa2c487faa
	30473CSI023.ufdr	2b01e8b74ef8af35de0e2791113c1c3d297df2a9
	30473CSI023\Lista de Arquivos.csv	9ff29e432631b0afebc6a9b78fa1218f8e2e9328

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187675432563873861345801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : pic_202300182137_parte_115.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

24	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI024\UFED Apple iPhone 8 Plus (A1897) 2023_06_01 (001)\AdvancedLogical File System 01\Apple_iPhone 8 Plus (A1897).zip	69f271836c11d6e3268523d737681463cc4bb7f9
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI024\UFED Apple iPhone 8 Plus (A1897) 2023_06_01 (001)\Logical 01\Apple_iPhone 8 Plus (A1897).zip	a359f0e5a6c036b2c29bd3a734dd6d03f64b7d14
	30473CSI024.ufdr	7aa5e6d42c294c290ec58414483e728dd92026db
	IPED\30473CSI024\Lista de Arquivos.csv	dae4489c7b99d8032c4bb23b706eb0ff1e9a36c1
-	IPED_LOGS.zip	2c12811e6c416415b50b3bc551c1ddf41271191a

Obs.: Os arquivos identificados como "Arquivo de Extração" permanecem exclusivamente armazenados na CSI.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados extraídos foram armazenados na mídia anexa e podem ser analisados por meio da ferramenta IPED[2] (aplicativo "IPED-SearchApp.exe") presente na pasta do vestígio. Por tratar-se de extração de celular, também é possível realizar a etapa de análise por meio do software Cellebrite Reader[3] (*CellebriteReader.exe*).

Quanto às extrações, esclarece-se:

- Pode haver diferença entre o quantitativo de conteúdo obtido/decodificado na aquisição realizada e o que está diretamente presente no aparelho celular. Isso pode ocorrer em decorrência de limitações técnicas enfrentadas pelo tipo de extração disponível, modelos e sistemas dos aparelhos, do suporte ou não aos aplicativos instalados, presença de criptografia, etc., como também em decorrência da recuperação de dados apagados;

- As categorias de dados criadas para pré-classificar o conteúdo existente nas extrações nem sempre serão as mesmas para todos os vestígios, já que dependem da existência de dados associados a elas.

---

2 É necessário JAVA 64 bits atualizado no computador de análise para executar a ferramenta IPED.
3 Haverá diferenças entre as decodificações de aparelhos celulares realizadas pela ferramenta Cellebrite (ferramenta comercial, desenvolvida e mantida por empresa Israelense) e pela ferramenta IPED (ferramenta de código aberto desenvolvida por técnicos da Polícia Federal do Brasil). Cada ferramenta possui seus pontos positivos e negativos, sejam eles relacionados ao desempenho, funcionalidades, facilidade de interação, etc. A decodificação realizada pela ferramenta Cellebrite é atualmente a que mais replica todas as características do aplicativo WhatsApp.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187675432563873861345801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : pic_202300182137_parte_115.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Ordem de Autorização Judicial - Data: 24/04/2023 14:55:29
Movimento 27 - Certidão / Informação 2023005570715 - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Destaca-se que no IPED as conversas referentes ao aplicativo WhatsApp podem ser visualizadas por meio da filtragem da categoria **"Chats"**[4], presente no menu lateral esquerdo na **ferramenta**. Além disso, informa-se que foram utilizados dois tipos de decodificação para os aplicativos de conversa, um que replica o trabalho de decodificação realizado pelo Cellebrite e um interno, do próprio indexador. Subdivisões dentro da categoria "Chats" permitem filtrar a opção de decodificação desejada (Ex.: "WhatsApp Cellebrite", "WhatsApp IPED").

O IPED passou a transcrever arquivos de áudio automaticamente. Por serem transcrições baseadas em algoritmos, nem sempre as taxas de precisão serão assertivas, entretanto possibilitam a utilização de busca textual, por meio da barra "Pesquisar", facilitando a triagem inicial.

Os manuais de utilização tanto do IPED e quanto do Cellebrite Reader encontram-se disponíveis na mídia para consulta.

Cumpridas as diligências aparentemente necessárias para o objetivo determinado, emite-se o presente relatório, frisando-se que esta equipe está à disposição para eventuais atos complementares que se entender pertinentes.

Os arquivos permanecem armazenados pela CSI.

Goiânia, 20 de junho de 2023.

Type text

Matrícula CSI-MPGO nº 011

[4] A ferramenta IPED ainda não sinaliza graficamente as mensagens WhatsApp oriundas de encaminhamento de outra conversa (opção "encaminhar") ou geradas em resposta à outra mensagem (opção "responder"). Mensagens que foram recuperadas pela extração Cellebrite também não estarão sinalizadas como recuperadas no indexador.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187675432563873861345801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : pic_202300182137_parte_115.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO DE NAVES BARCELLOS - Data: 24/04/2024 14:59:29
Movimento 27 - Certidão / Informação 202300557071S - Assinado eletronicamente por Gabriel Vieira Viana, em 18/07/2023, às 19:34.

Anexo C - Orientações gerais para cópia de mídia e abertura de arquivos.

- **Cópia dos dados:**
  - Para copiar os dados da mídia em anexo A para uma outra mídia, faz-se necessário que o dispositivo destino possua capacidade maior ou igual a mídia de origem. O dispositivo destino deve estar formatado com o sistema de arquivos NTFS.

- **Abertura de arquivos comuns:**
  - Para reproduzir arquivos de áudio no formato "opus" é necessário que esteja instalado, na máquina, codec de áudio compatível com o formato. É possível instalar pacote de codec propriamente dito (exemplo, *K-Lite_Codec_Pack*) ou aplicativos de reprodução, como o aplicativo AIMP (torná-lo aplicativo de abertura padrão).
  - Para reproduzir arquivos de vídeo no formato "mp4", é necessária instalação de aplicativo reprodutor associado, como: VLC Media Player, Media Player Classic, GOM Player.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187675432563873861345801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : pic_202300182137_parte_115.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Autos: 202300182137 - Escrita 2023005573562 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 19/07/2023, às 10:00 e outro(s).
Movimento 28 - Escrita 2023005573562 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 19/07/2023, às 10:00 e outro(s).

Autos Extrajudiciais n. 202300182137

Escrita 2023005573562

Cuida-se do terceiro Procedimento Investigatório Criminal instaurado para continuidade das apurações relacionadas aos desdobramentos da Operação Penalidade Máxima, voltado, notadamente, para identificação das práticas delitivas da organização criminosa especializada na corrupção em âmbito desportivo.

Durante o trâmite do feito extrajudicial restaram encetadas diversas diligências como oitivas e interrogatórios, além do prosseguimento da análise de dados oriundos de medidas cautelares pleiteadas sob o manto da reserva de jurisdição.

Houve êxito em novamente amealhar evidências robustas de práticas delitivas atinentes à corrupção desportiva em mais de uma dezena de jogos da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 e quanto a estes fatos já devidamente identificados, revela-se despicienda a realização de ulteriores diligências investigatórias tendo em vista que o presente feito encontra-se apto a embasar a ação pertinente.

No entanto, não se pode olvidar da pluralidade de condutas ainda a serem devidamente escrutinadas além da quantidade de informações e dados já amealhados cuja análise ainda não se esgotou, motivo pelo qual se revela imperiosa a instauração de novo procedimento investigatório criminal complementar para prosseguimento da apuração de outras infrações penais.

Nessa quadra, em consonância com a singela fundamentação exposta, **declaramos encerrado o presente procedimento investigatório** e determinamos seu encaminhamento ao Poder Judiciário, para instruir a inicial acusatória pertinente.

Certifique-se acerca da gravação dos arquivos e correto acondicionamento em pasta-arquivo correlata ao presente feito.

Após, **determinamos** seja acostada cópia integral deste PIC aos novos autos extrajudiciais instaurado para o imprescindível prosseguimento das investigações.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado,

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:32:11
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109187675432563873861345801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO D'ALESSIO - Data: 24/04/2024 14:59:29
Movimento 28 - Escrita 202300557356 2 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Amaral, em 19/07/2023, às 10:00 e outro(s).
Movimento gerado por Gabriel Vieira Viana, em 19/07/2023, às 13:10.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Borges Amaral, em 19/07/2023, às 10:00, Diego Osorio Da Silva Cordeiro, em 19/07/2023, às 09:16, e Fernando Martins Cesconetto, em 19/07/2023, às 08:54,** e consolidado no sistema Atena em 19/07/2023, às 13:10, sendo gerado o código de verificação b8c9abc0-087c-013c-6bd1-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 5 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : cota_fase_iii.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:29

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, 380, Setor Aeroporto, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br
Ministério Público do Estado de Goiás

Ref. PIC n. 2023.0018.2137
Investigados: BRUNO LOPEZ DE MOURA e outros
Distribuição por dependência ao protocolo judicial n. 5276156.72

MM. Juiz,

Segue denúncia em 74 (setenta e quatro) laudas, impressas e digitalmente assinadas somente no anverso, em face das pessoas abaixo nominadas cujas condutas estão descritas nos seguintes tipos penais:

1. ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA, VULGO DADÁ BELMONTE: Art. 198 da Lei 14.597/2023, por 2 (duas) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal **(FATO 18 e FATO 20)**;

2. ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, VULGO ALEF MANGA: Art. 198 da Lei 14.597/2023 **(FATO 4)**;

3. BRUNO LOPEZ DE MOURA, VULGO BL: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 15 (quinze) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 1, FATO 2, FATO 3, FATO 5, FATO 6, FATO 7, FATO 8, FATO 9, FATO 10, FATO 12, FATO 14, FATO 16, FATO 17, FATO 19 e FATO 21**);

4. CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SIVLA, VULGO CLEBINHO FERA: Art. 199 da Lei 14.597/2023, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 10** e **FATO 12**);

5. ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 10 (dez) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 7, FATO 8, FATO 9, FATO 10, FATO 12, FATO 14, FATO 16, FATO 17, FATO 19 e FATO 21**);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:40:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887605432563873861398453, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 5 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : cota_fase_iii.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:29

6. IGOR AQUINO DA SILVA, VULGO IGOR CÁRIUS: art. 198 da Lei 14.597/2023 (**FATO 22**);

7. JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES: art. 198 da Lei 14.597/2023 (**FATO 15**);

8. LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VULGO LF: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 7 (sete) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal **(FATO 1, FATO 2, FATO 3, FATO 6, FATO 8, FATO 16, e FATO 21)**;

9. PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, VULGO PEDRINHO: art. 198 da Lei 14.597/2023 (**FATO 11**);

10. ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS, VULGO ROMARINHO: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 3 (três) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal **(FATO 17, FATO 19 e FATO 21)**;

11. SIDCLEY FERREIRA PEREIRA: art. 198 da Lei 14.597/2023 (**FATO 13**);

12. THIAGO CHAMBÓ ANDRADE: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 12 (doze) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 1, FATO 2, FATO 3, FATO 5, FATO 6, FATO 7, FATO 8, FATO 9, FATO 10, FATO 12, FATO 14 e FATO 16**);

13. THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO: art. 199 da Lei 14.597/2023 (**FATO 14**);

14. VICTOR YAMASAKI FERNANDES, VULGO VITINHO: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 5 (cinco) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 2, FATO 3, FATO 5, FATO 7, FATO 8);**

Ao ensejo, requer o Ministério Público:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:40:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887605432563873861398453, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 5 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : cota_fase_iii.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:29

1) DA AUSÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Tendo em vista que o espectro de atuação da organização criminosa denunciada no feito vai além dos fatos delituosos imputados na inicial acusatória, bem como que a investigação prossegue em autos próprios com relação a outros fatos delitivos, o MINISTÉRIO PÚBLICO **consigna** *não* ser o caso de arquivamento implícito de qualquer conduta.

2) DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CRIMINAL

Com relação aos investigados: *BRYAN JAHIR GARCIA REALPE, DIEGO PORFÍRIO DA SILVA, SÁVIO ANTÔNIO ALVES, SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA* e *VITOR MENDES ALVES*, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais preconizados no art. 28-A do Código de Processo Penal, informa-se que houve a proposta de acordo de não persecução penal, formalizada em autos próprios para cada investigado e já submetido à homologação judicial.

Lado outro, com relação aos ora denunciados, entende-se ser incabível, na espécie, o oferecimento do aludido acordo, considerando que não houve o integral preenchimento dos requisitos legais para tanto [1] [2].

3) DOS PEDIDOS FINAIS

Finalmente, o Ministério Público requer:

3.1. sejam providenciadas e juntadas aos autos as certidões de antecedentes criminais atualizadas em face dos denunciados, emitidas pelo cartório distribuidor local e pela Secretaria de

[1] Notadamente a ausência de confissão formal e circunstanciada acerca dos fatos.

[2] De acordo, ainda, com o art. 3º, inc. IV, da orientação conjunta nº 01 – PGJ/CAO-CRIM, são requisitos subjetivos para a proposta de acordo, dentre outros, "não haver elementos probatórios que indiquem a participação do investigado em organização criminosa, pois em relação a este o acordo não é suficiente para a reprovação e prevenção do crime".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:40:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887605432563873861398453, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 5 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : cota_fase_iii.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:29

Segurança Pública do Estado de Goiás, bem como folha de antecedentes criminais emitida pelo Instituto Nacional de Identificação – INI;

3.2. após o recebimento da denúncia, seja comunicada a instauração da presente ação penal à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e ao Instituto Nacional de Identificação – INI;

3.3. O compartilhamento das provas produzidas no curso da presente investigação para fins tanto criminais, quantos cíveis, administrativo, funcional e ético-disciplinar.

Goiânia, data e hora do protocolo eletrônico.

TARSILA C. GUIMARÃES
Promotora de Justiça – GAECO

GABRIELLA DE Q. CLEMENTINO
Promotora de Justiça – GAECO

FERNANDO M. CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

MARCELO BORGES DO AMARAL
Promotor de Justiça – GAECO

DIEGO O. DA SILVA CORDEIRO
Promotor de Justiça – GAECO

FABRÍCIO LAMAS B. DA SILVA
Promotor de Justiça – GAECO

EVERALDO SEBASTIÃO DE SOUSA
Promotor de Justiça em Substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:40:05
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109887605432563873861398453, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:29

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 19/07/2023 15:03:11 não possui "Arquivos".

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 7 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 5452324.26informalink.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:30

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, 380, Setor Aeroporto, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Autos: 5452324-26.2023.8.09.0051

MM. Juiz,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** por intermédio dos Promotores de Justiça subscritores, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, informar que em razão de problemas técnicos com o *hiperlink* inserido na nota de rodapé 38 da denúncia, o áudio enviado por ALEF MANGA a Diego Porfírio (juntado na pasta-arquivo 02 do PIC) – DOC. 26 - está disponível para acesso no endereço: https://1drv.ms/u/s!Am7qGK9FXF44gb1F2brpltaVgo-1nw?e=KI91ti .

Goiânia, data e hora do protocolo eletrônico.

DIEGO O. DA SILVA CORDEIRO
Promotor de Justiça – GAECO

FABRÍCIO L. BORGES DA SILVA
Promotor de Justiça – GAECO

FERNANDO M. CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

GABRIELLA DE Q. CLEMENTINO
Promotora de Justiça – GAECO

MARCELO BORGES AMARAL
Promotor de Justiça – GAECO

PAULO VINICIUS PARIZOTTO
Promotor de Justiça – GAECO

TARSILA COSTA GUIMARÃES
Promotora de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 17:59:32
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109787665432563873861241479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 8 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaoalefhabilitacao20jul23.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:30

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIÁS – GO.

PROCESSO Nº. 5452324-26.2023.8.09.0051

ALEF MANGUEIRA SEVERIANO PEREIRA, brasileiro, solteiro, atleta de futebol profissional, portador do RG. 41.286.233-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 331.486.488-46, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, nº 864, Bigorrilho, Curitiba – PR, CEP: 80730-330, por seus advogados infra-assinado, vem requerer ao M.D.J a habilitação aos autos do processo em epígrafe.

Requerem ainda os subscritores que as futuras publicações referentes ao feito sejam realizadas individualmente em nome dos advogados Dr. LEVY LEONARDO DE LUNA MONTEIRO, OAB/RJ 151.724 e Dra. CAROLINE MANTOVANI FOMM, OAB/RJ 160.818, com escritório profissional situado na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 01, sala 534, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro 20 de Julho de 2023.

LEVY LEONARDO DE LUNA MONTEIRO

OAB/RJ 151.724

CAROLINE M. FOMM

OAB/RJ 160.818

Caroline Mantovani Fomm
OAB/RJ 160.818
(21) 98177-0838
carolinefomm@cemadv.com.br

Levy Leonardo de Luna Monteiro
OAB/RJ 151.724
(21) 97507-8693
levymonteiro@cemadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 08:21:57
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109987645432563873861227466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 8 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracaodenunciaalefmangueira.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:30

LUNA & FOMM
ADVOGADOS

Av. Embaixador Abelardo Bueno, n.º 01, Ala 07, Ed. Boulevard, Sala 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-040

21 - 97507-8693 | 21 - 98177-0838

levymonteiro@cemadv.com.br | carolinefomm@cemadv.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, brasileiro, atleta profissional de futebol,portador do R.G. n.º 41.286.223-2 – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 331.486.488-46, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, nº 864 – Bigorrilho, Curitiba – PR, CEP: 80730-330.

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seus bastantes PROCURADORES:

OUTORGADOS

LEVY LEONARDO DE LUNA MONTEIRO, OAB/RJ 151.724, endereço eletrônico: levymonteiro@cemadv.com.br e;

CAROLINE MANTOVANI FOMM, OAB/RJ 160.818, endereço eletrônico: carolinefomm@cemadv.com.br com sede à Av.Embaixador Abelardo Bueno, n.º 01, Ala 07, Ed. Boulevard,Sala 503, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775- 040

Outorgando-lhes os poderes da *cláusula "ad judicia* e os *especiais"* para no foro criminal a fim de representar OUTORGANTE, em qualquer Instância ou Tribunal do país, Delegacias de Polícia Civil, Federal e respetivos/órgãos no âmbito dos Ministério Público Estaduais, inclusive perante o Tribunal STJD, podendo requerer acesso integral de toda e quaisquer peça processuais em sigilo, Mídias telemática e outros documentos relacionados com procedimento investigatório criminal nº 2023.0018.2137, tendo sido OUTORGANTE notificado pelo Ministério Público de Goiás, a fim de comparecer virtualmente ao interrogatório nº 058/0086/10730494/2023/GAECO, designado para o dia 19/05/2023, às 10h00, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, praticar, enfim, tudo quanto for útil e for necessário à defesa dos direitos e interesses do OUTORGANTE, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2023.

Alef Mangueira Severino Pereira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 08:21:58
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109687605432563873861227462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 08:21:58
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109687605432563873861227462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 8 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgecpfalef.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Juntada 3 de 3 DOCUMENTO(S) ANEXADO(S) - Data: 24/04/2024 14:59:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 08:21:58
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109787615432563873861227498, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 8 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgecpfalef.pdf

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **41.286.223-2** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2016

NOME
ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA

FILIAÇÃO
CLAUDIO LUIZ SEVERINO PEREIRA
MARCELLI MANGUEIRA SANTOS

NATURALIDADE
SANTOS - SP

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1994

DOC ORIGEM
SANTOS - SP 2.SUBDISTRITO CN:LV.A293/FLS.40V /N.109074

CPF
331486488/46

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
USUÁRIO: VARA DEL ARQUIVO PENALIZADO - Data: 24/04/2024 14:59:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 08:21:58
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109787615432563873861227498, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 9 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : doc._01_procuracao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:31

AG

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o abaixo assinado denominado **"OUTORGANTE"**, nomeia e constitui seus advogados e procuradores os Beis. infra citados, denominados **"OUTORGADOS"**.

OUTORGANTE: IGOR AQUINO DA SILVA, brasileiro, jogador de futebol, inscrito no CPF sob o n.º058.649.283-64, residente e domiciliado na Rua Padre Carapuceiro, 813, Ed. Sun Park, apto. 1302, Boa Viagem, CEP 51020-280.

OUTORGADOS: os Beis. **ADEMAR RIGUEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 11.308, **FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 18.663, **MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 21.120, **ANDRÉ LUIZ CAÚLA REIS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 17.733, **TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO CARIBÉ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 23.792, **GISELLE HOOVER SILVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o n.º 39.265, **BRUNNO TENÓRIO LISBOA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 24.450, **ALINE COUTINHO FERREIRA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 35.920, **FILIPE OLIVEIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob n.º 39.245, **JORGE LUCAS BERNARDES NUNES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n.º 61.232, **LEONARDO VINÍCIUS GALVÃO SELVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 52.917, **VINÍCIUS COSTA ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o n.º 60.124, **SILVIO NEVES BAPTISTA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o n.º56.366, e as acadêmicas de direito **ALICE ARAGÃO MAGALHÃES**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o n.º 9.271.988 e **CAMILA ALMEIDA ANDRADE VELLOSO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 13.973-E, todos com escritório profissional à Rua Padre Carapuceiro, n.º 858, 21º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280.

PODERES: Para o foro em geral, podendo tudo requerer, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, com os da cláusula *ad judicia*, em especial para patrocinar sua defesa no Procedimento Investigatório Criminal n.º2023.0010.0154 e nos Autos n.º5183882-89.2023.8.09.0051, em trâmite, respectivamente, no Ministério Público do Estado de Goiás e na 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia/GO, bem como em todos os procedimentos correlatos, perante qualquer instância do Poder Judiciário, podendo ser praticados todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer.

Recife/PE, 19 de abril de 2023

Igor Aquino da Silva.

IGOR AQUINO DA SILVA

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 10:06:32
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109587635432563873861263399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 9 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : igor_aquino_da_silva_habilitacao_545232426.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:31

RIGUEIRA, AMORIM, CARIBÉ, CAÚLA & LEITÃO
ADVOCACIA CRIMINAL E PERSECUÇÕES GOVERNAMENTAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO – DR. ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Autos n.º 5452324-26.2023.8.09.0051
Ref. Procedimento Investigatório Criminal n.º 2023.0018.2137

IGOR AQUINO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do procedimento numerado em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **habilitação** dos seus advogados constituídos (**doc. 01 – procuração**), com fundamento no enunciado da Súmula Vinculante n.º 14 do STF e no art. 7º, XIV e XV, do Estatuto da OAB, bem como **acesso à íntegra dos autos**, e demais procedimentos correlatos.

Pede deferimento.
De Recife/PE para Goiânia/GO, em 20 de julho de 2023.

ADEMAR RIGUEIRA NETO
OAB/PE 11.308

VINÍCIUS COSTA ROCHA
OAB/PE 60.124

CAMILA VELLOSO
OAB/PE 13.973-E

Empresarial Cícero Dias
Rua Padre Carapuceiro, 858 | 21º andar
51020-280 | Boa Viagem | Recife, PE
Tel + 55 (81) 3797-4444

SHIS Q.L. 8 Conjunto 09,
Casa 12 | 71620-295
Brasília, DF
Tel + 55 (61) 3963-2215

Rua das Gardênias, 21
Qd 01 | 65075-080
Jd. Renascença I | São Luís, MA
Tel + 55 (98) 8422-7498

Av. Brig. Faria Lima, 4300
Conjunto 906 | 71655-070
Itaim Bibi | São Paulo, SP
Tel + 55 (11) 3044-4775

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 10:06:32
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109887675432563873861263392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 10 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 1 : acaopenalpeticaovistaecopia.docx.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:32

Excelentíssimo Senhor Juiz da UPJ da Vara Relativa à Organização Criminosa e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

Autos n. 5452324-26.2023.8.09.0051

Adailson Freire Pereira da Silva, por seus advogados (doc. 1), tendo em vista que cópia da denúncia tem sido veiculada por diversos meios de comunicação e ainda não foi franqueado acesso aos autos à esta defesa técnica, vem requerer, **com urgência**, sua habilitação no procedimento em epígrafe, bem como o acesso integral a tudo o que a ele se relacionar.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

Hugo Leonardo
OAB/SP 252.869

Fabiana Logullo
OAB/SP 392.904

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 10:49:04
Assinado por HUGO LEONARDO:28313252855
Localizar pelo código: 109287625432563873861213242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 10 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : procuracaoacaopenaltjgo.docx1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:32

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adailson Freire Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, jogador de futebol profissional, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.327.154-88, residente e domiciliado à Rua dos Psicólogos nº 93, Alípio de Melo, CEP 30840-180, Belo Horizonte - MG.

OUTORGADOS: Hugo Leonardo, **Marcelo Pucci Maia, Fabiana da Costa Eduardo Logullo** e **Luisa Jank** advogados, inscritos na OAB/SP respectivamente sob os números 252.869, 391.119, 392.904 e 490.896, todos da sociedade **Hugo Leonardo Sociedade de Advogados**, com registro na OAB/SP sob o número 13.633, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.862.287/0001-73, com endereço na Av. São Luis, nº 50, conj. 172-D, na Capital de São Paulo, e endereço eletrônico hugo@hugoleonardo.adv.br.

PODERES GERAIS: os da cláusula *ad judicia et extra*. Os outorgados poderão praticar, perante quaisquer tribunais, juízos, autoridades policiais ou administrativas, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais.

PODERES ESPECIAIS: para defender seus interesses nos autos do Processo nº 5452324-26.2023.8.09.0051, em trâmite perante a UPJ da Vara Relativa à Organização Criminosa e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

Adailson Freire Pereira da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 10:49:04
Assinado por HUGO LEONARDO:28313252855
Localizar pelo código: 109387615432563873861213233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 11 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidohabilitacaopedrinho.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:32

HENRIQUE MELO
ADVOCACIA & ASSESSORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE GOIAS/GO.

PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO DE ***Nº 527615672.2023.8.09.0051***

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, nascido em 11 de julho de 2002, CPF sob nº 074.289.545-92, RG nº 16.472.369- 24, domiciliado na Av. Policial, n. 16, Barris, Salvador – BA, CEP: 40070-000, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido respeito superior acatamento, a presença de Vossa Excelência, através do advogado **CARLOS HENRIQUE NEVES MELO,** inscrito na **OAB/BA de nº 38.994**, com endereço profissional situado na Av. 7 de Setembro, nº 70, Edf. Executivo, Sala 304, Salvador – BA, CEP: 40070-000, Cel.: 71.992130318 e-mail: henriquenmelo.adv@gmail.com, formalmente constituído, que subscreve, para requerer a habilitação do causídico na AÇÃO CRIMINAL, promovida pelo MP/GO denunciado acima qualificado para acompanhá-la em todos os seus termos.

Requer, ainda, que todas as intimações sejam feitas em nome do mencionado advogado, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC/15).

Pede deferimento.

Salvador - BA, 20 de julho de 2023.

CARLOS HENRIQUE NEVES MELO
OAB/BA 38.994

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 11:22:18
Assinado por CARLOS HENRIQUE NEVES MELO:00803884508; CARLOS HENRIQUE NEVES MELO:00803884508
Localizar pelo código: 109187625432563873861251160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 11 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : proc..pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

HENRIQUE MELO
ADVOCACIA & ASSESSORIA

PROCURAÇÃO

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, nascido em 11 de julho de 2002, CPF sob nº 074.289.545-92, RG nº 16.472.369- 24, domiciliado na Rua João Geara, 127, Portão, Torre B, Apto 904, Curitiba – PR, CEP:80610-330, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o escritório **HENRIQUE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB/BA 4656/2019**) CNPJ nº 35.255.282/0001-52, representado pelo advogado **CARLOS HENRIQUE NEVES MELO (OAB/BA 38.994),** estabelecido profissionalmente na Av. Sete de Setembro, n.º 71, Edf. Executivo, Sala 304, São Bento, Salvador – BA, CEP: 40060-000, para a defesa de seus interesses com poderes da cláusula *ad judicia e extra judicia,* podendo, para tanto, contestar, variar, transigir, desistir, acordar, receber (inclusive crédito), renunciar, prestar primeiras e/ou finais declarações, interpor recursos, em qualquer grau de jurisdição, bem como, os demais atos aqui não relacionados, por mais especiais que sejam, bem assim, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, pelo qual daremos por bom, firme e valioso //////////////////////////Salvador – BA, 09 de julho de 2023.

Pedro Henrique Azevedo Pereira

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA

Outorgante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 11:22:18
Assinado por CARLOS HENRIQUE NEVES MELO:00803884508; CARLOS HENRIQUE NEVES MELO:00803884508
Localizar pelo código: 109587605432563873861251169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 12 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
UPJ - VARAS RELATIVAS À ORGANIZACAO CRIMINOSA
Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5° Andar - Fórum Criminal, Jardim Goiás
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail "***upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br***"

CERTIDÃO

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Certifico que, na presente data, promovi a habilitação dos advogados Dr. Levy Leonardo de Luna Monteiro (OAB/RJ n. 151.724) e Drª Caroline Mantovani Fomm (OAB/RJ n. 160.818), constituídos pelo denunciado Alef Mangueira Severino Pereira, conforme procuração acostada no evento 8.

Certifico também que, procedi com a habilitação dos advogados Dr. Ademar Rigueira Neto (OAB/PE n. 11.308), Drª Giselle Hoover Silveira (OAB/PE n. 39.265), Drª Aline Coutinho Ferreira (OAB/PE n. 35.920), Dr. Vinícius Costa Rocha (OAB/PE n. 60.124) e Dr. Silvio Neves Baptista Campos (OAB/PE n. 56.366), outorgados pelo acusado Igor Aquino da Silva, de acordo com procuração colacionada no evento 9.

Certifico mais que, habilitei no presente feito os advogados Dr. Hugo Leonardo (OAB/SP n. 252.869), Dr. Marcelo Pucci Maia (OAB/SP n. 391.119), Drª Fabiana da Costa Eduardo Logullo (OAB/SP n. 392.904), cosntituídos pelo denunciado Adailson Freire Pereira da Silva, conforme procuração juntado no evento 10.

Certifico ainda que, promovi a habilitação do advogado Dr. Carlos Henrique Neves Melo (OAB/BA n. 38.994), outorgado pelo acusado Pedro Henrique Azevedo Pereira, de acordo com documento procuratório acostado no evento 11.

Certifico por fim que, não foi possivel habilitar os advogados Dr. Francisco de Assis Leitão (OAB/PE n. 18.663), Drª Maria Carolina de Melo Amorim (OAB/PE n. 21.120), André Luiz Caúla Reis (OAB/PE n. 17.733), Drª Talita de Vasconcelos Monteiro Caribé (OAB/PE n. 23.792), Dr Brunno Tenório Lisboa dos Santos (OAB/PE n. 24.450), Dr. Fillipe Oliveira de Melo (OAB/PE n. 34.245), Dr. Jorge Lucas Bernardes Nunes (OAB/DF n. 61.232) e Dr. Vinícius Costa Rocha (OAB/PE n. 60.124), outorgados pelo acusado Igor Aquino da Silva, de acordo com procuração colacionada no evento 9; Drª Luisa Jank (OAB/SP n. 490.896), constituída pelo denunciado Adailson Freire Pereira da Silva, conforme procuração colacionada no evento 10, uma vez que, mencionados advogados não possuem cadastro no Sistema Projudi.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

Vitoria Alice Lima
Estagiária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:16:42
Assinado por VITORIA ALICE LIMA
Localizar pelo código: 109887675432563873861669267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : igor_aquino_rejeicao_da_denuncia_aditamento_conexao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO – DR. ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Ação Penal n.º 5452324-26.2023.8.09.0051

IGOR AQUINO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados constituídos, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição e nos princípios da cooperação e boa-fé processual (arts. 5º e 6º do CPC c/c art. 3º do CPP), expor e requerer o seguinte.

1. SÍNTESE DOS FATOS NARRADOS NESTA AÇÃO PENAL E CONTEXTO DA *"OPERAÇÃO PENALIDADE MÁXIMA"*.

1. A presente ação penal é a terceira deflagrada pelo Ministério Público do Estado de Goiás em decorrência da *"Operação Penalidade Máxima"*, e imputa a atletas profissionais de futebol e a "apostadores" a articulação de um esquema para obtenção de vantagens em apostas esportivas.

2. No último dia **05 de maio**, o Sr. IGOR AQUINO DA SILVA foi denunciado pela primeira vez, sendo acusado da prática do crime tipificado no art. 41-C da Lei n.º 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), por duas vezes, em razão das supostas:

> (I) Aceitação de vantagem patrimonial indevida para sofrer punição com cartão amarelo no jogo entre Cuiabá Esporte Clube e Ceará Sporting Clube, em **16 de outubro de 2022**;
>
> (II) Aceitação de vantagem patrimonial indevida para sofrer punição com cartão amarelo no jogo entre Cuiabá Esporte Clube e Sociedade Esportiva Palmeiras, em **06 de novembro de 2022**.

3. Instaurada sob o n.º 5276156-72.2023.8.09.0051, a ação penal tramita neste MM. Juízo, teve denúncia recebida em **09 de maio** e está em fase de apresentação de resposta à acusação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 17:39:07
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109987695432563873861193450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : igor_aquino_rejeicao_da_denuncia_aditamento_conexao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

4. No dia de ontem (**19 de julho**), o Ministério Público do Estado de Goiás ofereceu nova **denúncia** contra o REQUERENTE, imputando-lhe a prática do mesmo delito descrito na ação penal anterior, dessa vez sob a redação do art. 198 da Lei n.º14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)[1].

5. De acordo com o *Parquet*, em data incerta do mês de novembro de 2022, IGOR aceitou vantagem patrimonial indevida com o fim de forçar punição com cartão amarelo na partida entre Cuiabá Esporte Clube (equipe na qual atuava) e o Clube Atlético Mineiro, ocorrida em **10 de novembro de 2022**.

6. A própria denúncia evidencia uma **relação de conexão** entre esses novos fatos imputados ao REQUERENTE e aqueles apurados na Ação Penal n.º 5276156-72.2023.8.09.0051, que ainda se encontra na fase inicial.

7. Consoante se aprofundará, imperioso é o decote das imputações veiculadas contra IGOR AQUINO DA SILVA nesta nova ação penal, com a intimação do MP-GO a fim de que realize o **aditamento na ação penal anterior**.

2. CONEXÃO INTERSUBJETIVA E TELEOLÓGICA ENTRE OS FATOS IMPUTADOS NESTA NOVA AÇÃO PENAL E AQUELES DENUNCIADOS NA AÇÃO PENAL N.º 5276156-72.2023.8.09.0051. INDICAÇÃO DE CONTINUIDADE DELITIVA. MENÇÃO ÀS MESMAS PROVAS. NECESSIDADE DE EVITAR CERCEAMENTO DE DEFESA.

8. No caso sob análise, **duas** hipóteses de conexão impedem o prosseguimento autônomo desta nova ação penal em relação ao REQUERENTE. A primeira é a **intersubjetiva** (art. 76, I, do CPP): nas duas denúncias, IGOR AQUINO é acusado de *aceitar* vantagem patrimonial do mesmo grupo de "apostadores", capitaneado por BRUNO LOPEZ DE MOURA e LUIS FELIPE RODRIGUES.

9. Na verdade, segundo MP-GO, o suposto "novo" ato de corrupção denunciado consiste em mero **desdobramento do *pacto sceleris* denunciado na ação penal anterior**:

> Em reforço, consoante já narrado, na mesma 37ª rodada, os denunciados igualmente promoveram novo episódio de manipulação esportiva ao prometerem valores indevidos ao jogador **IGOR AQUINO DA SILVA**, vulgo **IGOR CÁRIUS**, para que fosse punido com cartão amarelo no jogo do seu time, o CUIABÁ, contra o ATLÉTICO-MG, tendo **IGOR** aceitado a aludida promessa **(FATO 21 e FATO 22)**.

[1] Art. 198. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 17:39:07
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109987695432563873861193450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : igor_aquino_rejeicao_da_denuncia_aditamento_conexao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

Saliente-se que **IGOR CÁRIUS** já tinha sido cooptado e concordado com outras duas corrupções esportivas, dentre elas, na rodada imediatamente anterior, em 06 de novembro, quando aceitou a promessa de pagamento espúrio para receber cartão amarelo no jogo realizado entre CUIABÁ X PALMEIRAS.

Ocorre que, tal qual ocorreu com **DADÁ BELMONTE**, como o êxito das apostas da organização criminosa dependia da ocorrência de todos os eventos encomendados e considerando que EDUARDO BAUERMANN, no primeiro jogo daquela rodada, não foi punido, os denunciados resolveram "cancelar" a manipulação no jogo de **IGOR CÁRIUS**, mesmo tendo o atleta concordado e, inclusive, recebido valores espúrios antecipadamente[62].

Tem-se que **LUIS FELIPE** realizou a intermediação com **IGOR**, e na oportunidade, efetuou transferências bancárias previamente à partida entre CUIABÁ X PALMEIRAS, que resultaram em saldo de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** direcionados para a conta de WALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS[63], primo da esposa de **IGOR CÁRIUS**.

10. A seguinte esquematização ilustra a cronologia delineada na segunda denúncia:

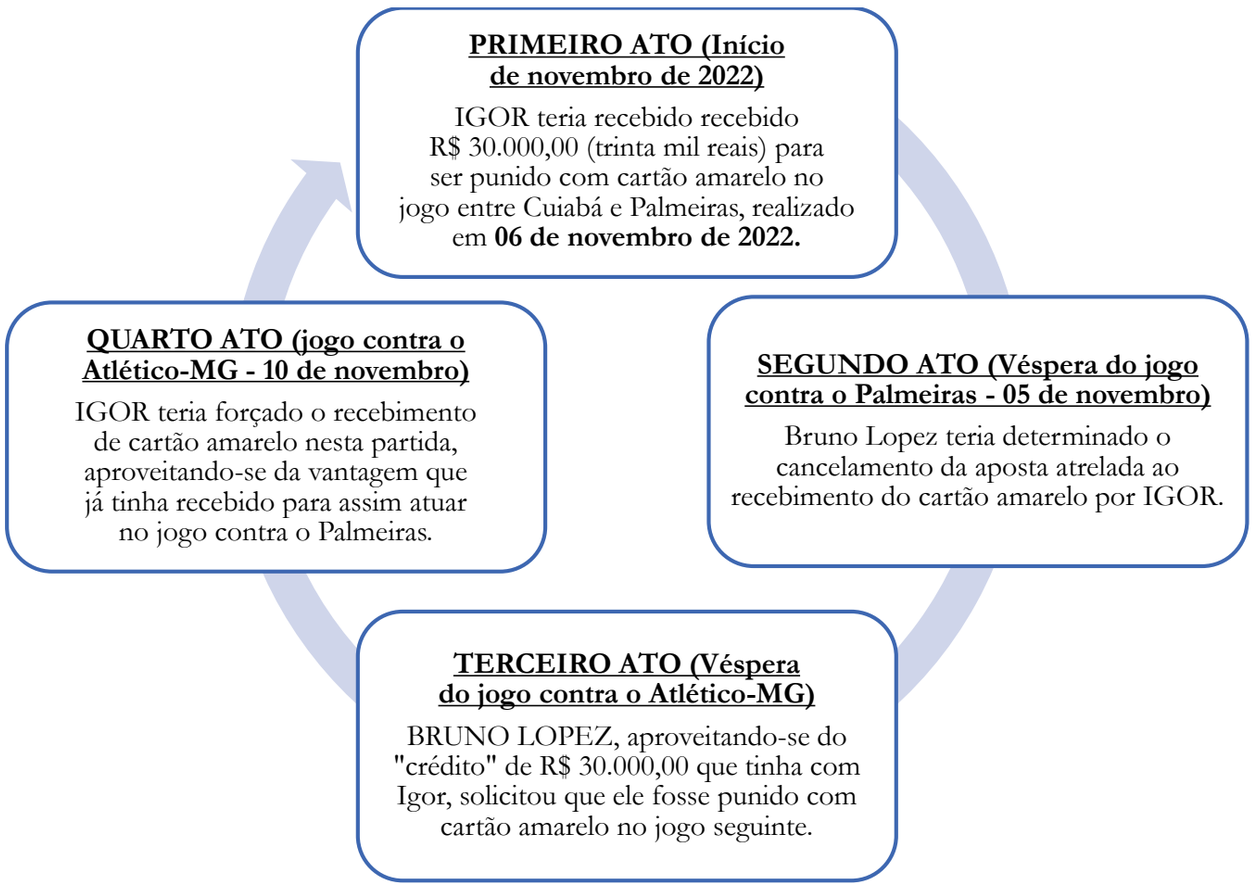

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 17:39:07
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109987695432563873861193450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : igor_aquino_rejeicao_da_denuncia_aditamento_conexao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

11. Como se vê, há, entre os fatos denunciados nas duas ações penais, não somente **identidade** entre os supostos autores (corruptores e corruptos), mas repetição de *modus operandi*, denotando uma hipotética **continuidade delitiva**:

EVENTO (PARTIDA DE FUTEBOL)	CONDUTA	DATA
Ceará X Cuiabá	Forçar o recebimento de cartão amarelo	**16 de outubro de 2022**
Cuiabá X Palmeiras	Forçar o recebimento de cartão amarelo	**06 de novembro de 2022**
Cuiabá X Atlético-MG	Forçar o recebimento de cartão amarelo	**10 de novembro de 2022**

12. Não bastasse isso, e especificamente quanto à imputação feita a IGOR, esta nova denúncia também revela existir inafastável **conexão probatória/instrumental**, havendo clara *"prejudicialidade homogênea"*[2] entre as duas ações penais. Afinal, **a vantagem indevida que caracterizaria esse novo delito imputado a IGOR é a mesma que configuraria o segundo dos dois delitos narrados na ação penal anterior**. Assim especifica o próprio MP-GO:

> Tem-se que o atleta já estava na posse da quantia de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** encaminhada de forma antecipada para corrupção desportiva anterior[28], no entanto, **BRUNO LOPEZ DE MOURA** determinou o "cancelamento" daquela manipulação esportiva.
>
> [28] Conduta objeto de imputação específica e descrita de forma minudente no FATO 18 da ação penal n. **5276156.72.**

13. Diante desse cenário, só se pode concluir que, **sem a comprovação de que IGOR efetivamente recebeu vantagem indevida antes do jogo entre Cuiabá e Palmeiras e recebeu ordens de BRUNO para "adiar" a prática do ato mercadejado (objeto da primeira ação penal), é impossível afirmar a ocorrência do delito denunciado nesta segunda ação penal**.

14. Reconhecida essa conexão, não se pode autorizar que a nova imputação feita contra o REQUERENTE tramite de forma autônoma em relação às primeiras. Se o avançar das investigações revelou uma suposta continuidade delitiva, deveria o *Parquet* ter apenas **aditado** a ação penal anterior em relação a IGOR.

15. Como decidido pelo STJ em casos que denunciavam contextos amplos de corrupção, a chamada *"corrupção relacional"* tem como característica ínsita a continuidade delitiva: a partir de um único pacto, os atos ilícitos

[2] BADARÓ, Gustavo Henrique. **Juiz natural no processo penal**. [livro eletrônico]. São Paulo: RT, 2014, cap. 9.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 17:39:07
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109987695432563873861193450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : igor_aquino_rejeicao_da_denuncia_aditamento_conexao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

se espraiem no tempo, sempre partilhando do mesmo *modus operandi* e da comunhão dos autores envolvidos. Em tais situações, até para eventuais fins de aplicação de pena, a reunião das imputações em uma única ação penal é crucial.

16. No caso sob análise, aliás, a aplicação do *simultaneus processus* é **indispensável ao exercício da ampla defesa pelo REQUERENTE**: como a prova dos fatos denunciados nesta ação penal depende da prova dos fatos apurados no primeiro processo, a desconstituição da pretensão acusatória precisa ser feita de forma homogênea, dentro de um mesmo ambiente de produção de provas.

17. Não bastasse isso, a leitura conjunta das duas denúncias revela **várias contradições entre os relatos acusatórios**. A título de exemplo, vale observar que o MP-GO, na primeira denúncia, declara que IGOR aceitou receber R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para forçar o recebimento de cartão amarelo no jogo entre Cuiabá e Palmeiras:

Primeira denúncia

FATO 17 e FATO 18 – ATOS PRATICADOS NO JOGO PALMEIRAS X CUIABÁ (06.11.2022)

Em novembro de 2022, no estado de São Paulo e no município de Cuiabá/MT, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS** e **LUÍS FELIPE RODRIGUES CASTRO,** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre PALMEIRAS X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 17).**

Nas mesmas condições de tempo e espaço, **IGOR AQUINO DA SILVA (IGOR CÁRIUS)** de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, *aceitou* vantagem patrimonial indevida com o fim de

---

Página **14** de **119**

alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre PALMEIRAS X CUIABÁ da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 18)**.

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para que **IGOR AQUINO DA SILVA (IGOR CÁRIUS)**, jogador do CUIABÁ, fosse punido com cartão amarelo na partida.

18. Naquela ocasião, no entanto, não descreveu se IGOR de fato recebeu tal quantia, e ainda acrescentou que IGOR, um dia após a partida entre Ceará e Palmeiras, indicou a conta bancária de um dos "apostadores" para o primo de sua esposa, denotando a devolução do valor anteriormente recebido:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 17:39:07
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109987695432563873861193450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : igor_aquino_rejeicao_da_denuncia_aditamento_conexao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

Saliente-se que no dia *07 de novembro de 2022*, um dia após a citada partida, **IGOR AQUINO (IGOR CARIUS)** expressamente indicou dados da conta bancária da empresa de **ROMARINHO**, a R11 CAR VEÍCULOS, para que o já citado WALLISSON (contato Somsom Novo) fizesse uma "TED":

19. Já na nova denúncia, o MP-GO muda a narrativa a ignora que teria apontado o valor de R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) como a "propina" recebida por IGOR para forçar a punição com cartão amarelo no jogo contra o Palmeiras. Na sua ótica, IGOR teria aceitado receber apenas R$ 30.000,00 (trinta mil reais) naquela ocasião, e ainda foi convencido a forçar punição com cartão amarelo no jogo seguinte (contra o Atlético-MG) sem sequer receber nova contraprestação.

20. E mais: tanto na primeira quanto na segunda denúncia, toda a narrativa se ampara apena em extratos de transferências bancárias relacionadas à conta de WALISSON SANTOS, primo da esposa de IGOR (*"**doc. 10**"* da primeira denúncia e *"**doc. 21**"* da segunda denúncia).

21. Da mesma maneira, a conexão obrigatória é tão flagrante que **a prova da *aceitação de vantagem* por IGOR (conduta que caracteriza o crime imputado) não é trazida nos autos dessa ação penal, mas apenas citada *per relationem***:

[54] Destaca-se que os fatos relacionados a IGOR DA SILVA (vulgo IGOR CÁRIUS) já são objeto de imputação específica na ação penal já em trâmite perante este douto juízo **(autos n. 5276156.72).** Por outro lado, como a presente denúncia não esgota as investigações a serem realizadas, tem-se que as condutas de atletas acima listados e que, nesta data, não são denunciados (*verbi gratia*, Raphael Rodrigues, Pará e Denilson Alves) prosseguirão sob apuração em novo feito investigatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 17:39:07
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109987695432563873861193450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 13 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : igor_aquino_rejeicao_da_denuncia_aditamento_conexao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:33

22. Ou seja: embora o MP-GO tenha imputado a prática do crime do art. 198 da Lei Geral do Esporte em virtude da conduta de *"aceitar vantagem patrimonial indevida"*, esta nova denúncia não descreve minuciosamente como se deu essa tal aceitação: apenas se refere à exordial do outro processo, destacando que o pacto de corrupção ora denunciado surgiu em contexto que estava descrito lá.

23. Portanto, até mesmo para se discutir a ocorrência do principal elemento constitutivo da figura típica (núcleo verbal *aceitar*), será preciso retornar aos autos da primeira ação penal e as provas que somente lá constam.

24. Por fim, urge reconhecer que a junção, na ação penal anterior, de todas imputações feitas contra IGOR não importará em qualquer atraso no andamento no feito, ou nas outras hipóteses previstas no art. 80 do CPP: *i)* o "bloco" de fatos imputados a IGOR envolve os mesmos réus, *ii)* as circunstâncias de tempo, lugar e execução das supostas infrações são idênticas e *iii)* a ação penal anterior ainda se encontra na fase inicial, de apresentação de resposta à acusação.

3. DO PEDIDO.

25. Diante de todo esse cenário, pugna-se para que V. Exa. **rejeite** a parcela da denúncia veiculada contra IGOR, intimando o Ministério Público para apenas **aditar**, se for o caso, a ação penal anterior.

Pede deferimento.
De Recife/PE para Goiânia/GO, em 20 de julho de 2023.

ADEMAR RIGUEIRA NETO
OAB/PE 11.308

VINÍCIUS COSTA ROCHA
OAB/PE 60.124

CAMILA VELLOSO
OAB/PE 13.973-E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 17:39:07
Assinado por ADEMAR RIGUEIRA NETO
Localizar pelo código: 109987695432563873861193450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 14 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao_juntada_de_oficio.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:34

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. c/ Rua 1-A, 380, Setor Aeroporto, Goiânia/GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

Autos: 5452324-26

MM. Juiz,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** por intermédio dos Promotores de Justiça subscritores, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada de cópia do ofício n° 517/0086/107/30494/2023/GAECO, que encaminhou, para depósito em juízo, as mídias integrantes do PIC n° 202300182137.

Goiânia, data e hora do protocolo eletrônico.

TARSILA C. GUIMARÃES
Promotora de Justiça – GAECO

GABRIELLA DE Q. CLEMENTINO
Promotora de Justiça – GAECO

PAULO V. PARIZOTTO
Promotor de Justiça – GAECO

MARCELO BORGES DO AMARAL
Promotor de Justiça – GAECO

DIEGO O. DA SILVA CORDEIRO
Promotor de Justiça – GAECO

FABRÍCIO LAMAS B. DA SILVA
Promotor de Justiça – GAECO

FERNANDO M.CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 18:00:23
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387685432563873861176636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 14 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : oficio_n._517_0086_107_30494_2023_gaeco_encaminha_midias_545232426.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:34

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 23, esq. c/ Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/25, Jardim Goiás,
Goiânia, Telefone: 62-3243-8417

Ministério Público do Estado de Goiás

Ofício n. 517/0086/107/30494/2023/GAECO

Goiânia/GO, 19 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás –TJGO

Assunto: encaminha mídias para depósito em juízo
Ref.: Autos Judiciais n° **5452324-26.2023.8.09.0051**

CÓPIA

recebido em 20/07/23
Miguel Gomes de Sousa Jr.
Analista Judiciário
Mat. 5211012

Senhor Juiz,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência:

a) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatórios e oitivas colhidos no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 01 do PIC 202300182137);

b) 01 (uma) mídia CD-R contendo áudio juntado ao PIC 202300182137 (pasta-arquivo 02 do PIC 202300182137);

c) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatórios e oitiva colhidos no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 03 do PIC 202300182137);

d) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 04 do PIC 202300182137);

e) 01 (uma) mídia HD ADATA HV320-1T (SN: 7L3729042229), contendo documentos do PIC 202300100154 (inseridos nos movimentos 08, 11 e 13, bem como nas pastas-arquivo 01, 02 e 03 do aludido procedimento), bem como dos apensos "cautelares finalizadas" (pastas-arquivo 01 a 03), "desdobramento mandados" (pasta-arquivo 01), "requerimentos defesas" e "requerimentos defesas – penalidade máxima II", todos do PIC 202300100154 (pasta-arquivo 05 do PIC 202300182137);

f) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 06 do PIC 202300182137);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 18:00:23
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487625432563873861176630, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 14 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : oficio_n._517_0086_107_30494_2023_gaeco_encaminha_midias_545232426.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:34

g) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 07 do PIC 202300182137);

Salientamos que a pasta-arquivo 08 do PIC 202300182137 (contendo espelhamento dos aparelhos celulares apreendidos por ocasião da deflagração da "Operação Penalidade Máxima II") será mantido neste GAECO, considerando que o seu conteúdo já foi encaminhado ao Poder Judiciário e juntado aos autos de medida cautelar n° 5183882-89.2023.8.09.0051 (evento 142).

Por fim, registramos que o encaminhamento em meio físico se dá por impossibilidade de juntada dos arquivos em sistema PROJUDI, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO requer a Vossa Excelência o depósito das referidas mídias em juízo.

Limitados ao exposto, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

DIEGO O. DA SILVA CORDEIRO
Promotor de Justiça – GAECO

FABRÍCIO L. BORGES DA SILVA
Promotor de Justiça – GAECO

FERNANDO M. CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

GABRIELLA DE Q. CLEMENTINO
Promotora de Justiça – GAECO

MARCELO BORGES AMARAL
Promotor de Justiça – GAECO

PAULO VINICIUS PARIZOTTO
Promotor de Justiça – GAECO

TARSILA COSTA GUIMARÃES
Promotora de Justiça – GAECO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 18:00:23
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109487625432563873861176630, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 15 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:34

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
UPJ - VARAS RELATIVAS AOS CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5º Andar - Fórum Criminal, Jardim Góias
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail:"***upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br***"

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE MÍDIAS

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Certifico que, nesta data, esta Unidade Judiciária efetuou o recebimento de 07 CD's e 01 HD Externo ADATA 1TB encaminhada por Ofício nº 517/0086/107/30494/2023/GAECO, ora anexadas aos autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051

Certifico mais que, as respectivas mídias:

- 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatórios e oitivas colhidos no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 01 do PIC 202300182137);

- 01 (uma) mídia CD-R contendo áudio juntado ao PIC 202300182137 (pasta-arquivo 02 do PIC 202300182137);

- 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatórios e oitiva colhidos no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 03 do PIC 202300182137);

- 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 04 do PIC 202300182137);

- 01 (uma) mídia HD ADATA HV320-1T (SN: 71-3729042229), contendo documentos do PIC 202300100154 (inseridos nos movimentos 08, 11 e 13, bem como nas pastas-arquivo 01, 02 e 03 do aludido procedimento), bem como dos apensos "cautelares finalizadas" (pastas-arquivo 01 a 03), "desdobramento mandados" (pasta-arquivo 01), "requerimentos defesas" e "requerimentos defesas - penalidade máxima II", todos do PIC 202300100154 (pasta-arquivo 05 do PIC
202300182137);

- 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 06 do PIC 202300182137);

- 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 07 do PIC 202300182137);

- Arquivo 08 foi enviado vazio, consta no Ofício encaminho pelo Ministério Público que " Salientamos que a pasta-arquivo 08 do PIC 202300182137 (contendo espelhamento dos aparelhos celulares apreendidos por ocasião da deflagração da "Operação Penalidade Máxima II") será mantido neste GAECO, considerando que o seu conteúdo já foi encaminhado ao Poder

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 18:02:26
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087695432563873861170930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 15 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:34

Judiciário e juntado aos autos de medida cautelar n° 5183882-89.2023.8.09.0051 (evento 142)

Encontra-se armazenada na caixa arquivo Operação Penalidade Máxima.

Nada mais a certificar.

GOIÂNIA - GO, 20 de julho de 2023.

ADRIANO GUIMARÃES
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 18:02:26
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087695432563873861170930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 15 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : oficio_5172023.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:34

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 23, esq. c/ Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/25, Jardim Goiás,
Goiânia, Telefone: 62-3243-8417

Ofício n. 517/0086/107/30494/2023/GAECO

Goiânia/GO, 19 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás –TJGO

Assunto: encaminha mídias para depósito em juízo
Ref.: Autos Judiciais n° **5452324-26.2023.8.09.0051**

Senhor Juiz,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência:

a) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatórios e oitivas colhidos no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 01 do PIC 202300182137);

b) 01 (uma) mídia CD-R contendo áudio juntado ao PIC 202300182137 (pasta-arquivo 02 do PIC 202300182137);

c) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatórios e oitiva colhidos no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 03 do PIC 202300182137);

d) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 04 do PIC 202300182137);

e) 01 (uma) mídia HD ADATA HV320-1T (SN: 7L3729042229), contendo documentos do PIC 202300100154 (inseridos nos movimentos 08, 11 e 13, bem como nas pastas-arquivo 01, 02 e 03 do aludido procedimento), bem como dos apensos “cautelares finalizadas” (pastas-arquivo 01 a 03), “desdobramento mandados” (pasta-arquivo 01), “requerimentos defesas” e “requerimentos defesas – penalidade máxima II”, todos do PIC 202300100154 (pasta-arquivo 05 do PIC 202300182137);

f) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 06 do PIC 202300182137);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 18:02:26
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109487675432563873861170939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 15 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : oficio_5172023.pdf

g) 01 (uma) mídia CD-R contendo interrogatório colhido no PIC 202300182137 (pasta-arquivo 07 do PIC 202300182137);

Salientamos que a pasta-arquivo 08 do PIC 202300182137 (contendo espelhamento dos aparelhos celulares apreendidos por ocasião da deflagração da "Operação Penalidade Máxima II") será mantido neste GAECO, considerando que o seu conteúdo já foi encaminhado ao Poder Judiciário e juntado aos autos de medida cautelar n° 5183882-89.2023.8.09.0051 (evento 142).

Por fim, registramos que o encaminhamento em meio físico se dá por impossibilidade de juntada dos arquivos em sistema PROJUDI, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO requer a Vossa Excelência o depósito das referidas mídias em juízo.

Limitados ao exposto, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

DIEGO O. DA SILVA CORDEIRO
Promotor de Justiça – GAECO

FABRÍCIO L. BORGES DA SILVA
Promotor de Justiça – GAECO

FERNANDO M. CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

GABRIELLA DE Q. CLEMENTINO
Promotora de Justiça – GAECO

MARCELO BORGES AMARAL
Promotor de Justiça – GAECO

PAULO VINICIUS PARIZOTTO
Promotor de Justiça – GAECO

TARSILA COSTA GUIMARÃES
Promotora de Justiça – GAECO

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 18:02:26
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109487675432563873861170939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.brunolopezdemoura24072023.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

KALED LAKIS ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **2ª** VARA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DO ESTADO DE GOIÁS – GO.

Processo nº **5452324-26.2023.8.09.0051**

BRUNO LOPEZ DE MOURA, ambos já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, á presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração, para que surta os seus efeitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo 24 de julho de 2023.

Kaled Lakis
OAB/SP 128.499

Rua: Professor Assis Veloso, 596, São Miguel Pta, São Paulo/SP
Fone: Whatsapp (11) 952101234 – email: kaledlakis@adv.oabsp.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2023 16:00:25
Assinado por KALED LAKIS
Localizar pelo código: 109587675432563873861086806, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 16 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaoatual.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

SUA LOGO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

BRUNO LOPEZ DE MOURA,
brasileiro, RG 42.168.129-9, nascido em 29/04/1994, filho(a) de EDISON VIEIRA DE MOURA e ELAINE CRISTINA LOPEZ DE MOURA.

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu bastante PROCURADOR:

OUTORGADO

Dr. KALED LAKIS,
brasileiro, Casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 128.499, com escritório na Rua Professor Assis Veloso, 596, São Paulo/SP.

Outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro geral, *in solidum*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal:

Receber citação, confessar, reconhecer dívidas, transigir, negociar, débitos, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda ação, receber valores e pagamentos perante o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, dar e receber quitação, firmar compromisso, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandado, podendo ainda substabelecer sem reservas, estando autorizado a levantar qualquer valores de fiança, em especial para atuar nos autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051

São Paulo, 29 de maio de 2023

Outorgante

Rua Professor Assis Veloso, 596, São Miguel Paulista | CEP: 08021-479, São Paulo/SP
(11) 95210-1234
kaledlakis@adv.oabsp.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2023 16:00:25
Assinado por KALED LAKIS
Localizar pelo código: 109687615432563873861086800, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 17 : Decisão -> Recebimento -> Denúncia
Arquivo 1 : decisao.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

AUTOS N. 5452324-26.2023.8.09.0051

DECISÃO

Cuida-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em desproveito de **ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA, vulgo DADÁ BELMONTE**, **ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, vulgo ALEF MANGA, BRUNO LOPEZ DE MOURA, vulgo BL, CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA, vulgo CLEBINHO FERA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, IGOR AQUINO DA SILVA, vulgo IGOR CÁRIUS, JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, vulgo LF, PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, vulgo PEDRINHO, ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS, vulgo ROMARINHO, SIDCLEY FERREIRA PEREIRA, THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO** e **VICTOR YAMASAKI FERNANDES, vulgo "VITINHO",** pela suposta prática das condutas descritas no Art. 198 da Lei 14.597/2023, art. 199 da Lei 14.597/2023, na forma do art. 69 do Código Pena, referente à **Operação Penalidade Máxima – fase III.**

A respeito do tema, preleciona o artigo 41 do Código de Processo Penal:

> "**Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."**

Primeiramente, constato que estão presentes a qualificação dos denunciados, os quais foram plenamente identificados, bem como arrolou testemunhas e informantes.

Quanto à exposição do fato criminoso, bem assim concernente às circunstâncias, consta dos autos que a presente peça acusatória está escorada em elementos de prova colhidos no âmbito do procedimento investigatório criminal n. 2023.0018.2137, instaurado para continuidade das investigações relacionadas aos fatos desvelados no contexto da denominada Operação Penalidade Máxima.

Segundo o GAECO, na presente denúncia promove-se imputação específica dos crimes perpetrados na órbita da manipulação de **13 (treze) jogos Série A do Campeonato Brasileiro de 2022,** com a expressa ressalva de que demais fatos alusivos à atuação da organização criminosa e corrupções perpetradas em âmbito esportivo remanescem sob apuração.

Conforme relatado na denúncia, a atuação concreta da organização criminosa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 19:52:36
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087635432563873860251747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

visa corromper atletas profissionais para manipulação de resultados e eventos relacionados a diversos jogos de campeonatos de futebol, inclusive, com diversas condutas criminosas perpetradas no estado de Goiás, com a oferta de elevados valores financeiros, que variam entre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aos atletas cooptados

Narra a denúncia que durante o mês de setembro de 2022, o suposto grupo criminoso prometeu e efetivamente deu vultosa vantagem indevida para diversos jogadores profissionais de futebol para convencê-los a manipular os resultados e eventos determinados nas partidas, principalmente assegurar que os atletas fossem punidos com cartões amarelos.

Conforme exposto pelo GAECO, do conteúdo localizado em aparelhos celulares apreendidos apurou-se que na 25ª (vigésima quinta) rodada do campeonato brasileiro Série A de 2022, realizada entre os dias 03 (três) a 05 (cinco) de setembro, parcela dos denunciados elaborou uma “lista” de jogadores cooptados para a corrupção em âmbito esportivo

Obtempero, portanto, que as condutas foram devidamente individualizadas, não havendo inépcia ou qualquer nulidade que possa macular a peça inaugural.

Isto posto, considerando que não configura hipótese para se propor acordo de não persecução penal, em relação aos aqui denunciados, **RECEBO A DENÚNCIA** acostada ao evento nº 01, uma vez que presente a justa causa para a persecução penal, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Atento ao disposto no artigo 396 do Código Processo Penal, **CITEM-SE** os denunciados para, no prazo de dez dias, responderem a acusação, por escrito, devendo estes, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que é de interesse para sua defesa, bem como especificar as provas que pretendem produzir arrolando as respectivas testemunhas.

No que se refere ao requerimento de compartilhamento de provas produzidas no bojo d**os presentes autos**, para fins tanto criminais, quanto cíveis, administrativo, funcional e ético disciplinar, considerando que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de permitir a utilização de provas obtidas licitamente com outros processos correlatos, desde que autorizado judicialmente o compartilhamento e sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa (STF, (ARE 1189218 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/05/2019), **DEFIRO o requerimento e AUTORIZO O COMPARTILHAMENTO** de todas as provas produzidas no curso da presente investigação para fins tanto criminal e cíveis quanto administrativo, funcional e ético-disciplinar, com quaisquer órgãos, com atribuição de fiscalização, investigação ou disciplinar, determinando inclusive o encaminhamento de cópia **deste processo à Procuradoria-Geral do STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva).**

Proceda-se com a juntada aos autos da certidão de antecedentes criminais em nome dos processados, emitidas pelo Cartório distribuidor local e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, bem como folha de antecedentes criminais emitida pelo Instituto Nacional de Identificação – INI.

Comunique-se à instauração da presente ação penal à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e ao Instituto Nacional de Identificação – INI.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 19:52:36
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087635432563873860251747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

DO REQUERIMENTO FORMULADO PELA DEFESA DE IGOR AQUINO DA SILVA

Do compulso dos autos, verifico que a defesa técnica do denunciado **IGOR AQUINO DA SILVA**, no evento 13, requereu a rejeição parcial da denúncia, bem como a intimação do Ministério Público para aditar, se for o caso, a ação penal anterior.

A defesa alegou, em síntese, que a presente denúncia evidencia uma relação de conexão entre esses novos fatos imputados a **IGOR AQUINO DA SILVA**, e aqueles apurados na Ação Penal n.º 5276156-72.2023.8.09.0051, tendo sustentado que o suposto "novo" ato de corrupção denunciado consiste em mero desdobramento do pacto sceleris já denunciado na ação penal anterior.

Sustentou que esta nova denúncia também revela existir inafastável conexão probatória/instrumental, havendo clara "prejudicialidade homogênea" entre as duas ações penais, sob o fundamento de que a vantagem indevida que caracterizaria esse novo delito imputado a **IGOR** é a mesma que configuraria o segundo dos dois delitos narrados na ação penal anterior.

Declinou que, reconhecida essa conexão, não se pode autorizar que a nova imputação feita contra o requerente/denunciado **IGOR** tramite de forma autônoma em relação às primeiras, tendo sustentando que, com a evolução das investigações, apurou-se uma suposta continuidade delitiva, de modo que o Ministério Público deveria apenas ter aditado a ação penal anterior em relação a **IGOR**.

Com relação às alegações da defesa, primeiramente, quanto à conexão das ações penais referentes à Operação Penalidade Máxima, ela é notória, considerando que todas as corrupções narradas guardam estreita conexão intersubjetiva por concurso e probatória, na forma do art. 76, I e III, do Código de Processo Penal, todas as três ações penais correspondentes às fases da Operação Penalidade Máxima tramitam neste mesmo Juízo prevento, **justamente para se evitar a prolação de decisões conflitantes, haja vista que assegura a este Juízo a análise completa de todos os supostos fatos delitivos e de todo o panorama probatório produzido durante a fase investigativa e trazido aos autos pelo GAECO, não havendo nenhum prejuízo à defesa, ao contrário do que alega.**

No que pertine à alegação da defesa de que, na verdade, se verifica, no presente caso, uma suposta continuidade delitiva, de modo que o Ministério Público deveria aditar a denúncia oferecida nos autos da ação penal n. 5276156-72 em relação ao denunciado **IGOR AQUINO DA SILVA**, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, diversos pormenores dos delitos somente serão esclarecidos durante a instrução processual, momento apropriado para a análise aprofundada dos fatos narrados pelo titular da ação penal pública, ainda mais em delitos de autoria coletiva, como no presente caso, envolvendo diversos réus e crimes a serem apurados (AgRg no AREsp n. 1.238.417/RJ, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 11/11/2019).

Além disso, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o réu defende-se dos fatos narrados na denúncia, não da capitulação legal a ele atribuída pelo Ministério Público, de modo que, considerando que todas as ações penais referentes à Operação Penalidade Máxima tramitam perante esta 2ª Vara de Combate ao Crime Organizado, este Juízo possui amplo acesso a todo o conjunto probatório angariado e procederá com ampla análise dos fatos narrados em todos os procedimentos penais, os quais serão melhor esclarecidos durante a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 19:52:36
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087635432563873860251747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

instrução processual, inclusive com relação à possível configuração da continuidade delitiva alegada pela defesa, sendo que nada impede que está seja analisada até mesmo após a prolação da sentença de mérito, conforme autoriza o artigo 82 do Código Processo Penal, ou mesmo, que as ações sejam ao final reunidas para julgamento, razão pela qual entendo que mesmo reconhecida a continuidade delitiva, esta não seria motivo para o não recebimento da denúncia ofertada.

Por fim, destaco que não pode ser acoimada de inepta a denúncia formulada em obediência aos requisitos traçados no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo perfeitamente as condutas típicas, conforme no presente caso, cuja autoria é atribuída ao requerente e aos demais denunciados, circunstâncias que permitem o exercício da ampla defesa no seio da persecução penal, na qual se observará o devido processo legal, existindo na peça inicial a adequada descrição das condutas que lhe foram atribuídas, motivo pelo qual se mostra inviável o reconhecimento da alegada inaptidão para o prosseguimento da presente ação penal, sendo incabível a rejeição parcial da mesma.

Ante todo o exposto, **INDEFIRO** o requerimento de rejeição parcial da denúncia, formulado pela defesa técnica de **IGOR AQUINO DA SILVA,** no evento 13.

Cite-se. Cumpra-se.

Proceda-se com a habilitação dos causídicos dos denunciados/interessados que juntaram procuração nos autos.

Com relação ao cumprimento do mandado de citação, autorizo desde já o seu cumprimento fora do horário de expediente e aos finais de semana.

Determino desde já a expedição das competentes Cartas Precatórias com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser expedidas com cópias dos documentos necessários, com urgência.

Atento à determinação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a prescrição ocorrerá na data provável de 24/07/2035, devendo a data ser indicada no cadastro do processo pela Escrivania.

Ao Cartório para as providências necessárias.

Goiânia, hora e data da assinatura digital.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 19:52:36
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087635432563873860251747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 18 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
UPJ - VARAS RELATIVAS AOS CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5º Andar - Fórum Criminal, Jardim Góias
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail:"***upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br***"

CERTIDÃO

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Certifico que, nesta data, considerando a JUNTADA do competente INSTRUMENTO PROCURATÓRIO na MOVIMENTAÇÃO Nº 16, outorgado por **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, promovo a habilitação nos presentes autos do advogado **Dr. Kaled Lakis OAB/SP 128.499**.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA - GO, 1 de agosto de 2023.

Ester Alves da Silva Menezes
Servidora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 12:03:39
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109987675432563873864700653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da Vara Relativa Organização Criminosa (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia - 26/07/2023 19:52:36)) do dia 01/08/2023 12:08:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Igor Aquino da Silva (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia - 26/07/2023 19:52:36)) do dia 01/08/2023 12:08:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adailson Freire Pereira Da Silva (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia - 26/07/2023 19:52:36)) do dia 01/08/2023 12:08:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Alef Mangueira Severino Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia - 26/07/2023 19:52:36)) do dia 01/08/2023 12:08:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Bruno Lopez De Moura (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia - 26/07/2023 19:52:36)) do dia 01/08/2023 12:08:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pedro Henrique Azevedo Pereira (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia - 26/07/2023 19:52:36)) do dia 01/08/2023 12:08:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 25 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
UPJ - VARAS RELATIVAS À ORGANIZACAO CRIMINOSA
Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5° Andar - Fórum Criminal, Jardim Goiás
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

OFÍCIO Nº1371/2023

Goiânia, 1 de agosto de 2023 .

PROCESSO: 5452324-26.2023.8.09.0051
CLASSE: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
ASSUNTO: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
POLO ATIVO: Ministerio Publico
POLO PASSIVO: ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA, ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, IGOR AQUINO DA SILVA, JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS, SIDCLEY FERREIRA PEREIRA, THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO e VICTOR YAMASAKI FERNANDES.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ronaldo Botelho Piacente

Pelo presente e por ordem do Dr. ALESSANDRO PEREIRA PACHECO, Juiz de Direito da 2° Vara Relativa à Organização Criminosa deste Estado, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, a DECISÃO prolatada em 26/07/2023, **evento nº17,** do processo supra mencionado, que **autoriza o COMPARTILHAMENTO de todas as provas produzidas no curso das investigações**, para fins tanto criminal e cíveis quanto administrativo, funcional e ético disciplinar, com quaisquer órgãos, com atribuição de fiscalização, investigação ou disciplinar e que **determina ainda**, **o encaminhamento de cópia deste processo** , conforme Decisão/Despacho **que segue em anexo**.

Em conformidade, encaminho o código para acesso integral ao presente feito:
Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Ministerio Publico.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4fn .

Atenciosamente,

Ester Alves da Silva Menezes
Servidora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:23:27
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587605432563873864327505, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:35

À(O)
Excelentíssimo(a) Doutor(a)
Digníssimo(a) Procurador Geral do
Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Ao respondê-lo, favor mencionar o nº dos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:23:27
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587605432563873864327505, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 26 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovante_de_envio_oficio_n13712023.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

OFÍCIO Nº1371/2023

De : Comarca de Goiania - UPJ da Vara Relativa Organizacao Criminosa <upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br>
ter., 01 de ago. de 2023 14:29
2 anexos

Assunto : OFÍCIO Nº1371/2023

Para : aline pereira <aline.pereira@cbf.com.br>

Prezado(a), boa tarde!

Encaminho OFÍCIO Nº1371/2023, com o código para acesso integral do processo nº5452324-26.2023.8.09.0051, em cumprimento a decisão com cópia em anexo.

Aguardo confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,
Ester Alves da Silva Menezes
Servidora da
UPJ - Relativa à Organização Criminosa e Lavagem de Capitais do estado de Goiás.
Tel.: (62) 3018-8423

Decisão.pdf
24 KB

OFÍCIO Nº1371-2023.pdf
13 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:31:58
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109087605432563873864323143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 27 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
UPJ - VARAS RELATIVAS À ORGANIZACAO CRIMINOSA
Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5° Andar - Fórum Criminal, Jardim Goiás
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail "***upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br***"

CERTIDÃO

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Certifico que, em conformidade com a DECISÃO prolatada na mov.17, **inseri nos dados de cadastro do processo**, a data da provável para **prescrição**, **qual seja: 24/07/2035**.

GOIÂNIA, 1 de agosto de 2023.

Ester Alves da Silva Menezes
Servidora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:48:56
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587685432563873864366398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : adailson_freire_pereira_da_silva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5036958-12.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes contra a Paz Pública , Associação Criminosa (CP 288);
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: AFPS
Nome da mãe:
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/01/2023 14:10:44 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:50:26
Localizar pelo código: 104775952708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109687625432563873864314325, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : adailson_freire_pereira_da_silva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Adailson Freire Pereira Da Silva
Nome da mãe: Zeneide Maria E Silva
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:50:26
Localizar pelo código: 104775952708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109687625432563873864314325, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : alef_mangueira_severino_pereira.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Alef Mangueira Severino Pereira
Nome da mãe: Marcele Mangueira Santos
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:50:55
Localizar pelo código: 104675922748, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109187605432563873864314322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : bruno_lopez_de_moura.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: BRUNO LOPEZ DE MOURA
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5032630-39.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes contra a Paz Pública , Associação Criminosa (CP 288);
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: BLM
Nome da mãe: Elaine Cristine Lopez De Moura
Nome do pai: Edison Vieira De Moura
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 20/01/2023 08:42:53 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:51:23
Localizar pelo código: 104575942774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109887615432563873864314324, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : bruno_lopez_de_moura.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

Número do processo: 5036958-12.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes contra a Paz Pública , Associação Criminosa (CP 288);
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: BLM
Nome da mãe: Elaine Cristine Lopez De Moura
Nome do pai: Edison Vieira De Moura
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/01/2023 14:10:44 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5146081-42.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Bruno Lopez De Moura
Nome da mãe: Elaine Cristine Lopez De Moura
Nome do pai: Edison Vieira De Moura
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 13/03/2023 15:41:16 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5183882-89.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: BLM
Nome da mãe: Elaine Cristine Lopez De Moura
Nome do pai: Edison Vieira De Moura
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/03/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:51:23
Localizar pelo código: 104575942774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109887615432563873864314324, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : bruno_lopez_de_moura.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

Número do processo: 5186886-37.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: BLM
Nome da mãe: Elaine Cristine Lopez De Moura
Nome do pai: Edison Vieira De Moura
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 24/03/2023 12:44:27 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5276156-72.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Bruno Lopez De Moura
Nome da mãe: Elaine Cristine Lopez De Moura
Nome do pai: Edison Vieira De Moura
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 04/05/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Bruno Lopez De Moura
Nome da mãe: Elaine Cristine Lopez De Moura
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:51:23
Localizar pelo código: 104575942774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109887615432563873864314324, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : bruno_lopez_de_moura.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:36

Numero do processo: 5491174-52.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Liberdade -> Liberdade Provisória
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Goias Tribunal De Justica Do Estado De Goias
Polo passivo: Bruno Lopez De Moura
Nome da mãe: Elaine Cristine Lopez De Moura
Nome do pai: Edison Vieira De Moura
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 31/07/2023 09:46:28 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:51:23
Localizar pelo código: 104575942774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109887615432563873864314324, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : cleber_vinicius_rocha_antunes_da_silva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:37

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Cleber Vinicius Rocha Antunes Da Silva
Nome da mãe: Taisa Cristiane Rocha Antunes Da Silva
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:51:43
Localizar pelo código: 104575952791, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109287665432563873864314361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : icaro_fernando_calixto_dos_santos.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:37

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5032630-39.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: IFCDS
Nome da mãe: Roseli Feliciano Arouca Calixto dos Santos
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 20/01/2023 08:42:53 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:52:09
Localizar pelo código: 104675932331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109187615432563873864314367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : icaro_fernando_calixto_dos_santos.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:37

Número do processo: 5146081-42.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Ícaro Fernando Calixto Dos Santos
Nome da mãe: Roseli Feliciano Arouca Calixto Dos Santos
Nome do pai: Jadailton Calixto Dos Santos
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 13/03/2023 15:41:16 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5183882-89.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: ÍFCDS
Nome da mãe: Roseli Feliciano Arouca Calixto Dos Santos
Nome do pai: Jadailton Calixto Dos Santos
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/03/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5186886-37.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: ÍFCDS
Nome da mãe: Roseli Feliciano Arouca Calixto Dos Santos
Nome do pai: Jadailton Calixto Dos Santos
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 24/03/2023 12:44:27 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:52:09
Localizar pelo código: 104675932331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109187615432563873864314367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : icaro_fernando_calixto_dos_santos.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:37

Número do processo: 5276156-72.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Ícaro Fernando Calixto Dos Santos
Nome da mãe: Roseli Feliciano Arouca Calixto Dos Santos
Nome do pai: Jadailton Calixto Dos Santos
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 04/05/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Icaro Fernando Calixto Dos Santos
Nome da mãe: Roseli Feliciano Arouca Calixto Dos Santos
Nome do pai: Jadailton Calixto Dos Santos
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:52:09
Localizar pelo código: 104675932331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109187615432563873864314367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : igor_aquino_da_silva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:37

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: IGOR AQUINO DA SILVA
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5183882-89.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: IAS
Nome da mãe: Mônica Aquino Da Silva
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/03/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:52:31
Localizar pelo código: 104175982387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387605432563873864314366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : igor_aquino_da_silva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:37

Número do processo: 5186886-37.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: IAS
Nome da mãe: Mônica Aquino Da Silva
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 24/03/2023 12:44:27 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5276156-72.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Igor Aquino Da Silva
Nome da mãe: Mônica Aquino Da Silva
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 04/05/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5445750-84.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Questões e Processos Incidentes -> Restituição de Coisas
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: GPGJ
Polo passivo: IAS
Nome da mãe: Monica Aquino Da Silva
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 17/07/2023 10:19:29 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:52:31
Localizar pelo código: 104175982387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387605432563873864314366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : igor_aquino_da_silva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:37

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Igor Aquino da Silva
Nome da mãe: MONICA AQUINO DA SILVA
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5456786-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Polo passivo: Igor Aquino Da Silva
Nome da mãe: Monica Aquino Da Silva
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 20/07/2023 18:12:45 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:52:31
Localizar pelo código: 104175982387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387605432563873864314366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : jesus_emiliano_trindade_flores.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:37

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade: 04340071102
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Jesus Emiliano Trindade Flores
Nome da mãe: Giovana Catalina Flores
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:52:54
Localizar pelo código: 104075972388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109487655432563873864314360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : luis_felipe_rodrigues_de_castro.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:38

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5032630-39.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: LFRC
Nome da mãe: Lucimara Rodrigues De Castro
Nome do pai: Marcelo Alex Rodrigues De Castro
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 20/01/2023 08:42:53 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:53:22
Localizar pelo código: 104575952368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587605432563873864314365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : luis_felipe_rodrigues_de_castro.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:38

Número do processo: 5036958-12.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes contra a Paz Pública , Associação Criminosa (CP 288);
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: LFRC
Nome da mãe: Lucimara Rodrigues De Castro
Nome do pai: Marcelo Alex Rodrigues De Castro
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/01/2023 14:10:44 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5146081-42.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Luís Felipe Rodrigues De Castro
Nome da mãe: Maria Lucimara Rodrigues De Castro
Nome do pai: Marcelo Alex Rodrigues De Castro
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 13/03/2023 15:41:16 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5183882-89.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: LFRC
Nome da mãe: Lucimara Rodrigues De Castro
Nome do pai: Marcelo Alex Rodrigues De Castro
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/03/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:53:22
Localizar pelo código: 104575952368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587605432563873864314365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : luis_felipe_rodrigues_de_castro.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:38

Número do processo: 5186886-37.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: LFRC
Nome da mãe: Lucimara Rodrigues De Castro
Nome do pai: Marcelo Alex Rodrigues De Castro
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 24/03/2023 12:44:27 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5276156-72.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Luís Felipe Rodrigues De Castro
Nome da mãe: Lucimara Rodrigues De Castro
Nome do pai: Marcelo Alex Rodrigues De Castro
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 04/05/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Luis Felipe Rodrigues De Castro
Nome da mãe: Maria Lucimara Rodrigues De Castro
Nome do pai: Marcelo Alex Rodrigues De Castro
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:53:22
Localizar pelo código: 104575952368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587605432563873864314365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:53:22
Localizar pelo código: 104575952368, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587605432563873864314365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : pedro_henrique_azevedo_pereira.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:38

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade: 04340071102
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Pedro Henrique Azevedo Pereira
Nome da mãe: Tatiane Da Silva Azevedo
Nome do pai: José Henrique Dos Santos Pereira
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:53:44
Localizar pelo código: 104575932323, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109887635432563873864314369, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : romario_hugo_dos_santos.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade: 04340071102
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5032630-39.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: RHDS
Nome da mãe:
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 20/01/2023 08:42:53 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:54:05
Localizar pelo código: 104475932315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109787695432563873864314364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : romario_hugo_dos_santos.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Número do processo: 5183882-89.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: RHDS
Nome da mãe: Ana Maria Dos Santos
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/03/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5186886-37.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: RHDS
Nome da mãe: Ana Maria Dos Santos
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 24/03/2023 12:44:27 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5276156-72.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Romário Hugo Dos Santos
Nome da mãe: Ana Maria Dos Santos
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 04/05/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:54:05
Localizar pelo código: 104475932315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109787695432563873864314364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : romario_hugo_dos_santos.pdf

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Romario Hugo Dos Santos
Nome da mãe: Ana Maria Dos Santos
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:54:05
Localizar pelo código: 104475932315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109787695432563873864314364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : sidcley_ferreira_pereira.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: SIDCLEY FERREIRA PEREIRA
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Sidcley Ferreira Pereira
Nome da mãe: Lucia Mara Ferreira
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:54:33
Localizar pelo código: 104375902355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109187685432563873864314398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : thiago_chambo_andrade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: THIAGO CHAMBÓ ANDRADE
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5032630-39.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: TCA
Nome da mãe: Rosimeire Chambó Damaceno
Nome do pai: Admilson Moraes Andrade
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 20/01/2023 08:42:53 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:55:08
Localizar pelo código: 104975902304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109087635432563873864314393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : thiago_chambo_andrade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Número do processo: 5183882-89.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: TCA
Nome da mãe: Rosimeire Chambó Damaceno
Nome do pai: Admilson Moraes Andrade
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/03/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5186886-37.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: TCA
Nome da mãe:
Nome do pai:
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 24/03/2023 12:44:27 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5239987-86.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Investigatórias Sobre
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Crimes ocorridos
Infração:
Polo ativo: MPSP
Polo passivo: TCA
Nome da mãe: Rosimeire Chambó Damaceno
Nome do pai: Admilson Moraes Andrade
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento: DEFERIMENTO DO PEDIDO
Data da distribuição: 18/04/2023 13:57:38 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:55:08
Localizar pelo código: 104975902304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109087635432563873864314393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : thiago_chambo_andrade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Número do processo: 5276156-72.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Thiago Chambó Andrade
Nome da mãe: Rosimeire Chambó Damaceno
Nome do pai: Admilson Moraes Andrade
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 04/05/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Thiago Chambo Andrade
Nome da mãe: Rosimeire Chambo Damaceno
Nome do pai: Admilson Moraes Andrade
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:55:08
Localizar pelo código: 104975902304, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109087635432563873864314393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : thonny_anderson_da_silva_carvalho.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Thonny Anderson Da Silva Carvalho
Nome da mãe: Maria Luiza Da Silva Carvalho
Nome do pai: José Antônio De Carvalho
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:55:33
Localizar pelo código: 104875982344, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109487615432563873864314391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal, , Jardim Goias - Telefone: 62 3018-8423

Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: VICTOR YAMASAKI FERNANDES
Nome do pai:
Nome da mãe:
Data de Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo:
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 5032630-39.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: VYF
Nome da mãe: Ana Amélia Yamasaki Fernandes
Nome do pai: Gilberto Da Silva Fernandes
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 20/01/2023 08:42:53 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:55:59
Localizar pelo código: 104775902370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387675432563873864314397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Número do processo: 5146081-42.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Victor Yamasaki Fernandes
Nome da mãe: Amélia Yamasaki Fernandes
Nome do pai: Gilberto Da Silva Fernandes
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 13/03/2023 15:41:16 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5183882-89.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: VYF
Nome da mãe: Ana Amélia Yamasaki Fernandes
Nome do pai: Gilberto Da Silva Fernandes
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 23/03/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5186886-37.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou
Infração:
Polo ativo: MP
Polo passivo: VYF
Nome da mãe: Ana Amélia Yamasaki Fernandes
Nome do pai: Gilberto Da Silva Fernandes
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 24/03/2023 12:44:27 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:55:59
Localizar pelo código: 104775902370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387675432563873864314397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 28 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Número do processo: 5276156-72.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Victor Yamasaki Fernandes
Nome da mãe: Ana Amélia Yamasaki Fernandes
Nome do pai: Gilberto Da Silva Fernandes
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 04/05/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 5452324-26.2023.8.09.0051 - Projudi
Comarca: GOIÂNIA
Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento
Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes Previstos no
Infração:
Polo ativo: Ministerio Publico
Polo passivo: Victor Yamasaki Fernandes
Nome da mãe: Ana Amelia Yamasaki Fernandes
Nome do pai: Gilberto Da Silva Fernandes
Vítima:
Fase: Conhecimento
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 19/07/2023 00:00:00 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 01 de Agosto de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/08/2023 - 14:55:59
Localizar pelo código: 104775902370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 14:58:49
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387675432563873864314397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por FERNANDO MARTINS CESCONETTO (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia (26/07/2023 19:52:36))) do dia 01/08/2023 17:01:26 não possui "Arquivos".

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 30 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Adailson Freire Pereira Da Silva
Filiação: Zeneide Maria E Silva
Data de Nascimento: 08/02/1997
Documentos pessoais: CPF: 114.327.154-88
Endereço: R. dos Psicólogos, 93, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belo Horizonte/MG.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:
Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Adailson Freire Pereira Da Silva.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:05:07
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087615432563873864271988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4fq .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 31 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Alef Mangueira Severino Pereira
Filiação: Marcele Mangueira Santos
Data de Nascimento: 29/11/1994
Documentos pessoais: CPF: 331.486.488-46
Endereço: R. Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, 864, ap. 1503, Bigorrilho, Curitiba-PR, CEP: 80.730-330
Telefone: (13) 99762-7762.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Curitiba/PR.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:
Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Alef Mangueira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:05:31
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109487605432563873864271607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Severino Pereira.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4ft .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:05:31
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109487605432563873864271607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 32 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Bruno Lopez De Moura
Filiação: Elaine Cristine Lopez De Moura
Data de Nascimento: 29/04/1994
Documentos pessoais: CPF: 432.114.018-81
Endereço: Atualmente recolhido no CDP II Guarulhos/SP, CEP 07221-070.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos/SP.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Bruno Lopez De Moura.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:05:59
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087605432563873864276236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw42j .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 33 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Cleber Vinicius Rocha Antunes Da Silva
Filiação: Taisa Cristiane Rocha Antunes Da Silva
Data de Nascimento: 27/09/1983
Documentos pessoais: CPF: 043.704.839-05
Endereço: R. Deputado João Leopoldo Jacomel, 13328, Emiliano Perneta, Pinhais/PR
Telefone: (41) 9 9642-0002.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Pinhais/PR.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Cleber

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:06:20
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109687605432563873864276790, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Vinicius Rocha Antunes Da Silva.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw42d .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 34 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Icaro Fernando Calixto Dos Santos
Filiação: Roseli Feliciano Arouca Calixto Dos Santos
Data de Nascimento: 07/08/1989
Documentos pessoais: CPF: 389.107.518-94
Endereço: R. Pedro Taques, Casa 05, Vila Príncipe, Santo André/SP
Telefone: (11) 98922-7240.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Santo André/SP

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Icaro Fernando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:28:31
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087655432563873864230221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:39

Calixto Dos Santos.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4aj .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 35 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Igor Aquino da Silva
Filiação: MONICA AQUINO DA SILVA
Data de Nascimento: 01/05/1993
Documentos pessoais: CPF: 058.649.283-64
Endereço: R. Padre Carapuceiro, n. 813, Ed. Sun Park, ap. 1302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Recife/PE.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Igor Aquino da Silva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:28:57
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087605432563873864230597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpcxwd .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 36 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Jesus Emiliano Trindade Flores
Filiação: Catalina Giovana Flores Ocampo
Data de Nascimento: 10/07/1993
Documentos pessoais: CPF: 718.173.391-50
Endereço: R. José Cadile, 804, ap. 11, Torre H, Água Verde, Curitiba/PR
Telefone: (41) 99200-2144 e 091 9998563 (whatsapp).

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Curitiba/PR.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Jesus

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:29:15
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109787605432563873864230030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

Emiliano Trindade Flores.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4ad .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:29:15
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109787605432563873864230030, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 37 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Luis Felipe Rodrigues De Castro
Filiação: Maria Lucimara Rodrigues De Castro
Data de Nascimento: 07/01/2000
Documentos pessoais: CPF: 475.385.058-73; RG:
Endereço: Rua Caminho dos Caquieiros, 654, Quinta das Frutas, Taubaté/SP
Telefone: (12) 98190-3621 e (12) 99732-0107.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Taubaté/SP

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Luis Felipe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:36:40
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109987605432563873864218863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

Rodrigues De Castro.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4af .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:36:40
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109987605432563873864218863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 38 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Luis Felipe Rodrigues De Castro
Filiação: Maria Lucimara Rodrigues De Castro
Data de Nascimento: 07/01/2000
Documentos pessoais: CPF: 475.385.058-73; RG:
Endereço: Praça João de Souza Pereira, 48, Tremembé/SP
Telefone: (12) 98190-3621 e (12) 99732-0107.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Tremembé/SP

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Luis Felipe Rodrigues

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:37:01
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109587645432563873864217232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

De Castro.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4af .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:37:01
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109587645432563873864217232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 39 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Pedro Henrique Azevedo Pereira
Filiação: Tatiane Da Silva Azevedo
Data de Nascimento: 11/07/2002
Documentos pessoais: CPF: 074.289.545-92
Endereço: Av. Policial, n. 16, Bairro Barris, Salvador/BA
Telefone: (41) 9 9206-2518.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Salvador/BA.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Pedro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:37:21
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109887645432563873864217771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

Henrique Azevedo Pereira.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4az .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 40 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Romario Hugo Dos Santos
Filiação: Ana Maria Dos Santos
Data de Nascimento: 01/06/1994
Documentos pessoais: CPF: 383.787.598-90
Endereço: Atualmente recolhido no CDP Belém I, São Paulo/SP.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo/SP.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Romario Hugo Dos Santos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:37:41
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109687615432563873864217531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4a* .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 41 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Sidcley Ferreira Pereira
Filiação: Lucia Mara Ferreira
Data de Nascimento: 13/05/1993
Documentos pessoais: CPF: 141.155.457-47
Endereço: R. Ottoni Maciel, 740, Ap. 502, Vila Izabel, Curitiba-PR
Telefone: (41) 9993-8533.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-PR.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Sidcley Ferreira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:38:01
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109387685432563873864217104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

Pereira.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4an .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 42 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Thiago Chambo Andrade
Filiação: Rosimeire Chambo Damaceno
Data de Nascimento: 02/03/1994
Documentos pessoais: CPF: 096.237.139-40
Endereço: Atualmente recolhido no CDP Osasco II, São Paulo.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Thiago Chambo Andrade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:38:35
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109187635432563873864217010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4aq .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 43 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Thonny Anderson Da Silva Carvalho
Filiação: Maria Luiza Da Silva Carvalho
Data de Nascimento: 27/12/1997
Documentos pessoais: CPF: 381.624.578-10
Endereço: R. Tenente Olavo Francisco dos Santos, 100, ap. 2101, Torre 04, Bairro Ponta Negra, Natal/RN
Telefone: (11) 9 7677-1809.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Natal/RN.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Thonny

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:38:58
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109587665432563873864217943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

Anderson Da Silva Carvalho.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4at .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 44 : Carta Precatória Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Victor Yamasaki Fernandes
Filiação: Ana Amelia Yamasaki Fernandes
Data de Nascimento: 13/06/2000
Documentos pessoais: CPF: 441.319.648-13
Endereço: R. dos Engenheiros, 71, Jardim Arantes, Presidente Venceslau/SP
Telefone: 18 99130-8220 e 12 99714-8383.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Venceslau/SP.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Victor Yamasaki Fernandes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:39:19
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109187625432563873864217346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:40

O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4hj .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 45 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovante_de_envio_carta_precatoria_adailson.pdf

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/08/2023 ?s 09:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920239613431
Documento:	Denúncia.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	GEDIPRO - DISTRIBUIÇÃO e PROTOCOLO (TJMG)
Data de Envio:	02/08/2023 09:47:56
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO do denunciado Adailson Freire Pereira Da Silva, junto a cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Código de rastreabilidade:	80920239613432
Documento:	Carta Precatória - Adailson - processo com réus presos.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	GEDIPRO - DISTRIBUIÇÃO e PROTOCOLO (TJMG)
Data de Envio:	02/08/2023 09:47:56
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO do denunciado Adailson Freire Pereira Da Silva, junto a cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Imprimir

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 09:53:26
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587675432563873864646497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 46 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovante_de_envio_carta_precatoria_alef.pdf

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/08/2023 ?s 09:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920239613462
Documento:	Denúncia.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Curitiba - 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor (TJPR)
Data de Envio:	02/08/2023 09:57:52
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para o denunciado Alef Mangueira Severino Pereira, junto com a denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Código de rastreabilidade:	80920239613461
Documento:	Carta Precatória - Alef - Processo com réus presos.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Curitiba - 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor (TJPR)
Data de Envio:	02/08/2023 09:57:52
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para o denunciado Alef Mangueira Severino Pereira, junto com a denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Imprimir

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 10:12:05
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109687605432563873864645826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 47 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_bruno.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:41

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Guarulhos
Processo:	10379052920238260224
Classe do Processo:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal:	12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	02/08/2023 10:18:48

Partes

Autor:	Ministério Público do Estado de Goiás
Réu:	Bruno Lopez de Moura

Arquivos

Petição:	Carta precatória - Bruno - Processo com réus presos - 1-2.pdf
Documento 1:	Denúncia - 1-48.pdf
Documento 1:	Denúncia - 49-74.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 10:21:01
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109987605432563873864694398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 48 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovante_de_envio_carta_precatoria_cleber.pdf

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/08/2023 ?s 10:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920239613565
Documento:	Denúncia.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Pinhais - Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (TJPR)
Data de Envio:	02/08/2023 10:22:31
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para o denunciado Cleber Vinicius Rocha Antunes Da Silva, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Código de rastreabilidade:	80920239613564
Documento:	Carta precatória - Cleber - Processo com réus presos.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Pinhais - Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (TJPR)
Data de Envio:	02/08/2023 10:22:31
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para o denunciado Cleber Vinicius Rocha Antunes Da Silva, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Imprimir

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 10:26:15
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387605432563873864692378, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 49 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_icaro.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:41

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Santo André
Processo:	10198856720238260554
Classe do Processo:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal:	12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	02/08/2023 10:34:02

Partes

Autor:	Ministério Público do Estado de Goiás
Réu:	ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS

Arquivos

Petição:	Carta precatória - Icaro - Processo com réus presos - 1-2.pdf
Documento 1:	Denúncia - 1-48.pdf
Documento 1:	Denúncia - 49-74.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 10:35:28
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109787605432563873864697478, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 50 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovante_de_envio_carta_precatoria_igor.pdf

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/08/2023 ?s 10:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920239613660
Documento:	Carta precatória - Igor - Processo com réus presos.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	1º Distribuidor e Contador da Capital (TJPE)
Data de Envio:	02/08/2023 10:42:22
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para o denunciado Igor Aquino da Silva, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Código de rastreabilidade:	80920239613661
Documento:	Denúncia.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	1º Distribuidor e Contador da Capital (TJPE)
Data de Envio:	02/08/2023 10:42:22
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para o denunciado Igor Aquino da Silva, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Imprimir

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 10:44:59
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109087665432563873864696019, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 51 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovante_de_envio_carta_precatoria_jesus.pdf

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/08/2023 ?s 10:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920239613681
Documento:	Denúncia.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Curitiba - 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor (TJPR)
Data de Envio:	02/08/2023 10:47:49
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para o denunciado Jesus Emiliano Trindade Flores, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Código de rastreabilidade:	80920239613680
Documento:	Carta precatória - Jesus - Processo com réus presos.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Curitiba - 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor (TJPR)
Data de Envio:	02/08/2023 10:47:49
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para o denunciado Jesus Emiliano Trindade Flores, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Imprimir

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 10:54:48
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109587605432563873864693447, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 52 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_luis.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:42

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Taubaté
Processo:	10116872220238260625
Classe do Processo:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal:	12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	02/08/2023 11:04:49

Partes

Autor:	Ministério Público do Estado de Goiás
Réu:	Luís Felipe Rodrigues De Castro

Arquivos

Petição:	Carta precatória - Luis - Processo com réus presos - 1-2.pdf
Documento 1:	Denúncia - 1-48.pdf
Documento 1:	Denúncia - 49-74.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 11:14:41
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387605432563873864672440, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 53 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_luis.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:42

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Tremembé
Processo:	10014560620238260634
Classe do Processo:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal:	12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	02/08/2023 11:21:10

Partes

Autor:	Ministério Público do Estado de Goiás
Réu:	Luís Felipe Rodrigues De Castro

Arquivos

Petição:	Carta Precatória - Luis - Processo com réus presos - 1-2.pdf
Documento 1:	Denúncia - 1-48.pdf
Documento 1:	Denúncia - 49-74.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 11:24:55
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109787645432563873864677845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 54 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_pedro.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:42

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

1ª Instância (Varas e Juizados)

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**8100775-63.2023.8.05.0001**
Órgão julgador:	**5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR**
Jurisdição:	SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA
Classe:	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto principal:	Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa
Valor da causa:	R$ 0,01
Prioridades:	Réu Preso
Partes:	O MINISTERIO PÚBLICO
	PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA (074.289.545-92)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta precatória - Pedro - Processo com réus presos.pdf	Carta Precatória	13,96
Denúncia.pdf	Carta Precatória	2889,44
Carta precatória - Pedro - Processo com réus presos.pdf	Petição Inicial	13,96

Assuntos	Lei
DIREITO PENAL (287) / Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa (12333	Lei 12.850

AUTORIDADE	REU
O MINISTERIO PÚBLICO	PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA

Distribuído em: 02/08/2023 12:14

Protocolado por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 12:18:07
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109887635432563873864631178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 55 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_romario.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:42

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Osasco
Processo:	10240433020238260405
Classe do Processo:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal:	12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	02/08/2023 13:51:04

Partes

Autor:	Ministério Público do Estado de Goiás
Réu:	ROMARIO HUGO DOS SANTOS

Arquivos

Petição:	Carta Precatória - Romario - Processo com réus presos - 1-2.pdf
Documento 1:	Denúncia - 1-48.pdf
Documento 1:	Denúncia - 49-74.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 13:52:59
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109287605432563873864618306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 56 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovante_de_envio_carta_precatoria_sidcley.pdf

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/08/2023 ?s 13:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920239615185
Documento:	Denúncia.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Curitiba - 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor (TJPR)
Data de Envio:	02/08/2023 13:55:25
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, para o denunciado Sidcley Ferreira Pereira, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Código de rastreabilidade:	80920239615184
Documento:	Carta Precatória - Sidcley - Processo com réus presos.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Curitiba - 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor (TJPR)
Data de Envio:	02/08/2023 13:55:25
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, para o denunciado Sidcley Ferreira Pereira, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Imprimir

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 14:00:07
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109087605432563873864616931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_thiago.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Osasco
Processo:	10240493720238260405
Classe do Processo:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal:	12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	02/08/2023 14:08:42

Partes

Autor:	Ministério Público do Estado de Goiás
Réu:	Thiago Chambó Andrade

Arquivos

Petição:	Carta Precatória - Thiago - Processo com réus presos - 1-2.pdf
Documento 1:	Denúncia - 1-48.pdf
Documento 1:	Denúncia - 49-74.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 14:10:41
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109787665432563873864654405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : comprovante_de_envio_carta_precatoria_thonny.pdf

Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/08/2023 ?s 14:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920239615335
Documento:	Denúncia.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Distribuidor Criminal (TJRN)
Data de Envio:	02/08/2023 14:12:28
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para Thonny Anderson Da Silva Carvalho, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Código de rastreabilidade:	80920239615334
Documento:	Carta precatória - Thonny - Processo com réus presos.pdf
Remetente:	Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores - Goiânia (Miguel Gomes de Sousa Junior)
Destinatário:	Distribuidor Criminal (TJRN)
Data de Envio:	02/08/2023 14:12:28
Assunto:	Encaminho CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO para Thonny Anderson Da Silva Carvalho, junto com cópia da denúncia. Obs.: Processo com réus presos.

Imprimir

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 14:16:25
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109987615432563873864657108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 59 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_victor.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Presidente Venceslau
Processo:	10024994320238260483
Classe do Processo:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal:	12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	02/08/2023 14:21:29

Partes

Autor:	Ministério Público do Estado de Goiás
Réu:	Victor Yamasaki Fernandes

Arquivos

Petição:	Carta precatória - Victor - Processo com réus presos - 1-2.pdf
Documento 1:	Denúncia - 1-48.pdf
Documento 1:	Denúncia - 49-74.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 14:22:56
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109387685432563873864650096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 60 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_victor.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Presidente Venceslau
Processo:	10024994320238260483
Classe do Processo:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto principal:	12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	02/08/2023 14:21:29

Partes

Autor:	Ministério Público do Estado de Goiás
Réu:	Victor Yamasaki Fernandes

Arquivos

Petição:	Carta precatória - Victor - Processo com réus presos - 1-2.pdf
Documento 1:	Denúncia - 1-48.pdf
Documento 1:	Denúncia - 49-74.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 14:23:36
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109787605432563873864650659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 61 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_thonny_processo_com_reus_presos.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239615334

Nome original: Carta precatória - Thonny - Processo com réus presos.pdf

Data: 02/08/2023 19:47:54

Remetente:

Gilcéa de Souza Nobre

Distribuidor Criminal

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informamos que houve mudança no procedimento de dist. de Cartas Precatórias - Portaria Conjunta Nº53 2020, desde o dia 1º de janeiro de 2021, deixamos de receber e cadastrar precatórias. Portaria anexa, art 16. Solicitação CADASTRO no (84) 3673-8390.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2023 08:45:18
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109687645432563873864533916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 61 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_thonny_processo_com_reus_presos.pdf

PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinario
GOIÂNIA - UPJ VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA e Tribunal de Justica do Estado de Goias, Data: 03/08/2023 14:11:07
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Thonny Anderson Da Silva Carvalho
Filiação: Maria Luiza Da Silva Carvalho
Data de Nascimento: 27/12/1997
Documentos pessoais: CPF: 381.624.578-10
Endereço: R. Tenente Olavo Francisco dos Santos, 100, ap. 2101, Torre 04, Bairro Ponta Negra, Natal/RN
Telefone: (11) 9 7677-1809.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Natal/RN.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Thonny

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:38:58
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109587665432563873864217943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2023 08:45:18
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109687645432563873864533916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 61 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_thonny_processo_com_reus_presos.pdf

O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4at .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

SSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinario
A - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
o: Este Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO Data: 24/04/2024 14:59:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:38:58
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109587665432563873864217943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2023 08:45:18
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109687645432563873864533916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 62 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : portaria_conjunta_53_tjrn_distribuicao_de_cartas_precatoria_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8202023914383

Nome original: Portaria Conjunta 53 TJRN Distribuição de Cartas Precatória_compressed .pdf

Data: 02/08/2023 19:47:54

Remetente:

Gilcéa de Souza Nobre
Distribuidor Criminal
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informamos que houve mudança no procedimento de dist. de Cartas Precatórias - Portaria Conjunta Nº53 2020, desde o dia 1º de janeiro de 2021, deixamos de receber e cadastrar precatórias. Portaria anexa, art 16. Solicitação CADASTRO no (84) 3673-8390.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2023 08:48:49
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887625432563873864535275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 62 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : portaria_conjunta_53_tjrn_distribuicao_de_cartas_precatoria_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:47

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece regras para o protocolo e a distribuição de cartas e requerimentos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, as atividades do Poder Judiciário devem se pautar também pelo princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe) exige mudança de paradigmas e possibilita a distribuição e o peticionamento diretamente nas unidades judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que admite o uso do meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 42 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), admitindo que as cartas precatórias expedidas para as unidades judiciárias nas quais tenha sido implantado o PJe tramitarão também em meio eletrônico e quando da devolução ao juízo deprecante será encaminhada certidão constando o seu cumprimento com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos realizados;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Classes e dos Assuntos Processuais
Art. 1º Para o protocolo de cartas e requerimentos no Processo Judicial Eletrônico (PJe), deverão ser utilizadas as seguintes classes processuais:
I - Carta Arbitral (código 12082);
II - Carta de Ordem Cível (código 258);
III - Carta Precatória Cível (código 261);
IV - Carta de Ordem Criminal (código 335);
V - Carta Precatória Criminal (código 355);
VI - Carta de Ordem Infância e Juventude (código 1451);
VII - Carta Precatória Infância de Juventude (código 1455);
VIII - Carta de Ordem Infracional (código 1474);
IX - Carta Precatória Infracional (código 1478);
X - Requerimento de Apreensão de Veículo (código 12137); e
XI - Requerimento de Reintegração de Posse (código 12138).
Art. 2º As classes referidas no art. 1º desta Portaria Conjunta, bem como os assuntos correlacionados, serão disponibilizados a advogados, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Procuradorias das Fazendas Públicas para protocolamento no PJe.
Art. 3º As normas desta Portaria Conjunta não se aplicam aos processos que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU).
Seção II
Do Objeto
Art. 4º Devem ser cumpridos por carta precatória atos que exijam a participação obrigatória do juiz, não se limitando à simples atuação de oficial de justiça.
Parágrafo único. Caso não haja a necessidade de ato de conteúdo decisório, será dispensada a expedição de carta precatória entre juízos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, devendo ser observadas as regras das Portarias Conjuntas nº 28/2017-TJ, nº 33/2018-TJ e nº 50/2018-TJ, especialmente a funcionalidade de remeter mandados e atos diretamente à Central de Cumprimento de Mandados da respectiva comarca.
Art. 5º As regras dispostas nesta Portaria Conjunta não impedem a prática de atos concertados entre juízes cooperantes na forma do art. 69, § 2º, do Código de Processo Civil.
Parágrafo único. Os juízes cooperantes poderão dispensar a expedição de carta precatória para hipóteses como a coleta de depoimentos por videoconferência em que as partes e testemunhas comparecerão à sala de audiência de outro juízo diverso daquele em que se processa a instrução, a realização de audiências com juízos colegiados, entre outros.
Art. 6º No caso de unidades judiciais com o PJe implantado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a distribuição das cartas e dos requerimentos deverá ser feita diretamente pela secretaria do juízo deprecante, pelo advogado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelas Procuradorias das Fazendas Públicas, mesmo que o processo de origem não esteja no PJe.
Art. 7º Se não for possível a utilização do PJe pela unidade de destino do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, as cartas referidas no art. 1º desta Portaria Conjunta serão enviadas por e-mail institucional, pelo SIGAJUS ou por sistema que venha a substituí-lo.
Art. 8º Na hipótese de a unidade de destino pertencer a outra jurisdição, a carta precatória será enviada pelo juízo deprecante do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte seguindo as regras definidas pelo tribunal do juízo deprecado.
Art. 9º Para o protocolamento de carta precatória emitida por juízo deprecante de outra jurisdição ou de requerimento conexo a processo de outra jurisdição, deverão ser observadas as regras desta Portaria Conjunta.
Art. 10. Para as hipóteses de oitiva de réu preso e adolescente privado de liberdade em unidade diversa do distrito da culpa, recomenda-se ao juízo dispensar a expedição de carta precatória e comunicar-se diretamente com a instituição prisional ou de internamento para viabilização do referido ato por meio de videoconferência, a partir de sala na própria unidade prisional, de unidade de atendimento socioeducativo ou, se necessário, determinando a condução do réu preso ou do socioeducando a uma sala passiva na sede do juízo mais próxima, para que se realize o ato diretamente.
§ 1º Conforme motivo justificado, será possível expedir precatória nos termos deste artigo para que o juízo deprecado apenas colabore praticando os contatos necessários com a unidade prisional ou de internamento, entre outras providências, mantendo-se a realização do ato pelo próprio juízo deprecante.
§ 2º Para as hipóteses de carta precatória cuja finalidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2023 08:48:49
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887625432563873864535275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 62 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : portaria_conjunta_53_tjrn_distribuicao_de_cartas_precatoria_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:47

seja a realização de oitiva de réu preso, adolescente privado de liberdade e/ou testemunha, presencialmente, poderá o juízo deprecado comunicar-se com o deprecante com o objetivo de convertê-las para cumprimento direto e por meio de videoconferência.

CAPÍTULO II
DISTRIBUIÇÃO

Art. 11. Uma vez determinada a expedição de carta precatória ou de ordem, a parte interessada deverá ser intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas processuais respectivas, sob pena de deixar de ser cumprido o ato de seu interesse.

Parágrafo único. É dispensável o recolhimento das custas processuais nos casos de isenção ou de concessão da gratuidade da justiça, devendo tal situação estar registrada expressamente para conhecimento do juízo deprecado.

Art. 12. Havendo o recolhimento das custas com a juntada do respectivo comprovante, a secretaria do juízo deprecante ou ordenante, por meio das tarefas "Expedir carta precatória" ou "Expedir carta de ordem", deverá preparar o documento que instrumentaliza a carta precatória ou de ordem no processo principal para assinatura do(a) magistrado(a), disponibilizando-a para que seja utilizada para o protocolamento eletrônico no juízo deprecado ou ordenado com os documentos exigidos na lei processual.

Parágrafo único. O magistrado poderá atribuir à sua decisão ou despacho força de carta precatória ou de ordem.

Art. 13. Os usuários externos referidos no art. 2º desta Portaria Conjunta deverão protocolar a carta precatória ou de ordem diretamente no juízo deprecado ou ordenado, devendo acessar o processo para que possam baixar (download) a carta e os anexos necessários em arquivos eletrônicos e, na sequência, providenciar o cadastro e a distribuição no PJe para o juízo de destino.

Parágrafo único. Entre os documentos a serem anexados, os usuários externos deverão juntar o comprovante do recolhimento das custas ou comprovação de concessão da justiça gratuita do juízo de origem.

Art. 14. Efetuado o procedimento descrito no art. 13 desta Portaria Conjunta, os usuários externos deverão juntar, no processo do juízo deprecante ou ordenante, o comprovante do protocolo da carta precatória ou de ordem com a identificação do número único atribuído ao procedimento instaurado no juízo deprecado ou ordenado, inclusive quando for de jurisdição diversa.

Art. 15. Caso não haja o protocolamento na forma referida nos arts. 13 e 14 desta Portaria Conjunta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento que instrumentaliza a carta precatória ou de ordem, a secretaria do juízo deprecante ou ordenante providenciará a distribuição, juntando, na sequência, o comprovante de protocolo com a identificação do número único atribuído ao procedimento instaurado.

Parágrafo único. Nas ações penais públicas e nas ações de competência da infância e da juventude, a secretaria do juízo deprecante providenciará a distribuição da carta precatória ou de ordem de imediato, não se aplicando o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 16. Para a distribuição de cartas precatórias e de ordem de outras jurisdições no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, o juízo deprecante de outras jurisdições deverá realizar prévio cadastro no PJe, encaminhando e-mail ao endereço cadastro_deprecante@tjrn.jus.br.

§ 1º O solicitante do cadastro deverá informar e-mail funcional (.jus.br), cópia de documento oficial de identificação e cópia de documento de comprovação do vínculo funcional.

§ 2º O cadastro será confirmado por e-mail em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Após a confirmação do cadastro, o interessado poderá distribuir a carta precatória ou de ordem.

Art. 17. A carta precatória ou de ordem será cadastrada com a identificação dos juízes deprecante e deprecado, ou ordenante e ordenado, como polos ativo e passivo.

§ 1º Deverão figurar as partes do processo original como outros participantes, incluindo-se seus advogados, defensores ou procuradores.

§ 2º Deverão ser acrescentadas nas características informações sobre segredo de justiça, justiça gratuita e prioridades previstas em lei.

Art. 18. Os usuários externos protocolarão os requerimentos de apreensão de veículo e os requerimentos de reintegração de posse diretamente no PJe.

§ 1º Entre as peças necessárias, deverá ser juntado o comprovante do recolhimento de custas (código 11002).

§ 2º Deverá ser acrescentada nas características informação sobre o número único do processo de origem.

CAPÍTULO III
CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO

Art. 19. Uma vez recebida a carta precatória ou de ordem, o juízo deprecado deverá corrigir eventual erro na autuação e verificar se foram juntadas as peças necessárias, dentre essas, o comprovante das custas eventualmente recolhidas ou a concessão da justiça gratuita.

Parágrafo único. Não havendo a comprovação do recolhimento das custas e sendo estas incidentes, o juízo deprecado deverá intimar a parte interessada para comprovar o seu pagamento ou realizar o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução do ato sem cumprimento.

Art. 20. O juízo a que for distribuído somente poderá dar cumprimento aos requerimentos de apreensão de veículo ou de reintegração de posse com a comprovação do recolhimento das custas judiciais, salvo se concedido o benefício da justiça gratuita ou for caso de isenção.

Art. 21. Concluídas todas as diligências cabíveis, o juízo deprecado ou ordenado comunicará ao juízo deprecante ou ordenante acerca do cumprimento do ato, cabendo a esse último acessar a carta para extrair as cópias das peças produzidas e necessárias à continuidade do processo original.

§ 1º O juízo deprecado ou ordenado enviará a comunicação de que trata o caput deste artigo por e-mail institucional, pelo SIGAJUS ou por sistema que venha a substituí-lo.

§ 2º Quando se tratar de juízo deprecante de outra jurisdição, a devolução das peças principais se dará pelo Malote Digital, por e-mail institucional ou sistema que cumpra essa finalidade.

Art. 22. Não haverá ato de julgamento na carta precatória ou de ordem para a sua devolução, salvo se instaurado incidente que seja de competência do juízo deprecado ou rogado para decidir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2023 08:48:49
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887625432563873864535275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 62 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : portaria_conjunta_53_tjrn_distribuicao_de_cartas_precatoria_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: RAUL EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:47

Parágrafo único. Após a comunicação de cumprimento da carta, a secretaria deverá colocar ao final a movimentação de baixa definitiva.

Art. 23. Havendo atos produzidos pelo juízo deprecado ou rogado que não possam ser digitalizados ou ser enviados eletronicamente, o juízo deprecante ou rogante deverá diligenciar e contatar o juízo deprecado ou rogado para, cooperativamente, definirem um meio de acesso a tais atos.

Parágrafo único. Havendo atos que, embora possam ser digitalizados, não tenham sido inseridos ou disponibilizados no PJe, o juízo deprecado ou rogado enviará fisicamente mídia com os citados arquivos, ou poderá disponibilizar os mesmos arquivos por meio de outra plataforma que permita compartilhá-los com o juízo deprecante ou rogante.

Art. 24. Não haverá ato de julgamento nos requerimentos de apreensão de veículo ou de reintegração de posse ao final do seu cumprimento.

§ 1º Sendo exitosa a diligência, o juízo onde tramita o processo principal deverá ser informado por e-mail institucional, pelo SIGAJUS ou por sistema que venha a substituí-lo e, na sequência, deverá ser colocado o movimento de arquivamento definitivo sem necessidade de remessa ou redistribuição entre os juízos.

§ 2º Malogrando a diligência, o procedimento deverá ser arquivado no juízo em que tramita com o movimento de arquivamento definitivo.

Art. 25. Decorrido o prazo para cumprimento da carta ou ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, a secretaria deverá consultar o procedimento pelo número de protocolo informado e solicitar ao juízo de destino, através de correio eletrônico, ferramenta de comunicação interna, telefone, fax, ou ofício, informações sobre o cumprimento, devendo-se, na hipótese de ausência de resposta satisfatória, expedir ofício, que será assinado pelo juiz, solicitando informações sobre o cumprimento, repetindo-se a cada 90 (noventa) dias, pelo menos, salvo nos casos de manifesta urgência.

§ 1º A secretaria do juízo de destino deverá responder à secretaria do juízo de origem, por intermédio de correio eletrônico, de ferramenta de comunicação interna, telefone, fax ou ofício, sempre que solicitadas as informações acerca do andamento processual.

§ 2º A secretaria do juízo deprecante ou rogante poderá se cadastrar no PJe para receber informações sobre atualização da movimentação por meio da funcionalidade push.

Art. 26. Quando a carta precatória ou de ordem expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte disser respeito a prazo processual que se iniciará com sua devolução, o juízo deprecante ou ordenante, após juntada da carta, deverá registrar a devolução nos expedientes do processo original para que se inicie a contagem do prazo que foi definido nas tarefas de "Expedir carta precatória" e "Expedir carta de ordem".

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) correlacionará as classes processuais referidas no art. 1º desta Portaria Conjunta aos assuntos possíveis nas competências cível, criminal e da infância e juventude.

Art. 28. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) deverão providenciar e publicizar avisos, manuais e orientações para o cumprimento do teor desta Portaria Conjunta no PJe.

Parágrafo único. Deverá ser providenciado manual para o prévio cadastro a que se refere o art. 16 desta Portaria Conjunta.

Art. 29. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça para os procedimentos de 1º grau e pela Presidência para os procedimentos de 2º grau.

Art. 30. Quando o PJe for implantado em todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos elencados no art. 1º desta Portaria Conjunta tramitarão exclusivamente no referido Sistema.

Art. 31. A Presidência designará a seção ou o órgão responsável para gerir o cadastro prévio referido no art. 16 desta Portaria Conjunta

Art. 32. Esta Portaria Conjunta entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Presidente

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO
Corregedor-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2023 08:48:49
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887625432563873864535275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:47

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 63 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : protocolo_carta_precatoria_thonny.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:47

TJRN - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**0843361-34.2023.8.20.5001**
Órgão julgador:	**Gabinete 1/UJUDOCrim**
Jurisdição:	Natal - Criminal, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Trânsito
Classe:	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto principal:	Crimes ocorridos na investigação da prova
Valor da causa:	R$ 0,01
Prioridades:	RÉU PRESO
Partes:	GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (01.409.598/0001-30) THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO (381.624.578-10)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Carta Precatória - Thonny.pdf	Petição Inicial	13,98
Denúncia_compressed.pdf	Denúncia	2889,34

Assuntos	Lei
DIREITO PENAL (287) / Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa (12333) / Crimes ocorridos na investigação da prova (12335	Lei 12.850

VÍTIMA	REU
GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO

Distribuído em: 04/08/2023 08:43

Protocolado por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2023 08:47:15
Assinado por ESTER ALVES DA SILVA MENEZES
Localizar pelo código: 109187665432563873864029829, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 64 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaopedidodehabilitacao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:47

CHIQUINI
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITO E VALORES – ESTADO DE GOIAIS.

Autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051

SIDCLEY FERREIRA PEREIRA, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 141.155.457-47, filho de Lucia Mara Ferreira, nascido em 13/05/1993, em Vila Velha/ES, residente e domiciliado na R. Ottoni Maciel, 740, Ap. 502, Vila Izabel, Curitiba-PR, tel: 41 9993-8533**,** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, perante esse Juízo, por intermédio de seus Advogados que ao final assinam, **fazer a juntada do instrumento de procuração (conforme se vê do documento anexo), bem como requerer a imediata habilitação dos procuradores nos autos.**

Curitiba, 4 de agosto de 2023.

JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
OAB/PR 65.371

HENDRIX BARBOSA LAMARQUES
OAB/PR 106.237

BRUNO ANDRADE DO NASCIMENTO
OAB/PR 107.023

ALEXANDRE FRANCO NEVES
OAB/PR 105.302

PEDRO FLORIANI BURDA
OAB/PR 118.105

Rua Cacilda Becker, n° 02, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-050
Telefone (41) 9 9595-3512 | E-mail: chiquiniadvogados@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2023 17:09:06
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873869991681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 64 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:48

CHIQUINI
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

OUTORGANTE: SIDCLEY FERREIRA PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 3150664, inscrito no CPF nº 14115545747, residente e domiciliado na Rua Santa Regina, nº 490, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP: 81110-260.

OUTORGADOS: JEFFREY CHIQUINI DA COSTA, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná – sob nº 65.371, **HENDRIX BARBOSA LAMARQUES**, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná – sob nº 106.237, **ALEXANDRE FRANCO NEVES**, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná – sob nº 105.302, **BRUNO ANDRADE DO NASCIMENTO**, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná – sob nº 107.023 e **PEDRO FLORIANI BURDA**, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná – sob nº 118.105.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados poderes para, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-la nas que lhe forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, inclusive os da cláusula *ad judicia et extra*, por mais especiais que sejam, para confessar, desistir, fazer acordos, prestar compromissos de inventariante, receber, levantar alvará/depósito judicial, dar quitação, requerer falências, impetrar mandado de segurança, levantar depósitos de qualquer natureza, transacionar, praticando, enfim, todos os atos que julgar necessário ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses das outorgantes, podendo também substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 1 de agosto de 2023.

Sidcley Ferreira Pereira

SIDCLEY FERREIRA PEREIRA

Rua Cacilda Becker, n° 02, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-050
Telefone (41) 3352-6004 / 9 9595-3512 | E-mail: chiquiniadvogados@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2023 17:09:06
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873869991687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidodevistaereaberturadeprazopararapedroazevedoassinado.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:48

Bialski ADVOGADOS ASSOCIADOS 55 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº *5452324-26.2023.8.09.0051*

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, já qualificado às fls., por seus ***NOVOS*** advogados e bastante procuradores que ao final assinam (Doc. 01), nos autos da ação penal em epígrafe, em trâmite perante esse MM. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, *nos termos da Lei Federal 8.906/94 – artigo 7º, incisos XIII e XV – e Súmula Vinculante nº 14 da Excelsa Suprema Corte, e considerando que os autos estão protegidos pelo segredo de justiça,* ***requerer o cadastro destes subscritores no sistema Projudi, para que tenham acesso à cópia integral dos autos suprarreferenciados, incluindo seus apensos, sendo, por conseguinte, reaberto o prazo para apresentação da indispensável resposta à acusação, a se iniciar a partir do deferimento e cumprimento do ora pleiteado, sendo esta Defesa intimada para tal finalidade.***

Para tanto, apresenta-se o incluso instrumento de mandato, requerendo-se sejam os signatários intimados de e para todos os atos processuais subsequentes.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paul0/SP para
Goiânia, 04 de agosto de 2023.

P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000

P.p. LUIS FELIPE D'ALÓIA
OAB/SP 336.319

P.p. GUSTAVO ALVARES CRUZ
OAB/SP 386.305

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2023 17:15:49
Assinado por DANIEL LEON BIALSKI
Localizar pelo código: 109487655432563873869995722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 65 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaopedrohenriqueazevedopereira1assinado.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:49

Bialski ADVOGADOS ASSOCIADOS 55 ANOS

P R O C U R A Ç Ã O

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, *brasileiro, atleta profissional, portador da cédula de identidade RG n. 16.472.369-24, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.289.545-92, residente e domiciliado na Avenida Policial, número 16, Barris, Salvador/BA, CEP 40070500,* pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados ***DANIEL LEON BIALSKI, inscrito na OAB/SP sob o número 125.000, LUIS FELIPE D'ALÓIA, inscrito na OAB/SP sob o número 336.319, e GUSTAVO ALVARES CRUZ – OAB/SP 386.305***, ambos com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001, telefone (11) 3702.1500; podendo agir conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, conferindo-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes *"ad judicia" "et extra"*, conforme o disposto no Código de Processo Civil, bem como poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer, em todo ou em parte, bem como assinar termo de inventariante. Concedendo-lhes, igualmente, poderes para representá-lo perante todas e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, requerendo e alegando o que convier em defesa dos direitos e interesses do signatário, o que desde já dá por firme e valioso e, especialmente para **representa-lo nos autos da ação penal n. 5452324-26.2023.8.09.0051, e seus respectivos apensos, em curso perante a 2ª Vara dos feitos relativos a delitos praticados por organização criminosa e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores da Comarca de Goiânia/GO.**

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

_____

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2023 17:15:49
Assinado por DANIEL LEON BIALSKI
Localizar pelo código: 109087675432563873869995724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : respostaaacusacaobrunolopezdemoura06082023.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **2ª** VARA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DO ESTADO DE GOIÁS – GO.

Processo nº **5452324-26.2023.8.09.0051**

BRUNO LOPEZ DE MOURA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, á presença de Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, contestando a denúncia, em todos os seus termos e ao final provar a sua inocência, pelos motivos a seguir expostos:

A pretensão é improcedente, eis que não vieram para os autos prova cabal, segura e extreme de dúvidas, de ter os acusados, cometido os crimes capitulados na *exordial*.

Rua: Professor Assis Veloso, 596, São Miguel Pta, São Paulo/SP
Fone: Whatsapp (11) 952101234 – email: kaledlakis@adv.oabsp.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2023 09:24:00
Assinado por KALED LAKIS
Localizar pelo código: 109087645432563873869903004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : respostaaacusacaobrunolopezdemoura06082023.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:49

De fato, depreende-se do teor da denúncia, que as testemunhas arroladas pela acusação a fim de incriminar os acusados foram as pessoas que já depuseram em desfavor dos acusados, circunstância essa que já traz dúvidas aos autos, eis que insuficiente o teor dos depoimentos dos responsáveis, pois evidentemente não irão informar algo contrário a lei.

O princípio da não culpabilidade previsto na Constituição Federal e o princípio da inocência estabelecido nas convenções internacionais, conferem aos acusados segurança processual. O Ministério Público enfrenta o ônus de comprovar a materialidade e a autoria delituosa no que concerne a prática delituosa, o que não ocorreu no caso em estudo.

Cabe consignar, *ab initio*, que os acusados, são primários, e que possuem residência fixa e emprego certo.

Em face da ausência de prova robusta quanto à autoria, outra medida não se impõe a não ser a aplicação do consagrado princípio *in dubio pro reo*.

Ante o exposto requer:

A rejeição da denúncia, ou sua absolvição sumária.

Caso Vossa Excelência entenda pelo recebimento da peça acusatória, ***requer a notificação das testemunhas arroladas na Denúncia***, em caráter de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2023 09:24:00
Assinado por KALED LAKIS
Localizar pelo código: 109087645432563873869903004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : respostaaacusacaobrunolopezdemoura06082023.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:49

imprescindibilidade, protestando desde já por ulterior substituição, caso seja necessário.

De outro lado, nos termos do art. 14, §1°, da lei 5584/1970, das Leis 1060/1950 e 7115/1983, bem como do art. 790, § 3º, da CLT, os Acusados declaram para os devidos fins e sob as penas da lei, não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

Oportuno consignar que descabe a alegação de que a constituição de advogados particulares veda a concessão da gratuidade de justiça. Tal interpretação se constituiria em clara vedação à garantia constitucional de gratuidade de justiça, erigida em nossa Carta Magna no artigo 5º, inciso LXXIV. Nesse sentido:

> "*ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO – POSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LXXIV, DA CCONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO PROVIDO.*
> *Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº 1060/50, que não contemplam tal restrição." [2º TACiv-SP, AI 555.868-0/0, rel. Juiz Thales do Amaral.]*
>
> ***Se a parte indicou advogado, nem por isso** de**ixa** de **ter direito à assistência judiciária, não sendo obrigada, para gozar dos benefícios,** de**sta a recorrer aos serviços da** De**fensoria Pú**blica (* Bol. AASP 1.703/205, "in THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 790).

Rua: Professor Assis Veloso, 596, São Miguel Pta, São Paulo/SP
Fone: Whatsapp (11) 952101234 – email: kaledlakis@adv.oabsp.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2023 09:24:00
Assinado por KALED LAKIS
Localizar pelo código: 109087645432563873869903004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 66 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : respostaaacusacaobrunolopezdemoura06082023.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:49

Favor encaminhar o link da audiência no e-mail kaledlakis@adv.oabsp.org.br – (11) 95210-1234.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo,06 de agosto de 2023.

Kaled Lakis
OAB/SP 128.499

Rua: Professor Assis Veloso, 596, São Miguel Pta, São Paulo/SP
Fone: Whatsapp (11) 952101234 – email: kaledlakis@adv.oabsp.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2023 09:24:00
Assinado por KALED LAKIS
Localizar pelo código: 109087645432563873869903004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 67 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_adailson_freire_da_silva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239613432

Nome original: Carta Precatória - Adailson - processo com réus presos.pdf

Data: 04/08/2023 09:36:33

Remetente:

GUSTAVO LUIZ SILVA
GEDIPRO - DISTRIBUIÇÃO e PROTOCOLO
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, informamos que a Carta Precatória Criminal oriunda do processo nº 5452324-26.2023.8.09.0051 foi distribuída para a Vara de Precatórias Criminais de Belo Horiz onte, no dia 02 08 2023, sob o nº 5170340-74.2023.8.13.0024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2023 09:10:45
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109987685432563873869732120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 67 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_adailson_freire_da_silva.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Este Valor R$ - Data: 02/08/2023 08:34:16
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:50

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Adailson Freire Pereira Da Silva
Filiação: Zeneide Maria E Silva
Data de Nascimento: 08/02/1997
Documentos pessoais: CPF: 114.327.154-88
Endereço: R. dos Psicólogos, 93, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belo Horizonte/MG.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:
Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Adailson Freire Pereira Da Silva.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:05:07
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087615432563873864271988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2023 09:10:45
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109987685432563873869732120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 67 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_adailson_freire_da_silva.pdf

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4fq .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinario
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:34:16
Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:05:07
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087615432563873864271988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2023 09:10:45
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109987685432563873869732120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_igor_aquino_da_silva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239613660

Nome original: Carta precatória - Igor - Processo com réus presos.pdf

Data: 07/08/2023 17:25:22

Remetente:

José

1º Distribuidor e Contador da Capital

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: FAZ PARTE DESTE MALOTE O DE Nº80920239613661. O EXPEDIENTE EM TELA DEVE SER PARA O NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS DO 1º GRAU - TJPE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2023 08:11:35
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887635432563873869255794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_igor_aquino_da_silva.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:50
Valor: R$
Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 10:36:18

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Igor Aquino da Silva
Filiação: MONICA AQUINO DA SILVA
Data de Nascimento: 01/05/1993
Documentos pessoais: CPF: 058.649.283-64
Endereço: R. Padre Carapuceiro, n. 813, Ed. Sun Park, ap. 1302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Recife/PE.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Igor Aquino da Silva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:28:57
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087605432563873864230597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2023 08:11:35
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887635432563873869255794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 68 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : carta_precatoria_igor_aquino_da_silva.pdf

inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpcxwd .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

SSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinario
A - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
o: Este Valor: R$
Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 17:28:57
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087605432563873864230597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2023 08:11:35
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887635432563873869255794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 69 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
Avenida das Flores, 703, . - Jd. Das Flores
CEP: 06110-100 - Osasco - SP
Telefone: (11) 3683-8779 - E-mail: osasco2cr@tjsp.jus.br

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº:	**1024043-30.2023.8.26.0405** - Controle nº: **2023/001498**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Criminal - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**
Autor e Autor:	**Justiça Pública e outro**
Réu:	**Romario Hugo dos Santos**

N° do processo no Juízo Deprecante: 5452324-26.2023.8.09.0051

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Mezher Mattar**

Vistos.

Diante do constante na certidão de fls. retro, e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, redistribua-se à ***Comarca de São Paulo,*** para cumprimento, através do Cartório da Distribuição.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Façam-se as anotações de praxe.

SERVIRÁ O PRESENTE COMO CÓPIA DE OFÍCIO

Osasco, 08 de agosto de 2023.

Ao(À)
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da
UPJ RELATINA A ORGANIZACAO CRIMINOSA Goiania

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:50

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA MEZHER MATTAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024043-30.2023.8.26.0405 e o código BC9AA90.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2023 09:59:03
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109787605432563873863746202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 70 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaopedrinho11.08.2023.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:51

Bialski ADVOGADOS ASSOCIADOS 55 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº *5452324-26.2023.8.09.0051*

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, já qualificado às fls., por seus advogados e bastante procuradores que ao final assinam, nos autos da ação penal em epígrafe, em trâmite perante esse MM. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato, com a assinatura do Peticionário (Doc.01), que por um lapso, acabou sendo acostado por engano, no pedido de habilitação nos autos e reabertura do prazo da resposta à acusação.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paul0/SP para
Goiânia, 11 de agosto de 2023.

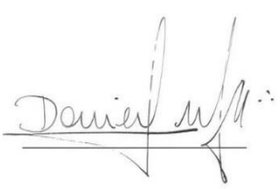

P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000

P.p. LUIS FELIPE D'ALÓIA
OAB/SP 336.319

P.p. GUSTAVO ALVARES CRUZ
OAB/SP 386.305

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2023 11:41:07
Assinado por DANIEL LEON BIALSKI
Localizar pelo código: 109587625432563873863770467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 70 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01procuracaopedrohenriqueazevedopereira3.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:53

Bialski ADVOGADOS ASSOCIADOS 55 ANOS

P R O C U R A Ç Ã O

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, *brasileiro, atleta profissional, portador da cédula de identidade RG n. 16.472.369-24, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.289.545-92, residente e domiciliado na Avenida Policial, número 16, Barris, Salvador/BA, CEP 40070500,* pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados ***DANIEL LEON BIALSKI, inscrito na OAB/SP sob o número 125.000, LUIS FELIPE D'ALÓIA, inscrito na OAB/SP sob o número 336.319, e GUSTAVO ALVARES CRUZ – OAB/SP 386.305***, ambos com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04530-001, telefone (11) 3702.1500; podendo agir conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, conferindo-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes *"ad judicia" "et extra"*, conforme o disposto no Código de Processo Civil, bem como poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer, em todo ou em parte, bem como assinar termo de inventariante. Concedendo-lhes, igualmente, poderes para representá-lo perante todas e quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, requerendo e alegando o que convier em defesa dos direitos e interesses do signatário, o que desde já dá por firme e valioso e, especialmente para **representa-lo nos autos da ação penal n. 5452324-26.2023.8.09.0051, e seus respectivos apensos, em curso perante a 2ª Vara dos feitos relativos a delitos praticados por organização criminosa e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores da Comarca de Goiânia/GO.**

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

_____

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/08/2023 11:41:08
Assinado por DANIEL LEON BIALSKI
Localizar pelo código: 109787615432563873863770466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:53

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: FERNANDO MARTINS CESCONETTO
 MP Responsável Atual: TARSILA COSTA GUIMARÃES) do dia 11/08/2023 15:31:01 não possui "Arquivos".

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 72 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : doc_94418466.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS DE FAZENDA PÚBLICA - CRIMINAL
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/07/2023 07:58:58

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CRIMINAL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos-SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Réu Preso

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1037905-29.2023.8.26.0224 - Controle 1061/2023**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor e Autor	**Justiça PúblicaMinistério Público do Estado de Goiás**
Réu	**Bruno Lopez de Moura**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**224.2023/071647-4**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Réu: **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, Brasileiro, Solteiro, Atleta Profissional, CPF 43211401881, com endereço à CDP II DE GUARULHOS, Guarulhos - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Caio Ferraz de Camargo Lopasso

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Guarulhos, 03 de agosto de 2023.

22420230716474

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA GONCALVES DA SILVA, liberado nos autos em 07/08/2023 09:34:27
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037905-29.2023.8.26.0224 e o código 109887655432563873866728871.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 09:34:27
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109887655432563873866728871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 72 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : of_527.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:53

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO

Prot.997542/2018

OFÍCIO N° 527/2023-DECOR Brasília-DF, 18 de Maio de 2023

Protocolo N° 997542/2018

Ref.: Inquérito Policial n° 812/2018-DECOR

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

A fim de instruir os autos do Inquérito Policial epigrafado, solicito a Vossa Excelência autorização de compartilhamento com este Departamento,

de cópias do **processo criminal n°. 65078-79**, oriundo dessa Vara Criminal e dos comprovantes de transferências bancárias apresentados pela investigada SUZANE FONSECA DOS SANTOS, no inquérito policial n°. 32/2017-DERCAP, que investiga fraude ao concurso para Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado de Goiás, realizado no ano de 2017.

A resposta poderá ser enviada para o email institucional: rogerio.campos@pcdf.df.gov.br (fone: 61-3207.5322 e 98362.7099)

Atenciosamente,

RAFAEL FRAZÃO POVOAS
DELEGADO DE POLÍCIA
199.506-5

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA CRIMINAL COMPETENTE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
email: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br
fone: (62)3018.8423

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 09:34:27
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109787605432563873866728877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : procuracaoclebervinicius.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

EDUARDO MILÉO
ADVOCACIA CRIMINAL

PROCURAÇÃO

AD JUDICIA – ET EXTRA

OUTORGANTE: Cléber Vinicius Rocha Antunes da Silva, solteiro, empresário, portador do RG n. 8.144.148-0, cadastrado no CPF/MF n. 043.704.839-05, residente e domiciliado à Rua Rio Azul, 2383, Bairro Jardim Atuba, Pinhais/PR.

OUTORGADO: Eduardo Zanoncini Miléo, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, n. 34.662, com escritório profissional na Rua Presidente Faria, nº 51, Sala 901, Centro, CEP 80020-918, Curitiba/PR, endereço eletrônico mileo@mileoadv.com.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador o advogado supra, a quem confere poderes amplos para agir judicialmente e extrajudicialmente, promovendo quaisquer medidas judiciais ou administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo em favor do mesmo as ações que julgar convenientes, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo um e outras, até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, assim como, requerer providências administrativas em órgãos públicos municipais, estaduais e federais, propor todas as ações judicias ou extrajudiciais, para o que lhe confere os poderes da cláusula "Ad judicia" para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Curitiba, 12 de maio de 2023.

CLÉBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA

RG n. 8.144.148-0

R. Presidente Faria, 51, cj.901 - Centro - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3233.6218 | mileo@mileoadv.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 17:59:57
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109487635432563873866277525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 73 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : pedidodehabilitacaoclebervinicius.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

EDUARDO MILÉO
ADVOCACIA CRIMINAL

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES – COMARCA DE GOIÂNIA/GO;

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.° 0006406-14.2023.8.16.0033
(PIC 2023.0018.2137)

CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA, já qualificado nos autos, vem, por intermédio de seu Procurador **Eduardo Zanoncini Miléo,** advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 34.662, constituído por procuração *ad judicia* em anexo, com endereço profissional na Rua Presidente Faria nº 51, Sala 902, à presença de Vossa Excelência, requer a **HABILITAÇÃO** do advogado para acesso ao processo eletrônico, com fundamento nos artigos 7º e 12 da Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 7º, inciso XV da Lei nº 8.906/94 e Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Data e hora da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Eduardo Zanoncini Miléo
OAB/PR 34.662

R. Presidente Faria, 51, cj.901 - Centro - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3233.6218 | mileo@mileoadv.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 17:59:58
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109687625432563873866277524, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : resposta000640614.2023.8.16.0033cleberviniciusrochaantunesdasilva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

EDUARDO MILÉO
ADVOCACIA CRIMINAL

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES – COMARCA DE GOIÂNIA/GO;

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 0006406-14.2023.8.16.0033

CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA, já qualificado nos Autos em epígrafe e por intermédio de seu advogado que ao final assina, constituído por intermédio de procuração juntada no Procedimento de Investigação Criminal n.º 2023.0018.2137, vem à respeitosa presença deste d. Juízo apresentar

RESPOSTA À ACUSAÇÃO

com fulcro no art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como pelo que submete à consideração deste d. Juízo os argumentos de fato e as razões de direito expostas adiante.

R. Presidente Faria, 51, cj.901 - Centro - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3233.6218 | mileo@mileoadv.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387645432563873866234568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : resposta000640614.2023.8.16.0033cleberviniciusrochaantunesdasilva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

1. Síntese Fático-Processual

O Ministério Público do Estado de Goiás denunciou Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva em razão da suposta prática do delito previsto no art. 199 da Lei 14.597/2023, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (Fato 10 e Fato 12). A exordial acusatória foi apresentada nos seguintes termos:

> **FATO 10, FATO 11, FATO 12 e FATO 13 – DOS ATOS PRATICADOS NO JOGO ATHLETICO PARANAENSE X CUIABÁ (18.09.2022)**
> Em setembro de 2022, no Estado de São Paulo e no município de Curitiba/PR, em data não precisada, porém certo que até o dia 18 de setembro de 2022, BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE previamente ajustados, em unidade de desígnios, com a participação de CLEBER VINÍCIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA (CLEBINHO FERA), prometeram e deram vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 (FATO 10).
> Nas mesmas condições de tempo e espaço, PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA (PEDRINHO), de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, aceitou vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 (FATO 11).
> A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 80.000,00 (reais) para que PEDRINHO fosse punido com cartão amarelo no jogo. Consta que o contato de manipulação de resultado foi realizado por BRUNO LOPEZ DE MOURA e intermediado com CLEBER e, durante o jogo, PEDRINHO efetivamente foi punido com o cartão amarelo (doc. 14).
> E nas mesmas condições de tempo e espaço já narradas, BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, previamente ajustados, em unidade de desígnios, com a participação de CLEBER VINÍCIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA (CLEBINHO FERA), prometeram e deram vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 (FATO 12).
> Ato contínuo, SIDCLEY FERREIRA PEREIRA, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, aceitou a vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 (FATO 13).
> A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para que SIDCLEY fosse punido com cartão amarelo no jogo.
> Durante a partida, no entanto, em que pese tenha aceitado participar da espúria manipulação, SIDCLEY não entrou em campo. Tem-se que o contato de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387645432563873866234568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : resposta000640614.2023.8.16.0033cleberviniciusrochaantunesdasilva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

manipulação de resultado foi realizado por BRUNO LOPEZ DE MOURA e intermediado com CLEBER.
Apurou-se, ainda, que dos valores espúrios previamente acordados em benefício de PEDRINHO e SIDCLEY, pelo menos R$ 10.000,00 (dez mil reais) foram efetivamente entregues antes da partida, mediante pagamento na conta de CLEBER, para posterior repasse aos atletas cooptados.
O restante dos valores foi parcialmente encaminhado, principalmente através da conta de CAMILA SILVA DA MOTTA25 nos meses seguintes à partida, novamente através de pagamento efetivado para a conta de CLEBER (doc. 15).

Ato contínuo, por entender presentes os requisitos estabelecidos no art. 41 do Código de Processo Penal, o Exmo. Magistrado recebeu a denúncia.

Na sequência, o réu foi citado para apresentar resposta à acusação.

2. MÉRITO

Apesar de reputar desde logo a versão acusatória improcedente, o acusado reserva-se ao direito de discutir o mérito após instrução processual, a fim de não incorrer em adiantamento da tese defensiva.

Desta forma, requer-se a produção das provas abaixo relacionadas, resguardando-se no direito de não impugnar pormenorizadamente a imputação descrita na exordial acusatória e discutir o mérito somente após o encerramento da instrução e o interrogatório do acusado.

3. PROVAS

Requer-se, desde já, a faculdade de produção de todas as provas em direito admitidas, com a juntada de documentos e a produção de prova oral a ser indicada no curso da instrução processual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387645432563873866234568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : resposta000640614.2023.8.16.0033cleberviniciusrochaantunesdasilva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

4. Rol de Testemunhas

Pugna-se pela intimação das seguintes testemunhas:

1. Walter Henrique da Silva, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, portador do RG 21112673898 SSP/RS e do CPF 035.777.345-40, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, 877, ap 601, Praia do Pina, CEP 51.011-031 Recife/PE. (tel.: 062-999-302-206)

2. Reinaldo Nascimeno Satorno, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, portador do CPF 055.823.529-88, residente e domiciliado na Rua Arlindo Barzan, 650, bairro Rio Fiorita, (CPE 88.860-000) Siderópolis. (041-999-080-518)

5. Rol de Documentos

Pugna-se pela juntada dos seguintes documentos:

1) Acórdão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

2) Ata do Julgamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

3) Súmulas online da Confederação Brasileira de Futebol:

3.1) Ceará X Athlético PR - 27/08/2022
3.2) Athlético PR X Fluminense - 03/09/2022
3.3) Avaí X Athlético PR - 11/09/2022
3.4) Athlético PR X América - 21/08/2022.
3.5) Athlético PR X Cuiabá - 18/09/2022
3.6) Santos X Athlético PR - 27/09/2022
3.7) Athlético PR X Juventude - 01/10/2022
3.8) Athlético X Fortaleza - 05/10/2022

R. Presidente Faria, 51, cj.901 - Centro - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3233.6218 | mileo@mileoadv.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387645432563873866234568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : resposta000640614.2023.8.16.0033cleberviniciusrochaantunesdasilva.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

4) Reportagem: *Gabigol força terceiro amarelo e comenta atuação do Flamengo: "Amassamos eles"* [1], **Globo Esporte**, Publicado em 05/10/2022.

5) Reportagem: *Autor de dois gols, Jô confessa ter forçado 3º cartão amarelo*[2], **ESPN**, Publicado em 03/10/2013.

6) Reportagem: *Junior Alonso força terceiro amarelo para cumprir suspensão no Atlético durante as Eliminatórias* [3], **Hoje em Dia**, Publicado em 07/11/2021.

6. Pedidos

Ante o exposto, requer-se o **deferimento** da produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a prova testemunhal já requerida, com a intimação das pessoas arroladas nos endereços apresentados ou por intermédio do contato telefônico indicado.

De Curitiba para Goiânia, data e hora da inserção no sistema.

(assinado digitalmente)
Eduardo Zanoncini Miléo
OAB/PR n. 34.662

[1] Acesso em: https://ge.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/2022/10/05/gabigol-forca-terceiro-amarelo-e-comenta-atuacao-do-flamengo-amassamos-eles.ghtml
[2] Acesso em: http://www.espn.com.br/noticia/360148_autor-de-dois-gols-jo-confessa-ter-forcado-3-cartao-amarelo
[3] Acesso em: https://www.hojeemdia.com.br/esportes/junior-alonso-forca-terceiro-amarelo-para-cumprir-suspens-o-no-atletico-durante-as-eliminatorias-1.861863

R. Presidente Faria, 51, cj.901 - Centro - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3233.6218 | mileo@mileoadv.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387645432563873866234568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 2 : sumula27athleticoxfortaleza.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 300

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			**Rodada:**	30
Jogo:	Athletico Paranaense / PR X Fortaleza / CE				
Data:	05/10/2022	**Horário:**	19:30	**Estádio:**	Joaquim Américo Guimarães / Curitiba

Arbitragem

Arbitro:	Rafael Rodrigo Klein (AB / RS)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Neuza Ines Back (FIFA / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Tiago Augusto Kappes Diel (AB / RS)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Joao Paulo Romano Queiroz (CD / PR)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Delegado Local:	Rafael Fiatcoski (/ PR)	
Analista de Campo:	Joao Candido Hartmann (CBF / PR)	
VAR:	Rodrigo Nunes de Sa (VAR-FIFA / RJ)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	19:20	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do mandante:**	20:30	**Atraso:**	Não Houve
Entrada do visitante:	19:20	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do visitante:**	20:33	**Atraso:**	2 min
Início 1º Tempo:	19:30	**Atraso:**	Não Houve	**Início do 2º Tempo:**	20:35	**Atraso:**	2 min
Término do 1º Tempo:	20:18	**Acréscimo:**	3 min	**Término do 2º Tempo:**	21:28	**Acréscimo:**	8 min
Resultado do 1º Tempo: 0 X 1				**Resultado Final: 1 X 1**			

Relação de Jogadores

Athletico Paranaense / PR

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Bento	Bento Matheus Krepski	T(g)	P	446408
2	Nicolas He ...	Nicolas Hernandez Ro ...	T	P	725558
5	Fernandinho	Fernando Luiz Roza	T	P	160735
9	Canobbio	Agustin Canobbio Graviz	T	P	756284
11	Vitinho	Vitor Hugo Naum dos ...	T	P	388084
20	David Terans	Miguel David Terans Perez	T	P	630170
24	Orejuela	Luis Manuel Orejuela ...	T	P	646474
26	Erick	Erick Luis Conrado C ...	T	P	376073
44	Thiago Heleno	Thiago Heleno Henriq ...	T	P	171788
48	Pedrinho	Pedro Henrique Azeve ...	T	P	554630
92	Pablo	Pablo Felipe Teixeira	T	P	307317
98	Anderson P ...	Anderson Silva da Paixão	R(g)	P	311316
6	Matheus Fe ...	Matheus Fernandes Si ...	R	P	320263
8	Vitor Bueno	Vitor Frezarin Bueno	R	P	322748
13	Khellven	Khellven Douglas Sil ...	R	P	557878
16	Abner	Abner Vinicius da Si ...	R	P	524291
17	Hugo Moura	Hugo Moura Arruda da ...	R	P	380655
18	Cittadini	Leonardo Cittadini	R	P	321574
28	Cuello	Tomas Esteban Cuello	R	P	695547
35	Romulo	Romulo Jose Cardoso ...	R	P	622272
42	Matheus Fe ...	Matheus Felipe Santo ...	R	P	502008
80	Alex Santana	Alex Paulo Menezes S ...	R	P	354387
88	Christian	Christian Roberto Al ...	R	P	546294

Fortaleza / CE

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
16	Fernando M ...	Fernando Miguel Kaufmann	T(g)	P	159684
2	Guilherme	Guilherme de Jesus d ...	T	P	348138
4	Christian	Christian Chagas Tarouco	T	P	170255
5	Marcelo	Marcelo da Conceiçao ...	T	P	402719
8	Caio	Caio Alexandre Sousa ...	T	P	336119
10	Lucas Crispim	Lucas de Figueiredo ...	T	P	316748
11	Romarinho	Jose Romario Silva d ...	T	P	413857
19	Britez	Emanuel Britez	T	P	775569
32	Pedro Rocha	Pedro Rocha Neves	T	P	379462
88	Lucas	Lucas Pacheco Affini	T	P	180632
91	Thiago Gal ...	Thiago Galhardo do N ...	T	P	189822
1	Marcelo Boeck	Marcelo Boeck	R(g)	P	154969
6	Brayan Ceb ...	Brayan Andres Ceball ...	R	P	749185
7	Robson	Robson dos Santos Fe ...	R	P	302768
13	Lucas Lima	Lucas Rafael Araujo Lima	R	P	331937
14	Ronald	Ronald dos Santos Lopes	R	P	383384
17	Welison	José Welison da Silva	R	P	313780
18	Silvio Romero	Silvio Ezequiel Romero	R	P	749665
20	Matheus Va ...	Matheus de Vargas	R	P	338237
21	Moises	Moises Vieira da Veiga	R	P	583022
27	Fabricio	Fabricio Santos de Jesus	R	P	431983
35	HERCULES	Hercules Pereira do ...	R	P	658410
80	Otero	Romulo Otero Vasquez	R	P	554728

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109687685432563873866234561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

Comissão Técnica			
Athletico Paranaense / PR		**Fortaleza / CE**	
Técnico:	Luiz Felipe Scolari	**Técnico:**	Juan Pablo Vojvoda
Assistente Técnico:	Paulo Cesar Turra	**Assistente Técnico:**	Gaston Ricardo Liendo
Médico:	Andre Everton De Freitas	**Médico:**	Luis Vinicius Castelo Branco Mourao Filho
Treinador De Goleiros:	Felipe Faria De Souza	**Treinador De Goleiros:**	Nahuel Dario Martinez
Preparador Físico:	Tulio Flores Dos Santos	**Preparador Físico:**	Luis Gabriel Azpiazu
Fisioterapeuta:	Adriano Bellintani Tambosi	**Massagista:**	Jose Wellington Nunes De Moura

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
15:00	1T	91	NR	Thiago Galhardo do Nascimento Rocha	Fortaleza/CE
+2	2T	92	NR	Pablo Felipe Teixeira	Athletico Paranaense/PR

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
30:00	2T	6	Brayan Andres Ceballos Jimenez	Fortaleza/CE
			Motivo: A3. Retardar o reinício do jogo - Por impedir o goleiro adversário a jogar, retardando o andamento da partida	
42:00	1T	TC	Juan Pablo Vojvoda	Fortaleza/CE
			Motivo: A2.1. Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Por abandonar sua área técnica e de forma acintosa reclamar contra as decisões da arbitragem	
14:00	2T	PF	Tulio Flores dos Santos	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A2.1. Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Por reclamar de forma acintosa contra as decisões da arbitragem	
36:00	2T	44	Thiago Heleno Henrique Ferreira	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.11. Golpear um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por golpear seu adversário com uso do braço de forma temerária na disputa de bola	
+07:00	2T	28	Tomas Esteban Cuello	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.13. Dar uma entrada contra um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar uma entrada de forma temerária em seu adversário na disputa de bola	

TC - TécnicoPF - Preparador Físico

Cartões Vermelhos

NÃO HOUVE EXPULSÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109687685432563873866234561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:54

Ocorrências / Observações
Nada houve de anormal

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Houve um minuto de silencio em homenagem póstuma as vitimas da covid 19. acréscimos para substituições, atendimento e retirada de atletas supostamente lesionados. informo que o segundo tempo da partida começou com atraso de 2 minutos devido a equipe do fortaleza retornar ao campo com atraso.

Observações Eventuais
Nada houve de anormal

Relatório do Assistente
Nada houve

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	88 - Christian Roberto Alves Card...	26 - Erick Luis Conrado Carvalho
17:00	2T	Fortaleza/CE	21 - Moises Vieira da Veiga	32 - Pedro Rocha Neves
17:00	2T	Fortaleza/CE	35 - Hercules Pereira do Nascimento	10 - Lucas de Figueiredo Crispim
17:00	2T	Athletico Paranaense/PR	8 - Vitor Frezarin Bueno	20 - Miguel David Terans Perez
17:00	2T	Athletico Paranaense/PR	13 - Khellven Douglas Silva Olive...	24 - Luis Manuel Orejuela Garcia
17:00	2T	Athletico Paranaense/PR	35 - Romulo Jose Cardoso da Cruz	9 - Agustin Canobbio Graviz
30:00	2T	Fortaleza/CE	6 - Brayan Andres Ceballos Jimenez	5 - Marcelo da Conceiçao Beneven...
30:00	2T	Fortaleza/CE	17 - José Welison da Silva	11 - Jose Romario Silva de Souza
39:00	2T	Fortaleza/CE	7 - Robson dos Santos Fernandes	91 - Thiago Galhardo do Nasciment...
39:00	2T	Athletico Paranaense/PR	28 - Tomas Esteban Cuello	11 - Vitor Hugo Naum dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109687685432563873866234561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : sumula26athleticoxjuventude.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 290

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			**Rodada:**	29
Jogo:	Athletico Paranaense / PR X Juventude / RS				
Data:	01/10/2022	**Horário:**	19:00	**Estádio:**	Joaquim Américo Guimarães / Curitiba

Arbitragem

Arbitro:	Maguielson Lima Barbosa (AB / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Alessandro Alvaro Rocha de Matos (FIFA / BA)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Leila Naiara Moreira da Cruz (FIFA / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Murilo Ugolini Klein (CD / PR)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Analista de Campo:	Afonso Vitor de Oliveira (CBF / PR)	
VAR:	Thiago Duarte Peixoto (AB / SP)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	18:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do mandante:**	19:59	**Atraso:**	Não Houve
Entrada do visitante:	18:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do visitante:**	20:00	**Atraso:**	Não Houve
Início 1º Tempo:	19:00	**Atraso:**	Não Houve	**Início do 2º Tempo:**	20:02	**Atraso:**	Não Houve
Término do 1º Tempo:	19:47	**Acréscimo:**	2 min	**Término do 2º Tempo:**	20:51	**Acréscimo:**	4 min
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0				**Resultado Final: 2 X 0**			

Relação de Jogadores

Athletico Paranaense / PR

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Bento	Bento Matheus Krepski	T(g)	P	446408
2	Nicolas He ...	Nicolas Hernandez Ro ...	T	P	725558
5	Fernandinho	Fernando Luiz Roza	T	P	160735
9	Canobbio	Agustin Canobbio Graviz	T	P	756284
11	Vitinho	Vitor Hugo Naum dos ...	T	P	388084
20	David Terans	Miguel David Terans Perez	T	P	630170
24	Orejuela	Luis Manuel Orejuela ...	T	P	646474
26	Erick	Erick Luis Conrado C ...	T	P	376073
39	VITOR ROQUE	Vitor Hugo Roque Ferreira	T	P	631735
44	Thiago Heleno	Thiago Heleno Henriq ...	T	P	171788
48	Pedrinho	Pedro Henrique Azeve ...	T	P	554630
98	Anderson P ...	Anderson Silva da Paixão	R(g)	P	311316
6	Matheus Fe ...	Matheus Fernandes Si ...	R	P	320263
8	Vitor Bueno	Vitor Frezarin Bueno	R	P	322748
10	Marlos	Marlos Romero Bonfim	R	P	172236
13	Khellven	Khellven Douglas Sil ...	R	P	557878
17	Hugo Moura	Hugo Moura Arruda da ...	R	P	380655
18	Cittadini	Leonardo Cittadini	R	P	321574
28	Cuello	Tomas Esteban Cuello	R	P	695547
34	Pedro Henr ...	Pedro Henrique Ribei ...	R	P	352037
35	Romulo	Romulo Jose Cardoso ...	R	P	622272
88	Christian	Christian Roberto Al ...	R	P	546294
92	Pablo	Pablo Felipe Teixeira	R	P	307317

Juventude / RS

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Pegorari	Jose Guilherme Guido ...	T(g)	P	293383
2	Rodrigo	Rodrigo Alves Soares	T	P	342224
4	T. Kelven	Thalisson Kelven da Silva	T	P	361347
7	Joao Victor	Joao Victor da Vitor ...	T	P	350018
16	Jadson	Jadson Alves dos Santos	T	P	302192
17	Elton	Elton Junior Melo Ataide	T	P	181803
30	Rafael	Rafael Pasquali Rech	T	P	584422
34	Vitor Mendes	Vitor Mendes Alves	T	P	525042
77	G. Parede	Guilherme Parede Pinheiro	T	P	411198
80	PITTA	Isidro Miguel Pitta ...	T	P	750089
88	Gabriel	Gabriel Ferreira Neris	T	P	544642
31	Cesar	Cesar Augusto Soares ...	R(g)	P	409084
5	Jean	Jean Carlos de Souza ...	R	P	378268
6	W. Matheus	William Matheus da Silva	R	P	291317
11	Ruiz	Oscar Ramon Ruiz Roa	R	P	714444
19	Felipe	Felipe Augusto Rodri ...	R	P	353107
23	Chico	Francisco Hyun Sol Kim	R	P	326622
26	Pará	Luis Felipe Rebelo Costa	R	P	559140
28	P. Miranda	Jonathan Doin	R	P	291380
44	Nogueira	Ygor Nogueira de Paula	R	P	310722
63	Vitor Gabriel	Vitor Gabriel Claudi ...	R	P	510415
96	Paulo Henr ...	Paulo Henrique de Ol ...	R	P	511021

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109587635432563873866234567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : sumula26athleticoxjuventude.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Comissão Técnica			
Athletico Paranaense / PR		**Juventude / RS**	
Técnico:	Luiz Felipe Scolari	**Técnico:**	Umberto Lourenco Louzer Filho
Assistente Técnico:	Paulo Cesar Turra	**Assistente Técnico:**	Gabriel De Queiroz Ferreira Remedio
Médico:	Alexandre Dos Santos Cabral	**Médico:**	Alexandre Schio Fay
Treinador De Goleiros:	Felipe Faria De Souza	**Treinador De Goleiros:**	Marcio Rodrigo Angonese
Preparador Físico:	Gustavo Henrique Porto	**Preparador Físico:**	Marcelo Rohling
Fisioterapeuta:	Rafael Figueiredo Suassuna	**Massagista:**	Cleber Willian Fernandes

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
19:00	1T	11	NR	Vitor Hugo Naum dos Santos	Athletico Paranaense/PR
23:00	2T	5	NR	Fernando Luiz Roza	Athletico Paranaense/PR

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
12:00	2T	17	Elton Junior Melo Ataide	Juventude/RS
			Motivo: A1.1. Dar ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um pontapé em um adversário de maneira temerária, na disputa de bola.	
28:00	2T	1	Jose Guilherme Guidolin Pegorari	Juventude/RS
			Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por desaprovar com palavras as decisões da arbitragem.	
37:00	1T	88	Gabriel Ferreira Neris	Juventude/RS
			Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por desaprovar com palavras as decisões da arbitragem.	
39:00	2T	34	Vitor Mendes Alves	Juventude/RS
			Motivo: A1.1. Dar ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um chute em um adversário de maneira temerária, na disputa de bola.	
+01:00	2T	19	Felipe Augusto Rodrigues Pires	Juventude/RS
			Motivo: A1.13. Dar uma entrada contra um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar uma entrada em seu adversário de forma temerária na disputa da bola.	
25:00	2T	9	Agustin Canobbio Graviz	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A4. Infringir persistentemente as regras do jogo - Por sua equipe infringir persistentemente as regras do jogo.	
37:00	1T	39	Vitor Hugo Roque Ferreira	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.13. Dar uma entrada contra um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar uma entrada em seu adversário de forma temerária na disputa da bola.	
+01:00	2T	34	Pedro Henrique Ribeiro Goncalves	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por desaprovar com palavras as decisões da arbitragem ainda no seu banco de reservas.	

Cartões Vermelhos

NÃO HOUVE EXPULSÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109587635432563873866234567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Ocorrências / Observações
Nada houve de anormal

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Acrescentei 2 minutos no 1° tempo devido a retirada de jogadores supostamente lesionados. no 2° tempo acrescentei 4 minutos devido a substituições. foi respeitado 1 minuto de silêncio em respeito as vítimas de covid-19.

Observações Eventuais
Nada houve de anormal

Relatório do Assistente
Nada houve.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	92 - Pablo Felipe Teixeira	39 - Vitor Hugo Roque Ferreira
22:00	2T	Juventude/RS	63 - Vitor Gabriel Claudino Rego ...	30 - Rafael Pasquali Rech
30:00	2T	Juventude/RS	23 - Francisco Hyun Sol Kim	88 - Gabriel Ferreira Neris
30:00	2T	Juventude/RS	96 - Paulo Henrique de Oliveira A...	2 - Rodrigo Alves Soares
33:00	2T	Athletico Paranaense/PR	88 - Christian Roberto Alves Card...	20 - Miguel David Terans Perez
33:00	2T	Athletico Paranaense/PR	28 - Tomas Esteban Cuello	9 - Agustin Canobbio Graviz
37:00	2T	Juventude/RS	5 - Jean Carlos de Souza Irmer	17 - Elton Junior Melo Ataide
37:00	2T	Juventude/RS	19 - Felipe Augusto Rodrigues Pires	16 - Jadson Alves dos Santos
39:00	2T	Athletico Paranaense/PR	35 - Romulo Jose Cardoso da Cruz	11 - Vitor Hugo Naum dos Santos
39:00	2T	Athletico Paranaense/PR	17 - Hugo Moura Arruda da Silva	5 - Fernando Luiz Roza

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109587635432563873866234567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : sumula25santosxathletico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 275

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			**Rodada:**	28
Jogo:	Santos / SP X Athletico Paranaense / PR				
Data:	27/09/2022	**Horário:**	21:00	**Estádio:**	Urbano Caldeira / Santos

Arbitragem

Arbitro:	Braulio da Silva Machado (FIFA / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Luanderson Lima dos Santos (AB / BA)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Thiaggo Americano Labes (AB / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Lucas Canetto Bellote (CD / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Inspetor:	Silvia Regina de Oliveira (CBF / SP)	
VAR:	Rodrigo D Alonso Ferreira (AB / SC)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	20:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do mandante:**	22:04	**Atraso:**	Não Houve
Entrada do visitante:	20:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do visitante:**	22:04	**Atraso:**	Não Houve
Início 1º Tempo:	21:00	**Atraso:**	Não Houve	**Início do 2º Tempo:**	22:06	**Atraso:**	Não Houve
Término do 1º Tempo:	21:51	**Acréscimo:**	6 min	**Término do 2º Tempo:**	22:54	**Acréscimo:**	3 min
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0				**Resultado Final: 2 X 0**			

Relação de Jogadores

Santos / SP

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
34	Joao Paulo	Joao Paulo Silva Martins	T(g)	P	362877
3	Felipe	Felipe Jonatan Rocha ...	T	P	373768
4	Eduardo	Eduardo Gabriel dos ...	T	P	304071
7	Carlos San ...	Carlos Andres Sanche ...	T	P	633531
9	M. LEONARDC	Marcos Leonardo Sant ...	T	P	568013
11	ÂNGELO	Angelo Gabriel Borge ...	T	P	612310
16	Nathan	Nathan Santos de Araújo	T	P	543703
20	Luan	Luan Guilherme de Je ...	T	P	409960
25	Zanocelo	Vinicius Nelson de S ...	T	P	543163
29	Camacho	Guilherme de Aguiar ...	T	P	183873
33	Maicon	Maicon Pereira Roque	T	P	178178
22	John	John Victor Maciel F ...	R(g)	P	385767
2	Luiz	Luiz Felipe do Nasci ...	R	P	354299
5	Carabajal	Horacio Gabriel Carabajal	R	P	779674
6	Sandry	Sandry Roberto Santo ...	R	P	541292
8	Jhojan	Jhojan Esmaider Juli ...	R	P	756654
12	Rwan	Rwan Philipe Rodrigu ...	R	P	564118
21	Lucas	Lucas Henrique Barbosa	R	P	550777
27	Auro	Auro Alvaro da Cruz ...	R	P	321561
30	Lucas	Lucas Braga Ribeiro	R	P	541268
37	Ed Carlos	Ed Carlos de Arruda ...	R	P	439870
39	Tailson	Tailson Pinto Goncalves	R	P	500615
44	Lucas Pires	Lucas Pires Silva	R	P	463120

Athletico Paranaense / PR

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Bento	Bento Matheus Krepski	T(g)	P	446408
2	Nicolas He ...	Nicolas Hernandez Ro ...	T	P	725558
5	Fernandinho	Fernando Luiz Roza	T	P	160735
8	Vitor Bueno	Vitor Frezarin Bueno	T	P	322748
11	Vitinho	Vitor Hugo Naum dos ...	T	P	388084
13	Khellven	Khellven Douglas Sil ...	T	P	557878
17	Hugo Moura	Hugo Moura Arruda da ...	T	P	380655
20	David Terans	Miguel David Terans Perez	T	P	630170
42	Matheus Fe ...	Matheus Felipe Santo ...	T	P	502008
44	Thiago Heleno	Thiago Heleno Henriq ...	T	P	171788
92	Pablo	Pablo Felipe Teixeira	T	P	307317
98	Anderson P ...	Anderson Silva da Paixão	R(g)	P	311316
6	Matheus Fe ...	Matheus Fernandes Si ...	R	P	320263
10	Marlos	Marlos Romero Bonfim	R	P	172236
18	Cittadini	Leonardo Cittadini	R	P	321574
24	Orejuela	Luis Manuel Orejuela ...	R	P	646474
26	Erick	Erick Luis Conrado C ...	R	P	376073
28	Cuello	Tomas Esteban Cuello	R	P	695547
30	Bryan Garcia	Bryan Jahir Garcia Realpe	R	P	750266
35	Romulo	Romulo Jose Cardoso ...	R	P	622272
39	VITOR ROQUE	Vitor Hugo Roque Ferreira	R	P	631735
80	Alex Santana	Alex Paulo Menezes S ...	R	P	354387
88	Christian	Christian Roberto Al ...	R	P	546294

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109887675432563873866234560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : sumula25santosxathletico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Comissão Técnica			
Santos / SP		**Athletico Paranaense / PR**	
Técnico:	Orlando Ribeiro De Oliveira	**Técnico:**	Luiz Felipe Scolari
Assistente Técnico:	Claudiomiro Salenave Santiago	**Assistente Técnico:**	Paulo Cesar Turra
Médico:	Guilherme Dalcin Dilda	**Médico:**	Andre Everton De Freitas
Treinador De Goleiros:	Sebastiao Martins De Oliveira Junior	**Treinador De Goleiros:**	Felipe Faria De Souza
Preparador Físico:	Juliano Pereira Dutra	**Preparador Físico:**	Tulio Flores Dos Santos
Massagista:	Jailson Silva Dos Santos	**Fisioterapeuta:**	Adriano Bellintani Tambosi

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
35:00	1T	20	NR	Luan Guilherme de Jesus Vieira	Santos/SP
+1	2T	2	CT	Nicolas Hernandez Rodriguez	Athletico Paranaense/PR

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
13:00	2T	3	Felipe Jonatan Rocha Andrade	Santos/SP
			Motivo: A2. Desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem - Por protestar de maneira acintosa contra as decisões da arbitragem.	
36:00	2T	16	Nathan Santos de Araújo	Santos/SP
			Motivo: A1.3. Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor - Por cometer uma falta tática impedindo um ataque promissor.	
41:00	2T	9	Marcos Leonardo Santos Almeida	Santos/SP
			Motivo: A1.1. Dar ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um calço em um adversário de maneira temerária na disputa de bola.	
08:00	2T	92	Pablo Felipe Teixeira	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um calço em um adversário de maneira temerária na disputa de bola.	
18:00	2T	80	Alex Paulo Menezes Santana	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um calço em um adversário de maneira temerária na disputa de bola.	
44:00	2T	42	Matheus Felipe Santos Nascimento	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.3. Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor - Por cometer uma falta tática impedindo um ataque promissor.	

Cartões Vermelhos

NÃO HOUVE EXPULSÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109887675432563873866234560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : sumula25santosxathletico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Ocorrências / Observações
Nada houve de anormal

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Acréscimos motivados por revisão var, substituições, avaliação de lesões e transporte de jogadores para fora do campo de jogo. foi respeitado 1 minuto de silêncio em homenagem póstuma as vítimas do covid-19, ao sr. josé oswaldo da fonseca (negrelli): ex jogador de vôlei do santos fc;ao sr. walter dias: conselheiro efetivo; ao sr. jameson silva filho: conselheiro efetivo; e a sra. michele fernandes: torcedora que lutava contra uma doença grave.

Observações Eventuais
Nada houve de anormal

Relatório do Assistente
Nada a relatar

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	80 - Alex Paulo Menezes Santana	17 - Hugo Moura Arruda da Silva
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	28 - Tomas Esteban Cuello	11 - Vitor Hugo Naum dos Santos
14:00	1T	Santos/SP	2 - Luiz Felipe do Nascimento do...	33 - Maicon Pereira Roque
26:00	2T	Athletico Paranaense/PR	35 - Romulo Jose Cardoso da Cruz	92 - Pablo Felipe Teixeira
26:00	2T	Athletico Paranaense/PR	39 - Vitor Hugo Roque Ferreira	8 - Vitor Frezarin Bueno
26:00	2T	Athletico Paranaense/PR	10 - Marlos Romero Bonfim	20 - Miguel David Terans Perez
30:00	2T	Santos/SP	30 - Lucas Braga Ribeiro	29 - Guilherme de Aguiar Camacho
35:00	2T	Santos/SP	6 - Sandry Roberto Santos Goes	7 - Carlos Andres Sanchez Arcosa
35:00	2T	Santos/SP	21 - Lucas Henrique Barbosa	20 - Luan Guilherme de Jesus Vieira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109887675432563873866234560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 5 : sumula24athleticoxcuiaba.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 270

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			**Rodada:**	27
Jogo:	Athletico Paranaense / PR X Cuiabá Saf / MT				
Data:	18/09/2022	**Horário:**	19:00	**Estádio:**	Joaquim Américo Guimarães / Curitiba

Arbitragem

Arbitro:	Anderson Daronco (FIFA / RS)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Rafael da Silva Alves (FIFA / RS)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Márcia Bezerra Lopes Caetano (MTR / RO)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Murilo Ugolini Klein (CD / PR)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Analista de Campo:	Joao Candido Hartmann (CBF / PR)	
VAR:	Thiago Duarte Peixoto (AB / SP)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	18:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do mandante:**	20:00	**Atraso:**	Não Houve
Entrada do visitante:	18:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do visitante:**	20:00	**Atraso:**	Não Houve
Início 1º Tempo:	19:00	**Atraso:**	Não Houve	**Início do 2º Tempo:**	20:06	**Atraso:**	Não Houve
Término do 1º Tempo:	19:51	**Acréscimo:**	6 min	**Término do 2º Tempo:**	20:56	**Acréscimo:**	5 min
Resultado do 1º Tempo: 2 X 1				**Resultado Final: 2 X 2**			

Relação de Jogadores

Athletico Paranaense / PR

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
98	Anderson P ...	Anderson Silva da Paixão	T(g)	P	311316
9	Canobbio	Agustin Canobbio Graviz	T	P	756284
13	Khellven	Khellven Douglas Sil ...	T	P	557878
17	Hugo Moura	Hugo Moura Arruda da ...	T	P	380655
20	David Terans	Miguel David Terans Perez	T	P	630170
28	Cuello	Tomas Esteban Cuello	T	P	695547
34	Pedro Henr ...	Pedro Henrique Ribei ...	T	P	352037
39	VITOR ROQUE	Vitor Hugo Roque Ferreira	T	P	631735
44	Thiago Heleno	Thiago Heleno Henriq ...	T	P	171788
48	Pedrinho	Pedro Henrique Azeve ...	T	P	554630
80	Alex Santana	Alex Paulo Menezes S ...	T	P	354387
23	Leo Linck	Leonardo Matias Baie ...	R(g)	P	523801
2	Nicolas He ...	Nicolas Hernandez Ro ...	R	P	725558
6	Matheus Fe ...	Matheus Fernandes Si ...	R	P	320263
10	Marlos	Marlos Romero Bonfim	R	P	172236
18	Cittadini	Leonardo Cittadini	R	P	321574
24	Orejuela	Luis Manuel Orejuela ...	R	P	646474
26	Erick	Erick Luis Conrado C ...	R	P	376073
35	Romulo	Romulo Jose Cardoso ...	R	P	622272
41	MYCAEL	Mycael Pontes Moreira	R	P	615317
42	Matheus Fe ...	Matheus Felipe Santo ...	R	P	502008
88	Christian	Christian Roberto Al ...	R	P	546294
92	Pablo	Pablo Felipe Teixeira	R	P	307317

Cuiabá Saf / MT

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Joao Carlos	Joao Carlos Heidemann	T(g)	P	174755
2	Daniel Guedes	Daniel Guedes da Silva	T	P	317780
3	Paulão	Paulo Marcos de Jesu ...	T	P	293393
4	Marllon	Marllon Goncalves Je ...	T	P	299840
5	Joaquim	Joaquim Henrique Per ...	T	P	510781
6	Igor Carius	Igor Aquino da Silva	T	P	421778
7	Camilo	Camilo Reijers de Ol ...	T	P	387971
8	Denilson	Denilson Alves Borges	T	P	524341
9	Deyverson	Deyverson Brum Silva	T	P	359696
10	Rodriguinho	Rodrigo Eduardo Cost ...	T	P	177885
11	Alesson	Alesson dos Santos B ...	T	P	443663
12	Vinicius	Vinicius Teodoro Bar ...	R(g)	P	508152
13	Joao	Joao Lucas de Almeid ...	R	P	530965
14	ALAN	Alan Pereira Empereur	R	P	706429
15	Marcos	Marcos Antonio Almei ...	R	P	345210
16	Sidcley	Sidcley Ferreira Pereira	R	P	355990
17	RAFAEL GAVA	Rafael Gustavo Meneg ...	R	P	313001
18	Lucas Cardoso	Lucas Cardoso Moreira	R	P	621114
19	Andre Felipe	Andre Felipe Ribeiro ...	R	P	292942
20	KELVIN OSOR	Kelvin David Osorio ...	R	P	749143
21	Cafu	Jonathan Renato Barbosa	R	P	302451
22	Gabriel	Gabriel Cordeiro Pirani	R	P	541294
23	Vinicius	Vinicius Gonçalves Boff	R	P	410337

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109987615432563873866234565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 5 : sumula24athleticoxcuiaba.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Comissão Técnica			
Athletico Paranaense / PR		**Cuiabá Saf / MT**	
Técnico:	Luiz Felipe Scolari	**Técnico:**	Antonio José Cardoso De Oliveira
Assistente Técnico:	Paulo Cesar Turra	**Assistente Técnico:**	Bruno Amorim Lazaroni
Médico:	Guilherme Leal Da Rocha	**Médico:**	Jhone Maykon Monteiro Pereira
Treinador De Goleiros:	Felipe Faria De Souza	**Treinador De Goleiros:**	Diego De Almeida Favarin
Preparador Físico:	Tulio Flores Dos Santos	**Preparador Físico:**	Jorge Alberto Pinto Soter
Fisioterapeuta:	Rafael Figueiredo Suassuna	**Massagista:**	Jose Aparecido De Oliveira

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
08:00	1T	10	NR	Rodrigo Eduardo Costa Marinho	Cuiabá Saf/MT
31:00	1T	28	NR	Tomas Esteban Cuello	Athletico Paranaense/PR
+4	1T	20	PN	Miguel David Terans Perez	Athletico Paranaense/PR
18:00	2T	9	NR	Deyverson Brum Silva	Cuiabá Saf/MT

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
01:00	1T	39	Vitor Hugo Roque Ferreira	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar uma rasteira em um adversário de maneira temerária, na disputa de bola.	
21:00	2T	17	Hugo Moura Arruda da Silva	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.1. Dar ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um calço em um adversário de maneira temerária, na disputa de bola.	
+03:00	2T	48	Pedro Henrique Azevedo Pereira	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um calço em um adversário de maneira temerária, na disputa de bola.	
39:00	1T	3	Paulo Marcos de Jesus Ribeiro	Cuiabá Saf/MT
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um calço em um adversário de maneira temerária, na disputa de bola.	
42:00	1T	7	Camilo Reijers de Oliveira	Cuiabá Saf/MT
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por dar um calço em um adversário de maneira temerária, na disputa de bola.	

Cartões Vermelhos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
+1:00	1T	3	Paulo Marcos de Jesus Ribeiro - Cuiabá Saf/MT
2º Cartão Amarelo			Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Expulsei por dupla advertência, aos 46 minutos do 1° tempo, o sr. paulo m. de j. ribeiro, da equipe do cuiaba e. c. por impedir um ataque promissor da equipe adversária com uso intencional do braço.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109987615432563873866234565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 5 : sumula24athleticoxcuiaba.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Ocorrências / Observações
Nada houve de anormal

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Acrescentei 2 minutos no 1° tempo devido a retirada de jogadores supostamente lesionados (devido a situação protocolar de revisão de vídeo, o tempo aqui mencionado de acréscimos é de 6 minutos) . no 2° tempo acrescentei 5 minutos devido a substituições e retirada de jogadores lesionados de campo. foi respeitado 1 minuto de silêncio em respeito as vítimas de covid-19.

Observações Eventuais
Nada houve de anormal

Relatório do Assistente
Nada houve.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	92 - Pablo Felipe Teixeira	39 - Vitor Hugo Roque Ferreira
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	35 - Romulo Jose Cardoso da Cruz	9 - Agustin Canobbio Graviz
12:00	2T	Athletico Paranaense/PR	42 - Matheus Felipe Santos Nascim...	34 - Pedro Henrique Ribeiro Gonca...
24:00	2T	Athletico Paranaense/PR	18 - Leonardo Cittadini	17 - Hugo Moura Arruda da Silva
24:00	2T	Cuiabá Saf/MT	17 - Rafael Gustavo Meneghel Gava	11 - Alesson dos Santos Batista
24:00	2T	Cuiabá Saf/MT	20 - Kelvin David Osorio Antury	8 - Denilson Alves Borges
29:00	2T	Athletico Paranaense/PR	10 - Marlos Romero Bonfim	28 - Tomas Esteban Cuello
32:00	2T	Cuiabá Saf/MT	15 - Marcos Antonio Almeida Silva	6 - Igor Aquino da Silva
40:00	2T	Cuiabá Saf/MT	14 - Alan Pereira Empereur	9 - Deyverson Brum Silva
40:00	2T	Cuiabá Saf/MT	13 - Joao Lucas de Almeida Carvalho	2 - Daniel Guedes da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109987615432563873866234565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : sumula23rodadaathleticoxamerica.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 230

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			**Rodada:**	23
Jogo:	Athletico Paranaense / PR X América Fc Saf / MG				
Data:	21/08/2022	**Horário:**	18:00	**Estádio:**	Joaquim Américo Guimarães / Curitiba

Arbitragem

Arbitro:	Savio Pereira Sampaio (FIFA / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Rodrigo Figueiredo Henrique Correa (FIFA / RJ)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Daniel Henrique da Silva Andrade (AB / DF)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Leonardo Ferreira Lima (AB / PR)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Delegado Local:	Eduardo Senna (CBF / PR)	
Analista de Campo:	Faustino Vicente Lopes (CBF / PR)	
VAR:	Marcio Henrique de Gois (AB / SP)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	17:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do mandante:**	19:01	**Atraso:**	Não Houve
Entrada do visitante:	17:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do visitante:**	19:00	**Atraso:**	Não Houve
Início 1º Tempo:	18:00	**Atraso:**	Não Houve	**Início do 2º Tempo:**	19:03	**Atraso:**	Não Houve
Término do 1º Tempo:	18:48	**Acréscimo:**	3 min	**Término do 2º Tempo:**	19:52	**Acréscimo:**	4 min
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0				**Resultado Final: 1 X 1**			

Relação de Jogadores

Athletico Paranaense / PR

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Bento	Bento Matheus Krepski	T(g)	P	446408
5	Fernandinho	Fernando Luiz Roza	T	P	160735
9	Canobbio	Agustin Canobbio Graviz	T	P	756284
13	Khellven	Khellven Douglas Sil ...	T	P	557878
16	Abner	Abner Vinicius da Si ...	T	P	524291
20	David Terans	Miguel David Terans Perez	T	P	630170
28	Cuello	Tomas Esteban Cuello	T	P	695547
34	Pedro Henr ...	Pedro Henrique Ribei ...	T	P	352037
44	Thiago Heleno	Thiago Heleno Henriq ...	T	P	171788
80	Alex Santana	Alex Paulo Menezes S ...	T	P	354387
92	Pablo	Pablo Felipe Teixeira	T	P	307317
98	Anderson P ...	Anderson Silva da Paixão	R(g)	P	311316
2	Nicolas He ...	Nicolas Hernandez Ro ...	R	P	725558
8	Vitor Bueno	Vitor Frezarin Bueno	R	P	322748
11	Vitinho	Vitor Hugo Naum dos ...	R	P	388084
17	Hugo Moura	Hugo Moura Arruda da ...	R	P	380655
18	Cittadini	Leonardo Cittadini	R	P	321574
24	Orejuela	Luis Manuel Orejuela ...	R	P	646474
26	Erick	Erick Luis Conrado C ...	R	P	376073
35	Romulo	Romulo Jose Cardoso ...	R	P	622272
39	VITOR ROQUE	Vitor Hugo Roque Ferreira	R	P	631735
42	Matheus Fe ...	Matheus Felipe Santo ...	R	P	502008
48	Pedrinho	Pedro Henrique Azeve ...	R	P	554630

América Fc Saf / MG

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Matheus	Matheus Fernando Cav ...	T(g)	P	168926
2	Patric	Patric Cabral Lalau	T	P	178620
3	Iago	Iago Justen Maidana ...	T	P	412852
6	Marlon	Marlon Matheus Lopes ...	T	P	316223
7	Matheusinho	Matheus Leonardo Sal ...	T	P	398805
8	Juninho	Adilson dos Anjos Ol ...	T	P	337261
11	Felipe Aze ...	Felipe Azevedo dos Santos	T	P	175557
19	H. Almeida	Henrique Almeida Cai ...	T	P	178303
21	Lucas	Lucas Kal Schenfeld ...	T	P	337242
30	Ale	Alexandre Egea	T	P	311988
33	Eder	Eder Ferreira Graminho	T	P	318115
12	Airton	Airton Moraes Michellon	R(g)	P	332840
5	Ze Ricardo	Jose Ricardo Barbosa ...	R	P	358808
9	Wellington ...	Wellington Pereira d ...	R	P	152788
10	Indio	Juan Pablo Ramirez V ...	R	P	706844
16	Joao Paulo	Joao Paulo Gomes da Cos	R	P	155855
18	Gustavo	Gustavo Cesar Mendon ...	R	P	539206
25	ARTHUR	Arthur Augusto de Ma ...	R	P	540999
29	Pedrinho	Pedro Gabriel Pereir ...	R	P	542491
37	Everaldo	Everaldo Silva do Na ...	R	P	438556
45	Ricardo Silva	Ricardo Cesar Dantas ...	R	P	327667
80	Emmanuel M ..	Leandro Emmanuel Martine	R	P	779735
99	Aloisio	Aloisio dos Santos G ...	R	P	173538

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109187655432563873866234569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : sumula23rodadaathleticoxamerica.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Comissão Técnica			
Athletico Paranaense / PR		**América Fc Saf / MG**	
Técnico:	Luiz Felipe Scolari	**Técnico:**	Vagner Carmo Mancini
Assistente Técnico:	Paulo Cesar Turra	**Assistente Técnico:**	Regis Angeli
Médico:	Andre Everton De Freitas	**Médico:**	Joao Carlos Pereira Salomao
Treinador De Goleiros:	Felipe Faria De Souza	**Treinador De Goleiros:**	Silvio Siqueira Jardim
Preparador Físico:	Tulio Flores Dos Santos	**Preparador Físico:**	Lucas Vinicius O. Do Nascimento
Fisioterapeuta:	Rafael Figueiredo Suassuna	**Massagista:**	Silvio Junio Nunes Da Silva

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
25:00	1T	33	CT	Eder Ferreira Graminho	América Fc Saf/MG
18:00	2T	19	NR	Henrique Almeida Caixeta Nascentes	América Fc Saf/MG

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos

NÃO HOUVE ADVERTÊNCIAS

Cartões Vermelhos

NÃO HOUVE EXPULSÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109187655432563873866234569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : sumula23rodadaathleticoxamerica.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Ocorrências / Observações
Foi respeitado (1) um minuto de silêncio em homenagem as vítimas da covid-19 e os senhores everton marcon e phelipe francisco lourenço ambos torcedores da equipe do athlético paranaense.

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Acréscimos devido paralisações, substituições, atendimento de atletas supostamente lesionados e checagem de var.

Observações Eventuais
Nada houve de anormal.

Relatório do Assistente
Nada a relatar.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
12:00	1T	América Fc Saf/MG	80 - Leandro Emmanuel Martinez	30 - Alexandre Egea
28:00	1T	América Fc Saf/MG	29 - Pedro Gabriel Pereira Lopes	7 - Matheus Leonardo Sales Cardoso
16:00	2T	Athletico Paranaense/PR	18 - Leonardo Cittadini	20 - Miguel David Terans Perez
16:00	2T	Athletico Paranaense/PR	11 - Vitor Hugo Naum dos Santos	28 - Tomas Esteban Cuello
25:00	2T	Athletico Paranaense/PR	39 - Vitor Hugo Roque Ferreira	92 - Pablo Felipe Teixeira
25:00	2T	Athletico Paranaense/PR	26 - Erick Luis Conrado Carvalho	80 - Alex Paulo Menezes Santana
33:00	2T	Athletico Paranaense/PR	35 - Romulo Jose Cardoso da Cruz	9 - Agustin Canobbio Graviz
36:00	2T	América Fc Saf/MG	45 - Ricardo Cesar Dantas da Silva	21 - Lucas Kal Schenfeld Prigioli
36:00	2T	América Fc Saf/MG	9 - Wellington Pereira do Nascim...	11 - Felipe Azevedo dos Santos
36:00	2T	América Fc Saf/MG	37 - Everaldo Silva do Nascimento	19 - Henrique Almeida Caixeta Nas...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109187655432563873866234569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 7 : sumula23avaixathletico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 259

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			**Rodada:**	26
Jogo:	Avaí / SC X Athletico Paranaense / PR				
Data:	11/09/2022	**Horário:**	11:00	**Estádio:**	Aderbal Ramos da Silva / Florianopolis

Arbitragem

Arbitro:	Paulo Cesar Zanovelli da Silva (AB / MG)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Celso Luiz da Silva (AB / MG)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Fernanda Nândrea Gomes Antunes (FIFA / MG)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Luiz Augusto Silveira Tisne (AB / SC)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Analista de Campo:	Fernando Lopes (CBF / SC)	
VAR:	Igor Junio Benevenuto de Oliveira (VAR-FIFA / MG)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	10:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do mandante:**	12:01	**Atraso:**	Não Houve
Entrada do visitante:	10:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do visitante:**	12:00	**Atraso:**	Não Houve
Início 1º Tempo:	11:00	**Atraso:**	Não Houve	**Início do 2º Tempo:**	12:04	**Atraso:**	Não Houve
Término do 1º Tempo:	11:49	**Acréscimo:**	4 min	**Término do 2º Tempo:**	12:57	**Acréscimo:**	8 min
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0				**Resultado Final: 1 X 1**			

Relação de Jogadores

Avaí / SC

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
83	Gledson	Gledson Ribeiro dos ...	T(g)	P	159483
4	Rafael Vaz	Rafael Vaz dos Santos	T	P	171406
7	Renato	Jose Renato da Silva ...	T	P	306019
8	Bruno Silva	Bruno Cesar Pereira Silva	T	P	169938
14	Raniele	Raniele Almeida Melo	T	P	512119
25	Natanael	Natanael Batista Pimenta	T	P	303063
33	Cortez	Bruno Cortes Barbosa	T	P	180546
48	Sarara	Mateus Ferreira	T	P	558959
90	Pottker	William de Oliveira ...	T	P	301087
92	M. Galdezani	Matheus Galdezani	T	P	303542
99	Guerrero	Jose Paolo Guerrero ...	T	P	420184
96	Igor	Igor Jose Bohn	R(g)	P	297646
5	Lucas Ventura	Lucas de Souza Ventura	R	P	459474
11	Muriqui	Luiz Guilherme da Co ...	R	P	164621
16	JEAN CLEBER	Jean Cleber Santos d ...	R	P	291982
18	Nathan	Nathan Palafoz de Sousa	R	P	536751
19	Marcinho	Marcio Antonio de So ...	R	P	305360
21	Jean Pyerre	Jean Pyerre Casagran ...	R	P	422351
22	Eduardo	Eduardo Jacinto de Biasi	R	P	392562
27	Pablo Dyego	Pablo Dyego da Silva Rosa	R	P	315834
32	Rodrigo	Rodrigo dos Santos d ...	R	P	393448
72	Thales	Thales Bento Oleques	R	P	318837
98	Lucas	Lucas da Silva de Jesus	R	P	432421

Athletico Paranaense / PR

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Bento	Bento Matheus Krepski	T(g)	P	446408
5	Fernandinho	Fernando Luiz Roza	T	P	160735
9	Canobbio	Agustin Canobbio Graviz	T	P	756284
11	Vitinho	Vitor Hugo Naum dos ...	T	P	388084
13	Khellven	Khellven Douglas Sil ...	T	P	557878
16	Abner	Abner Vinicius da Si ...	T	P	524291
17	Hugo Moura	Hugo Moura Arruda da ...	T	P	380655
34	Pedro Henr ...	Pedro Henrique Ribei ...	T	P	352037
44	Thiago Heleno	Thiago Heleno Henriq ...	T	P	171788
80	Alex Santana	Alex Paulo Menezes S ...	T	P	354387
92	Pablo	Pablo Felipe Teixeira	T	P	307317
98	Anderson P ...	Anderson Silva da Paixão	R(g)	P	311316
2	Nicolas He ...	Nicolas Hernandez Ro ...	R	P	725558
6	Matheus Fe ...	Matheus Fernandes Si ...	R	P	320263
8	Vitor Bueno	Vitor Frezarin Bueno	R	P	322748
18	Cittadini	Leonardo Cittadini	R	P	321574
20	David Terans	Miguel David Terans Perez	R	P	630170
24	Orejuela	Luis Manuel Orejuela ...	R	P	646474
26	Erick	Erick Luis Conrado C ...	R	P	376073
28	Cuello	Tomas Esteban Cuello	R	P	695547
35	Romulo	Romulo Jose Cardoso ...	R	P	622272
42	Matheus Fe ...	Matheus Felipe Santo ...	R	P	502008
48	Pedrinho	Pedro Henrique Azeve ...	R	P	554630

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109487695432563873866234562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Comissão Técnica			
Avaí / SC		**Athletico Paranaense / PR**	
Técnico:	Eduardo De Souza Barroca	**Técnico:**	Luiz Felipe Scolari
Assistente Técnico:	Felipe Mercier De Lucena	**Assistente Técnico:**	Paulo Cesar Turra
Médico:	Luis Fernando Zukanovich Funchal	**Médico:**	Andre Everton De Freitas
Treinador De Goleiros:	Anderson Moreira De Souza	**Treinador De Goleiros:**	Felipe Faria De Souza
Preparador Físico:	Luiz Felippe Capella Caldas	**Preparador Físico:**	Tulio Flores Dos Santos
Fisioterapeuta:	Ricardo Lima Burigo	**Fisioterapeuta:**	Rafael Figueiredo Suassuna

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
22:00	1T	90	NR	William de Oliveira Pottker	Avaí/SC
02:00	2T	20	NR	Miguel David Terans Perez	Athletico Paranaense/PR

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
27:00	1T	5	Fernando Luiz Roza	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por calçar seu adversário de forma temerária na disputa de bola.	
31:00	1T	11	Vitor Hugo Naum dos Santos	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A4. Infringir persistentemente as regras do jogo - Por infringir persistentemente as regras do jogo.	
+05:00	2T	80	Alex Paulo Menezes Santana	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A3. Retardar o reinício do jogo - Por retardar o reinicio do jogo.	
+06:00	2T	1	Bento Matheus Krepski	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A3. Retardar o reinício do jogo - Por retardar o reinicio do jogo.	
11:00	2T	4	Rafael Vaz dos Santos	Avaí/SC
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por calçar seu adversário de forma temerária na disputa de bola.	
25:00	2T	92	Matheus Galdezani	Avaí/SC
			Motivo: A1.2. Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - Por calçar seu adversário de forma temerária na disputa de bola.	
43:00	2T	21	Jean Pyerre Casagrande Silveira Correa	Avaí/SC
			Motivo: A1.3. Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor - Por puxar seu adversário impedindo um ataque promissor.	

Cartões Vermelhos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
5:00	2T	11	Vitor Hugo Naum dos Santos - Athletico Paranaense/PR
2º Cartão Amarelo			Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Expulso por segunda advertência por dar uma entrada no seu adversário de forma temerária na disputa de bola. após ser expulso o mesmo saiu de campo lentamente ate a entrada do vestiário de sua equipe. informo que o atleta expulso ficou na entrada do seu adversário sendo necessário a presença de seguranças e do arbitro reserva junto ao delegado da partida pois o mesmo se recusou a sair. informo que no momento que foi solicitado sua entrada ao vestiário de sua equipe o mesmo ofendeu o delegado da partida o sr manoel de paula machado dizendo as seguintes palavras, " vai toma no seu cu", esse fato foi presenciado pelo 4 arbitro da partida sr luiz augusto tisne.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109487695432563873866234562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 7 : sumula23avaixathletico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:55

Ocorrências / Observações
Nada houve

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Acréscimos devido a substituições e atendimento de atletas supostamente lesionados. informo um minuto de silencio em memoria as vitimas da covid-19 e a sr zenéta dos passos avó do coordenador do avaí , irany perreira filha do ex presidente do conselho deliberativo do avaí , juarez silva sócio do avaí , salvador testa sócio do avaí e joao maria lima torcedor do avaí.

Observações Eventuais
Nada houve

Relatório do Assistente
Nada houve

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
+2:00	2T	Athletico Paranaense/PR	26 - Erick Luis Conrado Carvalho	17 - Hugo Moura Arruda da Silva
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	48 - Pedro Henrique Azevedo Pereira	16 - Abner Vinicius da Silva Santos
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	35 - Romulo Jose Cardoso da Cruz	9 - Agustin Canobbio Graviz
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	20 - Miguel David Terans Perez	5 - Fernando Luiz Roza
10:00	2T	Avaí/SC	21 - Jean Pyerre Casagrande Silve...	48 - Mateus Ferreira
21:00	2T	Athletico Paranaense/PR	28 - Tomas Esteban Cuello	92 - Pablo Felipe Teixeira
21:00	2T	Avaí/SC	11 - Luiz Guilherme da Conceicao ...	4 - Rafael Vaz dos Santos
28:00	2T	Avaí/SC	72 - Thales Bento Oleques	92 - Matheus Galdezani
28:00	2T	Avaí/SC	22 - Eduardo Jacinto de Biasi	7 - Jose Renato da Silva Junior
28:00	2T	Avaí/SC	18 - Nathan Palafoz de Sousa	8 - Bruno Cesar Pereira Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109487695432563873866234562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 8 : sumula22athleticoxfluminense.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:56

CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 250

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			**Rodada:**	25
Jogo:	Athletico Paranaense / PR X Fluminense / RJ				
Data:	03/09/2022	**Horário:**	19:00	**Estádio:**	Joaquim Américo Guimarães / Curitiba

Arbitragem		
Arbitro:	Flavio Rodrigues de Souza (FIFA / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Marcelo Carvalho Van Gasse (FIFA / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Márcia Bezerra Lopes Caetano (MTR / RO)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Leonardo Ferreira Lima (AB / PR)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Analista de Campo:	Afonso Vitor de Oliveira (CBF / PR)	
VAR:	Daiane Caroline Muniz dos Santos (FIFA / SP)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	18:52	**Atraso:**	2 min	**Entrada do mandante:**	20:01	**Atraso:**	Não Houve
Entrada do visitante:	18:53	**Atraso:**	3 min	**Entrada do visitante:**	20:01	**Atraso:**	Não Houve
Início 1º Tempo:	19:02	**Atraso:**	2 min	**Início do 2º Tempo:**	20:04	**Atraso:**	Não Houve
Término do 1º Tempo:	19:49	**Acréscimo:**	2 min	**Término do 2º Tempo:**	20:54	**Acréscimo:**	5 min
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0				**Resultado Final: 1 X 0**			

Relação de Jogadores

Athletico Paranaense / PR

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
98	Anderson P ...	Anderson Silva da Paixão	T(g)	P	311316
8	Vitor Bueno	Vitor Frezarin Bueno	T	P	322748
17	Hugo Moura	Hugo Moura Arruda da ...	T	P	380655
18	Cittadini	Leonardo Cittadini	T	P	321574
24	Orejuela	Luis Manuel Orejuela ...	T	P	646474
28	Cuello	Tomas Esteban Cuello	T	P	695547
34	Pedro Henr ...	Pedro Henrique Ribei ...	T	P	352037
35	Romulo	Romulo Jose Cardoso ...	T	P	622272
42	Matheus Fe ...	Matheus Felipe Santo ...	T	P	502008
48	Pedrinho	Pedro Henrique Azeve ...	T	P	554630
92	Pablo	Pablo Felipe Teixeira	T	P	307317
23	Leo Linck	Leonardo Matias Baie ...	R(g)	P	523801
3	João Pedro	Joao Pedro Reginaldo	R	P	548973
6	Matheus Fe ...	Matheus Fernandes Si ...	R	P	320263
20	David Terans	Miguel David Terans Perez	R	P	630170
21	Leonardo A ...	Leonardo Ataide de O ...	R	P	616665
30	Bryan Garcia	Bryan Jahir Garcia Realpe	R	P	750266
32	Joao Vitor	Joao Vitor Tavares d ...	R	P	694242
36	Derik	Leonardo Derik Dias ...	R	P	650633
43	Gabriel Pe ...	Gabriel Roberto Pereira	R	P	555241
51	Murilo	Francisco Murilo de ...	R	P	622572
90	Emersonn	Emersonn Correia da Silva	R	P	623376

Fluminense / RJ

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
12	Fabio	Fabio Deivson Lopes ...	T(g)	P	129292
2	Samuel	Samuel Xavier Brito	T	P	292428
7	André	André Trindade da Co ...	T	P	535518
10	PH GANSO	Paulo Henrique Chaga ...	T	P	184364
13	Nathan	Nathan Allan de Souza	T	P	344314
14	German Cano	German Ezequiel Cano	T	P	691654
21	Jhon Arias	Jhon Adolfo Arias Andrade	T	P	728790
26	Manoel	Manoel Messias Silva ...	T	P	182423
37	Matheus Ma ...	Matheus Martins Silv ...	T	P	600636
44	David Braz	David Braz de Olivei ...	T	P	168008
70	Caio Paulista	Caio Fernando de Oliveira	T	P	460683
1	Marcos Felipe	Marcos Felipe de Fre ...	R(g)	P	318563
5	Wellington	Wellington Aparecido ...	R	P	184600
6	Pineida	Mario Alberto Pineid ...	R	P	749161
11	Michel Araujo	Michel Daryl Araujo ...	R	P	693055
15	Cristiano	Cristiano da Silva Leite	R	P	363313
16	Marrony	Marrony da Silva Lib ...	R	P	463599
17	Willian	Willian Gomes de Siqueira	R	P	166061
20	Yago Felipe	Yago Felipe da Costa ...	R	P	303718
31	Calegari	Lucas Felipe Calegari	R	P	544799
38	Martinelli	Matheus Martinelli Lima	R	P	517552
41	Cipriano	João Luiz da Silva C ...	R	P	591658
52	Felipe Melo	Felipe Melo de Carvalho	R	P	150801

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109087605432563873866234564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:56

Comissão Técnica			
Athletico Paranaense / PR		Fluminense / RJ	
Técnico:	Luiz Felipe Scolari	**Técnico:**	Fernando Diniz Silva
Assistente Técnico:	Paulo Cesar Turra	**Assistente Técnico:**	Eduardo Maciel De Barros
Médico:	Alexandre Dos Santos Cabral	**Assistente Técnico:**	Jefferson Guedes Souza
Treinador De Goleiros:	Felipe Faria De Souza	**Médico:**	Ricardo Reiniger Olivero
Preparador Físico:	Tulio Flores Dos Santos	**Preparador Físico:**	Marcos De Seixas Correa
Fisioterapeuta:	Adriano Bellintani Tambosi	**Fisioterapeuta:**	Roberto Schmidt Tupinamba Fernandes De Sa

Gols

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
25:00	1T	92	NR	Pablo Felipe Teixeira	Athletico Paranaense/PR

NR = Normal | PN = Pênalti | CT = Contra | FT = Falta

Cartões Amarelos

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
41:00	2T	30	Bryan Jahir Garcia Realpe	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.3. Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor - Cometer uma falta impedindo um ataque promissor.	
43:00	2T	98	Anderson Silva da Paixão	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A3. Retardar o reinício do jogo - Por retardar o reinício de jogo.	

Cartões Vermelhos

NÃO HOUVE EXPULSÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109087605432563873866234564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:56

Ocorrências / Observações
Foi respeitado (1) um minuto de silêncio em respeito as vitimas da covid-19.

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
Acréscimos devido paralisações, substituições e atendimentos de atletas supostamente lesionados.a partida iniciou com (2) dois minutos de atraso devido a entrada tardia de ambas as equipes conforme consta no scout do relatório da partida.foi concedido 1 min de silencio em homenagem póstuma as vitimas do covid19.

Observações Eventuais
Nada houve de anormal.

Relatório do Assistente
Nada a relatar.

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
45:00	INT	Fluminense/RJ	38 - Matheus Martinelli Lima	44 - David Braz de Oliveira Filho
45:00	INT	Fluminense/RJ	16 - Marrony da Silva Liberato Si...	37 - Matheus Martins Silva dos Sa...
13:00	2T	Fluminense/RJ	20 - Yago Felipe da Costa Rocha	13 - Nathan Allan de Souza
23:00	2T	Athletico Paranaense/PR	6 - Matheus Fernandes Siqueira	18 - Leonardo Cittadini
23:00	2T	Athletico Paranaense/PR	20 - Miguel David Terans Perez	8 - Vitor Frezarin Bueno
25:00	2T	Fluminense/RJ	17 - Willian Gomes de Siqueira	14 - German Ezequiel Cano
29:00	2T	Fluminense/RJ	52 - Felipe Melo de Carvalho	26 - Manoel Messias Silva Carvalho
41:00	2T	Athletico Paranaense/PR	30 - Bryan Jahir Garcia Realpe	35 - Romulo Jose Cardoso da Cruz

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109087605432563873866234564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 9 : sumula21cearaxathletico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:56

CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo: 237

Campeonato:	Campeonato Brasileiro - Série A/2022			**Rodada:**	24
Jogo:	Ceará / CE X Athletico Paranaense / PR				
Data:	27/08/2022	**Horário:**	21:00	**Estádio:**	Governador Plácido Aderaldo Castelo / Fortaleza

Arbitragem

Arbitro:	Vinicius Gonçalves Dias Araujo (AB / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 1:	Fabrini Bevilaqua Costa (FIFA / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Arbitro Assistente 2:	Daniel Paulo Ziolli (AB / SP)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Quarto Arbitro:	Luiz César de Oliveira Magalhães (AB / CE)	ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA
Inspetor:	Rodrigo Pereira Joia (CBF / CE)	
VAR:	Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral (VAR-FIFA / SP)	

Cronologia

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	20:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do mandante:**	21:58	**Atraso:**	Não Houve
Entrada do visitante:	20:50	**Atraso:**	Não Houve	**Entrada do visitante:**	21:58	**Atraso:**	Não Houve
Início 1º Tempo:	21:00	**Atraso:**	Não Houve	**Início do 2º Tempo:**	22:01	**Atraso:**	Não Houve
Término do 1º Tempo:	21:46	**Acréscimo:**	1 min	**Término do 2º Tempo:**	22:52	**Acréscimo:**	6 min
Resultado do 1º Tempo: 0 X 0				**Resultado Final: 0 X 0**			

Relação de Jogadores

Ceará / CE

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	João Ricardo	Joao Ricardo Riedi	T(g)	P	298660
2	Nino Paraiba	Severino do Ramo Cle ...	T	P	183977
6	Bruno Pachecc	Bruno de Jesus Pacheco	T	P	333975
7	Richardson	Richardson Fernandes ...	T	P	328312
10	Mendoza	John Steven Mendoza ...	T	P	522146
14	Lucas Ribeiro	Lucas Ribeiro dos Santos	T	P	540238
20	Jhon Vasquez	Jhon Freduar Vasquez ...	T	P	775434
25	Richard	Richard Candido Coelho	T	P	376786
28	Matheus Pe ...	Matheus Vieira Campo ...	T	P	381689
29	Vinicius	Vinicius Goes Barbos ...	T	P	294769
44	Marcos	Marcos Victor Ferrei ...	T	P	515849
91	Richard	Richard de Oliveira Costa	R(g)	P	291617
3	Messias	Messias Rodrigues da ...	R	P	381149
8	Fernando	Fernando Pereira do ...	R	P	399713
11	Erick	Erick de Arruda Serafim	R	P	441070
15	Gabriel La ...	Gabriel Santos Corde ...	R	P	409030
22	Zé Roberto	Jose Roberto Assunça ...	R	P	334457
33	Victor	Victor Luis Chuab Za ...	R	P	309431
40	Guilherme ...	Guilherme Castilho C ...	R	P	516214
45	Lima	Vinicius Moreira de Lima	R	P	403112
77	Jo	Joao Alves de Assis Silva	R	P	162504
88	Michel	Michel Macedo Rocha ...	R	P	179288
99	Iury	Iury Lirio Freitas d ...	R	P	392650

Athletico Paranaense / PR

Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
98	Anderson P ...	Anderson Silva da Paixão	T(g)	P	311316
2	Nicolas He ...	Nicolas Hernandez Ro ...	T	P	725558
6	Matheus Fe ...	Matheus Fernandes Si ...	T	P	320263
8	Vitor Bueno	Vitor Frezarin Bueno	T	P	322748
11	Vitinho	Vitor Hugo Naum dos ...	T	P	388084
24	Orejuela	Luis Manuel Orejuela ...	T	P	646474
26	Erick	Erick Luis Conrado C ...	T	P	376073
35	Romulo	Romulo Jose Cardoso ...	T	P	622272
39	VITOR ROQUE	Vitor Hugo Roque Ferreira	T	P	631735
42	Matheus Fe ...	Matheus Felipe Santo ...	T	P	502008
48	Pedrinho	Pedro Henrique Azeve ...	T	P	554630
23	Leo Linck	Leonardo Matias Baie ...	R(g)	P	523801
18	Cittadini	Leonardo Cittadini	R	P	321574
21	Leonardo A ...	Leonardo Ataide de O ...	R	P	616665
28	Cuello	Tomas Esteban Cuello	R	P	695547
30	Bryan Garcia	Bryan Jahir Garcia Realpe	R	P	750266
36	Derik	Leonardo Derik Dias ...	R	P	650633
41	MYCAEL	Mycael Pontes Moreira	R	P	615317
45	Dourado	Leonardo Estigarribi ...	R	P	626968
90	Emersonn	Emersonn Correia da Silva	R	P	623376
92	Pablo	Pablo Felipe Teixeira	R	P	307317

T = Titular | R = Reserva | P = Profissional | A = Amador | (g) = Goleiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109487655432563873866234593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 9 : sumula21cearaxathletico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:56

Comissão Técnica			
Ceará / CE		**Athletico Paranaense / PR**	
Assistente Técnico:	Alcino Rodrigues Lima	**Técnico:**	Luiz Felipe Scolari
Assistente Técnico:	Juliano Roberto Antonello	**Assistente Técnico:**	Antonio Carlos Pracidelli
Médico:	Leandro Augusto Menezes Rego	**Médico:**	Guilherme Leal Da Rocha
Treinador De Goleiros:	Everaldo Goncalves Santana	**Treinador De Goleiros:**	Felipe Faria De Souza
Preparador Físico:	Edy Carlos Toporowicz Soares	**Preparador Físico:**	Gustavo Henrique Porto
Fisioterapeuta:	Joao Paulo Cavalcante Frota	**Fisioterapeuta:**	Adriano Bellintani Tambosi

Gols
NÃO HOUVE MARCADORES

Cartões Amarelos				
Tempo	**1T/2T**	**Nº**	**Nome do Jogador**	**Equipe**
39:00	1T	2	Nicolas Hernandez Rodriguez	Athletico Paranaense/PR
			Motivo: A1.3. Cometer uma falta tática para impedir um ataque promissor - Ao entrar de carrinho no seu adversario.	

Cartões Vermelhos
NÃO HOUVE EXPULSÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109487655432563873866234593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 9 : sumula21cearaxathletico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:56

Ocorrências / Observações
Nada houve

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:
- concedido um minuto de silencio em homenagem postuma as vitimas da covid19- acrescimos devido substituições e retirada de atletas do campo de jogo.

Observações Eventuais
Nada houve

Relatório do Assistente
- nada houve

Substituições

Tempo	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
+1:00	2T	Athletico Paranaense/PR	30 - Bryan Jahir Garcia Realpe	24 - Luis Manuel Orejuela Garcia
45:00	INT	Athletico Paranaense/PR	92 - Pablo Felipe Teixeira	39 - Vitor Hugo Roque Ferreira
45:00	INT	Ceará/CE	77 - Joao Alves de Assis Silva	28 - Matheus Vieira Campos Peixoto
18:00	2T	Athletico Paranaense/PR	28 - Tomas Esteban Cuello	11 - Vitor Hugo Naum dos Santos
18:00	2T	Athletico Paranaense/PR	18 - Leonardo Cittadini	8 - Vitor Frezarin Bueno
20:00	2T	Ceará/CE	3 - Messias Rodrigues da Silva J...	44 - Marcos Victor Ferreira da Si...
20:00	2T	Ceará/CE	45 - Vinicius Moreira de Lima	20 - Jhon Freduar Vasquez Anaya
35:00	2T	Ceará/CE	11 - Erick de Arruda Serafim	7 - Richardson Fernandes dos San...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109487655432563873866234593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 10 : resultadoda2cdsessaodia09.08.20231_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:57

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

"2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTO REALIZADO EM 09 de AGOSTO DE 2023

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 09 de agosto de 2023, os seguintes Auditores:

Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso------Presidente----------
Diogo de Azevedo Maia----------
Washington Rodrigues de Oliveira----------
Iuri Engel Francescutti----------Relator----------
Marcelo Bellizze----------ausente----------
Marcelo Vieira----------
Fabricio Trindade de Sousa ----------Procurador----------

PROCESSO Nº 235-A/2023 - MANIPULAÇÃO DE RESULTADO:

Indeferida por unanimidade a suspensão de julgamento requerida em Tribuna pela defesa do atleta Diego Porfírio da Silva.

Deferida pela Comissão Disciplinar a produção de provas de vídeos, apenas em relação ao denunciado Adailson Freire Pereira da Silva (Dada Belmonte). Os demais advogados desistiram da reprodução das provas de vídeo na sessão de julgamento, considerando que todos os Auditores já haviam assistido e tinham ciência de seu conteúdo.

Deferido segredo de justiça para o depoimento pessoal requerido pela defesa dos atletas Severino de Ramos Clementino da Silva, Bryan Jahir Garcia Realpe, Vitor Mendes Alves, Sávio Antônio Alves, Pedro Henrique Azevedo Pereira e Adailson Freire Pereira da Silva (links apartados nos autos)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787695432563873866234597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 10 : resultadoda2cdsessaodia09.08.20231_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:57

DENUNCIADOS:

Severino de Ramos Clementino da Silva (Nino Paraíba)- (ATLETA): incurso nos artigos 191, III e 243, todos do CBJD;

Decisão: "Por maioria de votos, suspenso por 480 (quatrocentos e oitenta) dias) e multado em R$40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao Art. 243 §1º, ficando absorvido o Art. 191, III, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira que o suspendia por 360 dias acompanhando na multa de R$40.000,00. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Defensor: Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro, que requereu lavratura do acórdão e voto divergente

Depoimento pessoal (presencial) do atleta Severino de Ramos Clementino da Silva, de forma sigilosa.

Bryan Jahir García Realpe ("Bryan") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III e 243, todos do CBJD

Decisão: "Por unanimidade de votos, suspenso por 360 (trezentos e sessenta) dias e multado em R$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao Art. 243 §1º do CBJD, ficando absorvido o Art. 191, III do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Defensor: Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro, que requereu lavratura do acórdão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787695432563873866234597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 10 : resultadoda2cdsessaodia09.08.20231_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:57

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Bryan Jahir García Realpe, de forma sigilosa.

Diego Porfírio da Silva ("Diego") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III, 242, parágrafo único e 243, todos do CBJD;

Decisão: "Por unanimidade de votos, suspenso por 360 (trezentos e sessenta) dias e multado em R$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao Art. 243 §1º, ficando absorvido o Art. 191, III, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, multado em R$40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD c/c 55 II e VI do RGC face a desclassificação do Art. 242 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Defensor: Drs. Fernando Lamar Pereira Simão e Claudia Marcia Mendonça, requereu lavratura do Acórdão.

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Diego Porfírio da Silva ("Diego")

Alef Mangueira Severino Pereira ("Alef Manga") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III e 243, todos do CBJD;

Decisão: "Por unanimidade de votos, suspenso por 360 (trezentos e sessenta) dias e multado em R$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao Art. 243 §1º do CBJD, ficando absorvido o Art. 191, III do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787695432563873866234597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 10 : resultadoda2cdsessaodia09.08.20231_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:57

Defensor: Dr. Levy Leonardo de Luna Monteiro, que requereu lavratura do acórdão."

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Alef Mangueira Severino Pereira ("Alef Manga").

Vitor Mendes Alves ("Vitor Mendes") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III, 243 e 184, todos do CBJD

Decisão: " Por maioria de votos, suspenso por 430 (quatrocentos e trinta) dias e multado em R$40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao Art. 243 §1º, ficando absorvido o Art. 191, III, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Diogo de Azevedo Maia que o suspendia por 480 dias e Washington Rodrigues de Oliveira que o suspendia por 360 dias, mantendo a multa de R$40.000,00. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Defensor: Dr. Marcio Fernando Andraus Nogueira, que encaminhou prova documental e que requereu lavratura de acórdão e voto divergente

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Vitor Mendes Alves, de forma sigilosa.

Sávio António Alves ("Sávio Alves") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III e 243, todos do CBJD

Decisão: "Por unanimidade de votos, suspenso por 360 (trezentos e sessenta) dias e multado em R$30.000,00 (trinta mil reais), por infração o ao Art. 243 §1º, ficando absorvido o Art. 191, III, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787695432563873866234597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 10 : resultadoda2cdsessaodia09.08.20231_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:57

dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Defensor: Dr. Jeffrey Chiquini da Costa, que requereu lavratura do acórdão

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Sávio António Alves, de forma sigilosa.

Pedro Henrique Azevedo Pereira ("Pedrinho") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III e 243, todos do CBJD

Decisão: " Por unanimidade de votos, absolvido quanto as imputações aos Arts. 191, III e 243, ambos do CBJD"

Defensora: Dr. Andre de Oliveira de Meira Ribeiro, que encaminhou prova documental de forma sigilosa requereu lavratura do acórdão

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Pedro Henrique Azevedo Pereira, de forma sigilosa.

Sidcley Ferreira Pereira ("Sidcley") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III e 243, todos do CBJD

Decisão: " Por unanimidade de votos, absolvido quanto as imputações aos Arts. 191, III e 243, ambos do CBJD."

Defensor: Dr. Jeffrey Chiquini da Costa, que apresentou prova de vídeo e documental

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Sidcley Ferreira Pereira

Depoimento (virtual) do Sr. Cleber Vinicius Rocha Antunes da Silva, na condição de informante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787695432563873866234597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 10 : resultadoda2cdsessaodia09.08.20231_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:57

Thonny Anderson da Silva Carvalho ("Thonny Anderson") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III, 242 parágrafo único e 184, todos do CBJD."

Decisão: "Por unanimidade de votos, multado em R$40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD, e absolvido quanto ao Art. 242 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Defensor: Dr. Pedro Burda, que requereu lavratura do acórdão

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Thonny Anderson da Silva Carvalho.

Jesús Emiliano Trindade Flores ("Jesús") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III e 243, todos do CBJD

Decisão: "Por unanimidade de votos, absolvido, quanto as imputações aos Arts. 191, III e 243, ambos do CBJD. "

Defensor: Dr. Jeffrey Chiquini da Costa, que encaminhou prova documental

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Jesús Emiliano Trindade Flores

Adailson Freire Pereira da Silva ("Dadá Belmonte") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III, 243 e 184, todos do CBJD.

Decisão: "Por maioria de votos, suspenso por 720 (setecentos e vinte) dias e multado em R$70.000,00 (setenta mil reais), por infração ao Art. 243 §1º, ficando absorvido o Art. 191, III, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira que o suspendia em 400 dias mantendo a multa de R$70.000,00. Fica determinado o prazo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787695432563873866234597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 10 : resultadoda2cdsessaodia09.08.20231_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:57

para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Defensor: Dr. Márcio Fernando Andraus Nogueira que encaminhou provas de vídeo e documental e requereu lavratura do acórdão e voto divergente.

Depoimento pessoal (virtual) do atleta Adailson Freire Pereira da Silva ("Dadá Belmonte"), de forma sigilosa.

Igor Aquino da Silva ("Igor Cárius") - (ATLETA): incurso nos artigos 191, III e 243, todos do CBJD.

Decisão: Por unanimidade de votos, foi indeferida as preliminares de coisa julgada e prescrição arguidas pela defesa do atleta. Por maioria de votos, suspenso em 540 (quinhentos e quarenta dias) e multado em R$50.000,00 (cinquenta mil), por infração ao Art. 243 §1º, ficando absorvido o Art. 191, III, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira que o suspendia por 400 dias, mantendo a multa de R$50.000,00. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais. "

Defensores: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes encaminhou memorial, requereu lavratura do acordão e voto divergente. O defensor dispensou o depoimento pessoal do atleta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787695432563873866234597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 10 : resultadoda2cdsessaodia09.08.20231_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:57

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787695432563873866234597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 11 : reportagemjunioralonsoforcaoterceirocartaoamarelo.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

Publicidade

Junior Alonso força terceiro amarelo para cumprir suspensão no Atlético durante as Eliminatórias

Gustavo Andrade
@gfandrade

07/11/2021 às 18:23.
Atualizado em 05/12/2021 às 06:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109987685432563873866234596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 11 : reportagemjunioralonsoforcaoterceirocartaoamarelo.pdf

(Pedro Souza/Atlético)

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

Pedro Souza/Atlético

Capitão do Atlético na vitória sobre o América, Junior Alonso desfalcará o time nas próximas duas rodadas

Convocado para defender a seleção do Paraguai nas próximas rodadas das Eliminatórias Sul-Americanas para a Copa do Mundo de 2022, Junior Alonso já sabia que não poderia jogar pelo Atlético contra o Corinthians, na próxima quarta-feira (17). Diante desse cenário, o camisa 3 aproveitou para forçar o terceiro cartão amarelo.

Publicidade

Na vitória sobre o América, por 1 a 0, o jogador paraguaio retardou a cobrança de um tiro de meta. A atitude o levou a ser punido com cartão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109987685432563873866234596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 11 : reportagemjunioralonsoforcaoterceiroocartaoamarelo.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

Assim, quando voltar a defender o Galo no Campeonato Brasileiro, Junior Alonso terá a contagem de cartões zerada. Além de não jogar contra o Corinthians, ele desfalcará o time alvinegro na partida contra o Athletico-PR, no dia 16.

Publicidade

Por convocações para seleções sul-americanas, o Galo terá outros três desfalques nas duas próximas rodadas do Brasileirão: os atacantes Savarino e Eduardo Vargas e o meio-campista Alan Franco.

Em contrapartida, para o jogo contra o Corinthians, o técnico Cuca poderá contar com Nacho Fernández, que cumpriru suspensão e não pôde enfrentar o América.

Leia mais:

Com xeque-mate de Cuca, Atlético vence o América e segue com grande vantagem na liderança da Série A

Tributo à rainha: torcida do Atlético homenageia Marília Mendonça antes de clássico; veja o vídeo

Mais de 60 mil! Clássico contra o América tem recorde de público do Atlético no Novo Mineirão

Esportes | Futebol | Atlético | Galo | Campeonato Brasileiro

Compartilhar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109987685432563873866234596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 11 : reportagemjunioralonsoforcaoterceirocartaoamarelo.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

00:00/00:00

Publicidade

Publicidade

Publicidade

0 comments

Sort by

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109987685432563873866234596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 11 : reportagemjunioralonsoforcaoterceirocartaoamarelo.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

HOJE EM DIA

Encontre sua notícia

HOJE EM DIA

Sobre o Hoje em Dia

Expediente

Fale com o Hoje em Dia

Anuncie

ASSINE

Digital

Ediminas S/A Jornal Hoje em Dia.
© Copyright 2023
Todos os direitos reservados.

Distribuído por
atex

Publicado no
polopoly

Desenvolvido por
xprog

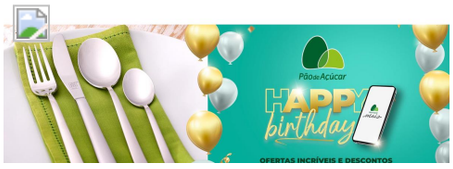

Sponsored by:

É niver do Pão!

Nesta festa o presente é seu. Ofertas incríveis e descontos na troca dos seus pontos Stix por talheres Zwilling.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109987685432563873866234596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 12 : reportagemjoconfessaterforcadooterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

Autor de dois gols, Jô confessa ter forçado 3º cartão amarelo

ESPN.com.br

Publicado em 03/10/2013, 22:06
Atualizado em 03/10/2013, 23:31

Salvar Tweetar

Jô assumiu ter forçado o terceiro cartão amarelo

Autor de dois gols na goleada do Atlético Mineiro sobre a Ponte Preta por 4 a 0, na noite desta quinta-feira, o atacante Jô comemorou a boa fase de sua carreira, mas pode ter problemas na sequência do campeonato. Isto porque, o atleta assumiu publicamente que forçou o terceiro cartão amarelo, já que, no domingo, o camisa nove não enfrentaria o Corinthians por estar com a seleção

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109087605432563873866234590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 12 : reportagemjoconfessaterforcadooterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

LEIA MAIS:

Jô faz dois, Atlético-MG passeia contra Ponte e encosta no G-4

Após goleada sobre a Ponte, jogadores do Atlético-MG destacam força do elenco

"Desde que vim para o Atlético, consegui mostrar meu futebol. Agradeço ao Cuca, ao Kalil, a torcida. Vivo um bom momento e procuro aproveitar o máximo possível", afirmou o artilheiro do clube mineiro.

Questionado sobre o cartão amarelo recebido aos 35 minutos da etapa final, Jô confessou que 'fez de tudo' para recebê-lo.

"Como eu já ia ficar fora do próximo jogo (Jô estará com a Seleção Brasileira), eu forcei o cartão para voltar zerado. Tentei de tudo para receber o cartão. Fiz muitas faltas. Tudo isso é válido e a equipe está de parabéns pela vitória", finalizou.

O atleta pode ter problemas com o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que puniu o meia Valdívia, do Palmeiras, por também ter assumido publicamente que forçou para ser punido pelo árbitro com o cartão amarelo. No entanto, na mesma situação, o meio-campista Elias, do Flamengo, não foi punido pelo STJD.

Brasileiro - Série A futebol Atlético-MG Futebol Nacional

Comentários

Assuntos relacionados

06/08/2018, 13:49
São Paulo é líder. E agora?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109087605432563873866234590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 12 : reportagemjoconfessaterforcadooterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

18/12/2017, 13:56
Adeus, Flu? Nicola diz que Henrique Ceifador pode ser reforço do Grêmio em 2018

15/12/2017, 14:18
Crescimento de 90% em três anos: BB Debate fala sobre parceria entre Crefisa e Palmeiras

15/12/2017, 12:41
Investimento valeu a pena? BB Bom Dia analisa projetos de Palmeiras e Flamengo

13/12/2017, 07:00
Qual clube brasileiro é o mais procurado no Google?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109087605432563873866234590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 12 : reportagemjoconfessaterforcadooterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 14:59:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109087605432563873866234590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadooterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

FLAMENGO

Gabigol força terceiro amarelo e comenta atuação do Flamengo: "Amassamos eles"

Jogador disse ter forçado cartão no fim do jogo e está fora da próxima partida contra o Cuiabá

Por Redação do ge — Rio de Janeiro

05/10/2022 23h55 · Atualizado há 10 meses

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O Flamengo empatou com o Internacional em 0 a 0, na noite desta quarta-feira, no Maracanã, pela 30ª rodada do Brasileiro. Após o apito final, Gabigol reclamou com o árbitro Flavio Rodrigues e recebeu um cartão amarelo. O camisa 9 afirmou ter forçado a advertência.

+ Atuações do Flamengo: time não consegue furar retranca em noite de erros individuais; veja as notas

idade

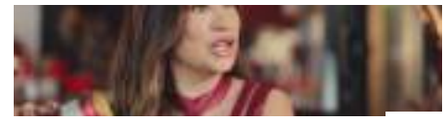

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoocterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

eliminatórias - concacaf
eliminatórias - oceania
eliminatórias - repescage...
piauiense
potiguar
rondoniense
roraimense
sergipano
sul-mato-grossense
tocantinense

Melhores momentos: Flamengo 0 x 0 Inter pela 30ª rodada do Brasileirão

Para a próxima partida contra o Cuiabá, o **Flamengo** vai usar um time misto, e por essa razão, o atacante forçou a advertência no fim do jogo.

idade

Gabigol durante Flamengo x Internacional — Foto: André Durão

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

- Eu tinha que tomar o cartão. Não iria jogar o próximo jogo, então tinha que tomar o terceiro - disse Gabigol após o jogo, antes de analisar a postura do time em campo:

- Fizemos um grande jogo, amassamos eles. Eles tiveram poucas chances. Tivemos o controle do jogo. Faltou tudo na verdade. Faltou o gol, mas criamos, e tem dia que a bola não entra - finalizou.

Gabigol enaltece atuação do Flamengo mesmo com empate diante do Inter: "Amassamos eles"

Com o resultado, o **Flamengo** se mantém na quinta colocação, com 49 pontos.

idade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadooterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O Flamengo volta a jogar no sábado (8), contra o Cuiabá, às 19h, na Arena Pantanal, pela 31ª rodada do Brasileiro.

+ Leia mais notícias do Flamengo

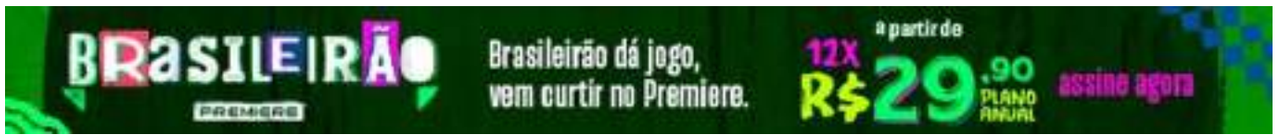

— Foto: Reprodução

+ Bora de Brasileirão! A maior oferta de jogos por um preço que dá jogo. Assine o Premiere!

Ouça o podcast ge Flamengo

Assista: tudo sobre o Flamengo no ge, na Globo e no sportv

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

idade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

FLAMENGO

Seja sócio-torcedor do Nação!

Compre os seus ingressos para os jogos decisivos do Flamengo com prioridade exclusiva e até 75% de desconto. Acesse mengo.com.br

Saiba Mais

FLAMENGO

Ver comentários

Veja também

ge.globo

Payet desembarca no Rio de Janeiro e é recebido por milhares de vascaínos!

Payet desembarca no Rio de Janeiro e é recebido por milhares de vascaínos!

idade

16 de ago de 2023 às 06:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Mais do **ge**

São Paulo x Corinthians: onde assistir ao vivo, horário e escalações

Veja também desfalques, arbitragem e mais do jogo de volta das semifinais da Copa do Brasil

Em copa do brasil

"Extraordinário": recepção de torcida do Vasco a Payet repercute pelo mundo

"Ambiente frenético" dos vascaínos na chegada do reforço ganha as páginas dos jornais internacionais

idade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadooterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Em vasco

Al-Hilal foi única solução para Neymar encerrar vínculo com o PSG; veja bastidores

Sem ver saída para reverter cenário em Paris, brasileiro não recebeu propostas europeias e viu no clube saudita a chance de terminar relação com o PSG quatro anos antes do fim do contrato

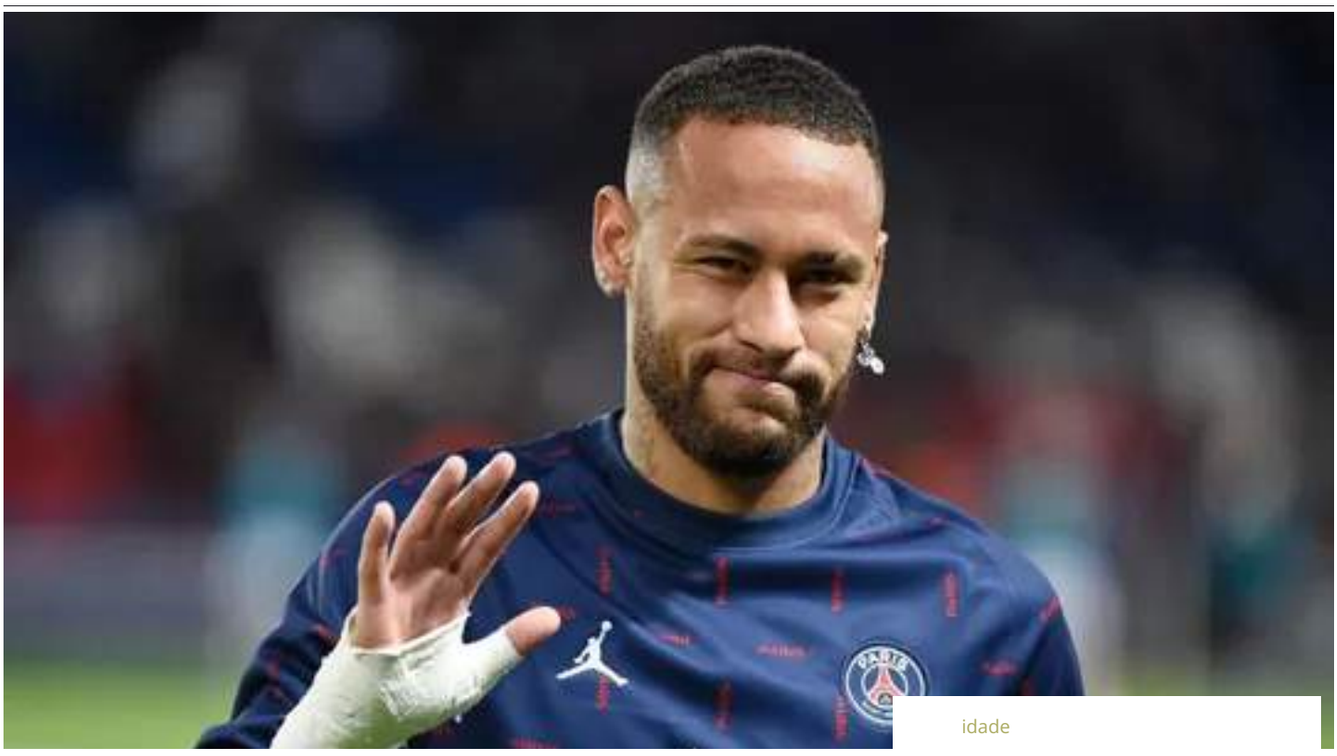

idade

Em futebol saudita

Flamengo x Grêmio: onde assistir ao vivo, horário e escalações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Veja também desfalques, arbitragem e mais sobre o jogo de volta das semifinais da Copa do Brasil

Em copa do brasil

PUBLICIDADE

Tiggo 8 Max Drive
A OITAVA MARAVILHA DO MUNDO, COM MAX DRIVE

Payet é recebido por milhares de torcedores do Vasco em desembarque no Rio de Janeiro

Meia francês chega ao clube para vestir a camisa 10 e é recepcionado por multidão em madrugada fria na cidade

idade

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Em vasco

Os pontos fortes de Corinthians e São Paulo para a decisão na Copa do Brasil

Corinthians vai bem quando Renato Augusto se desloca pela esquerda. São Paulo joga melhor quando aproxima e aciona Lucas Moura.

3 min

idade

Em Painel Tático

Bastidores do Al-Hilal mostram Neymar em exames médicos e fotos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteteforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Vídeo exibe atacante brasileiro passando por ressonância magnética no pé direito, local da mais recente lesão que o deixou cinco meses sem jogar, além de imagens com camisa do time saudita

Em futebol saudita

Por que Lucas trocou o Corinthians, que ainda lucra com o jogador, pelo São Paulo na base

Atacante jogou três anos no Timão, mas preferiu o Tricolor para conciliar melhor com a escola; como formador, clube alvinegro ainda recebe por vendas do ex-Marcelinho

idade

Em futebol

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Veja cinco motivos para acreditar no Grêmio na semifinal contra o Flamengo

Tricolor tenta reverter derrota por 2 a 0 na Arena na primeira partida da semifinal da Copa do Brasil. Duelo é às 21h30 desta quarta, no Maracanã

Em grêmio

Brigas, socos e multas: a linha do tempo das confusões no Flamengo

O ano de cinco eliminações até agosto é também marcado por alguns conflitos internos, principalmente nos últimos meses

idade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

6 min

Em flamengo

Quando Payet vai estrear pelo Vasco? Entenda o processo para inscrição do meia no Brasileiro

Sem jogar desde maio, meia também passará por recondicionamento físico

idade

Em vasco

Como dois rivais do interior viraram um time só e tentam feito inédi

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Antes adversários na "Bezinha", Vocem e Assisense deixam diferenças de lado, vivem fusão temporária e buscam colocar a cidade de Assis pela primeira vez na elite estadual

Em futebol

Atlético-MG na Arena MRV: Galo espera "laudo de segurança" da PM para oficializar partida

Vistoria interna da Polícia Militar se inicia nesta quarta e quinta-feira; clube depende deste laudo para "bater martelo" de primeiro jogo oficial da Arena

idade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Em atlético-mg

Pequenas fraturas no nariz e lesão no olho compõem prejuízo de Varela em briga com Gerson no Flamengo

Intervenção de cirurgiã plástica foi necessária para estancar sangramento, e atleta passará por reavaliação criteriosa para saber se joga ou não

idade

Em flamengo

Manchester City x Sevilla pela Supercopa da Europa: onde assistir e horário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Após Tríplice Coroa na última temporada, time inglês tenta abrir 2023/24 com conquista inédita. Veteranos, espanhóis buscam segundo troféu

Em futebol internacional

Final da Copa do Mundo Feminina 2023: veja data e horário

Espanha e Inglaterra se enfrentam em busca do título inédito

idade

Em copa do mundo feminina

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 13 : reportagemgabigoladmiteterforcadoterceiroamarelo_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

VEJA MAIS

© Copyright 2000-2023 Globo Comunicação e Participações S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:25
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109387605432563873866234599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 235-A/2023

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia oferecida pela d. Procuradoria do STJD do futebol em face de: **(i) Severino de Ramos Clementino da Silva**, conhecido como "Nino Paraíba", atleta do Paysandu/PA, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(ii) Bryan Jahir García Realpe**, atleta profissional que teve como último clube no Brasil o C. A. Paranaense, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(iii) Diego Porfírio da Silva**, atleta do Desportivo Aliança/AL, com base nos artigos 191, inciso III, 243, § 1º, e 242, parágrafo único, do CBJD; **(iv) Alef Mangueira Severino Pereira**, conhecido como "Alef Manga", atleta do Coritiba F. C., com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(v) Vitor Mendes Alves**, atleta do C. A. Mineiro, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(vi) Sávio António Alves**, atleta profissional que teve como último clube no Brasil o Goiás/GO, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(vii) Pedro Henrique Azevedo Pereira**, conhecido como "Pedrinho", atleta profissional que teve como último clube no Brasil o C. A. Paranaense, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(viii) Sidcley Ferreira Pereira**, atleta profissional que teve como último clube no Brasil o Cuiabá/MT, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(ix) Thonny Anderson da Silva Carvalho**, atleta do ABC F. C., com base nos artigos 191, inciso III, e 242, parágrafo único, do CBJD; **(x) Jesús Emiliano Trindade Flores**, atleta profissional que teve como último clube no Brasil o Coritiba F. C., com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(xi) Adailson Freire Pereira da Silva**, conhecido como "Dadá Belmonte", atleta do América/MG, com base nos artigos 191,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordr.iuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; e **(xii) Igor Aquino da Silva**, conhecido como "Igor Cárius", atleta do Sport do Recife/PE, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD.

A denúncia desportiva sob exame é um desdobramento de denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público de Goiás (ação penal nº 5452324-26.2023.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás), com o objetivo de punir pessoas supostamente envolvidas num esquema de manipulação de resultado e eventos durante partidas de futebol do Campeonato Brasileiro das Séries A e B de 2022 (Operação Penalidade Máxima), cujas provas foram compartilhadas com a Procuradoria-Geral do STJD em virtude de expressa decisão judicial.

Registro, desde já, que, nesta denúncia desportiva, todos os supostos esquemas de manipulação teriam sido realizados em 13 partidas válidas pela série A do Campeonato Brasileiro.

Do que se extrai de tal denúncia criminal, o esquema de manipulação teria sido arquitetado por Bruno Lopez de Moura, Cleber Vinicius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho), Ícaro Fernando Calixto do Santos, Luís Felipe Rodrigues de Castro, Romário Hugo dos Santos (vulgo Romarinho), Thiago Chambó Andrade e Victor Yamasaki Fernandes (vulgo Vitinho) – todos réus na denúncia –, que corromperiam jogadores de futebol para receberem, de forma intencional, cartão amarelo ou vermelho durante a partida (e em alguns casos, não abrangidos naquela específica denúncia, cometer pênalti) e, com isso, angariar elevados ganhos em apostas esportivas. Os arquitetos apostariam, em plataformas digitais de apostas, que tais jogadores receberiam o cartão, e o lucro da aposta, assegurado tendo em vista o ajuste prévio, seria compartilhado com os jogadores. Portanto, o esquema envolvia duas fraudes: uma desportiva e outra da própria aposta em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

si, o que também tem um resultado indireto no desporto, já que algumas das empresas de aposta são patrocinadoras do campeonato ou de agremiações.

Defende a d. Procuradoria a tempestividade da denúncia, uma vez que só teria tomado conhecimento efetivo das provas a partir do compartilhamento das informações autorizado quando do recebimento, pelo juiz, da denúncia criminal, em 26/07/2023. Argumenta, ainda, que, em 30/05/2023, antes mesmo de tal compartilhamento, quando veio a público notícia da existência de esquema de manipulação de resultado, a Procuradoria instaurou inquérito (117/2023), solicitando informações ao Ministério Público de Goiás, o que também teria o condão de interromper a prescrição.

Vejamos, a seguir, uma a uma, as específicas acusações que são feitas em relação a cada atleta.

(i) Quanto ao atleta Severino de Ramos Clementino da Silva, conhecido como "Nino Paraíba":

Segundo consta da denúncia, Nino Paraíba teria confessado ter participado, por três vezes, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5329989.05).

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás e confessado pelo atleta, ele teria ajustado vantagem financeira para receber cartão amarelo nas seguintes partidas: Flamengo x Ceará (04/09/2022); Ceará x São Paulo (18/09/2022); e Ceará x Cuiabá (16/10/2022), todas válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Ele efetivamente recebeu cartão amarelo nas citadas partidas.

Na denúncia criminal, há prova do recebimento de ao menos R$ 115 mil, por meio de transferências tendo como beneficiária sua irmã, feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta.

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184, por três vezes.

(ii) Quanto ao atleta Bryan Jahir García Realpe:

Segundo consta da denúncia, Bryan teria confessado ter participado, uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5329952.75).

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás e confessado pelo atleta, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Fluminense (03/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu cartão amarelo na partida.

Na denúncia criminal, há prova de que ele tenha recebido, ao menos, R$ 50 mil, sendo R$ 5 mil antes da partida e o restante depois, por meio de transferências feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta, ou diretamente por Camila.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(iii) Quanto ao atleta Diego Porfírio da Silva:

Segundo consta da denúncia, Diego teria confessado ter participado, uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5329966.59).

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás e confessado pelo atleta, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 50 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre América Mineiro e Coritiba (03/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu cartão amarelo na partida.

Na denúncia, há prova de que ele tenha recebido a integralidade do valor ajustado, por meio de transferências feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta.

Além disso, segundo a denúncia, o atleta também teria atuado como intermediário e captador do atleta "Alef Manga" para o grupo de apostadores, conforme se extrai de mensagens de WhatsApp trocadas entre Diego e Alef Manga, valendo citar a seguinte passagem recebida por Diego:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

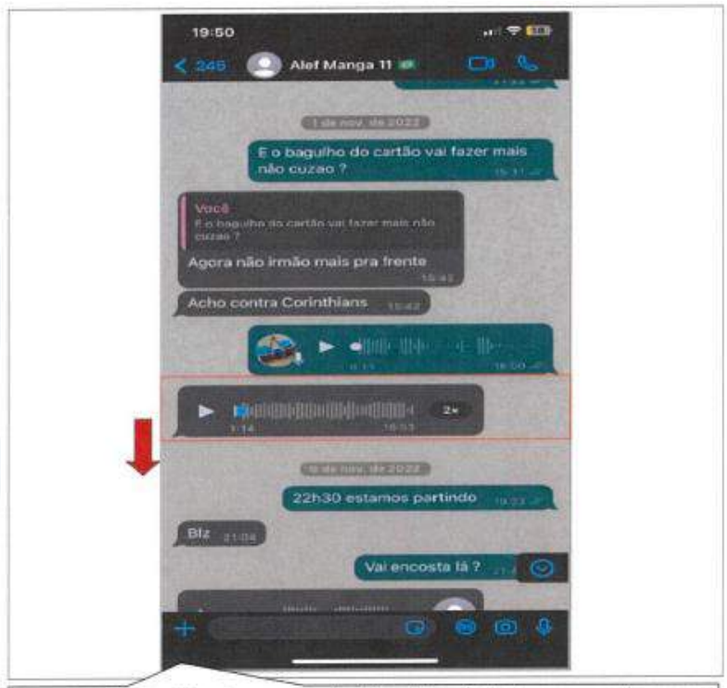

Transcrição do áudio: "Não, demoro, eu te aviso. É que foda o Porfírio, fazer com aquele cara que é teu amigo lá eu nem to falando mais com ele direito não, mano. Sabe? Porque foi a maior briga para receber esse dinheiro dele aí, entendeu? Sempre dava uma desculpa. Aí depois que me pagou lá toda hora ficava mandando mensagem, toda hora, toda hora, para fazer de novo, fazer de novo, um atrás do outro, entendeu? E eu falando para ele que não é assim, não, espera um pouco, passar uns dois ou três jogos para fazer de novo. Aí mandava mensagem de novo que era próximo jogo, mandava mensagem. Tipo, e eu falando para ele que não era assim, porque fica tomando cartão direto assim os caras vai perceber, vai imaginar coisa. Ah, mano, ele não quis entender meu lado também eu deixei de falar com ele, até bloqueei o número dele viado, de verdade mesmo. Mano, foi suado para pegar dinheiro com esse cara, mano. Ah não gosto de cara assim não mano. O que é nosso, é o nosso nome que está em jogo né viado, na hora que é para tomar cartão a gente toma e na hora de receber um dia depois fica 'ah porque não sei o que, porque a Bet não pagou, não entrou, aí dava picadinho tá ligado, dava cinco mil, depois dava mais três mil. Porra, maior confusão aí peguei e larguei entendeu? Foda, viado".

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184, bem como no art. 242 do CBJD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

(iv) Quanto ao atleta Alef Mangueira Severino Pereira, conhecido como "Alef Manga":

Segundo consta da denúncia, Alef Manga teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 50 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre América Mineiro e Coritiba (03/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na referida partida.

Na denúncia criminal, há prova de que ele recebeu R$ 5 mil antes da partida e aproximadamente R$ 40 mil depois, por meio de transferências feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta.

Em conversa de grupo de WhatsApp constituído pelos apostadores, denominado "Operação FDS", prévia à 25ª rodada da série A do Campeonato Brasileiro, eles elaboraram lista de jogadores cooptados para a corrupção em âmbito desportivo, contendo, entre eles, o nome de Alef Manga juntamente com os demais atletas que confessaram suas infrações, com um sinal de positivo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Na sequência, há a confirmação de que o grupo de apostadores realizou aposta em seis atletas: os 5 que confessaram os fatos e mais no Alef Manga:

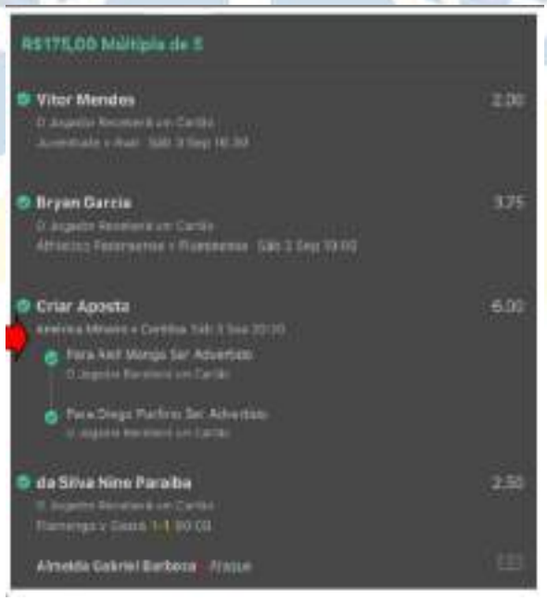

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Posteriormente, no mesmo grupo, confirmam o pagamento ao atleta e comemoram o expressivo lucro obtido com as apostas na rodada:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

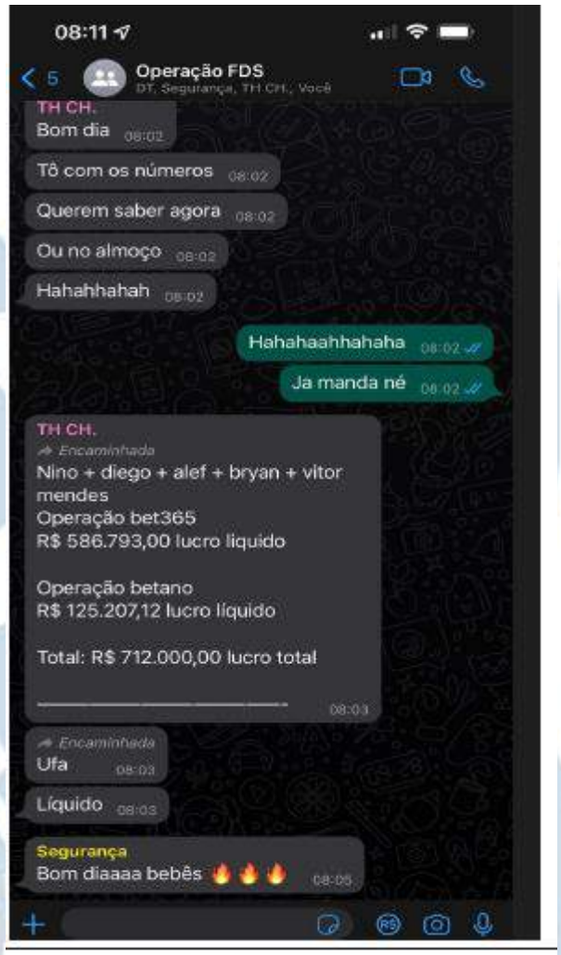

Também há conversas entre o grupo de apostadores com a contabilidade do que falta pagar à Alef Manga e outros:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

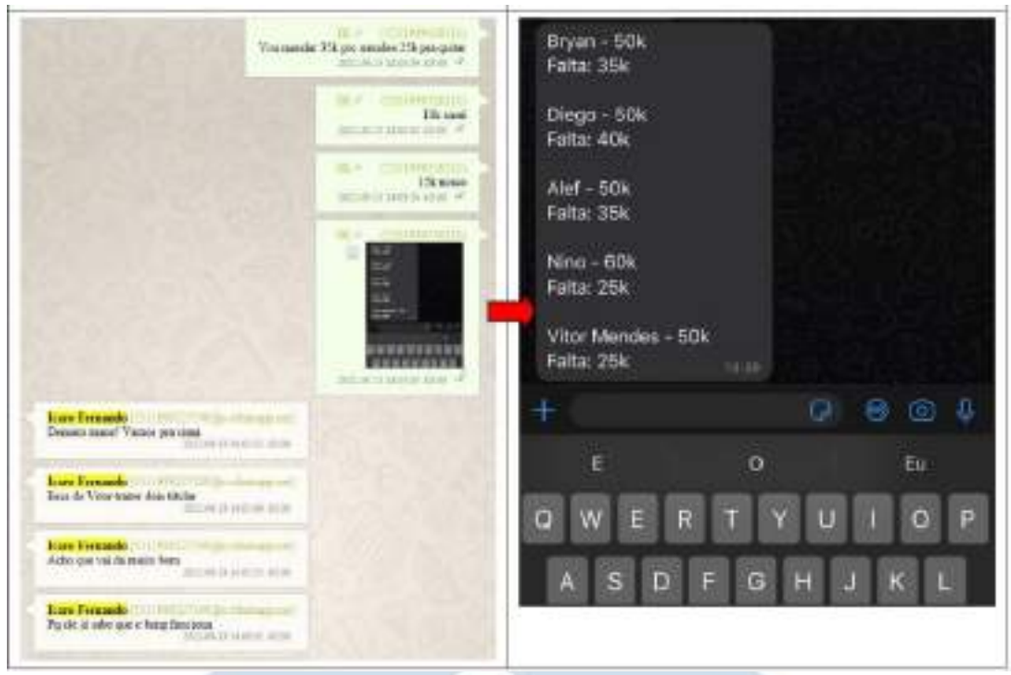

Rua Uruguaiana 55 , 10º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356200

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Ainda, em conversa de WhatsApp no dia anterior à partida, os atletas Diego e Alef Manga combinariam o recebimento do cartão amarelo:

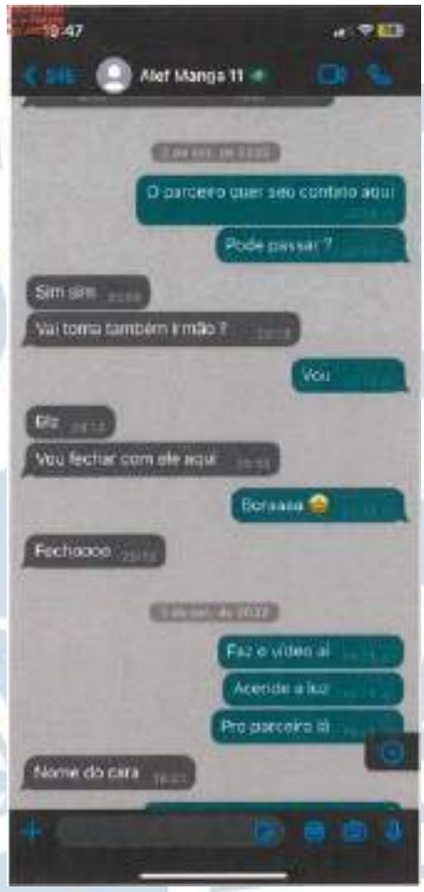

E meses depois eles discutem novamente o assunto por WhatsApp, o que comprovaria, segundo a Procuradoria, o ajuste para receber intencionalmente o cartão amarelo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

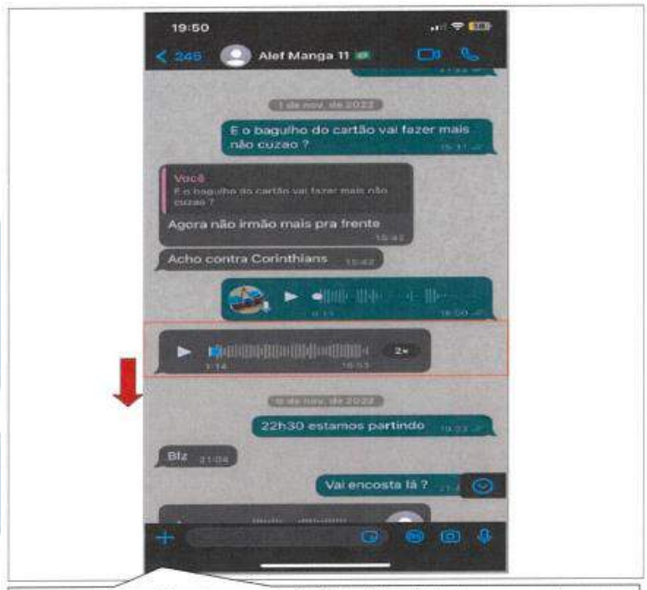

Transcrição do áudio: "Não, demoro, eu te aviso. É que foda o Porfírio, fazer com aquele cara que é teu amigo lá eu nem to falando mais com ele direito não, mano. Sabe? Porque foi a maior briga para receber esse dinheiro dele aí, entendeu? Sempre dava uma desculpa. Aí depois que me pagou lá toda hora ficava mandando mensagem, toda hora, toda hora, para fazer de novo, fazer de novo, um atrás do outro, entendeu? E eu falando para ele que não é assim, não, espera um pouco, passar uns dois ou três jogos para fazer de novo. Aí mandava mensagem de novo que era próximo jogo, mandava mensagem. Tipo, e eu falando para ele que não era assim, porque fica tomando cartão direto assim os caras vai perceber, vai imaginar coisa. Ah, mano, ele não quis entender meu lado também eu deixei de falar com ele, até bloqueei o número dele viado, de verdade mesmo. Mano, foi suado para pegar dinheiro com esse cara, mano. Ah não gosto de cara assim não mano. O que é nosso, é o nosso nome que está em jogo né viado, na hora que é para tomar cartão a gente toma e na hora de receber um dia depois fica 'ah porque não sei o que, porque a Bet não pagou, não entrou, aí dava picadinho tá ligado, dava cinco mil, depois dava mais três mil. Porra, maior confusão aí peguei e larguei entendeu? Foda, viado".

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(v) Quanto ao atleta Vitor Mendes Alves:

Segundo consta da denúncia, Vitor teria confessado ter participado, por duas vezes, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5358623.11).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira (R$ 50 mil por partida) para receber cartão amarelo nas seguintes partidas: Juventude x Avaí (03/09/2022); e Juventude x Fortaleza (18/09/2022), ambas válidas pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo nas duas partidas.

Na denúncia criminal, há prova de que ele tenha recebido R$ 71 mil nos meses seguintes às partidas, por meio de transferências feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta.

Vitor também protocolou notícias de infração no STJD, em 26/07/2023, comunicando os fatos acima (Processo 231, apenso à denúncia). Em tal notícia de infração, o denunciado afirma que foi apresentado ao grupo de apostadores por um companheiro de time (Juventude) chamado Gabriel Tota. Prossegue argumentando que aceitou participar do esquema no primeiro jogo (Juventude x Avaí), mas recusou participação no segundo jogo (Juventude x Fortaleza), apesar das ameaças sofridas, tendo o cartão amarelo recebido sido uma decorrência natural do jogo, quando o treinador e auxiliar da equipe do Juventude pediram para ele “matar” um contra-ataque do time adversário. Há prova de vídeo anexa à notícia de infração, com o lance em comento. Esclarece, ainda, que, por conta do primeiro jogo, recebeu adicionais R$ 20 mil de um outro grupo de apostadores, que teriam ligado para ele antes do jogo para confirmar se ele receberia o cartão, embora não tenha ajustado nada com eles. Pugna, ao final, para a desclassificação da conduta para o art. 243-A do CBJD, por uma única vez.

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184, por duas vezes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

(vi) Quanto ao atleta Sávio Antônio Alves

Segundo consta da denúncia, Sávio teria confessado ter participado, por uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5335244.41)

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás e confessado pelo atleta, ele teria ajustado vantagem financeira de R$ 70 mil para receber cartão amarelo em partida disputada entre Red Bull Bragantino e Goiás (18/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na partida.

Na denúncia criminal, há prova de que ele tenha recebido ao menos R$ 15 mil por meio de transferência feita diretamente pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(vii) Quanto ao atleta Pedro Henrique Azevedo Pereira, conhecido como "Pedrinho":

Segundo consta da denúncia, Pedrinho teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 80 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Cuiabá (18/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

O contato teria se dado com a intermediação de Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho Fera).

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na partida.

Na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 10 mil foram pagos ao intermediário Clebinho antes da partida, supostamente em benefício de Pedrinho e Sidcley, e mais R$ 40 mil pagos ao mesmo intermediário após a partida, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Pedrinho é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp como estando acertado (“confirmado e pago”):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Posteriormente, como o Sidcley não entrou em campo, iniciou-se um intenso debate entre os apostadores, assim como entre os apostadores e o intermediário, sobre o pagamento do valor devido a Pedrinho. Abaixo segue a reprodução das principais conversas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

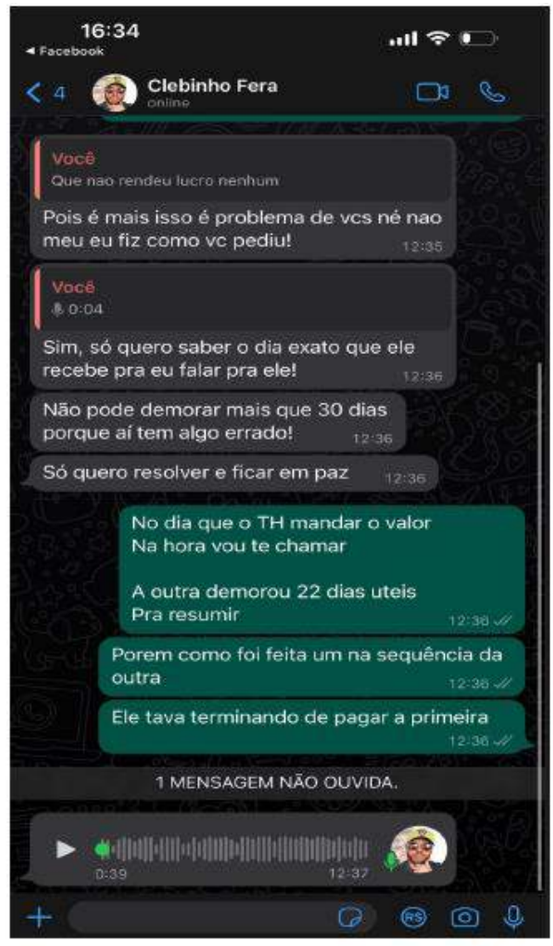

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

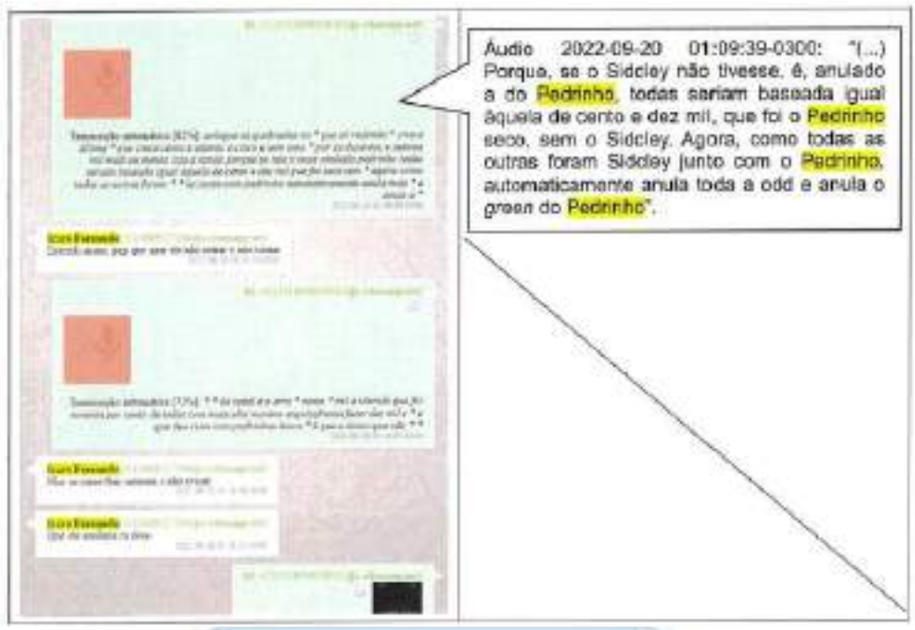

Áudio 2022-09-20 01:09:39-0300: "(...) Porque, se o Sidcley não tivesse, é, anulado a do Pedrinho, todas seriam baseada igual àquela de cento e dez mil, que foi o Pedrinho seco, sem o Sidcley. Agora, como todas as outras foram Sidcley junto com o Pedrinho, automaticamente anula toda a odd e anula o *green* do Pedrinho".

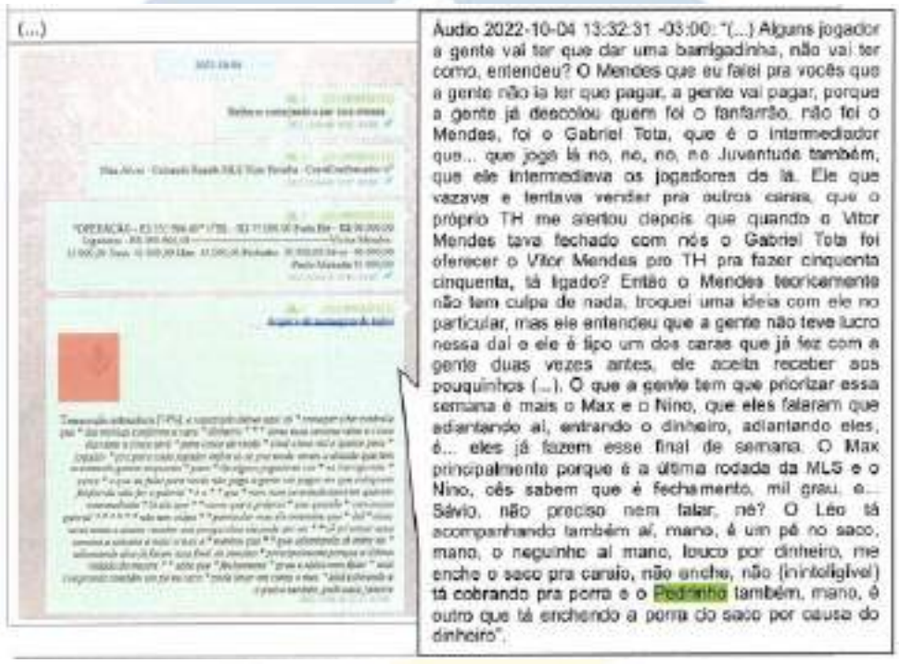

(...)

Áudio 2022-10-04 13:32:31 -03:00: "(...) Alguns jogador a gente vai ter que dar uma barrigadinha, não vai ter como, entendeu? O Mendes que eu falei pra vocês que a gente não ia ter que pagar, a gente vai pagar, porque a gente já descolou quem foi o fanfarrão, não foi o Mendes, foi o Gabriel Tota, que é o intermediador que... que joga lá no, no, no, no Juventude também, que ele intermediava os jogadores de lá. Ele que vazava e tentava vender pra outros caras, que o próprio TH me alertou depois que quando o Vitor Mendes tava fechado com nós o Gabriel Tota foi oferecer o Vitor Mendes pro TH pra fazer cinquenta cinquenta, tá ligado? Então o Mendes teoricamente não tem culpa de nada, troquei uma ideia com ele no particular, mas ele entendeu que a gente não teve lucro nessa dai e ele é tipo um dos caras que já fez com a gente duas vezes antes, ele aceita receber aos pouquinhos (...). O que a gente tem que priorizar essa semana é mais o Max e o Nino, que eles falaram que adiantando aí, entrando o dinheiro, adiantando eles, é... eles já fazem esse final de semana. O Max principalmente porque é a última rodada da MLS e o Nino, cês sabem que é fechamento, mil grau, e... Sávio, não preciso nem falar, né? O Léo tá acompanhando também aí, mano, é um pé no saco, mano, o neguinho aí mano, louco por dinheiro, me enche o saco pra caralho, não enche, não (ininteligível) tá cobrando pra porra e o Pedrinho também, mano, é outro que tá enchendo a porra do saco por causa do dinheiro".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

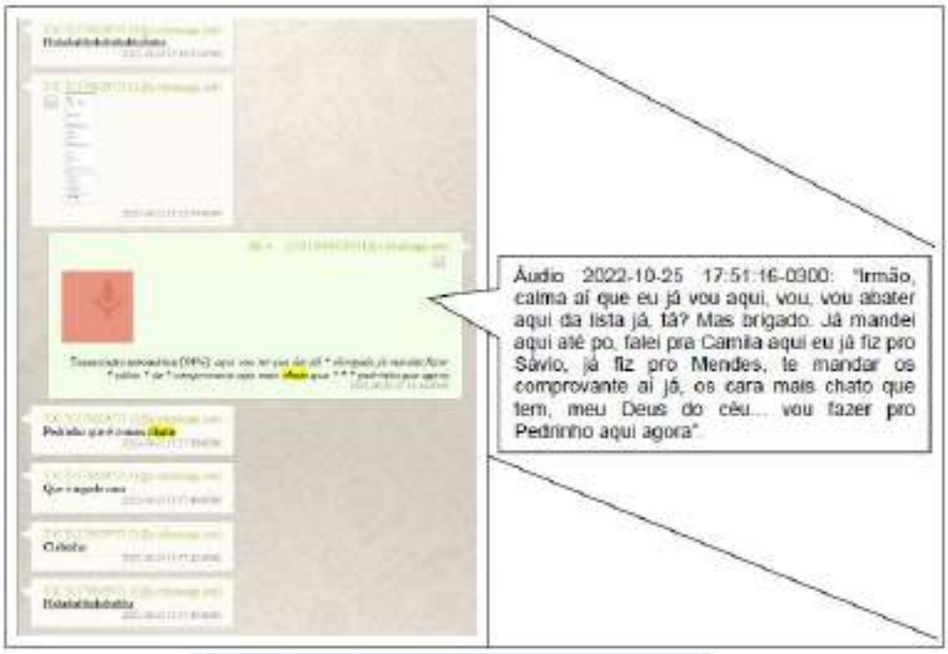

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(viii) Quanto ao atleta Sidcley Ferreira Pereira:

Segundo consta da denúncia, Sidcley teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Cuiabá (18/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

O contato teria se dado com a intermediação de Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho Fera).

Ele não entrou em campo na partida.

Como visto, na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 10 mil foram pagos ao intermediário Clebinho antes da partida, supostamente em benefício de Pedrinho e Sidcley, e mais R$ 40 mil pagos ao mesmo intermediário após a partida, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Sidcley é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp como estando acertado (vide prints anteriormente reproduzidos) e o próprio Sidcley, na sequência, teria mandado uma foto sua ao grupo de apostadores:

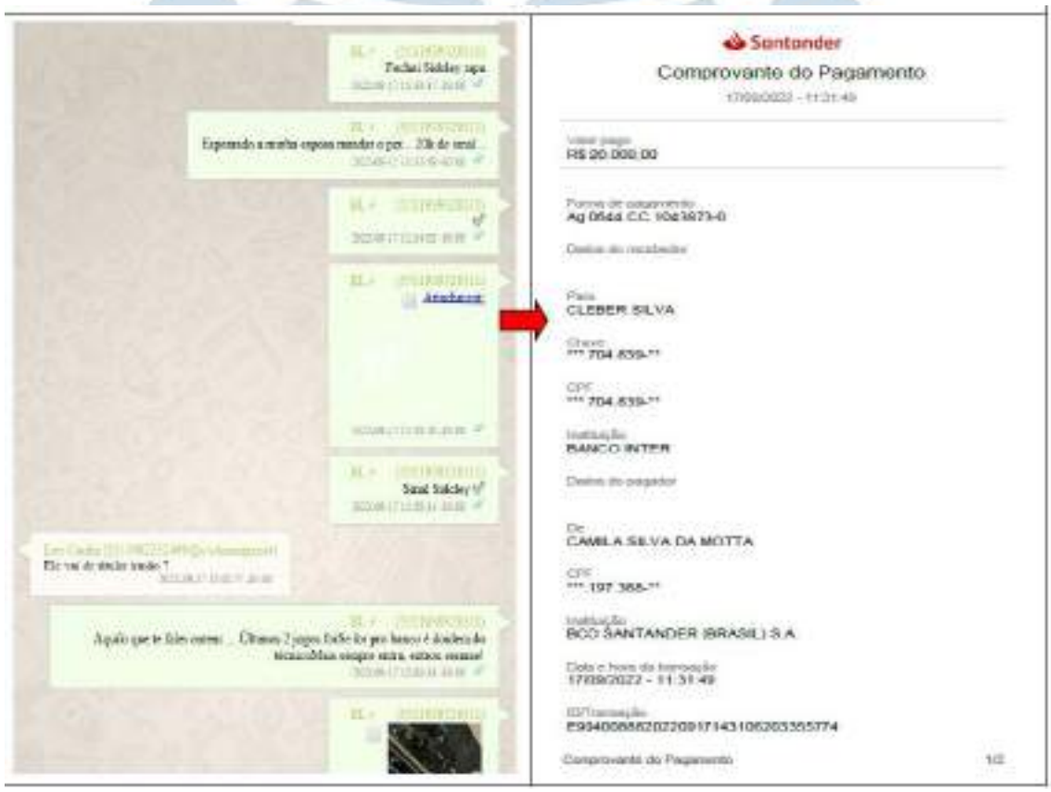

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordr.iuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

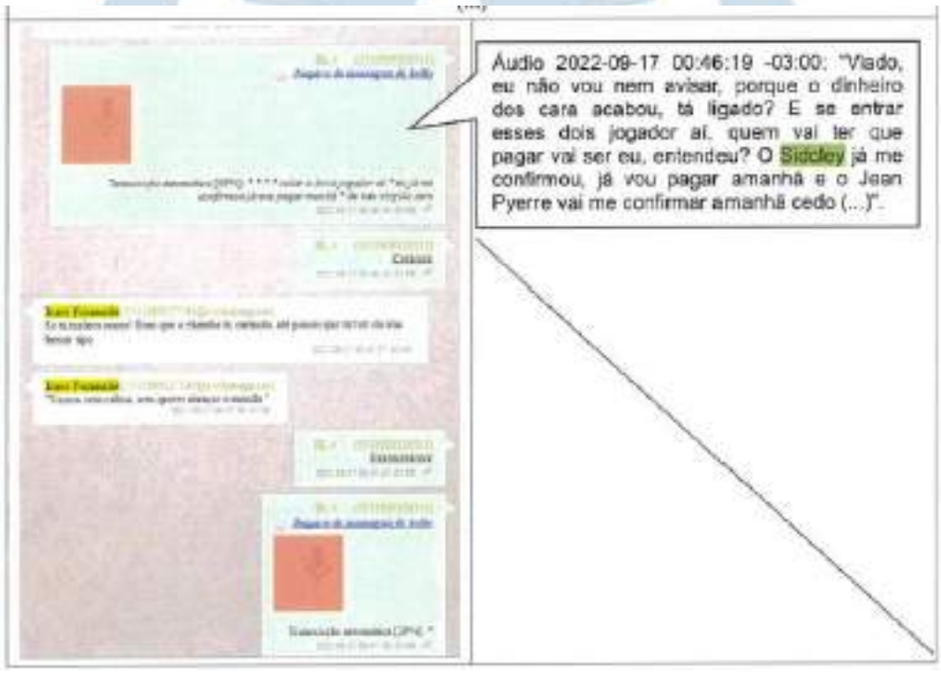

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(ix) Quanto ao atleta Thonny Anderson da Silva Carvalho:

Segundo consta da denúncia, Thonny Anderson teria atuado como intermediário entre o atleta Jesús Trindade e o grupo de apostadores no esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Jesús Trindade teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Coritiba (16/10/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Durante a partida, Jesús efetivamente recebeu o cartão amarelo.

Na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 30 mil foram pagos a Thonny Anderson antes da partida, supostamente, em benefício do atleta Jesús Tridande, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Thonny Anderson é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordriuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

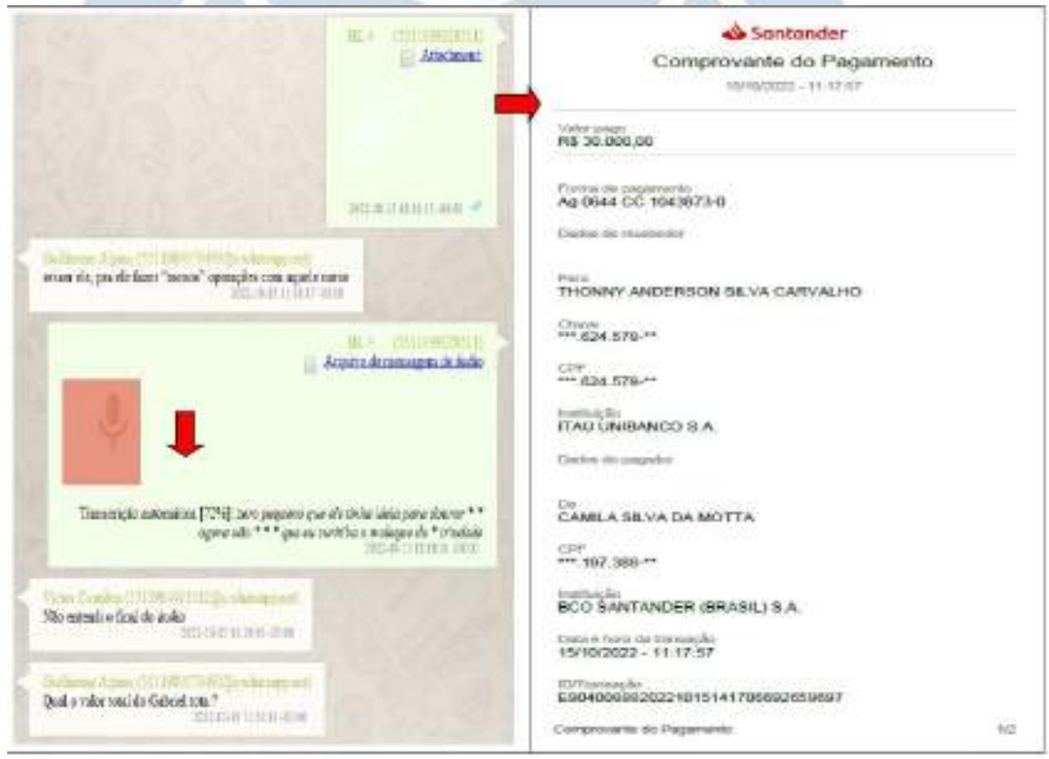

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

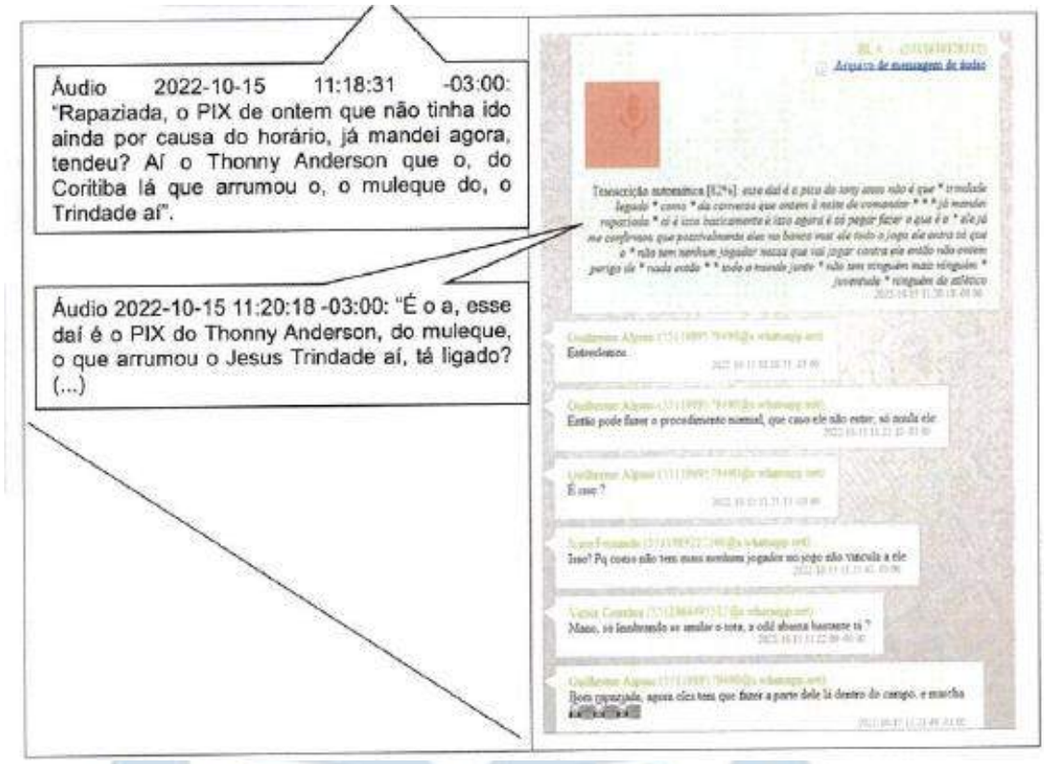

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 242, parágrafo único, do CBJD, na forma do art. 184.

(x) Quanto ao atleta Jesús Emiliano Trindade Flores

Segundo consta da denúncia, Jesús Trindade teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Jesús Trindade teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Coritiba (16/10/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na partida.

O contato teria se dado com a intermediação de Thonny Anderson.

Como já dito, na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 30 mil foram pagos ao intermediário Thonny Anderson antes da partida, supostamente em benefício do atleta Jesús Tridande, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Jesús Trindade é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp já reproduzidas, assim como nas seguintes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

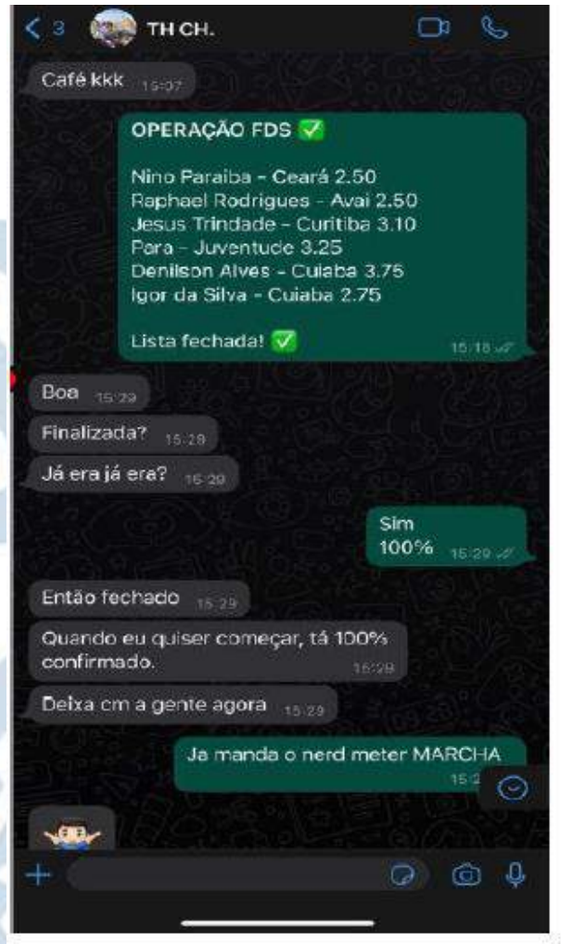

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(xi) Quanto ao atleta Adailson Freire Pereira da Silva, conhecido como "Dadá Belmonte":

Segundo consta da denúncia, Dadá Belmonte teria participado, por duas vezes, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Dadá Belmonte teria ajustado vantagem financeira, no valor de ao menos R$ 40 mil, para receber

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

cartão amarelo na partida disputada entre Goiás e Juventude (05/11/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

O contato se deu por meio do atleta Romário Hugo dos Santos, conhecido como Romarinho, que foi eliminado pelo STJD em outro processo pela sua participação como intermediário no aliciamento de atletas para o grupo de apostadores (ressalto que não há indicação na denúncia do número do processo que isso teria ocorrido). Veja conversa de WhatsApp em que Romarinho cobra os R$ 40 mil:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Na denúncia criminal, há prova de que ele tenha recebido R$ 40 mil antes da partida, por meio de transferência bancária feita por Guilherme Guimarães de Souza. Tal comprovante é exatamente o documento que consta na imagem acima, enviado pelo grupo de apostadores.

Antes da partida, tal ajuste teria sido cancelado por Romarinho.

Ele não tomou cartão amarelo nessa partida.

Na sequência, novamente com a intermediação de Romarinho, Dadá Belmonte teria ajustado vantagem financeira (a mesma já recebida, em virtude do "cancelamento" do ajuste anterior) para ser expulso do jogo entre Fluminense e Goiás (09/11/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele de fato foi expulso naquela partida.

O próprio denunciado envia mensagens ao grupo de apostadores com a lista de jogadores que teriam aceitado participar da manipulação, indicando que 3 deles já teriam cumprido o combinado e já sugerindo que um deles não iria cumprir, denotando conhecimento do esquema:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

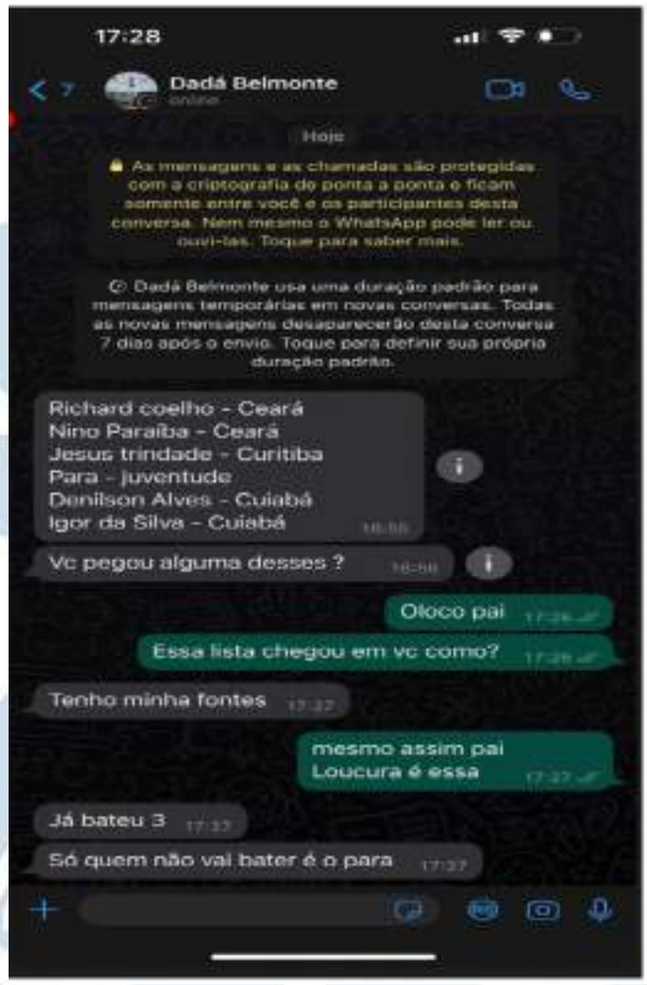

Ainda, em conversas de WhatsApp entre Romarinho e Bauerman, o intermediário questiona o fato de Bauerman não ter cumprido o acordado, ao contrário do atacante Dadá:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordriuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Rua Uruguaiana 55 , 10º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356200

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordriuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

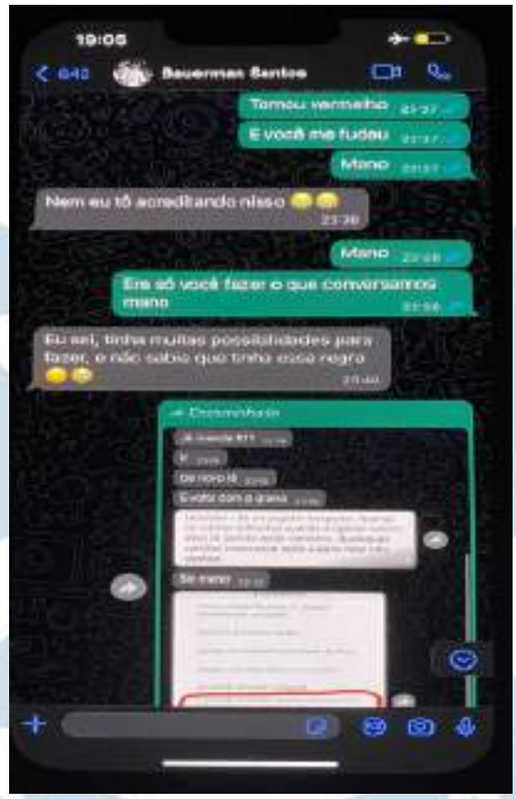

Também entre o grupo de apostadores comparou-se o fato de o atleta Bauerman não ter tomado cartão amarelo, enquanto o atacante Dadá teria tomado vermelho, tal como combinado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

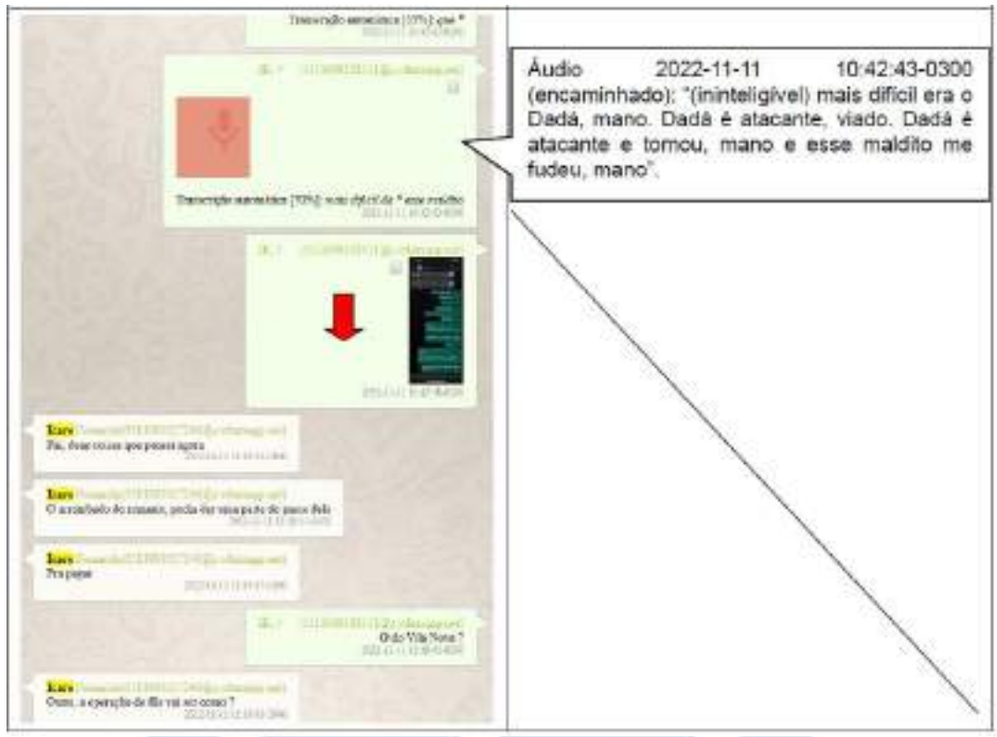

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso II, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184, por duas vezes.

(xii) Quanto ao atleta Igor Aquino da Silva, conhecido como "Igor Cárius":

Segundo consta da denúncia, Igor teria participado do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Igor teria ajustado vantagem financeira, no valor de ao menos R$ 30 mil (recebidos anteriormente em virtude de outro ajuste "cancelado" por Bruno Lopez de Moura), para receber cartão amarelo na partida disputada entre Atlético

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Mineiro e Cuiabá (10/11/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu cartão amarelo na partida.

Na denúncia criminal, há prova do recebimento desses R$ 30 mil por Wallison de Oliveira Santos, primo da esposa de Igor, por meio de transferência feita por Luís Felipe Rodrigues de Castro. Segundo a denúncia criminal, o referido primo estava na residência do atleta quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão no processo judicial promovido pelo Ministério Público de Goiás.

Além dos prints já reproduzidos, Igor é mencionado nas seguintes conversas entre os apostadores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

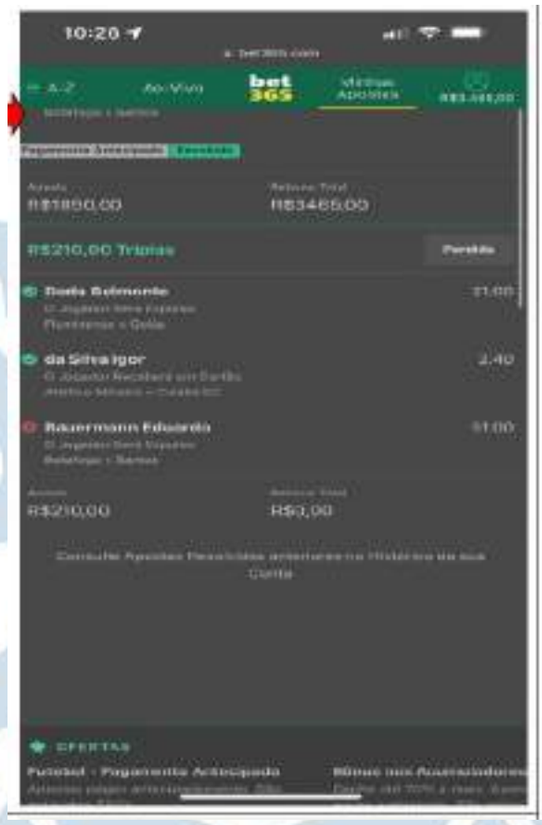

Rua Uruguaiana 55 , 10º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356200

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

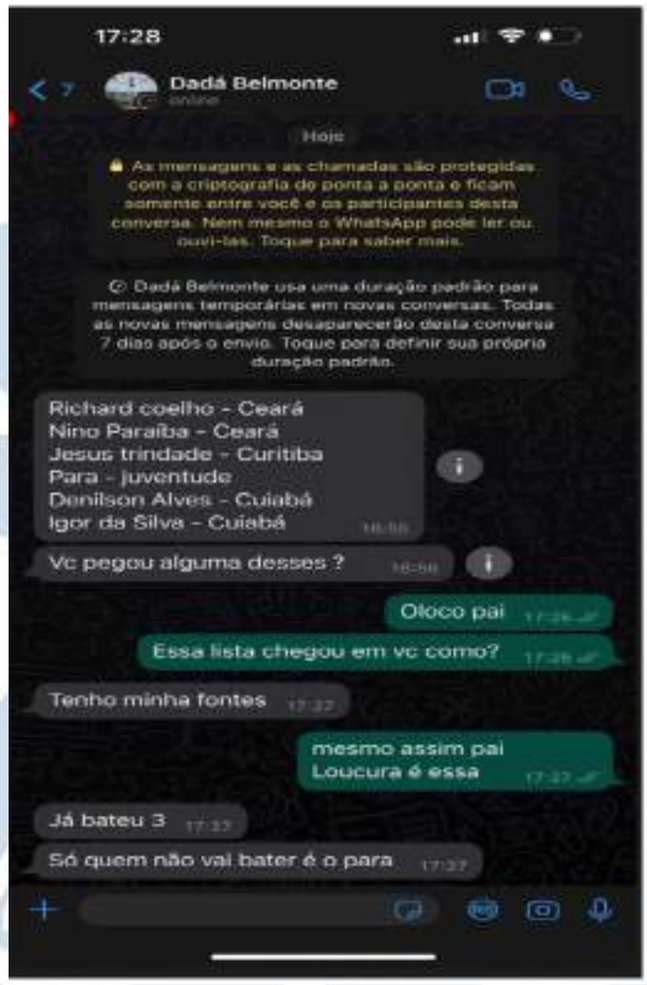

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

Sobre os antecedentes:

A reincidência está sendo considerada entre a data da condenação anterior e a partida da partida em que supostamente houve manipulação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Com exceção dos atletas Vitor e Thonny Anderson, reincidentes, todos os demais denunciados são primários.

Sobre o pedido de suspensão preventiva:

Considerando a gravidade das condutas, a Procuradoria requereu a suspensão preventiva dos denunciados, pelo prazo de trinta dias, e a juntada da íntegra do processo 5452324-26.2023.8.09.0051.

O pedido de suspensão preventiva foi deferido pelo Presidente do STJD em exercício, nos seguintes termos:

> "Todos os fatos da denúncia estão arrimados em provas que ainda serão submetidas ao crivo da ampla defesa e contraditório, mas indicam desde logo em juízo de deliberação prévia, a materialidade e a autoridade das infrações gravíssimas que estão inquinadas.
>
> As violações e os prejuízos ao desporto, sua repercussão, são graves o suficiente para justificar a medida excepcional de suspensão preventiva do denunciado.
>
> Diante do exposto, nos termos do art. 73 c/c artigo 35 do CBJD, recebo a denúncia da Procuradoria de Justiça Desportiva e defiro o pedido de suspensão preventiva dos atletas acima citados, pelo prazo de 30 (trinta) dias."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Sobre os documentos anexos à denúncia:

Entre outros, a denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva é instruída com cópia da íntegra da denúncia oferecida pelo Ministério Público de Goiás (ação penal nº 5452324-26.2023.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás).

No inquérito que precedeu a denúncia criminal, há vídeos com depoimento de várias pessoas, entre elas os atletas ora denunciados, na qualidade de investigados. Salvo aqueles que confessaram os fatos, os demais ou ficaram em silêncio ou negaram qualquer participação no esquema de manipulação.

Vale destacar os seguintes pontos dos vídeos:

- Nino Paraíba, que confessou os fatos, afirmou que a abordagem inicial feita pelo grupo de apostadores foi para fazer uma parceria para que ele fizesse marketing de produtos esportivos nas redes sociais.

- Diego confessou que foi contactado por Victor Yamasaki Fernandes (com quem jogou no Taubaté e possui uma loja de artigos esportivos) antes do jogo entre o América Mineiro e Curitiba. Diz que recebeu o saldo de R$ 45 mil em espécie (embora na denúncia conste prova de que ele tenha recebido mediante transferência bancária). Confessa que, a pedido Victor Yamasaki, perguntou ao Alef Manga se ele tomaria cartão amarelo propositalmente como parque do esquema, o qual teria respondido positivamente. Então passou ao Victor Yamasaki o contato do Alef Manga, para que eles pudessem negociar. Diz que não pediu ao Alef Manga que fizesse, só perguntou se ele faria e, então, passou o contato. Não sabe qual foi a negociação financeira entre eles. Diz que, após o jogo, Victor Yamasaki entrou em contato novamente e que ele informou que não faria mais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

- Alef Manga ficou em silencio.

- Vitor confessa que participou uma primeira vez do esquema de manipulação, no jogo entre Juventude e Avaí, quando recebeu cartão amarelo. Diz que recebeu R$ 5 mil adiantados e, posteriormente, os R$ 45 mil restantes ajustados. Diz que os apostadores pediram para ele tomar cartão no jogo contra o Palmeiras, o que ele negou. Na sequência, afirma que o grupo de apostadores pediu para ele tomar cartão propositalmente no jogo contra o Fortaleza e que ele inicialmente teria aceitado. Entretanto, em razão de notícias divulgadas nas redes sociais e pressão de seus companheiros de clube, desistiu do ajuste, comunicando aos apostadores. Entretanto, foi ameaçado pelos apostadores e, no dia do jogo, confirmou aos apostadores que tomaria o cartão, o que de fato ocorreu. Diz que foi uma falta natural, ao final do jogo. Afirma que, após o jogo, cobrou o dinheiro ajustado pelo segundo jogo com os apostadores.

- Thonny Anderson confirmou que conhece a empresa BC Sports, reconhece que recebeu dinheiro dela, mas justifica que o valor recebido (da conta de Camila) seria para uma parceria comercial para marketing de produtos esportivos. Todo o contato seria por meio de WhatsApp. Diz que somente tempos depois os representantes da empresa propuseram que ele participasse do esquema, falando que ele já estaria com o dinheiro em conta, o que ele teria negado.

- Jesús diz que conhecia Thonny Anderson, por ser atleta da mesma agremiação, mas não tinha intimidade com ele. Jesus diz que ninguém lhe ofereceu vantagem financeira para receber cartão amarelo na partida, que não conversou com Thonny Anderson sobre isso, nem nunca permitiu que ele usasse seu nome. Que nunca recebeu qualquer vantagem e que a sua conta bancária estaria à disposição das autoridades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordr.iuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

- Dadá Belmonte nega os fatos.

- Igor nega os fatos. Que os lances das faltas seriam normais. Que Wallison, primo da esposa, seria um cara que, desde 2021, resolveria as coisas da casa do Igor (um "faz tudo"), já que ele não teria tempo.

Sobre as petições apresentadas pelos denunciados:

O atleta Alef Manga apresentou petição informando que, no Inquérito 117/2023, foi determinada a sua oitiva sobre os fatos relacionados à presente denúncia. Requereu, assim, o adiamento do julgamento até a conclusão do referido inquérito.

Como narrado ao início, o inquérito foi instaurado para investigar fatos em razão da divulgação, na mídia, de que inúmeros atletas estariam envolvidos em esquema de manipulação de resultado.

Entretanto, posteriormente à abertura do referido inquérito, o Ministério Público de Goiás ofereceu denúncia criminal contra os ora denunciados (5452324-26.2023.8.09.00510, recebida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás). A íntegra de tal denúncia foi compartilhada com a d. Procuradoria Desportiva, por expressa determinação judicial, que, a partir dela, ofereceu denúncia desportiva.

O Presidente dessa 2ª Comissão Disciplinar, em decisão de 07/08/2023, rejeitou o pedido, por entender que perdeu o objeto o inquérito em relação aos atletas aqui denunciados.

Convém pontuar, contudo, que o referido inquérito abrange outros atletas que não constam desta denúncia desportiva, como ressaltado pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

d. Procuradoria, contra os quais, portanto, em princípio, permanece hígido aquele procedimento investigatório.

Por sua vez, o atleta Igor defende ter sido absolvido, no processo 106/2023, de imputações que constituiriam premissa necessária para o julgamento deste feito, razão pela qual requereu a revogação da sua suspensão preventiva, pleito que não chegou a ser examinado pelo Exmo. Presidente deste STJD. Posteriormente, com base em razões semelhantes, requereu que fosse o atleta absolvido.

Os atletas Sávio, Sidcley e Jesús apresentam petição com vídeos, entre eles depoimento do Clebinho, no qual nega ser agente ou representante de qualquer atleta e afirma que o Sidcley negou participar do esquema de manipulação e que vendeu o Pedrinho sem falar com ele. Fala que o Pedrinho cometeu o cartão sem saber do ajuste, o que lhe gerou alívio, já que ele estava sendo ameaçado durante a partida pelo grupo de apostadores. Em outra conversa de Instagram, Sidcley se nega a participar do esquema diretamente a Bruno Lopez de Moura.

Ainda, Jesús apresenta nova petição, com frames do lance do cartão amarelo, no qual afirma que uma confusão entre vários jogadores teria se iniciado ao final do jogo, motivada por outros dois atletas, e que ele teria tentando apartar a confusão.

Pedrinho apresenta petição com seu extrato bancário de agosto e setembro de 2022, a fim de comprovar a inexistência de qualquer ingresso relevante em seu nome.

Dadá Belmonte apresenta vídeos da partida, justificando que o segundo cartão seria resultado de um revide no atleta Ganso (que lhe teria dado tapas na nuca) e que teria sido absolvido pelo STJD quando denunciado por tal lance.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Por fim, o atleta Vitor apresentou relatório de desempenho das partidas em que estaria denunciado.

Sobre a dispensa da leitura do relatório:

Iniciada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura do relatório, com a anuência dos advogados dos denunciados, do representante da Procuradoria e dos demais auditores.

Sobre os depoimentos durante a sessão de julgamento:

Alef Manga, defendia a equipe do Coritiba, confessou os fatos. Disse que, após insistência do atleta Diego, aceitou tomar cartão amarelo propositalmente na partida indicada na denúncia. Diego teria insistindo para que Alef participasse novamente, mas o atleta nega que tenha repetido, dizendo que se arrependeu do ocorrido. Disse que Diego receberia comissão pelos atletas por ele indicado.

Pedro Henrique (Pedrinho), defendia a equipe do Athletico Paranaense, negou os fatos. Reconhece que conhece o Clebinho Fera, o qual frequentava o clube. Diz que Clebinho nunca lhe procurou para receber cartão amarelo propositalmente. Narra a falta em que recebeu cartão amarelo, afirmando se tratar de falta natural, se tratando de um lance de perigo do time adversário. Tem ciência da existência da ação penal e diz que não fez qualquer confissão ao Ministério Público, ao qual ofereceu seus extratos bancários para exame. Afirma que nunca teve conhecimento de que Clebinho tenha oferecido vantagem a outros atletas do clube. Afirma que Clebinho era empresário, que era bastante conhecido no clube, mas que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

nunca foi seu empresário. Clebinho ajudava os jogadores quando eles chegavam no clube. Que sua saída do Athletico seu deu por conta da sua citação no esquema de manipulação. Não conhece Bruno Lopez ou Ícaro Fernando. Conhece o Sidcley do clube, embora não seja seu amigo. Mas nunca teve qualquer tratativa com ele a respeito de apostas para tomar cartão amarelo. Não sabe por qual motivo foi mencionado nas conversas pelo grupo de apostadores.

Severino (Nino Paraíba), defendia o Ceará, confessou os fatos, dizendo que LF (que não conhece) o abordou para fazer parceria de marketing, quando recebeu um tênis. Depois foi abordado para tomar cartão amarelo propositalmente, tendo aceitado, por três vezes. Diz que não recebeu vantagem pelo terceiro jogo. Diz que entre o início das conversas até ele propor que ele tomasse cartão amarelo demorou um tempo. Afirma que eles propuseram, no início deste ano, que ele cometesse um pênalti, o que ele negou, já que não tinha recebido pelo último jogo. Que está arrependido pelos fatos e que fez acordo de não persecução com o Ministério Público, tendo ajustado pagamento para instituição beneficente. Diz que não se sentia prejudicando a equipe com os cartões sofridos, tendo sido eleito melhor em campo em todas as partidas. Não tem conhecimento de outros atletas do Ceará que tenham se envolvido no esquema de manipulação.

Bryan, defendia o Athletico Paranaense, confessa os fatos. Diz que foi abordado por uma empresa que vendia roupas esportivas na internet. Depois a conversa avançou para que ele recebesse cartão amarelo de propósito. Diz que negou num primeiro momento, mas, quando teve certeza que seria relacionado, disse que aceitaria e, de fato, fez uma vez. Disse que pediram para ele tomar cartão vermelho depois e ele não aceitou. Diz que nunca foi instruído pelo clube sobre como deveria se comportar caso recebesse uma abordagem desse gênero. Diz que fez acordo de não persecução com o Ministério Público e que pagou, por conta desse acordo, um valor a uma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

instituição beneficente. Que depois que ele confessou, ele foi desligado do clube. Diz que conhece o Clebinho, mas não tinha contato próximo com ele e que Clebinho nunca falou com ele sobre o esquema de manipulação. O viu umas duas vezes no clube e o viu mais frequentemente na arena. Conhecia o Pedrinho, mas nunca ouviu ele falar nada relacionado a apostas e cartão amarelo proposital.

Vitor, defendia o Juventude, confessou os fatos. Teria sido abordado por Gabriel Tota para ajudá-lo, pois este estaria precisando de dinheiro, por meio da participação em esquema de manipulação. Aceitou, desde que não prejudicasse a equipe. Tota disse que seria apenas para tomar cartão amarelo. Victor Yamasaki então entrou em contato com ele e ajustou o pagamento de R$ 50 mil. Ele de fato tomou o cartão e cobrou o valor. O pagamento estava demorando e o Victor Yamasaki pediu para ele tomar cartão de novo no jogo contra o Palmeiras e ele recusou. Victor Yamasaki ofereceu de novo mais R$ 50 mil para ele tomar cartão amarelo no jogo contra o Fortaleza. Disse que aceitou. Só então recebeu o pagamento complementar do primeiro jogo. Um dia antes do jogo, a esposa teria mandado um print do twitter dizendo que ele tomaria o cartão amarelo de propósito. Disse então ao Victor Yamasaki que não tomaria. Bruno Lopez então o ameaçou. No dia do jogo diz que confirmou aos apostadores que estaria tudo certo, embora estivesse decidido a não participar. Entretanto, no fim do jogo teve um lance de contra-ataque que seu técnico gritou para que matasse a jogada. Deu um carrinho e tomou o amarelo de forma natural. Alguns dias depois cobrou do Victor Yamasaki o valor. Disse que Victor Yamasaki solicitou que ele indicasse algum jogador para participar, mas que ele não indicou. E que depois parou de falar com o Victor Yamasaki. Bruno Lopez então entrou em contato pedindo que ele tomasse cartão vermelho, mas ele recusou e continuou a cobrar os valores prometidos. Nunca pagaram. No jogo do Athletico, primeiro jogo do Tota como titular, Tota estava combinado de receber o cartão amarelo e queria convencê-lo a tomar também, mas ele recusou.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Victor Yamasaki então ligou para ele e falou para ele que Tota estava agenciado o Vitor seu o seu conhecimento para outros grupos de apostadores. Diz que Tota falou que se ele não tomasse cartão nesse terceiro jogo, deixaria de falar com ele. Ele negou a Tota. Ele tomou cartão naturalmente. Depois disso, Romarinho entrou em contato com Vitor, pedindo para ele participar de outro esquema. Mas ele recusou e trocou de número de telefone. Recebeu de outro apostador (Rafael Ribeiro da Silva), pelo primeiro jogo, outros R$ 20 mil, pagos na conta de um amigo. Fez acordo com o Ministério Público de Goiás, no qual pagou uma multa de R$ 104 mil. Teve salário reduzido e foi afastado do clube. Quando foi ameaçado pelo Bruno Lopez disse que ficou com medo da sua integridade física e da de sua família. Disse que está arrependido do que fez e pede desculpa a todas as pessoas que se sentiram prejudicadas, que nunca foi sua intenção. Diz que não teve contato com Ícaro ou Thiago. Diz que dentro do Juventude teriam mais dois atletas envolvidos: Welton, Felipe Pires e José Guilherme Guidolin Pergorari.

Adaílson (Dadá Belmonte), defendia o Goiás, negou os fatos. Diz que foi procurado, mas nunca fez acordo com o grupo de apostadores. Diz que Bruno Lopez o procurou no Instagram e depois o chamou no WhatsApp, oferecendo para participar. Depois recebeu, num grupo de que faz parte, uma mensagem com uma lista de atletas que tomaria o cartão e passou essa lista para o Bruno Lopez. Diz que não tinha conhecimento dos R$ 40 mil que foram depositados na sua conta, que só veio a tomar conhecimento quando a denúncia veio à tona. Disse que nunca aceitou tomar cartão amarelo de propósito. Diz que não tomou qualquer providência a respeito dos R$ 40 mil recebidos. Diz que na época recebia em torno de R$ 60 a R$ 80 mil por mês.

Sávio, defendia o Goiás, confessou os fatos, não sabia da repercussão que poderia gerar. Um conhecido lhe abordou pedindo que tomasse cartão de propósito, com o que ele concordou. Polidoro lhe enviou o dinheiro para a conta de sua namorada. Depois recebeu o depósito em sua própria conta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Não tem conhecimento de outro atleta do Goiás que participasse do esquema. Desconhece Bruno Lopez e Romarinho.

Sidcley, defendia o Cuiabá, diz que ficou surpreso com os fatos, porque nunca aceitou qualquer tipo de aposta. Reconhece que o Bruno Lopez lhe procurou propondo participar do esquema. Diz que conhece o Bruno há bastante tempo, jogou com ele futebol de salão adolescente. Diz que um mês depois o Clebinho também lhe procurou propondo a mesma coisa e diz que novamente se recusou. Diz que quando o Clebinho lhe procurou, Clebinho já havia recebido uma quantia do Bruno e que ele falou ao Clebinho que ele poderia devolver o dinheiro ao Bruno, pois ele não iria participar. Diz que Clebinho não tinha relação próxima com o Cuiabá. Diz que Bruno lhe procurou pelo Instagram e que tem mensagem sua negando a proposta (juntada aos autos). Diz que conhece o Clebinho desde que jogou no Athletico Paranaense. Diz que não tomou qualquer cartão amarelo no ano de 2022. Diz que não teve a oportunidade de apresentar as conversas de Instagram com o Bruno ao Ministério Público. Diz que nunca recebeu qualquer valor do grupo de apostadores, nem em sua conta, nem na conta de familiares.

Jesús, defendia o Coritiba, diz que foi surpreendido e que não sabe nada de apostas. Que no Uruguai, país de onde vem, apostas esportivas nem existem. Diz que nunca foi procurado pelo grupo de apostadores, nem nunca lhe foi oferecida vantagem financeira para tomar cartão amarelo. Que o cartão foi tomado num clássico, que o cartão foi um fato natural. Que é primeiro volante, mais defensivo. Que já jogou no Peñarol e que já jogou duas vezes a partida Peñarol x Athletico Paranaense, tendo tomado cartão amarelo nas duas. Que na partida Athletico Paranaense x Coritiba, o Coritiba vivia uma situação muito delicada. Que o cartão foi tomado ao final do jogo, após o Athletico fazer 1x0. Que tomou um cartão quando foi separar uma confusão entre outros atletas, que estava ali para resolver logo a confusão,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

porque queria retomar a partida rápido, porque estava perdendo. Que nunca recebeu qualquer valor do grupo de apostadores, que abriu sua conta bancária e seu celular ao Ministério Público, não tendo sido encontrada qualquer irregularidade. Diz que Thonny Anderson foi companheiro de equipe, mas que nunca tratou do esquema de manipulação com ele, nem nunca ouviu dele falar que teria aceitado participar do esquema. Não conhece Gabriel Tota.

Thonny Anderson diz que foi procurado pelo Paiva para participar de uma campanha de produtos esportivos nas redes sociais, pelo que ele ganharia R$ 30 mil mais comissão pela venda. Que já tinha feito campanha para outras empresas. Que solicitou o contrato, que nunca veio. Que os R$ 30 mil foram depositados na conta. Que se disse surpreso porque não tinha assinado qualquer contrato. Que algum tempo depois a conversa mudou e o Paiva pediu para ele tomar cartão amarelo, o que ele negou. Insistiram para ele participar e ele continuou negando. Em algum momento, passaram a ameaçá-lo. Que ficou com medo, disse que poderia devolver o dinheiro. E depois bloqueou o número. Que sequer atendia números estranhos. Depois de um tempo, veio a público o escândalo. Neste momento, ele falou com o advogado como poderia fazer para devolver o dinheiro, mas nada foi feito até agora. Diz que nunca comentou com qualquer pessoa sobre a abordagem recebida. Diz que conhece o Jesús, que era companheiro de clube, mas que nunca tentou aliciar o Jesús. Que colocou o celular à disposição do Ministério Público e que não havia qualquer troca de mensagens com o Jesús. Que o jogo citado pela Procuradoria é um clássico que ninguém quer perder. Que o Coritiba estava brigando para não cair e que havia uma pressão da torcida e da diretoria para vencer esse jogo. Que não tomou cartão nessa partida. Que Jesús tomou cartão no final do jogo. Que teve um empurra-empurra na área num escanteio. Que Jesús foi tentar separar a confusão, não tendo sido o ator do tumulto, e tomou o cartão. Alguns atletas do Coritiba choraram no vestiário após a derrota. Diz que Jesús sempre foi um atleta que chegava mais duro nas jogadas, era um volante “pegador” e que era comum

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

ele tomar cartões. Que não aceitou o acordo de não persecução porque não é culpado, mesmo sabendo que com isso seria processado criminalmente. Que não conhece Bruno Lopez. Que as conversas com Paiva foram feitas por WhatsApp.

Diego, defendia o Coritiba, diz que foi procurado pelo Victor Yamasaki para tomar o cartão de propósito uma semana antes do jogo. Alguns dias depois ele topou fazer. Perguntaram para ele se algum outro atleta faria. Como ele já tinha ouvido alguns boatos, ele disse que o Alef Manga talvez fizesse. Que os apostadores pediram o contato do Alef Manga. Que eles combinaram então de os dois tomarem. Que o Alef Manga negociou diretamente com os apostadores. Que nunca recebeu qualquer dinheiro dos apostadores por ter indicado o Alef Manga. Que colocou seus extratos bancários à disposição do Ministério Público. Diz que só passou o contato do Alef porque ele deixou, que nunca negociou em seu nome com os apostadores. Que assinou contrato de não persecução com o Ministério Público. Que não consta na sua conta bancária qualquer valor pela indicação de outro jogador. Que recebeu contato de uma pessoa se passando por um membro desta comissão, propondo “vender” uma decisão favorável. Que não aceitou, mas insistiu nas conversas por orientação da advogada. Que não conhece Luis Felipe. Que nunca jogou com o Bryan.

O depoimento de Igor foi dispensado.

Clebinho foi ouvido na condição de informante em relação a Sidcley e Pedrinho. Reconheceu ter forte grau de amizade com o Sidcley. Diz que conhece o Pedrinho desde que ele chegou no clube e que se tornou amigo um ou dois meses depois dele chegar ao clube, mas não a ponto de frequentar sua casa. O advogado de Pedrinho manifestou oposição ao fato dele ser ouvido como informante em relação a Pedrinho. Afirma que procurou Sidcley para que ele tomasse cartão amarelo de propósito, mas Sidcley teria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

negado. Justifica o depósito feito na conta do Pedrinho (de R$ 272,00 em 25/09/2022) dizendo que quando o atleta chegou ao clube, foi ele que resolveu várias coisas para o atleta, por exemplo, alugando carro, casa etc. Diz que provavelmente terão muitos outros depósitos semelhantes dele. Diz que conhece os atletas do Athletico Paranaense, que frequentemente vai ao clube buscar ingressos para jogos. Diz que o Pedrinho teria comentado que tomaria um cartão, para retornar sem estar pendurado para um jogo mais importante, e que passou essa informação ao Bruno Lopez sem o Pedrinho saber. Diz que conhece o Bruno Lopez há uns 10 anos, só de rede social. Que quando morou em São Paulo com o Sidcley, conheceu o Bruno Lopez. Diz que falou para o Bruno Lopez que o Sidcley tomaria o cartão se entrasse em campo, sabendo que o Sidcley não entraria em campo. Que as manifestações do Bruno Lopez no grupo de WhatsApp são contraditórias e algumas até dolosamente manipuladas. Que não fez contato com qualquer outro atleta propondo o esquema de manipulação. Que Pedrinho nunca lhe cobrou nada e que ele pegou uma foto do Pedrinho e a enviou ao Bruno Lopez para cobrar o valor que lhe era devido. Se negou a responder parte das perguntas, por ser réu na ação penal.

É o relatório.

VOTO:

Em sede de preliminar, o advogado do atleta Diego requereu a suspensão do julgamento do feito. Alegou, para tanto, que, na noite anterior ao julgamento, seu cliente recebeu contato, por WhatsApp, de pessoa se fazendo passar por membro desta Comissão Disciplinar, requerendo vantagem financeira para absolvê-lo. Os prints das conversas foram apresentados ao STJD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Indefiro a preliminar. Da simples leitura das mensagens é possível verificar que elas não merecem qualquer credibilidade, sendo facilmente identificável a fraude, já tendo esta Comissão adotado as medidas cabíveis para investigação criminal do episódio.

Registre-se, também, como totalmente inaceitável a comparação feita por alguns dos defensores, entre a citação do nome dos denunciados pelo grupo de apostadores, grupo esse confessadamente existente e que confessadamente aliciou jogadores, e a falsidade ideológica facilmente identificável.

A denúncia é tempestiva. De fato, dispõe o art. 165-A, § 6º, alínea d, que a pretensão punitiva disciplinar conta-se: "do dia em que o fato se tornou conhecido pela Procuradoria, nos casos em que a infração, por sua natureza, só puder ser conhecida em momento posterior àqueles mencionados nas alíneas anteriores, como nos casos de falsidade".

Como a Procuradoria só teve conhecimento dos fatos, em sua inteireza, com o recebimento de cópia da denúncia, cuja autorização para compartilhamento se deu com a decisão judicial de 26/07/2023, não resta dúvida quanto à tempestividade da denúncia. Vale lembrar, de qualquer forma, que a d. Procuradoria, tomando conhecimento, pela mídia, de um suposto esquema de manipulação, instaurou inquérito para investigar tais fatos.

Especificamente em relação ao atleta Igor, igualmente não há que se falar em prescrição. Ainda que a Procuradoria possa ter tido conhecimento anteriormente dos fatos relativos às partidas anteriores, somente com o recebimento de cópia da denúncia criminal é que teve ciência dos fatos relativos à partida aqui tratada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Registre-se, ainda, que inexiste qualquer grau de prejudicialidade entre o julgamento da ação penal e esta denúncia desportiva, como reconhecido pela jurisprudência, apesar de tal alegação não ter sido articulada pela defesa.

Antes de adentrar ao mérito, é preciso destacar as palavras ditas pelo d. Procurador da tribuna: “a beleza do futebol é a sua incerteza”. Eu diria mais: “não é só futebol”, frase de conhecida propaganda televisiva.

Não há dúvida que um cartão amarelo (e, por óbvio, mais ainda um cartão vermelho) interfere no campeonato. Não somente funciona como um dos critérios formais de desempate entre times, como pode antecipar uma suspensão automática de um atleta ou, mais, pode colocar dentro do jogo o atleta numa situação delicada, inibindo-o, por exemplo, de, posteriormente, cometer outra falta tática quando necessário, ou levá-lo à expulsão caso a cometa.

A análise do mérito deste processo divide-se em duas etapas. A primeira é verificar se, de fato, existem provas de que os denunciados tenham participado do esquema de manipulação. Em caso positivo, a segunda é verificar a correta tipificação das condutas e definir a adequada dosimetria da pena.

Dos 12 acusados, 5 deles confessaram terem participado do esquema de manipulação ao Ministério Público de Goiás. São eles: **Severino de Ramos Clementino da Silva**, conhecido como “Nino Paraíba”, **Bryan Jahir García Realpe**, **Diego Porfírio da Silva**, **Vitor Mendes Alves** e **Sávio António Alves**. Assim, em relação a tais atletas, está superada a primeira etapa.

Registre-se, a respeito das alegações feitas da notícia de infração protocolada por Vitor, que ele confessou, em seu depoimento ao Ministério

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Público, e ratificou, no seu depoimento pessoal a esta Comissão, ter confirmado aos apostadores, no dia do jogo, que tomaria o cartão e também confessou que, depois do jogo, teria solicitado aos apostadores o pagamento do valor ajustado, que lhe foi pago, ao menos parcialmente (o ajuste para o primeiro jogo era de R$ 50 mil e ele recebeu do grupo de apostadores ao menos R$ 71 mil).

Além disso, na imagem do lance de cartão amarelo do segundo jogo não é possível identificar qualquer grito ou movimento gestual chamativo da comissão técnica no sentido de "matar" um contra-ataque, o que reforça o afastamento da tese defensiva de que só teria ocorrido ajuste em um jogo apenas.

Mais do que tornar os fatos incontroversos em relação a tais denunciados, a confissão dos 5 atletas confere alguma verossimilhança às provas colacionadas na denúncia criminal, na medida em que confirma a existência de um esquema de manipulação engendrado por Bruno Lopez de Moura, Cleber Vinicius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho), Ícaro Fernando Calixto do Santos, Luís Felipe Rodrigues de Castro, Romário Hugo dos Santos (vulgo Romarinho), Thiago Chambó Andrade e Victor Yamasaki Fernandes (vulgo Vitinho), bem como o *modus operandi* do referido grupo de apostadores.

Aliás, a existência do esquema de manipulação é corroborada pelas demais denúncias já acolhidas que decorrem da mesma investigação denominada "operação penalidade máxima II", do que é exemplo o Processo nº 106/2023.

Não obstante tal constatação, é importante não perder de vista que a presente acusação tem por base um ato investigatório produzido unilateralmente pelo Ministério Público de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Quanto ao atleta **Alef Mangueira Severino Pereira**, há prova de depósito na sua conta, conversas de WhatsApp entre o grupo de apostadores com o seu nome e, principalmente, conversas de WhatsApp em que ele mesmo reconhece ter participado do esquema. E no seu depoimento pessoal a esta Comissão, ele finalmente confessou os fatos. Assim, igualmente superada a primeira etapa.

Em relação aos demais atletas, embora todos eles sejam, em maior ou menor grau, mencionados nas conversas travadas entre o grupo de apostadores, nenhum deles confessou – seja ao Ministério Público ou em mensagens privadas – a participação no esquema de manipulação.

Desses, 2 receberam dinheiro diretamente em sua conta ou na conta de um familiar (lembrando que Igor confirma que Wallison, primo de sua esposa e titular da conta usada para os depósitos, seria responsável por gerir os gastos de sua vida particular), proveniente do grupo de apostadores, o que entendo suficiente para, reunido às conversas de WhatsApp entre os apostadores e dentro do contexto de verossimilhança construído a partir das confissões, confirmar sua participação. São eles: **Adailson Freire Pereira da Silva** e **Igor Aquino da Silva**.

Registre-se que o atleta Adailson Freire, conhecido como Dadá Belmonte, chega a ter conversas diretas com o grupo de apostadores, denotando conhecimento das manipulações. O fato de ter sido absolvido pelo STJD quanto aos dois cartões amarelos recebidos é irrelevante para a configuração ou não da infração aqui tratada. Não estamos julgando os cartões em si, mas a conduta de receber vantagem financeira para recebê-los de propósito. Registre-se, por fim, que apesar de imputado como tendo participado do esquema em duas partidas, considero que Dadá Belmonte só participou em uma partida: aquela em que tomou cartão vermelho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

A tese defensiva, de que não teria percebido, até recentemente, o depósito de R$ 40 mil em sua conta (para quem recebe em torno de R$ 60 mil a R$ 80 mil por mês) não é minimamente crível.

Especificamente em relação ao atleta Igor, é preciso examinar a preliminar suscitada pela defesa a respeito de possível coisa julgada, em virtude da sua absolvição no processo 106/2023.

No referido processo, Igor foi denunciado em virtude de suposta participação em esquema de manipulação de eventos nas seguintes partidas de futebol: Ceará x Cuiabá (16/10/2022) e Palmeiras x Cuiabá (06/11/2022), ambas válidas pela Série A do Campeonato Brasileiro, no qual teria recebido R$ 5 mil, de R$ 60 mil prometidos.

De fato, em tal caso Igor foi absolvido pela 4ª Comissão Disciplinar, por maioria de votos. Em essência, o fundamento para a absolvição do atleta foi de que as conversas de WhatsApp, isoladamente, não seriam suficientes para comprovar sua participação, sendo necessário que tais conversas estejam apoiadas “em outros indícios e outras provas para que, então, sejam capazes de formar convicção.”

Entendo que, no caso, não há se falar em coisa julgada, uma vez que aquela denúncia tratava de supostas condutas praticadas em outras partidas, que não foram confirmadas por outras provas além de conversas de WhatsApp.

O fato de o valor recebido pelo atleta – R$ 30 mil recebidos pelo primo de sua esposa – ter sido originalmente pago para que ele recebesse cartão amarelo numa partida pretérita (lembrando que na denúncia anterior se faz referência apenas a R$ 5 mil recebidos), da qual foi inocentado, não retira, na minha visão, a possibilidade de examinar a conduta praticada pelo atleta em outra partida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Não se trata, como afirmado pela defesa, de premissa fática necessária à conclusão de que ele teria cometido a infração tratada na denúncia ora examinada. Embora de natureza semelhante, são condutas autônomas.

Sugere-se haver uma dependência lógica entre as condutas: se houve o reconhecimento de que ele não aceitou vantagem financeira indevida no jogo pretérito e de que ele não recebeu ordem dos apostadores para adiar a prática, seria impossível concluir que ele cometeu a infração aqui debatida.

Na realidade, em nenhum momento se concluiu, no julgamento anterior, que ele não aceitou a vantagem e que ele não recebeu ordem dos apostadores. O que se concluiu foi que não havia provas desses fatos, o que levou à sua absolvição, diante da presunção de inocência.

Agora, estamos diante de uma nova conduta, posterior, escorada não apenas nas trocas de mensagens, mas também na prova do recebimento da vantagem financeira, distinta daquela mencionada na denúncia anterior, frise-se. Na realidade, os valores mencionados na presente denúncia, depositados na conta do denunciado em 07/11, são até mesmo posteriores aos outros dois jogados em que ele foi anteriormente denunciado.

Veja que na conversa do grupo de apostadores (reproduzido ao início), a mensagem de que “coloquei o Igor” é enviada em 10/11, mesma data do jogo aqui tratado, e o grupo aposta que o atleta receberia cartão na partida, o que se fato ocorreu. Note-se, ainda, que o atleta sequer tentou justificar que se tratou de cartão não intencional (lembrando que seu depoimento foi dispensado), fiando-se apenas numa suposta coisa julgada, que, repito, inexiste no presente caso.

Em relação a **Pedro Henrique Azevedo Pereira**, **Sidcley Ferreira Pereira** e **Jesús Emiliano Trindade Flores**, o que temos são apenas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

conversas de WhatsApp entre os apostadores em que eles são mencionados e transferências de dinheiro para supostos intermediários.

Não há, entretanto, prova do último elo, que seria a transferência do dinheiro do intermediário para o atleta, ou mesmo conversas entre o intermediário e os atletas, o que me parece indispensável para se confirmar sua participação no esquema de manipulação.

De fato, considerando a gravidade das imputações e das penas a que se sujeitam os denunciados, não pode haver dúvida razoável a respeito dos fatos e não me parece que a menção do nome de alguém numa conversa travada entre terceiros possa justificar sua condenação. Não se admite condenação por mera probabilidade de que a infração tenha ocorrido. É indispensável sua comprovação. Estamos falando da carreira profissional de um atleta.

Reforça a dúvida sobre as infrações o depoimento de Clebinho (incluindo-se aquele prestado a esta Comissão, ainda que na condição de informante), que nega a participação de Pedrinho e Sidcley; a conversa em que Sidcley nega expressamente a Bruno Lopez de Moura participar do esquema; os frames do lance do cartão amarelo de Jesús, demonstrando que não foi ele que iniciou a confusão e que foi puxado por trás um atleta adversário (e o fato dele ter colocado seus extratos à disposição do MP) e o extrato bancário de Pedrinho, sem que conste qualquer depósito do grupo de apostadores.

Por essas razões, de plano, absolvo os atletas **Pedro Henrique Azevedo Pereira**, **Sidcley Ferreira Pereira** e **Jesús Emiliano Trindade Flores**, por carência de provas.

Por fim, resta tratar das imputações do art. 242 a respeito dos atletas **Diego Porfírio da Silva** e **Thonny Anderson da Silva Carvalho**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Quanto ao atleta **Diego Porfírio da Silva**, entendo que a caracterização da figura do intermediário depende da constatação de que a pessoa participou ativamente da negociação da vantagem financeira e/ou recebeu os valores em nome do atleta. A mera indicação do contato do atleta, tal como consta do seu depoimento/confissão e como se depreende das trocas de mensagens entre os apostadores, sem envolvimento na negociação posterior, não constitui ação de intermediar. Fazendo uma analogia, uma coisa é alguém apresentar um possível comprador a um vendedor de um imóvel. Outra distinta é o comprador procurar um corretor, que lhe mostra o imóvel, intermedia a negociação do preço, participa da confecção dos instrumentos negociais etc. É verdade que o atleta Alef Manga afirma que Diego recebeu pela sua intermediação e insistiu várias vezes pela sua participação. Entretanto, fora esse depoimento, não há outra prova que confirme essa afirmação, que é negada por Diego. Não há qualquer prova de dinheiro que lhe tenha sido pago pelo grupo de apostadores a título de intermediação, pelo contrário, na lista de valores pendentes a pagar nas mensagens trocadas pelo grupo de apostadores, constam apenas os mesmos R$ 50 mil apontados na denúncia como ajustados para ele próprio tomar cartão amarelo. Nas mesmas mensagens do grupo de apostadores, afirma-se, ainda, que "*quitamos o Manga, já mandei mensagem para ele, ele falou assim quando ele precisar, ele vai ligar nós e quando a gente precisar também pode contar com ele*" (sic), demonstrando que a negociação era toda direta com o próprio Alef Manga.

Assim, desclassifico o art. 242 para o art. 191, inciso III, c/c art. 55, incisos II e VI, do RGC, por entender que ele não prometeu, diretamente, vantagem a outro jogador, nem agiu como intermediário.

O atleta **Thonny Anderson da Silva Carvalho** recebeu dinheiro em sua conta, supostamente para intermediar a relação com o atleta Jesús. Entretanto, não há outras provas, salvo mensagens trocadas entre terceiros,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

de que tenha de fato executado essa intermediação. Aliás, me parece que soaria até mesmo contraditório condenar o Thonny Anderson por intermediação e, paralelamente, absolver o Jesús. Assim, entendo que estaria caracterizado, aqui, desrespeito às normas do RGC, especificamente ao seu art. 55, inciso VI, por deixar de reportar o esquema de manipulação (do qual recebeu dinheiro) para os dirigentes do clube ou autoridades desportivas.

Entendo que o fato de os atletas, supostamente, nunca terem sido instruídos pelos seus clubes em como agir caso recebam proposta para participar de um esquema de manipulação, tal como alegado pelas defesas, não pode constituir justificativa para afastar a responsabilidade pelas infrações.

Vencida a primeira etapa, cumpre agora enquadrar as condutas corretamente nos tipos previstos no CBJD e proceder à dosimetria das penas. Neste ponto, em primeiro lugar, é preciso pontuar que a denúncia da d. Procuradoria deve ser interpretada em sua inteireza, tal como os pedidos de qualquer petição inicial, não procedendo a tese defensiva de que, na denúncia, não teria sido indicado se o atleta estaria sendo imputado no *caput* ou § 1º do art. 243. Por sinal, na denúncia há transcrição do § 1º, não deixando dúvida quanto à intenção da d. Procuradoria neste ponto.

E para essa tarefa, devemos levar em consideração os seguintes fatores:

- a gravidade da conduta: Não se questiona a gravidade da conduta, tanto que a pena mínima já é, por si, elevada. O que se deve levar em consideração é, dentro do tipo específico, se a conduta foi mais ou menos grave. Entendo, neste contexto e diante dos fatos narrados, que se comprometer a receber um cartão vermelho é mais grave que um amarelo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

- a quantidade de jogos em que participou do esquema de manipulação: Embora sejam infrações individualizadas, estou considerando, para fins de tipificação e dosimetria, que a repetição da infração constitui apenas circunstância agravante;

- ter o atleta confessado a participação no esquema de manipulação, por aplicação analógica do art. 180, inciso VI, do CBJD. Parece-me indene de dúvida que não pode o atleta que confessa sua conduta ter a mesma punição que aquele que, incorrendo no mesmo fato, silencia, sob pena de desestimular a confissão. Vale lembrar que os atletas que assinaram acordo de não persecução penal pagaram elevados valores ajustados com o Ministério Público; e

- ser o atleta primário ou reincidente (não específico).

Veja que a reincidência de que trata o art. 243, para atrair a eliminação do atleta, que constitui sanção gravíssima, na minha visão, é a reincidência específica, ou seja, já ter sido o atleta punido pela mesma infração. No presente caso, nenhum dos atletas é reincidente específico, o que afasta a hipótese de eliminação.

Ressalto que não entendo aplicável ao caso o art. 243-A. Tal dispositivo visa punir, por exemplo, uma pessoa que paga a alguém para perder uma partida, influenciando o seu resultado. No presente caso, a atuação é exatamente aquela prevista no art. 243: atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende, pois não há dúvida que o recebimento do cartão amarelo prejudica a equipe (para dizer o mínimo, pendura o jogador no jogo e para os próximos). No caso do cartão vermelho, a tipificação é ainda mais induvidosa. E considerando que as infrações foram cometidas mediante pagamento de vantagem, aplica-se ao caso o § 1º do referido artigo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

Considerando que a pena mínima de suspensão prevista no art. 243, § 1º, é de 360 dias, essa pena deve ser aplicada aos atletas que se comprometeram a tomar (i) cartão amarelo, participaram da manipulação (ii) em apenas um jogo, (iii) confessaram sua conduta e (iv) eram primários.

No caso de atletas que se comprometeram a receber cartão vermelho, entendo que a pena deve ser agravada de 180 dias. Para os que cometeram a infração em mais de um jogo, entendo que a pena deve ser agravada de 60 dias para cada jogo adicional. E aos que não confessaram, 180 dias adicionais. Por fim, aos reincidentes não específicos, 10 dias adicionais.

Para os atletas imputados tanto no art. 243, § 1º, como no art. 191, inciso III, do CBJD, entendo que o primeiro absorve o último, dada sua especificidade.

Considerando esses critérios, condeno os denunciados nas seguintes penas:

Severino de Ramos Clementino da Silva, conhecido como "Nino Paraíba", recebeu propositalmente, por três vezes, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é tecnicamente primário. – 480 dias (360+60+60) de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 40.000,00.

Bryan Jahir García Realpe, recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é primário – 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00.

Diego Porfírio da Silva, recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é primário – 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

III, mais multa de R$ 30.000,00. Condeno-o a adicionais R$ 40.000,00 com base no art. 191, inciso III, c/c art. 55, incisos II e VI, do RGC, ante a desclassificação do art. 242 do CBJD.

Alef Mangueira Severino Pereira, conhecido como "Alef Manga", recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é primário – 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00.

Vitor Mendes Alves, recebeu propositalmente, por duas vezes, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é reincidente. – 430 dias (360+60+10) de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 40.000,00.

Sávio António Alves, recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é primário – 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00.

Adailson Freire Pereira da Silva, conhecido como "Dadá Belmonte", recebeu propositalmente, por uma vez, cartão vermelho. Ele é primário – 720 dias (360+180+180), com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 70.000,00.

Igor Aquino da Silva, recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo. Ele é primário – 540 dias (360+180), com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 50.000,00.

Thonny Anderson da Silva Carvalho, tomou conhecimento de um esquema de manipulação (e recebeu dinheiro deles), mas não reportou o fato. É reincidente. Absolvo ele do art. 242 e condeno apenas no art. 191, inciso III, do CBJD, aplicando uma multa de R$ 40.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordr.iuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

É como voto.

Iuri Engel Francescutti

Auditor Relator

ACÓRDÃO:

Acordam os auditores membros da 2ª Comissão Disciplinar, em sessão de julgamento realizada em 09 de agosto de 2023, em condenar: por maioria de votos, **Severino de Ramos Clementino da Silva**, conhecido como "Nino Paraíba", a 480 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 40.000,00, vencido o auditor Washington Rodrigues Oliveira, que o suspendia por 360 dias; por unanimidade de votos, **Bryan Jahir García Realpe** a 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00; por unanimidade de votos, **Diego Porfírio da Silva** a 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00, bem como a adicionais R$ 40.000,00, com base no art. 191, inciso III, c/c art. 55, incisos II e VI, do RGC, em virtude da desclassificação do art. 242; por unanimidade de votos, **Alef Mangueira Severino Pereira** a 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00; por maioria de votos, **Vitor Mendes Alves** a 430 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 40.000,00, vencido o auditor Diogo de Azevedo Maia, que o suspendia por 480 dias, e o auditor Washington Rodrigues Oliveira, que o suspendia por 360 dias; por unanimidade de votos, **Sávio António Alves** a 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00; por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 74 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 14 : acordaodorelatordrjuriengelfrancescuttiproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:00

unanimidade de votos, **Pedro Henrique Azevedo Pereira**, conhecido como "Pedrinho", absolvido de todas as imputações; por unanimidade de votos, **Sidcley Ferreira Pereira**, absolvido de todas as imputações; por unanimidade de votos, **Thonny Anderson da Silva Carvalho** absolvido do art. 242 e condenado no art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 55, inciso VI, do RGC, a multa de R$ 40.000,00; por unanimidade de votos, **Jesús Emiliano Trindade Flores** absolvido de todas as imputações; por maioria de votos, **Adailson Freire Pereira da Silva**, conhecido como "Dadá Belmonte", a 720 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 70.000,00, vencido o auditor Washington Rodrigues Oliveira, que o suspendia por 400 dias; por maioria de votos, **Igor Aquino da Silva** a 540 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 50.000,00, vencido o auditor Washington Rodrigues Oliveira, que o suspendia por 400 dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2023 18:19:26
Assinado por EDUARDO ZANONCINI MILEO:02597418928
Localizar pelo código: 109787655432563873866234518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520237706314

Nome original: 1002499-43.pdf

Data: 18/08/2023 10:55:12

Remetente:

GILSON FERNANDES DE SOUZA

Distribuidor - Presidente Venceslau (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5452324-26.2023.8.09.0051.

Assunto: Em anexo, promovo a devolução da carta precatória devidamente cumprida para juntada ao feito em referência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2023 09:02:33
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109087615432563873866517054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3(8-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos n Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Victor Yamasaki Fernandes
Filiação: Ana Amelia Yamasaki Fernandes
Data de Nascimento: 13/06/2000
Documentos pessoais: CPF: 441.319.648-13
Endereço: R. dos Engenheiros, 71, Jardim Arantes, Presidente Venceslau/SP
Telefone: 18 99130-8220 e 12 99714-8383.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Venceslau/SP.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos d ão Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem dilig as a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cum se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusaç or escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo ue interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e lar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregand a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser fe or advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça eu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citaç

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de ac à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte tor Yamasaki Fernandes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR, Protocolado em 03/08/2023 às 14:21:29 , sob o número 10024994320238260483 Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/esaj, informe o processo 10024994320238260483 e o código A09D4B8.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2023 09:02:33
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109087615432563873866517054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:01

O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. fls. 2

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4hj .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21 2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR, Protocolado em 03/08/2023 às 14:21:29, sob o número 1002499-43.2023.8.26.0483. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002499-43.2023.8.26.0483 e o código A09D4B8.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2023 09:02:33
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109087615432563873866517054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1002499-43.2023.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor:	**Justiça Pública e outro**
Réu:	**Victor Yamasaki Fernandes**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cumprir despacho/decisão.

Nada Mais. Presidente Venceslau, 07 de agosto de 2023. Eu, ___, Nathália Gomes Ferreira Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATHALIA GOMES FERREIRA GONCALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002499-43.2023.8.26.0483 e o código A0ED7E0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2023 09:02:33
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109087615432563873866517054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1002499-43.2023.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor	**Justiça Pública e outro**
Réu	**Victor Yamasaki Fernandes**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**483.2023/004890-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Réu: **VICTOR YAMASAKI FERNANDES**, Brasileiro, RG 52774412, CPF 44131964813, mãe Ana Amelia Yamasaki Fernandes, Nascido/Nascida em 13/06/2000, com endereço à Rua dos Engenheiros, 71, Jardim Arantes, CEP 19406-042, Presidente Venceslau - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Viviane Cristina Parizotto De Oliveira

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **omj7ev**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Presidente Venceslau, 07 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATHALIA GOMES FERREIRA GONCALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002499-43.2023.8.26.0483 e o código A0EDC89.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2023 09:02:33
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109087615432563873866517054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1002499-43.2023.8.26.0483**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor	**Justiça Pública e outro**
Réu	**Victor Yamasaki Fernandes**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**483.2023/004890-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Réu: VICTOR YAMASAKI FERNANDES, Brasileiro, RG 52774412, CPF 44131964813, mãe Ana Amelia Yamasaki Fernandes, Nascido/Nascida em 13/06/2000, com endereço à Rua dos Engenheiros, 71, Jardim Arantes, CEP 19406-042, Presidente Venceslau - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Viviane Cristina Parizotto De Oliveira

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [redacted]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Presidente Venceslau, 07 de agosto de 2023.

Victor Yamasaki Fernandes
08/08/2023- 15h05

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA FERREIRA TACCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo Este1002499-43.2023.8.26.0483 e o código A115447, ante por NATHALIA GOMES FERREIRA GONÇALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002499-43.2023.8.26.0483 e o código A0EDC89.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2023 09:02:33
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109087615432563873866517054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 75 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_victor_yamasaki_fernandes.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**1002499-43.2023.8.26.0483**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor:	**Justiça Pública e outro**
Réu:	**Victor Yamasaki Fernandes**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Rosângela Ferreira Tacca (27279)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2023/004890-6 dirigi-me à Rua dos Engenheiros, 71, Presidente Venceslau/SP, onde CITEI VICTOR YAMASAKI FERNANDES, aos 08.08.2023, às 15h05, para que responda à acusação, através de um advogado, no prazo de 10(dez) dias, tudo conforme denúncia e Carta Precatória, que bem ciente ficou do seu inteiro teor; bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo e ainda advertido de que a resposta à acusação deve ser através de advogado, tendo declarado que já possui advogado constituído, Dr. Eder Luis Anicias, com endereço à Avenida Tiradentes, 1445, Presidente Venceslau/SP. Para tanto, exarou a sua assinatura e aceitou a contrafé, que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 09 de agosto de 2023.

Número de Cotas:01 cota.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANGELA FERREIRA TACCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002499-43.2023.8.26.0483 e o código A115800.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2023 09:02:33
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109087615432563873866517054, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 002041019_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Criminal de Curitiba - Cartas Precatórias

Processo 0020410-19.2023.8.16.0013

Comarca: Curitiba

Data de 14/08/2023 **Situação:** Público

Classe 355 - Carta Precatória Criminal

Assunto Principal: 12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Data Distribuição: 14/08/2023 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 940 **Juiz:** Inês Marchalek Zarpelon

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.409.598/0001-30
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA
Data de 08/02/1997 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 114.327.154-88
Filiação: Mãe: ZENEIDE MARIA E SILVA

Tipo: Promovido
Nome: Alef Mangueira Severino Pereira
Data de 29/11/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 331.486.488-46
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: Bruno Lopez de Moura
Data de 29/04/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 432.114.018-81
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA
Data de 27/09/1983 **RG:** 81441480 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 043.704.839-05
Filiação: Mãe: TAISA CRISTIANE ROCHA ANTUNES DA SILVA / Pai: CLEVERSON LUIZ NASCIMENTO

Tipo: Promovido
Nome: ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
Data de 07/08/1989 **RG:** 446890303 SSP/SP **CPF/CNPJ:** 389.107.518-94
Filiação: Mãe: ROSELI FELICIANO AROUCA CALIXTO DOS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 002041019_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Processo 0020410-19.2023.8.16.0013

Tipo: Promovido
Nome: IGOR AQUINO DA SILVA
Data de 01/05/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 058.649.283-64
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
Data de 10/07/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 718.173.391-50
Filiação: Mãe: GIOVANA CATALINA FLORES

Tipo: Promovido
Nome: LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
Data de 07/01/2000 **RG:** 382612462 SSP/GO **CPF/CNPJ:** 475.385.058-73
Filiação: Mãe: MARIA LUCIMARA RODRIGUES DE CASTRO

Tipo: Promovido
Nome: Pedro Henrique Azevedo Pereira
Data de 11/07/2002 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 074.289.545-92
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: ROMARIO HUGO DOS SANTOS
Data de 01/06/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 383.787.598-90
Filiação: Mãe: ANA MARIA DOS SANTOS

Tipo: Promovido
Nome: Sidcley Ferreira Pereira
Data de 13/05/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 141.155.457-47
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: THIAGO CHAMBO ANDRADE
Data de 02/03/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 096.237.139-40
Filiação: Mãe: ROSIMEIRE CHAMBO DAMACENO

Tipo: Promovido
Nome: THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO
Data de 27/12/1997 **RG:** 369630142 SSP/SP **CPF/CNPJ:** 381.624.578-10
Filiação: Mãe: MARIA LUIZA DA SILVA CARVALHO

Tipo: Promovido
Nome: VICTOR YAMASAKI FERNANDES
Data de 13/06/2000 **RG:** 527744128 SSP/GO **CPF/CNPJ:** 441.319.648-13
Filiação: Mãe: ANA AMELIA YAMASAKI FERNANDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 5020410193_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Data: 14/08/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: Eduardo Vinícios da Fonseca

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta Precatória
- Denúncia
- Distribuição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 002041019_1_compressed.pdf

PROJUDI - Processo: 0020410-19.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Vinícios da Fonseca
14/08/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Distribuição

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
2º DISTRIBUIDOR DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535, Térreo, Edifício Fórum Cível 1, Centro Cívico - Curitiba - PR,
Telefone: (41) 3254-7177 email: 2distprecat@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi o registro/distribuição do presente feito, sob nº de distribuição 2929.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Eduardo Vinícios da Fonseca
Distribuidor

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MP2S7LY UKETZ7BLSR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 5020410193_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Data: 14/08/2023
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 1ª Vara Criminal de Curitiba - Cartas Precatórias
Por: SISTEMA PROJUDI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 502041619_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Data: 14/08/2023
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 5020410193_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Data: 15/08/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 1) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL(14/08/2023 20:30:23). Natureza: Citação. Parte: Sidcley Ferreira Pereira. Identificador do Cumprimento: 0001
Por: Rafael de Queiroz Possetti

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado
- DOCUMENTO
- DOCUMENTO
- DOCUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 002041019_1_compressed.pdf

PROJUDI - Processo: 0020410-19.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 4.1 - Assinado digitalmente por Rafael de Queiroz Possetti
15/08/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/07/2023 15:00:02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY2J-Z4LUD 44NTX TF5HR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - CARTAS PRECATÓRIAS - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41)3309-9101 - E-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

Processo: 0020410-19.2023.8.16.0013
Classe Processual: Carta Precatória Criminal
Assunto Principal: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Data da Infração: Data da infração não informada

Deprecante(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (CPF/CNPJ: 01.409.598 /0001-30)
  Rua 72 - Quadra 15 com Quadra 19, s/n.º Fórum Estadual - Jardim Goiás - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.805-480

Deprecado(s):
- ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 114.327.154-88)
- Alef Mangueira Severino Pereira (CPF/CNPJ: 331.486.488-46)
- Bruno Lopez de Moura (CPF/CNPJ: 432.114.018-81)
- CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA (RG: 81441480 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.704.839-05)
- ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS (RG: 446890303 SSP/SP e CPF /CNPJ: 389.107.518-94)
- IGOR AQUINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 058.649.283-64)
- JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES (CPF/CNPJ: 718.173.391-50)
- LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO (RG: 382612462 SSP/GO e CPF /CNPJ: 475.385.058-73)
- Pedro Henrique Azevedo Pereira (CPF/CNPJ: 074.289.545-92)
- ROMARIO HUGO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 383.787.598-90)
- Sidcley Ferreira Pereira (CPF/CNPJ: 141.155.457-47)
  Rua Coronel Ottoni Maciel, 740 Apto.502 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-000
- THIAGO CHAMBO ANDRADE (CPF/CNPJ: 096.237.139-40)
- THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO (RG: 369630142 SSP/SP e CPF /CNPJ: 381.624.578-10)
- VICTOR YAMASAKI FERNANDES (RG: 527744128 SSP/GO e CPF/CNPJ: 441.319.648-13)

REGIÃO 05 - INTIMAÇÃO PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO

Pessoa a ser intimada: Sidcley Ferreira Pereira, residente no(a) Rua Coronel Ottoni Maciel, 740 Apto.502 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-000,

Certifico que a Carta Precatória expedida pelo Juízo Deprecante servirá como mandado, conforme Portaria n.º 03/2020 desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Obs.: No ato da intimação, deverá o Sr. Oficial de Justiça solicitar os dados de contato eletrônicos da parte, a fim de viabilizar futuras intimações de forma remota.

CAMPO A SER PREENCHIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA:

( ) A parte possui advogado na pessoa do Dr._____ OAB nº_____.
( ) A parte não possui advogado, nem condições de constituir. Requer nomeação de defensor dativo.
Whatsapp, telefone e e-mail da parte: _____

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Felipe Budal da Silva
Estagiário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY2J.Z4LUD 44NTX TF5HR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 002041019_1_compressed.pdf

PROJUDI - Processo: 0020410-19.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 4.2 - Assinado digitalmente por Rafael de Queiroz Possetti
15/08/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: DOCUMENTO

PROJUDI - Processo: 0020410-19.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Vinícios da Fonseca
14/08/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Distribuição

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
2º DISTRIBUIDOR DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535, Térreo, Edifício Fórum Cível 1, Centro Cívico - Curitiba - PR,
Telefone: (41) 3254-7177 email: 2distprecat@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi o registro/distribuição do presente feito, sob nº de distribuição 2929.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Eduardo Vinícios da Fonseca
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6MP 2S7LY UKETZ 7BLSR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V7 89L4E EYN82 J959B

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/07/2024 15:00:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 502041619_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Data: 15/08/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 4) em 15/08/2023 15:57:06. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Marco Antonio Cunha. Parte: Sidcley Ferreira Pereira
Por: LUÍS ANTONIO SANDI TOSIN

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 502041015_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Data: 16/08/2023
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 4) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/08/2023 15:57:06).
Parte: Sidcley Ferreira Pereira
Por: Marco Antonio Cunha

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 002041019_1_compressed.pdf

PROJUDI - Processo: 0020410-19.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Marco Antonio Cunha
16/08/2023: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por Vossa Excelência, dirigi-me à Rua Coronel Ottoni Maciel, 740, apartamento 502, Vila Izabel, Curitiba/PR, e sendo aí, nesta data às 13h15, **DEIXEI DE INTIMAR** o Sr. **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA**, em razão deste não residir nem ser encontrado neste endereço, ocupado atualmente pela Sra. Rafaela Peixoto, conforme informou o Sr. Leandro Machado, funcionário do Condomínio, que desconhece o Intimando.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 15 de agosto de 2023

Marco Antonio Cunha

Oficial de Justiça

Portaria 659/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS26.J9V5J.F9R2A.FYEBU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 76 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 502041015_1_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:02

Data: 18/08/2023
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 4) em 15/08/2023 - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL (14/08/2023). Parte: Sidcley Ferreira Pereira
Por: Rafael de Queiroz Possetti

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:33:04
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109487685432563873868759416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 77 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : doc_52446811.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS CRIMES ORGANIZADOS
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
9ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Réu Preso

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1024043-30.2023.8.26.0405**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**
Autor	**Justiça Pública**
Réu	**Romario Hugo dos Santos**
Valor da Causa:	**R$ 0,01**
Nº do Mandado:	**050.2023/169693-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Réu: **ROMARIO HUGO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Jogador de Futebol, CPF 38378759890, mãe ANA MARIA DOS SANTOS, Nascido/Nascida em 01/06/1994, com endereço à CDP BELEM I

DADOS DO JUÍZO DEPRECANTE:
Comarca: Goiania - Vara: UPJ RELATINA A ORGANIZACAO CRIMINOSA
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br
Endereço: Rua 72 Qd 15C Lt 15/19, 516, sala 517 5º andar, Jd Goias CEP: 74805480, Goiania - GO
Nº Processo na Origem: 5452324-26.2023.8.09.0051
Classe na Origem: Classe de Origem no Juizo Deprecante << Informação indisponível >>
Objeto na Origem: Citação

FINALIDADE: CITAÇÃO.

( ) CONSTITUIREI advogado no prazo de 10 (dez) dias.
( ) NÃO TENHO CONDIÇÕES de constituir advogado, tendo em vista ser pobre na acepção jurídica do termo.
Réu: _____

Em caso de ré(u) solto(a), **Deverá o Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado, colher telefone de contato e endereço de e-mail da pessoa citada,** ou, caso a pessoa citada não possua meios de participação em audiência virtual, certificar tal impossibilidade.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LEONARDO PRAZERES DA SILVA

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL MENDES FRANCA, liberado nos autos em 14/08/2023 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024043-30.2023.8.26.0405 e código 109287635432563873868754525.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:52:51
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109287635432563873868754525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 77 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : doc_52446811.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
9ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

05020231696932

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS SISTEMAS ACUSATÓRIO E PENAL
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:09:32
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL MENDES FRANCA, liberado nos autos em 14/08/2023 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 5452324-26.2023.8.09.0051 e código 05020231696932.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:52:51
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109287635432563873868754525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 77 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : doc_52612313.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEBRUS CÍVEIS A HYDRO A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 19:10:03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
9ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, 1º ANDAR - RUA 3 - SALA 1-160, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2868-7230/ 7223, São Paulo-SP - E-mail: sp9cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1024043-30.2023.8.26.0405**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**
Autor:	**Justiça Pública e outro**
Réu:	**Romario Hugo dos Santos**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Alex Vitor Chingu Ota (20982)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 050.2023/169693-2, por meio da ferramenta Teams, no dia 21/08/2023, com início às 08:30h, data agendada pela unidade prisional, CDP Belem 1, foi a pessoa citada: ROMARIO HUGO DOS SANTOS, que ficou ciente do inteiro teor do mandado e lançou sua assinatura no presente, tendo se manifestado nos termos assinalados abaixo:

( ) não possui defensor constituído e, portanto, deseja a imediata atuação da Defensoria Pública.
(x) afirmou possuir defensor constituído.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

Número de Cotas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX VITOR CHINGU OTA, liberado nos autos em 22/08/2023 a 02:01:25
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo e o documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 07:52:51
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587675432563873868754529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 78 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 517034074.2023.8.13.0024_gogoiasupj_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:03

22/08/2023

Número: **5170340-74.2023.8.13.0024**

Classe: **[CRIMINAL] CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**
Órgão julgador: **Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **02/08/2023**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **5452324-26.2023.8.09.0051**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS (AUTOR)	
ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9881471508	02/08/2023 12:36	Citação	Citação
9898273444	21/08/2023 14:40	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9898314376	21/08/2023 14:40	Mandado - Adilson Freire Pereira da Silva	Mandado Digitalizado
9898307937	21/08/2023 14:40	Certidão - Adilson Freire Pereira da Silva	Certidão de Oficial de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 08:09:57
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873868752719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 78 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 517034074.2023.8.13.0024_gogoiasupj_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:03

EXPEDI MANDADO 01- ADAILSON

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 08:09:57
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873868752719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 78 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 517034074.2023.8.13.0024_gogoiasupj_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Belo Horizonte
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1234, 10 Andar, BARRO PRETO, Belo Horizonte - MG - CEP: 30190-003

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5170340-74.2023.8.13.0024

[CRIMINAL] CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS

RÉU/RÉ: ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado e respectiva certidão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 08:09:57
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873868752719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 78 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 517034074.2023.8.13.0024_gogoiasupj_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:03

PJe
Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vara de Precatórias Criminais de Belo Horizonte

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1234 - 10ºPVTO - BARRO PRETO - 3330-2112

Carta Precatória

611 - CITAÇÃO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO - REU SOLTO

PRECATÓRIA CRIME
PROCESSO: 5170340-74.2023.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 614062-0

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
RÉU/RÉ: ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA
PROCESSO ORIGEM: 5452324-26.2023.8.09.0051

Pessoa a ser intimada:
ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA - RG: - CPF: 11432715488
Data de Nascimento: 08/02/1997
MÃE: ZENEIDE MARIA E SILVA
Endereço:
R.DOS PSICÓLOGOS, 93 - Fone:
ALÍPIO DE MELO - CEP: 30840180 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: ANT: VINTE E DOIS - RUA DOS MÉDICOS / RUA DOS ARQUITETOS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra MANDA ao (à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE-SE o acusado acima descrito, dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, conforme cópia anexa a este mandado, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.O(A) Oficial(a) de Justiça deverá indagar ao acusado se ele irá apresentar a sua defesa através de advogado constituído. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, isso ensejará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS / DESPACHO JUDICIAL

Cite-se a parte supramencionada por todo teor da carta precatória e denúncia, cujas cópias seguem anexas, cientificando-a de que a respectiva defesa deverá ser protocolizada junto ao Juízo de origem. Informar se possui defensor constituído. Caso não constitua advogado, deverá procurar informações sobre defensor público ou dativo diretamente com a Comarca de origem, através do telefone e/ou e-mail mencionados nas cópias anexas, NÃO sendo necessário seu comparecimento perante a Vara de Precatórias Criminais de Belo Horizonte/MG. No cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá certificar o e-mail pessoal e/ou telefone, para futuras intimações. Se necessário, cumprir a diligência com o uso das prerrogativas previstas no art. 797 do CPP e art. 212, §2º, do CPC.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MÁRCIA MARIA BONIFÁCIO DA SILVA
REGIÃO: 36 - ALÍPIO DE MELO

Mandado: 1
DILIGÊNCIA CRIMINAL
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 08:09:57
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873868752719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 78 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 517034074.2023.8.13.0024_gogoiasupj_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:03

Vara: Precatória Crime
Processo Eletrônico: **5170340-74.2023.8.13.0024**
Mandado: 01

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à Rua Dos Psicólogos, 93 – Alípio de Melo, no dia 10/08/2023, onde, às 09:00 horas, **DEIXEI DE CITAR** o acusado, **ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA**, tudo conforme deprecado, por não o encontrar. No local, chamei, exaustivamente, mas não fui atendida por ninguém. Diligenciando pela vizinhança, em especial, na rua supracitada, números 90, 102 e 105 – Alípio de Melo, fui informada pelos moradores que se apresentaram, respectivamente, por Sra. Neide, Sr. Rafael e Sra. Carmen, que o imóvel do endereço descrito no presente mandado se encontra vazio. Oportunidade que a última informante declarou, ainda, que a pessoa procurada ali residia, mas se **mudou** para a Comarca de São Paulo/SP. Entretanto, não soube precisar o atual endereço do Acusado. Diante do exposto, com relação ao presente mandado, endereço fornecido e informações acima descritas, o acusado, **ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA**, encontra-se em local incerto e não sabido. O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023. A Oficiala de Justiça Avaliadora.

Ass: _____
Oficiala: Márcia Maria Bonifácio da Silva
Matrícula: 26157-8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 08:09:57
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873868752719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 79 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : cp_thiago_chambo_andrade_removed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520237718813

Nome original: Dev CP Vara Relativa Organização Criminosa GO 5452324-26.2023.8.09.0051.pdf

Data: 23/08/2023 12:07:31

Remetente:

ANGELA MARIA DA SILVA FRANCA

Distribuidor - Osasco (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue devolução da carta precatória.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 13:16:34
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887615432563873868338759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 79 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : cp_thiago_chambo_andrade_removed.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos n Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Thiago Chambo Andrade
Filiação: Rosimeire Chambo Damaceno
Data de Nascimento: 02/03/1994
Documentos pessoais: CPF: 096.237.139-40
Endereço: Atualmente recolhido no CDP Osasco II, São Paulo.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Thiago Chambo Andrade.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:04
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR.Protocolado em 02/08/2023 às 14:08:42, sob o número 1024049-37.2023.8.26.0405. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024049-37.2023.8.26.0405 e o código BC11BD6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 13:16:34
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887615432563873868338759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 79 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : cp_thiago_chambo_andrade_removed.pdf

O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4aq .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:04

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR.Protocolado em 02/08/2023 às 14:08:42, sob o número 1024049-37.2023.8.26.0405. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024049-37.2023.8.26.0405 e o código BC11BD6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 13:16:34
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887615432563873868338759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 79 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : cp_thiago_chambo_andrade_removed.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-8779, Osasco-SP - E-mail: osasco2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1024049-37.2023.8.26.0405**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor:	**Justiça Pública e outro**
Réu:	**Thiago Chambó Andrade**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:enviei para a fila de cumprimento.
Nada Mais. Osasco, 08 de agosto de 2023. Eu, ___, Maria do Socorro Aparecida dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:04

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024049-37.2023.8.26.0405 e o código BC9ADD1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 13:16:34
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887615432563873868338759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 79 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : cp_thiago_chambo_andrade_removed.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº:	**1024049-37.2023.8.26.0405**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor	**Justiça Pública e outro**
Réu	**Thiago Chambó Andrade**
Valor da Causa:	**R$ 0,01**
Nº do Mandado:	**405.2023/039024-7**

Réu Preso

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Réu: **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, CPF 09623713940, com endereço à Rodovia Raposo Tavares, CDP II, Raposo Tavares, CEP 06149-050, Osasco - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ana Paula Mezher Mattar

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **5qmfqr**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Osasco, 08 de agosto de 2023.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:04

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024049-37.2023.8.26.0405 e o código BC9B03F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 13:16:34
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887615432563873868338759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 79 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : cp_thiago_chambo_andrade_removed.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-8779, Osasco-SP - E-mail: osasco2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1024049-37.2023.8.26.0405**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor:	**Justiça Pública e outro**
Réu:	**Thiago Chambó Andrade**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**MARISA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA BOIANOSCHI (18234)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 405.2023/039024-7 através de video conferencia junto ao CDP II e ai sendo citei Thiago Chambo de Andrade, o mesmo ficou ciente de todo conteúdo e informou que possui defensor.

O referido é verdade e dou fé.

Osasco, 15 de agosto de 2023.

Número de Cotas:0

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:04

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024049-37.2023.8.26.0405 e o código BD4ACE8.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 13:16:34
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887615432563873868338759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 79 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : cp_thiago_chambo_andrade_removed.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-109
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº:	1024049-37.2023.8.26.0405
Classe – Assunto:	Carta Precatória Criminal - Citação
Autor:	Justiça Pública e outro
Réu:	Thiago Chambó Andrade
Valor da Causa:	R$ 0,01
Nº do Mandado:	345.2023/009014-7

Réu Preso

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Réu: THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, CPF 09623713940, com endereço à Rodovia Raposo Tavares, CDP II, Raposo Tavares, CEP 06149-050, Osasco - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ana Paula Merber Mattar

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Sqm/qr. Petições, procurações, defesas etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Osasco, 08 de agosto de 2023.

[redacted]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024049-37.2023.8.26.0405 e o código BC9B30F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1024049-37.2023.8.26.0405 e o código BD4AD6E.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 13:16:34
Assinado por ISADORA CRISTINA MENDONCA BAILONA
Localizar pelo código: 109887615432563873868338759, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

CHIQUINI
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Ação Penal n° 5452324-26.2023.8.09.0051

SIDCLEY FERREIRA PEREIRA, já qualificado nos presentes autos, por intermédio de seus Advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente à presença desse Juízo, com fulcro nos Artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, conforme fundamentos que adiante seguem.

1. SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

O acusado (dentre outros) está sendo processado pela prática do crime previsto no Artigo 198 da Lei 14.597/2023. Em relação a **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA**, a denúncia descreve os seguintes fatos (mov. 1[1]):

> "**FATO 10, FATO 11, FATO 12 e FATO 13 – DOS ATOS PRATICADOS NO JOGO ATHLETICO PARANAENSE X CUIABÁ (18.09.2022)**
>
> Em setembro de 2022, no Estado de São Paulo e no município de Curitiba/PR, em data não precisada, porém certo que até o dia 18 de setembro de 2022, BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE previamente ajustados, em unidade de desígnios, com a participação de CLEBER VINÍCIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA (CLEBINHO FERA), *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 (FATO 10).

[1] Com grifos no original.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Nas mesmas condições de tempo e espaço, **PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA (PEDRINHO)**, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, *aceitou* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 11).**

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 80.000,00 (reais) para que **PEDRINHO** fosse punido com cartão amarelo no jogo. Consta que o contato de manipulação de resultado foi realizado por **BRUNO LOPEZ DE MOURA** e intermediado com **CLEBER** e, durante o jogo, **PEDRINHO** efetivamente foi punido com o cartão amarelo **(doc. 14)**.

E nas mesmas condições de tempo e espaço já narradas, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE,** previamente ajustados, em unidade de desígnios, **com a participação de CLEBER VINÍCIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA (CLEBINHO FERA)**, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 12).**

Ato contínuo, **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA**, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta*, aceitou* a vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 13).**

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para que SIDCLEY fosse punido com cartão amarelo no jogo.

Durante a partida, no entanto, em que pese tenha aceitado participar da espúria manipulação, **SIDCLEY** não entrou em campo. Tem-se que o contato de manipulação de resultado foi realizado por **BRUNO LOPEZ DE MOURA** e intermediado com **CLEBER**.

Apurou-se, ainda, que dos valores espúrios previamente acordados em benefício de **PEDRINHO** e **SIDCLEY**, pelo menos **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** foram efetivamente entregues antes da partida, mediante pagamento na conta de **CLEBER**, para posterior repasse aos atletas cooptados**.**

O restante dos valores foi parcialmente encaminhado, principalmente através da conta de CAMILA SILVA DA MOTTA nos meses seguintes à partida, novamente através de pagamento efetivado para a conta de **CLEBER (doc. 15).**"

A inicial foi recebida em 26.07.2023, tendo sido determinada a citação dos réus para apresentarem resposta à acusação (mov. 17).

É o relato do essencial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

2. <u>REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA | MANIFESTA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EM RELAÇÃO A SIDCLEY | ART. 395, III, DO CPP | SUBSIDIARIAMENTE, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA | ART. 397, III, DO CPP</u>

Segundo a denúncia, o atleta **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA** teria aceitado receber vantagem ilícita no valor de R$ 70.000,00 para que fosse punido com um cartão amarelo no jogo de futebol disputado entre Athletico-PR x Cuiabá, em 18.09.2022. Consta ainda que o contato de manipulação de resultado foi realizado por Bruno Lopez de Moura e intermediado por Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (Clebinho Fera).

Já de início, impõe-se destacar que o jogador **<u>SIDCLEY jamais aceitou qualquer tipo de vantagem ilícita com o fim de ser punido com cartão amarelo em competição desportiva</u>**.

Houve, sim, tentativa de aliciamento do atleta, mas este **<u>prontamente se negou</u>** a participar do esquema.

No caso, em 11.05.2022, Bruno Lopez de Moura, que no passado foi colega de trabalho de **SIDCLEY**, tentou arregimentar o jogador para que fosse punido com "um cartãozinho" mediante o pagamento de R$ 30.000,00.

Em seguida, **SIDCLEY** enviou mensagem em áudio para Bruno Lopez de Moura dizendo que muita gente já lhe havia oferecido esse tipo de vantagem indevida, mas que ele não se envolveria com fraudes do gênero, *verbis* (conforme vídeo anexo):

> **<u>Bruno Lopez</u>**: "é sério viado, se esse cara vir me oferecer aqui, vou arrumar um parceiro seu aí de primeira divisão, eu dou quarenta, se bobear mano, se chorar, os caras dão cinquenta, cinquenta que o baguio tá alto aqui, não sei o quê, as banca de aposta dos cinquenta [incompreensível] antecipado ainda, me arruma alguém aí, me arruma alguém da série A do brasileiro e da séria A de outro país, falei, meu Deus do céu, vou atrás, mas eu sei que é foda né mano, mas aí eu parei pra [incompreensível], os cara tomam um cartãozinho de... uns cartãozinho de graça, que não? Pega uns trinta mil só pra tomar um cartãozinho amarelo no jogo, hoje? Trinta, quarenta, vai livrar o pai.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

> **SIDCLEY:** "tá doido véi, tem um monte de gente me oferece isso, **tá maluco, não lido nem com isso não, tá maluco?"**
>
> **Bruno Lopez**: A devo imaginar mano, deve ter gente pra carai, só que lembra da época do Águias aí pai, fortalece, tô duro pai, tô duro, a Camila bateu os dois carros, ave Maria, quarentinha, cinquentinha na mão, sei lá, não vai não? Só uma chegadinha pow, aquela chegadinha que vc da uma atrasada no [incompreensível]. Os cara dá antes mano, os cará paga antes véi, e é bom que eles [incompreensível] da minha confiança né, não é qualquer cara, os cara dá antes mano, é só um amarelinho só e cabo, tá feito, cê já tomou cartão de graça pow!
>
> **SIDCLEY:** "[incompreensível] cê tá duro pow, por isso que eu tô trabalhando forte aqui, tem que trabalhar aí pra ganhar o seu carai, **tá louco, fazer esquema? Deus me livre!**

Mesmo ante a negativa do atleta, o aliciador continuou insistindo (por meio de áudios e mensagens) pelo aceite de **SIDCLEY**. O jogador, por sua vez, não deu seguimento à conversa e deixou **claro que não participaria do esquema de apostas em troca de dinheiro**:

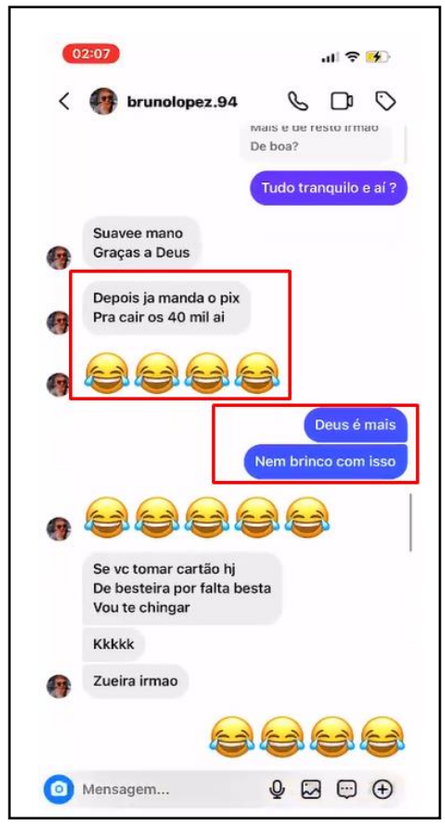

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Em áudio seguinte, **SIDCLEY** afirmou para o aliciador que, além de não ter conhecimento em esquemas de apostas, também não conhecia outros jogadores envolvidos nestas fraudes:

> **SIDCLEY:** "nem sei meu, nem sei, nunca fiquei sabendo assim, fiquei sabendo de outros times assim, mas, aqui, cara que eu conheço, eu nunca vi não."

Após inúmeras tentativas de arregimentação e as incisivas negativas por parte do atleta **SIDCLEY,** o aliciador finalmente desistiu da empreitada fraudulenta e disse que arrumaria alguém para tomar o cartão e "salvar" o seu "mês":

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Ressalte-se que os *prints* acima e o vídeo anexo foram todos extraídos do celular de **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA.** Contudo, não foi possível o registro do diálogo em Ata Notarial na medida em que o atleta atualmente se encontra jogando em clube de futebol da Ucrânia.

Aliás, é notório que o país que o jogador atualmente reside está em guerra com a Rússia. Por tal motivo, os empresários do atleta, visando proporcionar a continuidade de seu trabalho com segurança, até conseguiram dar início à negociação com clube de futebol do Irã. Entretanto, em razão da infundada denúncia aqui oferecida pelo MPGO, a transferência foi frustrada (haja vista que o clube destinatário exigia certidão de antecedentes criminais do país de origem do jogador, bem como certidão de que não estava sendo processado na Operação Penalidade Máxima).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Desse modo, além de todo o transtorno que a presente ação tem causado ao atleta (que é manifestamente inocente), ainda causa risco a sua segurança, visto que não tem conseguido transferência para clube localizado em país seguro e que não esteja em guerra.

A negativa de participação no esquema de fraudes envolvendo apostadores por parte do atleta **SIDCLEY** foi, inclusive, objeto de matéria por portal Globo Esporte[2]:

Manipulação: ex-Cuiabá aposta em recusa a chefe de apostadores e depoimento por inocência

Diálogo de Sidcley com Bruno Lopes mostra tentativas insistentes refutadas por jogador meses antes de suposta participação. Lateral, hoje no Dínamo Kiev, não jogou em partida relatada pelo MP de GO

Por Raphael Zarko — Rio de Janeiro
01/08/2023 10h23 · Atualizado há 6 dias

Um dos 14 réus da terceira fase da Operação Penalidade Máxima, o lateral Sidcley aposta em diálogo com Bruno Lopes, chefe dos apostadores que está preso, e o depoimento de um dos intermediários para provar a inocência em qualquer participação em manipulação de resultados. **Veja o vídeo.**

[...]

Em gravação da tela, que vai ser entregue à Justiça nos autos do processo, Sidcley é abordado ainda em maio por Bruno para levar cartão amarelo numa partida. Com relação antiga com Bruno - os dois jogaram juntos antes de Sidcley se profissionalizar -, ele recebe insistentes pedidos para participar do esquema com ofertas que iam até R$ 50 mil, mas recusa várias vezes.

[...]

[2] https://ge.globo.com/futebol/noticia/2023/08/01/manipulacao-ex-cuiaba-aposta-em-recusa-a-chefe-de-apostadores-e-depoimento-por-inocencia.ghtml, acesso em 07.08.2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

> - Tá doido, leque? Tem um monte de gente que me oferece isso, tá maluco? Não brinco nem com isso, tá maluco? - responde Sidcley.

Anote-se que os fatos aqui trazidos poderiam facilmente ter chegado ao conhecimento do MPGO caso o órgão ministerial tivesse intimado o jogador para prestar esclarecimentos, mas não o fez.

Simplesmente por mera presunção em prejuízo do réu, o MPGO optou por valorar ilações e conjecturas contra o jogador, tão somente pelo fato de ele conhecer os codenunciados Bruno Lopez de Moura e Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (Clebinho Fera) – os quais mantinham vínculo próximo não só com **SIDCLEY** mas com milhares de jogadores do futebol brasileiro e mundial.

Além disso, uma simples pesquisa na *internet* seria suficiente para verificar que o jogador acusado, durante todo o ano de 2022 que jogou no Brasil, não restou (nem uma única vez) punido com cartões amarelos ou vermelhos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

JOGOS

V	2022-11-13 R38	**Cuiabá**	(C)	Coritiba	2-1	13	▲ 77'	-	-	-	-
D	2022-11-10 R37	Cuiabá	(F)	**Atlético Mineiro**	3-0	NU	-	-	-	-	-
E	2022-11-06 R36	Cuiabá	(C)	Palmeiras	1-1	NU	-	-	-	-	-
V	2022-11-01 R35	**Cuiabá**	(F)	Botafogo	0-2	NU	-	-	-	-	-
D	2022-10-01 R29	Cuiabá	(F)	**Corinthians**	2-0	22	▼ 22'	-	-	-	-
V	2022-09-28 R28	**Cuiabá**	(C)	América Mineiro	2-1	90	-	-	-	⚽	-
E	2022-09-18 R27	Cuiabá	(F)	Athletico Paranaense	2-2	NU	-	-	-	-	-
D	2022-09-10 R26	Cuiabá	(F)	**Internacional**	1-0	75	▼ 75'	-	-	-	-
E	2022-09-04 R25	Cuiabá	(C)	São Paulo	1-1	72	▼ 72'	-	-	-	-
E	2022-08-28 R24	Cuiabá	(C)	Santos	0-0	17	▲ 73'	-	-	-	-
E	2022-08-21 R23	Cuiabá	(F)	Atlético Goianiense	1-1	45	▲ 46'	-	-	-	-
V	2022-08-13 R22	**Cuiabá**	(C)	Juventude	1-0	NU	-	-	-	-	-

[NU=Reserva não utilizado]

Notas:
Brasileirão: Fichas Completas

Saliente-se que o codenunciado Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (Clebinho Fera), quando ouvido pelo MPGO, afastou qualquer hipótese de participação do jogador **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA** no esquema de apostas.

Cleber, que é amigo do atleta, disse que foi procurado por Bruno Lopez de Moura para que intermediasse o contato com jogadores interessados em receber cartões amarelos e, em resposta, disse que não teria ninguém.

A respeito de **SIDCLEY**, Cleber disse que foi procurado por Bruno Lopez de Moura quando o atleta jogava no Cuiabá e foi a Curitiba para uma partida contra o Athletico-PR.

Bruno contou a Cleber que já havia tentado aliciar **SIDCLEY**, mas, **diante da negativa de participação no esquema por parte pelo jogador**, pediu então para que Cleber, amigo do atleta, tentasse convencê-lo a ser punido com um cartão amarelo, chegando a enviar valores para a conta desse último.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Todavia, não bastasse todas as recusas que **SIDCLEY** deu às indevidas propostas que lhe foram feitas por Bruno Lopez de Moura, o jogador, após ser contatado pelo amigo Cléber, novamente se negou a receber valores para ser punido com cartão amarelo na partida entre Athletico-PR e Cuiabá, **aduzindo que não faria esse tipo de coisa, bem como que sequer jogaria tal partida e, mesmo que entrasse no decorrer do jogo, não tomaria cartão em troca de dinheiro**.

Em tal oportunidade, **SIDCLEY** contou a Cleber que já tinha sido procurado por Bruno Lopez de Moura, bem como que havia extirpado qualquer possibilidade de ele participar do esquema de fraudes envolvendo jogadores e apostadores.

Anote-se que a investigação não trouxe um único depósito dos aliciadores ou intermediadores do esquema de apostas em contas correntes vinculadas ao jogador **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA**, o qual, desde o primeiro momento em que foi procurado por Bruno Lopez de Moura, disse que jamais se envolveria na fraude.

Aliás, o depoimento do corréu Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (Clebinho Fera) se coaduna com as mensagens enviadas pelo jogador ao aliciador Bruno Lopez de Moura e também evidencia a ausência de envolvimento do atleta nas fraudes investigadas pelo MPGO.

Assim, **mais que comprovado que SIDCLEY FERREIRA PEREIRA não aceitou qualquer tipo de vantagem ilícita** com o fim de "alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022", e que, desde a primeira vez que tentou ser cooptado pelo líder do esquema, manteve posicionamento firme de que não se deixaria corromper em troca de dinheiro ilícito.

Outrossim, a respeito dos valores recebidos em conta por Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (Clebinho Fera), resta inconteste que o acusado não tomou posse do dinheiro ilícito. Além de anteriormente já haver negado participar do esquema ao aliciador Bruno, reiterou seu posicionamento repulsivo a Clebinho Fera, inclusive para que este último devolvesse eventuais valores recebidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Tanto é verdade que, após a aludida partida entre Athletico-PR e Cuiabá, os aliciadores Bruno e Thiago trocaram mensagens acerca de cobranças que estavam recebendo de jogadores que aceitaram participar do esquema e, **em nenhuma delas, citaram o nome do atleta SIDCLEY,** o que somente corrobora o fato deste último não ter anuído com a fraude (cf. p. 52-53 da denúncia):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

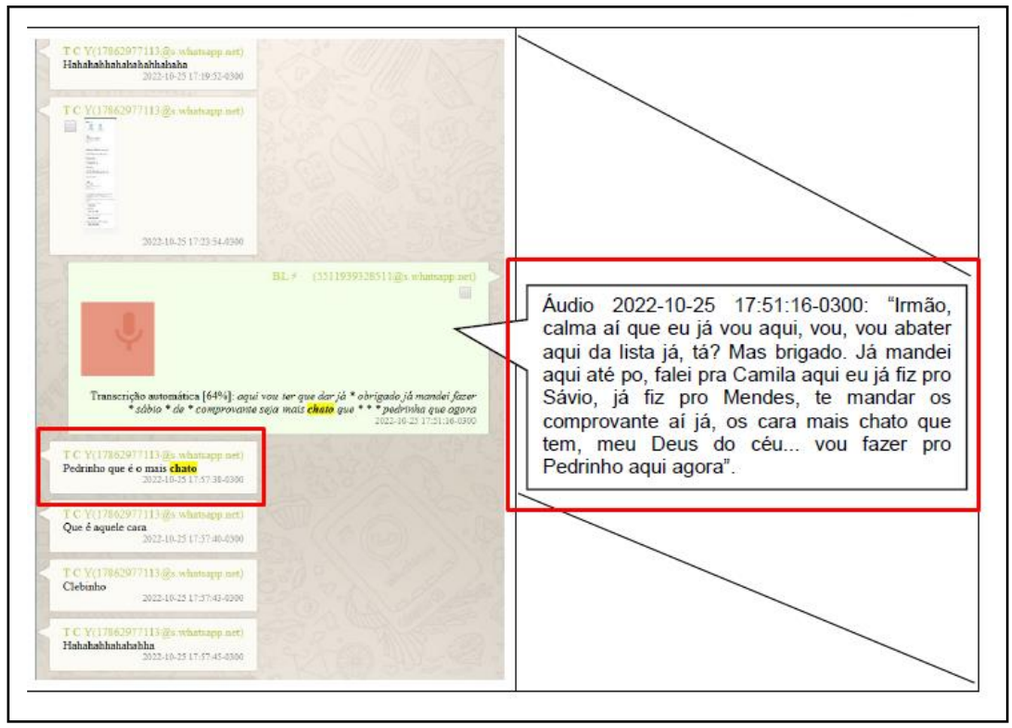

Ressalte-se que o simples fato de o nome do jogador ter sido citado em mensagem por Bruno Lopez de Moura – em momento anterior à aludida partida – não o torna partícipe do esquema (sob pena de responsabilidade penal objetiva!), até porque, conforme demonstrado, embora contactado pelo aliciador, não aceitou fazer parte das fraudes em questão, tampouco cedeu ao pedido de Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (Clebinho Fera), pois tinha (e ainda tem) a convicção de que tal conduta não se coaduna com a probidade desportiva.

Some-se a isso o fato de o atleta **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA ter sido absolvido por unanimidade pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, em sessão de julgamento realizada no dia 10.08.2023 (2ª Comissão Disciplinar), nos autos n° 235-A/2023**, pelos mesmos fatos aqui retratados, *verbis*:

> **(viii) Quanto ao atleta Sidcley Ferreira Pereira:**
>
> Segundo consta da denúncia, Sidcley teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Cuiabá (18/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

O contato teria se dado com a intermediação de Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho Fera).

Ele não entrou em campo na partida.

Como visto, na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 10 mil foram pagos ao intermediário Clebinho antes da partida, supostamente em benefício de Pedrinho e Sidcley, e mais R$ 40 mil pagos ao mesmo intermediário após a partida, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Sidcley é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp como estando acertado (vide prints anteriormente reproduzidos) e o próprio Sidcley, na sequência, teria mandado uma foto sua ao grupo de apostadores: [...]

Sidcley, defendia o Cuiabá, diz que ficou surpreso com os fatos, porque nunca aceitou qualquer tipo de aposta. Reconhece que o Bruno Lopez lhe procurou propondo participar do esquema. Diz que conhece o Bruno há bastante tempo, jogou com ele futebol de salão adolescente. Diz que um mês depois o Clebinho também lhe procurou propondo a mesma coisa e diz que novamente se recusou. Diz que quando o Clebinho lhe procurou, Clebinho já havia recebido uma quantia do Bruno e que ele falou ao Clebinho que ele poderia devolver o dinheiro ao Bruno, pois ele não iria participar. Diz que Clebinho não tinha relação próxima com o Cuiabá. Diz que Bruno lhe procurou pelo Instagram e que tem mensagem sua negando a proposta (juntada aos autos). Diz que conhece o Clebinho desde que jogou no Athletico Paranaense. Diz que não tomou qualquer cartão amarelo no ano de 2022. Diz que não teve a oportunidade de apresentar as conversas de Instagram com o Bruno ao Ministério Público. Diz que nunca recebeu qualquer valor do grupo de apostadores, nem em sua conta, nem na conta de familiares. [...]

Em relação a **Pedro Henrique Azevedo Pereira, Sidcley Ferreira Pereira e Jesús Emiliano Trindade Flores**, o que temos são apenas conversas de WhatsApp entre os apostadores em que eles são mencionados e transferências de dinheiro para supostos intermediários.

Não há, entretanto, prova do último elo, que seria a transferência do dinheiro do intermediário para o atleta, ou mesmo conversas entre o intermediário e os atletas, o que me parece indispensável para se confirmar sua participação no esquema de manipulação.

De fato, considerando a gravidade das imputações e das penas a que se sujeitam os denunciados, não pode haver dúvida razoável a respeito dos fatos e não me parece que a menção do nome de alguém numa conversa travada entre terceiros possa justificar sua condenação. Não se admite condenação por mera probabilidade de que a infração tenha ocorrido. É indispensável sua comprovação. Estamos falando da carreira profissional de um atleta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Reforça a dúvida sobre as infrações o depoimento de Clebinho (incluindo-se aquele prestado a esta Comissão, ainda que na condição de informante), que nega a participação de Pedrinho e Sidcley; a conversa em que Sidcley nega expressamente a Bruno Lopez de Moura participar do esquema; os frames do lance do cartão amarelo de Jesús, demonstrando que não foi ele que iniciou a confusão e que foi puxado por trás um atleta adversário (e o fato dele ter colocado seus extratos à disposição do MP) e o extrato bancário de Pedrinho, sem que conste qualquer depósito do grupo de apostadores.

Por essas razões, de plano, absolvo os atletas **Pedro Henrique Azevedo Pereira, Sidcley Ferreira Pereira e Jesús Emiliano Trindade Flores**, por carência de provas. [...]

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

É como voto.

IURI ENGEL FRANCESCUTTI
Assinado de forma digital por IURI ENGEL FRANCESCUTTI
Dados: 2023.08.10 15:44:01 -03'00'

Iuri Engel Francescutti

Auditor Relator

ACÓRDÃO:

Acordam os auditores membros da 2ª Comissão Disciplinar, em sessão de julgamento realizada em 09 de agosto de 2023, em condenar: por maioria

[...]

unanimidade de votos, **Pedro Henrique Azevedo Pereira**, conhecido como "Pedrinho", absolvido de todas as imputações; por unanimidade de votos, **Sidcley Ferreira Pereira**, absolvido de todas as imputações; por unanimidade de votos, **Thonny Anderson da Silva Carvalho** absolvido do

Face às provas aqui expostas, ao menos em relação ao acusado **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA**, não há se falar em justa causa para o recebimento da ação penal.

No tocante à justa causa, veja-se a lição de Gustavo Henrique Badaró:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

> "**A justa causa passa a significar a existência de um suporte probatório mínimo, tendo por objeto a existência material de um crime e a autoria delitiva. A ausência desse lastro probatório ou da *probable cause* autoriza a rejeição da denúncia e, em caso de seu recebimento, faltará justa causa para a ação penal, caracterizando constrangimento ilegal apto a ensejar a propositura de *habeas corpus* para o chamado "trancamento da ação penal".**
> A razão de exigir a justa causa para a ação penal é evitar que denúncias ou queixas infundadas, sem uma viabilidade aparente, possam prosperar. Inegável o caráter infamante do processo penal. É exato que, sob o ponto de vista jurídico, a garantia constitucional da presunção de inocência, enquanto regra de tratamento do acusado, assegura que nenhuma diferenciação possa existir entre, de um lado, aquele que é acusado de um delito, sem que haja uma condenação transitada em julgado contra si, e, de outro, qualquer cidadão que nunca foi processado. Contudo, também é certo que, do ponto de vista moral, social e mesmo psicológico, o simples fato de estar sendo processado criminalmente é um pesadíssimo fardo a ser carregado pelo acusado. Ser réu em processo criminal significa, portanto, de alguma forma, já estar sendo punido.
> Há, ainda, quem exija mais, no que toca ao conteúdo da justa causa. Para Afrânio Silva Jardim, a ação só é viável quando a acusação não é temerária, por estar baseada em um mínimo de prova:
> 'Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios de autoria, existência material de uma conduta típica e alguma prova de sua antijuridicidade e culpabilidade. Somente diante de todo esse conjunto probatório é que, a nosso ver, se coloca o princípio da obrigatoriedade do exercício da ação penal.'
> De qualquer forma, ainda que não haja consenso sobre o que se entende por justa causa para a ação penal, parece predominar o entendimento de que, para o início da ação penal, é necessário que baja prova da materialidade delitiva. Isto é, a certeza da ocorrência de um fato da natureza que se subsuma a um determinado tipo penal. Nem poderia ser diferente; se não se tem certeza nem mesmo de que existiu o crime, como imputar a alguém a prática de algo que é fruto da mera imaginação ou fantasia?
> (...)
> De qualquer forma, do ponto de vista prático, basta concluir que, se não houver indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, a ação penal não será viável, e a denúncia ou queixa deverá ser rejeitada nos termos do disposto no art. 395, III, do CPP.
> Assim sendo, **a denúncia ou queixa deverá ser liminarmente rejeitada se faltar uma das condições para a ação penal (CPP, art. 395, II, segunda parte), ou se esta for destituída de justa causa, (CPP, art. 395, III).** Procurando definir tais conceitos, a denúncia ou queixa deverá ser rejeitada se: (1) não descrever um fato aparentemente típico, (2) ou se já estiver extinta a punibilidade, (3) ou se quem as ofertar não tiver legitimidade para tanto, ou **(4) não houver prova da existência do crime imputado ou indícios de autoria da prática delitiva.**"[3]

Frise-se que, mesmo nesta fase processual, é perfeitamente possível a rejeição da peça exordial acusatória:

[3] Badaró, Gustavo Henrique. **Processo penal.** 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 162-169.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

> "o fato de já ter sido recebida a denúncia não impede o juízo de primeiro grau de, logo após o oferecimento da resposta à acusação, reconsiderar a anterior decisão e rejeitar a peça acusatória, ao constatar a presença de uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 395 do CPP, suscitada pela defesa, sem que se possa objetar eventual preclusão *pro judicato*. Afinal, as matérias numeradas no art. 395 do Código de Processo Penal dizem respeito a condições da ação e pressupostos processuais, cuja aferição não está sujeita à preclusão (art. 267, §3º, do CPC, c/c o art. 3º do CPP)."[4]

Dessarte, **os seguintes elementos tornam induvidosa a inocência do acusado**:

1. Recusa veemente de **SIDCLEY** à tentativa de aliciamento realizada por Bruno Lopez de Moura no dia 11.05.2022;

2. Relatos de Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (Clebinho Fera), confirmando que o atleta recusou o pedido de Bruno e, posteriormente, rechaçou o pedido feito pelo próprio Cleber;

3. Ausência de cartões amarelos aplicados ao jogador durante todo o ano de 2022;

4. Inexistência de qualquer comprovante de depósito ou transferência de valores ao acusado;

5. Reportagem publicada no portal Globo Esporte versando sobre a inocência do atleta;

6. O fato de ele ser reserva no time do Cuiabá e de ter ciência de que não entraria na partida entre Athletico Paranaense e Cuiabá.

7. Absolvição do atleta no Superior Tribunal de Justiça Desportiva (2ª Comissão Disciplinar) por unanimidade de votos[5].

[4] LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal:** volume único. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 1406.
[5] Nesse sentido, vide *link* com o depoimento prestado pelo jogador no STJD que apenas corrobora com os demais elementos que evidenciam sua inocência:
https://drive.google.com/drive/folders/1TLdcY_FkT5CdydnxvPWL8UMIbjmqg3GO?usp=sharing

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Portanto, necessária se faz a reconsideração desse Juízo em relação à decisão de mov. 17, a fim de que **seja parcialmente rejeitada à denúncia no tocante ao 13º Fato**, que se refere à imputação pela prática do crime tipificado no Artigo 198 da Lei 14.597/2023 a **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA**, com fundamento no **Artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal**.

Subsidiariamente, não sendo o caso de rejeição parcial da denúncia, pugna-se pela **absolvição sumária do réu por atipicidade da conduta**, haja vista que comprovadamente se recusou a participar do esquema de manipulação de jogos aqui denunciado, não havendo se cogitar na prática de crime por parte dele, nos moldes do **Artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal**.

Destaque-se, novamente, **que o jogador se encontra em situação extremamente sensível, inclusive correndo risco de morte**[6], e, dado o elastecimento temporal que o curso presente feito pode tomar (em razão da grande quantidade de réus), se faz necessário que as teses de defesa aqui invocadas – e que manifestamente demonstram o estado de inocência do acusado – sejam verificadas já nesta etapa processual.

Isso, porque atualmente é jogador de um clube na Ucrânia, cujo país encontra-se em guerra com a Rússia, fazendo-se necessário que não esteja sendo processado no país de origem para que possa ser negociado com clube de outro país a fim de dar seguimento à carreira profissional.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **pugna-se:**

3.1. Pela **rejeição da denúncia em relação ao 13º Fato**, nos termos do Artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, dada a manifesta ausência de justa causa a ensejar o prosseguimento da ação penal em relação a **SIDCLEY FERREIRA** PEREIRA

6 https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/jogadores-brasileiros-fogem-da-guerra-na-ucrania-e-chegam-ao-brasil/#:~:text=Jogadores%20brasileiros%20fogem%20da%20guerra%20na%20Ucr%C3%A2nia%20e%20chegam%20ao%20Brasil,-Gabriel%20Busanello%2C%20Felipe&text=Os%20jogadores%20Gabriel%20Busanello%2C%20Felipe,atuam%20no%20time%20ucraniano%20Dnipro, acesso em 22.08.2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : 1.respostaaacusacaosidcley.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:05

Subsidiariamente:

3.2. Pela **absolvição sumária do acusado** **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA**, conforme o disposto no Artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, dada a comprovada atipicidade de sua conduta, haja vista que em nenhum momento aceitou participar do esquema de fraudes em partidas de futebol, sequer tendo sido punido com um único cartão amarelo no decorrer do ano de 2022 em que atuou pelo Cuiabá.

Em não sendo acolhidos os pleitos:

3.3. Pela oitiva das **seguintes testemunhas** (mediante a expedição de mandado de intimação):

a) **Murillo Sampaio de Moura**, R.G. n° 35.978.902-x, inscrito no CPF/MF sob o n° 365.977.888-50, residente à Avenida Ômega 171 - apto 31 / Alphaville, em São Paulo, Telefone (11) 9.8884-9049; e

b) **Guilherme Freitas Maciel Lobo**, R.G. n° 20.801.063-7, inscrito no CPF/MF sob o n° 148.002.117-27, residente à Rua Carlos Lacerda, n° 673, em Campos dos Goytacazes/RJ, Telefone (22) 9.9769-8506.

Curitiba, 25 de agosto de 2023.

JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
OAB/PR 65.371

HENDRIX BARBOSA LAMARQUES
OAB/PR 106.237

BRUNO ANDRADE DO NASCIMENTO
OAB/PR 107.023

ALEXANDRE FRANCO NEVES
OAB/PR 105.302

PEDRO FLORIANI BURDA
OAB/PR 118.105

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:45
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 2 : 2.nenhumcartaoamareloem2022.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:07

Siga o canal do youtube do ogol.com.br
YouTube 999+
Pesquisar
ENTRAR
BRASIL COMPETIÇÕES ESTATÍSTICAS MERCADO NOTÍCIAS ENCICLOPÉDIA JOGOS COLABORAÇÃO BOLÃO
AGENDA 17 TV 6 SUPERCOPA EUROPEIA LIGA INGLESA BRASILEIRÃO LEAGUES CUP COPA DO MUNDO FEMININA SÉRIE B
D1 R19 FT Red Bull Braga... 1 Vasco 1 14/08 - 21:00
MF SF FT Espanha Fem. 2 Suécia Fem. 1 15/08 - 05:00
LC 3PE TSC Backa Top... 4.75 SC Braga 4.20 1.61 15/08 - 15:00
LC 3PE Servette 3.00 Rangers 3.75 2.15 15/08 - 15:30
LC 3PE Sturm Graz 3.10 PSV 3.75 2.10 15/08 - 15:30
LC 3PE Marseille 1.50 Panathinaikos 4.33 6.50 15/08 - 16:00
CA 1/16 Colón Lanús 15/08 - 17:00

Sidcley

Brasil • 30 anos • Defensor • Futebol

2022

MENU
PÁGINA INICIAL
VÍDEOS
FOTOS
NOTÍCIAS
JOGOS REALIZADOS
TEMPORADA A TEMPORADA
HISTÓRICO COMPETIÇÕES
HISTÓRICO INTERNACIONAL
HISTÓRICO EQUIPES
HISTÓRICO VS
TÍTULOS
PRÊMIOS
TOPS DA EDIÇÃO
RETROSPECTO
HISTÓRIA
COLABORAÇÃO
VÍDEOS
FOTOGRAFIAS
TÍTULOS AO DETALHE

JOGOS REALIZADOS 2021/2022

Época | No Clube | Competições Oficiais | (todas as competições)

2022 | (todos os eventos)

RESUMO DA TEMPORADA

57 JOGOS 34 T (23 RU)

3 GOLS 0,05 G/J

Registre-se aqui!

	J	V	E	D	SG	M	T	RU	GM	ASS	GC	A	AA	V	
Europa Conference League	10	6	2	2	12-6	591	6	4	1	1	0	0	0	0	DETALHES
Brasileirão	7	2	3	2	6-7	334	4	3	1	0	0	0	0	0	DETALHES
Premyer-Liha	2	1	1	0	3-1	29	0	2	0	0	0	0	0	0	DETALHES
Liga Grega	31	17	4	10	45-25	1876	20	11	1	2	0	4	0	0	DETALHES
Kypello Elladas	7	2	4	1	7-5	448	4	3	0	0	0	1	0	0	DETALHES
	57	**28**	**14**	**15**	**73-44**	**3278**	**34**	**23**	**3**	**3**	**0**	**5**	**0**	**0**	

*Edição sem estatísticas completas**J**=Jogos, **V**=Vitórias, **E**=Empates, **D**=Derrotas, **SG**=Saldo de Gols, **M**=Minutos, **T**=Titulares, **RU**=Reserva Utilizado, **GM**=Gols marcados, **GC**=Gols Contra, **A**=Cartões Amarelos, **AA**=Segundos Amarelos, **V**=Cartões Vermelhos*

Jogos decididos por sorteio (MA) ou por pênaltis (Pen) são considerados empates para efeitos de histórico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587655432563873868078602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 2 : 2.nenhumcartaoamareloem2022.pdf

FATOS

57 Jogos

28 Vitórias (49%)

14 Empates (25%)

15 Derrotas (26%)

3 Gols

0,05 G/J

3278 Minutos

TOTAIS	MÁXIMO	MÁXIMO	MÁXIMO	MÁXIMO	MÁXIMO
5 % Jogos	**7** Jogos	**8** Jogos	**3** Jogos	**14** Jogos	**1** Jogos
Em que marcou	com vitórias consecutivas	Sem vencer	com derrotas consecutivas	de invencibilidade	Marcando
+ Info	+ Info	+ Info	+ Info	+ Info	+ Info

MÁXIMO

44 Jogos

Sem marcar

+ Info

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587655432563873868078602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 2 : 2.nenhumcartaoamareloem2022.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:07

JOGOS

V	2022-11-13	D1	R38	**Cuiabá**	(C)	Coritiba	2-1	13	▲ 77'	-	-	-	-	
D	2022-11-10	D1	R37	Cuiabá	(F)	**Atlético Mineiro**	3-0	NU	-	-	-	-	-	
E	2022-11-06	D1	R36	Cuiabá	(C)	Palmeiras	1-1	NU	-	-	-	-	-	
V	2022-11-01	D1	R35	**Cuiabá**	(F)	Botafogo	0-2	NU	-	-	-	-	-	
D	2022-10-01	D1	R29	Cuiabá	(F)	**Corinthians**	2-0	22	▼ 22'	-	-	-	-	
V	2022-09-28	D1	R28	**Cuiabá**	(C)	América Mineiro	2-1	90	-	-	-	⚽	-	
E	2022-09-18	D1	R27	Cuiabá	(F)	Athletico Paranaense	2-2	NU	-	-	-	-	-	
D	2022-09-10	D1	R26	Cuiabá	(F)	**Internacional**	1-0	75	▼ 75'	-	-	-	-	
E	2022-09-04	D1	R25	Cuiabá	(C)	São Paulo	1-1	72	▼ 72'	-	-	-	-	
E	2022-08-28	D1	R24	Cuiabá	(C)	Santos	0-0	17	▲ 73'	-	-	-	-	
E	2022-08-21	D1	R23	Cuiabá	(F)	Atlético Goianiense	1-1	45	▲ 46'	-	-	-	-	
V	2022-08-13	D1	R22	**Cuiabá**	(C)	Juventude	1-0	NU	-	-	-	-	-	
D	2022-05-21	TG	F	PAOK	(N)	**Panathinaikos**	1-0	45	▲ 46'	-	-	-	-	
V	2022-05-17	D1		**PAOK**	(C)	Panathinaikos	2-0	90	-	-	-	-	-	
E	2022-05-14	D1		PAOK	(F)	Olympiacos	1-1	NU	-	-	-	-	-	
D	2022-05-11	D1		PAOK	(C)	**Aris**	0-1	90	-	-	-	-	-	
D	2022-05-08	D1		PAOK	(F)	**PAS Giannina**	1-0	90	-	-	-	-	-	
D	2022-05-04	D1		PAOK	(C)	**Olympiacos**	1-2	90	-	🟨	-	-	-	
E	2022-05-01	D1		PAOK	(C)	AEK	1-1	NU	-	-	-	-	-	
E	2022-04-27	TG	SF	PAOK	(F)	Olympiacos	1-1	120	-	-	-	-	-	
E	2022-04-21	TG	SF	PAOK	(C)	Olympiacos	0-0	90	-	-	-	-	-	
D	2022-04-17	D1		PAOK	(F)	**Aris**	1-0	90	-	🟨	-	-	-	
D	2022-04-14	ECL	QF	PAOK	(C)	**Marseille**	0-1	22	▲ 68'	-	-	-	-	
D	2022-04-07	ECL	QF	PAOK	(F)	**Marseille**	2-1	NU	-	-	-	-	-	
D	2022-04-03	D1		PAOK	(F)	**Panathinaikos**	2-1	10	▲ 80'	-	-	-	-	
V	2022-03-20	D1		**PAOK**	(F)	AEK	0-1	90	-	-	-	-	-	
V	2022-03-17	ECL	1/8	**PAOK**	(F)	Gent	1-2	32	▲ 58'	-	-	-	-	
V	2022-03-13	D1		**PAOK**	(C)	PAS Giannina	1-0	90	-	-	-	-	-	
V	2022-03-10	ECL	1/8	**PAOK**	(C)	Gent	1-0	10	▲ 80'	-	-	-	-	
V	2022-03-06	D1	R26	**PAOK**	(F)	Lamia	0-2	45	▼ 46'	-	-	-	-	
E	2022-03-02	D1	R17	PAOK	(F)	AEK	1-1	5	▲ 85'	-	-	-	-	
E	2022-02-27	D1	R25	PAOK	(C)	Ionikos	1-1	76	▼ 76'	-	-	-	-	
V	2022-02-24	ECL	POff	**PAOK**	(C)	Midtjylland	2-1	20	▲ 70'	-	-	-	-	
E	2022-02-20	D1	R24	PAOK	(F)	Aris	0-0	14	▲ 76'	-	-	-	-	
D	2022-02-17	ECL	POff	PAOK	(F)	**Midtjylland**	1-0	79	▼ 79'	-	-	-	-	
V	2022-02-13	D1	R23	**PAOK**	(C)	Atromitos	1-0	8	▲ 82'	-	-	-	-	
V	2022-02-09	TG	QF	**PAOK**	(F)	AEK	1-2	90	▼ 90'	🟨	-	-	-	
V	2022-02-06	D1	R22	**PAOK**	(C)	Panathinaikos	2-1	26	▲ 64'	-	-	-	-	
V	2022-02-02	D1	R21	**PAOK**	(F)	Apollon Smyrnis	0-2	90	-	-	-	-	-	
E	2022-01-30	D1	R20	PAOK	(C)	Olympiacos	1-1	23	▲ 67'	-	-	-	-	
V	2022-01-23	D1	R19	**PAOK**	(F)	Volos NFC	0-4	90	-	-	-	-	-	
E	2022-01-19	TG	QF	PAOK	(C)	AEK	0-0	71	▼ 71'	-	-	-	-	
V	2022-01-15	D1	R18	**PAOK**	(C)	OFI	3-0	16	▲ 74'	-	-	-	-	
V	2022-01-12	D1	R16	**PAOK**	(C)	Panetolikos	2-0	13	▲ 77'	-	-	-	🔧	
V	2021-12-22	TG	1/8	**PAOK**	(C)	Larissa	3-1	5	▲ 85'	-	-	-	-	
V	2021-12-19	D1	R15	**PAOK**	(C)	Asteras Tripolis	3-2	86	▼ 86'	-	-	-	-	
V	2021-12-15	D1	R14	**PAOK**	(F)	PAS Giannina	0-4	90	-	-	-	-	-	
V	2021-12-12	D1	R13	**PAOK**	(C)	Lamia	2-1	90	-	-	-	-	-	
V	2021-12-09	ECL	Grp.F	**PAOK**	(C)	Lincoln Red Imps	2-0	90	-	-	-	-	🔧	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587655432563873868078602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 2 : 2.nenhumcartaoamareloem2022.pdf

D	2021-12-05	D1	R12	PAOK	(F)	**Ionikos**	3-2	90	-	-	-	-		
E	2021-12-01	TG	1/8	PAOK	(F)	Larissa	1-1	27	▲ 63'	-	-	-	-	
D	2021-11-28	D1	R11	PAOK	(C)	**Aris**	0-1	90	-	-	-	-	-	
E	2021-11-25	ECL	Grp.F	PAOK	(F)	Slovan Bratislava	0-0	90	-	-	-	-	-	
D	2021-11-21	D1	R10	PAOK	(F)	**Atromitos**	2-0	27	▲ 63'	-	-	-	-	
D	2021-10-24	D1	R7	PAOK	(F)	**Olympiacos**	2-1	60	▼ 60'	🟨	-	-	-	
V	2021-10-21	ECL	Grp.F	**PAOK**	(F)	FC Kobenhavn	1-2	90	-	-	-	⚽	-	
V	2021-10-03	D1	R5	**PAOK**	(F)	OFI	1-3	12	▲ 78'	-	-	-	-	
E	2021-09-30	ECL	Grp.F	PAOK	(C)	Slovan Bratislava	1-1	68	▼ 68'	-	-	-	-	
V	2021-09-26	D1	R4	**PAOK**	(C)	AEK	2-0	90	-	🟨	-	-	-	
V	2021-09-22	D1	R3	**PAOK**	(F)	Panetolikos	1-2	90	-	-	-	⚽	-	
V	2021-09-19	D1	R2	**PAOK**	(F)	Asteras Tripolis	0-1	90	-	-	-	-	-	
V	2021-09-16	ECL	Grp.F	**PAOK**	(F)	Lincoln Red Imps	0-2	90	-	-	-	-	-	
D	2021-09-12	D1	R1	PAOK	(C)	**PAS Giannina**	0-1	15	▲ 75'	-	-	-	-	
V	2021-08-22	D1	R5	**Dynamo Kyiv**	(C)	Desna	4-0	NU	-	-	-	-	-	
E	2021-08-18	D1	R4	Dynamo Kyiv	(F)	Inhulets Petrove	1-1	1	▲ 90'	-	-	-	-	
V	2021-08-11	D1	R1	**Dynamo Kyiv**	(C)	Mynai	2-0	28	▲ 62'	-	-	-	-	
V	2021-08-08	D1	R3	**Dynamo Kyiv**	(F)	Zorya	1-2	NU	-	-	-	-	-	

[NU=Reserva não utilizado]

Notas:
Europa Conference League: Fichas Completas
Brasileirão: Fichas Completas
Premyer-Liha: Fichas Completas
Liga Grega: Fichas Completas
Kypello Elladas: Resultados

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:07

COMPETIÇÕES

BRASIL
Brasileirão
Copa do Brasil
Supercopa Brasil
Série B
Série C
Série D
Estaduais
Outras categorias
Futsal
Feminino

OUTRAS NACIONAIS
Liga Arábia Saudita
Liga Inglesa
Liga Espanhola
Campeonato Italiano
Campeonato Francês
Bundesliga

INTERNACIONAIS DE CLUBES
Copa Sul-Americana
R. Sul-Americana
Libertadores
Supercopa Europeia
Liga dos Campeões
Europa League
Europa Conference League
CAF Supercup
CAF Champions League
Taça Confederação CAF

SELEÇÕES
INT
Copa do Mundo
Copa América
Elim. Copa do Mundo (CONMEBOL)
Euro
UEFA Nations League
Euro (E)
Elim. Copa do Mundo (UEFA)
CHAN

EQUIPES

BRASIL
São Paulo
Corinthians
Flamengo
Vasco
Botafogo
Grêmio
Palmeiras
Internacional
Santos
Cruzeiro
Fluminense
Atlético Mineiro
Athletico Paranaense
Bahia

OUTRAS EQUIPES
Benfica
FC Porto
Barcelona
Chelsea
Real Madrid
Sporting
Arsenal
Manchester United
Liverpool
Internazionale

OUTRAS ÁREAS

ESTATÍSTICAS
Raio-x de Equipes
Raio-x Jogadores
Raio-x Treinadores

AGENDA
Resultados
Programação TV
Próximos Jogos

RANKINGS
FIFA
UEFA
IFFHS

MERCADO
Mercado ao Minuto
Todas as Transferências

LIGAÇÕES

CANAIS
RSS

REDES SOCIAIS
Facebook
Twitter
Instagram
Mobile

MOBILE

QUEM SOMOS FICHA TÉCNICA ANUNCIE CONOSCO PRINCÍPIOS EDITORIAIS ENTRE EM CONTATO REPORTAR PROBLEMA

© 2003-2023 ZOS, Lda. - Todos os direitos reservados. A utilização deste site implica o seu acordo com o Termos e Condições, e com a Política de Privacidade
18+ BeGambleAware.org | Aposte Responsavelmente 18+

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587655432563873868078602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : 3.reportagemgerecusadeSidcley_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:09

Assine Premiere a partir de 12x de R$29,90 e não perca nenhuma rodada do Brasileirão!

Assine

Manipulação: ex-Cuiabá aposta em recusa a chefe de apostadores e depoimento por inocência

Diálogo de Sidcley com Bruno Lopes mostra tentativas insistentes refutadas por jogador meses antes de suposta participação. Lateral, hoje no Dínamo Kiev, não jogou em partida relatada pelo MP de GO

Por Raphael Zarko — Rio de Janeiro

01/08/2023 10h23 · Atualizado há 2 semanas

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Um dos 14 réus da terceira fase da Operação Penalidade Máxima, o lateral Sidcley aposta em diálogo com Bruno Lopes, chefe dos apostadores que está preso, e o depoimento de um dos intermediários para provar a inocência em qualquer participação em manipulação de resultados. **Veja o vídeo.**

Colecione figurinhas da Xuxa em nft e tenha a chance de conhecer a Rainha!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587695432563873868078681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : 3.reportagemgerecusadeSidcley_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:09

Mensagens mostram ofertas de até R$ 50 mil para receber cartão e negativas de Sidcley

Em gravação da tela, que vai ser entregue à Justiça nos autos do processo, Sidcley é abordado ainda em maio por Bruno para levar cartão amarelo numa partida. Com relação antiga com Bruno - os dois jogaram juntos antes de Sidcley se profissionalizar -, ele recebe insistentes pedidos para participar do esquema com ofertas que iam até R$ 50 mil, mas recusa várias vezes.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587695432563873868078681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : 3.reportagemgerecusadeSidcley_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:09

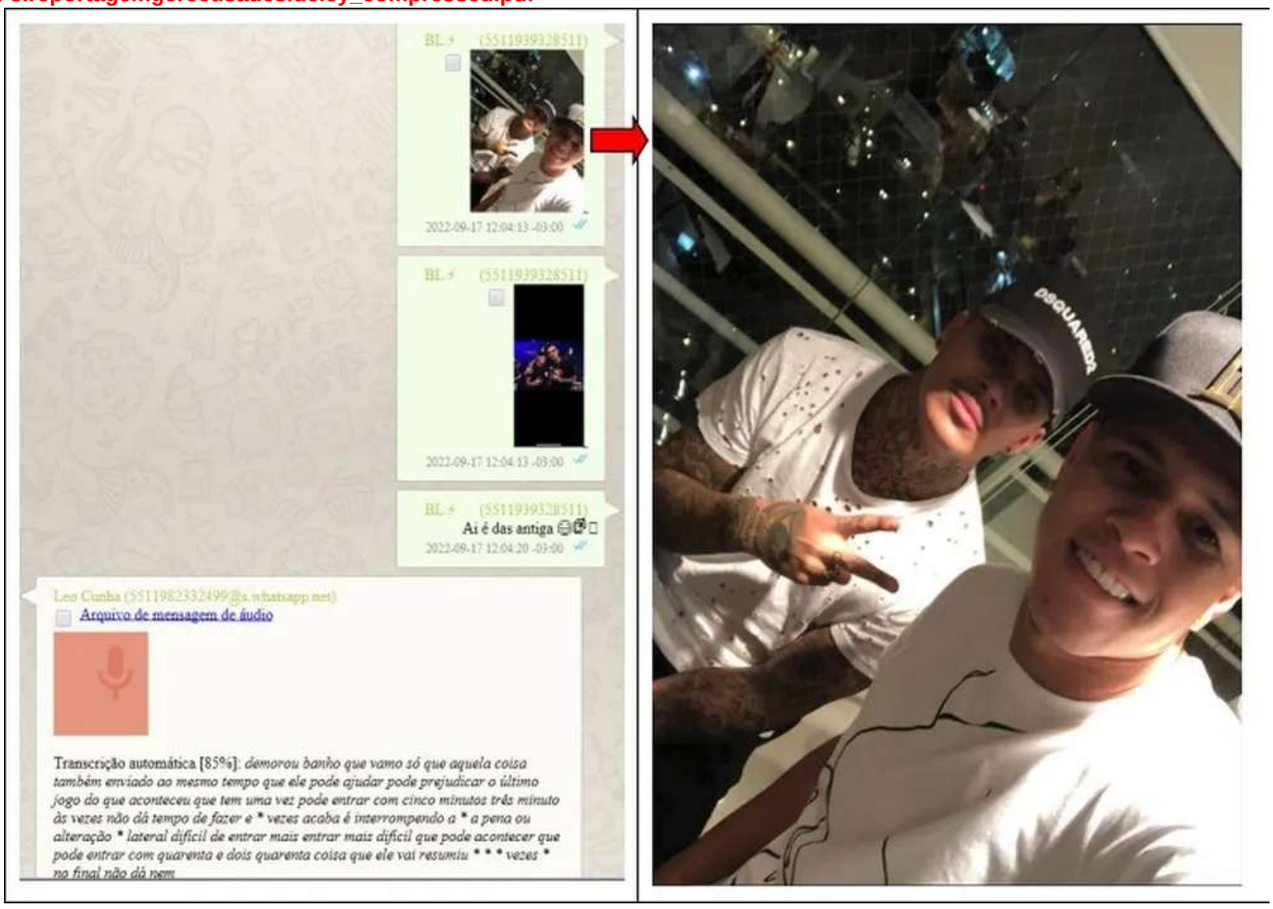

Bruno Lopez, denunciado na Operação Penalidade Máxima, ao lado de Sidcley — Foto: Divulgação

Sidcley, hoje no Dínamo Kiev, contratou advogados e ainda vai apresentar sua defesa no processo. O juiz de Goiânia concedeu 10 dias para apresentação de defesa no caso, a partir da citação dos réus.

- ...os caras vieram aqui me oferecer. Falou: "manda arrumar um parceiro seu aí da primeira divisão, eu dou 40 (mil)". Se bobear, mano, se chorar, os cara dão uns 50 (mil). Mano, 50 (mil)... eu sei que é f..., né mano, mas eu parei pra pensar: "os cara tomam uns cartãozinho de graça". Quer não? Pegar uns 30 mil só pra tomar um cartãozinho no jogo, hoje? 30 mil, 40 mil... Vai livrar o pai - diz Bruno na troca de mensagens.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

> - Tá doido, leque? Tem um monte de gente que me oferece isso, tá maluco? Não brinco nem com isso, tá maluco? - responde Sidcley.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587695432563873868078681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : 3.reportagemgerecusadeSidcley_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:09

Clebinho Fera disse em depoimento ao MP de GO que Sidcley, ao lado direito, não aceitou participar do esquema — Foto: Reprodução/Instagram

Segundo a denúncia, meses depois, no jogo de 20 de setembro entre Athletico e Cuiabá, Sidcley teria aceitado receber R$ 70 mil para receber um cartão amarelo. Porém, o lateral ex-Athletico acabou não entrando em campo no jogo. Numa das mensagens, Bruno diz, **no dia 17 de setembro, que Sidcley estava confirmado e manda anexo até um comprovante de R$ 20 mil, que seria o sinal. Depositado na conta de Cleber, o Clebinho Fera, outro réu no caso.**

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587695432563873868078681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : 3.reportagemgerecusadeSidcley_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:09

Em depoimento ao Ministério Público de Goiás, **Clebinho disse para que "(Sidcley) não faz" esquema de cartão em apostas esportivas.**

- O Sidcley é bem humilde, não tem muita direção. Tudo dele, eu resolvia. Sou o melhor amigo dele, pessoa de confiança. O Sidcley disse que o Bruno (Lopez) mandou mensagem, mas que ele não ia fazer - comentou na oitiva com o MP.

Sidcley é um dos 14 que se tornaram réus na última semana. Entre eles, outros seis jogadores, que são:

- o atacante Alef Manga, agora ex-Coritiba, **que se transferiu para time do Chipre**
- o meia Dadá Belmonte, do América
- o lateral Igor Carius, do Sport
- o meia uruguaio Jesus Trindade, ex-Coritiba
- o lateral Pedrinho, ex-Athletico, que se transferiu para o Shakthar
- o Thonny Anderson, ex-Coritiba, do Bragantino, que estava emprestado ao ABC

Eles respondem no artigo 198 da nova Lei Geral do Esporte por "solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado".

Ao **ge**, um dos advogados de Sidcley defende a inocência do jogador.

- A defesa constituída pelo jogador Sidcley não teve tempo hábil para tomar conhecimento de todos os detalhes do processo, que ainda está em fase inicial. O que se pode afirmar é que tanto o teor da oitiva do empresário Cléber com o Ministério Público quanto as provas que estão em poder do jogador são indicativos incontestáveis de que jamais, em hipótese alguma, houve aceitação de vantagem indevida para o cometimento de faltas ou qualquer outro tipo de manipulação de resultados. O teor dessa oitiva, assim como o conteúdo de mensagens trocadas entre o jogador e um dos réus tidos como aliciadores, é claro ao demonstrar que o que houve, de fato, foi a recusa de Sidcley, registrada em áudio, para participar do esquema - disse o advogado Wellington Paulo, citando que a defesa vai provar a inocência de Sidcley, pois ele recusou de "forma veemente o esquema".

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587695432563873868078681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : 3.reportagemgerecusadeSidcley_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:09

Brasileirão é no sportv!

Acompanhe a maior cobertura do Brasileirão com o Globoplay + canais ao vivo. Aqui tem transmissão 4k, tem muita resenha, e tem a análise dos melhores comentaristas.

Assine já

Ver comentários

Veja também

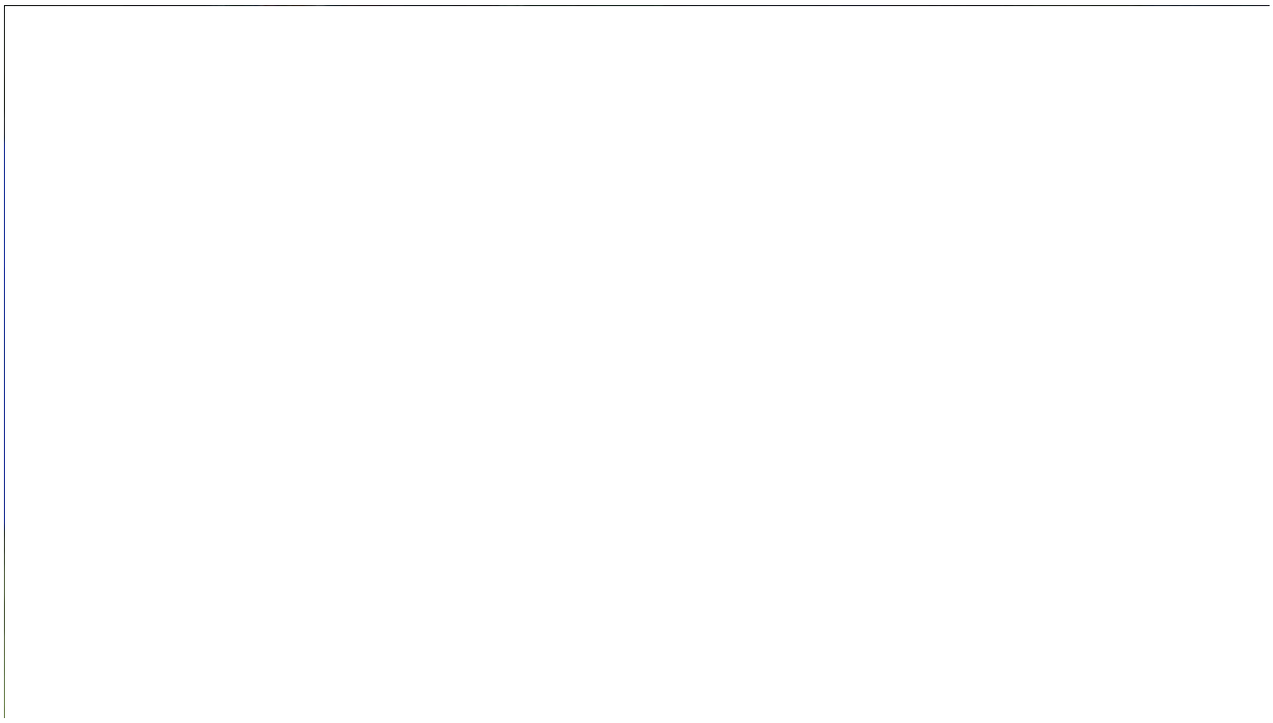

Tempo Real

Palmeiras 1 x 0 Cruzeiro - Melhores momentos - 19ª rodada do Brasileirão Série A 2023

Palmeiras 1 x 0 Cruzeiro - Melhores momentos - 19ª rodada do Brasileirão Série A 2023

14 de ago de 2023 às 19:00

Próximo

Mais do **ge**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109587695432563873868078681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 235-A/2023

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia oferecida pela d. Procuradoria do STJD do futebol em face de: **(i) Severino de Ramos Clementino da Silva**, conhecido como "Nino Paraíba", atleta do Paysandu/PA, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(ii) Bryan Jahir García Realpe**, atleta profissional que teve como último clube no Brasil o C. A. Paranaense, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(iii) Diego Porfírio da Silva**, atleta do Desportivo Aliança/AL, com base nos artigos 191, inciso III, 243, § 1º, e 242, parágrafo único, do CBJD; **(iv) Alef Mangueira Severino Pereira**, conhecido como "Alef Manga", atleta do Coritiba F. C., com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(v) Vitor Mendes Alves**, atleta do C. A. Mineiro, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(vi) Sávio António Alves**, atleta profissional que teve como último clube no Brasil o Goiás/GO, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(vii) Pedro Henrique Azevedo Pereira**, conhecido como "Pedrinho", atleta profissional que teve como último clube no Brasil o C. A. Paranaense, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(viii) Sidcley Ferreira Pereira**, atleta profissional que teve como último clube no Brasil o Cuiabá/MT, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(ix) Thonny Anderson da Silva Carvalho**, atleta do ABC F. C., com base nos artigos 191, inciso III, e 242, parágrafo único, do CBJD; **(x) Jesús Emiliano Trindade Flores**, atleta profissional que teve como último clube no Brasil o Coritiba F. C., com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; **(xi) Adailson Freire Pereira da Silva**, conhecido como "Dadá Belmonte", atleta do América/MG, com base nos artigos 191,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

inciso III, e 243, § 1º, do CBJD; e **(xii) Igor Aquino da Silva**, conhecido como "Igor Cárius", atleta do Sport do Recife/PE, com base nos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD.

A denúncia desportiva sob exame é um desdobramento de denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público de Goiás (ação penal nº 5452324-26.2023.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás), com o objetivo de punir pessoas supostamente envolvidas num esquema de manipulação de resultado e eventos durante partidas de futebol do Campeonato Brasileiro das Séries A e B de 2022 (Operação Penalidade Máxima), cujas provas foram compartilhadas com a Procuradoria-Geral do STJD em virtude de expressa decisão judicial.

Registro, desde já, que, nesta denúncia desportiva, todos os supostos esquemas de manipulação teriam sido realizados em 13 partidas válidas pela série A do Campeonato Brasileiro.

Do que se extrai de tal denúncia criminal, o esquema de manipulação teria sido arquitetado por Bruno Lopez de Moura, Cleber Vinicius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho), Ícaro Fernando Calixto do Santos, Luís Felipe Rodrigues de Castro, Romário Hugo dos Santos (vulgo Romarinho), Thiago Chambó Andrade e Victor Yamasaki Fernandes (vulgo Vitinho) – todos réus na denúncia –, que corromperiam jogadores de futebol para receberem, de forma intencional, cartão amarelo ou vermelho durante a partida (e em alguns casos, não abrangidos naquela específica denúncia, cometer pênalti) e, com isso, angariar elevados ganhos em apostas esportivas. Os arquitetos apostariam, em plataformas digitais de apostas, que tais jogadores receberiam o cartão, e o lucro da aposta, assegurado tendo em vista o ajuste prévio, seria compartilhado com os jogadores. Portanto, o esquema envolvia duas fraudes: uma desportiva e outra da própria aposta em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

si, o que também tem um resultado indireto no desporto, já que algumas das empresas de aposta são patrocinadoras do campeonato ou de agremiações.

Defende a d. Procuradoria a tempestividade da denúncia, uma vez que só teria tomado conhecimento efetivo das provas a partir do compartilhamento das informações autorizado quando do recebimento, pelo juiz, da denúncia criminal, em 26/07/2023. Argumenta, ainda, que, em 30/05/2023, antes mesmo de tal compartilhamento, quando veio a público notícia da existência de esquema de manipulação de resultado, a Procuradoria instaurou inquérito (117/2023), solicitando informações ao Ministério Público de Goiás, o que também teria o condão de interromper a prescrição.

Vejamos, a seguir, uma a uma, as específicas acusações que são feitas em relação a cada atleta.

(i) Quanto ao atleta Severino de Ramos Clementino da Silva, conhecido como "Nino Paraíba":

Segundo consta da denúncia, Nino Paraíba teria confessado ter participado, por três vezes, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5329989.05).

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás e confessado pelo atleta, ele teria ajustado vantagem financeira para receber cartão amarelo nas seguintes partidas: Flamengo x Ceará (04/09/2022); Ceará x São Paulo (18/09/2022); e Ceará x Cuiabá (16/10/2022), todas válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Ele efetivamente recebeu cartão amarelo nas citadas partidas.

Na denúncia criminal, há prova do recebimento de ao menos R$ 115 mil, por meio de transferências tendo como beneficiária sua irmã, feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta.

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184, por três vezes.

(ii) Quanto ao atleta Bryan Jahir García Realpe:

Segundo consta da denúncia, Bryan teria confessado ter participado, uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5329952.75).

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás e confessado pelo atleta, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Fluminense (03/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu cartão amarelo na partida.

Na denúncia criminal, há prova de que ele tenha recebido, ao menos, R$ 50 mil, sendo R$ 5 mil antes da partida e o restante depois, por meio de transferências feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta, ou diretamente por Camila.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(iii) Quanto ao atleta Diego Porfírio da Silva:

Segundo consta da denúncia, Diego teria confessado ter participado, uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5329966.59).

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás e confessado pelo atleta, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 50 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre América Mineiro e Coritiba (03/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu cartão amarelo na partida.

Na denúncia, há prova de que ele tenha recebido a integralidade do valor ajustado, por meio de transferências feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta.

Além disso, segundo a denúncia, o atleta também teria atuado como intermediário e captador do atleta "Alef Manga" para o grupo de apostadores, conforme se extrai de mensagens de WhatsApp trocadas entre Diego e Alef Manga, valendo citar a seguinte passagem recebida por Diego:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

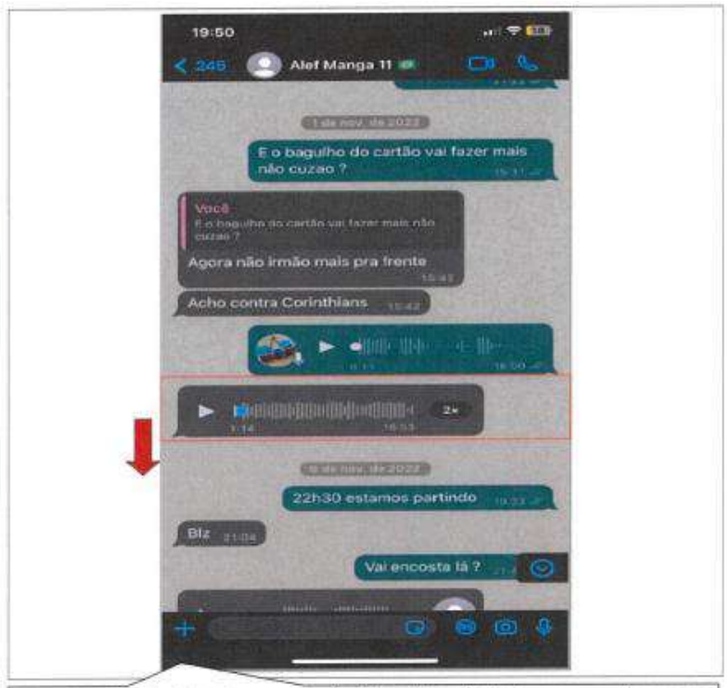

Transcrição do áudio: "Não, demoro, eu te aviso. É que foda o Porfírio, fazer com aquele cara que é teu amigo lá eu nem to falando mais com ele direito não, mano. Sabe? Porque foi a maior briga para receber esse dinheiro dele aí, entendeu? Sempre dava uma desculpa. Aí depois que me pagou lá toda hora ficava mandando mensagem, toda hora, toda hora, para fazer de novo, fazer de novo, um atrás do outro, entendeu? E eu falando para ele que não é assim, não, espera um pouco, passar uns dois ou três jogos para fazer de novo. Aí mandava mensagem de novo que era próximo jogo, mandava mensagem. Tipo, e eu falando para ele que não era assim, porque fica tomando cartão direto assim os caras vai perceber, vai imaginar coisa. Ah, mano, ele não quis entender meu lado também eu deixei de falar com ele, até bloqueei o número dele viado, de verdade mesmo. Mano, foi suado para pegar dinheiro com esse cara, mano. Ah não gosto de cara assim não mano. O que é nosso, é o nosso nome que está em jogo né viado, na hora que é para tomar cartão a gente toma e na hora de receber um dia depois fica 'ah porque não sei o que, porque a Bet não pagou, não entrou, aí dava picadinho tá ligado, dava cinco mil, depois dava mais três mil. Porra, maior confusão aí peguei e larguei entendeu? Foda, viado".

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184, bem como no art. 242 do CBJD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

(iv) Quanto ao atleta Alef Mangueira Severino Pereira, conhecido como "Alef Manga":

Segundo consta da denúncia, Alef Manga teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 50 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre América Mineiro e Coritiba (03/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na referida partida.

Na denúncia criminal, há prova de que ele recebeu R$ 5 mil antes da partida e aproximadamente R$ 40 mil depois, por meio de transferências feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta.

Em conversa de grupo de WhatsApp constituído pelos apostadores, denominado "Operação FDS", prévia à 25ª rodada da série A do Campeonato Brasileiro, eles elaboraram lista de jogadores cooptados para a corrupção em âmbito desportivo, contendo, entre eles, o nome de Alef Manga juntamente com os demais atletas que confessaram suas infrações, com um sinal de positivo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Na sequência, há a confirmação de que o grupo de apostadores realizou aposta em seis atletas: os 5 que confessaram os fatos e mais no Alef Manga:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Posteriormente, no mesmo grupo, confirmam o pagamento ao atleta e comemoram o expressivo lucro obtido com as apostas na rodada:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

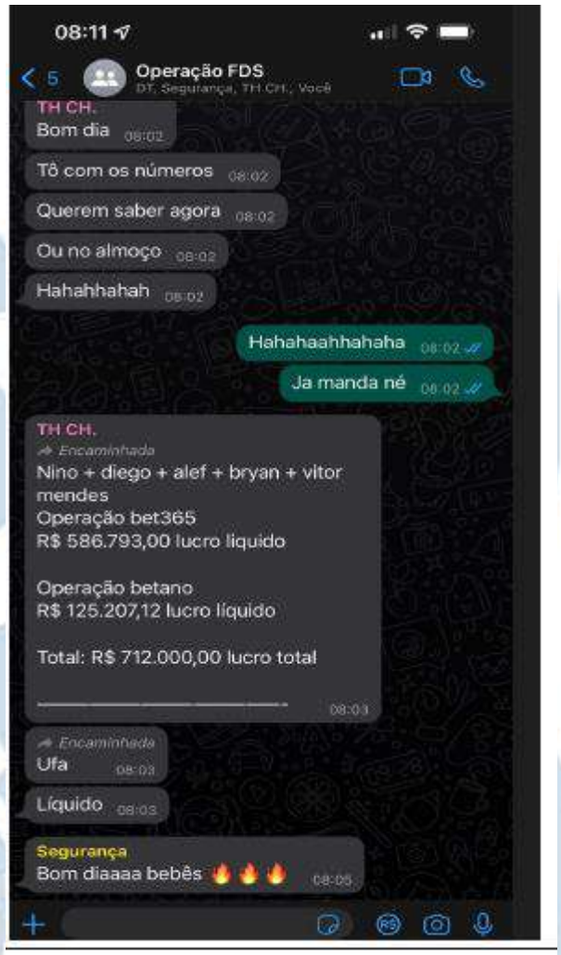

Também há conversas entre o grupo de apostadores com a contabilidade do que falta pagar à Alef Manga e outros:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

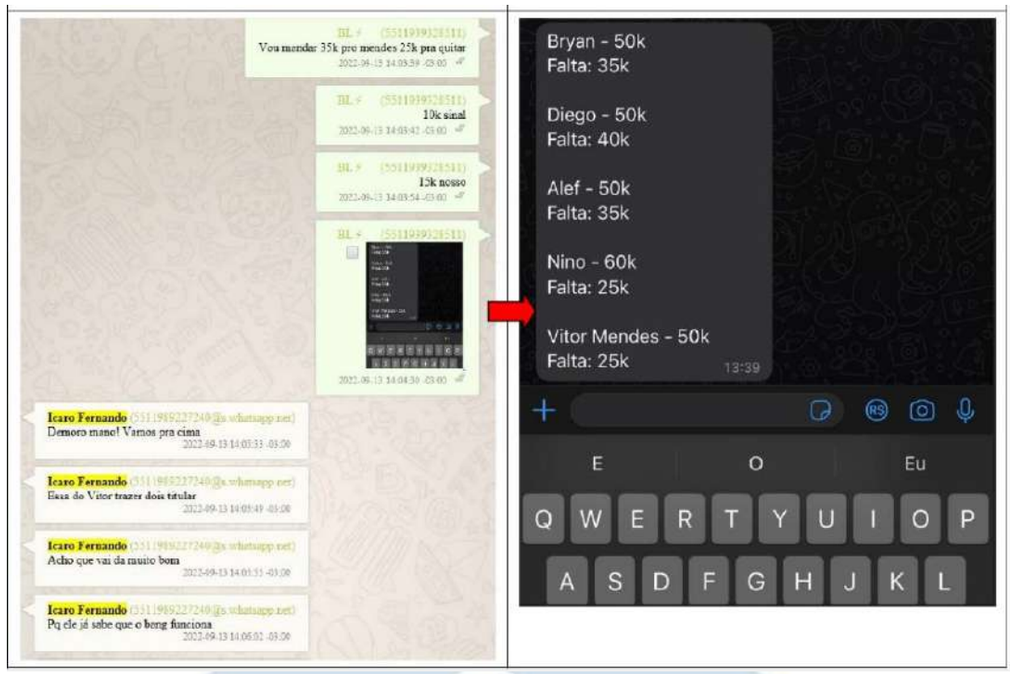

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Ainda, em conversa de WhatsApp no dia anterior à partida, os atletas Diego e Alef Manga combinariam o recebimento do cartão amarelo:

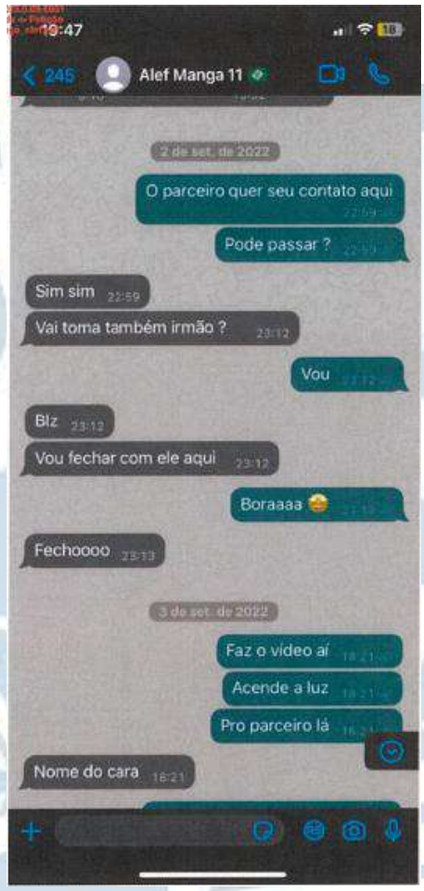

E meses depois eles discutem novamente o assunto por WhatsApp, o que comprovaria, segundo a Procuradoria, o ajuste para receber intencionalmente o cartão amarelo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

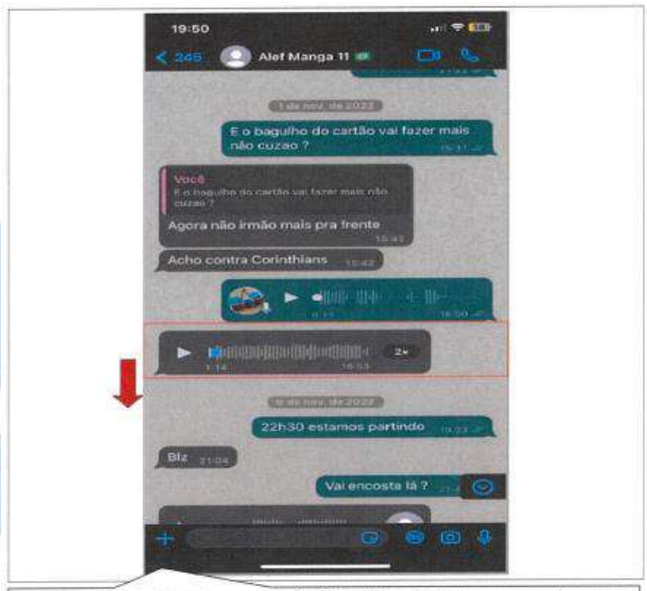

Transcrição do áudio: "Não, demoro, eu te aviso. É que foda o Porfírio, fazer com aquele cara que é teu amigo lá eu nem to falando mais com ele direito não, mano. Sabe? Porque foi a maior briga para receber esse dinheiro dele aí, entendeu? Sempre dava uma desculpa. Aí depois que me pagou lá toda hora ficava mandando mensagem, toda hora, toda hora, para fazer de novo, fazer de novo, um atrás do outro, entendeu? E eu falando para ele que não é assim, não, espera um pouco, passar uns dois ou três jogos para fazer de novo. Aí mandava mensagem de novo que era próximo jogo, mandava mensagem. Tipo, e eu falando para ele que não era assim, porque fica tomando cartão direto assim os caras vai perceber, vai imaginar coisa. Ah, mano, ele não quis entender meu lado também eu deixei de falar com ele, até bloqueei o número dele viado, de verdade mesmo. Mano, foi suado para pegar dinheiro com esse cara, mano. Ah não gosto de cara assim não mano. O que é nosso, é o nosso nome que está em jogo né viado, na hora que é para tomar cartão a gente toma e na hora de receber um dia depois fica 'ah porque não sei o que, porque a Bet não pagou, não entrou, aí dava picadinho tá ligado, dava cinco mil, depois dava mais três mil. Porra, maior confusão aí peguei e larguei entendeu? Foda, viado".

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(v) Quanto ao atleta Vitor Mendes Alves:

Segundo consta da denúncia, Vitor teria confessado ter participado, por duas vezes, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5358623.11).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira (R$ 50 mil por partida) para receber cartão amarelo nas seguintes partidas: Juventude x Avaí (03/09/2022); e Juventude x Fortaleza (18/09/2022), ambas válidas pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo nas duas partidas.

Na denúncia criminal, há prova de que ele tenha recebido R$ 71 mil nos meses seguintes às partidas, por meio de transferências feitas pela empresa BC Sports Management, cujos sócios são Bruno Lopez de Moura e sua esposa Camila Silva da Motta.

Vitor também protocolou notícias de infração no STJD, em 26/07/2023, comunicando os fatos acima (Processo 231, apenso à denúncia). Em tal notícia de infração, o denunciado afirma que foi apresentado ao grupo de apostadores por um companheiro de time (Juventude) chamado Gabriel Tota. Prossegue argumentando que aceitou participar do esquema no primeiro jogo (Juventude x Avaí), mas recusou participação no segundo jogo (Juventude x Fortaleza), apesar das ameaças sofridas, tendo o cartão amarelo recebido sido uma decorrência natural do jogo, quando o treinador e auxiliar da equipe do Juventude pediram para ele “matar” um contra-ataque do time adversário. Há prova de vídeo anexa à notícia de infração, com o lance em comento. Esclarece, ainda, que, por conta do primeiro jogo, recebeu adicionais R$ 20 mil de um outro grupo de apostadores, que teriam ligado para ele antes do jogo para confirmar se ele receberia o cartão, embora não tenha ajustado nada com eles. Pugna, ao final, para a desclassificação da conduta para o art. 243-A do CBJD, por uma única vez.

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184, por duas vezes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

(vi) Quanto ao atleta Sávio Antônio Alves

Segundo consta da denúncia, Sávio teria confessado ter participado, por uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol, tendo assinado acordo de não-persecução penal com o Ministério Público de Goiás, com base no art. 28-A do CPP (processo 5335244.41)

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás e confessado pelo atleta, ele teria ajustado vantagem financeira de R$ 70 mil para receber cartão amarelo em partida disputada entre Red Bull Bragantino e Goiás (18/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na partida.

Na denúncia criminal, há prova de que ele tenha recebido ao menos R$ 15 mil por meio de transferência feita diretamente pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(vii) Quanto ao atleta Pedro Henrique Azevedo Pereira, conhecido como "Pedrinho":

Segundo consta da denúncia, Pedrinho teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 80 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Cuiabá (18/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

O contato teria se dado com a intermediação de Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho Fera).

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na partida.

Na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 10 mil foram pagos ao intermediário Clebinho antes da partida, supostamente em benefício de Pedrinho e Sidcley, e mais R$ 40 mil pagos ao mesmo intermediário após a partida, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Pedrinho é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp como estando acertado (“confirmado e pago”):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Posteriormente, como o Sidcley não entrou em campo, iniciou-se um intenso debate entre os apostadores, assim como entre os apostadores e o intermediário, sobre o pagamento do valor devido a Pedrinho. Abaixo segue a reprodução das principais conversas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

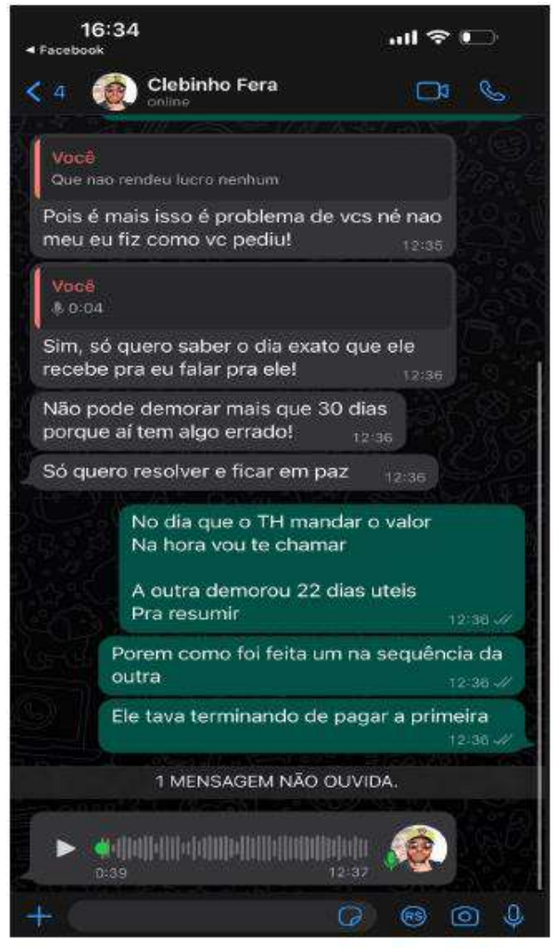

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

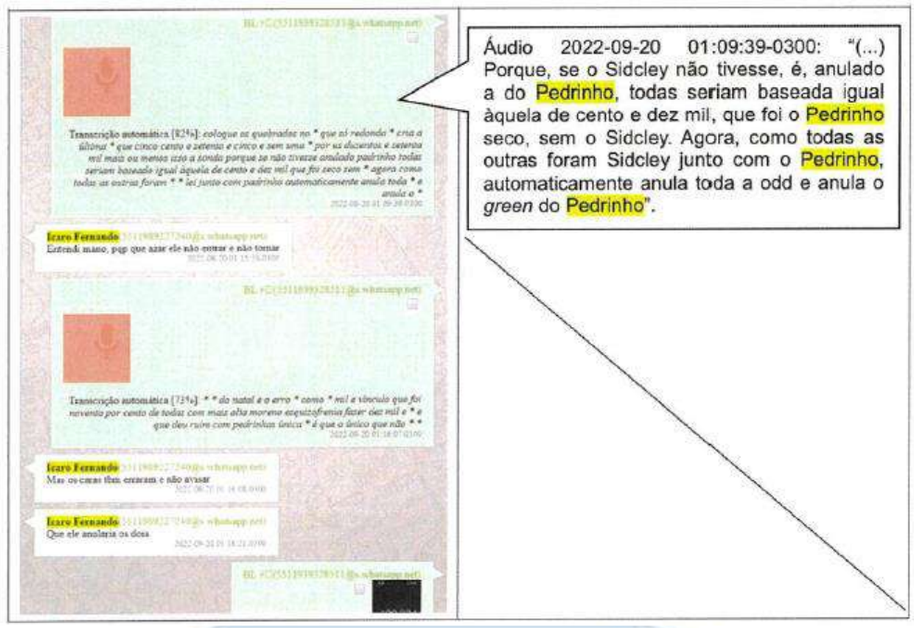

Áudio 2022-09-20 01:09:39-0300: "(...) Porque, se o Sidcley não tivesse, é, anulado a do Pedrinho, todas seriam baseada igual àquela de cento e dez mil, que foi o Pedrinho seco, sem o Sidcley. Agora, como todas as outras foram Sidcley junto com o Pedrinho, automaticamente anula toda a odd e anula o *green* do Pedrinho".

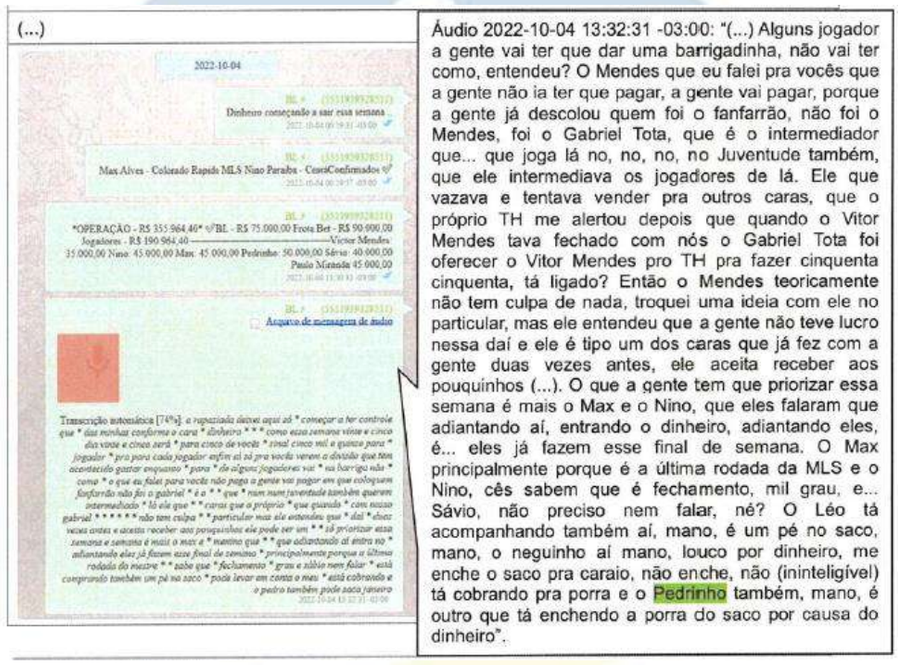

(...)

Áudio 2022-10-04 13:32:31 -03:00: "(...) Alguns jogador a gente vai ter que dar uma barrigadinha, não vai ter como, entendeu? O Mendes que eu falei pra vocês que a gente não ia ter que pagar, a gente vai pagar, porque a gente já descolou quem foi o fanfarrão, não foi o Mendes, foi o Gabriel Tota, que é o intermediador que... que joga lá no, no, no, no Juventude também, que ele intermediava os jogadores de lá. Ele que vazava e tentava vender pra outros caras, que o próprio TH me alertou depois que quando o Vitor Mendes tava fechado com nós o Gabriel Tota foi oferecer o Vitor Mendes pro TH pra fazer cinquenta cinquenta, tá ligado? Então o Mendes teoricamente não tem culpa de nada, troquei uma ideia com ele no particular, mas ele entendeu que a gente não teve lucro nessa daí e ele é tipo um dos caras que já fez com a gente duas vezes antes, ele aceita receber aos pouquinhos (...). O que a gente tem que priorizar essa semana é mais o Max e o Nino, que eles falaram que adiantando também aí, entrando o dinheiro, adiantando eles, é... eles já fazem esse final de semana. O Max principalmente porque é a última rodada da MLS e o Nino, cês sabem que é fechamento, mil grau, e... Sávio, não preciso nem falar, né? O Léo tá acompanhando também aí, mano, é um pé no saco, mano, o neguinho aí mano, louco por dinheiro, me enche o saco pra caraio, não enche, não (ininteligível) tá cobrando pra porra e o Pedrinho também, mano, é outro que tá enchendo a porra do saco por causa do dinheiro".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

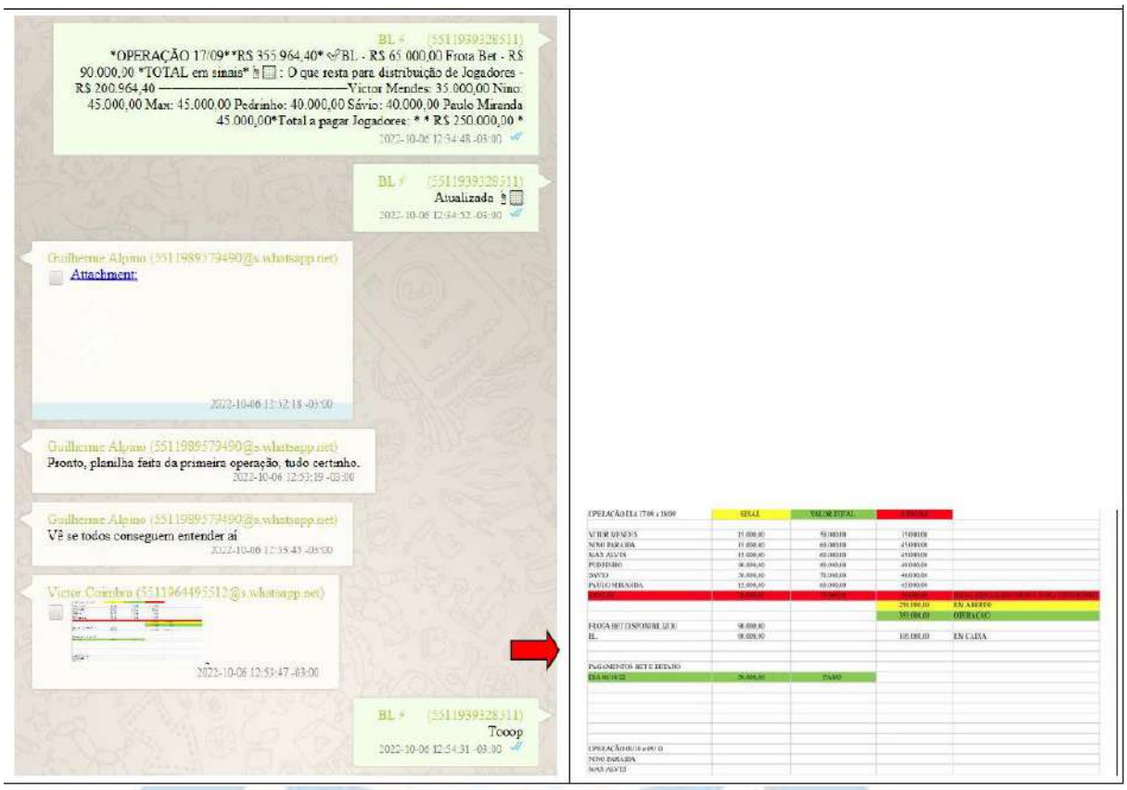

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(viii) Quanto ao atleta Sidcley Ferreira Pereira:

Segundo consta da denúncia, Sidcley teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, ele teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Cuiabá (18/09/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

O contato teria se dado com a intermediação de Cleber Vinícius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho Fera).

Ele não entrou em campo na partida.

Como visto, na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 10 mil foram pagos ao intermediário Clebinho antes da partida, supostamente em benefício de Pedrinho e Sidcley, e mais R$ 40 mil pagos ao mesmo intermediário após a partida, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Sidcley é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp como estando acertado (vide prints anteriormente reproduzidos) e o próprio Sidcley, na sequência, teria mandado uma foto sua ao grupo de apostadores:

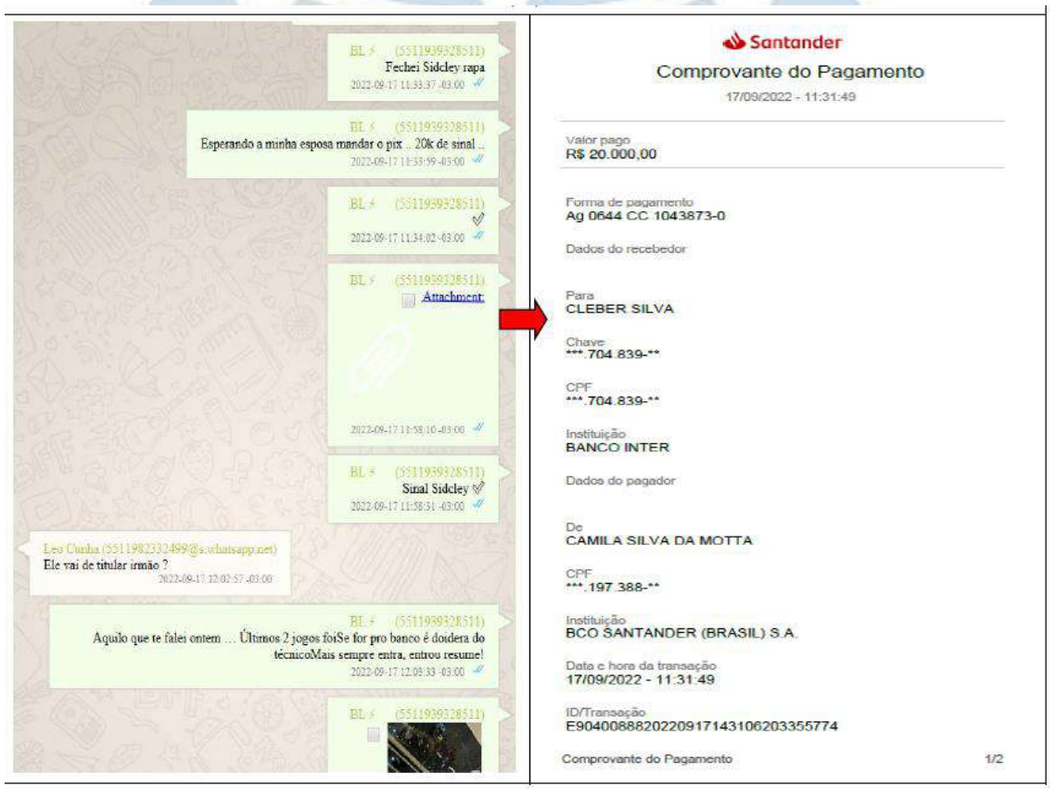

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

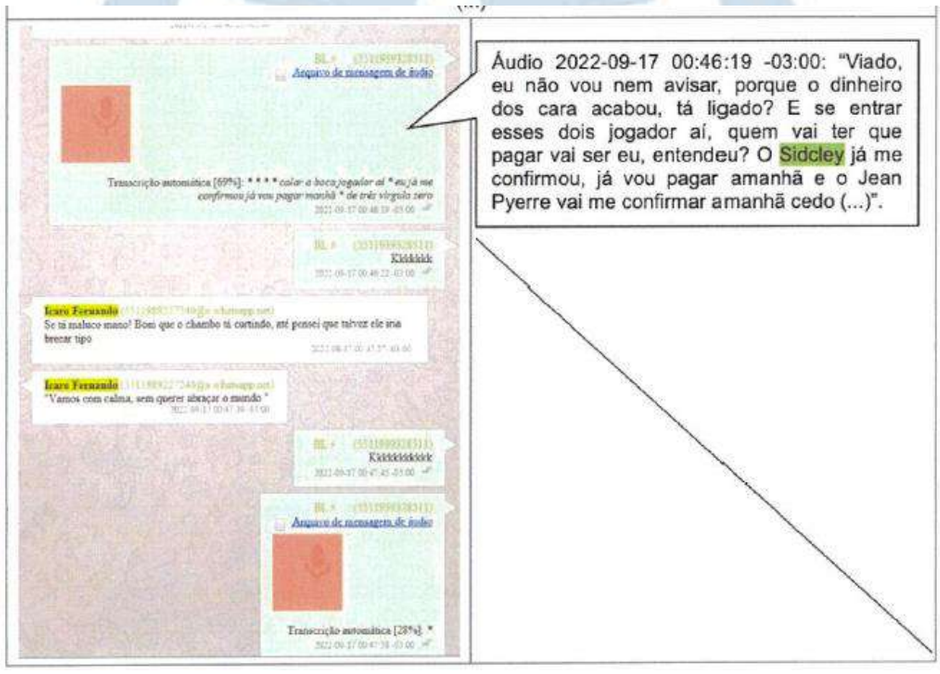

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(ix) Quanto ao atleta Thonny Anderson da Silva Carvalho:

Segundo consta da denúncia, Thonny Anderson teria atuado como intermediário entre o atleta Jesús Trindade e o grupo de apostadores no esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Jesús Trindade teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Coritiba (16/10/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Durante a partida, Jesús efetivamente recebeu o cartão amarelo.

Na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 30 mil foram pagos a Thonny Anderson antes da partida, supostamente, em benefício do atleta Jesús Tridande, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Thonny Anderson é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Áudio 2022-10-14 21:35:45 -03:00: “Trinta mil ficou o sinal, que é dez do empresário aí, quem trouxe ele foi o Thonny Uand... Thonny Anderson que é do Coritiba também. Aí eu tô mandando do bolso, porque o TH não mandou nada hoje, tendeu? Aí eu consegui mandar dez agora, por causa do limite de PIX, não vai mais e eu falei que amanhã cedo eu tô mandando vinte pra ele, entendeu? ”.

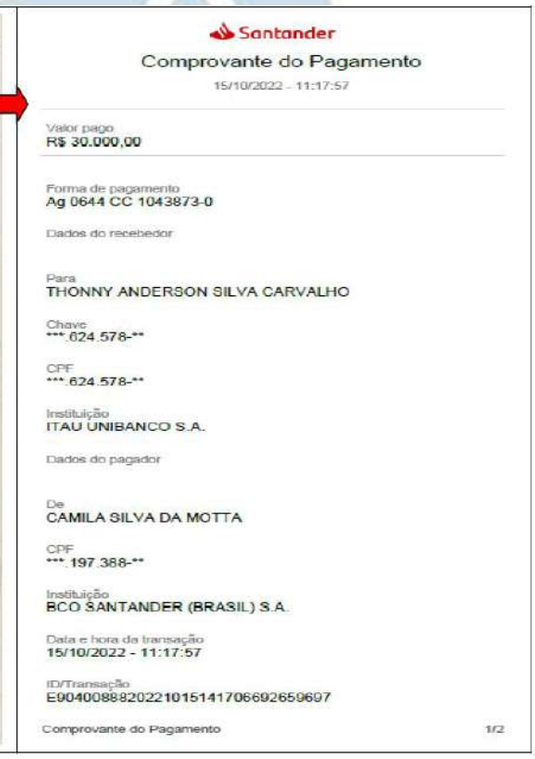
Santander

Comprovante do Pagamento

15/10/2022 - 11:17:57

Valor pago
R$ 30.000,00

Forma de pagamento
Ag 0644 CC 1043873-0

Dados do recebedor

Para
THONNY ANDERSON SILVA CARVALHO

Chave
***.624.578-**

CPF
***.624.578-**

Instituição
ITAU UNIBANCO S.A.

Dados do pagador

De
CAMILA SILVA DA MOTTA

CPF
***.197.388-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
15/10/2022 - 11:17:57

ID/Transação
E90400888202210151417066926596 97

Comprovante do Pagamento 1/2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

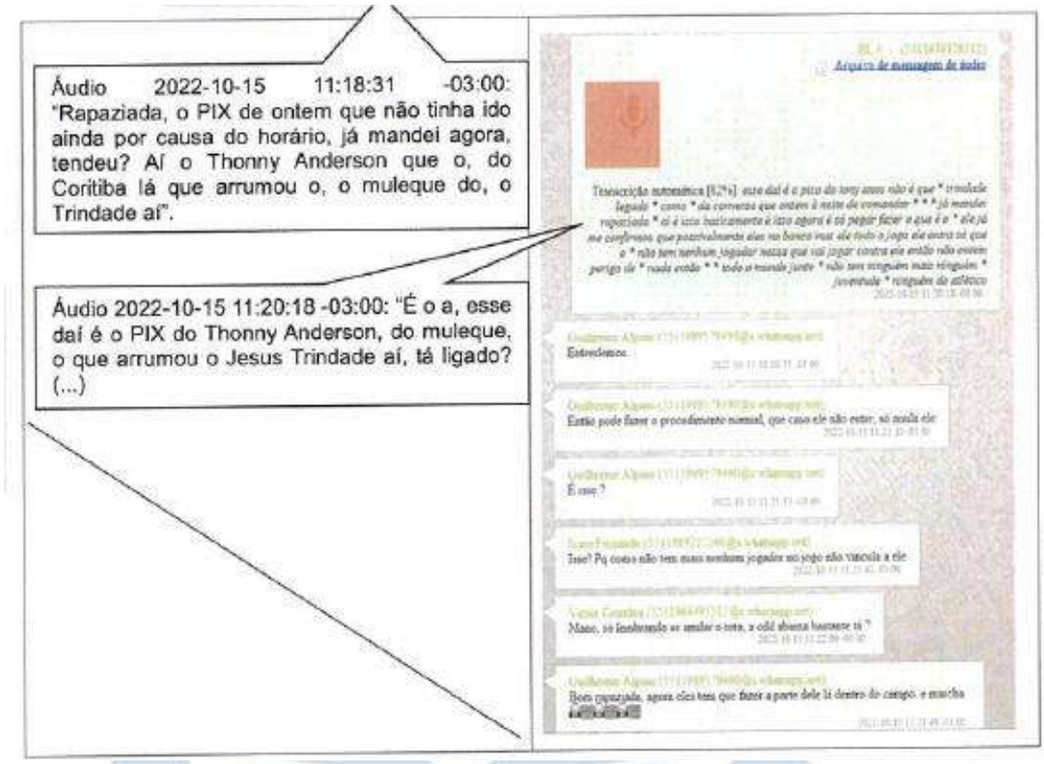

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 242, parágrafo único, do CBJD, na forma do art. 184.

(x) Quanto ao atleta Jesús Emiliano Trindade Flores

Segundo consta da denúncia, Jesús Trindade teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Jesús Trindade teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Coritiba (16/10/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na partida.

O contato teria se dado com a intermediação de Thonny Anderson.

Como já dito, na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 30 mil foram pagos ao intermediário Thonny Anderson antes da partida, supostamente em benefício do atleta Jesús Tridande, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura.

O nome de Jesús Trindade é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp já reproduzidas, assim como nas seguintes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

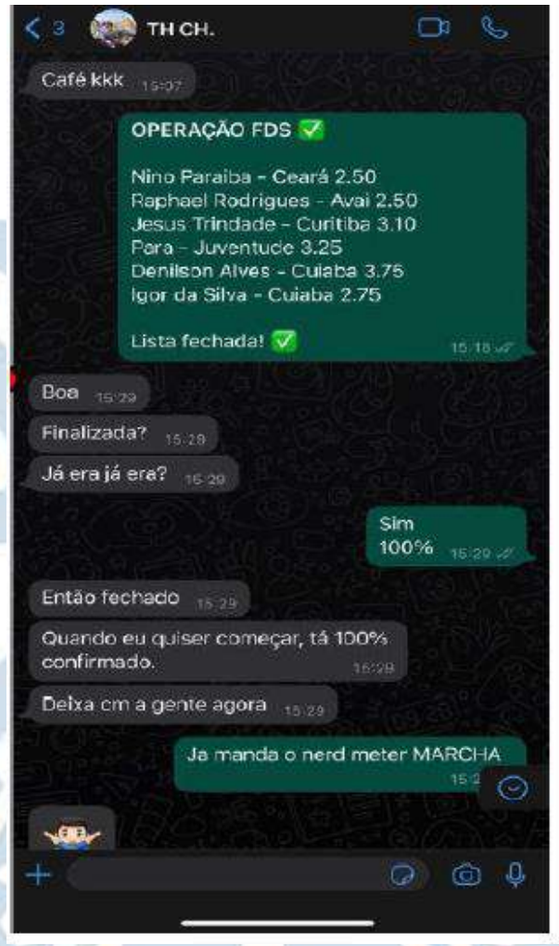

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

(xi) Quanto ao atleta Adailson Freire Pereira da Silva, conhecido como "Dadá Belmonte":

Segundo consta da denúncia, Dadá Belmonte teria participado, por duas vezes, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Dadá Belmonte teria ajustado vantagem financeira, no valor de ao menos R$ 40 mil, para receber

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

cartão amarelo na partida disputada entre Goiás e Juventude (05/11/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

O contato se deu por meio do atleta Romário Hugo dos Santos, conhecido como Romarinho, que foi eliminado pelo STJD em outro processo pela sua participação como intermediário no aliciamento de atletas para o grupo de apostadores (ressalto que não há indicação na denúncia do número do processo que isso teria ocorrido). Veja conversa de WhatsApp em que Romarinho cobra os R$ 40 mil:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Na denúncia criminal, há prova de que ele tenha recebido R$ 40 mil antes da partida, por meio de transferência bancária feita por Guilherme Guimarães de Souza. Tal comprovante é exatamente o documento que consta na imagem acima, enviado pelo grupo de apostadores.

Antes da partida, tal ajuste teria sido cancelado por Romarinho.

Ele não tomou cartão amarelo nessa partida.

Na sequência, novamente com a intermediação de Romarinho, Dadá Belmonte teria ajustado vantagem financeira (a mesma já recebida, em virtude do "cancelamento" do ajuste anterior) para ser expulso do jogo entre Fluminense e Goiás (09/11/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele de fato foi expulso naquela partida.

O próprio denunciado envia mensagens ao grupo de apostadores com a lista de jogadores que teriam aceitado participar da manipulação, indicando que 3 deles já teriam cumprido o combinado e já sugerindo que um deles não iria cumprir, denotando conhecimento do esquema:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

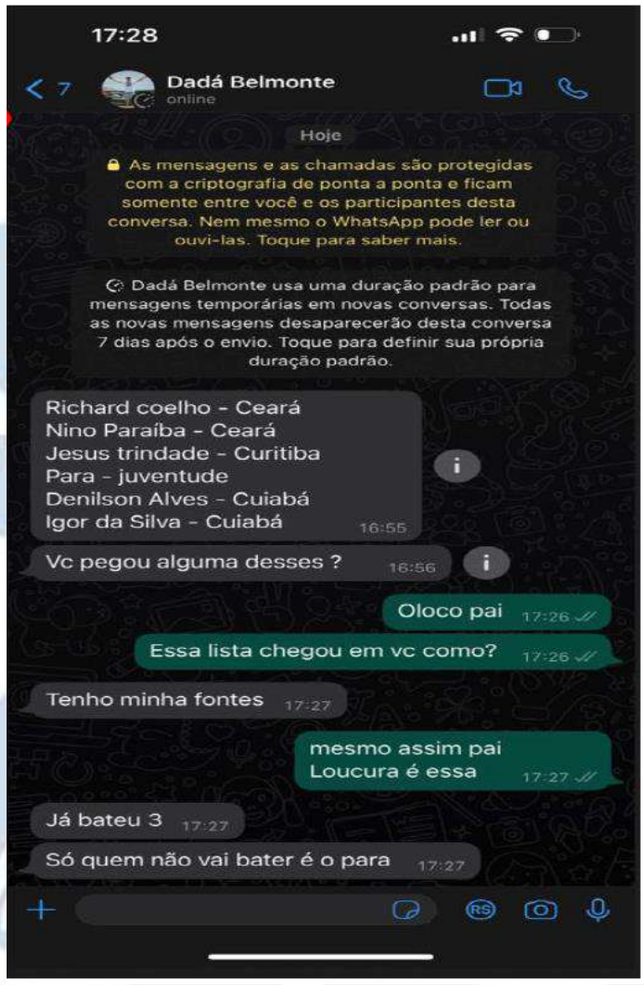

Ainda, em conversas de WhatsApp entre Romarinho e Bauerman, o intermediário questiona o fato de Bauerman não ter cumprido o acordado, ao contrário do atacante Dadá:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

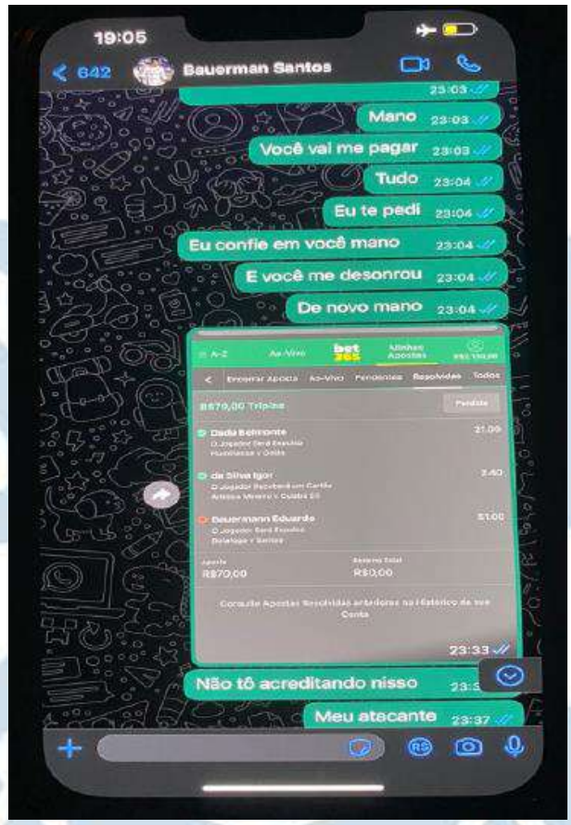

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

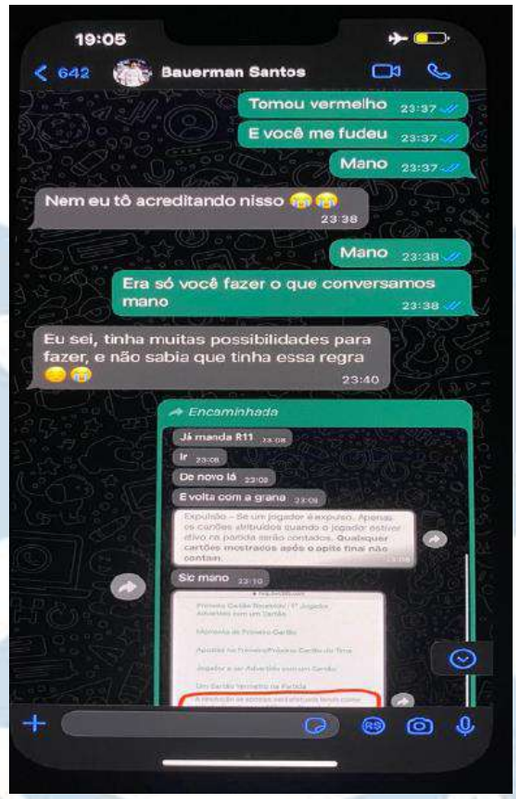

Também entre o grupo de apostadores comparou-se o fato de o atleta Bauerman não ter tomado cartão amarelo, enquanto o atacante Dadá teria tomado vermelho, tal como combinado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

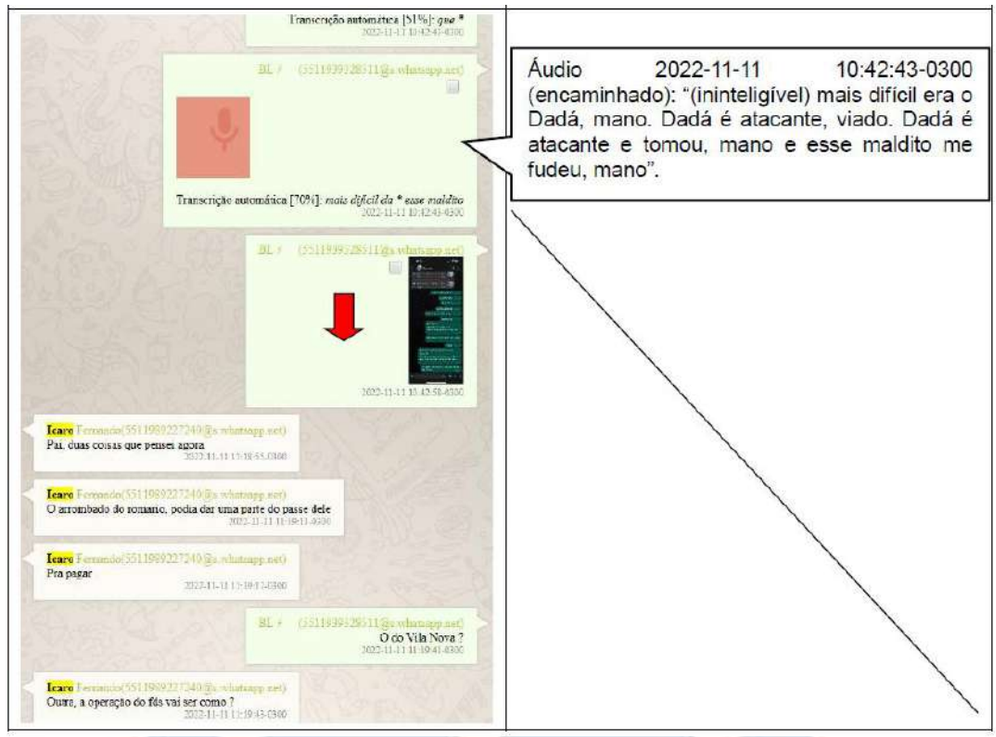

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso II, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184, por duas vezes.

(xii) Quanto ao atleta Igor Aquino da Silva, conhecido como "Igor Cárius":

Segundo consta da denúncia, Igor teria participado do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol.

Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Igor teria ajustado vantagem financeira, no valor de ao menos R$ 30 mil (recebidos anteriormente em virtude de outro ajuste "cancelado" por Bruno Lopez de Moura), para receber cartão amarelo na partida disputada entre Atlético

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Mineiro e Cuiabá (10/11/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.

Ele efetivamente recebeu cartão amarelo na partida.

Na denúncia criminal, há prova do recebimento desses R$ 30 mil por Wallison de Oliveira Santos, primo da esposa de Igor, por meio de transferência feita por Luís Felipe Rodrigues de Castro. Segundo a denúncia criminal, o referido primo estava na residência do atleta quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão no processo judicial promovido pelo Ministério Público de Goiás.

Além dos prints já reproduzidos, Igor é mencionado nas seguintes conversas entre os apostadores:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

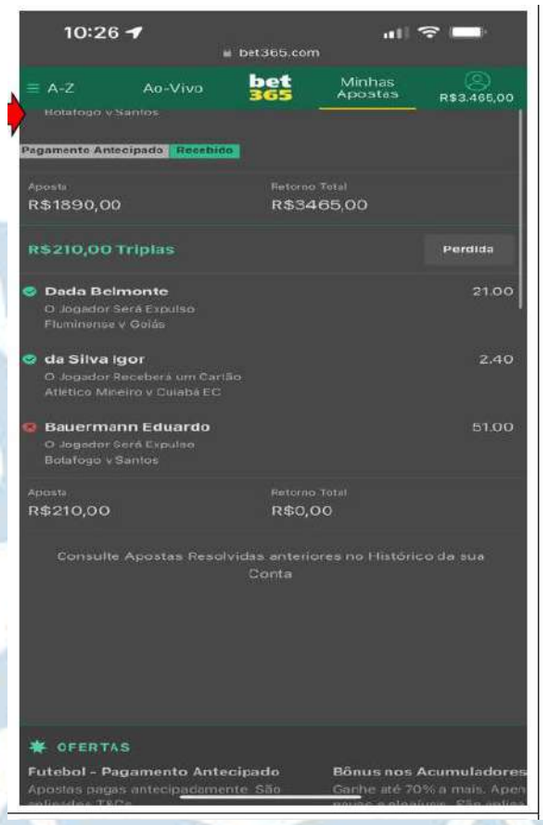

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

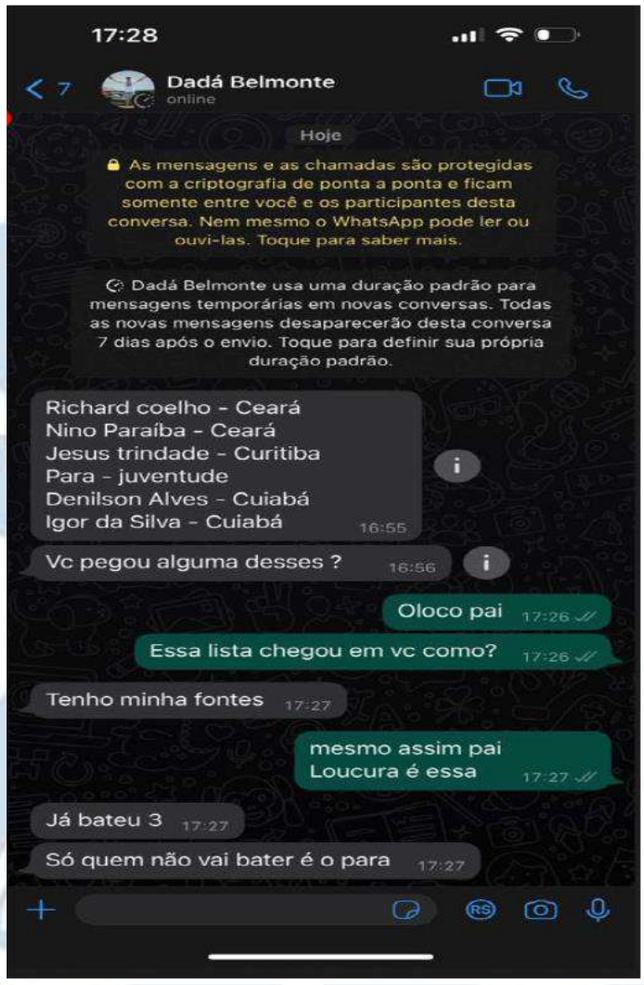

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Por conta de tal conduta, a Procuradoria requer a condenação do atleta nas penas dos artigos 191, inciso III, e 243, § 1º, do CBJD, na forma do art. 184.

Sobre os antecedentes:

A reincidência está sendo considerada entre a data da condenação anterior e a partida da partida em que supostamente houve manipulação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Com exceção dos atletas Vitor e Thonny Anderson, reincidentes, todos os demais denunciados são primários.

Sobre o pedido de suspensão preventiva:

Considerando a gravidade das condutas, a Procuradoria requereu a suspensão preventiva dos denunciados, pelo prazo de trinta dias, e a juntada da íntegra do processo 5452324-26.2023.8.09.0051.

O pedido de suspensão preventiva foi deferido pelo Presidente do STJD em exercício, nos seguintes termos:

> "Todos os fatos da denúncia estão arrimados em provas que ainda serão submetidas ao crivo da ampla defesa e contraditório, mas indicam desde logo em juízo de deliberação prévia, a materialidade e a autoridade das infrações gravíssimas que estão inquinadas.
>
> As violações e os prejuízos ao desporto, sua repercussão, são graves o suficiente para justificar a medida excepcional de suspensão preventiva do denunciado.
>
> Diante do exposto, nos termos do art. 73 c/c artigo 35 do CBJD, recebo a denúncia da Procuradoria de Justiça Desportiva e defiro o pedido de suspensão preventiva dos atletas acima citados, pelo prazo de 30 (trinta) dias."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Sobre os documentos anexos à denúncia:

Entre outros, a denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva é instruída com cópia da íntegra da denúncia oferecida pelo Ministério Público de Goiás (ação penal nº 5452324-26.2023.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás).

No inquérito que precedeu a denúncia criminal, há vídeos com depoimento de várias pessoas, entre elas os atletas ora denunciados, na qualidade de investigados. Salvo aqueles que confessaram os fatos, os demais ou ficaram em silêncio ou negaram qualquer participação no esquema de manipulação.

Vale destacar os seguintes pontos dos vídeos:

- Nino Paraíba, que confessou os fatos, afirmou que a abordagem inicial feita pelo grupo de apostadores foi para fazer uma parceria para que ele fizesse marketing de produtos esportivos nas redes sociais.

- Diego confessou que foi contactado por Victor Yamasaki Fernandes (com quem jogou no Taubaté e possui uma loja de artigos esportivos) antes do jogo entre o América Mineiro e Curitiba. Diz que recebeu o saldo de R$ 45 mil em espécie (embora na denúncia conste prova de que ele tenha recebido mediante transferência bancária). Confessa que, a pedido Victor Yamasaki, perguntou ao Alef Manga se ele tomaria cartão amarelo propositalmente como parque do esquema, o qual teria respondido positivamente. Então passou ao Victor Yamasaki o contato do Alef Manga, para que eles pudessem negociar. Diz que não pediu ao Alef Manga que fizesse, só perguntou se ele faria e, então, passou o contato. Não sabe qual foi a negociação financeira entre eles. Diz que, após o jogo, Victor Yamasaki entrou em contato novamente e que ele informou que não faria mais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

- Alef Manga ficou em silencio.

- Vitor confessa que participou uma primeira vez do esquema de manipulação, no jogo entre Juventude e Avaí, quando recebeu cartão amarelo. Diz que recebeu R$ 5 mil adiantados e, posteriormente, os R$ 45 mil restantes ajustados. Diz que os apostadores pediram para ele tomar cartão no jogo contra o Palmeiras, o que ele negou. Na sequência, afirma que o grupo de apostadores pediu para ele tomar cartão propositalmente no jogo contra o Fortaleza e que ele inicialmente teria aceitado. Entretanto, em razão de notícias divulgadas nas redes sociais e pressão de seus companheiros de clube, desistiu do ajuste, comunicando aos apostadores. Entretanto, foi ameaçado pelos apostadores e, no dia do jogo, confirmou aos apostadores que tomaria o cartão, o que de fato ocorreu. Diz que foi uma falta natural, ao final do jogo. Afirma que, após o jogo, cobrou o dinheiro ajustado pelo segundo jogo com os apostadores.

- Thonny Anderson confirmou que conhece a empresa BC Sports, reconhece que recebeu dinheiro dela, mas justifica que o valor recebido (da conta de Camila) seria para uma parceria comercial para marketing de produtos esportivos. Todo o contato seria por meio de WhatsApp. Diz que somente tempos depois os representantes da empresa propuseram que ele participasse do esquema, falando que ele já estaria com o dinheiro em conta, o que ele teria negado.

- Jesús diz que conhecia Thonny Anderson, por ser atleta da mesma agremiação, mas não tinha intimidade com ele. Jesus diz que ninguém lhe ofereceu vantagem financeira para receber cartão amarelo na partida, que não conversou com Thonny Anderson sobre isso, nem nunca permitiu que ele usasse seu nome. Que nunca recebeu qualquer vantagem e que a sua conta bancária estaria à disposição das autoridades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

- Dadá Belmonte nega os fatos.

- Igor nega os fatos. Que os lances das faltas seriam normais. Que Wallison, primo da esposa, seria um cara que, desde 2021, resolveria as coisas da casa do Igor (um "faz tudo"), já que ele não teria tempo.

Sobre as petições apresentadas pelos denunciados:

O atleta Alef Manga apresentou petição informando que, no Inquérito 117/2023, foi determinada a sua oitiva sobre os fatos relacionados à presente denúncia. Requereu, assim, o adiamento do julgamento até a conclusão do referido inquérito.

Como narrado ao início, o inquérito foi instaurado para investigar fatos em razão da divulgação, na mídia, de que inúmeros atletas estariam envolvidos em esquema de manipulação de resultado.

Entretanto, posteriormente à abertura do referido inquérito, o Ministério Público de Goiás ofereceu denúncia criminal contra os ora denunciados (5452324-26.2023.8.09.00510, recebida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás). A íntegra de tal denúncia foi compartilhada com a d. Procuradoria Desportiva, por expressa determinação judicial, que, a partir dela, ofereceu denúncia desportiva.

O Presidente dessa 2ª Comissão Disciplinar, em decisão de 07/08/2023, rejeitou o pedido, por entender que perdeu o objeto o inquérito em relação aos atletas aqui denunciados.

Convém pontuar, contudo, que o referido inquérito abrange outros atletas que não constam desta denúncia desportiva, como ressaltado pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

d. Procuradoria, contra os quais, portanto, em princípio, permanece hígido aquele procedimento investigatório.

Por sua vez, o atleta Igor defende ter sido absolvido, no processo 106/2023, de imputações que constituiriam premissa necessária para o julgamento deste feito, razão pela qual requereu a revogação da sua suspensão preventiva, pleito que não chegou a ser examinado pelo Exmo. Presidente deste STJD. Posteriormente, com base em razões semelhantes, requereu que fosse o atleta absolvido.

Os atletas Sávio, Sidcley e Jesús apresentam petição com vídeos, entre eles depoimento do Clebinho, no qual nega ser agente ou representante de qualquer atleta e afirma que o Sidcley negou participar do esquema de manipulação e que vendeu o Pedrinho sem falar com ele. Fala que o Pedrinho cometeu o cartão sem saber do ajuste, o que lhe gerou alívio, já que ele estava sendo ameaçado durante a partida pelo grupo de apostadores. Em outra conversa de Instagram, Sidcley se nega a participar do esquema diretamente a Bruno Lopez de Moura.

Ainda, Jesús apresenta nova petição, com frames do lance do cartão amarelo, no qual afirma que uma confusão entre vários jogadores teria se iniciado ao final do jogo, motivada por outros dois atletas, e que ele teria tentando apartar a confusão.

Pedrinho apresenta petição com seu extrato bancário de agosto e setembro de 2022, a fim de comprovar a inexistência de qualquer ingresso relevante em seu nome.

Dadá Belmonte apresenta vídeos da partida, justificando que o segundo cartão seria resultado de um revide no atleta Ganso (que lhe teria dado tapas na nuca) e que teria sido absolvido pelo STJD quando denunciado por tal lance.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Por fim, o atleta Vitor apresentou relatório de desempenho das partidas em que estaria denunciado.

Sobre a dispensa da leitura do relatório:

Iniciada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura do relatório, com a anuência dos advogados dos denunciados, do representante da Procuradoria e dos demais auditores.

Sobre os depoimentos durante a sessão de julgamento:

Alef Manga, defendia a equipe do Coritiba, confessou os fatos. Disse que, após insistência do atleta Diego, aceitou tomar cartão amarelo propositalmente na partida indicada na denúncia. Diego teria insistindo para que Alef participasse novamente, mas o atleta nega que tenha repetido, dizendo que se arrependeu do ocorrido. Disse que Diego receberia comissão pelos atletas por ele indicado.

Pedro Henrique (Pedrinho), defendia a equipe do Athletico Paranaense, negou os fatos. Reconhece que conhece o Clebinho Fera, o qual frequentava o clube. Diz que Clebinho nunca lhe procurou para receber cartão amarelo propositalmente. Narra a falta em que recebeu cartão amarelo, afirmando se tratar de falta natural, se tratando de um lance de perigo do time adversário. Tem ciência da existência da ação penal e diz que não fez qualquer confissão ao Ministério Público, ao qual ofereceu seus extratos bancários para exame. Afirma que nunca teve conhecimento de que Clebinho tenha oferecido vantagem a outros atletas do clube. Afirma que Clebinho era empresário, que era bastante conhecido no clube, mas que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

nunca foi seu empresário. Clebinho ajudava os jogadores quando eles chegavam no clube. Que sua saída do Athletico seu deu por conta da sua citação no esquema de manipulação. Não conhece Bruno Lopez ou Ícaro Fernando. Conhece o Sidcley do clube, embora não seja seu amigo. Mas nunca teve qualquer tratativa com ele a respeito de apostas para tomar cartão amarelo. Não sabe por qual motivo foi mencionado nas conversas pelo grupo de apostadores.

Severino (Nino Paraíba), defendia o Ceará, confessou os fatos, dizendo que LF (que não conhece) o abordou para fazer parceria de marketing, quando recebeu um tênis. Depois foi abordado para tomar cartão amarelo propositalmente, tendo aceitado, por três vezes. Diz que não recebeu vantagem pelo terceiro jogo. Diz que entre o início das conversas até ele propor que ele tomasse cartão amarelo demorou um tempo. Afirma que eles propuseram, no início deste ano, que ele cometesse um pênalti, o que ele negou, já que não tinha recebido pelo último jogo. Que está arrependido pelos fatos e que fez acordo de não persecução com o Ministério Público, tendo ajustado pagamento para instituição beneficente. Diz que não se sentia prejudicando a equipe com os cartões sofridos, tendo sido eleito melhor em campo em todas as partidas. Não tem conhecimento de outros atletas do Ceará que tenham se envolvido no esquema de manipulação.

Bryan, defendia o Athletico Paranaense, confessa os fatos. Diz que foi abordado por uma empresa que vendia roupas esportivas na internet. Depois a conversa avançou para que ele recebesse cartão amarelo de propósito. Diz que negou num primeiro momento, mas, quando teve certeza que seria relacionado, disse que aceitaria e, de fato, fez uma vez. Disse que pediram para ele tomar cartão vermelho depois e ele não aceitou. Diz que nunca foi instruído pelo clube sobre como deveria se comportar caso recebesse uma abordagem desse gênero. Diz que fez acordo de não persecução com o Ministério Público e que pagou, por conta desse acordo, um valor a uma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

instituição beneficente. Que depois que ele confessou, ele foi desligado do clube. Diz que conhece o Clebinho, mas não tinha contato próximo com ele e que Clebinho nunca falou com ele sobre o esquema de manipulação. O viu umas duas vezes no clube e o viu mais frequentemente na arena. Conhecia o Pedrinho, mas nunca ouviu ele falar nada relacionado a apostas e cartão amarelo proposital.

Vitor, defendia o Juventude, confessou os fatos. Teria sido abordado por Gabriel Tota para ajudá-lo, pois este estaria precisando de dinheiro, por meio da participação em esquema de manipulação. Aceitou, desde que não prejudicasse a equipe. Tota disse que seria apenas para tomar cartão amarelo. Victor Yamasaki então entrou em contato com ele e ajustou o pagamento de R$ 50 mil. Ele de fato tomou o cartão e cobrou o valor. O pagamento estava demorando e o Victor Yamasaki pediu para ele tomar cartão de novo no jogo contra o Palmeiras e ele recusou. Victor Yamasaki ofereceu de novo mais R$ 50 mil para ele tomar cartão amarelo no jogo contra o Fortaleza. Disse que aceitou. Só então recebeu o pagamento complementar do primeiro jogo. Um dia antes do jogo, a esposa teria mandado um print do twitter dizendo que ele tomaria o cartão amarelo de propósito. Disse então ao Victor Yamasaki que não tomaria. Bruno Lopez então o ameaçou. No dia do jogo diz que confirmou aos apostadores que estaria tudo certo, embora estivesse decidido a não participar. Entretanto, no fim do jogo teve um lance de contra-ataque que seu técnico gritou para que matasse a jogada. Deu um carrinho e tomou o amarelo de forma natural. Alguns dias depois cobrou do Victor Yamasaki o valor. Disse que Victor Yamasaki solicitou que ele indicasse algum jogador para participar, mas que ele não indicou. E que depois parou de falar com o Victor Yamasaki. Bruno Lopez então entrou em contato pedindo que ele tomasse cartão vermelho, mas ele recusou e continuou a cobrar os valores prometidos. Nunca pagaram. No jogo do Athletico, primeiro jogo do Tota como titular, Tota estava combinado de receber o cartão amarelo e queria convencê-lo a tomar também, mas ele recusou.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Victor Yamasaki então ligou para ele e falou para ele que Tota estava agenciado o Vitor seu o seu conhecimento para outros grupos de apostadores. Diz que Tota falou que se ele não tomasse cartão nesse terceiro jogo, deixaria de falar com ele. Ele negou a Tota. Ele tomou cartão naturalmente. Depois disso, Romarinho entrou em contato com Vitor, pedindo para ele participar de outro esquema. Mas ele recusou e trocou de número de telefone. Recebeu de outro apostador (Rafael Ribeiro da Silva), pelo primeiro jogo, outros R$ 20 mil, pagos na conta de um amigo. Fez acordo com o Ministério Público de Goiás, no qual pagou uma multa de R$ 104 mil. Teve salário reduzido e foi afastado do clube. Quando foi ameaçado pelo Bruno Lopez disse que ficou com medo da sua integridade física e da de sua família. Disse que está arrependido do que fez e pede desculpa a todas as pessoas que se sentiram prejudicadas, que nunca foi sua intenção. Diz que não teve contato com Ícaro ou Thiago. Diz que dentro do Juventude teriam mais dois atletas envolvidos: Welton, Felipe Pires e José Guilherme Guidolin Pergorari.

Adaílson (Dadá Belmonte), defendia o Goiás, negou os fatos. Diz que foi procurado, mas nunca fez acordo com o grupo de apostadores. Diz que Bruno Lopez o procurou no Instagram e depois o chamou no WhatsApp, oferecendo para participar. Depois recebeu, num grupo de que faz parte, uma mensagem com uma lista de atletas que tomaria o cartão e passou essa lista para o Bruno Lopez. Diz que não tinha conhecimento dos R$ 40 mil que foram depositados na sua conta, que só veio a tomar conhecimento quando a denúncia veio à tona. Disse que nunca aceitou tomar cartão amarelo de propósito. Diz que não tomou qualquer providência a respeito dos R$ 40 mil recebidos. Diz que na época recebia em torno de R$ 60 a R$ 80 mil por mês.

Sávio, defendia o Goiás, confessou os fatos, não sabia da repercussão que poderia gerar. Um conhecido lhe abordou pedindo que tomasse cartão de propósito, com o que ele concordou. Polidoro lhe enviou o dinheiro para a conta de sua namorada. Depois recebeu o depósito em sua própria conta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Não tem conhecimento de outro atleta do Goiás que participasse do esquema. Desconhece Bruno Lopez e Romarinho.

Sidcley, defendia o Cuiabá, diz que ficou surpreso com os fatos, porque nunca aceitou qualquer tipo de aposta. Reconhece que o Bruno Lopez lhe procurou propondo participar do esquema. Diz que conhece o Bruno há bastante tempo, jogou com ele futebol de salão adolescente. Diz que um mês depois o Clebinho também lhe procurou propondo a mesma coisa e diz que novamente se recusou. Diz que quando o Clebinho lhe procurou, Clebinho já havia recebido uma quantia do Bruno e que ele falou ao Clebinho que ele poderia devolver o dinheiro ao Bruno, pois ele não iria participar. Diz que Clebinho não tinha relação próxima com o Cuiabá. Diz que Bruno lhe procurou pelo Instagram e que tem mensagem sua negando a proposta (juntada aos autos). Diz que conhece o Clebinho desde que jogou no Athletico Paranaense. Diz que não tomou qualquer cartão amarelo no ano de 2022. Diz que não teve a oportunidade de apresentar as conversas de Instagram com o Bruno ao Ministério Público. Diz que nunca recebeu qualquer valor do grupo de apostadores, nem em sua conta, nem na conta de familiares.

Jesús, defendia o Coritiba, diz que foi surpreendido e que não sabe nada de apostas. Que no Uruguai, país de onde vem, apostas esportivas nem existem. Diz que nunca foi procurado pelo grupo de apostadores, nem nunca lhe foi oferecida vantagem financeira para tomar cartão amarelo. Que o cartão foi tomado num clássico, que o cartão foi um fato natural. Que é primeiro volante, mais defensivo. Que já jogou no Peñarol e que já jogou duas vezes a partida Peñarol x Athletico Paranaense, tendo tomado cartão amarelo nas duas. Que na partida Athletico Paranaense x Coritiba, o Coritiba vivia uma situação muito delicada. Que o cartão foi tomado ao final do jogo, após o Athletico fazer 1x0. Que tomou um cartão quando foi separar uma confusão entre outros atletas, que estava ali para resolver logo a confusão,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

porque queria retomar a partida rápido, porque estava perdendo. Que nunca recebeu qualquer valor do grupo de apostadores, que abriu sua conta bancária e seu celular ao Ministério Público, não tendo sido encontrada qualquer irregularidade. Diz que Thonny Anderson foi companheiro de equipe, mas que nunca tratou do esquema de manipulação com ele, nem nunca ouviu dele falar que teria aceitado participar do esquema. Não conhece Gabriel Tota.

Thonny Anderson diz que foi procurado pelo Paiva para participar de uma campanha de produtos esportivos nas redes sociais, pelo que ele ganharia R$ 30 mil mais comissão pela venda. Que já tinha feito campanha para outras empresas. Que solicitou o contrato, que nunca veio. Que os R$ 30 mil foram depositados na conta. Que se disse surpreso porque não tinha assinado qualquer contrato. Que algum tempo depois a conversa mudou e o Paiva pediu para ele tomar cartão amarelo, o que ele negou. Insistiram para ele participar e ele continuou negando. Em algum momento, passaram a ameaçá-lo. Que ficou com medo, disse que poderia devolver o dinheiro. E depois bloqueou o número. Que sequer atendia números estranhos. Depois de um tempo, veio a público o escândalo. Neste momento, ele falou com o advogado como poderia fazer para devolver o dinheiro, mas nada foi feito até agora. Diz que nunca comentou com qualquer pessoa sobre a abordagem recebida. Diz que conhece o Jesús, que era companheiro de clube, mas que nunca tentou aliciar o Jesús. Que colocou o celular à disposição do Ministério Público e que não havia qualquer troca de mensagens com o Jesús. Que o jogo citado pela Procuradoria é um clássico que ninguém quer perder. Que o Coritiba estava brigando para não cair e que havia uma pressão da torcida e da diretoria para vencer esse jogo. Que não tomou cartão nessa partida. Que Jesús tomou cartão no final do jogo. Que teve um empurra-empurra na área num escanteio. Que Jesús foi tentar separar a confusão, não tendo sido o ator do tumulto, e tomou o cartão. Alguns atletas do Coritiba choraram no vestiário após a derrota. Diz que Jesús sempre foi um atleta que chegava mais duro nas jogadas, era um volante “pegador” e que era comum

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

ele tomar cartões. Que não aceitou o acordo de não persecução porque não é culpado, mesmo sabendo que com isso seria processado criminalmente. Que não conhece Bruno Lopez. Que as conversas com Paiva foram feitas por WhatsApp.

Diego, defendia o Coritiba, diz que foi procurado pelo Victor Yamasaki para tomar o cartão de propósito uma semana antes do jogo. Alguns dias depois ele topou fazer. Perguntaram para ele se algum outro atleta faria. Como ele já tinha ouvido alguns boatos, ele disse que o Alef Manga talvez fizesse. Que os apostadores pediram o contato do Alef Manga. Que eles combinaram então de os dois tomarem. Que o Alef Manga negociou diretamente com os apostadores. Que nunca recebeu qualquer dinheiro dos apostadores por ter indicado o Alef Manga. Que colocou seus extratos bancários à disposição do Ministério Público. Diz que só passou o contato do Alef porque ele deixou, que nunca negociou em seu nome com os apostadores. Que assinou contrato de não persecução com o Ministério Público. Que não consta na sua conta bancária qualquer valor pela indicação de outro jogador. Que recebeu contato de uma pessoa se passando por um membro desta comissão, propondo “vender” uma decisão favorável. Que não aceitou, mas insistiu nas conversas por orientação da advogada. Que não conhece Luis Felipe. Que nunca jogou com o Bryan.

O depoimento de Igor foi dispensado.

Clebinho foi ouvido na condição de informante em relação a Sidcley e Pedrinho. Reconheceu ter forte grau de amizade com o Sidcley. Diz que conhece o Pedrinho desde que ele chegou no clube e que se tornou amigo um ou dois meses depois dele chegar ao clube, mas não a ponto de frequentar sua casa. O advogado de Pedrinho manifestou oposição ao fato dele ser ouvido como informante em relação a Pedrinho. Afirma que procurou Sidcley para que ele tomasse cartão amarelo de propósito, mas Sidcley teria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

negado. Justifica o depósito feito na conta do Pedrinho (de R$ 272,00 em 25/09/2022) dizendo que quando o atleta chegou ao clube, foi ele que resolveu várias coisas para o atleta, por exemplo, alugando carro, casa etc. Diz que provavelmente terão muitos outros depósitos semelhantes dele. Diz que conhece os atletas do Athletico Paranaense, que frequentemente vai ao clube buscar ingressos para jogos. Diz que o Pedrinho teria comentado que tomaria um cartão, para retornar sem estar pendurado para um jogo mais importante, e que passou essa informação ao Bruno Lopez sem o Pedrinho saber. Diz que conhece o Bruno Lopez há uns 10 anos, só de rede social. Que quando morou em São Paulo com o Sidcley, conheceu o Bruno Lopez. Diz que falou para o Bruno Lopez que o Sidcley tomaria o cartão se entrasse em campo, sabendo que o Sidcley não entraria em campo. Que as manifestações do Bruno Lopez no grupo de WhatsApp são contraditórias e algumas até dolosamente manipuladas. Que não fez contato com qualquer outro atleta propondo o esquema de manipulação. Que Pedrinho nunca lhe cobrou nada e que ele pegou uma foto do Pedrinho e a enviou ao Bruno Lopez para cobrar o valor que lhe era devido. Se negou a responder parte das perguntas, por ser réu na ação penal.

É o relatório.

VOTO:

Em sede de preliminar, o advogado do atleta Diego requereu a suspensão do julgamento do feito. Alegou, para tanto, que, na noite anterior ao julgamento, seu cliente recebeu contato, por WhatsApp, de pessoa se fazendo passar por membro desta Comissão Disciplinar, requerendo vantagem financeira para absolvê-lo. Os prints das conversas foram apresentados ao STJD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Indefiro a preliminar. Da simples leitura das mensagens é possível verificar que elas não merecem qualquer credibilidade, sendo facilmente identificável a fraude, já tendo esta Comissão adotado as medidas cabíveis para investigação criminal do episódio.

Registre-se, também, como totalmente inaceitável a comparação feita por alguns dos defensores, entre a citação do nome dos denunciados pelo grupo de apostadores, grupo esse confessadamente existente e que confessadamente aliciou jogadores, e a falsidade ideológica facilmente identificável.

A denúncia é tempestiva. De fato, dispõe o art. 165-A, § 6º, alínea d, que a pretensão punitiva disciplinar conta-se: "do dia em que o fato se tornou conhecido pela Procuradoria, nos casos em que a infração, por sua natureza, só puder ser conhecida em momento posterior àqueles mencionados nas alíneas anteriores, como nos casos de falsidade".

Como a Procuradoria só teve conhecimento dos fatos, em sua inteireza, com o recebimento de cópia da denúncia, cuja autorização para compartilhamento se deu com a decisão judicial de 26/07/2023, não resta dúvida quanto à tempestividade da denúncia. Vale lembrar, de qualquer forma, que a d. Procuradoria, tomando conhecimento, pela mídia, de um suposto esquema de manipulação, instaurou inquérito para investigar tais fatos.

Especificamente em relação ao atleta Igor, igualmente não há que se falar em prescrição. Ainda que a Procuradoria possa ter tido conhecimento anteriormente dos fatos relativos às partidas anteriores, somente com o recebimento de cópia da denúncia criminal é que teve ciência dos fatos relativos à partida aqui tratada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Registre-se, ainda, que inexiste qualquer grau de prejudicialidade entre o julgamento da ação penal e esta denúncia desportiva, como reconhecido pela jurisprudência, apesar de tal alegação não ter sido articulada pela defesa.

Antes de adentrar ao mérito, é preciso destacar as palavras ditas pelo d. Procurador da tribuna: “a beleza do futebol é a sua incerteza”. Eu diria mais: “não é só futebol”, frase de conhecida propaganda televisiva.

Não há dúvida que um cartão amarelo (e, por óbvio, mais ainda um cartão vermelho) interfere no campeonato. Não somente funciona como um dos critérios formais de desempate entre times, como pode antecipar uma suspensão automática de um atleta ou, mais, pode colocar dentro do jogo o atleta numa situação delicada, inibindo-o, por exemplo, de, posteriormente, cometer outra falta tática quando necessário, ou levá-lo à expulsão caso a cometa.

A análise do mérito deste processo divide-se em duas etapas. A primeira é verificar se, de fato, existem provas de que os denunciados tenham participado do esquema de manipulação. Em caso positivo, a segunda é verificar a correta tipificação das condutas e definir a adequada dosimetria da pena.

Dos 12 acusados, 5 deles confessaram terem participado do esquema de manipulação ao Ministério Público de Goiás. São eles: **Severino de Ramos Clementino da Silva**, conhecido como “Nino Paraíba”, **Bryan Jahir García Realpe**, **Diego Porfírio da Silva**, **Vitor Mendes Alves** e **Sávio António Alves**. Assim, em relação a tais atletas, está superada a primeira etapa.

Registre-se, a respeito das alegações feitas da notícia de infração protocolada por Vitor, que ele confessou, em seu depoimento ao Ministério

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Público, e ratificou, no seu depoimento pessoal a esta Comissão, ter confirmado aos apostadores, no dia do jogo, que tomaria o cartão e também confessou que, depois do jogo, teria solicitado aos apostadores o pagamento do valor ajustado, que lhe foi pago, ao menos parcialmente (o ajuste para o primeiro jogo era de R$ 50 mil e ele recebeu do grupo de apostadores ao menos R$ 71 mil).

Além disso, na imagem do lance de cartão amarelo do segundo jogo não é possível identificar qualquer grito ou movimento gestual chamativo da comissão técnica no sentido de "matar" um contra-ataque, o que reforça o afastamento da tese defensiva de que só teria ocorrido ajuste em um jogo apenas.

Mais do que tornar os fatos incontroversos em relação a tais denunciados, a confissão dos 5 atletas confere alguma verossimilhança às provas colacionadas na denúncia criminal, na medida em que confirma a existência de um esquema de manipulação engendrado por Bruno Lopez de Moura, Cleber Vinicius Rocha Antunes da Silva (vulgo Clebinho), Ícaro Fernando Calixto do Santos, Luís Felipe Rodrigues de Castro, Romário Hugo dos Santos (vulgo Romarinho), Thiago Chambó Andrade e Victor Yamasaki Fernandes (vulgo Vitinho), bem como o *modus operandi* do referido grupo de apostadores.

Aliás, a existência do esquema de manipulação é corroborada pelas demais denúncias já acolhidas que decorrem da mesma investigação denominada "operação penalidade máxima II", do que é exemplo o Processo nº 106/2023.

Não obstante tal constatação, é importante não perder de vista que a presente acusação tem por base um ato investigatório produzido unilateralmente pelo Ministério Público de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Quanto ao atleta **Alef Mangueira Severino Pereira**, há prova de depósito na sua conta, conversas de WhatsApp entre o grupo de apostadores com o seu nome e, principalmente, conversas de WhatsApp em que ele mesmo reconhece ter participado do esquema. E no seu depoimento pessoal a esta Comissão, ele finalmente confessou os fatos. Assim, igualmente superada a primeira etapa.

Em relação aos demais atletas, embora todos eles sejam, em maior ou menor grau, mencionados nas conversas travadas entre o grupo de apostadores, nenhum deles confessou – seja ao Ministério Público ou em mensagens privadas – a participação no esquema de manipulação.

Desses, 2 receberam dinheiro diretamente em sua conta ou na conta de um familiar (lembrando que Igor confirma que Wallison, primo de sua esposa e titular da conta usada para os depósitos, seria responsável por gerir os gastos de sua vida particular), proveniente do grupo de apostadores, o que entendo suficiente para, reunido às conversas de WhatsApp entre os apostadores e dentro do contexto de verossimilhança construído a partir das confissões, confirmar sua participação. São eles: **Adailson Freire Pereira da Silva** e **Igor Aquino da Silva**.

Registre-se que o atleta Adailson Freire, conhecido como Dadá Belmonte, chega a ter conversas diretas com o grupo de apostadores, denotando conhecimento das manipulações. O fato de ter sido absolvido pelo STJD quanto aos dois cartões amarelos recebidos é irrelevante para a configuração ou não da infração aqui tratada. Não estamos julgando os cartões em si, mas a conduta de receber vantagem financeira para recebê-los de propósito. Registre-se, por fim, que apesar de imputado como tendo participado do esquema em duas partidas, considero que Dadá Belmonte só participou em uma partida: aquela em que tomou cartão vermelho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

A tese defensiva, de que não teria percebido, até recentemente, o depósito de R$ 40 mil em sua conta (para quem recebe em torno de R$ 60 mil a R$ 80 mil por mês) não é minimamente crível.

Especificamente em relação ao atleta Igor, é preciso examinar a preliminar suscitada pela defesa a respeito de possível coisa julgada, em virtude da sua absolvição no processo 106/2023.

No referido processo, Igor foi denunciado em virtude de suposta participação em esquema de manipulação de eventos nas seguintes partidas de futebol: Ceará x Cuiabá (16/10/2022) e Palmeiras x Cuiabá (06/11/2022), ambas válidas pela Série A do Campeonato Brasileiro, no qual teria recebido R$ 5 mil, de R$ 60 mil prometidos.

De fato, em tal caso Igor foi absolvido pela 4ª Comissão Disciplinar, por maioria de votos. Em essência, o fundamento para a absolvição do atleta foi de que as conversas de WhatsApp, isoladamente, não seriam suficientes para comprovar sua participação, sendo necessário que tais conversas estejam apoiadas “em outros indícios e outras provas para que, então, sejam capazes de formar convicção.”

Entendo que, no caso, não há se falar em coisa julgada, uma vez que aquela denúncia tratava de supostas condutas praticadas em outras partidas, que não foram confirmadas por outras provas além de conversas de WhatsApp.

O fato de o valor recebido pelo atleta – R$ 30 mil recebidos pelo primo de sua esposa – ter sido originalmente pago para que ele recebesse cartão amarelo numa partida pretérita (lembrando que na denúncia anterior se faz referência apenas a R$ 5 mil recebidos), da qual foi inocentado, não retira, na minha visão, a possibilidade de examinar a conduta praticada pelo atleta em outra partida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Não se trata, como afirmado pela defesa, de premissa fática necessária à conclusão de que ele teria cometido a infração tratada na denúncia ora examinada. Embora de natureza semelhante, são condutas autônomas.

Sugere-se haver uma dependência lógica entre as condutas: se houve o reconhecimento de que ele não aceitou vantagem financeira indevida no jogo pretérito e de que ele não recebeu ordem dos apostadores para adiar a prática, seria impossível concluir que ele cometeu a infração aqui debatida.

Na realidade, em nenhum momento se concluiu, no julgamento anterior, que ele não aceitou a vantagem e que ele não recebeu ordem dos apostadores. O que se concluiu foi que não havia provas desses fatos, o que levou à sua absolvição, diante da presunção de inocência.

Agora, estamos diante de uma nova conduta, posterior, escorada não apenas nas trocas de mensagens, mas também na prova do recebimento da vantagem financeira, distinta daquela mencionada na denúncia anterior, frise-se. Na realidade, os valores mencionados na presente denúncia, depositados na conta do denunciado em 07/11, são até mesmo posteriores aos outros dois jogados em que ele foi anteriormente denunciado.

Veja que na conversa do grupo de apostadores (reproduzido ao início), a mensagem de que “coloquei o Igor” é enviada em 10/11, mesma data do jogo aqui tratado, e o grupo aposta que o atleta receberia cartão na partida, o que se fato ocorreu. Note-se, ainda, que o atleta sequer tentou justificar que se tratou de cartão não intencional (lembrando que seu depoimento foi dispensado), fiando-se apenas numa suposta coisa julgada, que, repito, inexiste no presente caso.

Em relação a **Pedro Henrique Azevedo Pereira**, **Sidcley Ferreira Pereira** e **Jesús Emiliano Trindade Flores**, o que temos são apenas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

conversas de WhatsApp entre os apostadores em que eles são mencionados e transferências de dinheiro para supostos intermediários.

Não há, entretanto, prova do último elo, que seria a transferência do dinheiro do intermediário para o atleta, ou mesmo conversas entre o intermediário e os atletas, o que me parece indispensável para se confirmar sua participação no esquema de manipulação.

De fato, considerando a gravidade das imputações e das penas a que se sujeitam os denunciados, não pode haver dúvida razoável a respeito dos fatos e não me parece que a menção do nome de alguém numa conversa travada entre terceiros possa justificar sua condenação. Não se admite condenação por mera probabilidade de que a infração tenha ocorrido. É indispensável sua comprovação. Estamos falando da carreira profissional de um atleta.

Reforça a dúvida sobre as infrações o depoimento de Clebinho (incluindo-se aquele prestado a esta Comissão, ainda que na condição de informante), que nega a participação de Pedrinho e Sidcley; a conversa em que Sidcley nega expressamente a Bruno Lopez de Moura participar do esquema; os frames do lance do cartão amarelo de Jesús, demonstrando que não foi ele que iniciou a confusão e que foi puxado por trás um atleta adversário (e o fato dele ter colocado seus extratos à disposição do MP) e o extrato bancário de Pedrinho, sem que conste qualquer depósito do grupo de apostadores.

Por essas razões, de plano, absolvo os atletas **Pedro Henrique Azevedo Pereira**, **Sidcley Ferreira Pereira** e **Jesús Emiliano Trindade Flores**, por carência de provas.

Por fim, resta tratar das imputações do art. 242 a respeito dos atletas **Diego Porfírio da Silva** e **Thonny Anderson da Silva Carvalho**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Quanto ao atleta **Diego Porfírio da Silva**, entendo que a caracterização da figura do intermediário depende da constatação de que a pessoa participou ativamente da negociação da vantagem financeira e/ou recebeu os valores em nome do atleta. A mera indicação do contato do atleta, tal como consta do seu depoimento/confissão e como se depreende das trocas de mensagens entre os apostadores, sem envolvimento na negociação posterior, não constitui ação de intermediar. Fazendo uma analogia, uma coisa é alguém apresentar um possível comprador a um vendedor de um imóvel. Outra distinta é o comprador procurar um corretor, que lhe mostra o imóvel, intermedia a negociação do preço, participa da confecção dos instrumentos negociais etc. É verdade que o atleta Alef Manga afirma que Diego recebeu pela sua intermediação e insistiu várias vezes pela sua participação. Entretanto, fora esse depoimento, não há outra prova que confirme essa afirmação, que é negada por Diego. Não há qualquer prova de dinheiro que lhe tenha sido pago pelo grupo de apostadores a título de intermediação, pelo contrário, na lista de valores pendentes a pagar nas mensagens trocadas pelo grupo de apostadores, constam apenas os mesmos R$ 50 mil apontados na denúncia como ajustados para ele próprio tomar cartão amarelo. Nas mesmas mensagens do grupo de apostadores, afirma-se, ainda, que "*quitamos o Manga, já mandei mensagem para ele, ele falou assim quando ele precisar, ele vai ligar nós e quando a gente precisar também pode contar com ele*" (sic), demonstrando que a negociação era toda direta com o próprio Alef Manga.

Assim, desclassifico o art. 242 para o art. 191, inciso III, c/c art. 55, incisos II e VI, do RGC, por entender que ele não prometeu, diretamente, vantagem a outro jogador, nem agiu como intermediário.

O atleta **Thonny Anderson da Silva Carvalho** recebeu dinheiro em sua conta, supostamente para intermediar a relação com o atleta Jesús. Entretanto, não há outras provas, salvo mensagens trocadas entre terceiros,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

de que tenha de fato executado essa intermediação. Aliás, me parece que soaria até mesmo contraditório condenar o Thonny Anderson por intermediação e, paralelamente, absolver o Jesús. Assim, entendo que estaria caracterizado, aqui, desrespeito às normas do RGC, especificamente ao seu art. 55, inciso VI, por deixar de reportar o esquema de manipulação (do qual recebeu dinheiro) para os dirigentes do clube ou autoridades desportivas.

Entendo que o fato de os atletas, supostamente, nunca terem sido instruídos pelos seus clubes em como agir caso recebam proposta para participar de um esquema de manipulação, tal como alegado pelas defesas, não pode constituir justificativa para afastar a responsabilidade pelas infrações.

Vencida a primeira etapa, cumpre agora enquadrar as condutas corretamente nos tipos previstos no CBJD e proceder à dosimetria das penas. Neste ponto, em primeiro lugar, é preciso pontuar que a denúncia da d. Procuradoria deve ser interpretada em sua inteireza, tal como os pedidos de qualquer petição inicial, não procedendo a tese defensiva de que, na denúncia, não teria sido indicado se o atleta estaria sendo imputado no *caput* ou § 1º do art. 243. Por sinal, na denúncia há transcrição do § 1º, não deixando dúvida quanto à intenção da d. Procuradoria neste ponto.

E para essa tarefa, devemos levar em consideração os seguintes fatores:

- a gravidade da conduta: Não se questiona a gravidade da conduta, tanto que a pena mínima já é, por si, elevada. O que se deve levar em consideração é, dentro do tipo específico, se a conduta foi mais ou menos grave. Entendo, neste contexto e diante dos fatos narrados, que se comprometer a receber um cartão vermelho é mais grave que um amarelo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

- a quantidade de jogos em que participou do esquema de manipulação: Embora sejam infrações individualizadas, estou considerando, para fins de tipificação e dosimetria, que a repetição da infração constitui apenas circunstância agravante;

- ter o atleta confessado a participação no esquema de manipulação, por aplicação analógica do art. 180, inciso VI, do CBJD. Parece-me indene de dúvida que não pode o atleta que confessa sua conduta ter a mesma punição que aquele que, incorrendo no mesmo fato, silencia, sob pena de desestimular a confissão. Vale lembrar que os atletas que assinaram acordo de não persecução penal pagaram elevados valores ajustados com o Ministério Público; e

- ser o atleta primário ou reincidente (não específico).

Veja que a reincidência de que trata o art. 243, para atrair a eliminação do atleta, que constitui sanção gravíssima, na minha visão, é a reincidência específica, ou seja, já ter sido o atleta punido pela mesma infração. No presente caso, nenhum dos atletas é reincidente específico, o que afasta a hipótese de eliminação.

Ressalto que não entendo aplicável ao caso o art. 243-A. Tal dispositivo visa punir, por exemplo, uma pessoa que paga a alguém para perder uma partida, influenciando o seu resultado. No presente caso, a atuação é exatamente aquela prevista no art. 243: atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende, pois não há dúvida que o recebimento do cartão amarelo prejudica a equipe (para dizer o mínimo, pendura o jogador no jogo e para os próximos). No caso do cartão vermelho, a tipificação é ainda mais induvidosa. E considerando que as infrações foram cometidas mediante pagamento de vantagem, aplica-se ao caso o § 1º do referido artigo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

Considerando que a pena mínima de suspensão prevista no art. 243, § 1º, é de 360 dias, essa pena deve ser aplicada aos atletas que se comprometeram a tomar (i) cartão amarelo, participaram da manipulação (ii) em apenas um jogo, (iii) confessaram sua conduta e (iv) eram primários.

No caso de atletas que se comprometeram a receber cartão vermelho, entendo que a pena deve ser agravada de 180 dias. Para os que cometeram a infração em mais de um jogo, entendo que a pena deve ser agravada de 60 dias para cada jogo adicional. E aos que não confessaram, 180 dias adicionais. Por fim, aos reincidentes não específicos, 10 dias adicionais.

Para os atletas imputados tanto no art. 243, § 1º, como no art. 191, inciso III, do CBJD, entendo que o primeiro absorve o último, dada sua especificidade.

Considerando esses critérios, condeno os denunciados nas seguintes penas:

Severino de Ramos Clementino da Silva, conhecido como "Nino Paraíba", recebeu propositalmente, por três vezes, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é tecnicamente primário. – 480 dias (360+60+60) de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 40.000,00.

Bryan Jahir García Realpe, recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é primário – 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00.

Diego Porfírio da Silva, recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é primário – 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

III, mais multa de R$ 30.000,00. Condeno-o a adicionais R$ 40.000,00 com base no art. 191, inciso III, c/c art. 55, incisos II e VI, do RGC, ante a desclassificação do art. 242 do CBJD.

Alef Mangueira Severino Pereira, conhecido como "Alef Manga", recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é primário – 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00.

Vitor Mendes Alves, recebeu propositalmente, por duas vezes, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é reincidente. – 430 dias (360+60+10) de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 40.000,00.

Sávio António Alves, recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo, tendo confessado a infração. Ele é primário – 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00.

Adailson Freire Pereira da Silva, conhecido como "Dadá Belmonte", recebeu propositalmente, por uma vez, cartão vermelho. Ele é primário – 720 dias (360+180+180), com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 70.000,00.

Igor Aquino da Silva, recebeu propositalmente, por uma vez, cartão amarelo. Ele é primário – 540 dias (360+180), com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 50.000,00.

Thonny Anderson da Silva Carvalho, tomou conhecimento de um esquema de manipulação (e recebeu dinheiro deles), mas não reportou o fato. É reincidente. Absolvo ele do art. 242 e condeno apenas no art. 191, inciso III, do CBJD, aplicando uma multa de R$ 40.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

É como voto.

Iuri Engel Francescutti

Auditor Relator

ACÓRDÃO:

Acordam os auditores membros da 2ª Comissão Disciplinar, em sessão de julgamento realizada em 09 de agosto de 2023, em condenar: por maioria de votos, **Severino de Ramos Clementino da Silva**, conhecido como "Nino Paraíba", a 480 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 40.000,00, vencido o auditor Washington Rodrigues Oliveira, que o suspendia por 360 dias; por unanimidade de votos, **Bryan Jahir García Realpe** a 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00; por unanimidade de votos, **Diego Porfírio da Silva** a 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00, bem como a adicionais R$ 40.000,00, com base no art. 191, inciso III, c/c art. 55, incisos II e VI, do RGC, em virtude da desclassificação do art. 242; por unanimidade de votos, **Alef Mangueira Severino Pereira** a 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00; por maioria de votos, **Vitor Mendes Alves** a 430 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 40.000,00, vencido o auditor Diogo de Azevedo Maia, que o suspendia por 480 dias, e o auditor Washington Rodrigues Oliveira, que o suspendia por 360 dias; por unanimidade de votos, **Sávio António Alves** a 360 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 30.000,00; por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 4 : 4.acordaostjdproc.235a.20232cd_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:11

unanimidade de votos, **Pedro Henrique Azevedo Pereira**, conhecido como "Pedrinho", absolvido de todas as imputações; por unanimidade de votos, **Sidcley Ferreira Pereira**, absolvido de todas as imputações; por unanimidade de votos, **Thonny Anderson da Silva Carvalho** absolvido do art. 242 e condenado no art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 55, inciso VI, do RGC, a multa de R$ 40.000,00; por unanimidade de votos, **Jesús Emiliano Trindade Flores** absolvido de todas as imputações; por maioria de votos, **Adailson Freire Pereira da Silva**, conhecido como "Dadá Belmonte", a 720 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 70.000,00, vencido o auditor Washington Rodrigues Oliveira, que o suspendia por 400 dias; por maioria de votos, **Igor Aquino da Silva** a 540 dias de suspensão, com base no art. 243, § 1º, do CBJD, absorvido o art. 191, inciso III, mais multa de R$ 50.000,00, vencido o auditor Washington Rodrigues Oliveira, que o suspendia por 400 dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787685432563873868078680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 5 : 5.reportagemgeabsolvicaosidcleystjd.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:15

Assine Premiere a partir de 12x de R$29,90 e não perca nenhuma rodada do Brasileirão!

Assine

STJD: Alef Manga pega 360 dias de gancho e multa de R$ 30 mil; veja outras punições

Maioria dos julgados foi condenado nesta quarta-feira na 2ª Comissão Disciplinar do STJD

Por Raphael Zarko — Rio de Janeiro
09/08/2023 18h29 · Atualizado há 5 dias

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Em julgamento de mais de sete horas de duração nesta quarta-feira por manipulação no futebol, **a 2ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva decidiu pela punição de Alef Manga, emprestado pelo Coritiba ao Pafos, do Chipre. Ele pegou gancho de 360 dias e multa de R$ 30 mil**.

Condenado por unanimidade, Manga prestou depoimento e confessou participação, prometendo devolução de dinheiro ao MP de Goiás. Bom ressaltar que até o momento, apesar do pedido da CBF, a Fifa não deu efeito para a internacionalização da pena em caso algum.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : 3.reportagemgeabsolvicaosidcleystjd.pdf

XUXAVERSO

Colecione figurinhas da Xuxa em nft e tenha a chance de conhecer a Rainha!

Ele era um dos 12 que foi a julgamento ao longo do dia. Desses, nove foram punidos. Os três absolvidos são Jesus Trindade, Sidcley e Pedrinho. Thonny Anderson foi punido com multa de R$ 40 mil, mas sem levar gancho de suspensão do futebol.

Para todas as decisões da primeira instância, cabe recurso no Pleno do STJD.

Antes suspensos preventivamente por 30 dias, os jogadores são alvos da investigação de nova fase da Penalidade Máxima do Ministério Público de Goiás e se tornaram réus na Justiça de Goiânia.

Confira todas as decisões:

Punidos:

- Nino Paraíba - punido 480 dias e multa de R$ 40 mil
- Igor Cariús - 540 dias e multa de R$ 50 mil
- Bryan Garcia - 360 dias e multa de R$ 30 mil
- Diego Porfírio - 360 dias e total em multa de R$ 70
- Alef Manga - 360 dias e multa R$ 30 mil
- Vitor Mendes - 430 dias e multa de R$ 40 mil
- Sávio - 360 dias e multa de R$ 30 mil
- Dadá Belmonte - 720 dias e R$ 70 mil
- Thonny Anderson - sem gancho, mas multa de R$ 40 mil

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 5 : 5.reportagemgeabsolvicaosidcleystjd.pdf

Absolvidos:

- Jesus Trindade - absolvido
- Sidclei - absolvido
- Pedrinho - absolvido

Brasileirão é no sportv!

Acompanhe a maior cobertura do Brasileirão com o Globoplay + canais ao vivo. Aqui tem transmissão 4k, tem muita resenha, e tem a análise dos melhores comentaristas.

Assine já

Veja também

Tempo Real

Palmeiras 1 x 0 Cruzeiro - Melhores momentos - 19ª rodada do Brasileirão Série A 2023

Palmeiras 1 x 0 Cruzeiro - Melhores momentos - 19ª rodada do Brasileirão Série A 2023

14 de ago de 2023 às 19:00

Próximo >

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 3 : 3.reportagemgeabsolvicaosidcleystjd.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:15

Mais do **ge**

Salário de Neymar no Al Hilal: veja valor do contrato

Com acordo fechado, atacante está perto de ser anunciado pelo clube da Arábia Saudita

Em futebol internacional

Neymar assina contrato com o Al-Hilal, da Arábia Saudita

Atacante brasileiro de 31 anos faz exames médicos e firma vínculo pelas próximas duas temporadas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087665432563873868078689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : 6.reportagemcnnjogadoresxgurraucrania_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

Jogadores brasileiros fogem da guerra na Ucrânia e chegam ao Brasil

Gabriel Busanello, Felipe Pires e Bill, que atuam no Dnipro, foram os primeiros atletas que escaparam do confronto e desembarcaram em São Paulo

Renata Souza, da CNN
em São Paulo

27/02/2022 às 10:12 | Atualizado 27/02/2022 às 11:42

Compartilhe:

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. Aviso Legal e Política de Privacidade

Gerenciar preferências Rejeitar todos Aceitar todos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873868078684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : 6.reportagemcnnjogadoresxgurraucrania_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

domingo (27) após fugir da guerra na **Ucrânia**. Os três atuam no time ucraniano Dnipro.

O caminho para pisar outra vez em solo brasileiro foi complexo. Após a invasão russa ao país, os atletas saíram da cidade de Dnipro e tentaram, sem sucesso, cruzar a fronteira com a Polônia. Tiveram que migrar para a fronteira com a Romênia, onde conseguiram iniciar o translado aéreo.

Leia Mais

Repórter da CNN mostra refugiados deixando Kiev rumo a Varsóvia em trens lotados

Alemanha, Islândia, Dinamarca e Lituânia fecham espaço aéreo para voos russos

ONU diz que pelo menos 64 civis foram mortos desde a invasão da Rússia à Ucrânia

Depois de uma escala em Madrid, na Espanha, muitas horas sem dormir, falta de sono e até de comida, os três chegaram em São Paulo.

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. **Aviso Legal e Política de Privacidade**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873868078684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : 6.reportagemcnnjogadoresxgurraucrania_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

São 30 jogadores brasileiros que atuam na primeira divisão do futebol ucraniano. Cerca de 40, se considerarmos as duas primeiras divisões. Desde que Vladimir Putin autorizou uma operação militar na Ucrânia, diversos **jogadores se manifestaram pedindo auxílio para deixar o país**. Os atletas do Dnipro foram os primeiros a conseguirem escapar dos confrontos e chegar ao Brasil.

O repórter da CNN Anthony Wells conversou com Felipe Pires e Gabriel Busanello – o atacante Bill fez apenas uma escala em São Paulo antes de ir para o Rio de Janeiro.

Contratado por quatro anos pelo Dnipro, o atacante Felipe Pires chegou na Ucrânia no mesmo dia em que começou a invasão. “Acordei assustado, pensei que estava sonhando. Quando saí para a janela, olhei pela janela e vi aquela fumaça... Falei: “não acredito, começou a guerra”, relatou Pires.

De volta ao Brasil, o sentimento é de alívio. “Ficar com a família, acho que isso é o mais importante. Que a gente tem a nossa família. Quando eu estava lá só pensava em estar com eles, estar perto deles”, contou o lateral Gabriel Busanello.

Entenda o conflito

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. **Aviso Legal e Política de Privacidade**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873868078684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : 6.reportagemcnnjogadoresxgurraucrania_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

separatistas de Luhansk e Donetsk, as quais ele reconheceu independência).

O que se viu nas horas a seguir, porém, foi um ataque a quase todo o território ucraniano, com explosões em várias cidades, incluindo a capital Kiev. De acordo com autoridades ucranianas, dezenas de mortes foram confirmadas nos exércitos dos dois países.

Em seu pronunciamento antes do ataque, Putin justificou a ação ao afirmar que a Rússia não poderia "tolerar ameaças da Ucrânia". Putin recomendou aos soldados ucranianos que "larguem suas armas e voltem para casa". O líder russo afirmou ainda que não aceitará nenhum tipo de interferência estrangeira.

Esse ataque ao ex-vizinho soviético ameaça desestabilizar a Europa e envolver os Estados Unidos.

Mapa da Ucrânia com destaque para as regiões de Donetsk e Luhansk / Reprodução/CNN Brasil

Rússia vem reforçando seu controle militar em torno da Ucrânia desde o ano

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. Aviso Legal e Política de Privacidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873868078684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : 6.reportagemcnnjogadoresxgurraucrania_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

(Com informações de Sarah Marsh e Madeline Chambers, da Reuters, e de Eliza Mackintosh, da CNN)

Tópicos

Rússia | Rússia x Ucrânia | Ucrânia | Vladimir Putin

Compartilhe:

Mais lidas

1 Crianças ficam presas a 275 m de altura após cabo de teleférico se romper no Paquistão; quatro foram resgatadas

2 Se tem aparência de gato, "muito provavelmente é gato", diz secretário da Justiça sobre 123milhas ser esquema de pirâmide

3 Justiça mantém decisão que isenta Dilma Rousseff de “pedaladas fiscais”

4 Proposta de volta do imposto sindical obrigatório prevê taxa fixa de até 1% do rendimento anual do trabalhador

5 Com Putin remoto e Lula presente, cúpula dos Brics começa com debate sobre expansão

6 Justiça do DF condena hacker Delgatti a 20 anos de prisão pela operação Spoofing

7 Início da cúpula dos Brics, hacker Delgatti pega 20 anos de prisão e mais de 22 de agosto

8 123milhas: entenda o caso e o que o consumidor afetado pode fazer

9 Brasil condiciona expansão dos Brics ao apoio da China para entrar no Conselho de Segurança da ONU

10 Médico explica o que muda com nova recomendação da OMS para consumo de gordura, açúcar e carboidratos

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. Aviso Legal e Política de Privacidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873868078684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : 6.reportagemcnnjogadoresxgurraucrania_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

CNN BRASIL

Ao vivo Política Economia Esportes Pop Viagem & Gastronomia

Avião comercial norte-coreano pousa na China pela primeira vez em três anos

Veja momento do resgate da primeira criança presa em teleférico no Paquistão

Saiba tudo sobre as crianças presas em teleférico no Paquistão a 274 m de altura

Quem ganhou e quem perdeu no 2° turno das eleições presidenciais da Guatemala?

Análise: o que os russos pensam sobre os ataques de drone ao seu país?

Mais Recentes da CNN

Polícia estoura “casa bomba” que alimentava tráfico de drogas na Cracolândia

Torcedores do Corinthians que morreram em acidente de ônibus são enterrados no interior de SP

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. **Aviso Legal e Política de Privacidade**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873868078684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : 6.reportagemcnnjogadoresxgurraucrania_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

Divergência no Copom era quanto ao tamanho do corte na taxa básica de juros, diz Galípolo

CNN Brasil.
Você por dentro de tudo.

CNN AO VIVO

EDITORIAS

POLÍTICA

NACIONAL

ECONOMIA

INTERNACIONAL

SAÚDE

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. Aviso Legal e Política de Privacidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873868078684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 6 : 6.reportagemcnnjogadoresxgurraucrania_compressed.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

VIAGEM & GASTRONOMIA

PODCASTS

MAIS

Equipe CNN Brasil

Grade de Programação

Fórum CNN

Colunistas

Newsletters

Mapa do site

Distribuição do Sinal

CNN NAS REDES

Sobre a CNN Brasil

Aviso Legal e Política de Privacidade

Termos de Uso

Fale com a CNN

Faça parte da Equipe CNN

© 2023 Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Utilize as opções ao lado para definir suas preferências. **Aviso Legal e Política de Privacidade**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2023 16:22:46
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109087605432563873868078684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 81 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : certidao_informativa_ciencia_dos_autos_n_540102085.2023.8.09.0051.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423.
e-mail: organizacaocriminosa@tjgo.jus.br

PROCESSO: 5452324-26.2023.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho lançado no evento nº 33 dos autos 5401020-85.2023.8.09.0051 (anexo), informo a existência de acordo de colaboração premiada, sob o número retromencionado, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 12.850/13 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ademais, conforme determinação, as partes podem solicitar acesso ao processo, desde que munidos de intrumentos procuratórios.

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2023.

Laiane Silva Pereira
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 13:25:20
Assinado por LAIANE SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109487695432563873812247747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 81 - Certidão Expedida
Arquivo 2 : despacho_540102085.pdf
Processo: 5401020-85.2023.8.09.0051

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: LAIANE SILVA PEREIRA - Data: 24/04/2024 15:00:16
PROCESSO CRIMINAL -> Questões e Processos Incidentes -> Incidentes -> Homologação em Acordo de Colaboração Premiada
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Laiane Silva Pereira - Data: 29/08/2023 12:47:30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

AUTOS N. 5401020-85.2023.8.09.0051

DESPACHO

Trata-se de requerimento de Homologação Judicial do Termo de Acordo de Colaboração Premiada celebrado entre o Ministério Público e **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, nos termos da Lei 12.850/2013, com referência às ações penais n. 5146081.42 e n. 5276156.72, além de fatos que remanescem sob apuração no procedimento investigatório criminal n. 2023.0018.2137, em curso no GAECO (Operação Penalidade Máxima).

Face o requerimento ministerial retro, **DETERMINO** à Serventia que certifique nos autos das ações penais n. 5146081-42.2023.8.09.0051, 5276156-72.2023.8.09.0051, 5452324-26.2023.8.09.0051 e 5502356-35.2023.8.09.0051 – referentes à Operação Penalidade Máxima, a existência do presente acordo de colaboração premiada, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 12.850/13 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para que as partes possam solicitar acesso ao presente feito, autorizando, desde já, a habilitação dos causídicos dos denunciados/investigados que juntarem procuração nos autos, não sendo necessária nova conclusão para a mesma finalidade, autorizando desde já a habilitação dos Defensores dos denunciados **ROMARIO HUGOS DOS SANTOS** e **THIAGO CHAMBO ANDRADE, tendo em vista já haver audiência designada para data próxima.**

Após, mantenham-se este feito apensado/vinculado às ações penais referentes à Operação Penalidade Máxima, para acesso e consulta às partes dos elementos aqui constantes.

Ao Cartório para as providências necessárias, expedindo-se os competentes documentos.

Goiânia, hora e data da assinatura digital.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 19:48:35
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109587675432563873812397798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2023 13:25:20
Assinado por LAIANE SILVA PEREIRA
Localizar pelo código: 109687685432563873812247746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Igor Aquino da Silva (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 29/08/2023 13:25:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adailson Freire Pereira Da Silva (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 29/08/2023 13:25:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Alef Mangueira Severino Pereira (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 29/08/2023 13:25:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Bruno Lopez De Moura (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 29/08/2023 13:25:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pedro Henrique Azevedo Pereira (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 29/08/2023 13:25:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.intimacaoalefmanga04set23.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE DINHEIRO DA COMARCA DO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO Nº 5452324-26.2023.8.09.0051

ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA - "ALEF MANGA", qualificado nos autos da denúncia em epígrafe, vem perante o MM. Juiz, expor e requerer o que se segue:

A defesa técnica esclarece que atualmente o Réu reside à Rue du Trône nº 3rd floor, Brussels, 1050, Belgium, em razão do trabalho como atleta profissional, defende a equipe de futebol do **Pafos FC, do Chipre e utiliza o nº de telefone celular + (55 13) 99762-7762**, conforme pode ser averiguado por simples consulta à página eletrônica do clube www.pafosfc.com.cy .

Eventual mandado de citação/intimação, destinado ao atleta, deverá ser enviado pelo aplicativo de conversação WhatsApp de titularidade do Réu.

Por oportuno, informa o Réu que tem interesse no Acordo de não Persecução Penal, onde o requerimento se dará após a citação válida do Réu.

Pelo exposto, vem requerer ao MM. Juiz, que diante do alegado, sejam as demais comunicações destinadas ao atleta e que exijam intimação pessoal, observem a necessidade de comunicação por meio do número de celular informado.

Nestes T.
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2023.

Caroline Mantovani Fomm
OAB/RJ 160.818

Levy Leonardo de Luna Monteiro
OAB/RJ 151.724

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2023 10:27:17
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109987665432563873817276785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.intimacaoalefmanga04set23.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

Caroline Mantovani Fomm
OAB/RJ 160.818
(21) 98177-0838
carolinefomm@cemadv.com.br

Levy Leonardo de Luna Monteiro
OAB/RJ 151.724
(21) 97507-8693
levymonteiro@cemadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2023 10:27:17
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109987665432563873817276785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 87 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pafosfcealefmanga94.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:16

pafosfc e alefmanga94

Curtido por andrejunior05 e outras 13.806 pessoas

pafosfc 📝Πάφος, 29 Ιουλίου 2023 - Η ΠΑΦΟΣ FC είναι στην ευχάριστη θέση να ανακοινώσει την υπογραφή... mais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2023 10:27:17
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109087655432563873817276784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO – DR. ALESSANDRO PEREIRA PACHECO – DA 2ª VARA ESTADUAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE CAPITAIS DO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO nº. 5452324-26.2023.8.09.0051

THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO ("REQUERIDO"), já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (DOC. 01), com fulcro nos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal ("CPP) e no inciso LIV do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal ("CF"), a apresentar

R E S P O S T A À A C U S A Ç Ã O

aos termos da r. denúncia em epígrafe, ajuizada em face do Requerido pelo D. Ministério Público Estadual ("MPE"), na qual lhe é imputada a suposta prática do delito disposto no artigo 199 da Lei nº. 14.597/2023 ("Lei Geral do Esporte"), consoante os fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

I.- DOS FATOS

(i) DOS FATOS TRATADOS NA DENÚNCIA.

Trata-se de denúncia oferecida pelo D. MPE em detrimento do Requerido, imputando-lhe a pratica de corrupção em âmbito desportivo, ante a suposta *promessa* e *entrega* de vantagem patrimonial, com o fim de alterar o resultado de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CORITIBA, ao então, jogador e companheiro de equipe, JESUS EMILIANO TRINDADE para que este fosse punido com cartão amarelo durante a partida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

Em apertada síntese, sustentou-se na peça acusatória, que a vantagem consistiu na *promessa de pagamento* de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais pelo menos R$ 30.000,00 (trinta mil reais) foram efetivamente entregues *antes da partida*, mediante pagamento na conta do Requerido, jogador do CORITIBA, para posterior repasse ao atleta JESUS TRINDADE.

Para realizar a imputação do delito ao Requerido, o D. MPE destacou, em sua exordial acusatória, que:

> ***FATO 14 e FATO 15 – ATO PRATICADO NO JOGO ATHLETICO-PR X CORITIBA (16.10.2022)***
>
> *"Em outubro de 2022, no estado de São Paulo/SP e em Curitiba/PR, em data não precisada, porém certo que até o dia 16 de outubro de 2022,* ***BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, THIAGO CHAMBÓ ANDRADE,*** *previamente ajustados, em unidade de desígnios,* ***com a participação de THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO*** *e terceiro ainda não cabalmente identificado, prometeram e deram vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022* ***(FATO 14).***
>
> *Nas mesmas condições de tempo e espaço,* ***JESUS EMILIANO TRINDADE****, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, aceitou vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022* ***(FATO 15).***
>
> *A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais pelo menos R$ 30.000,00 (trinta mil reais) foram efetivamente entregues antes da partida, mediante pagamento na conta de* ***THONNY ANDERSON,*** *também jogador do CORITIBA, para posterior repasse ao atleta* ***JESUS TRINDADE****, tudo para que este fosse punido com cartão amarelo no jogo* ***(doc. 16).***
>
> *Consta que o contato de manipulação de resultado foi intermediado por* ***BRUNO LOPEZ DE MOURA*** *com terceiros e durante o jogo,* ***JESUS TRINDADE*** *efetivamente foi punido com o cartão amarelo* ***(doc. 17)****.*

A materialidade delitiva que subsidiaram as acusações foi colhida em um dos desdobramentos da *"Operação Penalidade Máxima"*, se baseando em diálogos de *whatsapp,* mantidos entre organizadores de uma *"organização criminosa especializada em corromper atletas profissionais de futebol".*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

No dia 26.07.2023, esse z. Juízo recebeu a denúncia, diante da existência de "justa causa" em relação aos denunciados, procedendo com a citação do Requerido.

Tendo a citação ocorrida, na data de 31.08.2023, através da Carta Precatória sob nº. 0843361-34.2023.8.20.5001, a resposta à acusação está sendo oferecida dentro do prazo legal de 10 (dez) dias estipulado no art. 396, *caput*, do Código de Processo Penal.

Destarte, a partir do enfrentamento aos fatos e a demonstração da precariedade da acusação, restarão evidenciadas as razões de fato e de direito que demonstram a premente necessidade de rejeitar a exordial ofertada.

(ii) SOBRE A PESSOA DO REQUERIDO.

O Requerido é atleta profissional de futebol, iniciou sua carreira no **Grêmio**, em 24/01/2018, onde devido sua excelente atuação, foi comprado em definitivo no ano de 2019

Pela equipe Gaúcha, ganhou três títulos: *Campeonato Gaúcho* (2018 e 2019); *Recopa Sul Americana* (2019). Somando 38 jogos, 06 gols e 02 assistências.

Posteriormente, foi emprestado ao **Athletico-PR**, onde estreou contra o Fortaleza. Sendo campeão da *Copa do Brasil* de 2019 e da *Taça Suruga*.

E no ano de 2020, chegou ao **RB Bragantino,** fez sua estréia contra no Santos, pelo Paulistão. Atuando pelo clube foi campeão do *Campeonato Paulista do Interior*.

Foi transferido ao **Bahia (**2021), sendo campeão da *Copa do Nordeste de 2021*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

Já na temporada do ano de 2022, chegou ao **Coritiba,** estreou contra o Londrina, pelo Campeonato Paranaense, sendo emprestado à **Ferroviária** para a disputa do Paulistão de 2023.

Atualmente integra o grupo do **ABC** onde atuou em mais de 14 jogos e emplacando 02 gols e duas assistências.

O Requerido, portanto, é um atleta responsável, competente e apesar da idade, já soma diversos títulos em times renomados, como é o caso da ***Recopa Sul-Americana 2018 (Grêmio); Campeonato Gaúcho 2018 e 2019 (Grêmio); Copa do Brasil 2019 (Athletico-PR); Taça Suruga 2019 (Athletico-PR); Troféu do Interior 2020 (Red Bull Bragantino); Copa do Nordeste 2021 (Bahia) e Campeonato Paranaense 2022 (Coritiba)***.

III. DO DIREITO

(i) DA VERDADE REAL DOS FATOS.

A inicial acusatória se ancora, em duas vertentes para subsidiar o oferecimento da denúncia criminal: ***01.*** O Requerido teria recebido uma transferência no montante de R$ 30.000,000 (trinta mil reais), realizada por *Camila da Silva Mota*, integrante e esposa de um dos supostos líderes do grupo (Bruno Lopes de Moura); ***02***. Conversa extraída do telefone de um dos apostadores, na qual um destes, afirma que o atleta teria sido o responsável por *"arrumar o (Jesús) Trindade"*.

Ocorre que, o *parquet* não vincula o recebimento da transferência realizada por "Camila Mota", para pratica da realização do ato para alterar ou falsear o resultado da competição ou evento a ela associado.

Incumbe ao "MPE", demonstrar a relação na inicial acusatória, de que o recebimento da vantagem ilícita estaria vinculado à manipulação de resultado, ou seja, não está integralmente descrito na denúncia a indicação do **nexo de causalidade** entre a conduta do Requerido e a realização de ato (manipulação).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

Nesse cenário, conforme foi amplamente discutido e sustentado, tanto no rosto do Procedimento Investigatório Criminal ("PIC"), quanto nos autos do processo desportivo, o recebimento dos valores, ocorreu sob a égide de ***UMA FALSA PROMESSA*** de uma possível *parceria comercial de materiais esportivos*, panorama comum, dentro do ramo esportivo.

Portanto, resta indene, que o jogador **THONNY NÃO** recebeu a transferência de maneira **ILÍCITA**, objetivando repassar ao atleta **JESUS TRINDADE**, tudo para que este fosse punido com cartão amarelo no jogo, como sustenta a peça acusatória.

O recebimento dos R$ 30.000,000 (trinta mil reais), inicialmente, ***tinha o lastro LÍCITO***, de *natureza puramente comercial*. É costumeiro, os jogadores serem procurados para promover *marketing* e divulgações esportivas, visando agregar valores para satisfazer as necessidades do mercado.

O Requerido diante de sua trajetória de sucesso, conduta ilibada e número alto de seguidores (aproximadamente 52 mil pessoas), é frequentemente assediado por famosas marcas, que buscam criar publicidade, gerando relacionamento lucrativo para ambas às partes, e uma grande interação em suas postagens, conforme podemos notar:

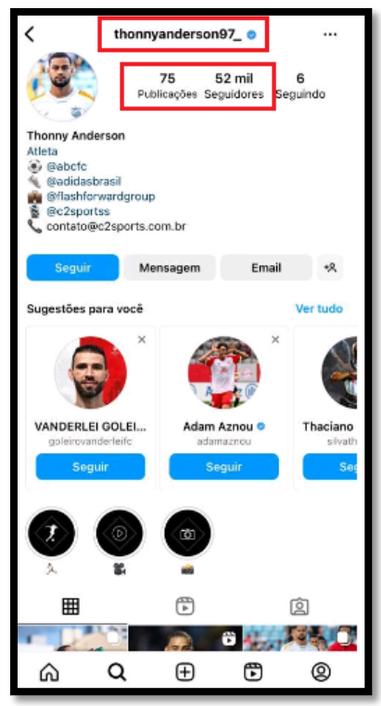

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

No dia 26.05.2023, o Requerido foi interrogado, oportunidade em que prestou esclarecimentos, acerca dos fatos, esclarecendo de maneira pormenorizada como se deram os fatos. Sendo que, tais narrativas foram completamente descartas pelo órgão acusador.

Pois bem, foi exaustivamente explicitado, que o Requerido, foi procurado através de *Whatsapp*, por uma pessoa chamada **"PAIVA"**, onde se apresentou como sendo representante comercial de uma empresa esportiva, onde convidou para participar de uma campanha publicitária, na divulgação de produtos, utilizando seus seguidores em suas redes sociais.

Após algumas tratativas comerciais, restou pactuado entre as partes (Paiva x Thonny), o pagamento no importe de ***R$ 30.000,000 (trinta mil reais),*** **a título de prestação de serviço**, bem como uma porcentagem na qual incidiria na venda dos produtos.

Para a supressa do Requerente, "PAIVA", concretizou a transferência da quantia, sem antes mesmo do envio da minuta contratual, causando um grande desconforto ao atleta, eis que, o jogador estava aguardando o contrato para submeter às condições ao crivo do jurídico de sua acessória esportiva, "FLASHFORWARD".

Ao indagar "PAIVA" sobre a transferência do valor antes da assinatura contratual, foi dito que a sócia, representante legal da empresa, concordou com os valores, e em sinal de sua boa-fé, antecipou a transferência, convencionado que o contrato ainda seria encaminhado nos próximos dias.

Ocorre que, passados alguns dias, sem o envio de qualquer minuta contratual, houve a primeira tentativa de aliciamento do atleta, ***mas este prontamente negou veementemente de participar de qualquer esquema ilícito.***

Todavia, as ligações se tornaram recorrente, na busca incansável do aliciamento do jogador, entretanto, o atleta negou todas as investidas de "PAIVA". Todavia, o aliciador, passou a ameaçá-lo, de forma que o atleta bloqueou estes contatos de seu aparelho celular, impedindo qualquer forma de comunicação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

Tal narrativa, desde o início, foi sustentado em todas as esferas, seja, no âmbito **CRIMINAL**, ou no **DESPORTIVO (STJD)**, onde esclareceu o acontecido sem contradições, justificando a abordagem, conforme podemos notar em seu sólido e firme depoimento, perante a sessão de julgamento na 02ª Comissão Disciplinar, vejamos:

> *"Thonny Anderson diz que **foi procurado pelo Paiva para participar de uma campanha de produtos esportivos nas redes sociais**, pelo que ele **ganharia R$ 30 mil mais comissão pela venda**. Que já tinha feito campanha para outras empresas. Que solicitou o contrato, que nunca veio. Que os R$ 30 mil foram depositados na conta. **Que se disse surpreso porque não tinha assinado qualquer contrato**. Que algum tempo depois a conversa mudou **e o Paiva pediu para ele tomar cartão amarelo, o que ele negou**. **Insistiram para ele participar e ele continuou negando. Em algum momento, passaram a ameaçá-lo. Que ficou com medo, disse que poderia devolver o dinheiro. E depois bloqueou o número. Que sequer atendia números estranhos. Depois de um tempo, veio a público o escândalo (...)"***

Aliado a isso, podemos citar inclusive, uma conversa de "Polidoro Jr" e "BRUNO LOPES", onde podemos verificar que o organizador, se irrita com "PAIVA", dizendo inclusive *"quero mais papo com esse cara tbm não"*, *"usar meu nome pros outros isso ai não existe"*, o que confirma que "PAIVA" estava utilizando o nome de "BRUNO LOPES" de maneira descabida e sem sua anuência, agindo de maneira deliberada.

Indaga-se a v. Excelência. Não soaria contraditório, temerário e confuso, o "Requerido" não aceitar receber cartão amarelo, por questões de ordem moral, mas, intermediar e aliciar o seu companheiro de clube, com o recebimento dos valores diretamente em sua conta pessoal, sem a intermediação de terceiros?

Tais argumentações, não restam isoladas nos autos, como é o caso do jogador, **RAFAEL VAZ DOS SANTOS**, onde a organização buscou aliciar com o mesmo ***modus operandi***, ou seja, oferecendo **PARCERIA COMERCIAL**, na divulgação de produtos, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

> "(...) **Muitas pessoas entram em contato comigo nas redes sociais, Instagram, porque eu tenho um número mais elevado de seguidores e oferecem patrocínio de roupas essas coisas, e normalmente eu dou meu telefone no Qatar e falo com essas pessoas** (...)"
>
> (...)
>
> "**Ai um tempo um rapaz queria me oferecer para dar roupa para mim e eu passei meu telefone, e queria que eu mandasse meu endereço, mas eu fiquei meio assim, porque ele não me mandou nenhum tipo de foto das roupas e por uma segurança não sabia o que ele queria**"
>
> (...)
>
> "**Ai passou e o número ficou lá e eu esqueci, não sabia. Ai logo em seguida depois, ele falou, pô irmão, to com uma proposta boa para você para a gente ganhar dinheiro e tal. Ai eu falei, proposta boa para ganhar dinheiro? Não to entendendo você me disse que ia me dar roupa, não to entendendo, e agora esta vindo me propor uma coisa para ganhar dinheiro. Pô um negócio de cartão, não dá nada** (...)

Portanto, partindo dessas conjecturas, concluímos que *(i)*. O Requerido aceitou receber os valores, ***a título de prestação de serviço, ou seja, de maneira LÍCITA***; *(ii)* O pagamento foi diretamente em sua conta, sem qualquer simulação ou ocultação do recebimento dos valores; *(iii)*. Não houve qualquer tipo de promessa ou repasse a terceiros dos valores recebidos *(iv)*. O atleta THONNY ANDERSON, jamais adotou qualquer atitude visando aliciar o jogador JESUS TRINDADE, tão pouco teve qualquer atitude que pudesse impactar no resultado da partida disputada; (*v*). E que seu único equívoco encontra-se na conduta do atleta em não ter reportado às autoridades competentes, unicamente por ***INSEGURANÇA***, acerca da tentativa dos apostadores em aliciá-lo para a prática criminosa de manipulação, o que inclusive foi devidamente responsabilizado na decisão imposta pela 2ª Comissão Disciplinar, na aplicação de uma multa.

Precisamos enaltecer por fim, um ponto importante, no que tange, ao aspecto que os atletas, assim como a vasta maioria de seus colegas, não possuírem qualquer conhecimento acerca das normas dispostas no RGC e, consequentemente, de suas obrigações – tendo em vista que nenhum de seus clubes o instruiu sobre como agir diante destas circunstâncias e possíveis aliciamentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

(ii) DO CARTÃO AMARELO. JESÚS EMILIANO TRINDADE. ATHLETICO-PR X CORITIBA.

Consta na peça acusatória, que o Requerido "THONNY ANDERSON", jogador do clube Coritiba na época dos fatos, teria aliciado o jogador ("JESÚS TRINDADE") para ser punido com um cartão amarelo no jogo disputado.

Como popularmente restou conhecida a *"corrupção em âmbito desportivo",* precisamos avaliar de maneira zelosa, a conduta de "*DAR ou PROMOTER*" ou "*SOLICITAR ou ACEITAR*", verbos nucleares para a consumação delitiva, tipificados nos artigos 198 e 199 da Lei Geral do Esporte.

Para tanto, se faz necessário, uma análise minuciosa da partida ***ATHLETICO-PR X CORITIBA*** ocorrida em 16.10.2022.

Cumpre observar, preliminarmente, que o clube CORITIBA, estava enfrentando seu rival, onde em confrontos anteriores, eram comuns lances disputados com mais combatividade, resultando em cartões amarelos.

O perfil do jogador uruguaio, Jesús Trindade, é conhecido pela característica de ter muita raça, com uma marcação cerrada, não aliviando em divididas, chegando à frente com extrema qualidade técnica, sendo tal relato, confirmado em seu interrogatório perante o GAECO, bem como na 02ª Comissão Disciplinar.

Dito isso, apesar do atleta ter recebido um cartão amarelo, as condições da punição***, estão completamente justificadas***, seja pela tensão do jogo, seja pela conduta provocativa e confusão instalada entre todos os jogadores.

O que chama a atenção foi que em momento algum, o jogador ("JESÚS TRINDADE"), buscou a advertência, mas tão somente, buscou evitar a briga generalizada, para então recomeçar a partida, diante do avançar do tempo regular da partida, objetivando empatar a partida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

E é nesse sentido, que os depoimentos dos jogadores foram prestados perante a 02ª Comissão Disciplinar, e durante o curso da investigação, presidida pelo MP/GO - GAECO.

Destacamos o depoimento do atleta **JESÚS EMILIANO TRINDADE:**

> *"Que no Uruguai, país de onde vem, apostas esportivas nem existem. **Diz que nunca foi procurado pelo grupo de apostadores, nem nunca lhe foi oferecida vantagem financeira para tomar cartão amarelo**. Que o cartão foi tomado num clássico, **que o cartão foi um fato natural**. Que é primeiro volante, mais defensivo. Que já jogou no Peñarol e que já jogou duas vezes a partida Peñarol x Athletico Paranaense, **tendo tomado cartão amarelo nas duas**. Que na partida Athletico Paranaense x Coritiba, o Coritiba vivia uma situação muito delicada. **Que o cartão foi tomado ao final do jogo, após o Athletico fazer 1x0**. Que tomou um cartão **quando foi separar uma confusão entre outros atletas**, **que estava ali para resolver logo a confusão**, porque queria **retomar a partida rápido, porque estava perdendo**. Que nunca recebeu qualquer valor do grupo de apostadores, que abriu sua nconta bancária e seu celular ao Ministério Público, não tendo sido encontrada qualquer irregularidade. **Diz que Thonny Anderson foi companheiro de equipe, mas que nunca tratou do esquema de manipulação com ele, nem nunca ouviu dele falar que teria aceitado participar do esquema. Não conhece Gabriel Tota."***

E nessa harmonia, podemos verificar com a devida assiduidade, as declarações prestadas pelo Requerido, *in verbis:*

> *" (...) **Diz que conhece o Jesús, que era companheiro de clube, mas que nunca tentou aliciar o Jesús**. Que colocou o celular à disposição do Ministério Público **e que não havia qualquer troca de mensagens com o Jesús**. Que o jogo citado pela Procuradoria **é um clássico que ninguém quer perder**. Que o Coritiba estava brigando para não cair e que **havia uma pressão da torcida e da diretoria para vencer esse jogo**. **Que não tomou cartão nessa partida**. Que Jesús tomou cartão no final do jogo. **Que teve um empurra-empurra na área num escanteio. Que Jesús foi tentar separar a confusão, não tendo sido o ator do tumulto, e tomou o cartão**. Alguns atletas do Coritiba choraram no vestiário após a derrota. **Diz que Jesús sempre foi um atleta que chegava mais duro nas jogadas, era um volante "pegador" e que era comum ele tomar cartões**. Que não aceitou o acordo de não persecução porque não é culpado, mesmo sabendo que com isso seria processado criminalmente. Que não conhece Bruno Lopez. Que as conversas com Paiva foram feitas por WhatsApp"*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

Portanto, resta indubitável, que inexistiu **DOLO** na conduta do jogador ("Jesús Trindade"), e que a advertência recebida (cartão amarelo), não vinculou a alteração ou modificação do resultado do evento ou competição, **portanto, irreal sustentarmos a existência de conteúdo probatório suficiente, para ensejar o nexo de causalidade entre as condutas.**

Frente a essas exigências, não há como se concluir que o atleta "Jesús Trindade", aceitou receber vantagem, com o fim exclusivo de forçar o recebimento de punição de cartões amarelos, atuando com vistas a alterar ou falsear o resultado daquele jogo ou do campeonato ao qual a partida se referiria.

No caso dos autos, a imputação beira ao absurdo, eis que **não foi encontrado um único diálogo, que indicasse o firmamento do pacto de corrupção entre o REQUERIDO e os "apostadores" e/ou entre os atletas ("THONNY TRINDADE e "JESÚS TRINDADE")** onde todos os elementos, foram devidamente analisados pelo órgão desportivo, **convalidando em sua absolvição**, conforme será analisado no tópico a seguir:

(iii) **DA ABSOLVIÇÃO POR UNANIMIDADE DO REQUERIDO ("THONNY ANDERSON"). SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA. SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10.08.2023.**

Em virtude dos fatos narrados, o atleta e Requerido ("Thonny Anderson") foi ***ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE*** pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, em sessão de julgamento realizada no dia 10.08.2023, nos autos n° 235-A/2023, pelos mesmos fatos aqui abordados, verbis:

> *"Em relação a Pedro Henrique Azevedo Pereira, Sidcley Ferreira Pereira e **Jesús Emiliano Trindade Flores**, **o que temos são apenas conversas de WhatsApp entre os apostadores em que eles são mencionados e transferências de dinheiro para supostos intermediários**.*
>
> ***Não há, entretanto, prova do último elo, que seria a transferência do dinheiro do intermediário para o atleta, ou mesmo conversas entre o intermediário e os atletas, o que me parece indispensável para se confirmar sua participação no esquema de manipulação**.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

> *De fato, considerando a gravidade das imputações e das penas a que se sujeitam os denunciados,* ***não pode haver dúvida razoável a respeito dos fatos e não me parece que a menção do nome de alguém numa conversa travada entre terceiros possa justificar sua condenação. Não se admite condenação por mera probabilidade de que a infração tenha ocorrido. É indispensável sua comprovação. Estamos falando da carreira profissional de um atleta****.*
>
> *Reforça a dúvida sobre as infrações o depoimento de Clebinho (incluindo-se aquele prestado a esta Comissão, ainda que na condição de informante), que nega a participação de Pedrinho e Sidcley; a conversa em que Sidcley nega expressamente a Bruno Lopez de Moura participar do esquema; os frames* ***do lance do cartão amarelo de Jesús, demonstrando que não foi ele que iniciou a confusão e que foi puxado por trás um atleta adversário (e o fato dele ter colocado seus extratos à disposição do MP) e o extrato bancário de Pedrinho, sem que conste qualquer depósito do grupo de apostadores****.”*
>
> *(...)*
>
> *“O atleta Thonny Anderson da Silva Carvalho recebeu dinheiro em sua conta, supostamente para intermediar a relação com o atleta Jesús.* ***Entretanto, não há outras provas, salvo mensagens trocadas entre terceiros, de que tenha de fato executado essa intermediação****. Aliás, me parece que soaria até mesmo contraditório condenar o Thonny Anderson por intermediação e, paralelamente, absolver o Jesús.”*

Em que pese assegurar o consagrado **PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA** entre as *instâncias penal e administrativa*, em regra, existe independência à autoridade judiciária para decidir acerca de matérias e fatos submetidos à sua apreciação, podemos entender, especificamente quanto aos fatos analisados nestes autos, que o acórdão do STJD, nos termos em que foi prolatado, **fragilizou substancialmente a conclusão acerca da ilicitude dos fatos apurados**, uma vez que a prova emprestada, **restou qualificada negativamente (pela ausência de ilícitos)** pela *2ª Comissão Disciplinar.*

Assim, embora a conclusão da decisão administrativa aponte expressamente para a ***absolvição por insuficiência de provas***, houve uma clara avaliação das condutas e o afastamento delas do campo da ilicitude, de modo que, essencialmente, na seara administrativa foi proferida **decisão que reconheceu a inexistência de conduta ilícita.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

A ausência de enunciado normativo expresso, quanto à repercussão do julgamento administrativo no âmbito no processo criminal acerca de sua responsabilização, essa, não inviabiliza a produção desse efeito jurídico, notadamente diante dos contornos específicos do presente caso. **São duas as razões básicas para essa afirmação.**

A primeira razão está assentada numa conhecida máxima, verdadeiro vetor de construção da ordem jurídica, no sentido da revelação de normas jurídicas não escritas. Trata-se do clássico raciocínio ***"onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito"***, representado em latim pelo *brocardo ubi eadem ratio ibi idem jus*. Por essa via, diante da inexistência de uma disposição legal expressa, busca-se hipótese com identidade fática já regulada em outra seara.

A segunda razão reside na utilização da chamada "***Teoria do Diálogo das Fontes"***. Trata-se, em sua dimensão mais ampla, de uma fórmula moderna e mais complexa da clássica interpretação sistemática. Essa teoria, idealizada na Alemanha pelo jurista Erik Jayme, se constitui em formidável ferramenta de trabalho para o operador do direito, diante de uma realidade social crescentemente complexa e de uma produção normativa que segue no mesmo rumo. Substituem-se as lógicas formais e diretas das antinomias, hierarquias e exclusões por soluções construtivas assentadas nas ideias de interdependência, coordenação e complementariedade.

O "diálogo das fontes", entre outros méritos, captura a evolução e incorporação de diretrizes legislativas em subsistemas (ou microssistemas) normativos específicos e permite sua extrapolação para outros setores da experiência jurídica. Destaque-se, nessa linha e com relevância para o caso, a existência de um forte movimento na ordem jurídica brasileira no sentido de **buscar harmonia e convergência nas investigações e sanções aplicáveis em esferas distintas de responsabilidade.**

Também devemos ponderar que, ao lado da garantia da independência das instâncias, **há o desejo de o pronunciamento de autoridade do Estado, quer do Poder Executivo, quer do Poder Judiciário, ser uniforme, para**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

que a diversidade de decisões não concorra para o desprestígio de um dos Poderes e, em última análise, do próprio Estado.

Logo, no caso ora analisado, pode concluir, que a teor do Acórdão do Relator, Dr. Iuri Engel Francescutti, fragilizou os fundamentos da r. denúncia crime oferecida. Portanto, a fim de garantir **a UNICIDADE DE ENTENDIMENTOS e a própria SEGURANÇA JURÍDICA DAS DECISÕES DO ESTADO**, por medida de justiça, quanto ao mérito, deverá o Requerido ser **ABSOLVIDO** integralmente das imputações vazias.

Consoante as explanações acima articulado, podemos enaltecer as algumas premissas, que tornam o Requerido inocente das acusações:

(i). O Requerido aceitou receber os valores, através de uma **FALSA PROMESSA**, de uma possível *parceria comercial de materiais esportivos*, ***a título de prestação de serviço;***

(ii). O pagamento dos R$ 30.000,00 foi diretamente em sua conta pessoal, sem qualquer simulação ou ocultação do recebimento dos valores, devido à natureza licita dos valores;

(iii). Houve recusa imediata do Requerido, "Thonny Anderson", à tentativa de aliciamento realizado por ("PAIVA") para que o mesmo tomasse um cartão amarelo;

(iv). Ausência de cartão amarelo relacionado ao Requerido, "Thonny Anderson" na partida ocorrida em 16.10.2022;

(v). Não houve qualquer tipo de promessa ou repasse (Transferências) a terceiros dos **valores recebidos LICITAMENTE**;

(vi). O atleta THONNY ANDERSON, jamais adotou qualquer atitude visando aliciar o jogador JESUS TRINDADE, tão pouco, teve qualquer atitude que pudesse impactar no resultado da partida disputada;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

(vii). Não existe nenhuma conversa mantida entre os atletas e/ou com os organizadores das apostas;

(viii). O cartão amarelo aplicado ao jogador ("Jesús Trindade") foi um "**fato natural"** decorrente das peculiaridades da partida enfrentada e das características pessoais desse jogador;

(ix). Por unanimidade de votos, o Requerido foi **ABSOLVIDO pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (2ª Comissão Disciplinar), após se debruçar acerca das provas emprestada na aludida ação penal**;

(x). E que seu único equívoco, encontra-se na conduta do atleta em não ter reportado às autoridades competentes, acerca da tentativa dos apostadores por falta de conhecimento acerca das normas dispostas no RGC e, consequentemente, de suas obrigações.

Dito isso, após debruçarmos, na dinâmica dos fatos, aqui relatados, é imperioso reconhecer a **manifesta atipicidade das condutas**, diante da ausência de materialidade da produção de provas fornecida pelo órgão acusador.

(IV) DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

Em que pese à verdade real dos fatos, a qual não permite concluir que o Requerido adotou qualquer medida com o fim de **"DAR"** ou **"PROMETER"** vantagem patrimonial, com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva.

Conduto, para a válida instauração do processo criminal, exige-se que a denúncia seja minimamente lastreada em **elementos probatórios legítimos e idôneos em torno da conduta típica**, de modo que, além de formalmente, também deve ser materialmente apta, posta conforme a prova.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

Nesse sentido, a justa causa para a ação penal consiste no conjunto de circunstâncias que tornam viável a pretensão punitiva, sendo conceituada pela doutrina pátria como a descrição de fato típico, a demonstração de sua existência material e indícios concretos de autoria.

Com efeito, são os elementos de informações colhidos na fase de inquérito que legitimam a subsunção dos fatos à normal penal. Não fosse assim, a atividade de acusar tornar-se-ia arbitrária e, portanto, absolutamente incompatível com os valores consagrados em um Estado Democrático de Direito.

Em seu curso de Direito Processual Penal, Magalhães Noronha, traz seus ensinamentos: "*É então o inquérito instrução provisória, como ainda se fala naquela exposição. Não é ele processo, mas procedimento administrativo, destinado, na linguagem do art. 4º, a apurar a infração penal e a autoria. Fornece, pois, ao órgão da Acusação a base ou supedâneo necessário à propositura da ação penal*" [1].

Por essa razão, são inadmissíveis no processo penal brasileiro, acusações destituídas de justa causa. Em obra específica[2] sobre o tema, a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, destaca que:

> *"(...) a justa causa para a ação penal corresponde, no plano jurídico, à legalidade da acusação. E, no plano axiológico, à legitimidade da acusação. Vimos que, em decorrência do cânone da legalidade, o ordenamento jurídico processual penal não suporta a atipicidade da narrativa da conduta. E, por certo, não suporta também que a acusação se faça sem que encontre lastro na prova colhida no inquérito policial ou nas peças de informação. Tanto faz a denúncia narrar fato em tese atípico, como descrever fato que não guarde ressonância para com a prova colhida. Em ambos os casos, haverá ilicitude e, mais do que isso, imoralidade. E tanto a doutrina como a jurisprudência entendem que faltará, na hipótese, justa causa para ação penal.*
> *(...)*
> *A existência de fundamento de fato* ***pressupõe a existência de acusação que guarde ressonância para com a prova, relacionada com a existência material de um fato, no caso concreto, típico e ilícito, indícios suficientes de autoria e, por que não dizer, um mínimo de***

[1] *NORONHA, Magalhães – Curso de direito processual penal, São Paulo: Saraiva, 1964, PP. 22-23.*
[2] MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. Justa causa para a ação penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. Pg. 222.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

> ***culpabilidade***. *Somente após a análise deste conjunto probatório é que se deve cogitar da obrigatoriedade do exercício da ação penal de natureza pública ou da faculdade de propor a queixa.*
> *Tanto é que o Ministério Público deve requerer o arquivamento do inquérito se entender que não há base para a formulação da denúncia. Sob determinado ângulo, tal procedimento dá-se porque reconhecida a falta de justa causa para o processo criminal, que atinge o status dignitatis do indivíduo.*
> *Ademais,* ***a denúncia ou queixa deve guardar fidelidade para com a prova colhida no inquérito policial ou nos elementos de informação, já que a peça vestibular não pode e não deve afastar-se da realidade. Ou seja, o juízo de legitimidade não pode dar-se apenas no aspecto formal da denúncia ou queixa que relatar um fato típico em tese. Deve ater-se, também, ao exame do conjunto probatório***.
> *(...)*
> *Daí decorre que a prova que se exige para a incoação do processo é aquela em grau necessário para submeter alguém a julgamento. Relaciona-se, pois, a justa causa juízo de mínima probabilidade de condenação. (....)*
> *A denúncia ou queixa oferecida sem que exista mínima probabilidade de condenação é iníqua e profundamente imoral, razão pela qual o promotor de justiça ou o particular que acusa sabendo ser sem justa causa a imputação, ou se vale de acusação infiel para torná-la mais gravosa e, ainda, o juiz que a recebe, deveriam ser responsabilizados pela iniqüidade que o excesso de acusação traduz".*

No mesmo sentido, o escólio de Afrânio Silva Jardim, para quem não basta que a denúncia --"*impute ao réu uma conduta típica, ilícita e culpável. Isto satisfaz o aspecto formal da peça acusatória, mas para o exercício regular da ação pública* ***se exige que os fatos ali narrados tenham alguma ressonância na prova do inquérito ou constante das peças de informação***"[3]

Destarte, restarão evidenciadas as razões de fato e de direito que demonstram a premente necessidade de rejeitar a exordial ofertada, dada sua patente falta de justa causa para processamento.

Analisando detidamente os autos, percebe-se que a deficiência na descrição fática realizada na denúncia, decorre de sua própria inaptidão material, isto é, da **absoluta ausência de suporte da imputação em elementos de informação que tenham sido colhidos na fase do PIC (Procedimento Interno Criminal), o que reflete na imprecisão de detalhes quando na denúncia traz informações como a expressão: "EM DATA NÃO PRECISA" ou "COM A**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

PARTICIPAÇÃO DE THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO E TERCEIRO AINDA NÃO CABALMENTE IDENTIFICADO".

> **FATO 14 e FATO 15 – ATO PRATICADO NO JOGO ATHLETICO-PR X CORITIBA (16.10.2022)**
>
> Em outubro de 2022, no estado de São Paulo/SP e em Curitiba/PR, em data não precisada, porém certo que até o dia 16 de outubro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, THIAGO CHAMBÓ ANDRADE**, previamente ajustados, em unidade de desígnios, **com a participação de THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO** e terceiro ainda não cabalmente identificado, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 14).**

Existindo inclusive, imprecisão, no que tange a suposta promessa do pagamento no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), uma vez que nos autos, não existem elementos concretos, para justificar tal premissa. Citamos como exemplo, uma planilha obtida através dos mandados de busca e apreensões concretizadas na operação, onde consta com **("?")** o pagamento de eventual **SINAL ou então o que foi efetivamente PAGO**, vejamos:

OPERAÇÃO 16/10	SINAL	VALOR TOTAL	A PAGAR
NINO PARAIBA	10.000,00	60.000,00	50.000,00
REALPE	20.000,00	60.000,00	40.000,00
RAPHAEL RODRIGUES	25.000,00	60.000,00	35.000,00
JESUS TRINDADE	?	70.000,00	?
BL - PAGOU DO BOLSO	65.000,00		

Indaga-se ao Nobre ("MPE"), onde encontra a transferência ou depósito do restante dos valores, que deveriam ter sido realizadas pela organização criminosa? Onde existem conversas com os atletas? Onde estão os repasses dos valores?

[3] JARDIM, Afrânio Silva. Ação penal pública: princípio da obrigatoriedade. 2ed. Rio de Janeiro, Forense, 1994, p. 38.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

O que temos, são apenas conversas de *WhatsApp* entre os apostadores, produzidas de maneira UNILATERAL pela acusação, em que o Requerido é apenas CITADO. Não há, entretanto, a comprovação efetiva de pagamento entre os atletas, conversas e interações, ou outro elemento de vínculo.

Desse modo, conforme evidenciado, a imputação do *Parquet,* carece de justa causa, na medida em que **inexistem indicativos mínimos que permitam aferir hipotética subsunção de qualquer conduta narrada ao tipo penal do previsto no artigo 199, da Lei nº. 14.597/2023**, pois não houve tentativa, direta ou indireta, de ***oferecimento ou de sua promessa de vantagem ilícita***.

A peça acusatória possui diversos excertos em que hipotéticas conjunturas, desprovidas de lastro probatório, são utilizados pelo D. "MPE" para tentar viabilizar a persecução penal.

Nesse cenário, **porquanto não existe indicativo de subsunção da conduta imputada ao tipo penal previsto, fazendo uma analogia ao crime previsto no artigo 333 do CP**, torna-se premente o reconhecimento da ausência de justa causa da ação penal, conforme sedimentado pelos tribunais pátrios:

> *"(...) Não obstante, percebo que, no iter criminis empreendido pelo réu, o crime ficou no plano das ideias. Isso porque a pergunta feita aos policiais para que "dessem um jeito de liberá-lo", nesses exatos termos, tem, por parte do agente, a intenção de saber se a vantagem, caso fosse oferecida, seria aceita. Vale dizer, oferta alguma foi feita. E o tipo descrito no art. 333 do CP é bastante específico: "Oferecer vantagem indevida". **Nessas circunstâncias, por mais plausível que seja a conclusão de que a intenção era, de fato, corromper os policiais, entendo que inexiste a materialidade delitiva. Não houve o oferecimento ou promessa de vantagem indevida.** Em que pese cuidar-se de tipo penal de mera conduta, cuja consumação dá-se com a simples promessa ou oferta de vantagem indevida, a situação dos autos não é suficiente para caracterizar as condutas reguladas no artigo 333, do Código Penal. Corroborando o entendimento exposto, trago à colação acórdão assim ementado" PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA. ARTIGO 333 DO CP. DELITO NÃO CARACTERIZADO. O delito de corrupção ativa caracteriza-se com o oferecimento ou promessa de vantagem a funcionário público, cujo dolo consiste na intenção de realizar alguma dessas condutas, com o fim específico de o*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

> *funcionário praticar, omitir-se ou retardar ato de ofício, sendo esse o elemento subjetivo do tipo. Não se configura a infração prevista no art. 333 do Estatuto Repressivo se a oferta de vantagem ao funcionário não é concreta e revestida de seriedade, não sendo suficiente a solicitação do réu, dirigida genericamente ao policial, para que desse "um jeito de liberá-lo". (TRF4, ENUL 0006328-27.2006.404.7003, QUARTA SEÇÃO, Relator ARTUR CÉSAR DE SOUZA, D.E. 11/03/2011)*

> *"(...) Para restar configurada a infração prevista no art. 333 do Estatuto Repressivo,* ***mister que a oferta de vantagem ao funcionário seja concreta e revestida de seriedade, não sendo suficiente vaga menção a possível "acerto" ou "jeitinho"****, dirigida genericamente ao grupo de policiais. Como se vê da denúncia, e conforme restou apurado na instrução do feito (fls. 17/21) a ocorrência do crime de corrupção ativa (art. 333 do CP) estaria consubstanciada em uma suposta "tentativa de suborno", por ter o acusado, na ocasião do flagrante, afirmado aos policiais que iria "****fazer contato com seu patrão para um posterior acerto****". Entretanto, a vaga proposição aos agentes de fazer possível ajuste com o seu patrão, nos termos em que colocada, não se revela suficiente para caracterizar a prática do delito de corrupção ativa pelo denunciado. Com efeito, embora se trate de infração penal de mera conduta, bastando para sua configuração o oferecimento de vantagem ao funcionário, tal oferta deve ser concreta e revestida de seriedade. PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA. ARTIGO 333 DO CP. DELITO NÃO CARACTERIZADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. - Para restar configurada a infração prevista no art. 333 do Estatuto Repressivo, mister que a oferta de vantagem ao funcionário seja concreta e revestida de seriedade, não sendo suficiente vaga menção a possível "acerto" ou "jeitinho", dirigida genericamente ao grupo de policiais. (TRF4, RSE 2004.71.04.006626-3, Oitava Turma, Relator Élcio Pinheiro de Castro, DJ 01/12/2004)*

Flagrante, pois, a falta de justa causa, que permeia esses autos, pois, para além de inexistirem indícios concretos da participação do Requerido nos fatos narrados na denúncia (em manifesta afronta ao art. 239, do CPP), sua colocação no polo passivo desta ação penal **foi baseada em meras conjecturas, fracas suposições e elucubrações**.

Desse modo, a exordial acusatória em testilha, **carece de lastro probatório apto a justificar o seu processamento e a instauração de ação penal em detrimento do Requerido acerca dessas imputações, razão pela qual se torna premente a necessidade de rejeição da denúncia, nos termos do artigo 395, III, do CPP**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

(v) Da falta de legitimidade passiva do Requerido. nexo de causalidade. Ausência de relação de causalidade entre os fatos imputados.

Caso os fundamentos que ensejam a rejeição da denúncia acima declinada sejam superados por este I. Juízo, subsistem outros óbices à instauração da ação penal, notadamente a carência de legitimidade do Requerido de figurar no presente procedimento criminal, dada a ausência de relação de causalidade entre os fatos imputados.

Conforme exposto anteriormente, a imputação do delito de corrupção na exordial acusatória decorreu da existência de pagamento de R$ 30.000,00 (trinta mil) reais, na conta do Requerido, para em tese, aliciar o jogador ("Jesús Trindade") a ser punido com cartão amarelo.

Forçoso concluir, e com a *data máxima vênia*, repetir, que o recebimento dos valores, ocorreu sob a égide de ***UMA FALSA PROMESSA,*** de uma possível ***parceria comercial de materiais esportivos***, panorama comum, dentro do ramo esportivo, não guardando nenhum tipo de relação com manipulação de resultados ou qualquer natureza ilícita.

Portanto, resta indene que, o jogador **THONNY, NÃO** recebeu a transferência de maneira **ILÍCITA**, objetivando repassar ao atleta **JESÚS TRINDADE**, tudo para que este fosse punido com cartão amarelo no jogo, como sustenta a peça acusatória.

Nesse viés, da detida análise da denúncia, observa-se que nas poucas citações em que o nome do Requerido é mencionado, todas são de maneira **genérica e obtusos parágrafos,** que veiculam a hipótese acusatória, não é relatada qualquer situação especial que permita inferir que o Réu, atuou como intermediário ou que o atleta ("Jesús Trindade") tenha agido sob influência de ("Thonny Trindade").

Evidentemente, nenhuma responsabilidade pode ser atribuída a qualquer pessoa que não participou dessa conversa, até mesmo porque **ela não revela qualquer indício de conduta criminosa, eis que foram mantidas entre**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

terceiros, nitidamente sem o conhecimento dos jogadores de forma aleatória.

Desta feita, resta clarividente que não há suporte probatório mínimo que permita aferir que o Requerido tinha potencial conhecimento (i) Que *o dinheiro inicialmente recebido, guardava intrinsecamente, uma natureza ilícita*; (ii) *Que a realização da contraprestação (Cartão Amarelo) foi de maneira proposital com o viés de manipulação de resultado pelo se ex-companheiro de time, para o posterior recebimento de valores.*

Como cediço, a perspectiva analítica do hipotético crime pressupõe uma detalhada perquirição da conduta tida como criminosa, bem como a análise do **nexo de causalidade entre essa conduta e o resultado considerado lesivo ao bem jurídico tutelado pela norma penal**.

Para a verificação do nexo de causalidade, faz-se necessária uma estrita obediência aos ditames do artigo 13 do CP, *verbis*:

> *"Relação de causalidade*
>
> *Artigo 13 – O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.*
> *Superveniência de causa independente*
> *§1° - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação, quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.*
> *Relevância da omissão*
> *§2° - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:*
> *a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;*
> *b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;*
> *c) com seu comportamento anterior, criou o risco de ocorrência do resultado".*

Obviamente, se há um evento danoso e uma tentativa de responsabilização criminal, faz-se imprescindível a demonstração consistente de relação de causalidade entre o suposto agente criminoso e o fato. **Inexistindo tal nexo causal subjetivo, não há legitimidade passiva.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

Acerca do assunto, cumpre ressaltar o escólio de Júlio Fabbrini Mirabete que aponta que, – "*Por força da lei, deve existir sempre o nexo causal para a atribuição de uma conduta típica ao agente.* ***Não havendo nexo causal, não há que se cogitar em responsabilidade penal***."[4]

No mesmo sentido, as lições de Cezar Roberto Bitencourt, o qual consigna que – "*(...)* ***o nexo de causalidade é o primeiro passo na indagação da existência de uma infração penal*** *que, finalmente, para poder ser atribuída a alguém, precisa satisfazer os requisitos da tipicidade, da antijuridicidade e da culpabilidade".*[5]

Ao longo do julgamento do *habeas corpus* nº 83.554-6/STF, o E. Ministro Gilmar Mendes expôs, a partir de um caso análogo ao ora em comento, a necessidade de identificação de liame causal entre o agente e o fato danoso para legitimar o início da persecução penal. Confira-se excerto de seu r. voto, *ipsis litteris*:

> *"O problema aqui refere-se aos limites de responsabilização penal dos dirigentes de pessoas jurídicas em relação a atos praticados sob o manto da pessoa jurídica. Essa distinção, que parece óbvia, é importante no caso, tendo em vista a referida confusão estabelecida na peça acusatória.*
> *Trazendo a questão para o caso concreto, precisamos necessariamente conferir um tratamento diferenciado entre pessoa física e pessoa jurídica. A relação Petrobrás-oleoduto não pode ser equipara com uma relação Presidente da Petrobrás-Oleoduto!*
> ***A responsabilização penal de pessoa física, não podemos esquecer, ainda obedece àqueles parâmetros legais de garantia que tem caracterizado o direito penal moderno, especialmente a partir do pensamento de Beccaria****. E aqui não há espaço para o arbítrio.*
> ***Entre outras inúmeras garantias do acusado, remanesce a perspectiva de que não há crime sem conduta, e também não há crime sem que exista um vínculo entre a conduta e o resultado****. Nessa linha, indago: podemos equiparar, sem qualquer restrição, no âmbito penal, a conduta de pessoa jurídica com a conduta de seu dirigente? Podemos tratar, do mesmo modo, o nexo de causalidade entre atos de pessoa jurídica e evento danoso, e atos do dirigente da pessoa jurídica e evento danoso praticado em nome da pessoa jurídica?*
> *Não estou excluindo, obviamente, a possibilidade de prática de crimes por parte de dirigentes de pessoas jurídicas justamente na direção de tais entidades. Não é isto! O que quero enfatizar é que* ***não podemos, para fins de responsabilização***

[4] MIRABETE, Julio Fabbrini. Código penal interpretado. – 7. Ed. – São Paulo: Atlas, 2011, p. 54
[5] BITENCOURT, Cezar Roberto. Código penal comentado. – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, p. 167.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

> ***individual, admitir uma equiparação tosca entre atos de pessoa jurídica e atos de seus dirigentes***.
> *(...)*
> *Precisamos aqui refletir sobre isso. Houvesse relação de causa e efeito entre uma ação ou omissão do ex-Presidente da Petrobrás deveria o órgão do Ministério Público explicitá-la de modo consistente. E se houvesse consistência, penso, a cadeia causal dificilmente ocorreria diretamente entre um ato da Presidência da Petrobrás e um oleoduto. Imagino que entre a Presidência da Petrobrás, obviamente um órgão de gestão, e um tubo de óleo, há inúmeras instâncias gerenciais e de operação em campo. Não há engenheiros de segurança na Petrobrás? Obviamente não estou pressupondo uma responsabilização sequer dos engenheiros de segurança. Também para estes há o estatuto de garantias no âmbito penal. O que quero é evidenciar que,* ***se há um evento danoso e se há uma tentativa de responsabilização individual, um pressuposto para isto é a demonstração consistente de relação de causalidade entre o suposto agente criminoso e o fato.***
> *Não vejo, com a devida vênia, como imputar o evento danoso descrito na denúncia ao ora paciente.* ***Caso contrário, sempre que houvesse um vazamento de petróleo em razão de atos da Petrobrás, o seu presidente inevitavelmente seria responsabilidade em termos criminais. Isso é, no mínimo, um exagero****."* (grifamos)

Na mesma direção, o E. Ministro Rogério Schietti Cruz consignou, em seu r. voto proferido no *habeas corpus* nº 279.619/STJ, de forma bastante clara e elucidativa, **a necessidade de demonstração de mínimo liame causal entre o Requerido e a alteração do resultado da competição esportiva**, para autorizar o início da persecução penal em seu desfavor, sob pena de se caracterizar a **responsabilidade objetiva**. Confira-se, *in verbis*:

> *"De fato, a conduta atribuída ao paciente, em princípio, se subsume ao tipo penal descrito no art. 56 da Lei n. 9.605/98 ("produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos").*
> *Todavia, não obstante seja imputada suposta conduta ilícita ao paciente – omissão na manutenção do veículo que transportava óleo combustível, em desacordo com as exigências legais, de propriedade da empresa PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA., na qual figura como administrador –, verifico que o órgão acusador não indicou, por narrativa suficiente, que o paciente tinha a incumbência administrativa – conforme a estrutura organizacional da empresa corré – de zelar pelas condições de trafegabilidade de cada veículo usado para transportar combustível.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

> *Ou seja,* ***não há demonstração do nexo de causalidade entre a alegada prática criminosa e a conduta do paciente, ainda que decorra da sua qualidade de administrador, não sendo o seu exercício suficiente para estabelecer a plausibilidade da imputação, visto que caberia ao Ministério Público verificar, antes de formular acusação, se as funções que lhe eram atribuídas na empresa incluíam a conferência das condições de tráfego de cada veículo de transporte de combustível.***
> *Desse modo, a imputação, da forma como foi feita, representa a imposição de indevido ônus do processo ao paciente, à vista da ausência da descrição de todos os elementos necessários à responsabilização penal decorrente de dolosa ausência de providências para a manutenção dos veículos de propriedade da empresa sob sua administração.*
> ***No caso vertente, portanto, evidencia-se a responsabilização penal objetiva, derivada do mero exercício de cargo, mandato ou profissão, ante a ausência de demonstração da responsabilidade do paciente quanto ao cumprimento das exigências legais pertinentes, i.e., do liame causal entre a omissão dolosa do paciente e a suposta ilicitude penal.****" (grifamos)*

Dentro desse cenário, vejamos o organograma de forma simplificada da dinâmica fática debruçada e ausência de legitimidade passiva:

Com efeito, **a singela instauração de ação penal em detrimento do Requerido, já tem o condão de configurar clarividente constrangimento ilegal, principalmente diante da inexistência de justificativa**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

plausível para a sua inclusão no polo passivo da ação penal movida pelo D. MPE, devendo o recebimento da exordial acusatória ser realizado com extrema cautela, consoante a mais abalizada jurisprudência emanada do E. STF:

> *EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. ESTADO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP NÃO PREENCHIDOS. 1 - A técnica da denúncia (art. 41 do Código de Processo Penal) tem merecido reflexão no plano da dogmática constitucional, associada especialmente ao direito de defesa. Precedentes. 2 - Denúncias genéricas, que não descrevem os fatos na sua devida conformação, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. 3 - **Violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo. Necessidade de rigor e prudência daqueles que têm o poder de iniciativa nas ações penais e daqueles que podem decidir sobre o seu curso**. 4 - Ordem deferida, por maioria, para trancar a ação penal. (HC 84409, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 14/12/2004, DJ 19-08-2005 PP-00057 EMENT VOL-02201-2 PP-00290 RTJ VOL-00195-01 PP-00126)*

Dessa forma, no que tange à imputação da prática do delito previsto no artigo 199, da Lei nº. 14.597/2023 ***resta clara a temerária*** atuação do *Parquet* ao incluir o Requerido no polo passivo desta persecução penal, submetendo-o a notório constrangimento ilegal dando azo à infundada persecução penal.

Nesse sentido, roga e espera a defesa o reconhecimento da inexistência de nexo causal naturalístico entre o fato tido por criminoso narrado na exordial acusatória e qualquer conduta praticada pelo Requerido, nos termos do art. 395, inciso I, do CPP.

IV. DOS PEDIDOS

Destarte, ante a demonstração da ***falta de justa causa*** para instauração desta persecução penal, calcada na inexistência de elementos probatórios aptos a ensejar o potencial reconhecimento da ilicitude diante do recebimento do pagamento lícito, pugna-se, pela rejeição da denúncia, nos termos do *artigo 395, III, do CPP*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

Ademais, *ad argumentandum tantum*, a defesa pleiteia que Vossa Excelência, reconheça a *inequívoca* ***inexistência de nexo causal naturalístico*** *entre o ato tido por criminoso e qualquer conduta praticada* ou mesmo supervisionada pelo Requerido, configurando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da persecução penal, nos termos do *art. 395, I, do CPP.*

Caso superados todos os pleitos acima aventados, o que se admite a título argumentativo, pugna-se pela *absolvição sumária*, conforme o disposto no *Artigo 397, inciso III*, do Código de Processo Penal, eis que restou categoricamente comprovada a *atipicidade de sua conduta*, haja vista que jamais ofereceu ou prometeu qualquer tipo de proveito ilícito nos esquema de fraudes.

Subsidiariamente, se recebida a exordial acusatória e instaurada a ação penal em seu detrimento, o Requerido pugna pela produção de todos os elementos de prova necessários para a demonstração da fragilidade da imputação, **requerendo, inclusive, a intimação das pessoas abaixo discriminadas, a fim de que prestem depoimentos na condição de testemunhas**.

Por oportuno, requer que, todas as intimações concernentes ao presente feito, sejam remetidas, única e exclusivamente em nome dos advogados, Dr. SERGIO GONINI BENICIO, inscrito na OAB/SP sob o nº. 195.470 e Dr. HENRIQUE CATALDI FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob o nº. 310.611, todos com escritório à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105 - 13º andar - Ed. Berrini One - Vila Olímpia - São Paulo - SP.

Termos que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Henrique Cataldi Fernandes
OAB/SP nº. 310.611

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : defesa_resposta_a_acusacao_thonny_anderson_operacao_go.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:20

BENÍCIO ADVOGADOS

ROL DE TESTEMUNHAS

1- **ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO;** Endereço: Al. Madeira, nº. 162 – Sl. 1804 – Alphaville – Barueri/SP – CEP nº. 06.454-010.

2- **CAROLINA CANOA TORREAO;** Endereço: Cônego Vicente Miguel Marino - 161 - Barra Funda – SP, CEP 01135-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:34
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109787605432563873815316229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 88 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 2 : procuracao_thonny_anderson_denuncia_operacao_penalidade_maxima.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

BENÍCIO ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 36.963.014-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 381.624.578-10, com endereço à Rua Carvalho de Freitas, nº. 255, Vila Andrade - São Paulo/SP, nomeia e constitui os procuradores abaixo nominados:

Outorgada: Sérgio Gonini Benício, inscrito na OAB/SP sob o nº. 195.470 e **Henrique Cataldi Fernandes**, inscrito na OAB/SP nº. 310.611, ambos, com escritório na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº. 105, 13º andar, Ed. Berrini One, Vila Olímpia, no município de São Paulo.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia,* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora dele, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais para e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **com fim específico de representar o outorgante nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº. 2023.0018.2137, distribuída sob nº. 5452324-26.2023.8.09.0051, em trâmite 2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás.**

São Paulo 31 de agosto de 2023.

THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO
RG nº 36.963.014-2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 12:49:35
Assinado por HENRIQUE CATALDI FERNANDES
Localizar pelo código: 109087645432563873815316267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 002021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª Vara Criminal de Curitiba - Cartas Precatórias

Processo 0020210-12.2023.8.16.0013

Comarca: Curitiba

Data de 11/08/2023 **Situação:** Público

Classe 355 - Carta Precatória Criminal

Assunto Principal: 12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Data Distribuição: 11/08/2023 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Sequencial: 943 **Juiz:** Shaline Zeida Ohi Yamaguchi

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.409.598/0001-30
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA
Data de 08/02/1997 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 114.327.154-88
Filiação: Mãe: ZENEIDE MARIA E SILVA

Tipo: Promovido
Nome: Alef Mangueira Severino Pereira
Data de 29/11/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 331.486.488-46
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: Bruno Lopez de Moura
Data de 29/04/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 432.114.018-81
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA
Data de 27/09/1983 **RG:** 81441480 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 043.704.839-05
Filiação: Mãe: TAISA CRISTIANE ROCHA ANTUNES DA SILVA / Pai: CLEVERSON LUIZ NASCIMENTO

Tipo: Promovido
Nome: ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
Data de 07/08/1989 **RG:** 446890303 SSP/SP **CPF/CNPJ:** 389.107.518-94
Filiação: Mãe: ROSELI FELICIANO AROUCA CALIXTO DOS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 002021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Processo 0020210-12.2023.8.16.0013

Tipo: Promovido
Nome: IGOR AQUINO DA SILVA
Data de 01/05/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 058.649.283-64
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
Data de 10/07/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 718.173.391-50
Filiação: Mãe: GIOVANA CATALINA FLORES

Tipo: Promovido
Nome: LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
Data de 07/01/2000 **RG:** 382612462 SSP/GO **CPF/CNPJ:** 475.385.058-73
Filiação: Mãe: MARIA LUCIMARA RODRIGUES DE CASTRO

Tipo: Promovido
Nome: Pedro Henrique Azevedo Pereira
Data de 11/07/2002 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 074.289.545-92
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: ROMARIO HUGO DOS SANTOS
Data de 01/06/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 383.787.598-90
Filiação: Mãe: ANA MARIA DOS SANTOS

Tipo: Promovido
Nome: Sidcley Ferreira Pereira
Data de 13/05/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 141.155.457-47
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: THIAGO CHAMBO ANDRADE
Data de 02/03/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 096.237.139-40
Filiação: Mãe: ROSIMEIRE CHAMBO DAMACENO

Tipo: Promovido
Nome: THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO
Data de 27/12/1997 **RG:** 369630142 SSP/SP **CPF/CNPJ:** 381.624.578-10
Filiação: Mãe: MARIA LUIZA DA SILVA CARVALHO

Tipo: Promovido
Nome: VICTOR YAMASAKI FERNANDES
Data de 13/06/2000 **RG:** 527744128 SSP/GO **CPF/CNPJ:** 441.319.648-13
Filiação: Mãe: ANA AMELIA YAMASAKI FERNANDES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 502021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Data: 11/08/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: Eduardo Vinícios da Fonseca

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta Precatória
- Denúncia
- Distribuição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 902921012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, identificador: PJ15B.6NA13.JPVXL.4E97D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
2º DISTRIBUIDOR DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535, Térreo, Edifício Fórum Cível 1, Centro Cívico - Curitiba - PR,
Telefone: (41) 3254-7177 email: 2distprecat@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi o registro/distribuição do presente feito, sob nº de distribuição 2906.

Curitiba, 11 de agosto de 2023.

Eduardo Vinícios da Fonseca
Distribuidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 502021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Data: 11/08/2023
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 4ª Vara Criminal de Curitiba - Cartas Precatórias
Por: SISTEMA PROJUDI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 502621012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Data: 11/08/2023
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 502021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Data: 14/08/2023
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Danielle Stocco Hunzicker

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 002021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/07/2024 15:00:21
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, identificador: PJLSK-FKXUF-R24AA-9S57K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - CARTAS PRECATÓRIAS - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9104 - E-mail: ctba-54vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0020210-12.2023.8.16.0013

Processo: 0020210-12.2023.8.16.0013
Classe Processual: Carta Precatória Criminal
Assunto Principal: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Data da Infração: Data da infração não informada
Deprecante(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Deprecado(s):
- ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA
- Alef Mangueira Severino Pereira
- Bruno Lopez de Moura
- CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA
- ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
- IGOR AQUINO DA SILVA
- JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
- LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
- Pedro Henrique Azevedo Pereira
- ROMARIO HUGO DOS SANTOS
- Sidcley Ferreira Pereira
- THIAGO CHAMBO ANDRADE
- THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO
- VICTOR YAMASAKI FERNANDES

Certifico que cumpro, conforme o contido no Artigo 2º, §11º da Portaria 01/2023 desta 4ª Vara Criminal de Curitiba.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Danielle Stocco Hunzicker
Técnica Judiciária

Artigo 2 - Incumbe aos servidores, independente de ordem ou despacho judicial:

§ 11º. Diligenciar o cumprimento de cartas precatórias distribuídas na aba própria quando se restringirem à citação ou intimação de partes e testemunhas, procedendo a sua oportuna devolução à origem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 5052021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Data: 14/08/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 4) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(14/08/2023 11:47:01). Natureza: Citação. Parte: Alef Mangueira Severino Pereira. Identificador do Cumprimento: 0001
Por: Danielle Stocco Hunzicker

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX2P.BPL2X.SV6D7.MPVUU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - CARTAS PRECATÓRIAS
Av. Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900
Fone: (41) 3309-9104 - E-mail: ctba-54vj-s@tjpr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0020210-12.2023.8.16.0013
Classe Processual: Carta Precatória Criminal
Assunto Principal: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Data da Infração: Data da infração não informada
Deprecante(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Deprecado(s):
- ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA
- Alef Mangueira Severino Pereira
- Bruno Lopez de Moura
- CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA
- ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
- IGOR AQUINO DA SILVA
- JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
- LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
- Pedro Henrique Azevedo Pereira
- ROMARIO HUGO DOS SANTOS
- Sidcley Ferreira Pereira
- THIAGO CHAMBO ANDRADE
- THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO
- VICTOR YAMASAKI FERNANDES

REGIÃO 7

O(a) Doutor(a) José Orlando Cerqueira Bremer, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Criminal de Curitiba , na forma da lei, M A N D A ao Senhor Oficial de Justiça acima nominado, ou a quem lhe substituir:

INTIMAR, no seu endereço, ou onde for encontrada, a parte abaixo, de todo o teor da carta precatória que acompanha este.
INTIMAR, de que deve entrar em contato DIRETAMENTE com o juízo deprecante, através dos dados que constam na carta precatória.

Parte(s): Alef Mangueira Severino Pereira, residente no(a) Rua Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, 864 Ap 1503 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-330,

CAMPO A SER PREENCHIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA:

Telefone da parte: _____.

E-mail da parte: _____.

Whatsapp da parte: _____.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

consultar integralmente os autos supracitados, através da informação da chave PPYS6 N3VZ8 P3QQY 6N9PL. Esta chave deve ser informada no item ''Consulta Pública''.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Danielle Stocco Hunzicker
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX2P.BPL2X.SV6D7.MPVUU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 5052021512_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Data: 14/08/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 5) em 14/08/2023 11:49:24. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Eduardo Elias Melek.
Parte: Alef Mangueira Severino Pereira
Por: Mateus da Silva Lima

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 5052021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Data: 10/09/2023
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 5) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (14/08/2023 11:49:24).
Parte: Alef Mangueira Severino Pereira
Por: Eduardo Elias Melek

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 002021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/07/2024 15:00:21
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, identificador: PJXT2-JKL5E-X2RPZ-VAEYA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-906

CERTIDÃO

Processo:	0020210-12.2023.8.16.0013
Classe Processual:	Carta Precatória Criminal
Assunto Principal:	Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Data da Infração:	Data da infração não informada
Deprecante(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Deprecado(s):	• ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA • Alef Mangueira Severino Pereira • Bruno Lopez de Moura • CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA • ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS • IGOR AQUINO DA SILVA • JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES • LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO • Pedro Henrique Azevedo Pereira • ROMARIO HUGO DOS SANTOS • Sidcley Ferreira Pereira • THIAGO CHAMBO ANDRADE • THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO • VICTOR YAMASAKI FERNANDES

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro expedido por ordem de Vossa Excelência, **deixei de proceder a citação e intimação** da parte **Alef Mangueira Severino Pereira**, junto a Rua Coronel Joaquim Ignacio Taborda Ribas, 864, em 01/09/2023, as 10: 13, pois o mesmo não reside mais no local, esta morando no Chipre, conforme informação da sua mãe Sra. Marcelli Mangueira Santos, desta forma devolvo o presente mandado para devidos fins.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXT2.UKL5E.X2PPZ.VAFYA

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 10 de setembro de 2023.

Eduardo Elias Melek
Oficial de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 89 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : 502021012_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

Data: 11/09/2023
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 5) em 14/08/2023 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/08/2023). Parte: Alef Mangueira Severino Pereira
Por: Danielle Stocco Hunzicker

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 08:54:22
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087615432563873815159590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 90 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : thiagochambopethabilitacaoedevolucaodoprazo.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:21

ALBUQUERQUE FARIA
ADVOCACIA

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIEITO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE CAPITAIS DE ESTADO DE GOIÁS.

Autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051

THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, pessoa física, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 43302888 e inscrito no CPF sob nº 096.237.139-40, residente e domiciliado na Alameda Michelangelo, nº 1.099, Alphaville Burle Marx, Vila Principe de Gales, Santana de Paranaíba, São Paulo/SP, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados, requerer a juntada da procuração anexa com a habilitação de seus patronos nesses autos.

Ademais, requer-se também a devolução do prazo para que haja a apresentação de Resposta à Acusação, conforme previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, a fim de evitar possível prejuízo ao **PETICIONANTE,** em homenagem aos princípios do devido processo legal (artigo 5º inciso LIV, CF), do contraditório e da ampla defesa (art. 5° LV, CF).

Outrossim, requer que todas as informações e intimações relativas ao processo sejam em nome dos advogados **William Albuquerque de Sousa Faria**, OAB/SP 336.388 e **Giovanna Torres Perez**, OAB/SP 418.668, **sob pena de nulidade absoluta do ato.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA
OAB/SP 336.388

Av. Francisco Matarazzo n.° 1752, 23° Andar, Sala 2312,
Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-200
Telefone: 11 3673-4873
www.albuquerquefaria.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 18:18:36
Assinado por WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA
Localizar pelo código: 109387665432563873815882149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 90 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaoassinada.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:22

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE,** pessoa física, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 43302888 e inscrito no CPF sob nº 096.237.139-40, residente e domiciliado na Alameda Michelangelo, n.° 1.099, Alphaville Burle Marx, Vila Principe de Gales, Santana de Parnaíba, São Paulo/SP, CEP 06539-390, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeiam e constituem como seus advogados e bastantes procuradores, **WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 336.388, **LAURA DE FREITAS CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.° 485797 e **GIOVANNA TORRES PEREZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 418.668 todos com endereço profissional na Avenida Francisco Matarazzo n.° 1752, 23ª Andar, cj. 2312, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-200, doravante denominados **OUTORGADOS**, a quem confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante judicial e/ou extrajudicialmente, investidos que ficam dos poderes contidos na cláusula ***ad judicia et extra*** para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, outorgando-lhes poderes especiais para transigir, desistir, confessar fazer acordos ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, receber guia de levantamento de recursos, levantar depósitos e cauções, em especialmente **para representá-lo nos âutos da Ação Penal autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051 em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás** e todos os seus desdobramentos, podendo, ainda, substabelecê-los no todo em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. O Outorgante se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas e de qualquer documento disponibilizado aos Outorgados.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

THIAGO CHAMBÓ ANDRADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 18:18:36
Assinado por WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA
Localizar pelo código: 109687605432563873815882142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 91 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : zimbra.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:22

Zimbra **upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br**

senha para consulta de Carta Precatória hoje devolvida, expedida nos vossos autos número 5452324-26.2023.8.09.0051

De : ROBERTA LUISA CHAGAS <rchagas@tjsp.jus.br>

qua., 13 de set. de 2023 14:50

1 anexo

Assunto : senha para consulta de Carta Precatória hoje devolvida, expedida nos vossos autos número 5452324-26.2023.8.09.0051

Para : Comarca de Goiania - UPJ da Vara Relativa Organizacao Criminosa <upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br>

Segue, anexo, senha para consulta de Carta Precatória hoje devolvida, expedida nos
vossos autos número 5452324-26.2023.8.09.0051 ,
nosso número: 1019885-67.2023.8.26.0554.

Roberta Luisa Chagas
Escrevente,
3º Oficio Criminal de Santo André.

rchagas@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

1019885-67.2023 oficio senha.pdf
233 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2023 08:11:47
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109887625432563873811907577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 91 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : doc_126441975.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DO CRIMINAL - Data: 24/04/2024 18:09:22
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 18:09:22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CRIMINAL
Praca IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4573-3270, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1019885-67.2023.8.26.0554**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor:	**Justiça Pública**
Réu:	**Icaro Fernando Calixto dos Santos**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**ANGELO CLARETO CECONI (17382)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2023/039284-9 dirigi-me ao endereço: Rua Pedro Taques nº. 59, Casa 05 e aí sendo CITEI o réu ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, que após ouvir a leitura do mandado, aceitou a contrafé e a senha que lhe ofereci, exarou o seu ciente e informou que deseja nomeação de defensor dativo. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 01 de setembro de 2023.

Número de Cotas: 01.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELO CLARETO CECONI, liberado nos autos em 06/09/2023 14:09:22
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo e o seu código.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/09/2023 08:11:47
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087605432563873811907576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : zimbra.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

Zimbra **upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br**

Devolução de carta precatória - Devidamente cumprida - ato positivo

De : Unidade Judiciária de Delitos e Organização Criminosa <ntlfordorc@tjrn.jus.br>

ter., 26 de set. de 2023 09:19

1 anexo

Assunto : Devolução de carta precatória - Devidamente cumprida - ato positivo

Para : upj orgcriminosagyn <upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE JUDICIÁRIA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - UJUDOCrim
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, fone: (84) 3673 - 8575, e-mail: ntlfordorc@tjrn.jus.br

NATAL/RN, 26 de setembro de 2023.

Processo: 0843361-34.2023.8.20.5001
Ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor: GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Réu: THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO

Ilmo(a) Sr(a) Chefe da
Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás
GOIÂNIA/GO
e-mail: **upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br**

Assunto: Devolução de carta precatória

Prezado(a) Senhor(a) ,

De ordem do Colegiado da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas - UJUDOCrim, valho-me do presente para devolver a Vossa Excelência, a carta precatória para os devidos fins.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109287605432563873814254199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 1 : zimbra.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

ISAAC DA SILVA ARAUJO
Chefe de Secretaria em Substituição Legal
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Por gentileza, confirmar o recebimento.

0843361-34.2023.8.20.5001.pdf
3 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109287605432563873814254199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

26/09/2023

Número: **0843361-34.2023.8.20.5001**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador: **Gabinete 1/UJUDOCrim**
Última distribuição : **04/08/2023**
Valor da causa: **R$ 0,01**
Assuntos: **Crimes ocorridos na investigação da prova**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (VÍTIMA)	
THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO (REU)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
104568933	04/08/2023 08:43	Petição Inicial	Petição Inicial
104568941	04/08/2023 08:43	Denúncia_compressed	Denúncia
104613974	07/08/2023 15:47	Despacho	Despacho
105834463	24/08/2023 17:59	Citação	Citação
106369839	02/09/2023 13:16	Diligência	Diligência
106369840	02/09/2023 13:16	THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO	Outros documentos
107726134	26/09/2023 09:05	Certidão	Certidão
107727836	26/09/2023 09:17	Ofício	Ofício

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE JUDICIÁRIA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
SISTEMA CNJ (Processo Judicial Eletrônico - PJe) - http://cms.tjrn.jus.br/pje/

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Processo n.°: 0843361-34.2023.8.20.5001
Autor: GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Parte Ré: THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO

DESPACHO

Cumpra-se a citação conforme deprecado no ID nº 104568933.

Após, retifique-se os autos, uma vez que consta como Ação Penal, mas trata-se de carta precatória a ser cumprida.

Cumprida, restitua-se a presente carta precatória ao juízo de origem.

Expedientes necessários.
Cumpra-se, intimem-se.

Natal, data e hora do sistema.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n.° 11.419/2006)
TATIANA SOCOLOSKI PERAZZO PAZ DE MELO
Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n.° 11.419/2006)
MARIA NIVALDA NECO TORQUATO
Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n.° 11.419/2006)
ANA CLÁUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE JUDICIÁRIA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - UJUDOCrim
Rua Dr. Lauro Pinto, n. 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-972 - Telefone: 3673-8575, fone: (84) 3673 - 8575, e-mail: ntlfordorc@tjrn.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO - URGENTE - PROCESSO COM RÉU PRESO

PORTARIA CONJUNTA 33/2018 - CCM NATAL

DENUNCIADO EM LIBERDADE

Processo n. **0843361-34.2023.8.20.5001**
Ação: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**
Autor: **GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Réu: **THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO**

De ordem do Colegiado da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas - UJUDOCrim, na forma da lei e em conformidade com a Portaria Conjunta nº 33-TJ, de 06 de agosto de 2018, MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos do processo acima caracterizado, que, em seu cumprimento, proceda a **CITAÇÃO** de **THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO** paratomar ciência da ação penal e nela se defender, respondendo à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396. da Lei n. 11.719/2008).

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, da Lei n. 11.719/2008). Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 10Mb (dez megabytes), para arquivos em formato "PDF".

ADVERTÊNCIA: O Oficial de Justiça deverá lavrar as certidões com as seguintes informações: **A)** Ciência do acusado quanto ao conteúdo do mandado citatório; **B)** Se o acusado tem defensor constituído. Caso positivo, deve ser informado nome, telefone, e, se houver, endereço eletrônico. Em caso negativo, se detém condições de constituir defensor, ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, constando dados como endereço, telefone e correio eletrônico da instituição, com a advertência para o acusado entrar em contato com a mesma; **C)** Na hipótese de acusado(s) em liberdade, deve constar a recomendação de que a partir do recebimento da denúncia, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial; **D)** Em se tratando de réu preso, acaso manifeste o desejo de ser assistido por Defensor Público, certificará o Oficial de Justiça, viabilizando, assim, a localização do preso à Defensoria Pública De acordo com Provimento n. 71/2011 – Corregedoria de Justiça. Segue cópia da denúncia que deverá ser entregue ao acusado.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 10Mb (dez megabytes), em formato de arquivo "PDF".

Destinatário: **THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO,** brasileiro, união estável, atleta profissional de futebol, portador do RG n. 36.963.014-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 381.624.578-10, filho de Maria Luiza da Silva Carvalho e José Antônio de Carvalho, nascido em 27/12/1997, em São Paulo/SP, residente e domiciliado na R. Tenente Olavo Francisco dos Santos, 100, ap. 2101, Torre 04, Bairro Ponta Negra, Natal/RN, tel: 11 9 7677-1809 e e-mail:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

thonnyanderson97@gmail.com;

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, ISAAC DA SILVA ARAUJO, Chefe de Secretaria, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

Natal/RN, 24 de agosto de 2023.

ISAAC DA SILVA ARAUJO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n. 11.419/06)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado ID 105834463, no dia 31/08/2023 as 12:32 horas, **CITEI THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO,** por todo o conteúdo do presente mandado. O procedimento se deu através de ligação telefônica e mensagem de WhatsApp, para o telefone do demandado (já indicado neste mandado de citação). Na ocasião, após as formalidades legais, foi enviado pelo citado aplicativo, uma cópia em PDF do Mandado de citação e da denúncia, tendo o demandado, após se identificar, informado o seu recebimento e que possui condições de constituir um advogado. Por fim, segue em anexo print da conversa, ocorrido por meio do aplicativo de mensagem. Por ser verdade, dou fé.

Natal, 02 de Setembro de 2023.

Adriano Bezerra Costa

Oficial de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

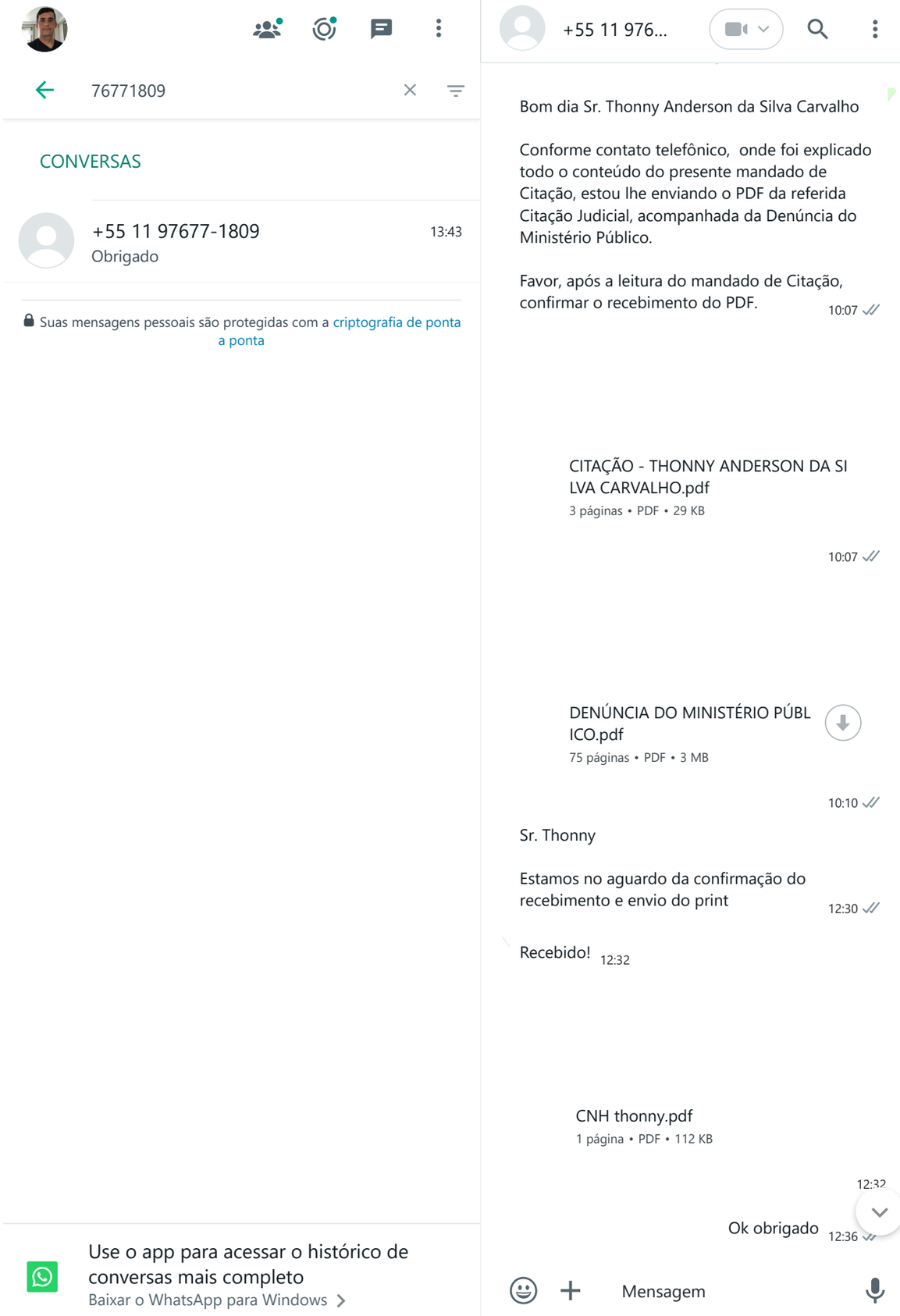

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE JUDICIÁRIA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
Rua Dr. Lauro Pinto, n. 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-972 - Telefone: 3673-8575

CERTIDÃO

Processo n. **0843361-34.2023.8.20.5001**

Certifico que, na data de hoje, verifiquei junto ao TJGO nos autos de nº 5452324-26.2023.8.09.0051 que a resposta escrita em favor do denunciado Thonny Anderson da Silva Carvalho, já foi ofertada naqueles autos, na data de 11/09/2023 na movimentação 88.

Natal, aos 26 de setembro de 2023.

ISAAC DA SILVA ARAUJO
Auxiliar de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n. 11.419/06)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADE JUDICIÁRIA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - UJUDOCrim

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, fone: (84) 3673 - 8575, e-mail: ntlfordorc@tjrn.jus.br

NATAL/RN, 26 de setembro de 2023.

Processo: 0843361-34.2023.8.20.5001

Ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Réu: THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO

Ilmo(a) Sr(a) Chefe da

Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás

GOIÂNIA/GO

e-mail: **upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br**

Assunto: Devolução de carta precatória

Prezado(a) Senhor(a) ,

De ordem do Colegiado da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas - UJUDOCrim, valho-me do presente para devolver a Vossa Excelência, a carta precatória para os devidos fins.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 92 : Carta Precatória Cumprida
Arquivo 2 : 084336134.2023.8.20.5001.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:23

ISAAC DA SILVA ARAUJO

Chefe de Secretaria em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 10:55:19
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109587635432563873814254192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

CHIQUINI
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Ação Penal n° 5452324-26.2023.8.09.0051

JESÚS EMILIANO TRINDADE FLORES, já qualificado nos presentes autos, por intermédio de seus Advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente à presença desse Juízo, com fulcro nos Artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, conforme fundamentos que adiante seguem.

1. SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

O acusado (dentre outros) está sendo processado pela prática do crime previsto no Artigo 198 da Lei 14.597/2023. Em relação a **JESÚS EMILIANO TRINDADE FLORES**, a denúncia descreve os seguintes fatos (mov. 1[1]):

> **"FATO 14 e FATO 15 – ATO PRATICADO NO JOGO ATHLETICO-PR X CORITIBA (16.10.2022)**
>
> Em outubro de 2022, no estado de São Paulo/SP e em Curitiba/PR, em data não precisada, porém certo que até o dia 16 de outubro de 2022, BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, previamente ajustados, em unidade de desígnios, com a participação de THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO e terceiro ainda não cabalmente identificado, prometeram e deram vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 (FATO 14). Nas mesmas condições de tempo e espaço, **JESUS EMILIANO TRINDADE**, de forma consciente e voluntária, ciente da

[1] Com grifos no original.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

> ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, aceitou vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 (FATO 15). A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais pelo menos R$ 30.000,00 (trinta mil reais) foram efetivamente entregues antes da partida, mediante pagamento na conta de THONNY ANDERSON, também jogador do CORITIBA, para posterior repasse ao atleta JESUS TRINDADE, tudo para que este fosse punido com cartão amarelo no jogo (doc. 16). Consta que o contato de manipulação de resultado foi intermediado por BRUNO LOPEZ DE MOURA com terceiros e durante o jogo, **JESUS TRINDADE** efetivamente foi punido com o cartão amarelo (doc. 17).”

A inicial foi recebida em 26.07.2023, tendo sido determinada a citação do réu para apresentar resposta à acusação (mov. 17).

É o relato do essencial.

2. REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA | MANIFESTA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EM RELAÇÃO A JESUS TRINDADE | ART. 395, III, DO CPP | SUBSIDIARIAMENTE, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA | ART. 397, III, DO CPP

Segundo a denúncia, o atleta **JESÚS EMILIANO TRINDADE FLORES** teria aceitado receber vantagem ilícita no valor de R$ 70.000,00 para que fosse punido com um cartão amarelo no jogo de futebol disputado entre Athletico-PR x Coritiba, em 16.10.2022. Consta ainda que o contato de manipulação de resultado foi realizado por Bruno Lopez de Moura, Ícaro Fernando Calixto do Santos, Thiago Chambó Andrade e intermediado por Thonny Anderson, atleta que atuava juntamente com o ACUSADO na data do fato imputado na denúncia.

Já de início, impõe-se destacar que o jogador **JESUS TRINDADE jamais aceitou qualquer tipo de vantagem ilícita com o fim de ser punido com cartão amarelo em competição desportiva**, até porque nunca esteve em contato com qualquer pessoa vinculada ao esquema apontado, sejam estes apostadores ou intermediários.

A suspeita que deu lastro para efetivação da denúncia nos presentes autos se deu exclusiva e unicamente por uma mensagem jogada ao vento em um grupo de apostadores, a qual dispõe que Thonny Anderson teria “arrumado” JESÚS TRINDADE**,** vide imagem abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

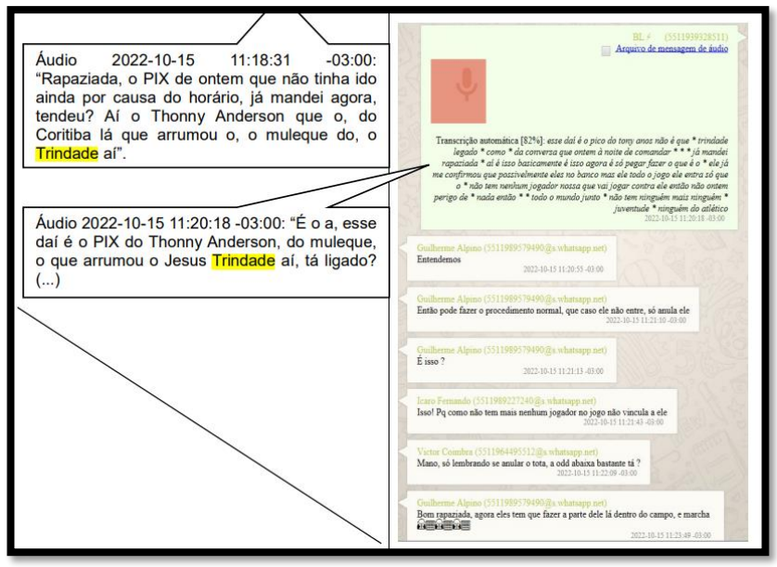

Todavia, tanto no curso do inquérito policial quanto na audiência que ocorreu no Superior Tribunal de Justiça desportiva, referida informação foi veementemente negada por ambos os atletas.

Importante se faz ressaltar que não existem quaisquer conversas entre JESUS TRINDADE e apostadores ou intermediários. Ademais, **não há prova juridicamente segura para afirmar que este tenha dado o aceite para sua inclusão no esquema ilícito ou que tinha ciência de tal fato.**

Nesse sentido, importante citar o seguinte trecho do depoimento de Thonny Anderson na audiência de julgamento perante a 2ª Comissão Disciplinar do STJD:

> Thonny Anderson (...) diz que nunca comentou com qualquer pessoa sobre a abordagem recebida. Diz que conhece o Jesús, que era companheiro de clube, mas que **nunca tentou aliciar o Jesús**. Que colocou o celular à disposição do Ministério Público e que **não havia qualquer troca de mensagens com o Jesús**. Que o jogo citado pela Procuradoria é um clássico que ninguém quer perder. Que o Coritiba estava brigando para não cair e que havia uma pressão da torcida e da diretoria para vencer esse jogo. Que não tomou cartão nessa partida. **Que Jesús tomou cartão no final do jogo. Que teve um empurra-empurra na área num escanteio. Que Jesús foi tentar separar a confusão, não tendo sido o ator do tumulto, e tomou o cartão**. Alguns atletas do Coritiba choraram no vestiário após a derrota. Diz que Jesús sempre foi um atleta que chegava

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

> mais duro nas jogadas, era um volante “pegador” e que era comum ele tomar cartões.”

Note-se que o suposto intermediador **negou ter entrado em contato com o réu**, tendo inclusive colocado seu celular à disposição do Ministério Público para maiores averiguações. **Outrossim, apesar das centenas capturas de telas e milhares de mensagens anexadas aos autos, não há uma sequer que vincule JESUS TRINDADE ao esquema ilícito de apostas esportivas**.

Assevere ainda que, se feita uma análise mais minuciosa da situação em que o ACUSADO foi advertido com o cartão amarelo, far-se-ia evidente que foi uma situação de jogo completamente usual e justificável.

Para melhor elucidação, há de se destacar que o time em que jogava a época do fato (16/10/2022) estava lutando contra o rebaixamento e enfrentava seu maior rival, jogo este que ocorrera no estádio do adversário.

A partida em questão encontrava-se empatada em 0 a 0 até o minuto 90 (último minuto do tempo regulamentar), momento em que o Athletico-PR abriu o placar.

Em função do ocorrido, o clima que já era tenso por natureza – haja vista que os clubes carregam o referido antagonismo há quase 100 anos – se multiplicou devido a celebração do gol pelo jogador Alex Santana que, após conduta provocativa, recebeu cartão amarelo.

Apenas três minutos depois, foi gerada entrevero entre os jogadores de ambos os clubes, momento em que JESUS TRINDADE foi advertido **enquanto tentava separar os envolvidos no referido ato.**

Veja-se que o jogador não só **não foi o responsável pela briga generalizada, como tentou cessá-la**, só não obtendo êxito por ter sido impedido pelo jogador Fernandinho, atleta da equipe adversária.

Ora, caso tivesse realmente dado o aceite para uma suposta proposta ilícita, a qual não existem evidências capazes de comprová-la, um jogador experiente não iria arriscar deixar o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

jogo chegar nos acréscimos com seu time atrás do marcador, **sem ter ciência se haveria ou não uma confusão entre as partes**, para, aí sim, cometer uma falta passível de cartão amarelo.

O risco de uma substituição ou lesão é inerente a profissão e **o jogador não tinha como ter ciência de que estaria em campo durante os 90 minutos** (e acréscimos), ante a possibilidade de ser substituído durante a partida.

A propósito, se faz necessária a análise do lance que redundou na punição disciplinar do atleta, donde resta inconteste sua inocência:

A confusão se inicia com uma discussão entre Thiago Heleno e Luciano Castan.

Jesus Trindade afasta Thiago Heleno de perto do capitão da equipe do Coritiba.

Thiago Heleno segura o braço de Jesus Trindade, puxando-o para seu lado.

Jesus utiliza seu braço esquerdo para se soltar e se evadir do conflito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

O alvoroço continua com outros jogadores. O volante Fernandinho e o atacante Leo Gamalho se empurram respectivamente.

J. Trindade vai em direção aos seus companheiros no intuito de apartar a confusão.

Fernandinho chega pelas costas do atleta e puxa sua camisa, não permitindo que o tumulto acabasse.

Com a tardia intervenção do arbitro, Trindade e demais jogadores se afastam.

Quando finalizado o “empurra-empurra” o volante uruguaio **foi o único** advertido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

Como se observa, a situação a qual restou por gerar a advertência, ocorreu em razão da ação de terceiros, não sendo cabível concluir que o ACUSADO tinha a ambição ou intenção de receber o cartão amarelo.

Na mesma esteira se deu o testemunho de JESÚS EMILIANO TRINDADE FLORES quando de seu interrogatório em sessão de julgamento realizada no dia 10.08.2023 (2ª Comissão Disciplinar), nos autos n° 235-A/2023:

> "Jesús (...) defendia o Coritiba, diz que foi surpreendido e que não sabe nada de apostas. Que no Uruguai, país de onde vem, apostas esportivas nem existem. Diz que nunca foi procurado pelo grupo de apostadores, nem nunca lhe foi oferecida vantagem financeira para tomar cartão amarelo. Que o cartão foi tomado num clássico, que o cartão foi um fato natural. Que é primeiro volante, mais defensivo. Que já jogou no Peñarol e que já jogou duas vezes a partida Peñarol x Athletico Paranaense, tendo tomado cartão amarelo nas duas. Que na partida Athletico Paranaense x Coritiba, o Coritiba vivia uma situação muito delicada. Que o cartão foi tomado ao final do jogo, após o Athletico fazer 1x0. **Que tomou um cartão quando foi separar uma confusão entre outros atletas, que estava ali para resolver logo a confusão, porque queria retomar a partida rápido, porque estava perdendo.** Que nunca recebeu qualquer valor do grupo de apostadores, que abriu sua conta bancária e seu celular ao Ministério Público, não tendo sido encontrada qualquer irregularidade. **Diz que Thonny Anderson foi companheiro de equipe, mas que nunca tratou do esquema de manipulação com ele, nem nunca ouviu dele falar que teria aceitado participar do esquema.**"

Cabível ainda demonstrar que o atleta possui vasto histórico de advertências no que tange jogos decisivos, inclusive contra o próprio Athletico Paranaense, enquanto jogador do Club Atlético Peñarol, time de seu país de origem:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

D	2021-09-23	CS	SF	Peñarol	(C)	Athletico Paranaense	1-2	61	▼61'	-
D	2020-03-03	CL	Grp.C	Peñarol	(F)	Athletico Paranaense	1-0	90	-	-

Ambas as ocasiões ilustradas se tratavam de jogos decisivos ocorridos em competição continental (Copa Sul-Americana e Copa Libertadores), fator este que também finda por elevar os ânimos e ocasionalmente aumentar o número de advertências, assim como em um clássico regional.

O que se pretendo esclarecer, com isso, é que a inclusão do nome do ACUSADO no esquema ilícito **ocorreu de forma unilateral**, **sem que este tivesse anuído com a prática do delito envolvendo fraudes em casas de apostas.**

Ressalte-se, novamente, que a vinculação do jogador com o esquema aqui processado se deu exclusivamente por conta de um *print*!

Aliás, para melhor compreensão do cenário, faz-se necessário um pequeno panorama pela carreira desportiva de JESÚS TRINDADE:

1. Racing (Uruguai - 2018): 5 cartões na temporada | 4 **em clássicos ou resultados negativos.**
2. Penarol (Uruguai – 2019 a 2021): 20 cartões recebidos | 14 **em clássicos ou resultados negativos.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

3. Coritiba (Brasil - 2022): 3 cartões recebidos | 3 **em clássicos ou resultados negativos.**
4. Barcelona (Equador – 2023): 3 cartões recebidos | 3 **em clássicos ou resultados negativos.**

Nos últimos 6 anos de sua carreira, 77% (setenta e sete por cento) das advertências que recebeu foram no contexto acima, o que poderia facilmente ensejar uma aposta em um jogo de grande rivalidade que contava com agravantes, tais como ocorrer no estádio do adversário e com o rival histórico sendo o franco favorito para vencer o jogo. Além disso, as próprias partidas anteriores ou ainda as *odds* de sites de apostas também evidenciavam a possibilidade de o jogador ser advertido com cartão amarelo no decorrer daquela partida.

Nesse sentido, vide imagens abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

Foi incluído nos autos um *print* de uma publicação realizada por pessoa pública e notória no âmbito das apostas esportivas com a *odd* de JESUS TRINDADE referente à partida contra o Atlhetico-PR:

O contexto no qual os apostadores se encontravam na data da partida (16/10/2022) era o de buscar as *odds* mais altas visando recuperar o dinheiro perdido diante do ocorrido com Eduardo Bauermann. Já no caso do ACUSADO, conforme *print* acima, sua *odd* havia caído ante a grande possibilidade deste ser advertido com cartão amarelo (levando em conta seu histórico de advertências em partidas do mesmo grau de importância), sequer se mostrando vantajosa aos criminosos apostadores.

A conclusão que se retira disso é que, não só os infratores, mas como **todos os usuários de sites de apostas sabiam que a chance do ACUSADO ser advertido era grande, compreendendo a natureza esportiva que jogadores castelhanos possuem e levando em**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

conta os índices pessoais do RÉU em jogos como o Atletiba (Athletico x Coritiba), sendo plenamente cabível incluí-lo na aposta ante a probabilidade deste ser advertido.

Há de ser reforçar que JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES colocou suas contas bancárias a disposição do Ministério Público (antes mesmo do oferecimento denúncia). Aliás, quando questionado pela promotoria, manifestou-se no sentido de que não sabia de nada e que não tinha ciência de como seu nome havia sido vinculado à operação em questão, pois não houve qualquer tipo de contato de aliciadores ou intermediadores com sua pessoa.

Justamente por crer veementemente em sua inocência, o ACUSADO declinou a proposta de Acordo de não Persecução Penal ofertada pelo MPGO. Transparece, em verdade, que o RÉU foi incluído na denúncia como punição por não ter aceito o ANPP.

Isto, porque inexistem conversas com apostadores ou intermediários, tampouco transferências bancárias para si ou terceiro próximo. Além disso, mesmo disponibilizado sua conta bancária para a promotoria no intuito de comprovar sua clara inocência, acabou sendo denunciado pelo órgão acusador.

Saliente-se que o feito em questão não só trouxe abalo psicológico ao RÉU como o prejudicou na renovação de contrato com o Coritiba e ainda manchou sua imagem pública no país de origem (perdas que jamais serão suscetíveis de reparo):

Deporte · Club Atlético Peñarol

El exjugador de Peñarol que se quedó sin club luego de ser acusado de amañar partidos

27 de Mayo de 2023
20:17 hs

Lectura 1 min

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

Anote-se que na esfera desportiva **JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES** foi absolvido por unanimidade de votos pelos mesmos fatos aqui retratados, conforme sessão de julgamento realizada no dia 10.08.2023 (2ª Comissão Disciplinar), nos autos n° 235-A/2023, *verbis*:

> (x) Quanto ao atleta Jesús Emiliano Trindade Flores
>
> Segundo consta da denúncia, Jesús Trindade teria participado, ao menos uma vez, do esquema de manipulação de eventos durante partida de futebol. Como apurado pelo Ministério Público de Goiás, Jesús Trindade teria ajustado vantagem financeira, no valor de R$ 70 mil, para receber cartão amarelo na partida disputada entre Athletico Paranaense e Coritiba (16/10/2022), válida pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2022.
>
> Ele efetivamente recebeu o cartão amarelo na partida. O contato teria se dado com a intermediação de Thonny Anderson. Como já dito, na denúncia criminal, há prova de que ao menos R$ 30 mil foram pagos ao intermediário Thonny Anderson antes da partida, supostamente em benefício do atleta Jesús Tridande, por meio de transferência bancária feita pela esposa de Bruno Lopez de Moura. O nome de Jesús Trindade é citado pelos apostadores em conversas de WhatsApp já reproduzidas, assim como nas seguintes:
>
> (...)
>
> Em relação a Pedro Henrique Azevedo Pereira, Sidcley Ferreira Pereira e Jesús Emiliano Trindade Flores, o que temos são apenas conversas de WhatsApp entre os apostadores em que eles são mencionados e transferências de dinheiro para supostos intermediários.
>
> **Não há, entretanto, prova do último elo, que seria a transferência do dinheiro do intermediário para o atleta, ou mesmo conversas entre o intermediário e os atletas, o que me parece indispensável para se**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

confirmar sua participação no esquema de manipulação. De fato, considerando a gravidade das imputações e das penas a que se sujeitam os denunciados, não pode haver dúvida razoável a respeito dos fatos e não me parece que a menção do nome de alguém numa conversa travada entre terceiros possa justificar sua condenação.

Não se admite condenação por mera probabilidade de que a infração tenha ocorrido. É indispensável sua comprovação. Estamos falando da carreira profissional de um atleta. Reforça a dúvida sobre as infrações o depoimento de Clebinho (incluindo-se aquele prestado a esta Comissão, ainda que na condição de informante), que nega a participação de Pedrinho e Sidcley; a conversa em que Sidcley nega expressamente a Bruno Lopez de Moura participar do esquema; **os frames do lance do cartão amarelo de Jesús, demonstrando que não foi ele que iniciou a confusão e que foi puxado por trás um atleta adversário (e o fato dele ter colocado seus extratos à disposição do MP)** e o extrato bancário de Pedrinho, sem que conste qualquer depósito do grupo de apostadores. **Por essas razões, de plano, absolvo os atletas Pedro Henrique Azevedo Pereira, Sidcley Ferreira Pereira e Jesús Emiliano Trindade Flores, por carência de provas.** [...]

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

É como voto.

IURI ENGEL FRANCESCUTTI
Assinado de forma digital por IURI ENGEL FRANCESCUTTI
Dados: 2023.08.10 15:44:01 -03'00'

Iuri Engel Francescutti

Auditor Relator

ACÓRDÃO:

Acordam os auditores membros da 2ª Comissão Disciplinar, em sessão de julgamento realizada em 09 de agosto de 2023, em condenar: por maioria

[...]

do RGC, a multa de R$ 40.000,00; por unanimidade de votos, **Jesús Emiliano Trindade Flores** absolvido de todas as imputações; por maioria de votos, **Adailson Freire Pereira da Silva**, conhecido como "Dadá

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

Face às provas aqui expostas, ao menos em relação ao acusado **JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES**, não há se falar em justa causa para o recebimento da ação penal.

No tocante à justa causa, veja-se a lição de Gustavo Henrique Badaró:

> "**A justa causa passa a significar a existência de um suporte probatório mínimo, tendo por objeto a existência material de um crime e a autoria delitiva. A ausência desse lastro probatório ou da *probable cause* autoriza a rejeição da denúncia e, em caso de seu recebimento, faltará justa causa para a ação penal, caracterizando constrangimento ilegal apto a ensejar a propositura de *habeas corpus* para o chamado "trancamento da ação penal".**
> A razão de exigir a justa causa para a ação penal é evitar que denúncias ou queixas infundadas, sem uma viabilidade aparente, possam prosperar. Inegável o caráter infamante do processo penal. É exato que, sob o ponto de vista jurídico, a garantia constitucional da presunção de inocência, enquanto regra de tratamento do acusado, assegura que nenhuma diferenciação possa existir entre, de um lado, aquele que é acusado de um delito, sem que haja uma condenação transitada em julgado contra si, e, de outro, qualquer cidadão que nunca foi processado. Contudo, também é certo que, do ponto de vista moral, social e mesmo psicológico, o simples fato de estar sendo processado criminalmente é um pesadíssimo fardo a ser carregado pelo acusado. Ser réu em processo criminal significa, portanto, de alguma forma, já estar sendo punido.
> Há, ainda, quem exija mais, no que toca ao conteúdo da justa causa. Para Afrânio Silva Jardim, a ação só é viável quando a acusação não é temerária, por estar baseada em um mínimo de prova:
> 'Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios de autoria, existência material de uma conduta típica e alguma prova de sua antijuridicidade e culpabilidade. Somente diante de todo esse conjunto probatório é que, a nosso ver, se coloca o princípio da obrigatoriedade do exercício da ação penal.'
> De qualquer forma, ainda que não haja consenso sobre o que se entende por justa causa para a ação penal, parece predominar o entendimento de que, para o início da ação penal, é necessário que baja prova da materialidade delitiva. Isto é, a certeza da ocorrência de um fato da natureza que se subsuma a um determinado tipo penal. Nem poderia ser diferente; se não se tem certeza nem mesmo de que existiu o crime, como imputar a alguém a prática de algo que é fruto da mera imaginação ou fantasia?
> (...)
> De qualquer forma, do ponto de vista prático, basta concluir que, se não houver indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, a ação penal não será viável, e a denúncia ou queixa deverá ser rejeitada nos termos do disposto no art. 395, III, do CPP.
> Assim sendo, **a denúncia ou queixa deverá ser liminarmente rejeitada se faltar uma das condições para a ação penal (CPP, art. 395, II, segunda parte), ou se esta for destituída de justa causa, (CPP, art. 395, III).** Procurando definir tais conceitos, a denúncia ou queixa deverá ser rejeitada se: (1) não descrever um fato aparentemente típico, (2) ou se já estiver extinta a punibilidade, (3) ou se quem as ofertar não tiver legitimidade para tanto, ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

> **(4) não houver prova da existência do crime imputado ou indícios de autoria da prática delitiva.**"[2]

Frise-se que, mesmo nesta fase processual, é perfeitamente possível a rejeição da peça exordial acusatória:

> "o fato de já ter sido recebida a denúncia não impede o juízo de primeiro grau de, logo após o oferecimento da resposta à acusação, reconsiderar a anterior decisão e rejeitar a peça acusatória, ao constatar a presença de uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 395 do CPP, suscitada pela defesa, sem que se possa objetar eventual preclusão *pro judicato*. Afinal, as matérias numeradas no art. 395 do Código de Processo Penal dizem respeito a condições da ação e pressupostos processuais, cuja aferição não está sujeita à preclusão (art. 267, §3º, do CPC, c/c o art. 3º do CPP)."[3]

Portanto, necessária se faz a reconsideração desse Juízo em relação à decisão de mov. 17, a fim de que **seja parcialmente rejeitada à denúncia no tocante aos Fatos 14º e 15º**, que se referem à imputação pela prática do crime tipificado no Artigo 198 da Lei 14.597/2023 a **JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES**, com fundamento no **Artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal**.

Subsidiariamente, não sendo o caso de rejeição parcial da denúncia, pugna-se pela **absolvição sumária do réu por atipicidade da conduta**, haja vista que o RÉU comprovadamente não tinha ciência do esquema de manipulação de jogos aqui denunciado, não havendo se cogitar na prática de crime por parte dele, nos moldes do **Artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal**.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **pugna-se:**

3.1. Pela **rejeição da denúncia em relação aos fatos 14º e 15º**, nos termos do Artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, dada a manifesta ausência de justa causa a ensejar o prosseguimento da ação penal em relação a **JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES.**

[2] Badaró, Gustavo Henrique. **Processo penal.** 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 162-169.
[3] LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal:** volume único. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 1406.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 93 : Juntada -> Petição -> Resposta à acusação
Arquivo 1 : respostaaacusacaotrindade.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

Subsidiariamente:

3.2. Pela **absolvição sumária do acusado** **JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES**, conforme o disposto no Artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, dada a comprovada atipicidade de sua conduta, haja vista que em nenhum momento aceitou participar do esquema de fraudes em partidas de futebol, sequer tendo conhecimento da vinculação de seu nome ao ilícito.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
OAB/PR 65.371

HENDRIX BARBOSA LAMARQUES
OAB/PR 106.237

BRUNO ANDRADE DO NASCIMENTO
OAB/PR 107.023

ALEXANDRE FRANCO NEVES
OAB/PR 105.302

PEDRO FLORIANI BURDA
OAB/PR 118.105

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2023 11:32:55
Assinado por JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
Localizar pelo código: 109787665432563873814009441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 94 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:26

Bialski ADVOGADOS ASSOCIADOS 55 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº *5452324-26.2023.8.09.0051*

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, já qualificado às fls., por seus advogados e bastante procuradores que ao final assinam, nos autos da ação penal em epígrafe, em trâmite perante esse MM. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando que os autos estão protegidos pelo segredo de justiça e até o presente momento a defesa técnica do Peticionário não foi intimada sobre a concessão de acesso aos autos e seus respectivos apensos, ***REITERAR o pedido de habilitação e acesso aos autos outrora formulado***, mais precisamente aos 11 de agosto do corrente ano, justamente para que estes subscritores tenham acesso integral aos autos suprarreferenciados, incluindo seus apensos e a medida cautelar que contém as conversas por escrito que serviram para subsidiar a denúncia ofertada pelo *Parquet*, com a consequente e natural reabertura de prazo para apresentação da resposta à acusação, a se iniciar a partir do deferimento e intimação destes patronos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paulo/SP para
Goiânia, 29 de setembro de 2023.

P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000

P.p. LUIS FELIPE D'ALÓIA
OAB/SP 336.319

P.p. GUSTAVO ALVARES CRUZ
OAB/SP 386.305

T. +11 3702.1500 | +11 3567.1500 | Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 | 7º andar | Itaim Bibi - São Paulo - SP | CEP 04530-001 | www.bialski.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 13:22:18
Assinado por DANIEL LEON BIALSKI
Localizar pelo código: 109687675432563873819702537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 95 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.anpp01out23.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL RELATIVO ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo n.º 5452324-26.2023.8.09.0051

ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, já qualificado nos autos do processo às folhas, por seu advogado subscrito, conforme procuração em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 28-A do Código Processo Penal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS:

O Réu foi denunciado no âmbito da Operação Penalidade Máxima, pela prática do tipo 41-C, da Lei 10.671/2023.

II – PRELIMINAR

A defesa, neste ato, indexa nova procuração com menção aos poderes especiais para transigir, acordar, receber citação pessoal e intimações, oriundas deste processo aos advogados Dr. Levy Leonardo de Luna Monteiro, OAB/RJ 151.724 e Dra. Caroline Mantovani Fomm, OAB/RJ 160.818, citação pessoal e intimação pessoal.

III - AUSÊNCIA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CRIMINAL

O acordo de não persecução penal foi trazido pela Lei Anticrime junto ao artigo 28-A do Código de Processo Penal, ao permitir que o investigado que tenha confessado formal e circunstancialmente a prática da infração penal, sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, firme acordo que redunde na não instauração de processo penal em seu desfavor.

No caso em análise, a propositura do acordo de não persecução penal em nenhum momento foi oferecida ao acusado, mesmo após a entrada em vigor do novel diploma legal.

Caroline Mantovani Fomm
OAB/RJ 160.818
(21) 98177-0838
carolinefomm@cemadv.com.br

Levy Leonardo de Luna Monteiro
OAB/RJ 151.724
(21) 97507-8693
levymonteiro@cemadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 07:31:41
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109287615432563873819636199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 95 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.anpp01out23.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

Entende-se que o benefício despenalizador é um direito subjetivo do acusado, e nessas condições, a lei processual penal deve retroagir em seu benefício, nos termos do artigo 5º, LX, da Constituição da República.

Nessas condições, a formulação do acordo de não persecução penal deve ser proposta em caso de presença de seus requisitos legais, aferidos em audiência específica a tal fim.

Portanto, devem os autos retornar à origem para que o órgão ministerial possa aferir a existência ou não dos requisitos previstos na legislação processual penal para propositura do acordo de não persecução penal no presente caso.

IV- DO DIREITO

Deve-se observar que a resposta à acusação não é o momento processual adequado para alegar todas as possíveis teses de mérito, como por exemplo, aspectos referentes à dosimetria da pena. Assim, deve-se alegar apenas a existência de uma das causas de absolvição sumária previstas no artigo 397 do CPP.

V – DOS PEDIDOS

Isto posto, requer à Vossa Excelência:

a) acolhimento da preliminar com a remessa dos autos ao Ministério Público de 1º grau para aplicabilidade do art. 28-A, do CPP, cabendo aferir a presença dos requisitos previstos na legislação processual penal para propositura do acordo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023.

Caroline Mantovani Fomm
OAB/RJ 160.818

Levy Leonardo de Luna Monteiro
OAB/RJ 151.724

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 07:31:41
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109287615432563873819636199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 95 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaoassinadaalef.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, brasileiro, jogador professional de futebol, nascido em 29 de novembro 1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.486.488-46, portador do passaporte nº GA235301, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Inácio Taboada Ribas, nº 864, Bigorrilho, Curitiba, PR, CEP: 80.730-330

OUTORGADOS: LEVY LEONARDO DE LUNA MONTEIRO - OAB/RJ 151.724 e CAROLINE MANTOVANI FOMM - OAB/RJ 160.818, ambos com escritório localizado no Estado do Rio de Janeiro, situado Av. Embaixador Abelardo Bueno nº 1, ala 07, sala 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, endereço de e-mail levymonteiro@cemadv.com.br e carolinefomm@cemadv.com.br

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para REPRESENTÁ-LO na Ação Penal nº 5452324-26.2023.8.09.0051 que tramita pela Vara Criminal Relativa Organização Criminosa da Comarca de Goiânia e os poderes para receberem citação e intimação pessoal em nome dos outorgados, transigir, requerer ANPP e substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2023.

ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 07:31:42
Assinado por CAROLINE MANTOVANI FOMM
Localizar pelo código: 109587655432563873819636192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

***HABEAS CORPUS* Nº 5556050-72.2023.8.09.0000**

COMARCA DE GOIÂNIA

IMPETRANTES: ADEMAR RIGUEIRA NETO E OUTRO(S)

PACIENTE: IGOR AQUINO DA SILVA

RELATOR: Desembargador ROBERTO HORÁCIO REZENDE

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por **ADEMAR RIGUEIRA NETO e outros 12 advogados** em favor de **IGOR AQUINO DA SILVA**, devidamente qualificado, contra ato do Juiz de Direito da 2ª Vara dos feitos relativos a delitos praticados por Organização Criminosa e de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

Bens, Direitos e Valores da Comarca de Goiânia, *Dr. Alessandro Pereira Pacheco*, consubstanciado na decisão que recebeu a denúncia oferecida em seu desfavor nos autos da ação penal pública nº 5452324-26.2023.8.09.0051.

Consta dos autos que, em 12 de janeiro de 2023, o Ministério Público do Estado de Goiás instaurou Procedimento Investigatório Criminal (PIC 2022.0046.4574) para apurar um suposto esquema de manipulação de apostas esportivas, por meio de interferência em jogos de campeonatos de futebol profissional, a partir de denúncia do presidente do Vila Nova Futebol Clube.

Durante as investigações foi realizada a operação denominada “Penalidade Máxima”, que, em sua primeira etapa, resultou no oferecimento de denúncia nos autos da persecução penal n.º 5146081-42.2023.8.09.0051, já recebida pelo condutor do feito, com a imputação de crimes previstos na Lei n.º 12.850/2013 e arts. 41-C e 41-D da Lei n.º 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).

Na sequência, o Ministério Público deflagrou a “Operação Penalidade Máxima - Parte II” (PIC 2023.0010.0154), a fim de apurar a participação dos atletas profissionais citados pelos apostadores em conversas telefônicas e por meio do aplicativo *whatsapp*, o que resultou no oferecimento de denúncia nos autos n.º 5276156-72.2023.8.09.0051.

Posteriormente, o Ministério Público iniciou nova etapa investigativa, oportunidade em que apurou indícios de manipulação de 13 (treze) jogos Série A do Campeonato Brasileiro de 2022, o que ensejou o oferecimento de denúncia contra o paciente **IGOR AQUINO** e outros 13 (treze) agentes, em 04 de maio de 2023 (autos nº 5452324-26.2023.8.09.0051).

Segundo a denúncia, **IGOR AQUINO** teria aceitado vantagem indevida para ser punido com um cartão amarelo na partida entre o Cuiabá Esporte Clube (*equipe na qual atuava*) e a Sociedade Esportiva Palmeiras, pela “Série A” do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022.

Nesse contexto, o Ministério Público pediu a condenação do paciente pela prática do crime tipificado no art. 198 da Lei n.º 14.597/2023.

Em 26 de julho de 2023, a autoridade impetrada recebeu a denúncia, declarando estar presente a justa causa para a deflagração da persecução penal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

Por meio do presente *writ*, os impetrantes atacam este último ato processual, sustentando que o magistrado deixou de se atentar a duas circunstâncias que implicam constrangimento ilegal ao paciente, a saber:

> I) a **incompetência absoluta da Justiça Estadual de Goiás para processar e julgar a referida ação penal**, incluindo a ilegitimidade *ad causam* do Ministério Público Estadual para a propositura da ação penal e, até mesmo, para investigar os fatos subjacentes à 'Operação Penalidade Máxima', sob a premissa de que os supostos delitos foram praticados em outro estado da federação (São Paulo);
>
> II) **a manifesta atipicidade dos fatos imputados ao paciente**, porquanto não se amoldam, nem abstratamente, à figura do art. 198 da Lei n.º 14.597/2013, que exige que a solicitação ou a aceitação de vantagem indevida esteja associada ao fim especial de alterar ou falsear o resultado de evento ou competição esportiva."

Com essas considerações, os impetrantes pugnam, liminarmente, pela imediata suspensão do andamento da ação penal n.º 5452324-26.2023.8.09.0051, até o julgamento do *writ*.

No mérito, pedem a concessão da ordem, a fim de que: (i) seja declarada a nulidade da decisão de recebimento da denúncia; (ii) seja reconhecida a incompetência do foro da comarca de Goiânia-GO para apurar e processar os fatos apontados na denúncia, determinando a remessa do feito ao Ministério Público do Estado de São Paulo; (iii) seja determinado o trancamento da ação penal, em virtude da atipicidade da conduta atribuída ao paciente, nos termos do art. 395, III, do CPP.

O pedido liminar foi indeferido (mov. 06).

Informações dispensadas.

A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer lavrado pela *Dr.ª Cleide Maria Pereira*, opinou pelo parcial conhecimento da impetração e, nessa extensão, pela denegação da ordem (mov. 12).

É, em síntese, o relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

Passo ao voto.

A princípio, consigno que o paciente está em liberdade.

Conforme relatado, buscam os impetrantes a concessão da ordem em benefício do paciente **IGOR AQUINO DA SILVA**, a fim de que seja declarada a nulidade da decisão de recebimento da denúncia. Alternativamente, pugnam pelo trancamento da ação penal.

As pretensões possuem lastro em 2 (duas) premissas: i) a incompetência absoluta da Justiça Estadual de Goiás para processar e julgar a referida ação penal; ii) a manifesta atipicidade da conduta atribuída ao paciente.

Deixo de conhecer do pedido de declaração de incompetência da autoridade impetrada para processar e julgar a ação penal pública movida contra o paciente, porquanto a alegação ainda não foi examinada de forma inaugural (e contrastada) na instância de origem.

Versando acerca de casos análogos, cito os arestos:

> AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. PERICULUM LIBERTATIS. INDICAÇÃO NECESSÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A prisão preventiva é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado desde que não assuma natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, da natureza abstrata do crime ou do ato processual praticado (art. 313, § 2º, CPP). Além disso, a decisão judicial deve apoiar-se em motivos e fundamentos concretos, relativos a fatos novos ou contemporâneos, dos quais se se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal (arts. 312 e 315 do CPP). 2. O Juiz de primeira instância apontou a presença dos vetores contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, indicando motivação suficiente para decretar a prisão preventiva, ao descrever minudentemente o modus operandi do delito - 'grandiosa organização criminosa que conta com o emprego de recursos técnicos sofisticados, [...] especializada em fraudes bancárias promovidas em caixas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

eletrônicos", inclusive com o uso de números de telefone 0800 - e concluir pela periculosidade dos agentes. 3. Dadas as apontadas circunstâncias do fato e as condições pessoais do acusado, não se mostra adequada e suficiente a substituição da prisão preventiva por medidas a ela alternativas (art. 282 c/c art. 319 do CPP). 4. **No que tange à alegação de incompetência do juízo, o Desembargador relator ressaltou que 'sua análise na presente via eleita apenas será cabível quando houver rejeição de exceção de incompetência suscitada pela defesa', evidenciando-se, assim, a impossibilidade de conhecimento do tema, sob pena de dupla supressão de instância.** 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 813.208/ES, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 25/5/2023. Negritei).

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. INDIVIDUALIZAÇÃO E TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. TITULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO NÃO SUJEITA A RENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. TESE DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO PRAZO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DO PROCESSO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO PREMATURAMENTE. PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. 1. A via estreita de Habeas Corpus não comporta dilação probatória em relação à tipificação da conduta perpetrada, uma vez que a presente ação constitucional é de rito célere e sumário. 2. Não há se falar em renúncia, retratação ou desistência da parte ofendida, em se tratando de crime de lesão corporal de natureza grave, porquanto regra dos delitos de ação penal pública incondicionada. 3. **Não apreciada a tese de incompetência do juízo na primeira instância, resta inviabilizado o conhecimento da ordem, sob pena de indevida supressão de instância.** 4. Não há que se falar em arquivamento do procedimento investigatório criminal, tendo em vista que não é possível aprofundar-se, em sede de habeas corpus, na análise probatória, tratando-se, ainda, de procedimento preliminar destinado, tão somente, a apurar os fatos noticiados. 5. O Habeas Corpus pode ser utilizado para trancar o processo criminal, mas somente em casos excepcionais, nos quais ficar comprovada, de plano, também sem necessidade de confronto analítico de provas, a atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade, ou a ausência de indícios mínimos de autoria ou prova de materialidade. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5295546-28.2023.8.09.0051, Rel. Des. ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1ª Câmara Criminal, julgado em 06/07/2023, DJe de 06/07/2023. Negritei).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

Assim, não apreciada a tese de incompetência na primeira instância, resta inviabilizado o conhecimento da matéria, sob pena de supressão de instância.

Portanto, não conheço da impetração nesta parte.

No tocante ao pedido de trancamento da ação penal, não vislumbro irregularidade patente a ser sanada.

Destaque-se que "o trancamento do processo criminal em *habeas corpus* é medida excepcional e somente cabível quando ficarem demonstradas, de maneira inequívoca, a atipicidade da conduta, a absoluta falta de provas da materialidade do crime e de indícios de autoria ou a existência de causa extintiva da punibilidade" (STJ, AgRg no RHC n. 175.750/MG, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 17/8/2023).

No caso, os impetrantes articulam que há manifesta atipicidade da conduta atribuída ao paciente, sustentando quatro argumentos:

> Primeira justificativa: o tipo do art. 198 da Lei Geral do Esporte (e também do anterior art. 41-C do Estatuto do Torcedor), ao contrário da figura comum de corrupção passiva (art. 317 do CP) exige o elemento subjetivo especial de aceitar/solicitar vantagem com o fim de praticar ato destinado a alterar ou falsear o resultado de competição ou evento esportivo. Trata-se de fator limitador da punição;
>
> Segunda justificativa: as inovações trazidas pela Lei Geral do Esporte, especialmente com a criminalização da "corrupção privada de diretores esportivos" (art. 165) deixa claro que o delito do art. 198 objetiva reprimir a "incerteza do resultado esportivo", e não qualquer espécie de corrupção;
>
> Terceira justificativa: à luz das elucidações trazidas pelo direito comparado e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, resta claro que o art. 198 da Lei Geral do Esporte não se aplica a solicitações/aceitações de vantagem indevida para a prática de quaisquer atos que não influenciem no resultado do jogo, como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

recebimento de cartões amarelos;

> Quarta justificativa: não se pode alargar as especialíssimas hipóteses de incidência do art. 198 da Lei Geral do Esporte sob quaisquer que sejam os pretextos não jurídicos, reconhecendo-se que o juízo de tipicidade penal serve tão somente como técnica de limitação da punibilidade.

Extrai-se, contudo, que a alegada ausência do elemento subjetivo especial do tipo não está inequívoca e irrefutavelmente comprovada, dependendo da análise das provas processuais a serem produzidas durante a instrução.

Ademais, quanto à premissa de que o recebimento de cartão amarelo em partida de futebol não implica manipulação do resultado do evento desportivo na forma do art. 198 da Lei Geral do Esporte, cumpre ponderar que a conduta, com o intuito de garantir êxito em apostas esportivas, não pode ser considerada manifestamente atípica.

Rememoro que, no processo penal, o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados e não da respectiva capitulação legal.

Por conseguinte, não há como reconhecer, de plano, a atipicidade da conduta descrita na denúncia, pois compete, primeiramente, ao Juízo condutor do feito conhecer dos elementos probatórios e interpretá-los motivadamente.

No caso, eventual ausência de subsunção ao crime previsto no art. 198 da Lei Geral do Esporte não impede o andamento da persecução penal para apurar a suposta conduta ilícita praticada com o intuito de lesar o sistema de apostas.

Nesse sentido:

> RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL EM HABEAS CORPUS. PEDIDO DE TRANCAMENTO DO PROCESSO-CRIME. COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PARA ANALISAR, PRIMEIRAMENTE, EVENTUAL COMETIMENTO DE DELITOS. REQUISITOS LEGAIS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ATENDIDOS. CIÊNCIA DOS SUPOSTOS ATOS PERPETRADOS QUE PERMITE AO RECORRENTE FRUIR PLENAMENTE DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

E AMPLA DEFESA. DEFESA TÉCNICA QUE DEVE IMPUGNAR OS FATOS, E NÃO A CAPITULAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO. NECESSÁRIA INCURSÃO PROBATÓRIA. REAVALIAÇÃO DE ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. REMÉDIO DE RITO CÉLERE E COGNIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE A JURISDIÇÃO SUPERPOSTA ADIANTAR-SE NO EXAME DO MÉRITO DA CONTROVÉRSIA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA PARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS JUDICIAIS. SUSPENSÃO DEFINITIVA DO PROCEDIMENTO CRIMINAL INVIÁVEL. PARECER MINISTERIAL ACOLHIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não constitui mister da jurisdição superposta adiantar-se no exame do mérito da causa principal, sob pena de violação da partição constitucional de competências. Excetua-se essa circunstância somente no caso de completa ausência de indicação de elementos aptos a lastrearem a justa causa - o que constituiria outra conjuntura, diversa da avaliação do fundo da controvérsia em si. Por isso a reticência da jurisprudência, categórica ao ressaltar que “o trancamento da ação penal, em habeas corpus, constitui medida excepcional que só deve ser aplicada nos casos (i) de manifesta atipicidade da conduta; (ii) de presença de causa de extinção da punibilidade do paciente; ou (iii) de ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas” (STF, HC 170.355-AgR, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2019, DJe 30/05/2019) - o que não é a hipótese dos autos. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que o denominado "estelionato judicial" - o manejo de processos judiciais para, mediante fraude ou ardil, ludibriar a Justiça e auferir lucros ou vantagens indevidas, a despeito da ciência do Advogado sobre a inidoneidade da demanda - é conduta atípica. É certo ainda que tal ato, evidentemente reprovável, encontra resposta na esfera cível, que prevê a condenação por litigância de má-fé e aplicação de multa, além das possibilidades de ação de indenização e, conforme disciplina do Estatuto da Advocacia, de punição disciplinar. 3. Sem embargo, na hipótese acusa-se o Recorrente de criar ou agravar as reais condições de saúde de acidentados, além de falsificar procurações, para o ajuizamento de feitos referentes ao Seguro DPVAT. Considerada essa conjuntura fática, nada impede que, no decorrer da tramitação da causa principal, as condutas possam receber capitulação diversa do crime de estelionato (*emendatio libelli*). 4. No processo penal, “que é aquele cercado das maiores garantias, o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados e não da respectiva capitulação legal” (STJ, MS 19.885/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIM, PRIMEIRA SESSÃO, DJe 29/11/2016). **Por isso, não há como reconhecer, prontamente, a alegada atipicidade, pois compete, antes, ao Juiz de primeiro grau - natural da causa - eventualmente conhecer dos elementos probatórios referentes às falsidades descritas na denúncia. 5. “A eventual não configuração do estelionato judiciário não**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

> **impede a persecução penal para apurar o falso utilizado na ação penal**" (STJ, RHC 98.833/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/9/2018, DJe 28/9/2018). 6. **Conforme entendimento pacífico deste Tribunal, reconhecer a configuração ou não de elemento subjetivo do tipo depende do exame dos elementos colhidos na instrução, mister soberano e exclusivo das instâncias ordinárias, razão pela qual não cabe analisar a alegação de ausência de dolo**. 7. Não é genérica a denúncia em que são detalhados os atos imputados ao Agente, com a devida indicação da suposta prática de fato delituoso, em acusação que permite, sem qualquer dificuldade, a ciência da conduta ilícita, de modo a garantir o livre exercício do contraditório e da ampla defesa. 8. Parecer Ministerial acolhido. Recurso desprovido. (RHC n. 126.006/MG, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 20/9/2022, DJe de 29/9/2022)

Acrescente-se, ainda, que na fase de recebimento da denúncia não é possível se imiscuir na prova a fim de analisar se há outras interpretações possíveis, sob pena de flagrante antecipação da análise da prova.

Assim, considerando que a acusação possui lastro probatório mínimo de autoria e materialidade delitivas (movs. nº 01, 03 e 04 da ação penal n. 5452324-26), bem como sobrelevando a impossibilidade de dilação probatória na estreita via do *habeas corpus*, revela-se inviável o trancamento da ação penal no caso em testilha.

Com essas ponderações, ausente o propalado constrangimento ilegal, a denegação da ordem é medida que se impõe.

PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, conheço parcialmente do *writ* e, nessa extensão, DENEGO a ordem impetrada.

Sem custas.

Desembargador ROBERTO HORÁCIO REZENDE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

RELATOR

(Datado e assinado eletronicamente)

A1

***HABEAS CORPUS* Nº 5556050-72.2023.8.09.0000**

COMARCA DE GOIÂNIA

IMPETRANTES: ADEMAR RIGUEIRA NETO E OUTRO(S)

PACIENTE: IGOR AQUINO DA SILVA

RELATOR: DES. ROBERTO HORÁCIO REZENDE

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A INCERTEZA DO RESULTADO DESPORTIVO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR MANIFESTA ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. I - Não apreciada, pela autoridade impetrada, a tese de incompetência para processamento e julgamento da ação penal no foro de origem, resta inviabilizado o conhecimento da matéria, sob pena de supressão de instância. II - **O trancamento da ação penal pela via estreita do *habeas corpus* é medida de exceção, que só é admissível quando patente nos autos, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático-probatório, a atipicidade do fato, a ausência de justa causa a fundamentar a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade. III – Na espécie, os elementos de informação amealhados, que ainda não foram submetidos ao indispensável contraditório, não permitem qualquer conclusão categórica sobre a atipicidade das condutas atribuídas ao paciente, revelando-se impertinente o pedido de trancamento da ação penal. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão presencial do dia **12 de setembro de 2023**, proferir deliberação no expediente conforme votação e composição registradas no extrato de ata do respectivo julgamento, à unanimidade, em conhecer parcialmente e, nesta parte, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Esteve presente e fez sustentação oral o advogado do paciente, Dr. Ademar Rigueira Neto, OAB/PE 11308A.

Presidiu a sessão o Desembargador **Eliseu José Taveira Vieira.**

Procuradoria-Geral de Justiça representada conforme extrato da ata.

Goiânia, 12 de setembro de 2023.

Desembargador ROBERTO HORÁCIO REZENDE

RELATOR

(Datado e assinado eletronicamente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109087685432563873815852322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A INCERTEZA DO RESULTADO DESPORTIVO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR MANIFESTA ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. I - Não apreciada, pela autoridade impetrada, a tese de incompetência para processamento e julgamento da ação penal no foro de origem, resta inviabilizado o conhecimento da matéria, sob pena de supressão de instância. **II** - O trancamento da ação penal pela via estreita do *habeas corpus* é medida de exceção, que só é admissível quando patente nos autos, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático-probatório, a atipicidade do fato, a ausência de justa causa a fundamentar a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade. **III –** Na espécie, os elementos de informação amealhados, que ainda não foram submetidos ao indispensável contraditório, não permitem qualquer conclusão categórica sobre a atipicidade das condutas atribuídas ao paciente, revelando-se impertinente o pedido de trancamento da ação penal. **ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2023 17:54:41
Assinado por DESEMBARGADOR ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Localizar pelo código: 109787605432563873815852324, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Secretaria da 3ª Câmara Criminal
Av. Assis Chateubriand, nº 195, 7º Andar, Setor Oeste, CEP: 74130-011, Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3216 - 2267 / 2269 - e-mail: camaracriminal3@tjgo.jus.br

PROCESSO JUDICIAL DIGITAL Nº.: 5556050-72.2023.8.09.0000

IMPETRANTE: Vinicius Costa Rocha

PACIENTE: Igor Aquino Da Silva

IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa da Comarca de Goiânia

RELATOR: Roberto Horácio de Rezende

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, este processo foi julgado e as partes devidamente intimadas do Acórdão. Assim, os autos transitaram em julgado para o Impetrante/Paciente no dia 02/10/2023 e para o Ministério Público no dia 29/09/2023 com as devidas cautelas de praxe.

Goiânia, 3 de outubro de 2023.

Lara Lorrainy Pereira Abrão - NAC 1 - Decreto 1882/21

Secretaria da 3ª Câmara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2023 14:10:35
Assinado por LARA LORRAINY PEREIRA ABRAO - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109887635432563873819804077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 96 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Secretaria da 3ª Câmara Criminal
Av. Assis Chateubriand, nº 195, 7º Andar, Setor Oeste, CEP: 74130-011, Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3216 - 2267 / 2269 - e-mail: camaracriminal3@tjgo.jus.br

PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

PROCESSO N: 5556050-72.2023.8.09.0000

IMPETRANTE: Vinicius Costa Rocha

PACIENTE: Igor Aquino Da Silva

IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa da Comarca de Goiânia

RELATOR: Roberto Horácio de Rezende

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa da Comarca de Goiânia

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminhamos cópia do Acórdão proferido neste Habeas Corpus (5556050-72.2023.8.09.0000), no qual a ordem foi **DENEGADA.**

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Lara Lorrainy Pereira Abrão - NAC 1 - Decreto 1882/21

Secretaria da 3ª Câmara Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2023 14:11:47
Assinado por LARA LORRAINY PEREIRA ABRAO - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109787665432563873819802239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2023 14:11:47
Assinado por LARA LORRAINY PEREIRA ABRAO - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109787665432563873819802239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : zimbra.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Zimbra **upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br**

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

De : CURITIBA - 12ª VARA CRIMINAL - SECRETARIA <CTBA-62VJ-S@tjpr.jus.br>

ter., 03 de out. de 2023 15:37

1 anexo

Assunto : DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Para : upj orgcriminosagyn <upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo devolução de carta precatória.

Atenciosamente,

Bianca Mattos de Lima
12ª VARA CRIMINAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Estagiária

Telefone: (41) 3309-9193
E-mail: CTBA-62VJ-S@tjpr.jus.br
Fórum Criminal - Av ANITA GARIBALDI, 750 Fórum Criminal - (Curitiba)

0020407-64_1.pdf
4 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109787655432563873813411563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 002040764_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

12ª Vara Criminal de Curitiba - Cartas Precatórias

Processo 0020407-64.2023.8.16.0013

Comarca: Curitiba
Data de 14/08/2023 **Situação:** Público
Classe 355 - Carta Precatória Criminal
Assunto Principal: 12334 - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Data Distribuição: 14/08/2023 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 936 **Juiz:** CRISTINE LOPES

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.409.598/0001-30
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA
Data de 08/02/1997 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 114.327.154-88
Filiação: Mãe: ZENEIDE MARIA E SILVA

Tipo: Promovido
Nome: Alef Mangueira Severino Pereira
Data de 29/11/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 331.486.488-46
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: Bruno Lopez de Moura
Data de 29/04/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 432.114.018-81
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA
Data de 27/09/1983 **RG:** 81441480 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 043.704.839-05
Filiação: Mãe: TAISA CRISTIANE ROCHA ANTUNES DA SILVA / Pai: CLEVERSON LUIZ NASCIMENTO

Tipo: Promovido
Nome: ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS
Data de 07/08/1989 **RG:** 446890303 SSP/SP **CPF/CNPJ:** 389.107.518-94
Filiação: Mãe: ROSELI FELICIANO AROUCA CALIXTO DOS SANTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo 0020407-64.2023.8.16.0013

Tipo: Promovido
Nome: IGOR AQUINO DA SILVA
Data de 01/05/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 058.649.283-64
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
Data de 10/07/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 718.173.391-50
Filiação: Mãe: GIOVANA CATALINA FLORES

Tipo: Promovido
Nome: LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO
Data de 07/01/2000 **RG:** 382612462 SSP/GO **CPF/CNPJ:** 475.385.058-73
Filiação: Mãe: MARIA LUCIMARA RODRIGUES DE CASTRO

Tipo: Promovido
Nome: Pedro Henrique Azevedo Pereira
Data de 11/07/2002 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 074.289.545-92
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: ROMARIO HUGO DOS SANTOS
Data de 01/06/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 383.787.598-90
Filiação: Mãe: ANA MARIA DOS SANTOS

Tipo: Promovido
Nome: Sidcley Ferreira Pereira
Data de 13/05/1993 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 141.155.457-47
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: THIAGO CHAMBO ANDRADE
Data de 02/03/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 096.237.139-40
Filiação: Mãe: ROSIMEIRE CHAMBO DAMACENO

Tipo: Promovido
Nome: THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO
Data de 27/12/1997 **RG:** 369630142 SSP/SP **CPF/CNPJ:** 381.624.578-10
Filiação: Mãe: MARIA LUIZA DA SILVA CARVALHO

Tipo: Promovido
Nome: VICTOR YAMASAKI FERNANDES
Data de 13/06/2000 **RG:** 527744128 SSP/GO **CPF/CNPJ:** 441.319.648-13
Filiação: Mãe: ANA AMELIA YAMASAKI FERNANDES

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 502040764_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 14/08/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: Eduardo Vinícios da Fonseca

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta Precatória
- Denúncia
- Distribuição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 002940764_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, identificador: PJ823JJKVY K8GV6ELTJK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
2º DISTRIBUIDOR DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535, Térreo, Edifício Fórum Cível 1, Centro Cívico - Curitiba - PR,
Telefone: (41) 3254-7177 email: 2distprecat@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi o registro/distribuição do presente feito, sob nº de distribuição 2927.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Eduardo Vinícios da Fonseca
Distribuidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 5020407-64_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 14/08/2023
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 12ª Vara Criminal de Curitiba - Cartas Precatórias
Por: SISTEMA PROJUDI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatoria Não Cumprida
Arquivo 2 : 5026407-64_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 14/08/2023
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 5020407-64_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 15/08/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 1) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL(14/08/2023 20:13:36). Natureza: Citação e Intimação. Parte: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES.
Identificador do Cumprimento: 0001
Por: Camilla Cristina Freitas

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 002040764_1.pdf

PROJUDI - Processo: 0020407-64.2023.8.16.0013 - Ref. mov. 4.1 - Assinado digitalmente por Camilla Cristina Freitas
15/08/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/07/2024 15:00:29

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5T9.B3UUA.ZPEXW.29UAU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

12ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - CARTAS PRECATÓRIAS - PROJUDI

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41) 3309-9112 - E-mail: ctba-62vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0020407-64.2023.8.16.0013
Classe Processual: Carta Precatória Criminal
Assunto Principal: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Data da Infração: Data da infração não informada

Deprecante(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (CPF/CNPJ: 01.409.598/0001-30)
  Rua 72 - Quadra 15 com Quadra 19, s/n.º Fórum Estadual - Jardim Goiás - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.805-480

Deprecado(s):
- ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 114.327.154-88)
  ., S/N - GOIÂNIA/GO
- Alef Mangueira Severino Pereira (CPF/CNPJ: 331.486.488-46)
  Ubaldino do Amaral, 63 - Alto da Glória - CURITIBA/PR
- Bruno Lopez de Moura (CPF/CNPJ: 432.114.018-81)
  Rua Caxambú, 29 - Vila Helena - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09.635-050
- CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA (RG: 81441480 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.704.839-05)
  Rodovia João Leopoldo Jacomel, 13.328 Apto. 04 - Emiliano Perneta - PINHAIS/PR - CEP: 83.324-292
- ICARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS (RG: 446890303 SSP/SP e CPF/CNPJ: 389.107.518-94)
  ., S/N - GOIÂNIA/GO
- IGOR AQUINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 058.649.283-64)
  ., S/N - GOIÂNIA/GO
- JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES (CPF/CNPJ: 718.173.391-50)
  Rua José Cadilhe, 804 Ap 11 Torre H - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-240
- LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO (RG: 382612462 SSP/GO e CPF/CNPJ: 475.385.058-73)
  ., S/N - GOIÂNIA/GO
- Pedro Henrique Azevedo Pereira (CPF/CNPJ: 074.289.545-92)
  Estrada do Ganchinho, 1451 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR
- ROMARIO HUGO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 383.787.598-90)
  ., S/N - GOIÂNIA/GO
- Sidcley Ferreira Pereira (CPF/CNPJ: 141.155.457-47)
  Rua Coronel Ottoni Maciel, 740 Apto.502 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-000
- THIAGO CHAMBO ANDRADE (CPF/CNPJ: 096.237.139-40)
  ., S/N - GOIÂNIA/GO
- THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO (RG: 369630142 SSP/SP e CPF/CNPJ: 381.624.578-10)
  ., S/N - GOIÂNIA/GO
- VICTOR YAMASAKI FERNANDES (RG: 527744128 SSP/GO e CPF/CNPJ: 441.319.648-13)
  ., S/N - GOIÂNIA/GO

CERTIDÃO

REGIÃO:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 902940764_1.pdf

CUSTAS: POSTERGADAS

1. Certifico ter recebido a presente carta precatória visando à citação/notificação/intimação da(s) pessoa(s) devidamente qualificada(s) na capa desta, que serve de mandado para os devidos fins, devendo os termos aí descritos serem cumpridos pelo/a Sr./Sra. Oficial de Justiça, na íntegra, para o sucesso da diligência.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Camilla Cristina Freitas
Técnica Judiciária

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/07/2024 15:00:29
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, identificador: P15T9.B3UUA.ZPEXW.29UAJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 5020407-64_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 15/08/2023
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 4) em 15/08/2023 15:39:07. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: LILIAN KEILA DE AVELAR ROCHA KASTER. Parte: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
Por: LUÍS ANTONIO SANDI TOSIN

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatoria Não Cumprida
Arquivo 2 : 5020407-64_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 28/09/2023
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 4) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/08/2023 15:39:07).
Parte: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
Por: LILIAN KEILA DE AVELAR ROCHA KASTER

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 002940764_1.pdf

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0020407-64.2023.8.16.0013 **Urgente:** Não **Identificador:** 0001

Parte: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES

Endereço(s): * Rua José Cadilhe, 804 Ap 11 Torre H - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-240

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço (X) constante do mandado ( ) OUTR
_____ onde às ____ h ____ min. ( ) CITEI (X) NÃO CITEI ( ) INTIMEI ( ) NÃ
INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI À _____
Referente à parte: ( ) Requerida ( ) Requerente ( ) Outro _____
Portadora do RG_____CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 05/09/2023 10:50 Obs:_____
2ª Tentativa Data: ___/___/_____ ____:____ Obs:_____
3ª Tentativa Data: ___/___/_____ ____:____ Obs:_____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe ( ) li ( ) Não li, e dos quais ( ) fic
ciente ( ) Não ficou ciente, ( ) tendo recebido e aceitado contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que ( ) exar
sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

_____ em: ___/___/_____ ____:____
JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES

Obs: Jesus mudou do endereço há dois meses, como informou o funcionário da portaria, Sr. Wellington Fabio.

Por ser verdade, dou fé. _____ em: 05/09/2023 10:50
LILIAN KEILA DE AVELAR ROCHA KASTER Cota: R$ .....
(Oficial(a) de Justiça)

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/07/2024 15:00:29
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, identificador: PJ634N39VS R8V63 SHVS3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatoria Não Cumprida
Arquivo 2 : 502040764_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 29/09/2023
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 4) em 15/08/2023 - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL (14/08/2023). Parte: JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES
Por: Camilla Cristina Freitas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatoria Não Cumprida
Arquivo 2 : 5026407-64_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 29/09/2023

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Baixa

Por: Camilla Cristina Freitas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentação 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 502040764_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 02/10/2023
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO
Por: Edna Maria Cardozo

Relação de arquivos da movimentação:
- Baixa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : 002940764_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO RENNA PRADO - Data: 24/07/2024 15:00:29
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, identificador: PJ18WJ-MQW8K-MEWKM-GX5AK

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, procedi a baixa do presente feito, conforme movimento 8.

Curitiba, 02 de Outubro de 2023.

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio

2º Distribuidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 97 : Carta Precatoria Não Cumprida
Arquivo 2 : 5026407-64_1.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:29

Data: 02/10/2023
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 08:17:24
Assinado por ICARO RODRIGUES SANTOS DA SILVA
Localizar pelo código: 109087635432563873813411561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 1 : zimbra.carta_precatoria_pedro_henrique.pdf

Zimbra **upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br**

Devolução de Carta Precatória

De : 1a Vara F. Relativos Delitos e Crime <1vrdpoc@tjba.jus.br> seg., 30 de out. de 2023 17:51

1 anexo

Assunto : Devolução de Carta Precatória

Para : upj orgcriminosagyn <upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br>

Prezados,

Segue anexa Carta Precatória devidamente cumprida, sem êxito, conforme certidão de oficial de justiça.

Atenciosamente,

Alex Alencar dos Anjos
Técnico Judiciário

--
Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa
Diretor de Secretaria: Bel. Carlos Roque de Jesus
Telefone: (71) 3460-8152
Email: 1vrdpoc@tjba.jus.br

**
AVISO LEGAL
Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal e poder configurar crime, especialmente os previstos no art. 325 do Código Penal, arts. 18, 20 e 21 da Lei n. 12.850/2013 e art. 10 da Lei n. 9.296/1996
Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

8100775-63.2023.8.05.0001.pdf
4 MB

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109987605432563873897168016, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/10/2023

Número: **8100775-63.2023.8.05.0001**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**
Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR**
Última distribuição : **03/08/2023**
Valor da causa: **R$ 0,01**
Processo referência: **5452324-26.2023.8.09.0051**
Assuntos: **Citação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DE DIREITO DA UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇAO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIANIA/O (DEPRECANTE)	
PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
411680942	26/09/2023 01:24	Certidão-CCM-1.pdf	Devolução de Mandado
407043062	25/08/2023 16:27	Mandado	Mandado
406973455	25/08/2023 11:56	Despacho	Despacho
407637853	29/08/2023 18:30	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
405461731	22/08/2023 18:16	Despacho	Despacho
403071957	03/08/2023 12:28	Despacho	Despacho
402953389	02/08/2023 16:51	Certidão	Certidão
402892068	02/08/2023 12:14	Petição Inicial	Petição Inicial
402889488	02/08/2023 12:14	Carta Precatória	Carta Precatória
402889489	02/08/2023 12:14	Denúncia	Carta Precatória

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 81007756320238050001

Número Mandado: 30898013

Central de Mandados: Salvador | CCM

Nome Destinatário: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA

Unidade Judicial: VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR

Oficial: HELIO BRITO GOMES

Certidão

Certifico que, compareci na Avenida Policial, e não foi possivel citar pessoalmente o senhor Pedro Henrique Azevedo Pereira, por não encontrar no endereço deixei a cópia do mandado em mãos de Tatiane Azevedo que se apresentou como mão do referido. a mesma recebeu e se comprometeu a fazer e entrega ao senhor Pedro Henrique Azevedo Pereira, porém não deu o ciente no mandado. eu Hélio Brito Gomes Oficial de Justiça. .

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR

Processo: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL n. 8100775-63.2023.8.05.0001
Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇAO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIANIA/O
Advogado(s):
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA
Advogado(s):

MANDADO DE CITAÇÃO

DE ORDEM do MM Juiz de Direito, Dr. VICENTE REIS SANTANA FILHO, da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc.

Solicito ao Senhor(a) Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO** do réu **Pedro Henrique Azevedo Pereira**, brasileiro, nascido em 11/07/2002, filho de Tatiane Da Silva Azevedo, CPF: 074.289.545-92, **telefone: (41) 9 9206-2518, residente na Av. Policial, n. 16, Bairro Barris, CEP 40070-500 Salvador/BA**, conforme decisão prolatada e diante da denúncia, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para que tome conhecimento dos termos da Ação Penal e apresente Resposta Escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar tudo que o interesse em sua defesa, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal. O acusado que não possua condições financeiras para constituir advogado particular deve manifestar-se desde logo para que seja intimada a Defensoria Pública para cumprir o mister no mesmo prazo.

Eu, Álvaro Oliveira, Estagiário de Direito o digitei. E eu, Fabrício Souza, Analista Judiciário o conferi. Salvador, 25 de agosto de 2023.

Fabrício Souza

Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR

Processo: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL n. 8100775-63.2023.8.05.0001
Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇAO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIANIA/O
Advogado(s):
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA
Advogado(s):

DESPACHO

R.H. Cumpra-se na forma deprecada.

Após, devolva-se com as cautelas postais de praxe e homenagens de estilo.

Publique-se.

Salvador, 22 de agosto de 2023.

VICENTE REIS SANTANA FILHO

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL n. 8100775-63.2023.8.05.0001
Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇAO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIANIA/O
Advogado(s):
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2023.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
5	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR
DESPACHO
8100775-63.2023.8.05.0001 Carta Precatória Criminal
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Deprecante: Juízo De Direito Da Upj Relativa À Organizaçao Criminosa Da Comarca De Goiania/o
Requerido: Pedro Henrique Azevedo Pereira

Despacho:R.H. Cumpra-se na forma deprecada.Após, devolva-se com as cautelas postais de praxe e homenagens de estilo.Publique-se.Salvador, 22 de agosto de 2023.VICENTE REIS SANTANA FILHOJuiz de Direito

.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 29 de agosto de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR

Processo: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL n. 8100775-63.2023.8.05.0001
Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇAO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIANIA/O
Advogado(s):
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA
Advogado(s):

DESPACHO

R.H. Cumpra-se na forma deprecada.

Após, devolva-se com as cautelas postais de praxe e homenagens de estilo.

Publique-se.

Salvador, 22 de agosto de 2023.

VICENTE REIS SANTANA FILHO

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR

Processo: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL n. 8100775-63.2023.8.05.0001
Órgão Julgador: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇAO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIANIA/O
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.
Da análise os autos verifica-se matéria afeta uma das Varas dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa de Salvador.
Assim, devido ao caráter itinerante da carta precatória, encaminhe-se o presente expediente à distribuição, com as cautelas de estilo.

Salvador/BA, 03 de agosto de 2023.
Mariângela L Nardin
Juíza de Direito

lcs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Seção de Controle e Distribuição de 1º Grau de Salvador/BA – SECODI

Av Ulysses Guimarães, 1469 - Fórum Criminal Des Carlos Souto, Sala 007 - Sussuarana - Salvador/BA CEP 41213-000 - Telefone (71) 3460-8135 –

E-mails: secodicivel@tjba.jus.br e secodi.criminal@tjba.jus.br

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8100775-63.2023.8.05.0001
Órgão Julgador: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇAO CRIMINOSA DA COMARCA DE GOIANIA/O
Advogado(s):
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL

Na forma do Art 1º, I do Provimento CGJ nº 06/2022-GSEC da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia, do Ato Normativo Conjunto 05/2022 e do Ato Conjunto nº 09/2023, realizei a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade, conforme informações da(o) petição inicial, no cadastro dos seguintes dados:

1 - A classe e assunto da ação estão de acordo com as ações encaminhadas ao 1º grau;

2 - As partes e advogados estão cadastrados e nos polos corretos;

CERTIFICO que o(s) item(s) 1 e / ou 2 não se encontrava(m) em conformidade, razão pela qual procedi à(s) alteração(ões) necessária(s).

3 – Tem previsão legal de prioridade de tramitação

CERTIFICO que não há prioridade de tramitação.

4. Segredo e/ou sigilo legal:

CERTIFICO que não foi selecionado pelo(a) peticionante.

5- Custas / pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

CERTIFICO que não há menção às custas ou pedido de AJG na inicial nem comprovante.

6 – Tem prevenção / conexão de processos já em trâmite;

CERTIFICO que não foi identificada prevenção / conexão.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 2 de agosto de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 11:26:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Pedro Henrique Azevedo Pereira
Filiação: Tatiane Da Silva Azevedo
Data de Nascimento: 11/07/2002
Documentos pessoais: CPF: 074.289.545-92
Endereço: Av. Policial, n. 16, Bairro Barris, Salvador/BA
Telefone: (41) 9 9206-2518.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Salvador/BA.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Pedro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:37:21
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109887645432563873864217771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 11:26:07

Henrique Azevedo Pereira.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4az .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:37:21
nado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
lizar pelo código: 109887645432563873864217771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:14:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212142930400000391233225
Número do documento: 23080212142930400000391233225

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 11:26:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
UPJ RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Fórum - Rua 72, Qd. 15-C, Lt. 15/19 - Fórum Criminal ,Sl. 516, sala 517, 5º andar, Jardim Goias, 62 3018-8423,
GOIÂNIA - GO, CEP: 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp).
E-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias

Processo nº: 5452324-26.2023.8.09.0051

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: 11895 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor; 12334 - DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - Lei 12.850/2013
Réu: Pedro Henrique Azevedo Pereira
Filiação: Tatiane Da Silva Azevedo
Data de Nascimento: 11/07/2002
Documentos pessoais: CPF: 074.289.545-92
Endereço: Av. Policial, n. 16, Bairro Barris, Salvador/BA
Telefone: (41) 9 9206-2518.

Juiz(a): ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Vara Relativa Organização Criminosa do Estado de Goiás.
Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Salvador/BA.

O(a) MM(a). Juiz(a) desta Vara Criminal, faz saber que tramita perante este Juízo os autos da Ação Penal acima especificados, na qual figura como réu a(s) pessoa(s) supra indicadas, e como existem diligências a serem realizadas nessa cidade, DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o vosso r. cumpra-se, determine que seja realizada a CITAÇÃO do(a) réu supra qualificado para que responda à acusação por escrito, através de um advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, bem como para comparecer a todos os demais atos e termos do processo, entregando-lhe a respectiva contrafé.

No ato da citação, o réu deverá ser advertido de que a resposta à acusação deve ser feita por advogado e, caso não tenha condições financeiras para constituir defensor, informar ao oficial de justiça do seu interesse para que lhe seja nomeado um defensor dativo, constando essa informação na certidão de citação.

Cumprida, restituir a presente, prestando mais este serviço à justiça.

Observação: o presente feito tramita no sistema PJD deste Tribunal. Segue o código de acesso à íntegra do processo:

Este é o código de acesso do processo número 5452324-26.2023.8.09.0051 para a parte Pedro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:37:21
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109887645432563873864217771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 11:26:07

Henrique Azevedo Pereira.
O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site https://www.projudi.tjgo.jus.br;
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k5un4@a@dzmwjpw4az .

Goiânia, 1 de agosto de 2023.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime
Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás
(Documento assinado digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, inciso III da Lei 11.419/2006 e Provimento 21/2015 da CGJ/TJGO. Para
conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento no site do TJGO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2023 18:37:21
nado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
lizar pelo código: 109887645432563873864217771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111478200000391230997
Número do documento: 23080212111478200000391230997

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 11-A, esq. com a Rua 1-A, n.º 380, Setor Aeroporto, Goiânia - GO
62-3239-4800 – gaeco@mpgo.mp.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

PIC n. 2023.0018.2137
Investigados: BRUNO LOPEZ DE MOURA e outros
Distribuição por dependência ao protocolo judicial n. 5276156.72

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros signatários, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição da República; e artigo 25, inciso III, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no PIC n. 2023.0010.0154 (ATENA), oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1. ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA, vulgo DADÁ BELMONTE, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 114.327.154-88, filho de Zeneide Maria e Silva e Adailton Freire Pereira de Aguiar, nascido em 08/02/1997, em São José do Belmonte/PE, residente e domiciliado na R. dos Psicólogos, 93, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG, e-mail: dadabelmonte@yahoo.com;

2. ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, vulgo ALEF MANGA, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 331.486.488-46, filho de Marcele Mangueira Santos e Claudio Luis Severino Pereira, nascido aos 29/11/1994, em Santos/SP, residente e domiciliado na R. Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, 864, ap. 1503, Bigorrilho, Curitiba-PR, CEP: 80.730-330, tel: 13 99762-7762, e-mail: alefmanga94.2@gmail.com;

3. BRUNO LOPEZ DE MOURA, **vulgo BL**, brasileiro, atleta profissional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

de futebol, portador do RG n. 42.168.129-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 432.114.018-81, filho de Elaine Cristine Lopez de Moura e Edison Vieira de Moura, nascido aos 29/04/1994, natural de Santo André/SP, atualmente recolhido no CDP II Guarulhos/SP, tel: (11) 93932-8511;

4. CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA, vulgo CLEBINHO FERA, brasileiro, união estável, empresário, portador do RG n. 8.144.148-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.704.839-05, filho de Taisa Cristine Rocha Antunes e Cleverson Luiz Nascimento, nascido aos 27/09/1983, em Curitiba/PR, residente e domiciliado na R. Deputado João Leopoldo Jacomel, 13328, Emiliano Perneta, Pinhais/PR, tel: 41 9 9642-0002, e-mail: clebervinicius10@gmail.com;

5. ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 44.689.030-3, inscrito no CPF/MF sob o n. 389.107.518-94, filho de Roseli Feliciano Arouca Calixto dos Santos e Jadailton Calixto dos Santos, nascido aos 07/08/1989, residente e domiciliado na R. Pedro Taques, Casa 05, Vila Príncipe, Santo André/SP, tel: 11 98922-7240, email: icarofernando34@gmail.com;

6. IGOR AQUINO DA SILVA, vulgo IGOR CÁRIUS, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 058.649.283-64, filho de Mônica Aquino da Silva, nascido em 01/05/1993, residente e domiciliado na R. Padre Carapuceiro, n. 813, Ed. Sun Park, ap. 1302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, e-mail: igorcariuss@gmail.com;

7. JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES, uruguaio, solteiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 718.173.391-50, filho de Catalina Giovana Flores Ocampo e Jesus Javier Trindade, nascido em 10.07.1993, em Salto/Uruguai, residente e domiciliado na R. José Cadile, 804, ap. 11, Torre H, Água Verde, Curitiba/PR, tel: 41 99200-2144 e 091 9998563 (whatsapp), e-mail: emiliano710@hotmail.com;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

8. LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, vulgo LF, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 382612462, inscrito no CPF/MF sob o n. 475.385.058-73, filho de Maria Lucimara Rodrigues de Castro e Marcelo Alex Rodrigues de Castro, nascido aos 07/01/2000, residente e domiciliado na Rua Caminho dos Caquieiros, 654, Quinta das Frutas, Taubaté/SP, e Praça João de Souza Pereira, 48, Tremembé/SP, tel: (12) 98190-3621 e (12) 99732-0107, luis.felipe.felipee@gmail.com;

9. PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, vulgo PEDRINHO, brasileiro, solteiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 074.289.545-92, filho de Tatiane Silva Azevedo e José Henrique dos Santos Pereira, nascido em 11/07/2002, em Salvador/BA, residente e domiciliado na Av. Policial, n. 16, Bairro Barris, Salvador/BA, tel: 41 9 9206-2518, e-mail: pedrohenrique1331@gmail.com;

10. ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS, vulgo ROMARINHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 383.787.598-90, filho de Ana Maria dos Santos, nascido em 01/06/1994, atualmente recolhido no CDP Belém I, São Paulo/SP, Tel: 11 99250-5957;

11. SIDCLEY FERREIRA PEREIRA, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF/MF sob o n. 141.155.457-47, filho de Lucia Mara Ferreira, nascido em 13/05/1993, em Vila Velha/ES, residente e domiciliado na R. Ottoni Maciel, 740, Ap. 502, Vila Izabel, Curitiba-PR, tel: 41 9993-8533;

12. THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 096.237.139-40, filho de Admilson Moraes Andrade Vieira de Moura e Rosimeire Chambó Damaceno, nascido aos 02/03/1994, atualmente recolhido no CDP Osasco II, São Paulo, tel: 11 91653-5089;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

13. THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO, brasileiro, união estável, atleta profissional de futebol, portador do RG n. 36.963.014-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 381.624.578-10, filho de Maria Luiza da Silva Carvalho e José Antônio de Carvalho, nascido em 27/12/1997, em São Paulo/SP, residente e domiciliado na R. Tenente Olavo Francisco dos Santos, 100, ap. 2101, Torre 04, Bairro Ponta Negra, Natal/RN, tel: 11 9 7677-1809 e e-mail: thonnyanderson97@gmail.com;

14. VICTOR YAMASAKI FERNANDES, vulgo "VITINHO", brasileiro, casado, portador do RG n. 527744128, inscrito no CPF/MF sob o n. 441.319.648-13, filho de Ana Amélia Yamasaki Fernandes e Gilberto da Silva Fernandes, nascido aos 13/06/2000, residente e domiciliado na R. dos Engenheiros, 71, Jardim Arantes, Presidente Venceslau/SP, tel: 18 99130-8220 e 12 99714-8383, email: multimarcas_vy@hotmail.com;

Pela prática dos fatos delituosos adiante especificados:

1 – INTRODUÇÃO

A presente pretensão acusatória está escorada em elementos de prova colhidos no âmbito do *procedimento investigatório criminal n. 2023.0018.2137,* instaurado para continuidade das investigações relacionadas aos fatos desvelados no contexto da denominada *Operação Penalidade Máxima*. Em suas duas fases já deflagradas, a referida Operação culminou no *oferecimento* de *denúncias* nos autos judiciais n. **5146081.42**[1] e **5276156.72**[2] já *recebidas* por este douto juízo, com a imputação de crimes previstos na Lei n. 12.850/13 e artigos 41-C e 41-D da Lei n. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).

Em breve retrospecto, recorda-se que durante as investigações restaram

[1] Aparelhado pelo procedimento investigatório criminal n. 2022.0046.4574, cuja cópia integral igualmente instrumentaliza o novo feito investigatório que, agora, subsidia a presente denúncia.

[2] Aparelhado pelo procedimento investigatório criminal n. 2023.0010.0154, cuja cópia integral acompanha os novos autos extrajudiciais investigatórios que embasam a inicial acusatória agora apresentada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

encetadas inúmeras diligências – inclusive medidas sob o manto da reserva da jurisdição[3] - que evidenciaram a manipulação de resultados nas competições esportivas perpetrada por uma verdadeira organização criminosa especializada em corromper atletas profissionais de futebol para assegurar a ocorrência de eventos determinados nas partidas e, com isso, angariar elevados ganhos em apostas esportivas.

Nos sobreditos autos **5146081.42**[4], foi oferecida e recebida **denúncia** em face de **BRUNO LOPEZ DE MOURA,** CAMILA SILVA DA MOTTA, **ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES** e ZILDO PEIXOTO NETO, por promoverem e constituírem organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/13), especificamente, como integrantes da organização do núcleo APOSTADORES, e também do núcleo ADMINISTRATIVO, além da imputação, por diversas vezes, do delito previsto no art. 41-D do Estatuto do Torcedor.

De acordo com a referida inicial acusatória, identificou-se a atuação da organização espraiada no território nacional, inclusive em Goiás, visando manipulação de resultados e eventos esportivos profissionais de futebol, com atuação ilícita do grupo em rede[5], subdividida em núcleos, tendo **BRUNO LOPEZ DE MOURA** como líder do núcleo APOSTADORES.

[3] 5036958.12 (afastamento de sigilo bancário e telemático) e 5032630.39 (afastamento sigilo telefônico, prisão temporária e busca e apreensão), 5290141.11 (prisão preventiva, busca e apreensão e afastamento sigilo telefônico) e 5186886.37 (afastamento sigilo bancário e telemático).

[4] Além deles, imputou-se a prática de crime de corrupção em âmbito desportivo (art. 41-C) em desfavor de **oito** acusados, todos atletas profissionais de futebol, vinculados às práticas ilícitas em quatro partidas do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série B de 2022.

[5] A doutrina classifica quatro formas básicas de organização criminosas: TRADICIONAL ou CLÁSSICA (Cosa Nostra, Camorra, Ndrangheta, Los Zetas, PCC, Comando Vermelho, etc), EMPRESARIAL (empresas licitamente construídas, que são utilizadas para a prática de crimes), ENDÓGENA (atua dentro do Estado, formada essencialmente por políticos e servidores públicos), REDE (grupo sem ritos, sem critério mais rígido de formação hierárquica, aproveita-se de oportunidades que surgem e se forma por indicações, contatos, para atuação específica, em determinado território favorável aos crimes propostos, durante determinado período. (v. MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime Organizado – Aspectos Gerais e Mecanismos Legais. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2016, p. 29-30).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

Por seu turno, nos autos **5276156.72[6],** oferecida e recebida nova **denúncia** em face de **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO)** e WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA (MCLAREN), por promoverem e constituírem organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/13), especificamente, como integrantes da organização do núcleo FINANCIADORES, além da imputação do delito previsto no art. 41-D do Estatuto do Torcedor, novamente por inúmeras vezes, em face de **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES**, ZILDO PEIXOTO NETO**,** GABRIEL FERREIRA NERIS (TOTA), PEDRO GAMA DOS SANTOS JÚNIOR e MATHEUS PHILLIPE COUTINHO GOMES.

Trata-se de atuação especializada visando o aliciamento e a cooptação de atletas profissionais para, mediante contraprestação financeira, assegurar a prática de determinados eventos em partidas oficiais de futebol e, com isso, garantir o êxito em elevadas apostas esportivas feitas pelo grupo criminoso em casas do ramo, como: www.bet365.com e www.betano.com. O grupo se vale, ainda, de inúmeras contas de terceiros para aumentar seus lucros, ocultar reais beneficiários e registra a atuação de intermediadores para identificar, fornecer e realizar contatos de jogadores dispostos a praticar as corrupções.

Na presente denúncia, promove-se a imputação específica dos crimes perpetrados na órbita da manipulação de **13 (treze) jogos Série A do Campeonato Brasileiro de 2022**, com a expressa ressalva de que demais fatos alusivos à atuação da organização criminosa e corrupções perpetradas em âmbito esportivo remanescem sob apuração.

Ressalta-se, uma vez mais, que em razão da complexidade das difusas atividades criminosas que apresentam elevado número de investigados, perpetradas por considerável lapso temporal e o próprio *modus operandi* empregado nos delitos,

[6] Imputados, ainda, crimes de corrupção em âmbito desportivo (art. 41-C) em face de **cinco** acusados, jogadores profissionais de futebol, vinculados às práticas ilícitas em oito partidas da Série A, um jogo da Série B, de 2022, além de quatro jogos de torneios estaduais de 2023.
Ainda, celebrados **quatro** acordos de não-persecução penal para atletas que confessaram a prática da infração penal prevista no art. 41-C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

além da expressiva quantidade de novos fatos criminosos descobertos que exigem aprofundamento probatório, deliberou-se, novamente, pela instauração de novo procedimento investigatório nesta data, instruído integralmente com elementos informativos colhidos no bojo do sobredito PIC.

2– DA SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

DAS CORRUPÇÕES EM ÂMBITO DESPORTIVO [7] [8] [9]

FATO 1 – ATOS PRATICADOS NO JOGO ATHLETICO-PR X FLUMINENSE (03.09.2022)

Em setembro de 2022, no estado de São Paulo/SP e em Curitiba/PR, em data não precisada, porém certo que até o dia 03 de setembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, THIAGO CHAMBÓ ANDRADE e LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X FLUMINENSE, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 1).**

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais pelo menos *R$ 5.000,00 (cinco mil reais*) foram efetivamente entregues antes mesmo da partida, tudo para que o jogador do

[7] **Art. 198.** Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

[8] **Art. 199.** Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição desportiva ou evento a ela associado:
Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

[9] A Lei n. 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) entrou em vigor em 14 de junho de 2023 e *revogou* integralmente a Lei n. 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).
Com relação aos crimes aqui imputados, trata-se, inequivocamente, de *continuidade típica-normativa* com integral reprodução das condutas antes tipificadas nos arts. 41-C e 41-D do Estatuto do Torcedor, mantendo-se, inclusive, as *mesmas sanções* para as condutas que agora estão previstas nos artigos 198 e 199 da novel legislação, especificamente no Capítulo dos Crimes Contra Incerteza do Resultado Esportivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

ATHLETICO-PR, BRYAN JAHIR GARCIA REALPE[10], fosse punido com um cartão amarelo**.** Após, o restante dos valores foi parcialmente repassado ao atleta nos meses de setembro e outubro, perfazendo o total aproximado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) **(doc. 1 e doc. 2).**

Consta que o contato da manipulação de resultado foi intermediado por **LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO** com o atleta e, durante o jogo, BRYAN efetivamente recebeu o cartão amarelo[11].

FATO 2, FATO 3 e FATO 4 - ATOS PRATICADOS NO JOGO AMÉRICA-MG X CORITIBA (03.09.2022)

Em setembro de 2022, no estado de São Paulo e no município de Belo Horizonte, em data não precisada, porém certo que até o dia 03 de setembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, VICTOR YAMASAKI FERNANDES, LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre AMÉRICA-MG X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 2)**.

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para que o atleta DIEGO PORFIRIO DA SILVA[12], do CORITIBA, fosse punido com cartão amarelo na partida. Os valores foram *integralmente* encaminhados a DIEGO nos meses seguintes ao confronto.

Consta que o contato de manipulação de resultado foi realizado por **VICTOR YAMASAKI FERNANDES** e durante o jogo, DIEGO efetivamente foi punido

[10] Ao ser interrogado, o atleta confessou os fatos e, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, houve a oferta de acordo de não-persecução penal, em autos próprios (**5329952.75**).

[11] **Doc. 3.**

[12] Ao ser interrogado, o atleta confessou os fatos e, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, houve a oferta de acordo de não-persecução penal, em autos próprios (**5329966.59**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

com o cartão amarelo[13].

Nas mesmas circunstâncias de tempo e espaço já descritas, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, VICTOR YAMASAKI FERNANDES, LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre AMÉRICA-MG X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 3)**.

Ato contínuo, **ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA** (ALEF MANGA), de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, *aceitou* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre AMÉRICA-MG X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 4).**

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos quais pelo menos R$ 5.000,00 (cinco mil reais) foram efetivamente entregues antes da partida, tudo para que o atleta **ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA (ALEF MANGA)** do CORITIBA, fosse punido com cartão amarelo durante o jogo. Após, o restante dos valores foi parcialmente transferido ao jogador **ALEF MANGA** nos meses seguintes à partida e, no total, ele recebeu aproximadamente R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)[14].

Consta que o contato de manipulação de resultado foi realizado por **VICTOR YAMASAKI FERNANDES** e durante o jogo, **ALEF MANGA** efetivamente recebeu o cartão amarelo.

FATO 5 – ATOS PRATICADOS NO JOGO JUVENTUDE X AVAÍ (DIA 03.09.2022)

Em setembro de 2022, no estado de São Paulo e no município de Caxias do Sul/RS, em data não precisada, porém certo que até o dia 03 de setembro de

[13] **Doc. 4.**

[14] **Doc. 5.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE,** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre JUVENTUDE X AVAÍ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 5)**.

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos quais pelo menos R$ 5.000,00 (cinco mil reais) foram efetivamente entregues antes da partida, tudo para que o jogador do JUVENTUDE, VITOR MENDES ALVES[15] fosse punido com um cartão amarelo durante o jogo. Os valores foram parcialmente encaminhados ao atleta nos meses seguintes à partida **(doc. 6).**

Consta que o contato de manipulação de resultado foi realizado por **VICTOR YAMASAKI FERNANDES** e durante o jogo, VITOR MENDES ALVES efetivamente foi advertido com o cartão amarelo **(doc. 7)**.

FATO 6 - ATOS PRATICADOS NO JOGO FLAMENGO X CEARÁ (04.09.2022)

Em setembro de 2022, no estado de São Paulo e no município do Rio de Janeiro/RJ, em data não precisada, porém certo que até o dia 04 de setembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre FLAMENGO X CEARÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 6)**.

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dos quais pelo menos R$ 5.000,00 (cinco mil reais) foram efetivamente entregues antes da partida **(doc. 8)**, para que o jogador do CEARÁ,

[15] Ao ser interrogado, o atleta confessou os fatos e, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, houve a oferta de acordo de não-persecução penal, em autos próprios **(5358623.11**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA (NINO PARAÍBA)[16] fosse punido com um cartão amarelo no confronto.

Consta que o contato da manipulação de resultado foi intermediado por **LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO** com o atleta e, durante o jogo, NINO PARAÍBA efetivamente foi punido com o cartão amarelo[17] **(doc. 9)**.

FATO 7 - DOS ATOS PRATICADOS NO JOGO JUVENTUDE X FORTALEZA (18.09.2022)

Em setembro de 2022, no estado de São Paulo e no município de Caxias do Sul/RS, em data não precisada, porém certo que até o dia 18 de setembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, VICTOR YAMASAKI FERNANDES, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE,** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre JUVENTUDE X FORTALEZA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 7)**.

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para que o jogador do JUVENTUDE, VITOR MENDES ALVES[18] fosse punido com um cartão amarelo durante a partida. Os valores foram parcialmente encaminhados ao jogador nos meses seguintes ao jogo **(doc. 6).**

Consta que o contato de manipulação de resultado foi novamente intermediado por **VICTOR YAMASAKI FERNANDES** e **BRUNO LOPEZ DE MOURA** e durante o jogo, VITOR MENDES efetivamente foi punido com o cartão amarelo **(doc. 10)**.

[16] Ao ser interrogado, o atleta confessou os fatos e, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, houve a oferta de acordo de não-persecução penal, em autos próprios **(5329989.05)**.

[17] **Doc. 8.**

[18] Ao ser interrogado, o atleta confessou os fatos e, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, houve a oferta de acordo de não-persecução penal, em autos próprios **(5358623.11)**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

FATO 8 - DOS ATOS PRATICADOS NO JOGO CEARÁ X SÃO PAULO (18.09.2022).

Em setembro de 2022, no estado de São Paulo e no município de Fortaleza/CE, em data não precisada, porém certo que até o dia 18 de setembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre CEARÁ x SÃO PAULO, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 8)**.

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para que o jogador do CEARÁ, SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA (NINO PARAÍBA)[19] fosse punido com um cartão amarelo durante a partida. Os valores foram parcialmente encaminhados em semanas seguintes ao jogo[20].

Consta que o contato da manipulação de resultado foi intermediado por **LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO** com o atleta e, durante o jogo, NINO PARAÍBA efetivamente recebeu o cartão amarelo[21].

FATO 9 – DOS ATOS PRATICADOS NO JOGO RED BULL BRAGANTINO X GOIÁS (18.09.2022)

Em setembro de 2022, no estado de São Paulo e no município de Bragança Paulista/SP, em data não precisada, porém certo que até o dia 18 de setembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE,** previamente ajustados e em unidade de desígnios com terceiros ainda não cabalmente identificados, *prometeram*

[19] Ao ser interrogado, o atleta confessou os fatos e, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, houve a oferta de acordo de não-persecução penal, em autos próprios (**5329989.05**).

[20] **Doc. 8.**

[21] **Doc. 11.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre RED BULL BRAGANTINO X GOIÁS, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 9)**.

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais R$ 30.000,00 (trinta mil reais) foram efetivamente entregues antes da partida, tudo para que o jogador do GOIÁS, SÁVIO ANTÔNIO ALVES[22] fosse punido com um cartão amarelo durante o confronto.

No mês seguinte, os aliciadores encaminharam parcialmente novas quantias ao jogador, tendo ele recebido o total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)[23] e, durante o jogo, SÁVIO efetivamente foi punido com o cartão amarelo[24].

FATO 10, FATO 11, FATO 12 e FATO 13 – DOS ATOS PRATICADOS NO JOGO ATHLETICO PARANAENSE X CUIABÁ (18.09.2022)

Em setembro de 2022, no Estado de São Paulo e no município de Curitiba/PR, em data não precisada, porém certo que até o dia 18 de setembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS**, e **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** previamente ajustados, em unidade de desígnios, **com a participação de CLEBER VINÍCIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA (CLEBINHO FERA)**, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 10).**

Nas mesmas condições de tempo e espaço, **PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA (PEDRINHO)**, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, *aceitou* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de

[22] Ao ser interrogado, o atleta confessou os fatos e, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, houve a oferta de acordo de não-persecução penal, em autos próprios **(5335244.41)**.

[23] **Doc. 12.**

[24] **Doc. 13.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

2022 **(FATO 11).**

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 80.000,00 (reais) para que **PEDRINHO** fosse punido com cartão amarelo no jogo. Consta que o contato de manipulação de resultado foi realizado por **BRUNO LOPEZ DE MOURA** e intermediado com **CLEBER** e, durante o jogo, **PEDRINHO** efetivamente foi punido com o cartão amarelo **(doc. 14)**.

E nas mesmas condições de tempo e espaço já narradas, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE,** previamente ajustados, em unidade de desígnios, **com a participação de CLEBER VINÍCIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA (CLEBINHO FERA)**, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 12).**

Ato contínuo, **SIDCLEY FERREIRA PEREIRA**, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta*, aceitou* a vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 13).**

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para que SIDCLEY fosse punido com cartão amarelo no jogo.

Durante a partida, no entanto, em que pese tenha aceitado participar da espúria manipulação, **SIDCLEY** não entrou em campo. Tem-se que o contato de manipulação de resultado foi realizado por **BRUNO LOPEZ DE MOURA** e intermediado com **CLEBER**.

Apurou-se, ainda, que dos valores espúrios previamente acordados em benefício de **PEDRINHO** e **SIDCLEY**, pelo menos **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** foram efetivamente entregues antes da partida, mediante pagamento na conta de **CLEBER**, para posterior repasse aos atletas cooptados**.**

O restante dos valores foi parcialmente encaminhado, principalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

através da conta de CAMILA SILVA DA MOTTA[25] nos meses seguintes à partida, novamente através de pagamento efetivado para a conta de **CLEBER** **(doc. 15).**

FATO 14 e FATO 15 – ATO PRATICADO NO JOGO ATHLETICO-PR X CORITIBA (16.10.2022)

Em outubro de 2022, no estado de São Paulo/SP e em Curitiba/PR, em data não precisada, porém certo que até o dia 16 de outubro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, THIAGO CHAMBÓ ANDRADE,** previamente ajustados, em unidade de desígnios, **com a participação de THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO** e terceiro ainda não cabalmente identificado, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 14).**

Nas mesmas condições de tempo e espaço, **JESUS EMILIANO TRINDADE**, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, *aceitou* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATHLETICO-PR X CORITIBA, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 15).**

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dos quais pelo menos R$ 30.000,00 (trinta mil reais) foram efetivamente entregues antes da partida, mediante pagamento na conta de **THONNY ANDERSON,** também jogador do CORITIBA, para posterior repasse ao atleta **JESUS TRINDADE**, tudo para que este fosse punido com cartão amarelo no jogo **(doc. 16).**

Consta que o contato de manipulação de resultado foi intermediado por **BRUNO LOPEZ DE MOURA** com terceiros e durante o jogo, **JESUS TRINDADE** efetivamente foi punido com o cartão amarelo **(doc. 17)**.

[25] Esposa de BRUNO LOPEZ DE MOURA e ambos sócios da empresa BC SPORTS MANAGEMENT, utilizada para pagamentos espúrios em benefício dos atletas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

FATO 16 – ATOS PRATICADOS NO JOGO CEARÁ X CUIABÁ (16.10.2022)

Em outubro de 2022, no estado de São Paulo e no município de Fortaleza/CE, em data não precisada, porém certo que até o dia 16 de outubro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS e THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** previamente ajustados, em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre CEARÁ x CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 16)**.

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de quantia não totalmente identificada, já aclarado que não foi inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para que o jogador do CEARÁ, SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA (NINO PARAÍBA)[26] fosse punido com um cartão amarelo durante a partida. Os valores foram parcialmente encaminhados ao jogador após o jogo[27].

Consta que o contato da manipulação de resultado foi intermediado por **LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO** com o atleta e, durante o jogo, NINO PARAÍBA efetivamente recebeu o cartão amarelo **(doc. 18)**.

FATO 17 E FATO 18 – ATOS PRATICADOS NO JOGO GOIÁS X JUVENTUDE (05.11.2022)

Em novembro de 2022, em São Paulo/SP e em Goiânia/GO, **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, **ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS** e **ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO),** previamente ajustados e em unidade de desígnios, prometeram e deram vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre GOIÁS X JUVENTUDE, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 17)**.

[26] Ao ser interrogado, o atleta confessou os fatos e, em razão do preenchimento dos requisitos do art. 28-A do CPP, houve a oferta de acordo de não-persecução penal, em autos próprios (**5329989.05**).

[27] **Doc. 8.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

Nas mesmas condições de tempo e espaço, **ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA (DADÁ BELMONTE),** de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, *aceitou* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre GOIÁS X JUVENTUDE, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 18).**

A vantagem consistiu na promessa de pagamento de montante ainda não totalmente precisado, porém certo que pelo menos R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) foram encaminhados a **ADAILSON (DADÁ BELMONTE),** jogador do GOIÁS, antes mesmo da realização da partida, para que o atleta fosse punido com cartão amarelo.

Consta que o contato foi realizado diretamente por **ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO)** com o jogador **DADÁ BELMONTE.**

FATO 19 e FATO 20 – ATOS PRATICADOS NO JOGO FLUMINENSE X GOIÁS (09.11.2022)

Em novembro de 2022, em São Paulo/SP e no Rio de Janeiro/RJ, em data não precisada, porém certo que até o dia 09 de novembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS e ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO)**, previamente ajustados e em unidade de desígnios, *prometeram* e *deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre FLUMINENSE X GOIÁS, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 19).**

Nas mesmas condições de tempo e espaço, **ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA (DADÁ BELMONTE),** de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, *aceitou* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre seu então clube, GOIÁS, no jogo contra o FLUMINENSE, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022, consistente em receber um **cartão vermelho** na partida **(FATO 20).**

Tem-se que o atleta já estava na posse da quantia de **R$ 40.000,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

(quarenta mil reais) encaminhada de forma antecipada para corrupção desportiva anterior (**FATO 17** e **FATO 18**), no entanto, **ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO)** determinou o "cancelamento" daquela manipulação esportiva.

Em seguida, já na rodada seguinte, **ROMÁRIO** novamente prometeu pagamento da vantagem indevida a **DADÁ BELMONTE**, agora, visando assegurar sua expulsão no jogo contra o FLUMINENSE, o que foi, de fato, aceito pelo atleta e **DADÁ BELMONTE** efetivamente foi expulso durante o confronto **(doc. 19 e doc. 20)**.

FATO 21 e FATO 22 – ATOS PRATICADOS NO JOGO ATLÉTICO-MG X CUIABÁ (10.11.2022)

Em novembro de 2022, no estado de São Paulo e no município de Belo Horizonte/MG, em data não precisada, porém certo que até o dia 10 de novembro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO e ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS**, previamente ajustados e em unidade de desígnios, *prometeram e deram* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATLÉTICO-MG X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 21).**

Nas mesmas condições de tempo e espaço, **IGOR AQUINO DA SILVA (IGOR CÁRIUS),** de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, *aceitou* vantagem patrimonial indevida com o fim de alterar o resultado ou evento de competição esportiva entre ATLÉTICO-MG X CUIABÁ, da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022 **(FATO 22).**

Tem-se que o atleta já estava na posse da quantia de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** encaminhada de forma antecipada para corrupção desportiva anterior[28], no entanto, **BRUNO LOPEZ DE MOURA** determinou o "cancelamento" daquela manipulação esportiva.

[28] Conduta objeto de imputação específica e descrita de forma minudente no FATO 18 da ação penal n. **5276156.72.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

Em seguida, já na rodada seguinte, **LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO** intermediou contato para a nova corrupção esportiva, agora para assegurar que **IGOR CÁRIUS** fosse punido com cartão amarelo no confronto contra o ATLÉTICO-MG, o que foi aceito pelo atleta e efetivamente providenciado por **IGOR CÁRIUS** **(doc. 21 e doc. 22)**.

3– DESCRIÇÃO FÁTICA E CIRCUNSTÂNCIAS EM MINÚCIAS[29]

Recorda-se que a investigação que embasa a presente exordial decorre do material angariado com as duas fases deflagradas no contexto da *Operação Penalidade Máxima*, a qual, até o momento, revelou a atuação de organização criminosa em rede, especializada em corrupções esportivas em diversas partidas da Série A, Série B do ano de 2022, bem como de Campeonatos Estaduais de Futebol de 2023.

Recorda-se que a atuação concreta da organização criminosa visa corromper atletas profissionais para manipulação de resultados e eventos relacionados a diversos jogos de campeonatos de futebol, inclusive, com diversas condutas criminosas perpetradas no estado de Goiás, com a oferta de elevados valores financeiros, que variam entre **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** aos atletas cooptados.

A oferta se destinava a convencê-los a manipularem resultados e assegurarem a ocorrência de eventos durante os jogos como: cometimento de pênaltis, cartões amarelos ou vermelhos em determinada etapa da partida, diferença de gols no primeiro tempo, entre outros, sempre em jogos de futebol previamente selecionados.

[29] Os delitos previstos nos arts. 41-C e 41-D do Estatuto do Torcedor são **crimes formais**, portanto, "para sua consumação, basta que a solicitação ou promessa chegue a conhecimento de terceiro, ou que o aceite ou entrega da vantagem ocorra, independentemente da ulterior prática de ação ou omissão efetivamente destinada a alterar ou falsear o resultado da competição desportiva ou evento a ela associado" (Nassar. Bruno Nazih Nehme. Legislação Penal Extravagante, vol II, Ed. 1, p. 292).
É evidente que não houve qualquer alteração acerca da natureza das figuras típicas antes previstas no Estatuto do Torcedor e que agora se encontram dispostas nos arts. 198 e 199 da Lei Geral do Esporte.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

A corrupção propiciava aos denunciados expressivos lucros em apostas feitas por eles em sites de casas esportivas, contando com elevado número de contas criadas nos mesmos sites, geralmente em nome de terceiros, como forma de assegurar e maximizar os ganhos com os ilícitos, conforme imputado na ação penal n. **5146081.42** e n. **5276156.72**, oportunidade em que também esquadrinhada a divisão e atuação da organização criminosa.

Promove-se, neste momento, a imputação específica de mais de uma dezena de fatos delitivos específicos de corrupção em âmbito desportivo. No caso vertente, há diversas infrações penais perpetradas pelo grupo criminoso, notadamente, corrupções em âmbito desportivo em *treze* partidas da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2022.

Extrai-se do material investigatório já amealhado que ainda durante o mês de *setembro de 2022*, o grupo criminoso prometeu e efetivamente deu vultosa vantagem indevida para diversos jogadores profissionais de futebol para convencê-los a manipular os resultados e eventos determinados nas partidas, principalmente assegurar que os atletas fossem punidos com cartões amarelos.

A conduta criminosa propiciava, ainda, que os denunciados obtivessem elevados lucros em apostas múltiplas feitas por eles em sites de casas esportivas justamente nos eventos e resultados “encomendados” aos jogadores, empregando, ainda, dezenas de contas criadas nas plataformas, como forma de maximizar o lucro oriundo da corrupção esportiva[30].

Os denunciados organizavam-se previamente às rodadas da Série A de 2022, debatendo, por exemplo, nomes de jogadores a serem aliciados, as cotações dos atletas nas casas esportivas, os eventos a serem assegurados e os valores utilizados nas corrupções.

A análise do material probatório angariado, dentre eles, resultado do

[30] De acordo com análises preliminares dos aparelhos eletrônicos apreendidos, cujo resultado está sintetizado em relatórios já acostados às demais ações penais em trâmite, extrai-se que os denunciados frequentemente elaboravam “listas” de jogadores contendo identificação e cotação dos atletas e confirmação de valores de sinal já quitados visando a realização de “operação”, denominação do grupo para as desditosas manipulações esportivas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

afastamento de sigilo bancário e telefônico, bem como conteúdo localizado em aparelhos celulares apreendidos revelou que na **25ª (vigésima quinta) rodada** do campeonato brasileiro Série A de 2022, realizada entre os dias 03 (três) a 05 (cinco) de setembro, parcela dos denunciados elaborou uma "lista" de jogadores cooptados para a corrupção em âmbito esportivo.

Confira-se o teor de *prints* de mensagens armazenadas no aparelho celular apreendido de **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, especificamente em um grupo do aplicativo WhatsApp, com o sugestivo nome de "Operação FDS"[31] do qual ele e o também denunciado **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** (contato TH CH) eram integrantes e trataram acerca dos jogadores envolvidos e da trama delitiva:

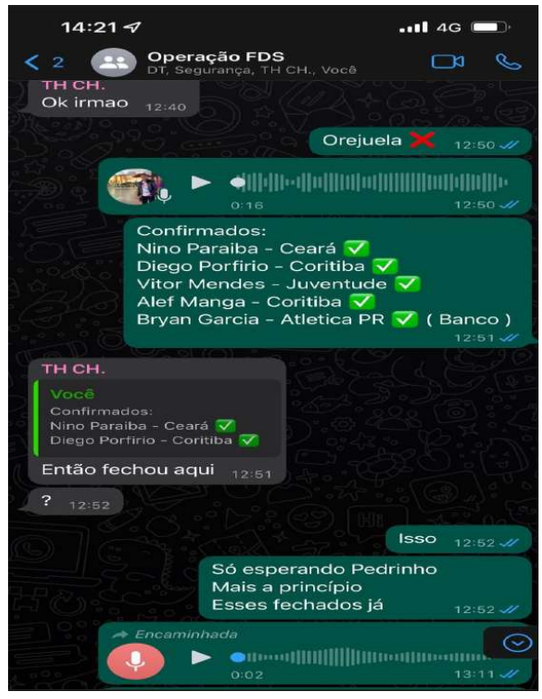

[31] **Doc. 23.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

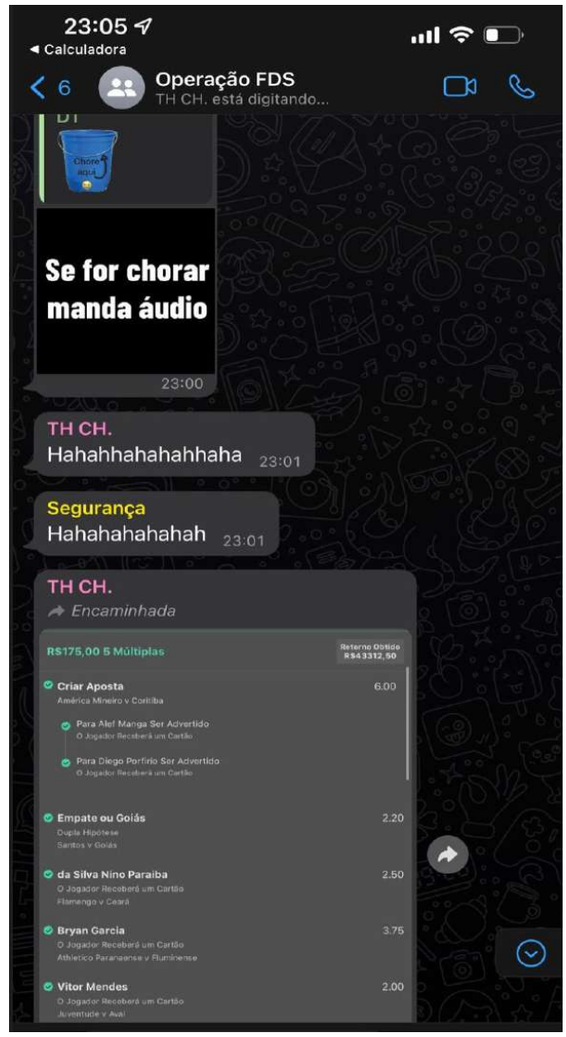

Registre-se que **THIAGO CHAMBÓ** encaminha para a conta bancária de CAMILA SILVA DA MOTTA[32], esposa de **BRUNO LOPEZ**, praticamente às vésperas dos jogos, a substancial quantia de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para contribuir e

[32] Esposa de Bruno Lopez de Moura, sócia da empresa BC Sports Management, utilizada também para efetuar pagamento de valores espúrios aos atletas. Camila já foi denunciada na primeira ação penal como integrante da organização criminosa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

viabilizar os pagamentos indevidos antecipados aos jogadores cooptados e também o êxito da empreitada delitiva.

Nessa quadra, o grupo criminoso deliberadamente ofertou **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para que o jogador BRYAN GARCIA, então no ATHLETICO PARANAENSE, fosse punido com cartão amarelo na partida contra o FLUMINENSE. Posteriormente, **BRUNO LOPEZ**, através da mesma conta de sua esposa, determina a transferência de "sinal" no importe de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para o jogador *exatamente no dia do jogo* **(FATO 1),** confira-se[33]:

O próprio **BRUNO LOPEZ DE MOURA** encaminha, através de áudio, informação acerca da realização dos depósitos em benefício de BRYAN, citando ainda, outros atletas envolvidos na mesma rodada, como NINO PARAÍBA e

[33] **Doc. 1.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.01.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:56

DIEGO[34].

Nota-se que **LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTO,** vulgo **LF,** foi o responsável por intermediar e promover o contato com o jogador BRYAN visando a pretendida manipulação[35]. BRYAN, então, recebeu os valores espúrios em sua conta bancária e aceitou a vantagem indevida para manipulação esportiva, tendo ainda, sido punido com cartão amarelo durante a partida.

Merece destaque o fato de que o atleta entrou em campo somente no final do jogo e, praticamente no primeiro lance já assegurou a punição com cartão amarelo, nos exatos moldes em que cooptado pelos denunciados[36]. O fato foi motivo de grande comemoração dos apostadores, consoante se infere das conversas mantidas entre **BRUNO LOPEZ** (contato BL 55 11 939328511) e **ÍCARO FERNANDO** (contato Icaro Fernando 55 11 989227240) **(Doc. 23):**

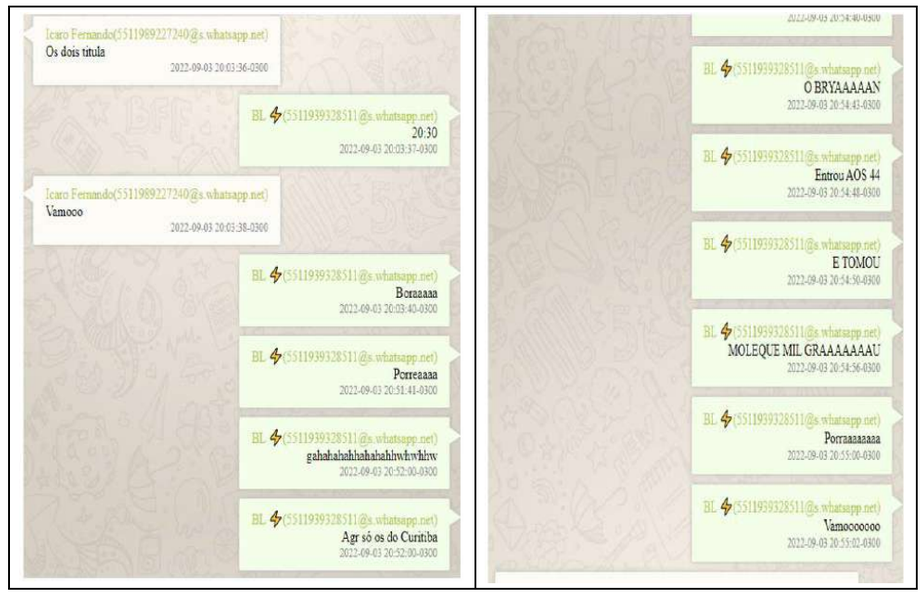

[34] **Doc. 24** (ouça AQUI).

[35] O jogador, ao ser interrogado, confessou a prática delitiva e detalhou, ainda, a abordagem e intermediação promovida por **LUIS FELIPE**.

[36] **Vídeo** do lance em que o atleta é punido com o cartão amarelo foi encontrado no aparelho celular de BRUNO LOPEZ DE MOURA (ASSISTA AQUI).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:11:59
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687685432563873861349948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Na mesma rodada, ainda no dia 03 de setembro de 2022, utilizando-se do mesmo *modus operandi*, os integrantes do grupo criminoso **BRUNO LOPEZ DE MOURA, VICTOR YAMASAKI FERNANDES, LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO** e **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** atuaram mediante a promessa e efetiva entrega de valores indevidos a DIEGO PORFÍRIO DA SILVA **(FATO 2)** e **ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA (ALEF MANGA) (FATO 3 e FATO 4),** ambos do CORITIBA, para que fossem punidos com cartão amarelo na partida entre CORITIBA x AMÉRICA-MG.

VICTOR YAMASAKI FERNANDES promoveu o contato com DIEGO PORFÍRIO e prometeu a quantia de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para que o jogador tomasse o cartão amarelo no confronto. DIEGO aceitou a promessa de pagamento e, de fato, providenciou a punição com o cartão na partida.

Os valores foram encaminhados posteriormente ao jogo, inclusive com uma das transferências efetivadas da conta de **LUIS FELIPE** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em benefício do atleta.

Ainda, consta que **VICTOR YAMASAKI FERNANDES** solicitou para DIEGO[37] a indicação de outro jogador do CORITIBA, instante em que recebeu o contato de **ALEF MANGA.** Ato contínuo, apresentou a proposta espúria ao atleta a qual foi aceita, consoante se depreende, por exemplo, do *print* da conversa registrada no mensageiro *Whatsapp* entre DIEGO com o próprio **ALEF MANGA** (contato Alef Manga 11) na *véspera do jogo* ***(doc. 25)***:

[37] Durante o interrogatório, DIEGO confessou a prática delitiva e também detalhou conhecimento prévio com **VICTOR YAMASAKI**, a abordagem, a negociação e os pagamentos realizados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Evidenciou-se que **VICTOR YAMASAKI** igualmente ofertou **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para **ALEF MANGA**, o qual aceitou e recebeu parcialmente os valores espúrios em sua própria conta bancária, dos quais **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de forma antecipada e outros R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos meses seguintes. Os depósitos foram feitos das contas de **LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO**, CAMILA SILVA DA MOTTA e BC SPORTS.

Digno de nota que **ALEF MANGA** chegou a reclamar com DIEGO sobre a morosidade dos apostadores em quitar o débito[38] decorrente do cartão amarelo

[38] **Doc. 26 -** Vide áudio enviado por ALEF MANGA a Diego Porfírio (juntado na pasta-arquivo 02 do PIC – ouça **AQUI**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

propositadamente recebido:

Transcrição do áudio: “Não, demoro, eu te aviso. É que foda o Porfírio, fazer com aquele cara que é teu amigo lá eu nem to falando mais com ele direito não, mano. Sabe? Porque foi a maior briga para receber esse dinheiro dele aí, entendeu? Sempre dava uma desculpa. Aí depois que me pagou lá toda hora ficava mandando mensagem, toda hora, toda hora, para fazer de novo, fazer de novo, um atrás do outro, entendeu? E eu falando para ele que não é assim, não, espera um pouco, passar uns dois ou três jogos para fazer de novo. Aí mandava mensagem de novo que era próximo jogo, mandava mensagem. Tipo, e eu falando para ele que não era assim, porque fica tomando cartão direto assim os caras vai perceber, vai imaginar coisa. Ah, mano, ele não quis entender meu lado também eu deixei de falar com ele, até bloqueei o número dele viado, de verdade mesmo. Mano, foi suado para pegar dinheiro com esse cara, mano. Ah não gosto de cara assim não mano. O que é nosso, é o nosso nome que está em jogo né viado, na hora que é para tomar cartão a gente toma e na hora de receber um dia depois fica ‘ah porque não sei o que, porque a Bet não pagou, não entrou, aí dava picadinho tá ligado, dava cinco mil, depois dava mais três mil. Porra, maior confusão aí peguei e larguei entendeu? Foda, viado”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Em reforço, **BRUNO LOPEZ** e **THIAGO CHAMBÓ** debateram, no mesmo grupo do mensageiro Whatsapp já citado quanto ao ajuste feito com o atleta, salientando que **ALEF** tinha recebido os valores em sua própria conta bancária:

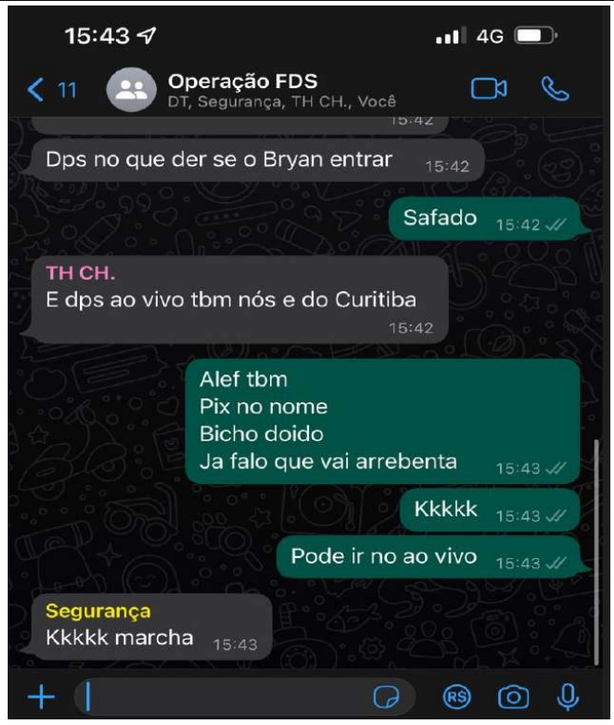

Posteriormente, **BRUNO LOPEZ** (contato BL 5511939328511) encaminha diversos comprovantes para **THIAGO CHAMBÓ** (contato T C Y 17862977113) e informa os pagamentos em benefício de **ALEF MANGA** até outubro de 2022[39]:

[39] Armazenado no vestígio eletrônico RT 29321-CSI001, referido no incluso Relatório Técnico 039/0043/155/29321 já encaminhado ao Poder Judiciário **(Doc. 31).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

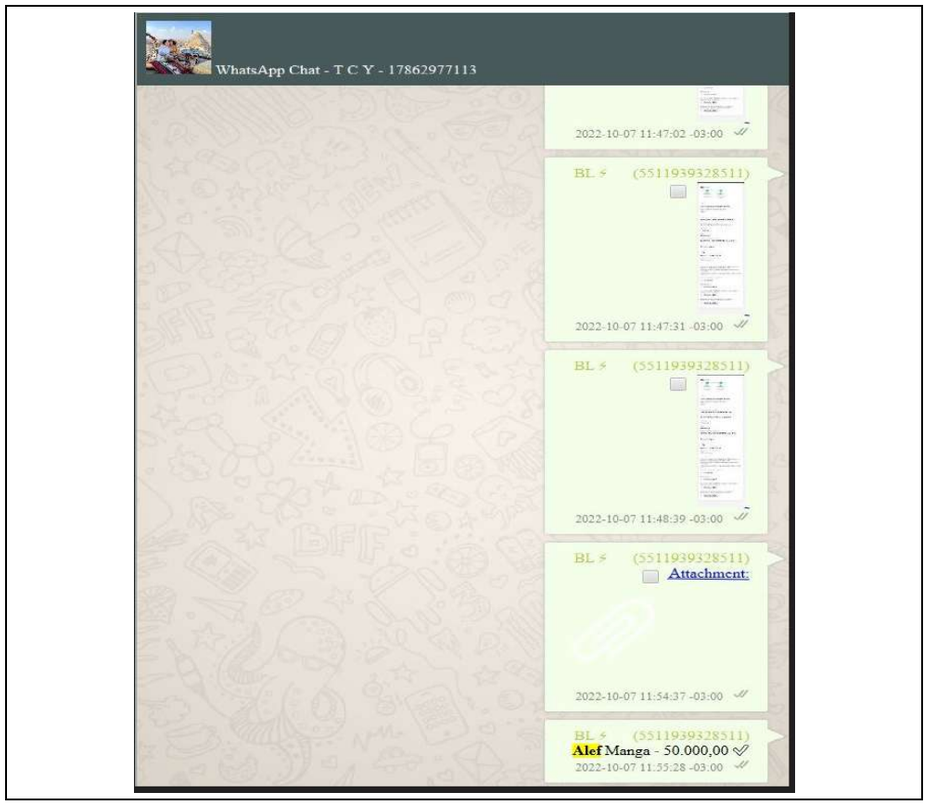

Prosseguindo, ainda durante a 25ª rodada, **BRUNO LOPEZ, VICTOR YAMASAKI e THIAGO CHAMBÓ**, cooptaram o atleta VITOR MENDES ALVES, então no Juventude, para que, mediante promessa de pagamento de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, fosse punido com cartão amarelo no jogo contra o AVAÍ, no dia 03 de setembro de 2022 **(FATO 5).** VITOR MENDES[40] aceitou a promessa de pagamento espúrio e recebeu o cartão amarelo durante a citada partida.

Tem-se que os contatos com o jogador foram realizados por **VICTOR YAMASAKI**, notadamente via *Whatsapp*. Na oportunidade, o grupo criminoso

[40] Ao ser interrogado, reconheceu a prática do crime e informou quanto a abordagem realizada por **VICTOR YAMASAKI** e também os pagamentos recebidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

efetuou pagamento de sinal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** na véspera do jogo entre JUVENTUDE X AVAÍ, através de transferência bancária oriunda da conta de CAMILA SILVA DA MOTTA para a própria conta de VITOR MENDES. Posteriormente, novos repasses de valores foram também providenciados pelo grupo criminoso na mesma conta.

Ainda, **BRUNO LOPEZ, THIAGO CHAMBÓ** e **LUIS FELIPE**, entre outros ainda não identificados, um aderindo a conduta do outro, com o escopo de assegurar a corrupção esportiva, prometeram pagamento espúrio no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para que, em 04 de setembro de 2022, o atleta SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA (NINO PARAÍBA), do CEARÁ, fosse punido com cartão amarelo na partida de sua agremiação contra o FLAMENGO, o que igualmente acabou ocorrendo **(FATO 6)**.

Nota-se que **LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTO** foi o responsável por intermediar e promover o contato com o jogador NINO PARAÍBA[41]. Tanto com relação a NINO PARAÍBA como outros jogadores, revelou-se que LUIS FELIPE inicialmente se aproximou com oferta de produtos através de seu perfil no Instagram[42] e posteriormente, notadamente via *Whatsapp*, aliciou os atletas para a manipulação esportiva.

Os denunciados efetuaram pagamento antes do jogo, como "sinal", no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e durante os meses de setembro e outubro fizeram outras transferências em conta bancária[43] para beneficiar o jogador.

Conforme se extrai da análise bancária já efetivada, até o momento, NINO PARAÍBA auferiu R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) como contraprestações efetivadas pelos denunciados para as manipulações esportivas praticadas, não só no jogo entre CEARÁ x FLAMENGO, mas também em outras duas partidas já narradas e objeto de maior detalhamento em linhas futuras **(FATO 8**

[41] O jogador, ao ser interrogado, confessou a prática delitiva e detalhou a abordagem e intermediação promovida pelo denunciado **LUIS FELIPE** e pagamentos efetivados.

[42] **Doc. 27.**

[43] Na conta de Maria José Sousa Clementino, esposa de Nino Paraíba.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

e **FATO 16**).

E especificamente acerca da conduta criminosa no jogo CEARÁ X FLAMENGO **(FATO 6)**, conforme diálogo travado via WhatsApp entre **BRUNO LOPEZ** e **ÍCARO CALIXTO**, evidencia-se que o grupo já tinha obtido êxito com as manipulações nos outros jogos da 25ª rodada, os quais ocorreram dia 03 (três) de setembro. Restava apenas o jogo envolvendo o cooptado NINO PARAÍBA, o qual, conforme anteriormente informado, aconteceu somente no dia 04 (quatro) de setembro.

Por isso, os denunciados resolveram prometer o encaminhamento de novo valor – no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como adiantamento ao atleta para garantir a manipulação esportiva. Confira-se[44]:

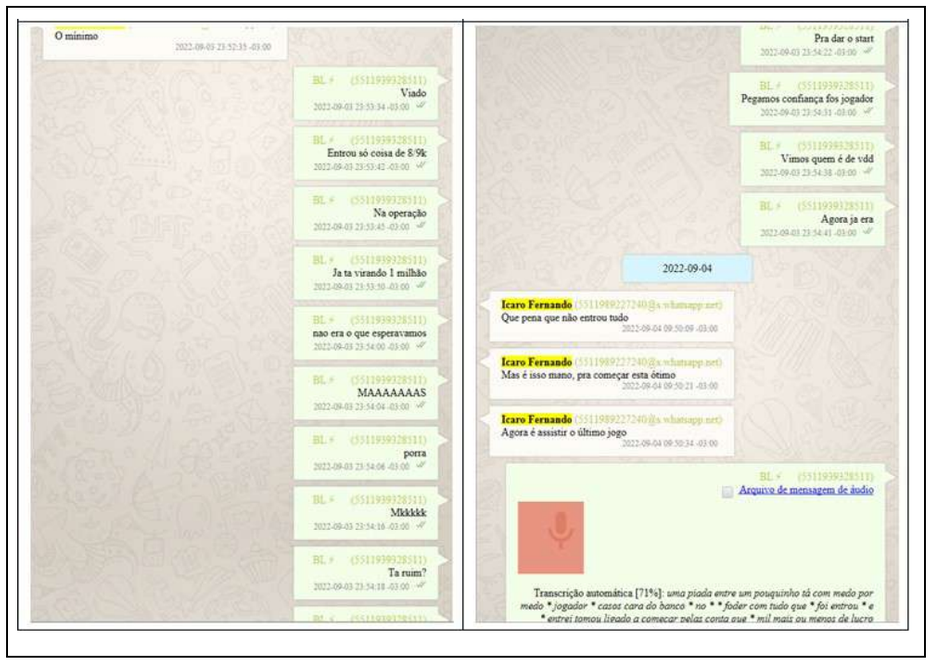

[44] **Doc. 23.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Destaca-se que como todos os cinco jogadores cooptados na citada rodada realizaram as condutas previamente "encomendadas", houve expressivo lucro para os denunciados – aproximadamente de **R$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais)** - o que foi objeto de celebração entre eles, consoante se infere novamente dos *prints* de conversas travadas no já referido grupo de *Whatsapp* "Operação FDS" integrado, vale recordar, por **THIAGO CHAMBÓ** (contato TH CH) e **BRUNO LOPEZ** **(doc. 23)**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

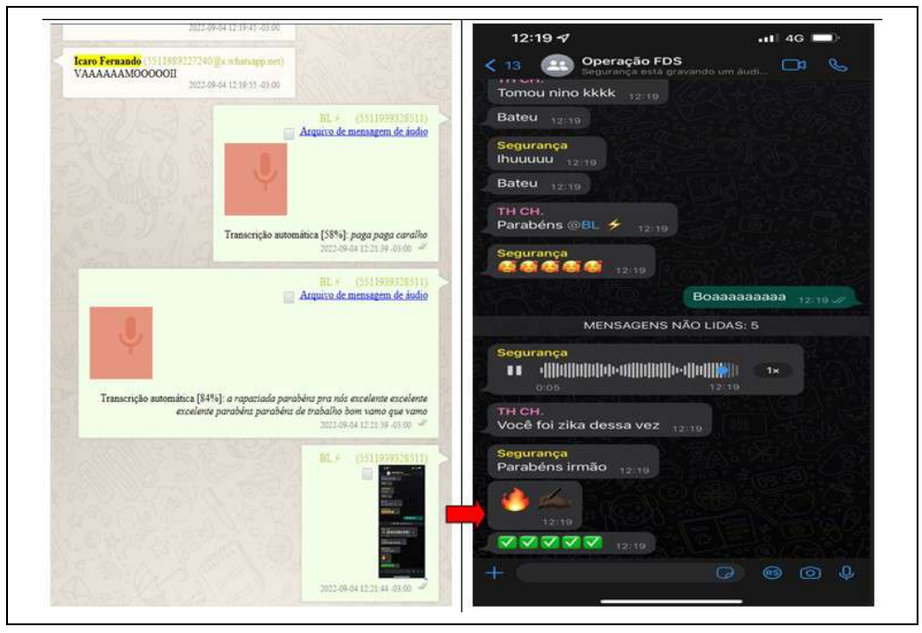

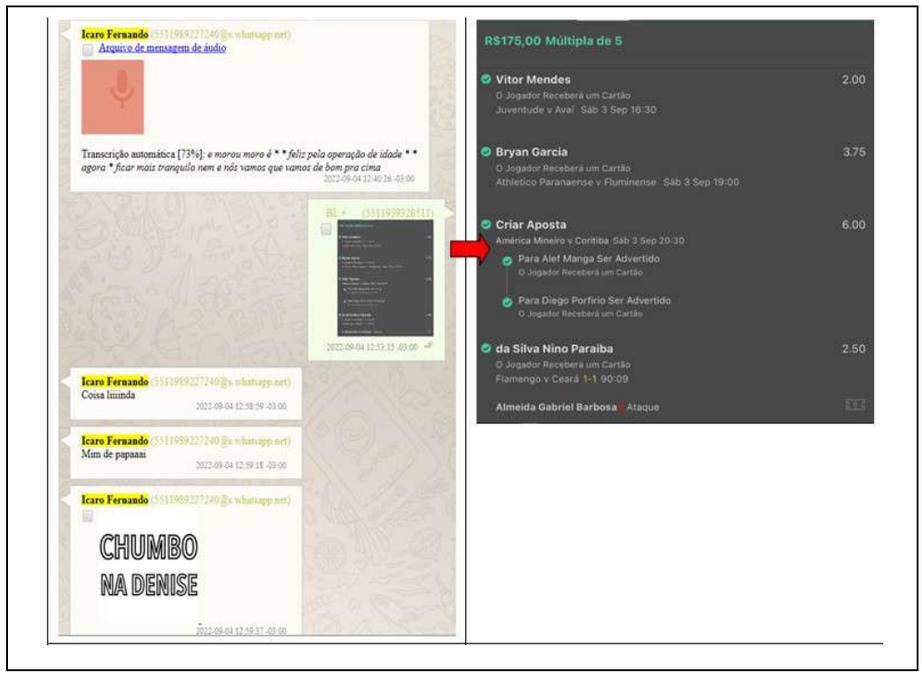

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

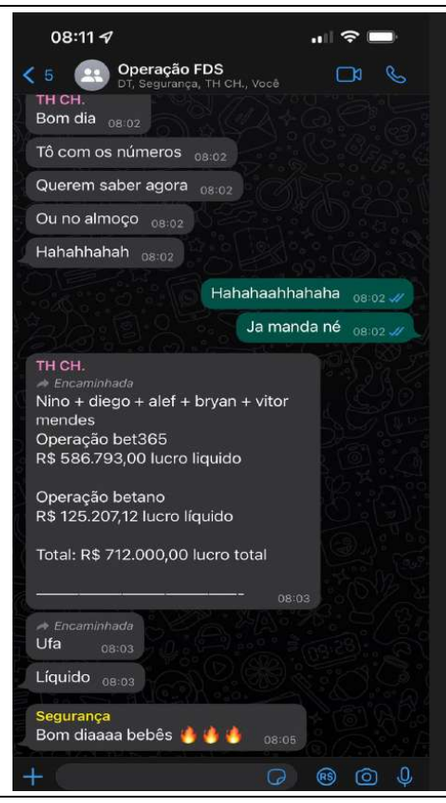

Os denunciados novamente agiram mancomunados visando corrupção em âmbito esportivo, agora durante a 27ª rodada da Série A de 2022 a qual teve turno nos dias 17 e 18 de setembro de 2022.

Adotando o mesmo *modus operandi*, **BRUNO LOPEZ DE MOURA** (contato BL 55 11 93932-8511) encaminhou, em mais de uma oportunidade, a "lista" de atletas que participariam da famigerada "operação"[45], para **THIAGO CHAMBÓ** (contato TH CH) **(doc. 31 e doc. 23)**:

[45] Destaca-se que os fatos relacionados a JONATHAN DOIN (vulgo PAULO MIRANDA), citado na mesma "lista" já são objeto de imputação específica na ação penal já em trâmite perante este douto juízo **(autos n. 5276156.72)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

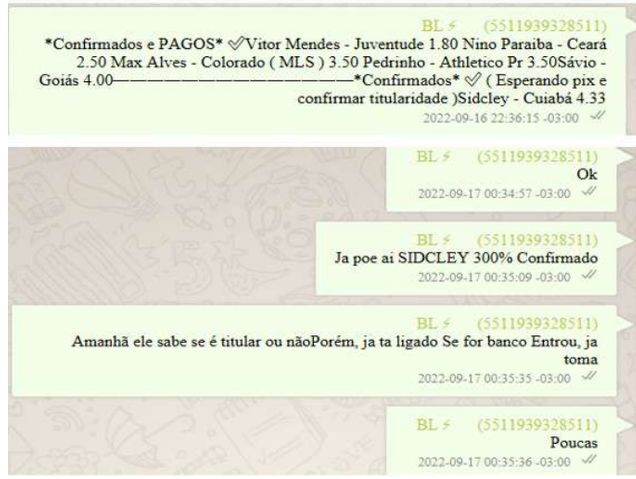

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.02.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Extrai-se que **BRUNO, THIAGO, ÍCARO** e **VICTOR YAMASAKI**, aproveitando-se do prévio contato com o atleta VITOR MENDES ALVES, novamente o aliciaram para a prática delitiva. Trata-se da partida entre **JUVENTUDE X FORTALEZA**, em que cooptaram o jogador visando nova punição por cartão amarelo e tornaram a realizar pagamentos parcelados na conta bancária do atleta **(FATO 7)**.

Durante a semana da partida, **VICTOR YAMASAKI** afirmou para o atleta que quitariam o débito com ele, além de confirmar com **VITOR MENDES** acerca da prática do novo crime. Confira-se o *print* da conversa entabulada entre eles via mensageiro WhatsApp e localizado no aparelho celular apreendido de **BRUNO LOPEZ**[46]:

[46] **Doc. 31.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387645432563873861349944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

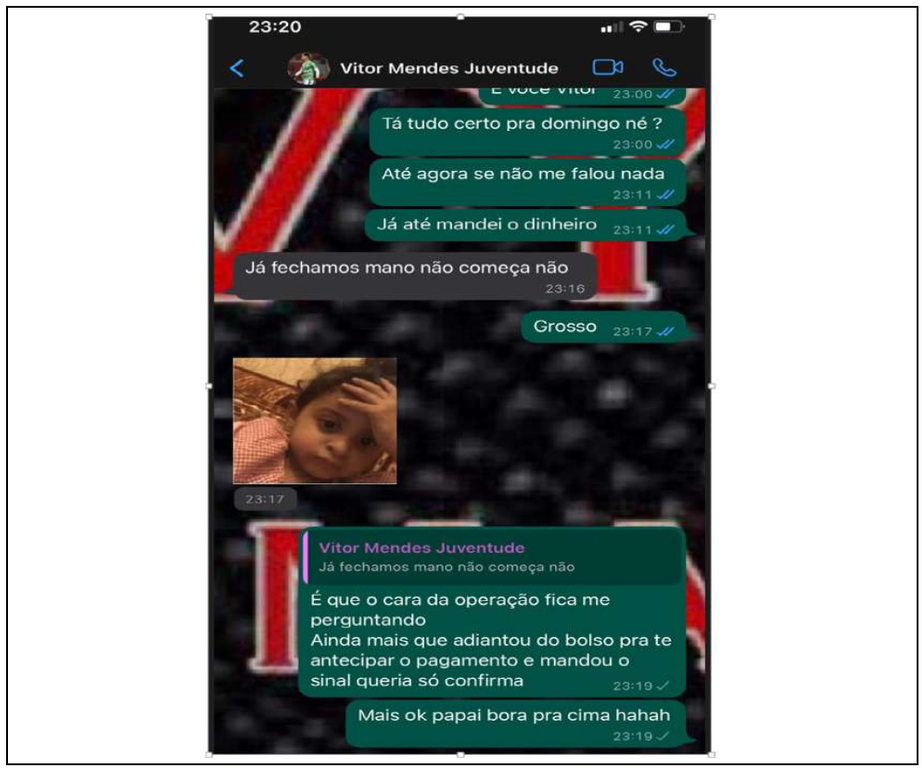

Recorda-se que VITOR MENDES aceitou a promessa de pagamento de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para promover a manipulação esportiva na partida e, durante o jogo, foi punido com o cartão amarelo. Com efeito, no total, o jogador recebeu dos denunciados o valor de **R$ 71.000,00** (setenta e um mil reais) como contraprestação das duas manipulações esportivas perpetradas **(FATO 5 e FATO 7).**

Ressalta-se o controle de pagamentos espúrios ao atleta também foi objeto de debate em outro grupo de Whatsapp – chamado “Jogadores – Operação” - do qual **BRUNO LOPEZ** e **LUIS FELIPE** (contato LF) faziam parte, consoante print abaixo, localizado novamente no celular apreendido de **BRUNO LOPEZ**[47]:

[47] **Doc. 31.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Com efeito, também no dia 18 de setembro de 2022, **BRUNO, LUÍS FELIPE, ÍCARO** e **THIAGO CHAMBÓ**, valendo-se também do anterior contato com o jogador **NINO PARAÍBA** acerca da corrupção esportiva, novamente prometeram e deram vantagem indevida ao atleta, para que fosse punido com cartão amarelo no jogo entre CEARÁ X SÃO PAULO.

O jogador aceitou a proposta no montante de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** recebeu o cartão amarelo durante o confronto nos moldes em que acordado com os denunciados e continuou recebendo pagamentos em valores parcelados do grupo criminoso **(FATO 8**).

Extrai-se que ainda na mesma rodada, os denunciados prometeram **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) e entregaram vantagem indevida ao jogador SÁVIO,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

então no GOIÁS, como contraprestação da manipulação esportiva na partida entre GOIÁS X RED BULL BRAGANTINO **(FATO 9)**.

Para tanto, eles se utilizaram de terceiros para iniciar o contato e intermediação com o atleta[48]. Após, como o jogador concordou com a proposta espúria, recebeu o pagamento de "sinal" no importe de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) e, de fato, foi punido com o cartão amarelo durante o jogo.

Registre-se que a conduta foi objeto de comentários e comemoração dos apostadores, notadamente **ÍCARO** (contato ICARO FERNANDO 5511989227240) e **BRUNO** (contato BL 5511939328511), consoante se extrai dos diálogos encontrados no grupo "Frota Bet" no mensageiro WhatsApp[49]:

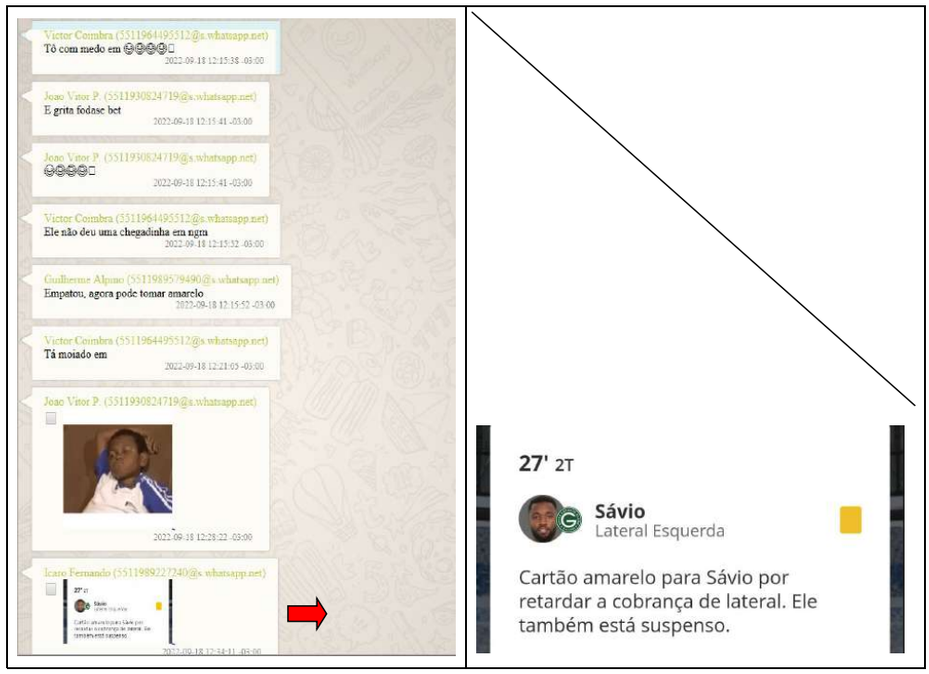

[48] A participação dos intermediários, até o momento parcialmente identificados, remanesce sob investigação em procedimento próprio.

[49] **DOC. 28.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Em seguida, os denunciados/apostadores demoraram a quitar o restante dos valores combinados com SAVIO, o que gerou inúmeras cobranças e reclamações deste, tal qual narrado por **BRUNO** (contato BL 5511939328511) via mensageiro WhatsApp para **THIAGO CHAMBÓ** (contato TCY 17862977113)[50]:

[50] **Doc. 31.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

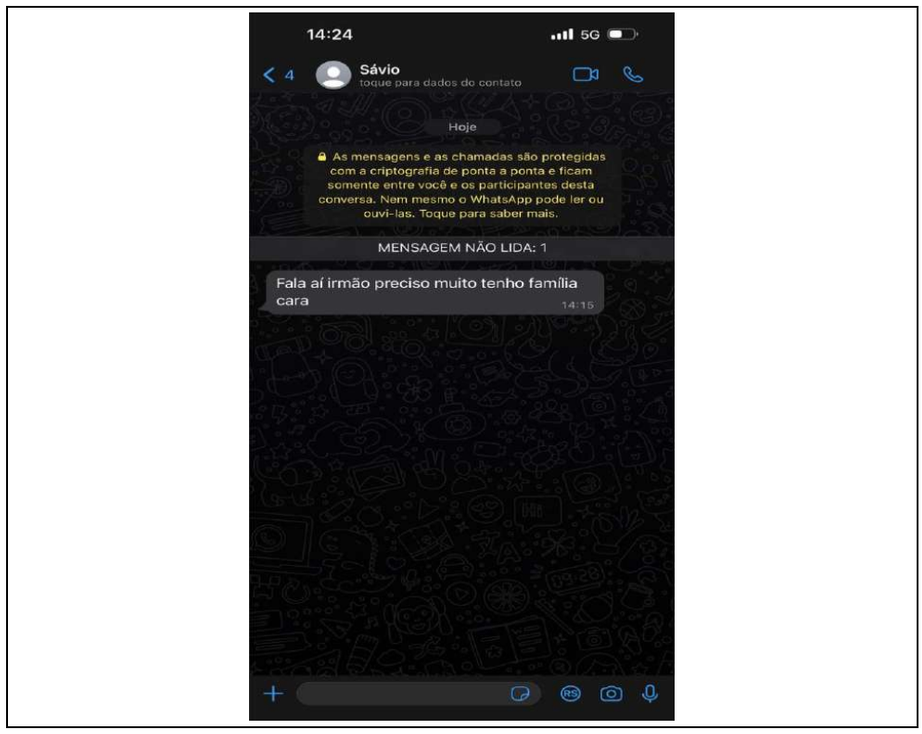

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

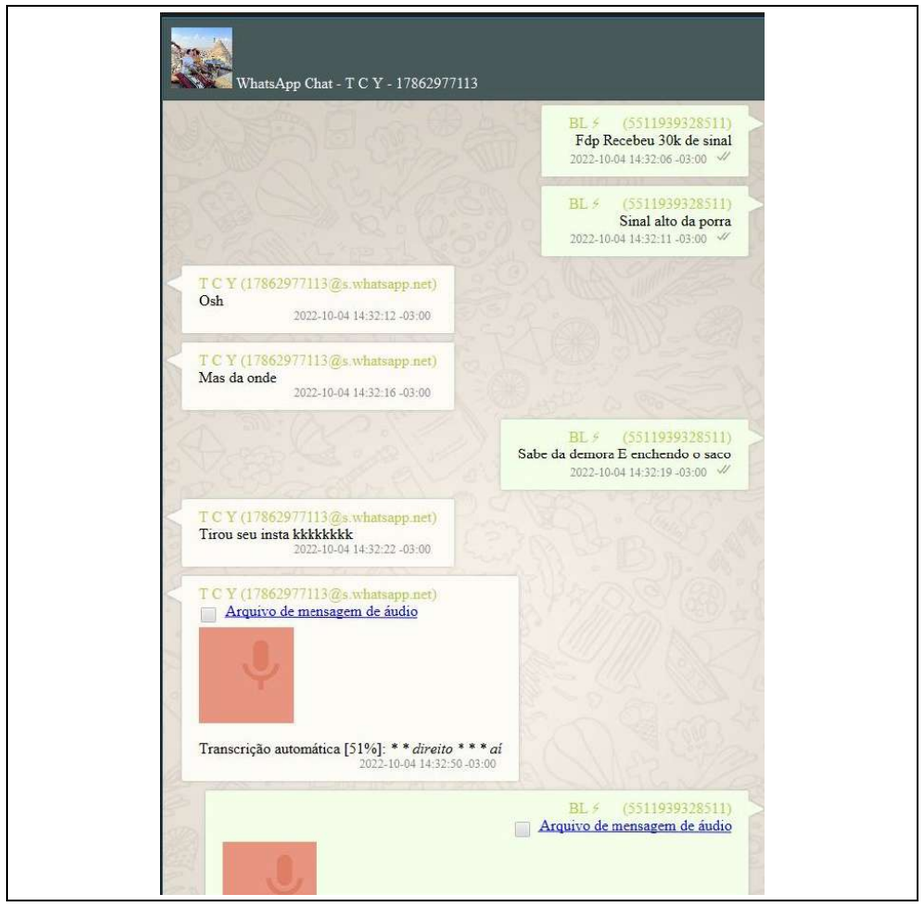

Noutro ponto, os denunciados igualmente arregimentaram outros dois atletas para corrupção esportiva, no caso, **PEDRO HENRIQUE (PEDRINHO)**, então do ATHLETICO PARANAENSE e **SIDCLEY**, então no CUIABÁ, para que, mediante a promessa de pagamento indevido, ambos fossem punidos com cartão amarelo na partida realizada em *18 de setembro* justamente entre ATHLETICO PARANAENSE x CUIABÁ.

Em ambos os casos, **BRUNO LOPEZ** entrou em contato com **CLEBER (CLEBINHO FERA)** o qual já conhecia os dois jogadores e intermediou os contatos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

visando a manipulação esportiva, em troca, como sói ocorrer em casos desta natureza criminosa, do recebimento de valores para si a título de comissão.

Veja-se, inclusive, que **CLEBER** encaminha foto para **BRUNO LOPEZ** na data da partida, do próprio Centro de Treinamento do ATHLETICO PARANANESE, conforme se depreende do *print* de conversa entabulada entre BRUNO e ÍCARO:

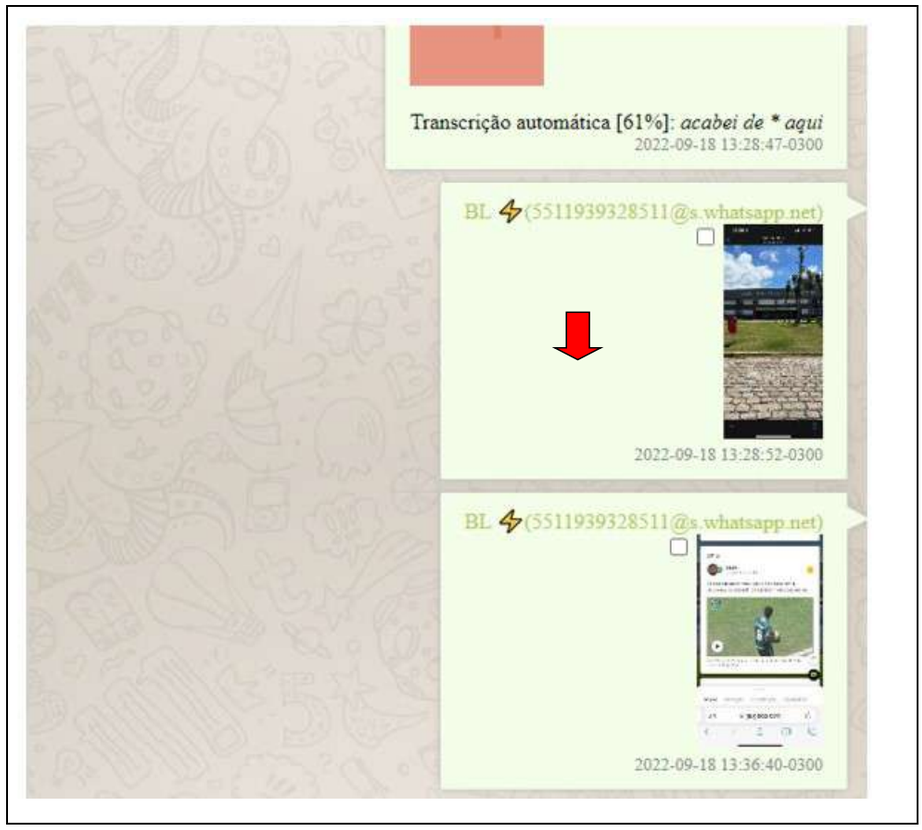

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.03.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Em seguida, o grupo criminoso encaminha valores para a conta bancária de **CLEBER,** no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) como forma de adiantamento aos dois jogadores, os quais concordaram com a manipulação espúria ofertada.

Novamente, em um grupo do mensageiro WhatsApp chamado *"Frota Bet"*, **BRUNO LOPEZ** informa sobre o acordo espúrio com **SIDCLEY** e o envio de valores antecipado, destacando ter prévio contato com o jogador **(Doc. 28)**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:00
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087655432563873861349937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.04.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

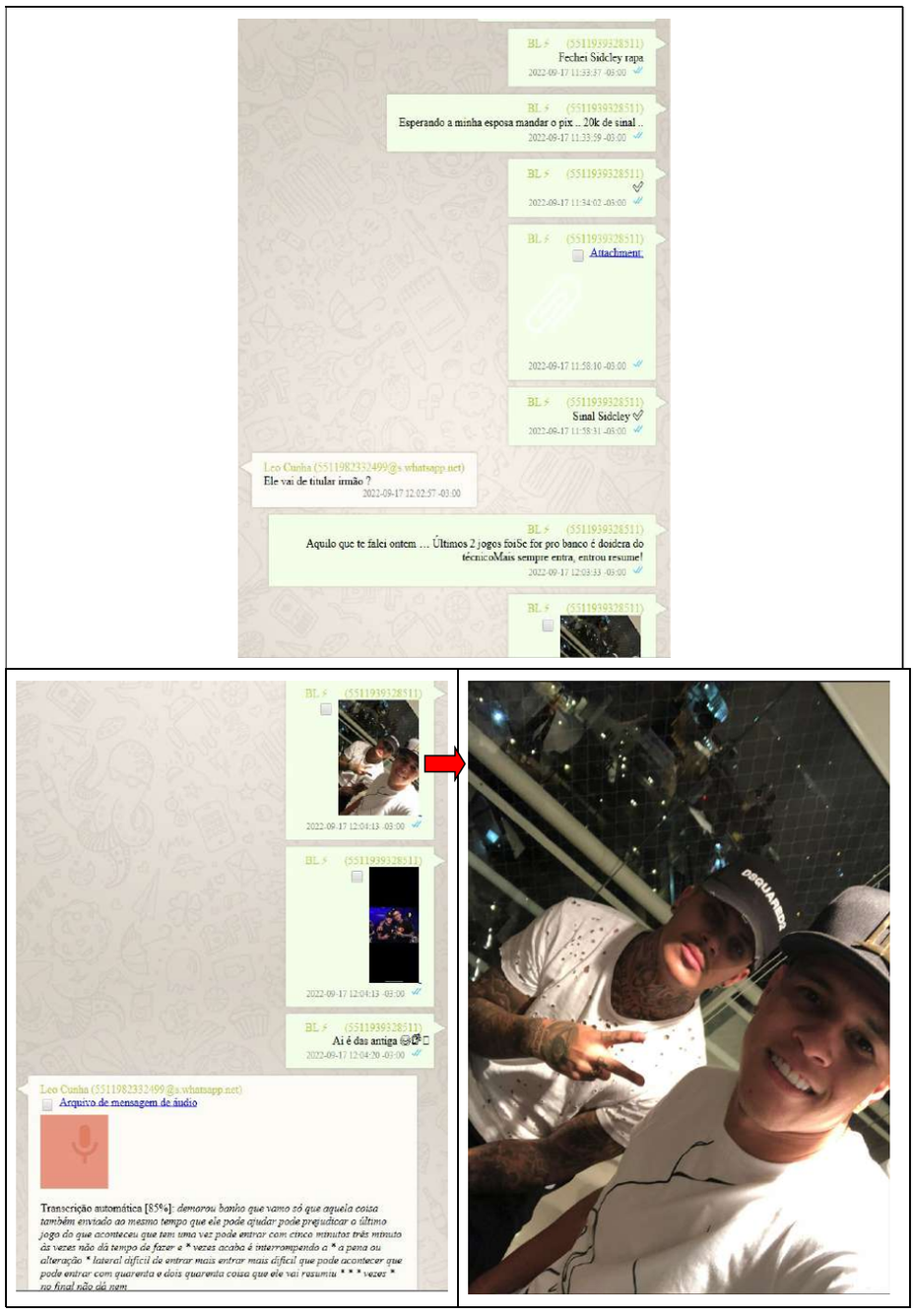

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387695432563873861349930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.04.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Durante a partida, aliás, **PEDRO HENRIQUE** recebeu o cartão amarelo já no final do confronto.

Ocorre que, no outro caso, **SIDCLEY** aceitou a promessa de pagamento ilícito e embora relacionado não entrou no jogo, o que resultou em anulação da aposta específica e, por consequência, gerou grande redução do "lucro" esperado com as apostas nas manipulações desta rodada.

A questão foi objeto de intenso debate em diversas mensagens trocadas, por exemplo, entre **BRUNO** e **THIAGO** (contato TH CH) no aplicativo WhatsApp e também em grupo do mesmo aplicativo, integrado por **BRUNO** e **ÍCARO** (contato ÍCARO FERNANDO 55 11 989227240)[51]:

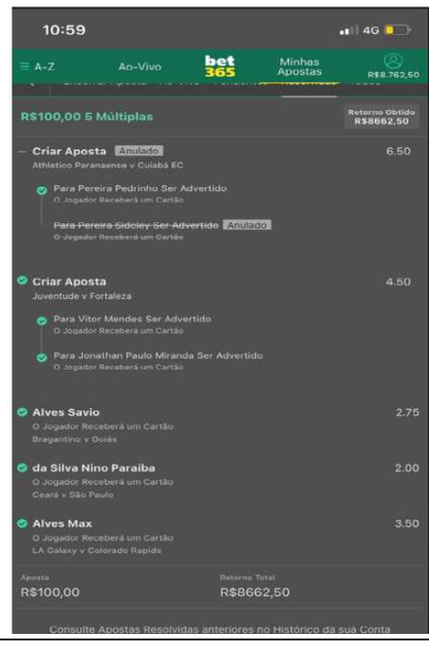

[51] **Doc. 23** e **Doc. 31.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387695432563873861349930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.04.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387695432563873861349930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.04.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Posteriormente, **CLEBER**[52] promove diversas cobranças dos valores devidos a ele e **PEDRO**, explicitando que ambos almejavam receber a quantia prometida, conforme *prints* de conversas entre **CLEBER** e **BRUNO** localizadas no celular apreendido deste, no aplicativo WhatsApp:

[52] Ele recebe em vinte e cinco de outubro de 2022, outros R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da corrupção esportiva, transferidos da conta de CAMILA SILVA DA MOTTA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387695432563873861349930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.04.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

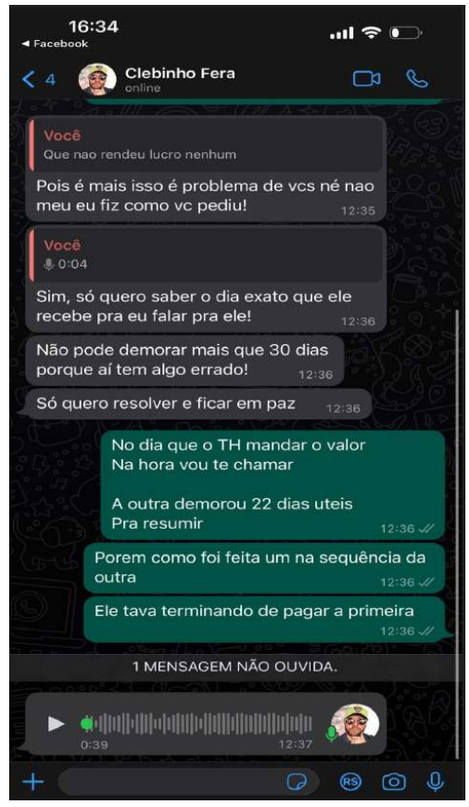

O mesmo **CLEBER** (contato + 55 41 99642-0002) cobrou **THIAGO CHAMBÓ** o qual encaminhou print da conversa entre eles para **BRUNO LOPEZ**[53]. No aludido diálogo, novamente travado via WhatsApp, nota-se que **THIAGO** afirmou que estava verificando as contas na plataforma BETANO sobre a "operação do Pedrinho" e que o grupo ainda estava no "prejuízo" da "operação":

[53] **Doc. 31**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387695432563873861349930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.04.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

As cobranças dos jogadores envolvidos nas manipulações desta rodada prosseguiram, consoante relato de **BRUNO LOPEZ** para **THIAGO CHAMBÓ** em diversas conversas registradas entre eles via WhatsApp, armazenadas no celular apreendido com **BRUNO LOPEZ**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109387695432563873861349930, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

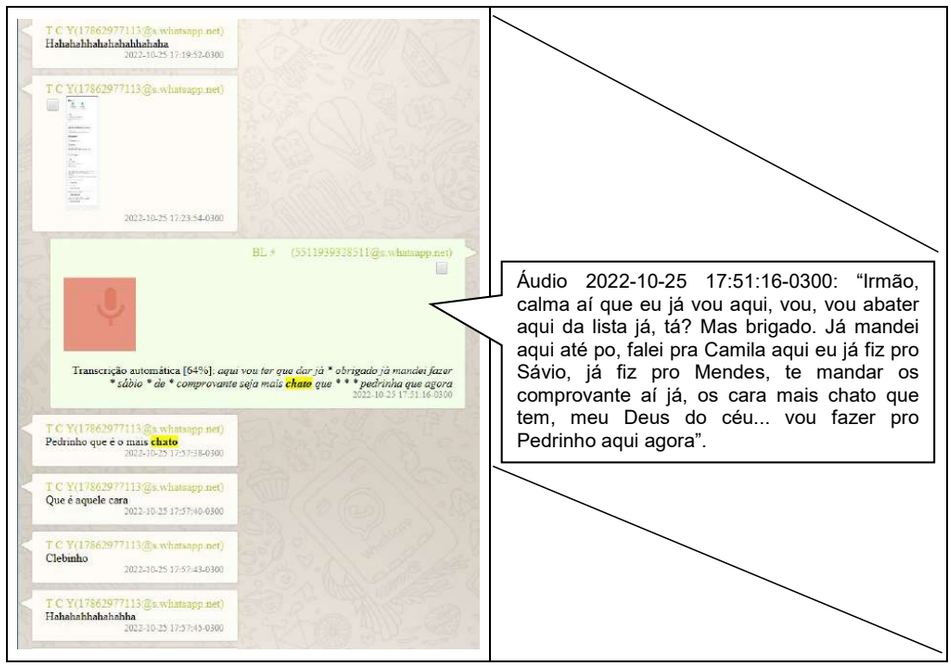

O grupo criminoso prosseguiu com as atividades ilícitas, agora durante a 32ª (trigésima segunda rodada) da Série A realizada em dezesseis de outubro de 2022.

Adotando a mesma dinâmica descrita em linhas volvidas, após tratativas, intermediações e contatos feitos com os jogadores aliciados, inclusive transferências financeiras em benefício dos atletas para a criminosa conduta, **BRUNO LOPEZ** encaminha para **THIAGO CHAMBÓ**, na véspera da citada rodada, nova lista de jogadores envolvidos na corrupção esportiva[54]:

[54] Destaca-se que os fatos relacionados a IGOR DA SILVA (vulgo IGOR CÁRIUS) já são objeto de imputação específica na ação penal já em trâmite perante este douto juízo **(autos n. 5276156.72).** Por outro lado, como a presente denúncia não esgota as investigações a serem realizadas, tem-se que as condutas de atletas acima listados e que, nesta data, não são denunciados (*verbi gratia*, Raphael Rodrigues, Pará e Denilson Alves) prosseguirão sob apuração em novo feito investigatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

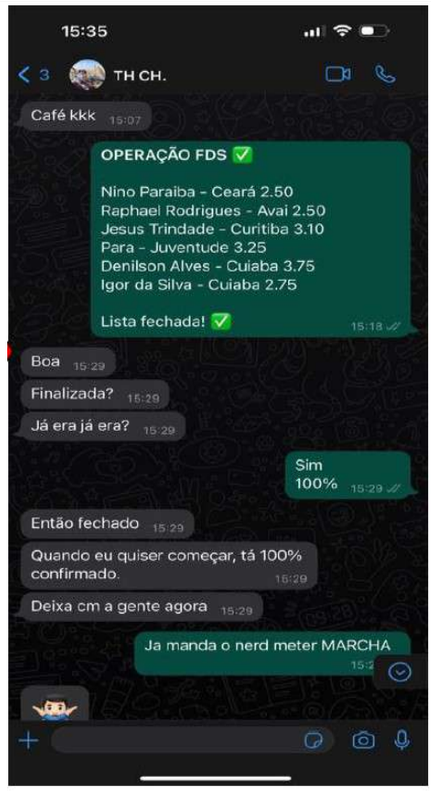

Evidencia-se que **BRUNO, ÍCARO** e **THIAGO**, valendo-se, ainda, do auxílio de terceiros, atuaram em novo episódio de corrupção esportiva, agora, na partida entre ATHLETICO-PR x CORITIBA. O grupo, valendo-se do auxílio de terceiros e também de **THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO**, então jogador do CORITIBA, prometeu valores ilícitos ao atleta da mesma agremiação, **JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES (FATO 14 e FATO 15)**, no importe de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para que este fosse punido com cartão amarelo na partida.

Os denunciados encaminharam na véspera do jogo o valor de *R$ 30.000,00 (trinta mil reais)* da conta bancária de CAMILA SILVA DA MOTTA, para a conta de **THONNY ANDERSON**, o qual recebeu a quantia para posterior repasse a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

seu companheiro de time, **JESUS TRINDADE,** e assegurar a pretendida corrupção desportiva.

A movimentação financeira e encaminhamento dos valores da manipulação foram retratadas por **BRUNO LOPEZ** em conversas de Whatsapp, por ele encaminhadas ao grupo “Frota Bet”:

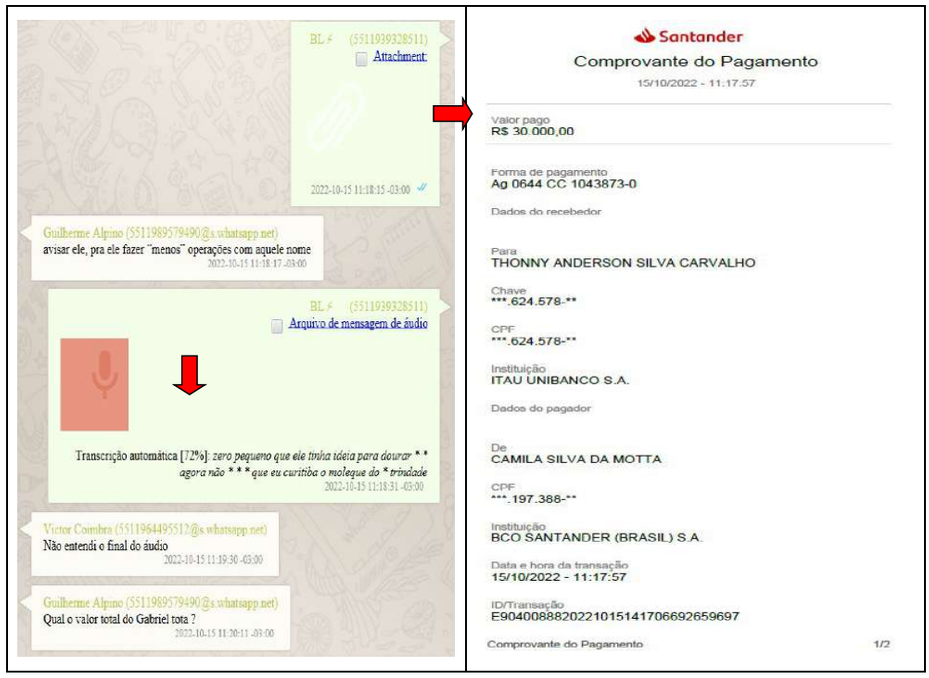

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

Áudio 2022-10-15 11:18:31 -03:00: "Rapaziada, o PIX de ontem que não tinha ido ainda por causa do horário, já mandei agora, tendeu? Aí o Thonny Anderson que o, do Coritiba lá que arrumou o, o muleque do, o Trindade aí".

Áudio 2022-10-15 11:20:18 -03:00: "É o a, esse daí é o PIX do Thonny Anderson, do muleque, o que arrumou o Jesus Trindade aí, tá ligado? (...)

E durante a partida, **JESUS TRINDADE**, de fato, foi punido com cartão amarelo e quanto aos acertos e pendências financeiras da corrupção, vale destacar que, posteriormente, em nova conversa via aplicativo Whatsapp, **BRUNO LOPEZ** reclamou com um intermediário que não resolveria com terceiros sobre o acerto feito da corrupção esportiva envolvendo **JESUS TRINDADE** **(doc. 29).**

Noutro ponto, **BRUNO, LUÍS FELIPE, ÍCARO** e **THIAGO CHAMBÓ** atuaram de forma ajustada para nova corrupção esportiva envolvendo o jogador NINO PARAÍBA, desta vez, na partida entre CEARÁ X CUIABÁ, realizada em 16 de outubro de 2022. Eles prometeram, no mínimo, o pagamento de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para que o atleta fosse punido com cartão amarelo. Pela terceira vez, o jogador aceitou a promessa e posteriormente recebeu parcela dos valores **(FATO 16)**.

Recrudescendo as evidências amealhadas, confira-se que NINO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

PARAÍBA discute com **LUIS FELIPE** e também com **BRUNO LOPEZ** acerca dos pagamentos pendentes relacionados às corrupções anteriores e negociam valores para a nova prática criminosa[55]:

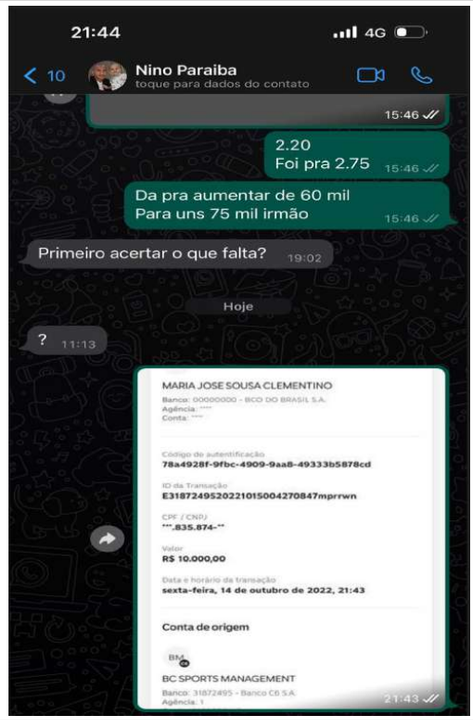

[55] **Doc. 31.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

LUIS FELIPE (contato LF) discute com **BRUNO LOPEZ** sobre o valor a ser encaminhado como novo “sinal” para NINO PARAÍBA, ao que **BRUNO**, de imediato, encaminha comprovante de pagamento em benefício do jogador, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

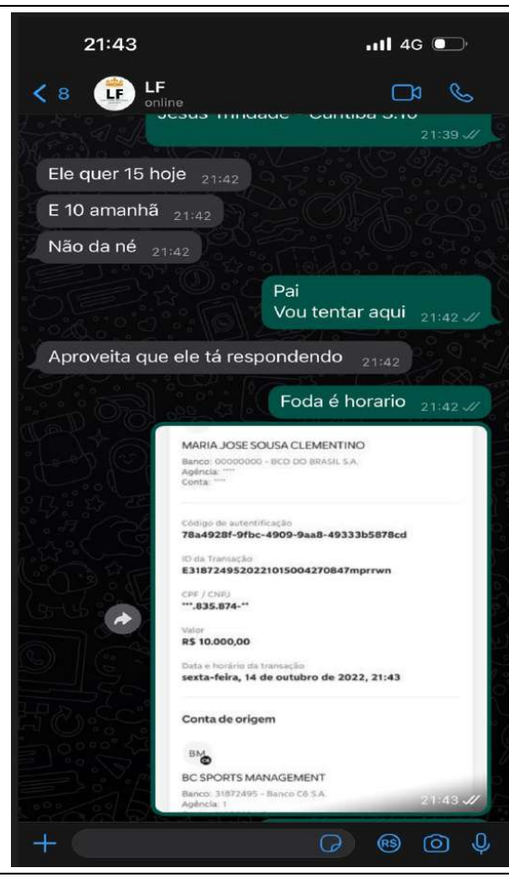

Com efeito, na véspera e também na data da partida, **THIAGO CHAMBÓ** (contato TH CH), inclusive, determina que **BRUNO LOPEZ** efetue os pagamentos como forma de convencer o atleta e assegurar o êxito das apostas manipuladas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

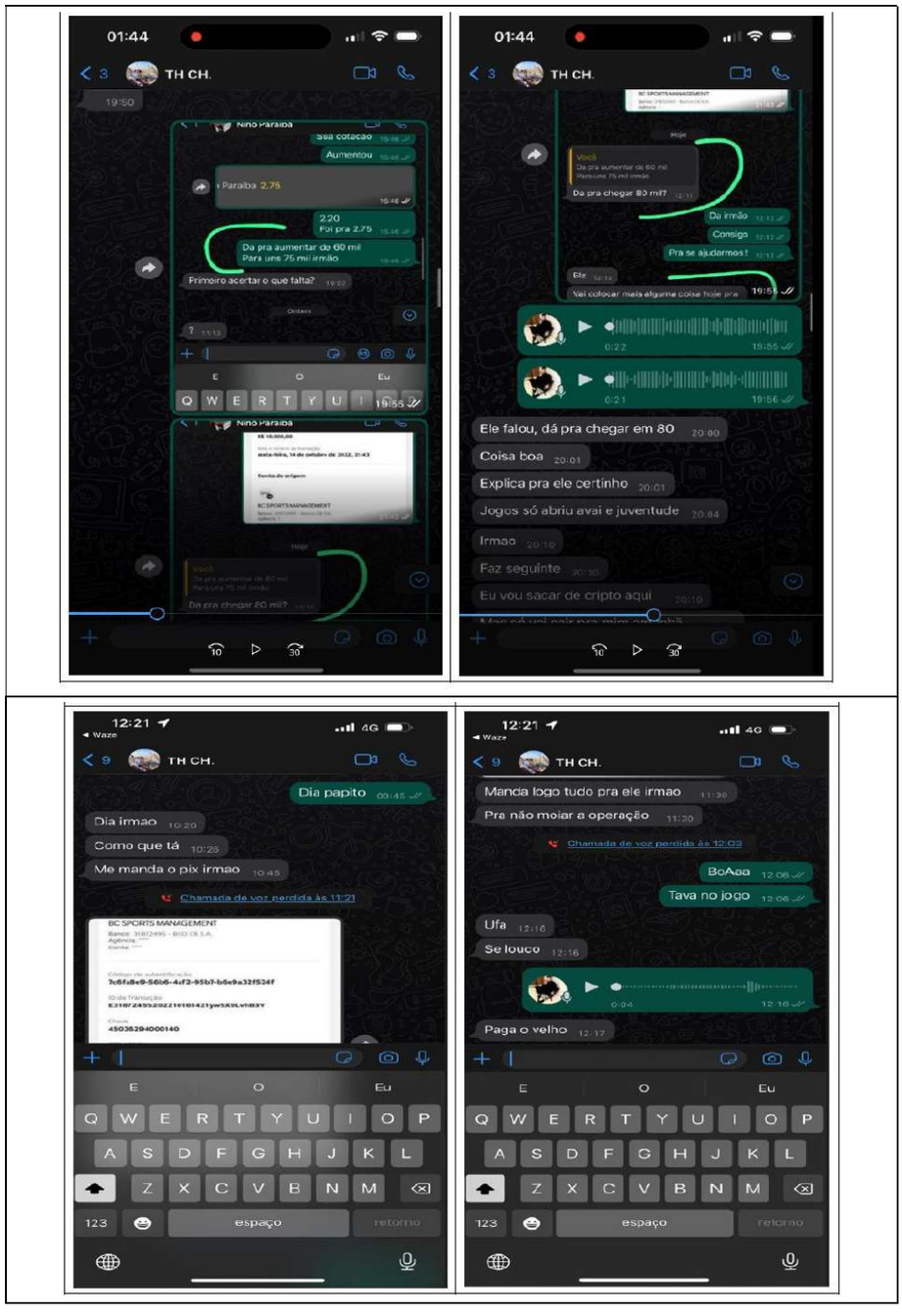

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 5 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.05.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:57

E ainda quanto à corrupção esportiva, a organização criminosa seguiu atuando durante o ano de 2022 e já nas rodadas finais do campeonato brasileiro de futebol novamente arregimentou atletas para a prática delitiva. Perpetraram novos crimes durante a 36ª rodada e 37ª rodada, pertinente à corrupção em três jogos[56], para que os atletas cooptados fossem expulsos ou fossem punidos com cartão amarelo.

Apurou-se que **BRUNO**, **ÍCARO** e **ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS (ROMARINHO)**, ajustados, prometeram valores espúrios para o atleta **ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA**, vulgo **DADÁ BELMONTE**, então no GOIÁS.

De início, **ROMARINHO** entrou em contato com o atleta e prometeu vultoso pagamento, em montante não precisado, para que o jogador fosse punido com cartão amarelo na partida realizada em 05 de novembro entre GOIÁS, clube de **DADÁ BELMONTE**, contra o JUVENTUDE, o que foi aceito pelo jogador **(FATO 17 e FATO 18).**

Nota-se que **ROMARINHO** (contato R11 55 11 99250-5957) promoveu a intermediação com o jogador e, inclusive, utilizou-se da conta e financiamento de terceiros para o encaminhamento *exatamente no dia do jogo*, da quantia de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** em benefício de **DADÁ BELMONTE**[57]. Veja-se o *print* de diálogo entabulado entre **ROMARINHO** com outro interlocutor (55 11 96707-1404) via WhatsApp sobre o fato[58]:

[56] Destaca-se que grande parte dos jogos que ocorreram nos dias cinco e seis de novembro já foram objeto de imputação específica na ação penal **n. 5276156.72**, por exemplo, englobando condutas dos jogadores EDUARDO BAUERMANN, ONITLASI, JONATHAN DOIN, KEVIN LOMONACO, entre outros. A presente denúncia abarca as condutas perpetradas em outra partida realizada no dia cinco de novembro, além de dois jogos realizados na rodada seguinte, nos dias nove e dez de novembro.

[57] Extrai-se que **ADAILSON (DADÁ BELMONTE**) é o titular da conta de e-mail: adailsonsilva000@gmail.com referida na conversa. O endereço eletrônico, aliás, também é empregado como chave para PIX.

[58] Armazenado no vestígio eletrônico RT 30473CSI002, referido no incluso Relatório Técnico 126/0043/011/30473 já encaminhado ao Poder Judiciário **(Doc. 32).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:01
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109087695432563873861349932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

stone

Comprovante de Transferência

Realizada no dia 05 de Novembro de 2022 às 10:38:53

Valor
R$ 40.000,00

CONTA ORIGEM

De	CPF	
Guilherme Guimaraes De Souza	***.025.058-**	
Banco	**Agência**	**Conta**
STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	0001	1186276-0

CONTA DESTINO

Para	Documento	
ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA	***327154**	
Banco	**Agência**	**Conta**
Banco do Brasil S.A.		

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Tipo	E2E ID da transação
Pix	E16501555202211060138e7cd64d4c41

Código de Autenticação
dea03eaa-18e7-4cb9-a4d0-065f45c2e4b5

Stone Instituição de Pagamento S.A.
16.501.555/0001-57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

Ocorre que, como o grupo criminoso também havia perpetrado corrupção desportiva em outros jogos na mesma rodada e que, em pelo menos uma partida o resultado manipulado não ocorreu – cartão amarelo do jogador cooptado EDUARDO BAUERMANN, na partida entre SANTOS X AVAÍ, a qual antecedeu o confronto GOIÁS X JUVENTUDE - a organização criminosa tentou "cancelar" a manipulação com alguns dos jogadores previamente aliciados.

No caso de **DADÁ BELMONTE**, **ROMARINHO,** ao que consta, conseguiu contatá-lo e cancelar a manipulação da partida antes de seu início, tal qual por ele próprio mencionado em diálogo travado com **BRUNO LOPEZ**, via whatsapp[59]:

Já na rodada imediatamente seguinte, entre os dias 09 e 10 de novembro, a organização criminosa aliciou o jogador **DADÁ BELMONTE**, ainda na posse da

[59] **Doc. 23.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

vultosa quantia financeira recebida de terceiros, para que fosse expulso no confronto entre FLUMINENSE X GOIÁS, o que foi aceito pelo atleta.

Posteriormente, em 16 de novembro, não por acaso, **ROMÁRIO HUGO (ROMARINHO)** conversa com o próprio **ADAILSON (DADÁ BELMONTE)** e procura justificar que estava se deslocando até SANTOS para "resolver lá". Consoante já relatado, não se pode olvidar da existência de cobrança pretérita de **ROMARINHO** ao jogador EDUARDO BAUERMANN**,** então no Santos, o qual tinha pendências com o grupo criminoso por não ter cumprido com suas "obrigações" nas corrupções desportivas perpetradas.

Veja-se *print* de foto de conversa registrada no aplicativo Whatsapp armazenada e localizada no próprio aparelho apreendido de **ROMARINHO[60]:**

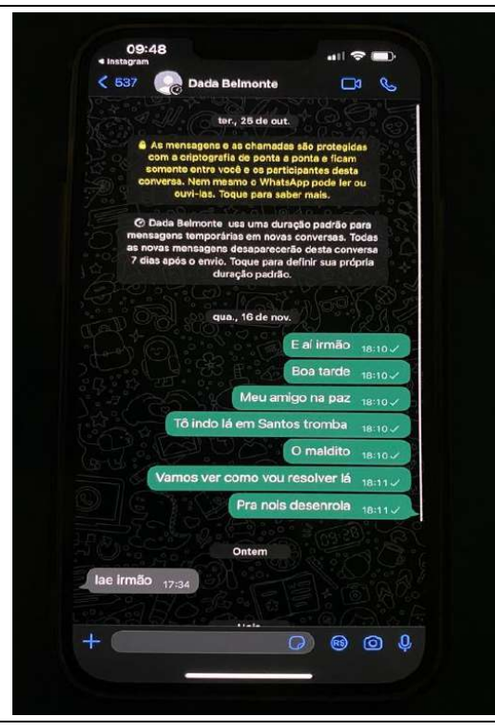

[60] **Doc. 32.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

Com efeito, na aludida partida o jogador **DADÁ BELMONTE**, de fato, foi expulso no jogo, o que foi exaltado por **ROMÁRIO HUGO** e **BRUNO LOPEZ**, em nova conversa travada entre eles no mensageiro *Whatsapp*, no dia 11 de novembro de 2022[61].

Durante o diálogo, pontuaram o êxito apenas parcial com as manipulações e narraram que mesmo sendo *atacante*, **DADÁ BELMONTE** assegurou a expulsão e tiveram prejuízos causados pelo fato de EDUARDO BAUERMANN não ter cumprido, a contento, sua parte no acordo criminoso, na partida entre BOTAFOGO X SANTOS, senão vejamos:

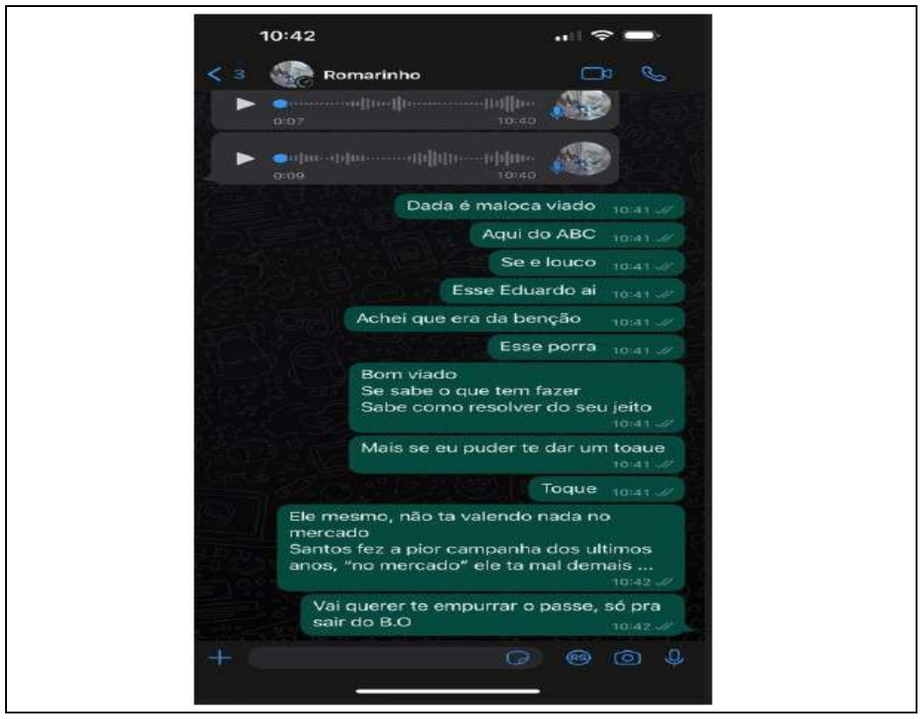

[61] **Doc. 31.** Bruno Lopez, em seguida, encaminha o teor da conversa para ÍCARO FERNANDO, v. **Doc 23.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

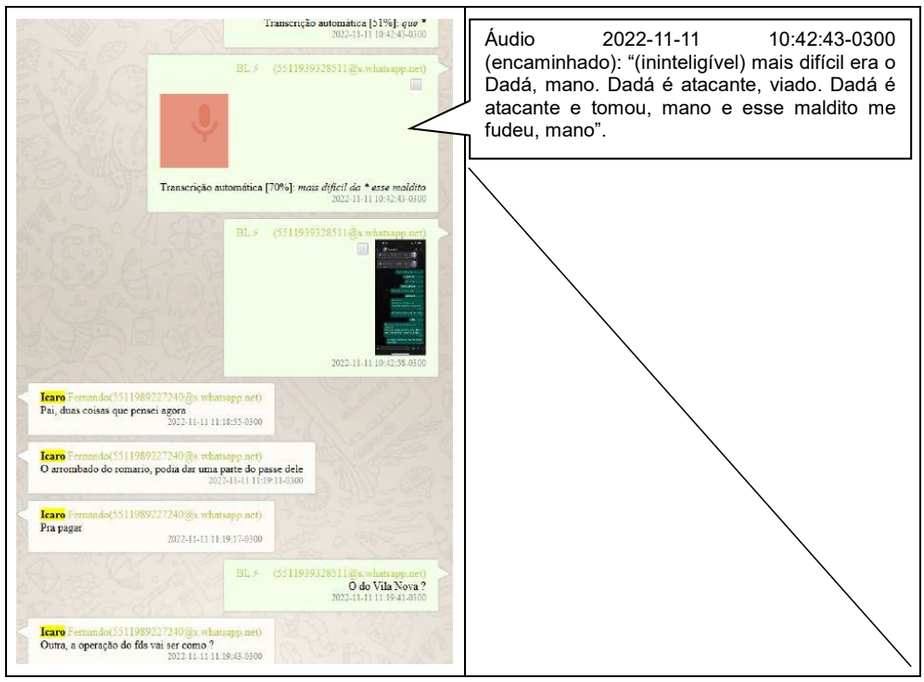

Reforçando as evidências quanto às corrupções perpetradas, salienta-se que **ROMARINHO** reclamou com EDUARDO BAUERMANN (contato Bauerman Santos) sobre os prejuízos causados pelo descumprimento do acordo. E na oportunidade, encaminhou, por exemplo, foto da aposta que realizou nos **jogos** objeto das manipulações, em que é possível verificar os nomes de **DADÁ BELMONTE (FATO 17, FATO 18, FATO 19 E FATO 20)** e **IGOR DA SILVA (IGOR CÁRIUS) (FATO 21 E FATO 22).** Ele também destacou que o "atacante", no caso **DADA BELMONTE**, "tomou vermelho".

Confira-se o *print* da conversa registrada entre **ROMARINHO** e EDUARDO via Whatsapp a qual estava armazenada no celular de **ROMARINHO (doc. 30)**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

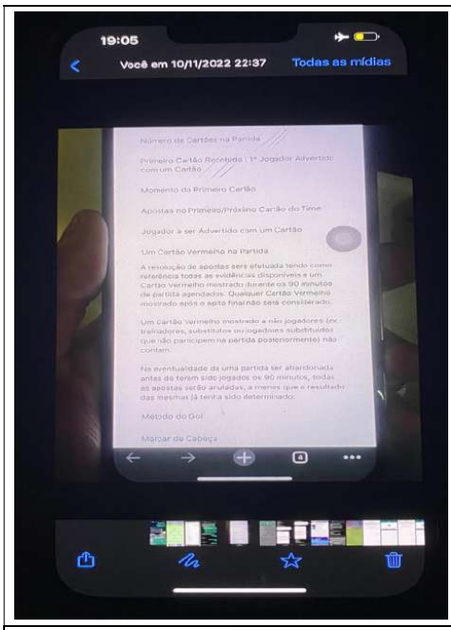

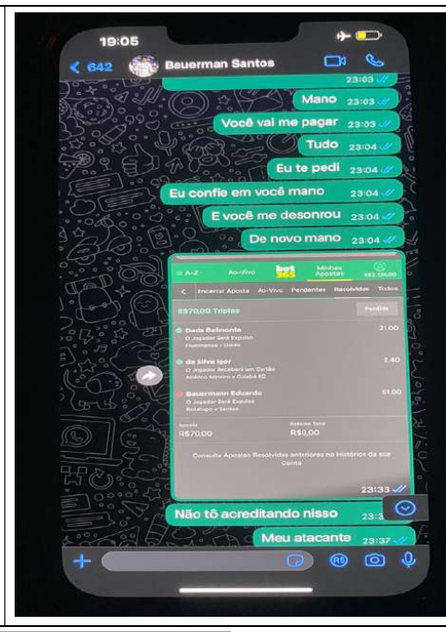

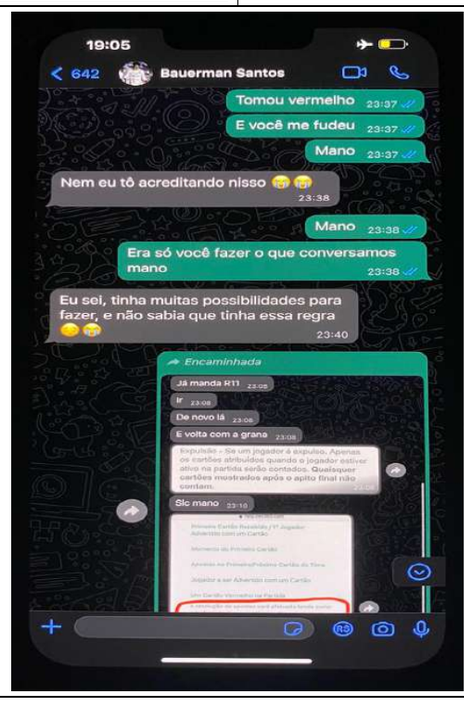

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

Em reforço, consoante já narrado, na mesma 37ª rodada, os denunciados igualmente promoveram novo episódio de manipulação esportiva ao prometerem valores indevidos ao jogador **IGOR AQUINO DA SILVA**, vulgo **IGOR CÁRIUS**, para que fosse punido com cartão amarelo no jogo do seu time, o CUIABÁ, contra o ATLÉTICO-MG, tendo **IGOR** aceitado a aludida promessa **(FATO 21 e FATO 22)**.

Saliente-se que **IGOR CÁRIUS** já tinha sido cooptado e concordado com outras duas corrupções esportivas, dentre elas, na rodada imediatamente anterior, em 06 de novembro, quando aceitou a promessa de pagamento espúrio para receber cartão amarelo no jogo realizado entre CUIABÁ X PALMEIRAS.

Ocorre que, tal qual ocorreu com **DADÁ BELMONTE**, como o êxito das apostas da organização criminosa dependia da ocorrência de todos os eventos encomendados e considerando que EDUARDO BAUERMANN, no primeiro jogo daquela rodada, não foi punido, os denunciados resolveram "cancelar" a manipulação no jogo de **IGOR CÁRIUS**, mesmo tendo o atleta concordado e, inclusive, recebido valores espúrios antecipadamente[62].

Tem-se que **LUIS FELIPE** realizou a intermediação com **IGOR**, e na oportunidade, efetuou transferências bancárias previamente à partida entre CUIABÁ X PALMEIRAS, que resultaram em saldo de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** direcionados para a conta de WALISSON OLIVEIRA DOS SANTOS[63], primo da esposa de **IGOR CÁRIUS**.

Ato contínuo, aproveitando-se do contato e inclusive da transferência de quantia monetária anterior, os denunciados **BRUNO, ÍCARO, ROMARINHO** e **LUÍS FELIPE** promoveram nova corrupção desportiva, aliciando **IGOR CÁRIUS** para que fosse punido com cartão amarelo no jogo entre ATLÉTICO-MG x CUIABÁ, realizada no dia 10 de novembro de 2022 (**FATO 21 e FATO 22**), o que foi aceito pelo atleta.

E durante a partida, o aludido jogador efetivamente recebeu o cartão

[62] Repisa-se que as condutas anteriores já foram imputadas em ação penal própria, constando nos **FATO 9 e FATO 18, dos autos n. 5276156.72**.

[63] O mesmo expediente já tinha sido adotado quando das corrupções anteriormente perpetradas, Vale recordar que **WALLISON é primo da esposa de IGOR CÁRIUS** e **estava na residência do jogador** quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão efetivado em 18 de abril de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

amarelo tal qual previamente acertado com os apostadores.

Em reforço, recorda-se que, **após** a realização dos pagamentos indevidos, **BRUNO LOPEZ** e **ROMARINHO** debateram quanto ao pagamento de **comissão** devida a **BRUNO** justamente em razão da indicação de **IGOR CÁRIUS** para as manipulações esportivas, conforme *print* da conversa registrada entre eles[64]:

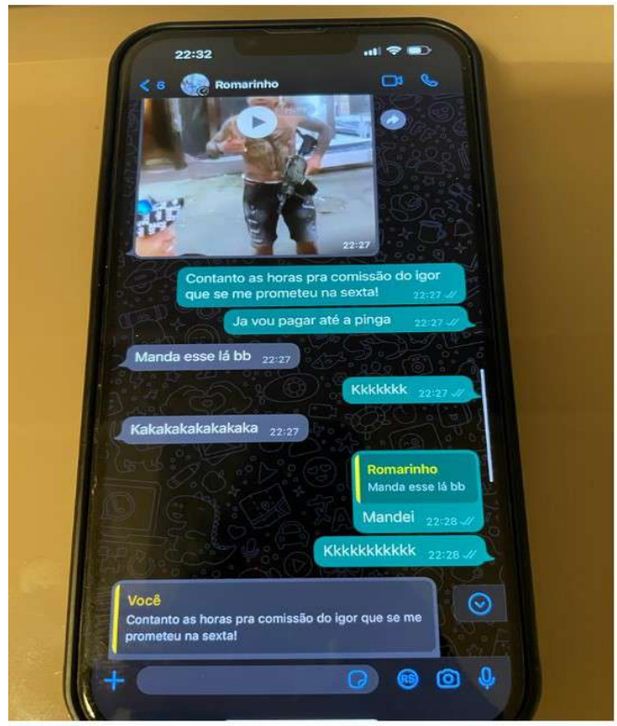

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES

Ante o exposto, as condutas dos denunciados enquadram-se nos seguintes tipos penais:

A. ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA, VULGO DADÁ

[64] **Doc. 31.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

BELMONTE: Art. 198 da Lei 14.597/2023, por 2 (duas) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal **(FATO 18 e FATO 20)**;

B. ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, VULGO ALEF MANGA: Art. 198 da Lei 14.597/2023 **(FATO 4)**;

C. BRUNO LOPEZ DE MOURA, VULGO BL: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 15 (quinze) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 1, FATO 2, FATO 3, FATO 5, FATO 6, FATO 7, FATO 8, FATO 9, FATO 10, FATO 12, FATO 14, FATO 16, FATO 17, FATO 19 e FATO 21**);

D. CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SIVLA, VULGO CLEBINHO FERA: Art. 199 da Lei 14.597/2023, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 10** e **FATO 12**);

E. ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 10 (dez) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 7, FATO 8, FATO 9, FATO 10, FATO 12, FATO 14, FATO 16, FATO 17, FATO 19 e FATO 21**);

F. IGOR AQUINO DA SILVA, VULGO IGOR CÁRIUS: art. 198 da Lei 14.597/2023 (**FATO 22**);

G. JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES: art. 198 da Lei 14.597/2023 (**FATO 15**);

H. LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VULGO LF: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 7 (sete) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal **(FATO 1, FATO 2, FATO 3, FATO 6, FATO 8, FATO 16, e FATO 21)**;

I. PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, VULGO PEDRINHO: art. 198 da Lei 14.597/2023 (**FATO 11**);

J. ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS, VULGO ROMARINHO: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 3 (três) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal **(FATO 17, FATO 19 e FATO 21)**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

K. SIDCLEY FERREIRA PEREIRA: art. 198 da Lei 14.597/2023 (**FATO 13**);

E. THIAGO CHAMBÓ ANDRADE: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 12 (doze) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 1, FATO 2, FATO 3, FATO 5, FATO 6, FATO 7, FATO 8, FATO 9, FATO 10, FATO 12, FATO 14 e FATO 16**);

L. THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO: art. 199 da Lei 14.597/2023 (**FATO 14**);

M. VICTOR YAMASAKI FERNANDES, VULGO VITINHO: art. 199 da Lei 14.597/2023, por 5 (cinco) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO 2, FATO 3, FATO 5, FATO 7, FATO 8);**

5 – DOS PEDIDOS

Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** oferece denúncia em desfavor de ADAILSON FREIRE PEREIRA DA SILVA, ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, IGOR AQUINO DA SILVA, JESUS EMILIANO TRINDADE FLORES, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA, ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS, SIDCLEY FERREIRA PEREIRA, THIAGO CHAMBÓ ANDRADE, THONNY ANDERSON DA SILVA CARVALHO e VICTOR YAMASAKI FERNANDES e requer o recebimento e o processamento da denúncia nos termos do art. 394, § 1º, do Código de Processo Penal; a citação dos denunciados para apresentarem defesa no prazo de 10 (dez) dias; a designação de audiência de instrução e julgamento para a oitiva das vítimas, testemunhas e interrogatório dos réus; e, por fim, a condenação dos denunciados nos termos da Lei.

Requer, ainda, sejam destinadas ao Fundo Penitenciário do Estado de Goiás as multas recolhidas por força da condenação, bem como intimados os réus

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

para recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 804, Código de Processo Penal.

Outrossim, forte no art. 387, IV do Código de Processo Penal, requer seja fixado o valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)[65], para reparar os danos morais coletivos[66] causados pelos denunciados, valor este que deverá ser cominado globalmente **de forma solidária**[67] a todos os denunciados, considerando-

[65] **Parâmetro utilizado:** uma das expectativas de lucro do grupo criminoso com as corrupções esportivas descritas em uma das rodadas individualizadas na denúncia.

[66] Conforme entendimento já pacificado, inclusive, pela jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Vejamos exemplificativamente:

"**PENAL E PROCESSUAL PENAL** - CRIME CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS - USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA - INSIDER TRADING - ART. 27-D DA LEI N. 6.385/76 - JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO NO BRASIL - REPRIMENDAS QUE DEVEM SER MAJORADAS - PENA DE MULTA - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - ARTIGO 72 DO CP - INAPLICABILIDADE - **FIXAÇÃO DO DANO MORAL COLETIVO (ART. 387, VI, CPP) - APLICAÇÃO** - APELAÇÃO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDA - APELAÇÃO DEFENSIVA DESPROVIDA [...] **O dispositivo legal em comento possui caráter reparatório, pois visa a compensar os danos causados pelos acusados. Não se trata de nenhuma novidade, pois o artigo 91 do CP já disciplinava a reparação civil. Na verdade, o art. 387, IV, do CPP, com redação modificada pela Lei n. 11.719/08, surgiu tão-somente para assegurar maior eficácia ao que determinava o artigo 91 do CP**. [...] Muito embora o interesse tutelado no caso vertente não se refira aos interesses dos consumidores, nada impede a utilização das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que quaisquer espécies de interesses coletivos serão abarcadas pela sobredita legislação. [...] Desse modo, **o dano moral coletivo se aproxima do direito penal**, sobretudo pelo seu aspecto preventivo, ou seja, de prevenir nova lesão a direitos transindividuais. **O dano moral coletivo reveste-se também de caráter punitivo** pela qual sempre esteve presente também nas relações privadas individuais, v.g., astreintes e cláusula penal compensatória. **Assim, o caráter dúplice do dano moral individual consiste na indenização e na punição que também se aplicam ao dano moral coletivo**" (STF, rel. Min. Dias Toffoli, ARE 971.036/SP, julgado em 16/06/2016).

AÇÃO PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO. (...). Decisão: (...). "Quanto aos danos morais coletivos, a Turma, por maioria, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, fixou como valor mínimo indenizatório a quantia de R$ 6.085.075, 33 (seis milhões, oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e trinta e três centavos), a ser adimplido de forma solidária pelos condenados em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.357/1985. A referida soma deverá ser corrigida monetariamente a contar do dia da proclamação do resultado do julgamento colegiado, incidindo juros de mora legais a partir do trânsito em julgado deste acórdão. (...). Por fim, também por unanimidade, a Turma condenou os acusados ao pagamento das custas processuais e determinou a expedição de guia de execução das reprimendas cominadas a ambos os acusados tão logo esgotada a análise das insurgências cognoscíveis interpostas contra esta decisão colegiada, tudo nos termos do voto do Relator. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 2ª Turma, 9.6.2020. (STF, 2ª Turma, AP 1002/DF, Relator: Min. EDSON FACHIN, Julgamento: 09/06/2020).

[67] Conforme expressamente consignado no art. 942, *caput* e parágrafo único, do Código Civil, aplicável ao processo penal por força do art. 3º do Código de Processo Penal. Vejamos o que dispõe o Código Civil:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

se os fartos elementos já colhidos ao longo da investigação, bem como aqueles que serão trazidos durante a instrução processual.

Por fim, sobrevindo trânsito em julgado da sentença condenatória, requer que se proceda ao lançamento do nome dos denunciados no rol de culpados e à comunicação ao TRE/GO para fins do disposto no art. 15, III, da Lei Fundamental.

Rol de Testemunhas e Informantes

1) BRYAN JAHIR GARCIA REALPE, equatoriano, atleta profissional de futebol, CPF: 802.113.499-25, end: Cond. Residencial Brasília, Casa 48, R. Mario Zanlorenzi, 2070, Campo Comprido, Curitiba-PR, tel: 41 9132-5111;

2) DIEGO PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, atleta profissional de futebol,

---

"*Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor,* ***todos responderão solidariamente pela reparação***.
Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os coautores e as pessoas designadas no art. 932."

Vide, ainda, a esse respeito, os seguintes acórdãos:

"RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL. (...) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO VALOR. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. (...); 6. O Ministério Público pleiteou, desde a denúncia, a fixação de valor mínimo para reparação do prejuízo causado pela infração à vítima; entretanto, foi fixado valor incompatível com a capacidade de pagamento dos réus e com o dano sofrido pela vítima, de modo que deve ser reduzido o montante fixado a título de valor mínimo indenizatório, previsto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. 7. Recursos conhecidos e parcialmente providos para excluir a análise negativa da circunstância judicial da culpabilidade, reduzir o quantum de elevação da pena por força da análise desfavorável de circunstâncias judiciais e diminuir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), **a ser pago de forma solidária pelos réus**, restando as condenações e penas fixadas da seguinte forma: (...)". (Processo nº 20171610031954 (1137514), 2ª Turma Criminal do TJDFT, Rel. Roberval Casemiro Belinati. j. 08.11.2018, DJe 20.11.2018).

"APELAÇÃO CRIMINAL (...) - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - CABÍVEL - QUANTUM INALTERADO - **OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA** - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. (...). 4. Nos termos do art. 387, IV, CPP, é cabível a fixação de indenização mínima em favor da vítima para ressarcimento dos danos sofridos em decorrência da infração penal, desde que comprovados, ainda que não haja pedido expresso do Ministério Público na denúncia, sobretudo por se tratar de dano material. **Em se tratando de indenização por dano decorrente do ato ilícito, a responsabilidade é solidária, ou seja, pode ser responsabilizado qualquer dos agentes pelo valor integral do dano, não cabendo ao juízo criminal individualizar a cota de cada um. É o que se extrai do art. 3º do CPP c/c art. 942 do Código Civil**. Em parte com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nego provimento ao recurso defensivo. (Apelação nº 0003033-95.2018.8.12.0021, 2ª Câmara Criminal do TJMS, Rel. Luiz Gonzaga Mendes Marques. j. 11.02.2019).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 98 : Carta Precatória Não Cumprida
Arquivo 2 : carta_precatoria_pedro_henrique_.pdf

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6 : op._penalidade_maxima_den._iii_pt.06.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:33

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: Ester Alves da Silva Menezes - Data: 02/08/2023 08:22:58

CPF: 482.866.278-22, end: R. Abolição, 1000, Campinas/SP, tel: 12 98253-6655, e-mail: diegoporfirio.06@gmail.com;

3) SÁVIO ANTÔNIO ALVES, brasileiro, atleta profissional de futebol, CPF: 120.923.576-54, end: R. Don Sanches I, 35, Vila do Conde, Portugal (sede do Rio Ave) ou R. Joaquim Moreira, 170, Vila do Conde, Portugal, tel: 9 9231-1313, e-mail: savio6208@gmail.com;

4) SEVERINO DO RAMO CLEMENTINO DA SILVA, brasileiro, atleta profissional de futebol, CPF: 061.821.134-99, end: R. Constantino Cerqueira dos Santos, 20, ap. 102, Belo Horizonte-MG, tel: 71 9 9234-2389, e-mail: ninoparaiba02@hotmail.com;

5) VITOR MENDES ALVES, brasileiro, atleta profissional de futebol, CPF: 035.066.872-80, end: Av. Presidente José de Alencar, 1515, Bl. 03, Ap. 1412, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, tel: 54 99147-7665, e-mail: vitoralves02@icloud.com.

Goiânia – GO, data e hora do protocolo eletrônico.

TARSILA C. GUIMARÃES
Promotora de Justiça – GAECO

GABRIELLA DE Q. CLEMENTINO
Promotora de Justiça – GAECO

DIEGO O. DA SILVA CORDEIRO
Promotor de Justiça – GAECO

MARCELO BORGES DO AMARAL
Promotor de Justiça – GAECO

FERNANDO M. CESCONETTO
Promotor de Justiça – GAECO

FABRÍCIO LAMAS B. DA SILVA
Promotor de Justiça – GAECO

EVERALDO SEBASTIÃO DE SOUSA
Promotor de Justiça em Substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 14:12:02
Assinado por FERNANDO MARTINS CESCONETTO
Localizar pelo código: 109687645432563873861349979, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: MIGUEL GOMES DE SOUSA JUNIOR - 02/08/2023 12:11:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080212111525600000391230998
Número do documento: 23080212111525600000391230998

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/10/2023 15:28:47
Assinado por ADRIANO GUIMARAES MARINHO FILHO
Localizar pelo código: 109087635432563873897168010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:34

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
UPJ - VARAS RELATIVAS AOS CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5º Andar - Fórum Criminal, Jardim Goiás
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail:"upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br"

CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051

Certifico que, procedi com armazenamneto de um HD Elements SE 324/0043/011/30473, com capacidade de armazenamento de 4TB, ora vinculado ao Ofício nº 801/0086/182/30494/2023/GAECO.

Certifico mais que, o respectivo HD encontra-se armazenado na caixa com descrição: **Operação Penalidade Máxima**.

Nada mais a certificar.

Goiânia - GO, 17 de novembro de 2023.

Arthur Moreira Araujo
Estagiário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:13
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109587625432563873890595840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : oficio_801.pdf

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Rua 23, esq. c/ Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/25, Jardim Goiás,
Goiânia, Telefone: 62-3243-8417

Ministério Público do Estado de Goiás

Ofício n. 801/0086/182/30494/2023/GAECO

Goiânia/GO, 13 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás –TJGO

Assunto: encaminha mídia HD para depósito em juízo
Ref.: Autos Judiciais n° 5452324-26.2023.8.09.0051

Senhor Juiz,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência 01 (uma) mídia HD (WD 4TB – S/N: WXE2D718HEYS – Mídia nº 324/0043/011/30473), que constitui cópia da mídia nº 157/0043/011/30473, contendo dados referentes aos espelhamentos e extrações produzidos no âmbito do Relatório Técnico nº 126/0043/011/30473/20JUN2023/CSI-MPGO (Operação Penalidade Máxima – Segunda Fase).

Ressalta-se que, para acesso ao conteúdo da mídia, será necessário utilizar-se da senha destacada na Certidão nº 584/0043/011/30473/13NOV2023/CSI-MPGO, em anexo.

Salientamos que o encaminhamento em meio físico se dá por impossibilidade de juntada dos arquivos em sistema PROJUDI, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO requer a Vossa Excelência o depósito da referida mídia em juízo.

Limitados ao exposto, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Juntese ao processo, arquivando-se a mídia no local próprio. Goiânia, 14/11/2023

Alessandro Pereira Pacheco
Juiz de Direito
2ª ORCRIM

DIEGO O. DA SILVA CORDEIRO Promotor de Justiça – GAECO	**FABRÍCIO L. BORGES DA SILVA** Promotor de Justiça – GAECO
FERNANDO M. CESCONETTO Promotor de Justiça – GAECO	**GABRIELLA DE Q. CLEMENTINO** Promotora de Justiça – GAECO
MARCELO BORGES AMARAL Promotor de Justiça – GAECO	**PAULO VINICIUS PARIZOTTO** Promotor de Justiça – GAECO

TARSILA COSTA GUIMARÃES
Promotora de Justiça – GAECO

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:13
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109687675432563873890595845, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 3 : certidao_584.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:35

COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO N. 584/0043/011/30473/13NOV2023/CSI-MPGO

Assunto	Forense Computacional
Difusão	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
Referências	Relatório Técnico n. 126/0043/011/30473/20JUN2023/CSI-MPGO Mídia n. 157/0043/011/30473 Autos Administrativos – Atena n. 202300316881 Autos Judiciais n. 5032630-39.2023.8.09.0051
Anexo	Mídia n. 324/0043/011/30473 (HD WD 4TB N/S: WXE2D718HEYS), contendo cópia de dados (aproximadamente 3TB). **Senha da Mídia**: @[#fEE3Z2lD6O;3o

1. CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao que foi solicitado no SGED n. 30473, que os dados armazenados por esta Coordenação referentes ao Relatório Técnico n. 126/0043/011/30473/20JUN2023/CSI-MPGO, foram copiados para a mídia n. 324/0043/011/30473.

Cópia do relatório e arquivos de log de verificação produzidos também foram disponibilizados na mídia, para verificações de integridade que se fizerem necessárias:

ARQUIVO	CÓDIGO HASH (SHA-1)
30473CSI001.ufdr	50eb08fcf5f74e5b88dd0773d2aa4b4977364b53
30473CSI002.ufdr	98e410223e1a36040c230f5b1727316f65f4dfad
30473CSI003.ufdr	5b5c784841d1232a1a29a3c59d816f2b47547a2a
30473CSI004.ufdr	724f9eefe9d72b20fc81f4f1ed73a557970fe3ca
30473CSI005a.E01	9fc382efa54b94388265e1fb8472f24107c1853b
30473CSI005b.E01	f81f056dcc863f7d38139acf4d1a8b63dc77c4e1
30473CSI007.ufdr	67b2fbacf6b71e73ac08115cf05f3c2659634cfb
30473CSI008.E01	560ee49824c5770ad85539564f504da1327c4291
30473CSI009.ufdr	01831369ec06e7bb995efa44451a37dcaf61de98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:13
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109887665432563873890595844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 3 : certidao_584.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:35

30473CSI010.E01	6e888a4817a75c40e2bb1067eeeb1d2e90f3224d
30473CSI011a.E01	493a6a3bbe018108ce76cd4f57e364371a7194a8
30473CSI011b.E01	541506e7a8074a43be24adc4d2dbeec94d9e4986
30473CSI012.ufdr	4917f7be4491c74ddc2afa95ecf7386371bc3f47
30473CSI013.ufdr	e4dc0432aad961e1fa0369497df8b95985aa1455
30473CSI014.ufdr	883134268435c6104a1a3c68d9f9ebe648032735
30473CSI015.ufdr	bd7bce364d8abffe9a75cf588bafe12d59875197
30473CSI016.ufdr	74842d7209e483e12f7c1d87a967fd69bcedabcb
30473CSI017.ufdr	06e4ffc27b6688d33cfd8b84ee6b3f91714c0787
30473CSI018.ufdr	d04b2af4b1b175dfe4c41f37ec3f1cdfce9b9107
30473CSI019.ufdr	80211227bc5c75d0561a9b83e78abe165570c3f2
30473CSI020.ufdr	49e2ef8efbea84e62eb64750da04942ac2ae793a
30473CSI021.ufdr	08aff061c5cf1a7879b222ce22db0f08b8cccbc2
30473CSI022.E01	b8e89332ffa629b75c5f97e956160d1fa2802733
30473CSI023.ufdr	2b01e8b74ef8af35de0e2791113c1c3d297df2a9
30473CSI024.ufdr	7aa5e6d42c294c290ec58414483e728dd92026db
IPED_LOGS.zip	2c12811e6c416415b50b3bc551c1ddf41271191a

Goiânia, 13 de novembro de 2023.

Matrícula CSI-MPGO nº 011

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:13
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109887665432563873890595844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 4 : 1_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:35

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO N. 126/0043/011/30473/20JUN2023/CSI-MPGO

Assunto	Forense Computacional
Difusão	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
Referências	SGED nº 30473 Autos Administrativos – Atena nº 202300181482 Autos Judiciais nº 5032630-39.2023.8.09.0051
Anexos	A - Mídia nº 157/0043/011/30473 (HD WD 4TB – N/S: WX62DB1716L6) contendo os dados extraídos e indexados, totalizando 2,91TB de dados. B - Mídia nº 189/0043/011/30473 (HD WD 4TB – N/S: WX62DB1LJ222) – Cópia do Anexo A. C - Orientações gerais para cópia de mídias e abertura de arquivos.

1. RELATÓRIO

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado encaminhou, a esta Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, requerimento de extração de dados de aparelhos celulares e espelhamento de dispositivos de armazenamento apreendidos no bojo dos Autos Judiciais nº 5032630-39.2023.8.09.0051.

2. MATERIAL

Este relatório apresenta o resultado do exame efetuado nos aparelhos celulares e dispositivos de armazenamento especificados na Tabela 1:

Tabela 1 – Material Examinado.

ITEM	MATERIAL EXAMINADO		
01	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-5208806-01-A	
	Descrição	Apple A2650 iPhone 14 Pro N/S: M63K34CM0W IMEI: 352803723490513	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI001	
	Alvo associado	ONITLASI MORAES JUNIOR RODRIGUES	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529769	16/05/2023 – 15:43

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei n. 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, durante o prazo máximo legal, por qualquer meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:13
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109287635432563873890595833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 4 : 1_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:35

02	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3550308-03-A	
	Descrição	Apple iPhone D64AP 13 Pro Max N/S: G4DG6GV9C0 IMEI: 355908665507112 IMEI2: 355908666467985	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI002	
	Alvo associado	ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529774	10/05/2023 – 13:44
03	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3550308-03-B	
	Descrição	Apple iPhone D64AP 13 Pro Max N/S: P7MFQ62JGT IMEI: 355777917316337 IMEI 2: 355777917054367	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI003	
	Alvo associado	ROMÁRIO HUGO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529765	10/05/2023 – 13:48
04	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547304-05-B	
	Descrição	Apple D74AP 14 Pro Max N/S: C4JLG742DH IMEI: 355063663990686 IMEI 2: 355063664370011	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI004	
	Alvo associado	THIAGO CHAMBÓ ANDRADE	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529766	10/05/2023 – 13:52
05	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547304-05-C	
	Descrição	MACBOOK PRO (A1708) N/S: C02WH1E5HV29 N/S SSD: C08811503ZQHV4LAK	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI005	
	Alvo associado	THIAGO CHAMBÓ ANDRADE	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529775	16/05/2023 – 10:28
06	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-06-A	
	Descrição	Apple iPhone (D431AP) 11 Pro Max IMEI 353923106690940	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI006	
	Alvo associado	ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1320918	12/05/2023 – 11:03
07	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-06-B	
	Descrição	Apple iPhone N104AP iPhone 11 N/S: FK1C9414N735 IMEI: 356579109160088 IMEI2: 356579109959687	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI007	
	Alvo associado	ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1320917	12/05/2023 – 11:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:13
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109287635432563873890595833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 5 : 3_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

08	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-06-C	
	Descrição	SAMSUNG PORTABLE SSD T5 1TB N/S S4B0NV0KA02937J	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI008	
	Alvo associado	ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1319052	12/05/2023 – 10:04
09	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-07-A	
	Descrição	Apple Iphone A2160 11 Pro N/S: F17ZD2A2N6XW IMEI: 353235100689061 IMEI2: 353235100734404	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI009	
	Alvo associado	MARCEL MARTINS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1524315	12/05/2023 – 13:55
10	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3547809-07-D	
	Descrição	PENDRIVE GENERICO 32GB S/N: D035486A	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI010	
	Alvo associado	MARCEL MARTINS	
	Lacre rompido – Data/Hora	0385727	16/05/2023 – 09:18
11	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3541505-08-A	
	Descrição	HD EXTERNO SEAGATE 4TB S/N: NACH30GA	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI011	
	Alvo associado	VICTOR YAMASAKI FERNANDES	
	Lacre rompido – Data/Hora	0012615	12/05/2023 – 10:03
12	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3554102-09-A	
	Descrição	Apple iPhone A2651 14 Pro Max N/S: D4PGHXPVJ9 IMEI 357917875893855	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI012	
	Alvo associado	LUÍS FELIPE RODRIGUES CASTRO	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529761	16/05/2023 – 09:43
13	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3554102-09-B	
	Descrição	Apple iPhone A1897 8 Plus N/S: C39W5Q2AJCM4 IMEI: 354833090227303	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI013	
	Alvo associado	LUÍS FELIPE RODRIGUES CASTRO	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529762	16/05/2023 – 09:45
14	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3548500-10-B	
	Descrição	Apple A2411 iPhone 12 Pro Max N/S: F2LG23MZ0D52 IMEI: 356820557211464	

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:13
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109687615432563873890595831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 5 : 3_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:37

	Identificação do vestígio RT	30473CSI014	
	Alvo associado	EDUARDO BAUERMANN DOS SANTOS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635751	17/05/2023 – 15:51
15	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3507605-11-A	
	Descrição	Apple iPhone D74AP 14 Pro Max N/S: G61J92XLJX IMEI: 356200543286765 IMEI2: 356200543811034	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI015	
	Alvo associado	ONITLASI MORAES JUNIOR RODRIGUES	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529767	16/05/2023 – 15:39
16	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3518800-12-A	
	Descrição	Apple iPhone A1784 7 Plus N/S: DX3XD047HG04 IMEI 355349088762655	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI016	
	Alvo associado	DENNER PAULINO BARBOSA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635752	19/05/2023 – 08:13
17	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3518800-12-C	
	Descrição	Apple iPhone A1921 XS Max N/S: F2LXHD92KPHH IMEI: 357272092490196 IMEI 2: 357272092509045	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI017	
	Alvo associado	DENNER PAULINO BARBOSA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635753	19/05/2023 – 08:15
18	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-4204202-13-A	
	Descrição	Apple iPhone A2342 12 PRO MAX N/S: G0NDN6RS0D41 IMEI: 356718115677794 IMEI2: 356718115978345	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI018	
	Alvo associado	VICTOR RAMOS FERREIRA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635755	18/05/2023 – 10:41
19	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-2602902-15-A	
	Descrição	Apple iPhone A2484 13 PRO MAX N/S: V17709FY4G IMEI: 358074290853210 IMEI 2: 3538074290679938	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI019	
	Alvo associado	JONATHAN DOIN	
	Lacre rompido – Data/Hora	1524316	18/05/20203 – 15:40
20	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-2611606-16-A	
	Descrição	Apple iPhone D64AP 13 Pro Max N/S: VY66YQW25N IMEI: 358408874270989	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:13
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109687615432563873890595831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 6 : 5_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

		IMEI 2: 358408874489142	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI020	
	Alvo associado	IGOR AQUINO DA SILVA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529768	16/05/2023 – 15:29
21	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3304557-17-A	
	Descrição	Samsung Galaxy A10 SM-A105M N/S: RQ8MA08AKTZ IMEI: 358692105427118 IMEI2: 358693105427116	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI021	
	Alvo associado	WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529779	12/05/2023 – 14:04
22	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-3304557-17-B	
	Descrição	NOTEBOOK HP PAVILLION DV4 N/S: BRG007F6HJ N/S HD: 5VJ3G0WX	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI022	
	Alvo associado	WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1529780	16/05/2023 – 09:24
23	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-4307005-18-A	
	Descrição	Apple iPhone D64AP 13 Pro Max N/S: JXV64N6JVW IMEI: 356796485344983 IMEI 2: 356796485492279	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI023	
	Alvo associado	GABRIEL FERREIRA NERIS	
	Lacre rompido – Data/Hora	1635754	17/05/2023 – 15:43
24	Código de Rastreamento	18ABR-202300070649-2611606-16-C	
	Descrição	Apple iPhone 8 Plus (A1897) N/S: F2LWM1VXJCM4 IMEI: 354835092392506	
	Identificação do vestígio RT	30473CSI024	
	Alvo associado	IGOR AQUINO DA SILVA	
	Lacre rompido – Data/Hora	1320911	18/05/2023 – 15:53

3. OBJETIVO

O exame tem por objetivo extrair, categorizar e indexar o conteúdo dos materiais descritos na seção anterior, a fim de possibilitar a pesquisa e triagem de conteúdo de interesse da investigação.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:14
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109087645432563873890595834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 6 : 5_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:37

4. EXAME

A metodologia utilizada para realização do exame foi baseada na Norma ABNT ISO/IEC 27037:2013.

Para realizar a extração dos dados dos aparelhos celulares, fez-se uso do software forense Cellebrite 7.64.0.271 com a posterior geração de relatório no formato UFDR por meio do software Cellebrite Physical Analyser 7.61.0.12. O tipo de extração realizada pode variar em razão da compatibilidade da versão do software de extração e o aparelho celular (modelo e sistema operacional).

Quanto aos dispositivos de armazenamento, fez-se uso da solução Forensic Falcon® versão 3.3, para geração de cópias dos dispositivos originais em arquivos de imagem forense no formato "E01".

A Tabela 2 relaciona as ocorrências identificadas durante o exame:

Tabela 2 – Ocorrências

VESTÍGIO	OCORRÊNCIA
30473CSI002	Aparelho estava com Bluetooth ativado. Foi desativado imediatamente após inicialização do dispositivo.
30473CSI003	Aparelho estava com Bluetooth ativado. Foi desativado imediatamente após inicialização do dispositivo.
30473CSI004	Aparelho estava com Bluetooth ativado. Foi desativado imediatamente após inicialização do dispositivo.
30473CSI005	Notebook estava ligado quando a tela foi aberta. Desligado imediatamente pelo botão "power". Disco particionado em duas partições. Foram geradas duas imagens, uma para cada partição (a e b).
30473CSI006	Aparelho bloqueado por senha (não fornecida). Extração não realizada. O dispositivo permanece na CSI para tentativa de desbloqueio.
30473CSI011	Disco particionado em duas partições. Foram geradas duas imagens, uma para cada partição (a e b).
30473CSI015	Senha do aplicativo "Notes" diferente da senha fornecida do aparelho, impedindo a obtenção dos dados desse aplicativo.
30473CSI023	Aparelho estava com Bluetooth e WiFi ativados. Foram desativados imediatamente após inicialização do dispositivo.

As imagens E01 e os relatórios UFDR foram processados com a ferramenta IPED v.4.1.0 (Indexador e Processador de Evidências Digitais) da Polícia Federal para indexação do conteúdo extraído. Foram aplicadas funcionalidades como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:14
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109087645432563873890595834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 7 : 7_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

a criação de miniaturas de imagens e vídeos, aplicação de OCR[1], transcrição de arquivos de áudio, entre outras, conforme arquivos de log disponibilizados na mídia em anexo.

A fim de garantir a integridade dos principais dados gerados pelo exame, calculou-se os valores HASH para cada um deles, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Listagem de valores HASH

ITEM		CÓDIGO HASH (SHA-1)
01	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI001\UFED Apple A2650 iPhone 14 Pro 2023_05_17 (001)\AdvancedLogical File System 01\Apple_A2650 iPhone 14 Pro.zip	c00c7f256d53e609dea9ecb94d76d47d25af7baa
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI001\UFED Apple A2650 iPhone 14 Pro 2023_05_17 (001)\Logical 01\Apple_A2650 iPhone 14 Pro.zip	82422969bc15f14b23c2f301f8b0cb04275100cf
	30473CSI001.ufdr	50eb08fcf5f74e5b88dd0773d2aa4b4977364b53
	IPED\30473CSI001\Lista de Arquivos.csv	657546d60f6b44f840a558af75d4d43f1bc8d74c
02	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI002\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_11 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	24f205049743cfa659c789924352e1b58adea3e9
	30473CSI002.ufdr	98e410223e1a36040c230f5b1727316f65f4dfad
	IPED\30473CSI002\Lista de Arquivos.csv	db94634560b732e509fe915b6618b47909078d54
03	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI003\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_11 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	1a2c78bcf8e04896e195a3d36fe52d998f3ae5ae
	30473CSI003.ufdr	5b5c784841d1232a1a29a3c59d816f2b47547a2a
	IPED\30473CSI003\Lista de Arquivos.csv	82935af5ea9e368da283a1965edfeb4891cc1c27
04	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI004\UFED Apple iPhone 14 Pro Max (D74AP) 2023_05_12 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	9b792d40e37c4b1c192cb20f87ce0e408f8af3ca
	30473CSI004.ufdr	724f9eefe9d72b20fc81f4f1ed73a557970fe3ca

[1] OCR é a sigla para "Optical Character Recognition" (reconhecimento óptico de caracteres, em português). É uma tecnologia utilizada para reconhecer e extrair textos de arquivos de diferentes origens, como imagens, digitalizações e PDFs. O recurso analisa as imagens e identifica os caracteres, transformando os dados em um formato que pode ser lido e pesquisado por softwares de texto.

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:14
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109287655432563873890595878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 7 : 7_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:39

	IPED\30473CSI004\Lista de Arquivos.csv	2991064df20e2b3eceb6fd63157c1b18a681b819
05	30473CSI005a.E01 *(Hash verificado para imagem)*	f93152acacbad420848b68fda2d10b9171d5f403
	30473CSI005b.E01 *(Hash verificado para imagem)*	0631457264ff7f8d5fb1edc2c0211992a67c73e6
	IPED\30473CSI005a\Lista de Arquivos.csv	6ac13817f6a5505ab041c8b606afea3184f75090
	IPED\30473CSI005b\Lista de Arquivos.csv	adee05b88f38465d39fcd1202a2cb5802d6acb98
07	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI007\UFED Apple iPhone 11 (N104AP) 2023_05_15 (001)\EXTRACTION_FFS 02\EXTRACTION_FFS.zip	51ef6999c5c1c7fa58473dbd4e2a7a8d8293b008
	30473CSI007.ufdr	67b2fbacf6b71e73ac08115cf05f3c2659634cfb
	IPED\30473CSI007\Lista de Arquivos.csv	d131426d1c52377f492a3ebde2f510578b4eb408
08	30473CSI008.E01 *(Hash verificado para imagem)*	9d528c747a794c70b171a423351f190d483f2752
	IPED\30473CSI008\Lista de Arquivos.csv	a7ae83c8b6aadb3fb8a289f60664b1b677f38a06
09	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI009\UFED Apple Iphone 11 Pro (A2160) 2023_05_15 (001)\AdvancedLogical File System 01\Apple_Iphone 11 Pro (A2160).zip	597453fbb3b66da6c282271045523dbd03b39641
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI009\UFED Apple Iphone 11 Pro (A2160) 2023_05_15 (001)\Logical 01\Apple_Iphone 11 Pro (A2160).zip	7bdeb58b2c656f9cd93b2c655534a0b33e950e68
	30473CSI009.ufdr	01831369ec06e7bb995efa44451a37dcaf61de98
	IPED\30473CSI009\Lista de Arquivos.csv	c53f819444a69c9b3d58b30e4860bd544720b348
10	30473CSI010.E01 *(Hash verificado para imagem)*	f57c8d070b77563a3d714e3fb251c4bbc8026574
	IPED\30473CSI010\Lista de Arquivos.csv	726bc6eeb8ca5ad65a6218ea57588041cf7e7d69
11	30473CSI011a.E01 *(Hash verificado para imagem)*	70d625aee595ccc5534fba115ae5c7532f817adf
	IPED\30473CSI011a\Lista de Arquivos.csv	815e72535a3838d880f73a31e225f57d1ca19d53
	30473CSI011b.E01 *(Hash verificado para imagem)*	165974ba7e5d4e01e18f8dba38546abf59f4cb20
	IPED\30473CSI011b\Lista de Arquivos.csv	f775c9e1ea4f56ca61a0bd8e77883e5c5332e1d1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:14
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109287655432563873890595878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 8 : 9_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

12	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI012\UFED Apple iPhone 14 Pro Max (D74AP) 2023_05_16 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	88c27bab9e5d6a66d4fae1fd26db574d283db642
	30473CSI012.ufdr	4917f7be4491c74ddc2afa95ecf7386371bc3f47
	IPED\30473CSI012\Lista de Arquivos.csv	a215fb7a3ad2d32f8bea078deba1ebc98666611c
13	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI013\UFED Apple iPhone 8 Plus (GSM) (D211AP) 2023_05_16 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	b4f04fd41fb03ba214c545f977b987079a1d2e8e
	30473CSI013.ufdr	e4dc0432aad961e1fa0369497df8b95985aa1455
	IPED\30473CSI013\Lista de Arquivos.csv	c1f0aa04908a199da1b8fed1c098cd086d2ff49f
14	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI014\UFED Apple A2411 iPhone 12 Pro Max 2023_05_18 (002)\AdvancedLogical File System 01\Apple_A2411 iPhone 12 Pro Max.zip	ea900bce0bd4294ce5f5b3791e20f73446bce271
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI014\UFED Apple A2411 iPhone 12 Pro Max 2023_05_18 (002)\Logical 01\Apple_A2411 iPhone 12 Pro Max.zip	5bb5c1cca42fc53b2b2f0969418a5da257abc791
	30473CSI014.ufdr	883134268435c6104a1a3c68d9f9ebe648032735
	IPED\30473CSI014\Lista de Arquivos.csv	df33767c083c05e67bb3a5344680fe19f7d04e57
15	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI015\UFED Apple iPhone 14 Pro Max (D74AP) 2023_05_17 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	0f821b2bb9e0ebfc3444142984352a2f34067ecf
	30473CSI015.ufdr	bd7bce364d8abffe9a75cf588bafe12d59875197
	IPED\30473CSI015\Lista de Arquivos.csv	7d4c6607281cadad60c97bdb3591e0b40ce3c242
16	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI016\UFED Apple iPhone 7 Plus (GSM) (D111AP) 2023_05_19 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	334a27f84c38292b8969c285cace497563ad237e
	30473CSI016.ufdr	74842d7209e483e12f7c1d87a967fd69bcedabcb
	IPED\30473CSI016\Lista de Arquivos.csv	a96de50f29768ae8ef01fc352cc6b3389e7e79b3
17	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI017\UFED Apple iPhone XS Max (Global) (D331pAP) 2023_05_19 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	16a4e03da1a8280480d96a48d0faec3447cc405d
	30473CSI017.ufdr	06e4ffc27b6688d33cfd8b84ee6b3f91714c0787

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:14
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109887625432563873890595875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5452324-26.2023.8.09.0051
Movimentacao 99 : Certidão Expedida
Arquivo 8 : 9_pdfsam_relatorio_tecnico.pdf

	IPED\30473CSI017\Lista de Arquivos.csv	e08af5a89f7030172d73581460b9e3dfbd7698c5
18	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI018\UFED Apple A2411 iPhone 12 Pro Max 2023_05_18 (001)\AdvancedLogical File System 01\Apple_A2411 iPhone 12 Pro Max.zip	d7fc69cb2f1676669e91475ba1f5555e10df0f89
	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI018\UFED Apple A2411 iPhone 12 Pro Max 2023_05_18 (001)\Logical 01\Apple_A2411 iPhone 12 Pro Max.zip	6fdfa35fd5147ca18c4cc1786c704b25d1caca68
	30473CSI018.ufdr	d04b2af4b1b175dfe4c41f37ec3f1cdfce9b9107
	IPED\30473CSI018\Lista de Arquivos.csv	6a63bcc197bff93053fc9f9520dc74400c865a50
19	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI019\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_19 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	fc9ebde082cf53c56e298e025e6315dc0e6671a5
	30473CSI019.ufdr	80211227bc5c75d0561a9b83e78abe165570c3f2
	IPED\30473CSI019\Lista de Arquivos.csv	1ec5629a0d00eb3e2ee4a096481ed3f0b449341d
20	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI020\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_17 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	364f77771485a7eb94d7585f3491946365f95174
	30473CSI020.ufdr	49e2ef8efbea84e62eb64750da04942ac2ae793a
	IPED\30473CSI020\Lista de Arquivos.csv	40196d50a8ade59081ebeb11b0d0a786b4ff00aa
21	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI021\UFED Samsung SM-A105M 2023_05_12 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	20ec0c49ea7d4d76561203178829a347cc56afb7
	30473CSI021.ufdr	08aff061c5cf1a7879b222ce22db0f08b8cccbc2
	IPED\30473CSI021\Lista de Arquivos.csv	4ba5111ed90ae2c08eddf244362f9a3d5feb2df9
22	30473CSI022.E01 *(Hash verificado para imagem)*	af4893dc107ff04a23c6d020e9a456b564d4fbe0
	IPED\30473CSI022\Lista de Arquivos.csv	6f118b0a4019e43723a7851a839706de9abc2b53
23	ARQ_EXTRAÇÃO\30473CSI023\UFED Apple iPhone 13 Pro Max (D64AP) 2023_05_18 (001)\EXTRACTION_FFS 01\EXTRACTION_FFS.zip	6221c45da5506232032e61ba1093fcaa2c487faa
	30473CSI023.ufdr	2b01e8b74ef8af35de0e2791113c1c3d297df2a9
	30473CSI023\Lista de Arquivos.csv	9ff29e432631b0afebc6a9b78fa1218f8e2e9328

Valor: R$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: PAULO EDUARDO PENNA PRADO - Data: 24/04/2024 15:00:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 17:24:14
Assinado por ARTHUR MOREIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109887625432563873890595875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p